CONTRATO DE CONCESSÃO SMTR Nº 07/2026

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS Nº 07, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, COMO PODER CONCEDENTE, E A TUSE - TRANSPORTES URBANOS SEPETIBA SPE S.A., COMO CONCESSIONÁRIA.

Por este instrumento, as PARTES abaixo qualificadas:

De um lado,

(i) MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Cidade Nova, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**, representada por seu Secretário, o Sr. JORGE LUIZ DE SOUZA ARRAES, consoante o Decreto Rio "P", nº 98, de 13 de março de 2026, doravante, simplesmente, **PODER CONCEDENTE**;

de outro,

(ii) TUSE - TRANSPORTES URBANOS SEPETIBA SPE S.A., sociedade empresária de propósito específico constituída sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ sob o nº 65.528.882/0001-08, com sede no Rio de Janeiro, RJ, na Rua Sete de Setembro, nº 81, Centro, CEP: 20.050-005, neste ato representada pelos seus Diretores, Sr. JOSÉ MENDES, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.770.994-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 038.229.838-10, e Sr. MARCOS MÁXIMO DE NOVAES MENDONÇA, brasileiro,

casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG 08.213.736-5 Detran/RJ e inscrito no CPF/MF nº 004.709.737-06, ambos domiciliados na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida Pereira Barreto, nº 1479, sala 1103, Edifício Helbor Trilogy Office, Baeta Neves, CEP 09751-000, doravante, simplesmente, **CONCESSIONÁRIA**;

CONSIDERANDO QUE:

(i) o PODER CONCEDENTE realizou LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, conforme o EDITAL da CONCORRÊNCIA CO SMTR nº 001/2025.

(ii) o ADJUDICATÁRIO foi declarado vencedor da LICITAÇÃO;

(iii) a LICITAÇÃO foi homologada pela autoridade competente, o seu OBJETO foi adjudicado ao ADJUDICATÁRIO e esta constituiu a CONCESSIONÁRIA;

(iv) a CONCESSIONÁRIA comprovou o pagamento do valor devido a título de ressarcimento à COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS - CCPAR na forma do item 34.4 do EDITAL da CONCORRÊNCIA CO SMTR nº 001/2025; e

As PARTES resolvem, de comum acordo, firmar o presente CONTRATO, o qual será regido pelos termos e condições a seguir:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. BASE LEGAL

1.1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. Este CONTRATO é regido por toda LEGISLAÇÃO APLICÁVEL à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente a LEI ORGÂNICA do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Lei Complementar Municipal 37/98, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO(CAF),

instituído pela Lei Municipal 207, de 19 de dezembro de 1980, ratificado pela Lei Complementar 1, de 13 de setembro de 1990, pelo Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto 3.221, de 18 de setembro de 1981 e suas posteriores alterações e, no que for aplicável, pela LEI FEDERAL DE CONCESSÕES (Lei nº 8.987/1995), pela LEI MUNICIPAL DE CONCESSÕES (Lei Complementar Municipal nº 37/1998), pela POLÍTICA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA (Lei nº 12.587/2012), pela Lei Federal 9.074/1995 e pela LEI DE LICITAÇÕES (Lei nº 14.133/2021), bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas normas regulamentares de SERVIÇO, pelas regras constantes do EDITAL, pela proposta da CONCESSIONÁRIA e pelas disposições deste CONTRATO.

1.1.1. A CONCESSIONÁRIA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, ao sistema de penalidades previsto neste instrumento e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento ou nos seus ANEXOS.

1.2. Direito aplicável. Este CONTRATO é regulado pelas suas disposições e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos CONTRATOS e as disposições de direito privado.

1.3. Regime jurídico. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de:

(i) Regulamentar o SERVIÇO delegado e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

(ii) Aplicar sanções regulamentares e contratuais motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO, respeitados os princípios do contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e razoabilidade.

(iii) Intervir na prestação do SERVIÇO, nos casos e condições previstas em lei, no regulamento e no CONTRATO;

(iv) Extinguir a CONCESSÃO, na forma prevista em lei e no CONTRATO;

(v) Homologar REAJUSTE da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, na forma prevista em lei e no CONTRATO;

(vi) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do SERVIÇO e as cláusulas do CONTRATO;

(vii) Zelar pela boa qualidade do SERVIÇO, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS;

(viii) Alterar o CONTRATO, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONCESSIONÁRIA;

(ix) Estimular o aumento da qualidade, produtividade, competitividade, obedecida a preservação e proteção de meio ambiente;

(x) Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do SERVIÇO, promovendo desapropriações diretamente ou mediante outorga de poderes à CONCESSIONÁRIA, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

(xi) Declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço ou obra pública, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à CONCESSIONÁRIA, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis.

(xii) Incentivar a competitividade;

(xiii) Fomentar formação de associações de USUÁRIOS em defesa de interesses relativos ao SERVIÇO; e

(xiv) Garantir a plena execução da CONCESSÃO.

1.4. Preservação do equilíbrio econômico-financeiro. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

2. INTERPRETAÇÃO E TERMOS DEFINIDOS

2.1. **Regras básicas de Interpretação.** Em caso de divergência entre as normas previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, no EDITAL, neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o seguinte:

(i) Em primeiro lugar, as normas legais;

(ii) Em segundo lugar, as normas do corpo do EDITAL;

(iii) Em terceiro lugar, as normas do CONTRATO; e,

(iv) Em quarto lugar, as normas dos ANEXOS do CONTRATO.

2.1.1. Em caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão aqueles elaborados pelo PODER CONCEDENTE.

2.1.2. As referências às Cláusulas, subcláusulas e ANEXOS, salvo disposição em contrário, devem ser entendidas como referências às Cláusulas, subcláusulas e ANEXOS deste CONTRATO.

2.1.3. Os títulos atribuídos às Cláusulas e subcláusulas servem apenas como referência e não devem ser considerados para efeitos de interpretação das disposições contidas nas correspondentes Cláusulas e subcláusulas.

2.2. **Termos definidos.** Para fins deste CONTRATO e de seus ANEXOS, os termos gravados com letra maiúscula poderão estar listados no ANEXO IV - GLOSSÁRIO e terão o significado nele atribuído, sem prejuízo de outros termos e expressões definidos nos ANEXOS ao presente CONTRATO ou, ainda, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

2.2.1. Os termos e expressões definidos manterão seu significado independentemente do seu uso no singular ou no plural, ou no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

3. ANEXOS

3.1. **ANEXOS.** Constituem ANEXOS deste CONTRATO, como parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I.1	SISTEMA ATUAL DE TRANSPORTE PÚBLICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
ANEXO I.2	SISTEMA DE REFERÊNCIA
ANEXO I.3	PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO OPERACIONAL
ANEXO I.4	ESPECIFICAÇÃO DE FROTA
ANEXO I.5	DESCRITIVO DE ITS
ANEXO I.6	PROGRAMA MÍNIMO DE GARAGENS PÚBLICAS
ANEXO I.7	ÍNDICE DE DESEMPENHO DE TRANSPORTE - IDT
ANEXO I.8	REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA
ANEXO I.9	ESTUDO ECONÔMICO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO III	DIRETRIZES PARA DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS
ANEXO IV	GLOSSÁRIO
ANEXO V	MATRIZ DE RISCO
ANEXO VI	QUADRO DE INFRAÇÕES
ANEXO VII	MODELOS

CAPÍTULO II – OBJETO E METAS DO CONTRATO

4. OBJETO E METAS

4.1. **OBJETO.** Este CONTRATO tem por OBJETO a delegação, mediante CONCESSÃO COMUM, sem exclusividade, da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, designado REDE INTEGRADA DE ÔNIBUS (“SISTEMA RIO”) do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO do LOTE B2, devidamente descrito, caracterizado e especificado no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, no CONTRATO e demais ANEXOS, consistente na OPERAÇÃO de uma quantidade determinada de quilômetros mensais, na forma da lei.

4.1.1. A prestação dos SERVIÇOS no âmbito do LOTE observará, em cada fase de execução do CONTRATO, o PLANO OPERACIONAL DE REFERÊNCIA

da correspondente REDE DE REFERÊNCIA, conforme ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO I.2 - SISTEMA DE REFERÊNCIA, que define a configuração das linhas e serviços, e a quilometragem base para o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, podendo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme a Cláusula 6 - Serviços e Linhas, promover alterações na configuração as linhas e respectivas quilometragens.

4.2. CONTRATOS vigentes. Permanecerão sob responsabilidade dos ATUAIS OPERADORES, até o término da vigência dos respectivos CONTRATOS de CONCESSÃO precedentes, a ocorrer em 24 de agosto de 2028, as linhas especificadas no acordo judicial entre os ATUAIS OPERADORES e O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO homologado nos autos do Processo nº 0072879-94.2023.8.19.0001.

4.3. Responsabilidade por passivos trabalhistas e/ou previdenciários. Permanecerão sob responsabilidade dos ATUAIS OPERADORES todos os passivos trabalhistas e/ou previdenciários, existentes ou que venham a ser reconhecidos futuramente em decorrência da execução dos seus respectivos contratos de concessão. Tais responsabilidades não se transferem aos novos CONCESSIONÁRIOS nem ao MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

4.4. Condições para prestação e exploração dos SERVIÇOS. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela prestação e exploração dos SERVIÇOS, conforme previstas neste CONTRATO e respectivos ANEXOS, oferecendo-os à população de maneira adequada, conforme os INDICADORES DE DESEMPENHO estipulados.

4.4.1. Os SERVIÇOS serão prestados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências e normas técnicas e regulamentares, bem como de todos os itens, elementos, condições gerais e especiais contidos no TERMO DE REFERÊNCIA, no CONTRATO e demais ANEXOS, na forma da lei.

4.4.2. A outorga da CONCESSÃO não modifica a natureza jurídica dos bens públicos de uso comum do povo ou especiais existentes na área da

CONCESSÃO e nem transfere a propriedade destes à CONCESSIONÁRIA, cabendo-lhe tão somente executar os SERVIÇOS concedidos.

4.5. Metas. A presente CONCESSÃO tem por metas:

(i) Promover a implantação, OPERAÇÃO, manutenção e modernização do PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, designado REDE INTEGRADA DE ÔNIBUS (SISTEMA RIO), em conformidade com os princípios de transparência, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto, atualidade, generalidade, cortesia, modicidade TARIFÁRIA, defesa do meio ambiente, respeito ao usuário e ao cidadão;

(ii) Alcançar níveis objetivos de adequação, conforme especificados no TERMO DE REFERÊNCIA, no Regulamento dos SERVIÇOS e no CONTRATO e respectivos ANEXOS, em especial o ÍNDICE DE DESEMPENHO DE TRANSPORTE - IDT;

(iii) Contribuir para a melhoria da mobilidade urbana, promovendo o uso racional do sistema viário e a prioridade ao transporte coletivo, em articulação com a política pública de mobilidade, conforme previsto no Plano de Mobilidade Urbana Sustentável - PMUS e legislação correlata.

(iv) Promover a sustentabilidade do sistema de transporte público, por meio da redução de emissões de poluentes, incentivo à eficiência energética, uso de tecnologias limpas, integração com outros modos de transporte e adoção de práticas de gestão transparente e participativa.

4.6. Prazos. Sem prejuízo de outros prazos estabelecidos nesse CONTRATO e seus ANEXOS, a CONCESSIONÁRIA deverá promover o INÍCIO DA OPERAÇÃO em até 4 (quatro) meses a partir da ORDEM DE INÍCIO.

5. DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS DAS PARTES

5.1. Declarações da CONCESSIONÁRIA. A CONCESSIONÁRIA declara, na data de assinatura do CONTRATO, que:

(i) É uma sociedade regularmente constituída, devidamente organizada sob as leis brasileiras e regularmente registrada perante os órgãos de registro do comércio;

(ii) Atende e atenderá durante toda a CONCESSÃO, diretamente ou por seus CONTROLADORES, conforme o caso, aos requisitos de qualificação técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal constantes do EDITAL, encontrando-se solvente antes e imediatamente após a celebração deste CONTRATO;

(iii) É uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, constituída com o objetivo único de implantar e explorar a presente CONCESSÃO e em conformidade com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, não conduzindo ou tendo conduzido quaisquer outras atividades, prévias ou presentes, nem sendo parte de qualquer medida judicial por si ajuizada ou acerca da qual tenha sido citada;

(iv) Possui todas as autorizações societárias necessárias à celebração deste CONTRATO e tal celebração não viola a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, nem tampouco disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, CONTRATO ou avença do qual a CONCESSIONÁRIA seja parte;

(v) Tem pleno conhecimento de todas as normas, incluindo leis, decretos, resoluções, portarias, medidas provisórias e regulamentos aplicáveis ao presente CONTRATO e as respectivas atividades, inclusive e principalmente relativas ao SERVIÇO, assim como no que se referem às questões ambientais associadas;

(vi) Este CONTRATO constitui obrigação legal, válida e exequível da CONCESSIONÁRIA, vinculante e exigível de acordo com os seus termos;

(vii) Teve a devida oportunidade para visitar a região onde será implantada a CONCESSÃO, teve pleno acesso e examinou adequadamente, todos os documentos colocados à disposição pelo PODER CONCEDENTE relativos a esta CONCESSÃO, incluindo o EDITAL, o CONTRATO e todos os ANEXOS aos referidos documentos, tendo a oportunidade de discuti-los e/ou comentá-los

previamente na(s) audiência(s) pública(s) e ao longo do procedimento de consulta pública;

(viii) Está de acordo com as condições e com as obrigações e riscos assumidos e com o nível de REMUNERAÇÃO contemplado no CONTRATO;

(ix) Formulou sua PROPOSTA ECONÔMICA levando em consideração as condições gerais da CONCESSÃO e todas as informações e documentos colocados à disposição aos participantes da LICITAÇÃO;

(x) Todas as declarações efetuadas e informações fornecidas pelo ADJUDICATÁRIO no processo licitatório, segundo o EDITAL, são verdadeiras e permanecem válidas, sendo certo que tais declarações e informações não omitem qualquer fato relevante que possa vir a alterar o conteúdo destas ou acarretar efeito materialmente adverso à sua capacidade de desempenhar as obrigações que lhe são atribuídas neste CONTRATO;

(xi) Cumprirá o disposto no Decreto nº 21.083/2002 durante toda a vigência do CONTRATO.

(xii) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

(xiii) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo.

(xiv) Não possui dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do MUNICÍPIO, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta LICITAÇÃO, nos termos do §1º do artigo 9º da LEI DE LICITAÇÕES, e que não participam dos seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do MUNICÍPIO, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do

parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/2001.

(xv) Não é sociedade empresária integrante ou pertencente ao mesmo GRUPO ECONÔMICO, de fato ou de direito, assim entendida aquela que possua, no todo ou em parte, identidade de sócios, dirigentes ou membros de conselho, bem como seus sócios não tenham participação societária ou sejam CONTROLADORES da CONCESSIONÁRIA DO SBD nos sistemas de transporte público coletivo de titularidade do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

5.2. Declarações do PODER CONCEDENTE. O PODER CONCEDENTE declara, na data de assinatura do CONTRATO, que:

(i) Tem pleno poder, autoridade e legitimidade para celebrar o presente CONTRATO, contando com todas as autorizações necessárias para tanto, constituindo o presente CONTRATO obrigações legais, válidas e exequíveis em face do PODER CONCEDENTE;

(ii) A LICITAÇÃO deste CONTRATO foi autorizada e aprovada pelo PODER CONCEDENTE;

(iii) A abertura do processo licitatório, nos termos do EDITAL, foi precedida de autorização do PODER CONCEDENTE demonstrando a conveniência e a oportunidade da contratação; e,

(iv) Forneceu ou colocou à disposição da CONCESSIONÁRIA os documentos, especificações técnicas, dados, estudos, plantas, projetos, inclusive seus respectivos ANEXOS, e demais informações necessárias para a formulação da PROPOSTA ECONÔMICA por parte do ADJUDICATÁRIO.

6. SERVIÇOS E LINHAS

6.1. SERVIÇOS. Como atividade fim e precípua deste CONTRATO, à CONCESSIONÁRIA é outorgada a prestação dos SERVIÇOS constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do CONTRATO.

6.2. Diretrizes para a prestação dos SERVIÇOS. A prestação dos SERVIÇOS deverá obedecer ao disposto na legislação pertinente, nas normas

complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no presente CONTRATO e seus ANEXOS e demais documentos integrantes deste CONTRATO, atendendo também às metas e INDICADORES DE DESEMPENHO.

6.3. SERVIÇO adequado. A presente CONCESSÃO pressupõe a prestação de SERVIÇO adequado de transporte coletivo por ônibus, entendido como aquele que, de forma permanente, atende às necessidades dos USUÁRIOS com regularidade na OPERAÇÃO das linhas, eficiência na gestão e execução das viagens, segurança dos veículos, instalações e procedimentos, atualidade tecnológica dos equipamentos e sistemas de apoio à OPERAÇÃO e à informação ao usuário, generalidade no acesso ao SERVIÇO por todos os cidadãos, cortesia no atendimento ao público e continuidade na prestação sem interrupções indevidas, observadas as disposições da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e os INDICADORES DE DESEMPENHO.

6.3.1. A qualidade, eficiência e segurança do SERVIÇO de transporte coletivo por ônibus serão aferidas com base no desempenho da CONCESSIONÁRIA na OPERAÇÃO do sistema, considerando o cumprimento das viagens programadas, a regularidade e pontualidade dos serviços, as condições de conservação, acessibilidade e segurança da FROTA, a adequação do atendimento ao público e o uso de tecnologias de monitoramento e controle, sendo essa avaliação realizada pela CONCESSIONÁRIA em conformidade com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e com os INDICADORES DE DESEMPENHO.

6.3.2. A regularidade e a continuidade serão caracterizadas pela prestação ininterrupta dos SERVIÇOS de transporte coletivo por ônibus, observando-se os horários, itinerários e frequências estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE, inclusive nos finais de semana, feriados e períodos noturnos, conforme a demanda e as normas regulamentares aplicáveis, garantindo-se a cobertura adequada e permanente das linhas previstas na rede autorizada.

6.3.3. A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos,

das instalações e das técnicas de prestação do SERVIÇO de transporte coletivo por ônibus, a adoção de tecnologias embarcadas, ferramentas de monitoramento e informação ao usuário, com a absorção dos avanços tecnológicos que surjam ao longo do prazo da CONCESSÃO e que tragam benefícios para os USUÁRIOS, respeitadas as disposições regulamentares e contratuais.

6.3.4. A generalidade será caracterizada pela prestação não discriminatória do SERVIÇO de transporte coletivo por ônibus a todo e qualquer USUÁRIO, independentemente de sua origem, condição social e localidade atendida, assegurando o acesso amplo e igualitário ao sistema, nos termos da legislação e normas regulamentares, em especial a Lei Federal nº 13.146/2015.

6.3.5. A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os USUÁRIOS, incluindo pessoas com mobilidade reduzida, idosos, gestantes e demais grupos prioritários, por parte dos operadores e demais agentes do SERVIÇO de transporte coletivo por ônibus, conforme padrões de urbanidade e acolhimento estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE.

6.4. PLANO OPERACIONAL. A prestação dos SERVIÇOS de transporte público coletivo por ônibus será regida pelo PLANO OPERACIONAL, elaborado e atualizado pelo PODER CONCEDENTE, que constitui instrumento vinculante para a CONCESSIONÁRIA e integra este CONTRATO.

6.4.1. O PLANO OPERACIONAL DE REFERÊNCIA constitui parâmetro técnico e quantitativo utilizado na modelagem econômico-financeira da CONCESSÃO, servindo como base para a definição da quilometragem de referência e para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, e não vincula a programação operacional cotidiana da CONCESSIONÁRIA.

6.5. Natureza e finalidade do PLANO OPERACIONAL. O PLANO OPERACIONAL tem por finalidade organizar a rede de atendimento, estabelecer os parâmetros operacionais dos SERVIÇOS e garantir sua compatibilidade com a infraestrutura disponível, a FROTA autorizada, os padrões de qualidade

contratualmente exigidos e a demanda dos USUÁRIOS.

6.6. Conteúdo mínimo do PLANO OPERACIONAL. O PLANO OPERACIONAL especificará, para cada linha, o traçado, a extensão, os pontos de partida e chegada, os dias e horários de OPERAÇÃO, os intervalos entre partidas, e os tipos de veículos alocados, bem como quaisquer outros parâmetros estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE.

6.7. Tipos de programação. O PLANO OPERACIONAL contemplará programações distintas para dias úteis, sábados, domingos, feriados e demais dias com características operacionais específicas, podendo incluir programações especiais para eventos, sazonalidades ou períodos atípicos de demanda.

6.8. Atualizações e revisões do PLANO OPERACIONAL. O PLANO OPERACIONAL poderá ser atualizado periodicamente, por iniciativa do PODER CONCEDENTE, mediante expedição de ORDEM DE SERVIÇO (OS) ou outro instrumento formal, com o objetivo de refletir alterações na demanda, na FROTA disponível, nas diretrizes estratégicas de mobilidade urbana ou na infraestrutura de transporte, podendo tais modificações ser determinadas a qualquer tempo, com vistas à melhoria da qualidade dos SERVIÇOS, à otimização da OPERAÇÃO ou à ampliação da cobertura territorial, observados os limites contratuais e regulatórios aplicáveis.

6.9. Propostas de alteração. A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar ao PODER CONCEDENTE, de forma fundamentada, propostas de ajuste no PLANO OPERACIONAL, observados os critérios técnicos estabelecidos nos ANEXOS deste CONTRATO. Tais propostas estarão sujeitas à análise e aprovação exclusiva do PODER CONCEDENTE.

6.10. OPERAÇÃO de contingência. Em situações excepcionais e imprevistas de anormalidade operacional que acarretem impacto relevante na mobilidade urbana, tais como interrupções imprevistas de outros modos de transporte coletivo, eventos extraordinários com grande concentração de público ou alterações abruptas no padrão de demanda, o PODER CONCEDENTE

poderá determinar a reprogramação emergencial da OPERAÇÃO em determinadas linhas ou regiões da rede, sem prejuízo da REMUNERAÇÃO.

6.11. Vinculação das linhas aos LOTES. As linhas integrantes do SERVIÇO não estarão vinculadas, de forma exclusiva, a qualquer LOTE, podendo o PODER CONCEDENTE atribuí-las às CONCESSIONÁRIAS conforme o interesse público e os critérios de eficiência operacional e conveniência administrativa, mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

6.12. Realocação do SERVIÇO a outros operadores. Na ocorrência de falhas ou deficiências na prestação do SERVIÇO, inclusive aquelas decorrentes de caso fortuito, força maior ou quaisquer outras causas, o PODER CONCEDENTE poderá atribuir a execução do SERVIÇO a outros operadores, que serão remunerados nos termos estabelecidos contratualmente e/ou conforme a regulamentação pertinente.

6.12.1. A realocação do SERVIÇO deverá seguir o estabelecido no item 5.5 - Criação e realocação de serviços do ANEXO I.3 - Procedimentos para Elaboração do Plano Operacional.

6.12.2. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável, caso a CONCESSIONÁRIA apresente, em um trimestre, desempenho classificado como “ruim” ou “péssimo”, conforme aferição do ÍNDICE DE DESEMPENHO DE TRANSPORTE – IDT, deverá elaborar e encaminhar ao PODER CONCEDENTE, no prazo por este fixado, relatório de melhoria de desempenho contendo, no mínimo:

(i) identificação do problema e do resultado indesejado;

(ii) análise técnica das causas do problema;

(iii) plano de ação, indicando as medidas a serem adotadas, o responsável pela sua execução e o respectivo prazo de conclusão, que não poderá ultrapassar o ciclo trimestral subsequente de avaliação.

6.12.3. Constatada a aferição de desempenho ruim ou péssimo da CONCESSIONÁRIA no Índice de Desempenho de Transporte – IDT por dois trimestres consecutivos, o PODER CONCEDENTE poderá proceder à realocação da operação de determinadas linhas a outros operadores, com a consequente redução da quilometragem da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes ou caducidade do CONTRATO, se for o caso.

6.12.4. A redução da operação em caso de insuficiência de desempenho não ensejará direito da CONCESSIONÁRIA a pleitear recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em razão da redução da quilometragem.

6.13. Remanejamento operacional do SERVIÇO. A execução dos SERVIÇOS poderá, a qualquer tempo e no caso de atendimento de demandas pontuais e extraordinárias, ser remanejada no tocante à alocação de veículos e aos demais recursos operacionais, de modo a assegurar a adequada prestação do SERVIÇO.

7. GARAGENS

7.1. Disponibilização de GARAGEM PÚBLICA. A CONCESSIONÁRIA deverá contar com instalações de GARAGEM PÚBLICA aptas a abrigar, abastecer e manter a FROTA em OPERAÇÃO, bem como a sediar as atividades administrativas de apoio necessárias à prestação dos SERVIÇOS, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no ANEXO I.6 – PROGRAMA MÍNIMO DE GARAGENS PÚBLICAS.

7.2. Disponibilização de terreno. O PODER CONCEDENTE se compromete a promover, nos termos da legislação vigente, a desapropriação do terreno necessário à implantação da GARAGEM PÚBLICA destinada à CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no ANEXO I.6 – PROGRAMA MÍNIMO DE GARAGENS PÚBLICAS.

7.2.1. A concessão de uso do terreno deverá vigorar pelo mesmo prazo do CONTRATO.

7.3. Responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelas OBRAS. Caberá à CONCESSIONÁRIA a execução integral das OBRAS de implantação da GARAGEM PÚBLICA, por sua conta e risco, observando os parâmetros técnicos, dimensionais e funcionais estabelecidos no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, no ANEXO I.6 – PROGRAMA MÍNIMO DE GARAGENS PÚBLICAS, e a distribuição de riscos prevista neste CONTRATO e no ANEXO V - MATRIZ DE RISCO.

7.3.1. A responsabilidade pela segurança, qualidade, adequação e manutenção das instalações da GARAGEM PÚBLICA será integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA, inclusive quanto aos materiais empregados, à destinação de resíduos e à conservação das estruturas, nos termos do CONTRATO e da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

7.4. Prazo para conclusão das OBRAS da GARAGEM PÚBLICA. A conclusão da implantação da GARAGEM PÚBLICA pela CONCESSIONÁRIA ocorrerá nos prazos definidos no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

7.4.1. Caso a posse do terreno não seja disponibilizada pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA até a data da ORDEM DE INÍCIO, o prazo será automaticamente recontado a partir da data da disponibilização efetiva.

7.5. GARAGEM PROVISÓRIA. Durante o período necessário à implantação das instalações da GARAGEM PÚBLICA, o PODER CONCEDENTE disponibilizará GARAGEM PROVISÒRIA, conforme o ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, destinada ao estacionamento, abastecimento, manutenção da FROTA e atividades administrativas de apoio, observadas as condições mínimas operacionais e de segurança para a adequada prestação dos SERVIÇOS.

7.5.1. O PODER CONCEDENTE fixará as diretrizes para o uso coordenado da GARAGEM PROVISÓRIA, compreendendo, entre outros aspectos, a definição de turnos de abastecimento, utilização de equipamentos comuns,

delimitação de áreas de manutenção, áreas de estacionamento e parqueamento.

7.5.2. Os custos decorrentes da utilização da GARAGEM PROVISÓRIA, incluindo, mas não se limitando a, fornecimento de água, energia elétrica, internet e demais encargos inerentes ao seu funcionamento, serão rateados entre as CONCESSIONÁRIAS de forma proporcional à frota, conforme estabelecido pelo PODER CONCEDENTE, que poderá proceder à apuração e à cobrança dos valores correspondentes.

7.5.3. As CONCESSIONÁRIAS deverão designar representantes formais para interlocução junto ao PODER CONCEDENTE relativamente à gestão da GARAGEM PROVISÓRIA, sendo-lhes vedado adotar condutas que impeçam ou restrinjam a utilização adequada da infraestrutura pelas demais.

7.5.4. Compete ao PODER CONCEDENTE dirimir, em caráter definitivo e vinculante, eventuais divergências ou conflitos entre as CONCESSIONÁRIAS relacionados ao uso da GARAGEM PROVISÓRIA, assegurando a continuidade dos SERVIÇOS e a utilização adequada da infraestrutura.

7.5.5. A disponibilidade da garagem provisória será, no máximo, até 9 (nove) meses a partir da ORDEM DE INÍCIO, salvo prorrogação devidamente justificada solicitada pela CONCESSIONÁRIA e aceita pelo PODER CONCEDENTE.

7.6. Projetos relativos às OBRAS da GARAGEM PÚBLICA. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela elaboração dos projetos relativos às OBRAS de implantação da GARAGEM PÚBLICA, nos termos deste CONTRATO e conforme o ANEXO I.6 – PROGRAMA MÍNIMO DE GARAGENS PÚBLICAS.

7.7. PROJETO BÁSICO. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o PROJETO BÁSICO (com cronograma) referente às OBRAS da GARAGEM PÚBLICA, atendendo aos elementos e diretrizes constantes do ANEXO I.6 – PROGRAMA MÍNIMO DE GARAGENS PÚBLICAS, bem como as demais

exigências deste CONTRATO, submetendo o referido PROJETO BÁSICO à aprovação do PODER CONCEDENTE, por meio da Secretaria de Transportes, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de ORDEM DE INÍCIO.

7.7.1. O PROJETO BÁSICO encaminhado ao PODER CONCEDENTE será analisado pela Secretaria Municipal de Transportes no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do seu recebimento.

7.7.2. É facultado ao PODER CONCEDENTE solicitar revisões e/ou correções no PROJETO BÁSICO, sempre que identificar erros e/ou inadequações.

7.7.3. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar os ajustes solicitados em prazo determinado pelo PODER CONCEDENTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.7.4. Após o recebimento dos documentos ajustados, o PODER CONCEDENTE disporá de 5 (cinco) dias úteis para analisar os projetos.

7.7.5. O silêncio do PODER CONCEDENTE não será considerado como aprovação dos projetos apresentados para sua análise.

7.8. PROJETO EXECUTIVO. Aprovado o PROJETO BÁSICO e iniciada a mobilização para a OBRA, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a elaboração do respectivo PROJETO EXECUTIVO relativo à etapa iniciada, atendendo as exigências do EDITAL e deste CONTRATO. O PROJETO EXECUTIVO deverá ser enviado para o PODER CONCEDENTE, para ciência até o início das obras .

7.9. Responsabilidade pelos projetos e OBRAS. A aprovação do PROJETO BÁSICO e a ciência do PROJETO EXECUTIVO pelo PODER CONCEDENTE não exime ou diminui a responsabilidade integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA pela adequação e conformidade dos projetos e das OBRAS da GARAGEM.

7.10. Responsabilidade pelos investimentos. A CONCESSIONÁRIA arcará com todos os investimentos relativos às OBRAS, obrigando-se a fazê-las, por sua conta e risco, em conformidade com as especificações do TERMO DE

REFERÊNCIA com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes.

7.11. Responsabilidade pela qualidade dos materiais. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela qualidade dos materiais empregados em conformidade com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, do PROGRAMA MÍNIMO DE GARAGENS PÚBLICAS, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes.

7.12. Obtenção de licenças. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção de todas as licenças, autorizações e alvarás necessários à execução das OBRAS, devendo observar integralmente a legislação urbanística, ambiental, de segurança e demais normas técnicas aplicáveis.

7.13. Passivo ambiental. Na hipótese de identificação, quando do processo de licenciamento ambiental da GARAGEM PÚBLICA, de passivo ambiental preexistente no terreno disponibilizado pelo PODER CONCEDENTE que impossibilite o exercício das atividades relativas à GARAGEM PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela execução intervenções necessárias para cumprir as etapas de gerenciamento de áreas de contaminadas, observadas as diretrizes legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas emanadas dos órgãos ambientais competentes, sem embargo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

7.14. Reversibilidade da GARAGEM PÚBLICA e benfeitorias. As OBRAS executadas na GARAGEM PÚBLICA e os bens nelas incorporados serão considerados BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO, vedado à CONCESSIONÁRIA pleitear qualquer indenização adicional por benfeitorias.

7.15. Fiscalização das OBRAS. O PODER CONCEDENTE poderá realizar, a qualquer tempo, fiscalização das OBRAS da GARAGEM PÚBLICA realizadas pela CONCESSIONÁRIA, com eventual auxílio de terceiro por ela

indicado, sendo-lhe asseguradas todas as prerrogativas previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, bem como a possibilidade de realizar auditoria.

7.16. Aferição de conclusão das OBRAS. O PODER CONCEDENTE emitirá Certificado de Conclusão das OBRAS se atendidas as seguintes condições, cumulativamente.

(i) Os laudos de aceitação provisória e definitiva tiverem sido emitidos pelo PODER CONCEDENTE, na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

(ii) Obtenção de todas as autorizações governamentais exigidas para a realização das referidas OBRAS e/ou para a prestação da parcela do SERVIÇO atrelada a tais OBRAS, incluindo, sem se limitar, às exigidas pelas autoridades fiscais e sanitárias

(iii) Apresentação dos PROJETOS relativos às OBRAS, inclusive o “as-built”.

7.17. Acompanhamento pela CONCESSIONÁRIA. A CONCESSIONÁRIA poderá acompanhar as verificações a serem feitas pelo PODER CONCEDENTE e apresentar os esclarecimentos que considerar necessários.

7.18. Negativa do certificado, reconsideração e prazos. A emissão do Certificado de Conclusão de Obra será negada caso não atendidas as condições acima, em decisão fundamentada. A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da negativa de emissão do Certificado de Conclusão de Obra. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar sobre o pedido de reconsideração.

7.19. Plano de ação. O PODER CONCEDENTE poderá exigir, em prazo por ele estabelecido, que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir qualquer OBRA executada de maneira viciada, defeituosa ou incorreta pertinente à CONCESSÃO.

7.20. **Responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.** A emissão do Certificado de Conclusão de Obra não diminui ou atenua a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA pela segurança, solidez e adequação das OBRAS.

8. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES, INTERAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS E RELAÇÃO COM AS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

8.1. **Licenças e autorizações.** A CONCESSIONÁRIA será responsável exclusiva pela obtenção das licenças, inclusive ambientais, certidões, alvarás e autorizações necessárias para a prestação dos serviços e execução das OBRAS de GARAGEM PÚBLICA necessárias ao cumprimento do OBJETO da CONCESSÃO, bem como por todas as atividades inerentes ao processo de licenciamento, tais como estudos, diagnósticos e demais exigências legais e regulamentares.

8.1.1. Na hipótese de licenciamento relativo ao terreno destinado à GARAGEM PÚBLICA, quando compartilhado com outras concessionárias, a responsabilidade será solidária entre todas as concessionárias usuárias do referido terreno, cabendo-lhes adotar, em conjunto, todas as providências necessárias ao atendimento integral da legislação aplicável.

8.1.2. As restrições e condicionantes impostos pelos órgãos do PODER PÚBLICO responsáveis pela emissão das licenças, inclusive ambientais, deverão ser atendidas pela CONCESSIONÁRIA.

8.1.3. Não serão imputáveis à CONCESSIONÁRIA os atrasos decorrentes da demora na emissão de documentos de responsabilidade do PODER PÚBLICO, desde que o atraso não tenha sido causado pela CONCESSIONÁRIA.

8.2. **Interação.** A CONCESSIONÁRIA deverá interagir com os órgãos públicos responsáveis pela emissão de autorizações, licenças e/ou permissões relacionadas com a execução do CONTRATO, contando, para tanto, com o

apoio do PODER CONCEDENTE.

8.3. Competências contratuais. A CONCESSIONÁRIA cumprirá as competências expressamente contidas neste CONTRATO, contando, para tanto, apoio ao poder de polícia do PODER CONCEDENTE.

8.4. Participação em reuniões. Sempre que solicitada e houver justificativa e pertinência com o OBJETO deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA indicará representante(s) para participar de reuniões, integrarem comissões ou grupos de trabalho, efetuar exposições ou de outra forma interagir com órgãos públicos com competência sobre a área da CONCESSÃO. Tal(is) representante(s) deverá(ão) oferecer suas contribuições pautando-se pelos objetivos, regras e princípios previstos neste CONTRATO.

8.5. Remanejamento de interferências para OBRAS ou SERVIÇOS. A CONCESSIONÁRIA deverá interagir com as PRESTADORAS para a realização das intervenções necessárias para as OBRAS da GARAGEM PÚBLICA e SERVIÇOS.

8.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá indicar um canal de comunicação direto com as PRESTADORAS para o agendamento das intervenções, bem como instituir um plano de ação para as intervenções necessárias.

8.5.2. O agendamento das intervenções será feito, sempre que possível, de modo a minimizar os impactos da sua realização para a CONCESSIONÁRIA, para os USUÁRIOS e para terceiros.

8.6. Custo do remanejamento de interferências. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos custos decorrentes do remanejamento de interferências.

9. SISTEMA DE BILHETAGEM DIGITAL

9.1. Adesão e integração ao Sistema de Bilhetagem Digital. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a aderir, de forma plena e irrestrita, ao SISTEMA DE BILHETAGEM DIGITAL do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (SBD), nos termos das diretrizes estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE e em

conformidade com a regulamentação vigente, cabendo-lhe suportar a TARIFA DE BILHETAGEM.

9.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá atender, de forma tempestiva e integral, às determinações do PODER CONCEDENTE quanto à instalação, substituição ou atualização de equipamentos necessários à integração com outros sistemas de bilhetagem, conforme regulamentação vigente, normas técnicas aplicáveis e cronogramas estabelecidos.

9.2. Operação do SBD. O SBD será operado por CONCESSIONÁRIA específica do SERVIÇO de bilhetagem digital, cabendo a esta a responsabilidade pelo fornecimento dos validadores embarcados, chips SAM, e demais componentes tecnológicos correlatos.

9.3. Integração operacional e tecnológica da FROTA. A CONCESSIONÁRIA deverá viabilizar a integração operacional e tecnológica de sua FROTA e sistemas com a infraestrutura do SBD, promovendo os ajustes necessários, observadas as orientações técnicas e cronogramas definidos pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA DO SBD.

9.3.1. A CONCESSIONÁRIA poderá desenvolver, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA DO SBD, soluções operacionais e tecnológicas destinadas a otimizar a operação das linhas, bem como a viabilizar o acesso de pessoal autorizado aos veículos vinculados à prestação dos SERVIÇOS.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Prazo de Vigência do CONTRATO. O presente CONTRATO vigerá pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de recebimento da ORDEM DE INÍCIO.

10.1.1. O prazo contratual poderá ser prorrogado nos termos da lei, a critério do PODER CONCEDENTE, por no máximo 10 (dez) anos, nas hipóteses previstas no EDITAL, no CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, quando houver justificativa técnica que conclua pela vantajosidade da prorrogação,

ressalvado que a prorrogação somente será admitida quando:

(i) inexistirem investimentos em atraso para realização pela CONCESSIONÁRIA;

(ii) a CONCESSIONÁRIA estiver prestando os serviços de maneira adequada;

(iii) a CONCESSIONÁRIA não tiver praticado infrações consideradas graves nos últimos 3 (três) anos do prazo contratual;

(iv) a CONCESSIONÁRIA se comprometer a realizar novos investimentos na CONCESSÃO, conforme determinado pelo PODER CONCEDENTE; e

(v) a demonstração, por meio de novo estudo econômico-financeiro, de que a prorrogação é mais vantajosa para a Administração, em face de outras alternativas.

11. PERÍODO DE TRANSIÇÃO E INÍCIO DA OPERAÇÃO

11.1. ORDEM DE INÍCIO. No prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE deverá emitir a ORDEM DE INÍCIO, a partir da qual dar-se-á início ao PERÍODO DE TRANSIÇÃO.

11.2. PERÍODO DE TRANSIÇÃO. O PERÍODO DE TRANSIÇÃO terá duração até 4 (quatro) meses a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO, salvo prorrogação expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, mediante justificativa técnica

11.2.1. Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, os SERVIÇOS continuarão sendo operados sob a responsabilidade do PODER CONCEDENTE ou ATUAIS OPERADORES, limitando-se a CONCESSIONÁRIA ao seu acompanhamento.

11.2.2. A fim de não afetar a gestão da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE se compromete, a partir da data de assinatura do CONTRATO, a não praticar qualquer ato que possa criar ou modificar direitos ou obrigações que se estendam além do prazo do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, sem

submetê-los à prévia e expressa aprovação da CONCESSIONÁRIA.

11.2.3. Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar a CONCESSIONÁRIA a realizar, em caráter experimental e supervisionado, operações piloto ou testes operacionais de linhas, trechos ou serviços específicos, com o objetivo de validar sistemas, procedimentos, FROTA e recursos humanos, sem que tal atuação implique início formal da OPERAÇÃO ou transferência definitiva de responsabilidade pela prestação dos SERVIÇOS.

11.3. **PLANO DE TRANSIÇÃO**. Em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da ORDEM DE INÍCIO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar PLANO DE TRANSIÇÃO ao PODER CONCEDENTE com base na rede do seu respectivo LOTE que deverá ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE conforme prazos e procedimentos previstos no ANEXO I.2 - SISTEMA DE REFERÊNCIA e demais ANEXOS do CONTRATO. O PLANO DE TRANSIÇÃO deverá contemplar procedimentos visando a assunção total dos serviços até a OPERAÇÃO PLENA.

11.3.1. O PODER CONCEDENTE terá até 10 (dez) dias úteis para se manifestar sobre o PLANO DE TRANSIÇÃO, podendo aprová-lo, solicitar ajustes ou apresentar recomendações.

11.3.2. A CONCESSIONÁRIA terá 5 (cinco) dias úteis para análise, adequação e realização de ajustes eventualmente demandados pelo PODER CONCEDENTE.

11.3.3. A CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE designarão representantes para o acompanhamento da execução e gestão dos SERVIÇOS durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, de modo que a CONCESSIONÁRIA tome conhecimento de todas as funções administrativas, econômicas, de OPERAÇÃO e manutenção, como, por exemplo, gestão contábil, recursos humanos, gestão de materiais, gestão patrimonial, comercial e da OPERAÇÃO e manutenção através dos seus procedimentos, rotinas, regulamentos, relatórios, ordens de serviços, programações, contratos de fornecimento de

bens e serviços, tratamento dos assuntos contenciosos nas esferas administrativa e judicial e outros relativos à prestação dos serviços.

11.4. Transferência de BENS REVERSÍVEIS. Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão realizar vistoria nos bens integrantes do sistema existente que serão entregues pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, inclusive para fins de averiguar as condições de manutenção e OPERAÇÃO do sistema, informações estas que deverão constar do Termo de Arrolamento e Transferência de BENS REVERSÍVEIS referido na subcláusula abaixo.

11.4.1. Em até 30 (trinta) dias após o fim do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão assinar o Termo de Arrolamento e Transferência de BENS REVERSÍVEIS, no qual deverão ser identificados e descritos os BENS REVERSÍVEIS a serem transferidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA para a execução dos SERVIÇOS constantes do OBJETO do CONTRATO.

11.5. INÍCIO DA OPERAÇÃO. Findo o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, ocorrerá o INÍCIO DA OPERAÇÃO, na data fixada por ATO do PODER CONCEDENTE, a ser publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. O início dependerá da comprovação, pela CONCESSIONÁRIA, do cumprimento de todas as condições previstas no CONTRATO, TERMO DE REFERÊNCIA e demais ANEXOS. A partir dessa data, a CONCESSIONÁRIA assumirá a OPERAÇÃO das linhas da rede do seu respectivo LOTE.

11.6. OPERAÇÃO ASSISTIDA. O INÍCIO DA OPERAÇÃO corresponderá ao início da fase denominada OPERAÇÃO ASSISTIDA, com duração até 9 (nove) meses a partir da ORDEM DE INÍCIO, conforme previsto no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, durante a qual a CONCESSIONÁRIA dará início à prestação dos serviços públicos de transporte coletivo de forma progressiva e sob acompanhamento intensivo do PODER CONCEDENTE.

11.7. OPERAÇÃO PLENA. Concluído o prazo da OPERAÇÃO ASSISTIDA, e verificado o atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, de todas as

condições previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, terá início a OPERAÇÃO PLENA, com a alocação da totalidade da FROTA DETERMINADA e demais condições operacionais exigidas neste CONTRATO.

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

12.1. Obrigações da CONCESSIONÁRIA quanto ao cumprimento do CONTRATO. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

(i) Executar o SERVIÇO de forma adequada, em conformidade com as condições e princípios orientadores estabelecidos neste CONTRATO e na regulamentação do SERVIÇO;

(ii) Cumprir os prazos e metas previstos neste CONTRATO e nos seus ANEXOS;

(iii) Arcar com todas as despesas necessárias à fiel prestação dos SERVIÇOS;

(iv) Obedecer fielmente às normas do SERVIÇO baixadas pelo PODER CONCEDENTE;

(v) Dispor de equipamentos, acessórios, equipe técnica qualificada e materiais necessários à adequada prestação dos SERVIÇOS;

(vi) Cumprir e fazer cumprir integralmente o CONTRATO, de acordo com as disposições legais e regulamentares e em observância às determinações do PODER CONCEDENTE;

(vii) Manter, durante toda a vigência do CONTRATO, diretamente ou por meio de seus CONTROLADORES, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no EDITAL DE LICITAÇÃO, bem como atender as demais obrigações

que lhe sejam impostas pelo referido instrumento;

(viii) Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em decorrência da execução da CONCESSÃO;

(ix) Contratar e manter em vigor durante o prazo do CONTRATO a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e os SEGUROS exigidos;

(x) Responsabilizar-se pelos danos que, por si, seus representantes ou subcontratados forem causados ao PODER CONCEDENTE, aos USUÁRIOS ou a terceiros na execução do presente CONTRATO;

(xi) Comprovar perante o PODER CONCEDENTE, quando solicitado, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços de OPERAÇÃO e outros de sua responsabilidade.

(xii) Conservar e manter todos os bens, equipamentos e instalações empregados na CONCESSÃO em condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste, superação tecnológica ou término da sua vida útil, e ainda, promover os reparos ou modernizações necessários à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, em observância ao princípio da atualidade;

(xiii) Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento ou situação que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da execução do CONTRATO, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, devendo apresentar, no menor prazo possível, relatório detalhado sobre tais fatos, com as medidas tomadas ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;

(xiv) Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, nos prazos e periodicidade determinados, em especial aquelas concernentes:

a. as etapas de implantação;
b. informações sobre a operação e cumprimento das normas do CONTRATO e seus ANEXOS;
c. ao recolhimento de TRIBUTOS, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos tributários e ao cumprimento de obrigações acessórias;
d. cumprimento de obrigações trabalhistas;
e. as informações de natureza econômico-financeira, tais como, balancetes trimestrais e balanço anual devidamente auditados,

(xv) Independentemente das informações solicitadas na forma do item (xiv), manter permanentemente disponíveis ao PODER CONCEDENTE, em sistema informatizado, as informações necessárias à fiscalização do CONTRATO e aferição do atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO.

(xvi) Atender a convocações formalmente encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive para participar de reuniões;

(xvii) Permitir acesso dos órgãos de controle interno a documentos e informações da CONCESSIONÁRIA para fiscalização;

(xviii) Apoiar o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos dos ANEXOS deste CONTRATO;

(xix) Zelar pela integridade dos bens vinculados à CONCESSÃO;

(xx) Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pelos atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desídias e faltas quanto a obrigações decorrentes da CONCESSÃO;

(xxi) Implantar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do CONTRATO, programa de integridade no âmbito da CONCESSIONÁRIA, compreendendo a adoção de mecanismos e procedimentos internos de compliance, auditoria, estímulo à denúncia de irregularidades e efetiva implementação de código de ética e conduta, bem como de políticas e diretrizes destinadas à prevenção, detecção e remediação de desvios, fraudes,

irregularidades e demais atos ilícitos lesivos à Administração Pública.

12.1.1. O Programa de Integridade deverá conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

(i) identificação do setor que tratará do programa;

(ii) Código de Ética e de Conduta, representando o comportamento esperado de todos os seus funcionários e dirigentes da concessionárias;

(iii) mecanismos para detecção de irregularidades;

(iv) canais de denúncia de fácil acesso para o público interno e externo;

(v) estabelecimento de proibição de retaliação à denunciantes de boa-fé e os mecanismo para protegê-los;

(vi) dever de treinamento periódico dos funcionários a respeito dos objetivos do Programa de Integridade, o qual poderá ser ministrado pelos funcionários da CONCESSIONÁRIA;

(vii) dever de comprometimento da alta direção da CONCESSIONÁRIA quanto aos objetivos do Programa de Integridade;

(viii) Dever do setor que trata do Programa de Integridade de elaborar relatório com periodicidade anual, a ser submetido ao PODER CONCEDENTE, contendo o sumário das atividades relacionadas, assim como recomendações e providências tomadas pela administração da CONCESSIONÁRIA.

12.2. Obrigações da CONCESSIONÁRIA quanto à OPERAÇÃO. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

(i) Garantir a prestação regular, contínua e adequada dos inclusive nos períodos noturnos, finais de semana e feriados;

(ii) Garantir a segurança do transporte, bem como a integridade física e o conforto dos usuários;

(iii) Tratar os USUÁRIOS dos serviços e o público em geral com urbanidade e educação;

(iv) Assegurar a fiel observância dos direitos dos USUÁRIOS dos serviços;

(v) Cumprir integralmente a programação de viagens estabelecida no PLANO OPERACIONAL e operar a FROTA conforme as características técnicas aprovadas;

(vi) Implementar, nos prazos estabelecidos, as alterações nos serviços e modificações nos itens operacionais relacionados aos serviços impostos pelo PODER CONCEDENTE.

(vii) Adotar medidas para evitar interrupções e paralisações indevidas dos SERVIÇOS.

(viii) Adotar o ÍNDICE DE DESEMPENHO de Transporte - IDT, conforme o ANEXO I.7 do CONTRATO.

(ix) Fornecer dados e informações para subsidiar a revisão do PLANO OPERACIONAL, sempre que solicitado;

(x) Informar tempestivamente ao PODER CONCEDENTE qualquer evento que possa comprometer a execução do PLANO OPERACIONAL, indicando as medidas mitigadoras;

(xi) Disponibilizar veículos de apoio conforme descrito no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

(xii) Acatar as determinações do PODER CONCEDENTE no que se refere à adoção de esquemas especiais de trânsito, zelando por sua divulgação aos usuários dos SERVIÇOS;

(xiii) Reportar quaisquer acidentes e/ou falhas mecânicas por meio dos sistemas eletrônicos embarcados nos veículos em até 1 (uma) hora a partir do ocorrido, encaminhando relatório descritivo em até 24 (vinte e quatro) horas.

12.3. Obrigações da CONCESSIONÁRIA quanto ao seu pessoal. Sem

prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

(i) Responder pelo correto comportamento e eficiência de seu pessoal;

(ii) Operar somente com pessoal devidamente uniformizado, capacitado, treinado, habilitado e devidamente cadastrado, portando documentos de identificação, com observância das normas municipais aplicáveis, bem como da legislação trabalhista, previdenciária, securitária, de segurança e medicina do trabalho;

(iii) Contar com quadro de pessoal próprio de empregados, realizando contratações, inclusive de mão-de-obra, com observância das normas de direito privado e trabalhista, não havendo qualquer relação ou vínculo jurídico entre terceiros contratados pelo particular e o PODER CONCEDENTE;

(iv) Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento de comunicação escrita do PODER CONCEDENTE nesse sentido, qualquer funcionário, empregado, auxiliar, preposto, subcontratado ou qualquer terceiro contratado para execução dos serviços que esteja infringindo as normas regulamentares ou qualquer disposição legal aplicável ao presente CONTRATO;

(v) Disponibilizar infraestrutura adequada nas garagens para seu pessoal, incluindo acesso a banheiros limpos e em quantidade suficiente, bem como o fornecimento de água potável para todos os trabalhadores;

(vi) Implementar normas de medicina e segurança do trabalho, como a obrigatoriedade de pausas regulares, jornada de trabalho que respeite os limites legais para evitar fadiga e riscos de acidentes;

(vii) Manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre os funcionários cadastrados para a prestação dos SERVIÇOS;

(viii) Promover a qualificação e o treinamento contínuo de seus funcionários, assegurando que todos estejam devidamente capacitados para a execução das atividades, em conformidade com as diretrizes do PODER CONCEDENTE, em

especial o Decreto Rio nº 37.083, de 2 de maio de 2013, ou outra norma que venha a substituí-lo;

(ix) Tomar medidas concretas para promover a equidade de gênero em seu quadro de funcionários, buscando aumentar a participação da força de trabalho de mulheres em suas atividades, incluindo as técnicas e operacionais, como por exemplo de condução de veículos;

(x) Adotar práticas afirmativas voltadas à valorização, ao desenvolvimento profissional, à contratação e à promoção de pessoas negras (pretas e pardas), com especial atenção à ampliação de sua representatividade em cargos de liderança e gestão.

12.4. Obrigações da CONCESSIONÁRIA quanto à FROTA. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA obriga-se à:

(i) Dispor de FROTA adequada a possibilitar a perfeita execução dos SERVIÇOS nos termos deste CONTRATO e das especificações técnicas do ANEXO I.4 ESPECIFICAÇÃO DE FROTA e ANEXO I.5 - DESCRITIVO DE ITS, nos quantitativos determinados conforme o ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

(ii) Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de OPERAÇÃO, conforme previsto no ANEXO I.4 - ESPECIFICAÇÃO DE FROTA, ANEXO I.5 - DESCRITIVO DE ITS, nas normas regulamentares ou gerais pertinentes.

(iii) Realizar e prover a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, garantindo segurança e confiabilidade;

(iv) Substituir e promover a destinação adequada dos veículos que se tornarem inservíveis, respeitando os prazos e critérios de renovação estabelecidos no CONTRATO;

(v) Garantir a acessibilidade universal, incluindo veículos adaptados para pessoas com mobilidade reduzida;

(vi) Realizar as vistorias e licenciamentos exigidos pelo PODER CONCEDENTE na forma de regulamento;

(vii) Manter disponível, vistoriada e licenciada a FROTA, inclusive a reserva técnica;

(viii) Não operar com veículos não vistoriados, lacrados ou suspensos;

(ix) Providenciar junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, o registro, o emplacamento e o licenciamento anual de todos os veículos que compõem a FROTA.

12.4.1 Sempre que houver a inclusão de novos veículos na FROTA vinculada à prestação do SERVIÇO, o veículo deverá ser zero quilômetro ou a idade do veículo, contada da data de fabricação, deverá ser igual ou inferior à idade do CONTRATO (contada da data de sua assinatura), observado que, a partir do 6º (sexto) ano de vigência, a idade máxima do veículo não poderá exceder 5 (cinco) anos.

12.4.2 Será admitida a utilização de ônibus usados que atendam ao item 4 do ANEXO I.4 – ESPECIFICAÇÃO DE FROTA e ao ANEXO I.5 – DESCRITIVO DE ITS até o início da OPERAÇÃO PLENA, observado o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e demais anexos do CONTRATO.

12.4.3 A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que nenhum veículo em operação ultrapasse o prazo máximo de 10 (dez) anos de vida útil, contado a partir da data de sua fabricação, na forma de regulamento do PODER CONCEDENTE.

12.5. Obrigações da CONCESSIONÁRIA quanto às normas e exigências ambientais. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

(i) Cumprir e observar rigorosamente todas as normas e exigências contidas na legislação ambiental;

(ii) Adotar as medidas e ações necessárias à prevenção e a correção de

eventuais danos ambientais, potencial ou efetivamente causados pelas OBRAS ou pela execução do SERVIÇO, realizados a partir da emissão da data de ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS;

(iii) Manter em situação regular suas obrigações perante os órgãos de fiscalização ambiental.

12.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter e renovar as LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES já obtidas pelo PODER CONCEDENTE, quando aplicável, bem como obter as LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES legalmente exigíveis para a prestação do SERVIÇO.

12.6. Obrigações da CONCESSIONÁRIA quanto à gestão de informação e tecnologia. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

(i) Implantar e manter em funcionamento o Sistema Inteligente de Transporte (ITS) em toda a FROTA vinculada à CONCESSÃO, conforme especificações técnicas do ANEXO I.5 DESCRITIVO DE ITS e diretrizes do PODER CONCEDENTE;

(ii) Assegurar uma disponibilidade mínima de 99,5% das APIs em base diária, mantendo canal dedicado de monitoramento contínuo para o PODER CONCEDENTE, conforme parâmetros técnicos a serem definidos em instrumento complementar;

(iii) Viabilizar a integração e comunicação de todos os equipamentos embarcados com os sistemas do PODER CONCEDENTE;

(iv) Implementar os protocolos de comunicação e interfaces definidos pelo PODER CONCEDENTE, assegurando a plena integração do ITS com os sistemas do PODER CONCEDENTE, inclusive com flexibilidade para integrações futuras;

(v) Disponibilizar ao PODER CONCEDENTE acesso integral e contínuo às

bases de dados geradas pelo ITS, bem como às ferramentas de extração de relatórios de controle e planejamento operacional;

(vi) Garantir a preservação dos dados coletados nos veículos durante falhas de comunicação, com envio posterior ao restabelecimento do canal;

(vii) Atualizar os sistemas embarcados e de controle, quando necessário, para atender a novas funcionalidades ou requisitos definidos pelo PODER CONCEDENTE;

(viii) Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no tratamento de informações de PASSAGEIROS e OPERAÇÃO.

12.6.1. Os dados obtidos na atividade da CONCESSIONÁRIA somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo PODER CONCEDENTE.

12.6.1.1. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

12.6.1.2. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a subcontratada ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONCESSIONÁRIA, permanecendo a CONCESSIONÁRIA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o PODER CONCEDENTE.

12.6.1.3. É dever da CONCESSIONÁRIA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.6.1.4. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos

dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

12.6.1.5. A CONCESSIONÁRIA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.6.1.6. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONCESSIONÁRIA atender, no prazo indicado pelo PODER CONCEDENTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

12.6.1.7. A fiscalização do PODER CONCEDENTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao PODER CONCEDENTES ou aos terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

12.6.1.8. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar, no prazo fixado pelo PODER CONCEDENTES, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.6.1.9. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONCESSIONÁRIA deve comunicar ao PODER CONCEDENTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

12.6.1.10. A CONCESSIONÁRIA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

12.6.1.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração

nas hipóteses previstas na LGPD.

12.6.1.12. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao PODER CONCEDENTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONCESSIONÁRIA.

12.6.1.13. O PODER CONCEDENTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6.1.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

12.7. Obrigações da CONCESSIONÁRIA quanto à gestão da bilhetagem digital. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

(i) Assegurar a plena integração dos veículos com os dispositivos e sistemas fornecidos pela CONCESSIONÁRIA DO SBD, incluindo validadores embarcados, chips SAM, sistemas de transmissão e demais componentes exigidos;

(ii) Observar os cronogramas e instruções emitidos pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA DO SBD quanto à instalação, substituição, manutenção e atualização dos equipamentos;

(iii) Permitir o acesso técnico e operacional da CONCESSIONÁRIA DO SBD aos veículos e instalações, sempre que necessário à OPERAÇÃO do sistema;

(iv) Responder pela correta utilização e conservação dos equipamentos embarcados, conforme as condições técnicas estabelecidas, comunicando ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA DO SBD quaisquer falhas ou irregularidades verificadas;

(v) Arcar com os custos de manutenção corretiva e preventiva dos

equipamentos do SBD instalados em seus veículos, conforme os valores fixados em tabela aprovada pelo PODER CONCEDENTE, viabilizando o acesso da CONCESSIONÁRIA DO SBD para a execução dos serviços, nos prazos e condições estabelecidos pela regulamentação aplicável;

(vi) Assegurar a correta associação entre os validadores e demais equipamentos de ITS embarcados e o número da linha, SERVIÇO ou viagem em OPERAÇÃO, de modo a garantir a integridade dos dados operacionais e tarifários e a rastreabilidade das transações no SBD;

(vii) Pagar à CONCESSIONÁRIA DO SBD os valores de aquisição, conforme condições e valores aprovados pelo PODER CONCEDENTE, salvo nas hipóteses em que tais equipamentos forem fornecidos em regime de comodato pela própria CONCESSIONÁRIA DO SBD;

(viii) Promover a instalação dos validadores do SBD adquiridos, conforme especificações técnicas vigentes.

12.8. Obrigações da CONCESSIONÁRIA quanto à gestão contábil e financeira. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

(i) Realizar sua escrituração contábil e elaborar suas demonstrações financeiras de acordo com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

(ii) Apresentar balancetes trimestrais em conformidade com o ANEXO III - DIRETRIZES PARA DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS:

(iii) Apresentar, anualmente, em conformidade com o ANEXO III - DIRETRIZES PARA DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS, Demonstrações Contábeis, compostas por Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados, Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, Demonstração de Fluxo de Caixa, Demonstração de Valor Adicionado e Notas Explicativas, devidamente auditados por empresa de auditoria especializada;

(iv) Apresentar ao PODER CONCEDENTE, trimestralmente, juntamente com os Balancetes trimestrais, relação com a quantidade de seus funcionários contendo cargo/ocupação, gênero, idade, raça/cor, regime de contratação, salário mensal e/ou valor hora, carga horária contratada, data de admissão e data de desligamento, quando aplicável, bem como informações enviadas por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

(v) Apresentar ao PODER CONCEDENTE, semestralmente, quando aplicável, cópia do Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios previsto na Lei nº 14.611/2023 ou, independentemente da vigência desta, informações equivalentes necessárias à sua elaboração, incluindo, no mínimo, a existência ou inexistência de quadro de carreira e plano de cargos e salários, os critérios remuneratórios para acesso e progressão, os critérios adotados para promoção a cargos de chefia, gerência e direção, bem como a existência de iniciativas voltadas à promoção da igualdade de gênero, incluindo incentivo à contratação de mulheres e programas que apoiem o compartilhamento de obrigações familiares.

(vi) Informar, trimestralmente, o preço e o consumo dos principais insumos: combustível, lubrificantes, pneus, protetores, câmaras, recapagem, peças e acessórios, chassi e carroceria dos veículos.

(vii) Atender às requisições do PODER CONCEDENTE de apresentação de documentos, na forma do ANEXO III - DIRETRIZES PARA DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS.

(viii) Publicar as demonstrações financeiras no site da CONCESSIONÁRIA e em jornal de grande circulação do MUNICÍPIO, de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet;

(ix) Prestar contas ao PODER CONCEDENTE, nos termos da regulamentação aplicável;

12.9. Obrigações da CONCESSIONÁRIA quanto às GARAGENS. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA obriga-se à:

(i) Receber em cessão de uso o terreno da GARAGEM PÚBLICA designada e transferida pelo PODER CONCEDENTE, conforme disposto no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

(ii) Instalar maquinário, equipamentos, mobiliário ou qualquer outro tipo de aparato na GARAGEM PÚBLICA. bem como a reposição de eventuais itens e equipamentos, conforme descrito no ANEXO I.6 - PROGRAMA MÍNIMO DE GARAGENS PÚBLICAS.

(iii) Realizar a gestão da operação das GARAGENS.

(iv) Manter a área destinada às GARAGENS, enquanto estiver sob a sua responsabilidade, constantemente limpas, removendo entulhos, sobras e demais materiais inservíveis, responsabilizando-se pela destinação, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observadas as normas técnicas pertinentes e os dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e as exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive as licenças ambientais, se aplicáveis;

(v) Responsabilizar-se pelo pagamento dos custos diretos ou indiretos relacionados às GARAGENS, assim como pelo pagamento de TRIBUTOS, tais como contribuições, taxas e impostos.

(vi) Dispor de uma estrutura de vigilância patrimonial, 24 horas por dia, 7 dias por semana para fiscalizar as estruturas físicas das GARAGENS e zelar pelo seu bom uso, mantendo e conservando os espaços, equipamentos e infraestrutura;

(vii) Reverter a GARAGEM PÚBLICA ao PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO, com o mesmo nível de conservação, componentes e

características que foram implementadas, com as benfeitorias aprovadas pelo PODER CONCEDENTE e incorporadas.

(viii) Contratar anualmente seguro patrimonial para as GARAGENS, conforme disposto na cláusula 39 - SEGUROS.

(ix) Manter a infraestrutura das GARAGENS em bom estado de conservação, responsabilizando-se por quaisquer atos ou fatos que comprometam a sua utilização ou a sua integridade, parcial ou integralmente, incluindo:

a. Ocorrência de vandalismo, roubo e furto;
b. Modificação não autorizada e mau-uso;
c. Ocorrência de incêndios e descargas elétricas naturais;
d. Ação da água, enchentes ou outros líquidos, inclusive inflamáveis;
e. Ocorrência de todo e qualquer sinistro que possa impactar a infraestrutura e o perfeito funcionamento das GARAGENS.

13. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

13.1. Obrigações do PODER CONCEDENTE quanto ao cumprimento do CONTRATO. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o PODER CONCEDENTE obriga-se à:

(i) Zelar pela adequada prestação do SERVIÇO, promovendo a regulação, o controle e a fiscalização da execução do CONTRATO, em conformidade com a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** e os princípios da eficiência, continuidade, segurança, atualidade, modicidade das TARIFAS, cortesia na prestação do SERVIÇO e transparência.

(ii) Apoiar a CONCESSIONÁRIA na obtenção de LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES necessárias para a execução do CONTRATO, inclusive por meio de participação conjunta em reuniões e envio de pedidos e documentos para outros órgãos públicos, observado que essa obrigação não tem o condão de transferir ao PODER CONCEDENTE a obrigação de obter as LICENÇAS E

AUTORIZAÇÕES cuja responsabilidade seja da CONCESSIONÁRIA.

(iii) Oficiar as PRESTADORAS com a finalidade de auxiliar a CONCESSIONÁRIA a implementar as ações necessárias para a execução do OBJETO do CONTRATO.

(iv) Aprovar os REAJUSTES previstos neste CONTRATO.

(v) Realizar a regulação e a fiscalização do OBJETO da CONCESSÃO, publicando os dados disponíveis da OPERAÇÃO relevantes para acompanhamento da CONCESSÃO;

(vi) Definir a política tarifária e a TARIFA PÚBLICA DE TRANSPORTE a ser aplicada no âmbito do sistema de transporte público coletivo de PASSAGEIROS;

(vii) Dar conhecimento imediato à CONCESSIONÁRIA de quaisquer fatos ou decisões administrativas ou judiciais que possam afetar o desenvolvimento da CONCESSÃO ou o cumprimento do CONTRATO;

(viii) Assegurar que o tratamento dos dados pessoais captados pelos sistemas de monitoramento atenda à LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), promovendo a proteção da privacidade dos USUÁRIOS;

(ix) Manter o Centro de Controle Operacional do “SISTEMA RIO”.

13.2. Obrigações do PODER CONCEDENTE quanto à OPERAÇÃO. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o PODER CONCEDENTE obriga-se à:

(i) Estabelecer e manter atualizados os parâmetros operacionais, diretrizes e metas de desempenho do SERVIÇO, em especial os constantes do PLANO OPERACIONAL e do ANEXO I.7 – ÍNDICE DE DESEMPENHO DE TRANSPORTE (IDT), zelando pela prestação contínua, adequada e eficiente do SERVIÇO à população;

(ii) Fiscalizar a execução dos SERVIÇOS concedidos, inclusive quanto à

regularidade, pontualidade, frequência e adequação da OPERAÇÃO, adotando as providências corretivas e sancionatórias cabíveis em caso de descumprimento contratual;

(iii) Acompanhar a conformidade da prestação do SERVIÇO com os princípios da continuidade, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e das cláusulas deste CONTRATO;

(iv) Avaliar, quando necessário, as solicitações da CONCESSIONÁRIA para revisão do PLANO OPERACIONAL, especialmente diante de eventos excepcionais, alterações de demanda ou de infraestrutura viária, assegurando a manutenção da regularidade e do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO;

(v) Disponibilizar meios adequados e canais oficiais para que os USUÁRIOS possam registrar reclamações, sugestões ou denúncias relativas à qualidade e à regularidade dos SERVIÇOS, repassando à CONCESSIONÁRIA as manifestações pertinentes para tratamento e resposta;

(vi) Estimular, no âmbito de sua competência, a modernização contínua do SERVIÇO concedido, mediante a incorporação de inovações tecnológicas, equipamentos mais modernos e boas práticas operacionais;

(vii) Fiscalizar, diretamente ou por meio de entidade ou agente regulador competente, o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações relativas à segurança e conforto dos USUÁRIOS, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e dos regulamentos vigentes;

(viii) Disponibilizar e manter atualizado o Sistema de Informações aos Usuários, incumbindo-lhe:

a. A divulgação de rotas, horários e pontos de parada das linhas integrantes do SISTEMA RIO;
b. O monitoramento das redes sociais institucionais com vistas à identificação de ocorrências, incidentes operacionais e demandas dos USUÁRIOS;
c. O recebimento, triagem e encaminhamento de reclamações e sugestões

formuladas por meio da Central 1746,

d. A coordenação das atividades de achados e perdidos, com definição de protocolos padronizados de guarda e devolução de objetos;
e. Sinalização vertical e horizontal relativa ao SISTEMA RIO.

13.3. Obrigações do PODER CONCEDENTE quanto ao pessoal da CONCESSIONÁRIA. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o PODER CONCEDENTE obriga-se a:

(i) Estabelecer diretrizes e padrões mínimos de qualificação, capacitação e treinamento do pessoal da CONCESSIONÁRIA, especialmente no que se refere ao atendimento aos USUÁRIOS e à condução segura da FROTA;

(ii) Notificar a CONCESSIONÁRIA, sempre que verificada irregularidade relacionada ao pessoal empregado na execução dos SERVIÇOS, determinando as providências cabíveis.

13.4. Obrigações do PODER CONCEDENTE quanto à FROTA. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o PODER CONCEDENTE obriga-se à:

(i) Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações da CONCESSIONÁRIA relativas à FROTA de ônibus a ser adquirida e utilizada para a prestação do SISTEMA RIO, especialmente quanto ao ANEXO I.4 - ESPECIFICAÇÃO DE FROTA.

(ii) Promover, sempre que necessário e em conformidade com a legislação vigente, a atualização do ANEXO I.4 - ESPECIFICAÇÃO DE FROTA com vistas à melhoria contínua da qualidade do SERVIÇO, observado o dever de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO e o ANEXO V - MATRIZ DE RISCO;

13.5. Obrigações do PODER CONCEDENTE quanto às normas e exigências ambientais. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o PODER CONCEDENTE

obriga-se à:

(i) Apoiar à CONCESSIONÁRIA no sentido de dar mais celeridade à obtenção de LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES que possam estar pendentes e sob as quais possua ingerência.

(ii) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA quanto às exigências ambientais relacionadas à OPERAÇÃO dos veículos, GARAGENS.

(iii) Estimular o uso de tecnologias limpas e de baixa emissão de poluentes, a eficiência energética e a transição para uma matriz de transporte mais sustentável, alinhada com políticas públicas ambientais e climáticas em vigor no MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

13.6. Obrigações do PODER CONCEDENTE quanto à gestão de informação e tecnologia. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o PODER CONCEDENTE obriga-se a:

(i) Estabelecer os parâmetros técnicos e operacionais mínimos exigidos para os sistemas embarcados e o Sistema Inteligente de Transporte (ITS), bem como os protocolos de comunicação e as interfaces exigidas para integração com os sistemas do PODER CONCEDENTE;

(ii) Manter atualizados os padrões técnicos, procedimentos e especificações de integração de sistemas, assegurando a compatibilidade e interoperabilidade entre os equipamentos embarcados da CONCESSIONÁRIA e os sistemas do PODER CONCEDENTE;

(iii) Garantir a infraestrutura e os meios adequados para o recebimento, armazenamento, processamento e análise dos dados transmitidos pela CONCESSIONÁRIA, oriundos do ITS e demais sistemas embarcados;

(iv) Monitorar continuamente os dados operacionais recebidos, utilizando-os para fins de fiscalização, planejamento da rede, gestão da qualidade do

SERVIÇO, formulação de políticas públicas e atendimento à população usuária;

(v) Assegurar que os acessos concedidos à base de dados da CONCESSIONÁRIA sejam utilizados exclusivamente para os fins institucionais e em conformidade com os limites da legislação vigente;

(vi) Adotar medidas administrativas e tecnológicas necessárias para garantir a segurança da informação, a integridade dos dados e a proteção contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou alterações indevidas, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

(vii) Prestar os esclarecimentos técnicos e operacionais necessários à adequada integração dos sistemas da CONCESSIONÁRIA com os do PODER CONCEDENTE, inclusive mediante a realização de reuniões técnicas, testes de homologação e troca de documentação;

13.7. Obrigações do PODER CONCEDENTE quanto à gestão da bilhetagem digital. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o PODER CONCEDENTE obriga-se a:

(i) Zelar pela disponibilidade, funcionalidade e segurança do SBD, por meio da CONCESSIONÁRIA responsável pela sua OPERAÇÃO;

(ii) Garantir que a CONCESSIONÁRIA do SBD forneça, instale e mantenha os validadores e demais dispositivos necessários ao funcionamento do sistema nos veículos da CONCESSIONÁRIA;

(iii) Comunicar, com antecedência razoável, quaisquer atualizações, modificações técnicas ou operacionais que impactem a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA;

(iv) Fiscalizar a OPERAÇÃO do SBD e adotar as medidas corretivas cabíveis em caso de falhas atribuíveis à CONCESSIONÁRIA do SBD, sem prejuízo das competências da CONCESSIONÁRIA de transporte quanto ao reporte e

colaboração com a solução de problemas.

13.8. Obrigações do PODER CONCEDENTE quanto à gestão contábil e financeira. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o PODER CONCEDENTE obriga-se a:

(i) Estabelecer e manter diretrizes, normas técnicas e instrumentos de controle que assegurem a transparência e a rastreabilidade das informações econômico-financeiras vinculadas à CONCESSÃO;

(ii) Monitorar periodicamente as demonstrações contábeis e financeiras da CONCESSIONÁRIA, conforme diretrizes constantes do ANEXO III – DIRETRIZES PARA DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS, comunicando tempestivamente quaisquer inconsistências identificadas.

13.9. Obrigações do PODER CONCEDENTE quanto às GARAGENS. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o PODER CONCEDENTE obriga-se à:

(i) Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações da CONCESSIONÁRIA relativas às GARAGENS afeta a prestação do SERVIÇO público de transporte coletivo por ônibus (RIO), especialmente quanto ao ANEXO I.6 - PROGRAMA MÍNIMO DE GARAGENS.

(ii) Disponibilizar ao CONCESSIONÁRIO, em cessão de uso, os imóveis destinados às GARAGENS para que seja executado o ANEXO I.6 – PROGRAMA MÍNIMO DE GARAGENS;

(iii) Avaliar os Projetos Básico e Executivo apresentados pelo CONCESSIONÁRIO para realização de OBRAS, reformas, ampliações, adaptações e atualizações tecnológicas na GARAGEM PÚBLICA, bem como as respectivas documentações “As-Built” e relatórios técnicos de execução, tendo em vista o ANEXO I.6 – PROGRAMA MÍNIMO DE GARAGENS;

(iv) Fiscalizar periodicamente as condições de conservação, uso e segurança das GARAGENS, verificando o cumprimento das obrigações do

CONCESSIONÁRIO e determinando, quando necessário, a adoção de medidas corretivas ou de regularização;

13.9.1. Na hipótese de alteração dos terrenos designados para instalação das GARAGENS PÚBLICAS, para que deixem de corresponder àqueles indicados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, serão avaliados os consequentes impactos ao equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

14. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

14.1. Direitos e obrigações dos USUÁRIOS. Sem prejuízo do disposto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e das demais disposições deste CONTRATO, são direitos e obrigações dos USUÁRIOS:

(i) Receber SERVIÇO adequado, em níveis satisfatórios e de acordo com a sua destinação específica;

(ii) Comunicar ao PODER CONCEDENTE e/ou à CONCESSIONÁRIA a ocorrência de irregularidades relacionadas à prestação do SERVIÇO;

(iii) Receber da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE as informações necessárias para a defesa de interesses individuais ou coletivos e em especial, em conformidade com a Lei Federal nº 12.587/2012, art. 14, parágrafo único, ser informados, em linguagem acessível e de fácil compreensão, sobre:

a. Seus direitos e responsabilidades;
b. Direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA; e
c. Padrões preestabelecidos de qualidade e quantidade dos SERVIÇOS ofertados, bem como os meios para reclamações e respectivos prazos de resposta.

(iv) Comunicar ao PODER CONCEDENTE os atos ilícitos ou irregulares

porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;

(v) Preservar, zelar e contribuir para a manutenção das boas condições dos bens públicos por intermédio dos quais lhes são prestados os SERVIÇOS;

(vi) Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS;

(vii) Usufruir das gratuidades estabelecidas em lei ou ato normativo válido;

(viii) Portar-se de maneira adequada e utilizar o SERVIÇO de acordo com as normas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE; e

(ix) Pagar pelo SERVIÇO utilizado de acordo com a legislação e normas regulamentares aplicáveis;

(x) Zelar pela eficiência do SERVIÇO, não praticando qualquer ato que possa prejudicar o SERVIÇO ou os demais USUÁRIOS, utilizando-o de forma adequada.

(xi) Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS possam ser prestados de forma adequada e racional;

(xii) Contribuir para a manutenção das boas condições dos bens públicos por intermédio dos quais lhes são prestados os .

15. RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÕES

15.1. Responsabilidade civil da CONCESSIONÁRIA por danos a terceiros e ao PODER CONCEDENTE. A CONCESSIONÁRIA responderá, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, por quaisquer prejuízos causados a terceiros e/ou ao PODER CONCEDENTE, que tenha dado causa, por si ou seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados e prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, sem prejuízo do direito de regresso contra terceiros, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer

responsabilidade decorrente ou relacionada à prestação do SERVIÇO ou execução de OBRAS.

15.2. Responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por encargos legais, trabalhistas, previdenciários e tributários. A CONCESSIONÁRIA se responsabiliza, na forma do CONTRATO, por todos os ônus, encargos, e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, inclusive de seus subcontratados.

15.3. Ressarcimento de valores despendidos pelo PODER CONCEDENTE. A CONCESSIONÁRIA se obriga a ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos provenientes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA ou a subcontratadas desta, incluindo sem limitação reclamações trabalhistas PROPOSTAS por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA e indenizações por perdas e danos.

15.4. Responsabilidade do PODER CONCEDENTE. O PODER CONCEDENTE responderá, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, por quaisquer prejuízos causados à CONCESSIONÁRIA, que tenha dado causa, por si ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ele vinculada decorrentes de atos praticados pelo PODER CONCEDENTE antes da assinatura do CONTRATO.

15.5. Responsabilidade da CONCESSIONÁRIA em demandas judiciais. Nas ações judiciais que tenham por objeto acidentes ou danos decorrentes da OPERAÇÃO do SERVIÇO concedido, nas quais o PODER CONCEDENTE figure como único réu, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a ressarcir integralmente o PODER CONCEDENTE por todos os valores despendidos.

15.6. Desconto automático de valores pagos em condenações judiciais. Na hipótese de condenação do PODER CONCEDENTE, em caráter subsidiário ou solidário, por fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA, e desde que efetivado o pagamento da condenação por parte do PODER CONCEDENTE, o

valor correspondente será automaticamente descontado do SUBSÍDIO contratual ou de qualquer outro crédito a que a CONCESSIONÁRIA fizer jus, sem prejuízo do direito de regresso e de eventuais sanções contratuais ou legais.

16. TRIBUTOS

16.1. Regime fiscal e previdenciário. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, nos termos e nas condições da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar no prazo de vigência deste CONTRATO, obrigando-se ao pontual recolhimento de todas as contribuições sociais e outros encargos a que porventura estiver sujeita.

16.2. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Fica ressalvado à CONCESSIONÁRIA o seu direito à revisão do CONTRATO, para mais ou para menos, objetivando a preservação do seu equilíbrio econômico-financeiro em caso de alteração da carga fiscal subsequente à DATA DA PROPOSTA que comprovadamente afete o equilíbrio econômico- financeiro do CONTRATO.

16.2.1. Em se tratando de aumento de TRIBUTOS sobre a renda, a CONCESSIONÁRIA não terá direito ao reequilíbrio da equação econômico-financeira, nos termos do artigo 9º, § 3º, da LEI FEDERAL DE CONCESSÕES.

CAPÍTULO IV – REMUNERAÇÃO

17. VALOR DO CONTRATO

17.1. VALOR DO CONTRATO. O VALOR DO CONTRATO é de R$ 126.792.138,33 (cento e vinte e seis milhões, setecentos e noventa e dois mil, cento e trinta e oito reais e trinta e três centavos, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos), na data base de OUTUBRO de 2025,

correspondente à soma dos valores dos investimentos estimados a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo estipulado para a CONCESSÃO.

17.2. A alteração das premissas consideradas pela CONCESSIONÁRIA na apresentação de sua proposta não autorizará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, de modo que o PODER CONCEDENTE não é responsável pela manutenção da rentabilidade estimada nas suas projeções.

18. RECEITAS DA CONCESSIONÁRIA

18.1. Fontes de RECEITA da CONCESSIONÁRIA. A RECEITA da CONCESSIONÁRIA será composta pela REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO e pelas RECEITAS ACESSÓRIAS.

19. REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO

19.1. REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO da CONCESSIONÁRIA. A REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO, devida à CONCESSIONÁRIA pela prestação do serviço público OBJETO do presente CONTRATO, tem seus critérios, fórmulas parâmetros e condições para pagamento disciplinadas no ANEXO I.8 - REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA.

19.2. Cálculo da REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO. A REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO da CONCESSIONÁRIA será apurada quinzenalmente de acordo com a seguinte fórmula:

$$RQ_{q,L} = TR_L \times \left[\left(\alpha_L \times QR_{q,L} \times FCF_{q,L}\right) + \left(\beta_L \times \sum_{s} \sum_{h \in q} \left(QC_{s,h,L} \times IPA_{s,h,L}\right) \times \left(1 - PRD_{q,L}\right)\right)\right]$$

Em que:

- $RQ_{q,L}$ corresponde à REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO da CONCESSIONÁRIA no LOTE *L* na quinzena *q*;
- TR_L corresponde à TARIFA DE REMUNERAÇÃO do lote *L* fixada no CONTRATO*;*
- α_L corresponde ao percentual da TARIFA DE REMUNERAÇÃO do lote L referente ao CAPEX, fixado no CONTRATO;
- β_L corresponde ao percentual da TARIFA DE REMUNERAÇÃO do lote L referente ao OPEX, fixado no CONTRATO;
- $QR_{q,L}$ corresponde aos QUILÔMETROS OPERACIONAIS DE REFERÊNCIA para o lote *L* na quinzena *q*, definidos como metade dos QUILÔMETROS MENSAIS DE REFERÊNCIA, estabelecidos no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA*;*
- $FCF_{q,L}$ corresponde ao FATOR CUMPRIMENTO DE FROTA do lote *L* na quinzena *q*;
- $QC_{s,h,L}$ corresponde à quilometragem total cumprida em VIAGENS CONFORMES no lote *L,* no serviço e sentido *s*, no intervalo de apuração *h;*
- $IPA_{s,h,L}$ corresponde ao indicador de percentual de atendimento do serviço e sentido *s*, no intervalo de apuração *h*, no lote *L*;
- $PRD_{q,L}$ corresponde ao percentual de redução por desempenho do lote *L* da quinzena *q*.

19.2.1. A metodologia de cálculo dos indicadores estabelecidos na cláusula 19.2. encontra-se descrita no ANEXO I.8 - REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA.

19.3. Valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO pelo SERVIÇO. O valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, bem como a respectiva parcela percentual

referente à remuneração do CAPEX e do OPEX, é o disposto a seguir.

Valor do PAGAMENTO POR QUILÔMETRO e PERCENTUAIS DE CAPEX E OPEX

LOTE	TARIFA DE REMUNERAÇÃO	PERCENTUAL DO CAPEX(α)	PERCENTUAL DO OPEX (β)
B2	R$ 11,53 (onze reais e cinquenta e três centavos)	22,00% (vinte e dois por cento)	78,00% (setenta e oito por cento)

19.4. Veículos cedidos pelo PODER CONCEDENTE. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE ceder, a qualquer título, veículos para utilização na operação do SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA não fará jus à parcela da TARIFA DE REMUNERAÇÃO referente ao CAPEX relativamente aos veículos cedidos, permanecendo devida apenas a parcela referente ao OPEX, observado o disposto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e neste CONTRATO.

20. VALIDAÇÃO DE VIAGENS E REMUNERAÇÃO

20.1. Validação de viagens. A REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO devida à CONCESSIONÁRIA observará, como condição essencial para seu pagamento, a realização de viagens conformes, nos termos deste CONTRATO, classificadas de acordo com os critérios técnicos definidos neste CONTRATO e nos seus ANEXOS, especialmente o ANEXO I.8 – REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA, bem como da regulamentação expedida pelo PODER CONCEDENTE.

20.1.1. Todas as viagens realizadas no âmbito do SERVIÇO serão obrigatoriamente monitoradas por meio de sistema de rastreamento eletrônico baseado em tecnologia GPS, conforme especificações técnicas definidas pelo PODER CONCEDENTE.

20.1.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA assegurar o pleno funcionamento, integridade e regularidade dos sistemas de rastreamento e transmissão de

dados, respondendo por falhas ou interrupções que comprometam a validação das viagens.

20.2. Requisitos mínimos para validação. Para fins deste CONTRATO, as viagens válidas deverão atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

(i) associação correta de validador, vista eletrônica e GPS;

(ii) veículo licenciado, vistoriado, não lacrado e com circulação autorizada;

(iii) registro de ao menos uma transação de embarque e validador em pleno funcionamento;

(iv) cumprimento das solicitações de parada para embarque em pontos devidamente sinalizados;

(v) tipologia de veículo compatível com o PLANO OPERACIONAL; e

(vi) climatização adequada.

20.2.1. Ato normativo específico a ser editado pelo PODER CONCEDENTE disporá sobre os parâmetros, critérios, tolerâncias e procedimentos para a validação das viagens realizadas, nomeadamente quanto à aferição de tempo, percurso, intervalos, regularidade e demais aspectos operacionais, inclusive para aferição da adequação da climatização e atendimento das solicitações de parada para embarque em pontos devidamente sinalizados.

20.2.2. O descumprimento do item (iv) deverá ser constatado por meio de fiscalização pelo PODER CONCEDENTE ou utilização de sistemas tecnológicos.

20.3. Classificação de viagens. Para fins deste CONTRATO e seus anexos, em especial o ANEXO I.8 – REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA, as viagens executadas serão classificadas nas seguintes categorias:

(i) “Viagens Conformes”: são as viagens válidas que atendem integralmente aos requisitos de validade estabelecidos na cláusula 20.2.

(ii) “Viagens Não Conformes”: padecem de invalidade relativa, e atendem cumulativamente os requisitos (i), (ii), (iii) e (iv) da cláusula 20.2, mas não atendem ao requisito (v) ou (vi).

(iii) “Viagens Inválidas”: padecem de invalidade absoluta, e não atendem a pelo menos um dos requisitos (i), (ii), (iii) ou (iv) da cláusula 20.2.

20.3.1. Será igualmente considerada “Viagem Inválida” aquela em que for constatada alteração injustificada de itinerário ou não conclusão do trajeto previsto..

20.3.2. As viagens poderão ser completas ou incompletas conforme apuração do itinerário percorrido pelo PODER CONCEDENTE.

20.3.3. Será considerada viagem incompleta aquela cuja execução tenha sido interrompida por fato alheio à vontade ou responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, desde que tal situação seja devidamente comprovada pela CONCESSIONÁRIA e reconhecida pelo PODER CONCEDENTE.

20.3.3.1. A quilometragem percorrida da viagem incompleta é remunerada considerada proporcionalmente, ou seja, do ponto inicial do itinerário até o último ponto intermediário de controle identificado antes da interrupção, considerando-se integralmente a quilometragem da viagem programada para o cálculo do percentual de atendimento.

20.4. Efeitos da classificação de viagens. A classificação das viagens prevista neste CONTRATO terá seus efeitos sobre a REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO e aferição do cumprimento do PLANO OPERACIONAL disciplinados no ANEXO I.8 – REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA.

20.5. Disponibilização dos Resultados da Apuração. O PODER CONCEDENTE manterá disponíveis, por meio de *data lakehouse* ou solução tecnológica equivalente, os dados consolidados relativos à apuração da execução dos , compreendendo, no mínimo, os resultados individualizados por linha/serviço, sentido e período de apuração para fins de verificação da conformidade com o PLANO OPERACIONAL e com os critérios de

REMUNERAÇÃO estabelecidos neste CONTRATO e no ANEXO I.8 – REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA.

20.6. **Limite superior de número de viagens.** A REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO da CONCESSIONÁRIA será limitada ao número de viagens programadas prevista para cada serviço, sentido e intervalo de apuração, conforme o PLANO OPERACIONAL.

20.6.1. O número de viagens eventualmente realizada além das viagens programadas, independentemente de sua conformidade técnica, não será considerada para fins de cálculo da REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO, salvo se devidamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

21. TARIFA PÚBLICA

21.1. **TARIFA PÚBLICA.** A TARIFA PÚBLICA corresponde ao preço público devido pelos USUÁRIOS em contraprestação à utilização do SERVIÇO, sendo fixada por ATO do PODER CONCEDENTE, observado o disposto na LEI MUNICIPAL DE CONCESSÕES e na política TARIFÁRIA vigente.

21.1.1. As revisões ordinárias das TARIFAS PÚBLICAS deverão ser precedidas de estudos econômicos, FINANCEIROS, de impacto social e de demanda que deverão ser apreciadas pelo Conselho do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável - CFMMUS, conforme disposto no art. 12-C, § 5º da LEI MUNICIPAL DE CONCESSÕES.

21.1.2. O valor inicial da TARIFA PÚBLICA autorizada pelo PODER CONCEDENTE será de R$ 5,00 por USUÁRIO.

21.2. **Arrecadação e pagamento da TARIFA PÚBLICA.** TARIFA PÚBLICA será arrecadada diretamente pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro delegatário dos serviços do SISTEMA DE BILHETAGEM DIGITAL – SBD, e seu produto consistirá na RECEITA DA TARIFA PÚBLICA.

21.3. **Isenções e Gratuidades.** O PODER CONCEDENTE ou terceiro delegatário dos serviços de SISTEMA DE BILHETAGEM DIGITAL deverá adotar

todas as providências sob sua gestão para assegurar o exercício do direito a isenções e gratuidades TARIFÁRIAS válidas.

22. PAGAMENTO E FONTE DE CUSTEIO DA REMUNERAÇÃO

22.1. Pagamento da REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO. Caberá ao PODER CONCEDENTE proceder à liquidação e pagamento da REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO à CONCESSIONÁRIA, por meio da gestão da CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA, na forma estabelecida neste CONTRATO e seus ANEXOS, em especial o ANEXO I.8 - REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA.

22.2. Fonte de custeio da REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO. A REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO da CONCESSIONÁRIA será composta pelas seguintes fontes:

(i) RECEITA DA TARIFA PÚBLICA: montante bruto arrecadado junto aos USUÁRIOS por meio da TARIFA PÚBLICA vigente, antes da dedução da TARIFA DE BILHETAGEM. O valor inicial da TARIFA PÚBLICA será fixado e atualizado por ato do PODER CONCEDENTE;

(ii) SUBSÍDIO: complementação financeira do PODER CONCEDENTE para se atingir a REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO devida em caso de déficit tarifário, conforme fórmula estabelecida neste CONTRATO.

22.3. Repasse de valores decorrentes da arrecadação da TARIFA PÚBLICA. Os valores arrecadados a título de TARIFA PÚBLICA repassados à CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA deverão ser depositados em conta bancária específica vinculada à CONCESSÃO, duas vezes na semana, conforme regulamentação específica, sendo tais valores classificados como receita extraorçamentária.

22.3.1. A TARIFA DE BILHETAGEM será suportada pela CONCESSIONÁRIA e será deduzida do repasse dos valores arrecadados a título de TARIFA PÚBLICA, sem prejuízo do cálculo do SUBSÍDIO, apurado

sobre a receita bruta da TARIFA PÚBLICA.

22.4. **Incorrência de SUBSÍDIO Orçamentário.** Em caso de déficit tarifário, o SUBSÍDIO à CONCESSIONÁRIA será efetivado às expensas da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, e onerará a dotação orçamentária referente ao Programa de Trabalho 2901.26.453.0603.2264 - MELHORIA DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO POR MEIO DE SUBSÍDIO, Fonte 100, do orçamento vigente.

22.5. **Cálculo do SUBSÍDIO.** A parcela da REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO correspondente ao SUBSÍDIO será apurada, para cada LOTE *L* na quinzena *q*, pela seguinte fórmula:

$$S_{q,L} = RQ_{q,L} - RT_{q,L}$$

Em que:

- $S_{q,L}$ corresponde ao SUBSÍDIO apurado no LOTE *L* na quinzena *q;*
- $RQ_{q,L}$ corresponde à REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO da CONCESSIONÁRIA no LOTE *L* na quinzena *q*;
- $RT_{q,L}$ corresponde à RECEITA DA TARIFA PÚBLICA arrecadada pela CONCESSIONÁRIA no LOTE *L* na quinzena *q*;

22.6. **Data de pagamento do subsídio.** O PODER CONCEDENTE assegurará a fiel, integral e pontual transferência de todas as quantias devidas à CONCESSIONÁRIA a título de SUBSÍDIO em periodicidade quinzenal, efetuando-se o pagamento referente à operação da 1ª (primeira) quinzena do mês no 5º (quinto) dia do mês subsequente, e o pagamento referente à operação da 2ª (segunda) quinzena do mês no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente.

22.6.1. A data de pagamento do subsídio será prorrogada para o primeiro dia útil imediatamente posterior, caso recaia em dia não útil.

22.6.2. Nos meses com mais ou menos de 30 (trinta) dias, o período de

referência para fins de pagamento quinzenal aos concessionários tomará em conta, como 1ª (primeira) quinzena, os dias compreendidos entre o dia 1º (primeiro) e 15º (décimo quinto) dias do mês, e como 2ª (segunda) quinzena, os dias compreendidos entre o dia 16 (dezesseis) e o último dia do mês, inclusive, de modo que qualquer mês sempre terá 2 (dois) interstícios quinzenais de apuração da remuneração devida.

22.6.3. Caso a data assinalada para pagamento não se trate de dia útil, o pagamento será efetuado no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

22.7. Compensação intertemporal do SUBSÍDIO. O valor calculado do SUBSÍDIO observará a compensação intertemporal descrita no ANEXO I.8 - REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO da CONCESSIONÁRIA.

23. REDUÇÃO E DESCONTOS POR DESEMPENHO DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO

23.1. Redução por desempenho segundo o ÍNDICE DE DESEMPENHO DE TRANSPORTE. A REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO observará o Percentual de Redução por Desempenho (PRD) em razão da qualidade do serviço prestado, mensurado seguindo o ÍNDICE DE DESEMPENHO DE TRANSPORTE (IDT), apurado pelo PODER CONCEDENTE conforme a metodologia descrita no ANEXO I.7 - ÍNDICE DE DESEMPENHO DE TRANSPORTE.

23.1.1. A REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO observará o PRD trimestral, conforme a Tabela 3 do ANEXO I.8 - REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA.

23.2. Revisão da Metodologia do IDT. A metodologia de cálculo do IDT será revista pelo PODER CONCEDENTE ao fim do 2º (segundo) ano da OPERAÇÃO PLENA, mediante ato formal e prévia comunicação à CONCESSIONÁRIA, assegurada a oitiva da CONCESSIONÁRIA quando houver impacto direto na REMUNERAÇÃO ou nas obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de eventuais alterações quando da

realização de revisões previstas na Cláusula 32.

23.3. Publicidade e transparência do IDT. O PODER CONCEDENTE dará publicidade aos resultados consolidados do IDT, como forma de fomentar a transparência na gestão do sistema de transporte coletivo, resguardadas as informações sigilosas e protegidas por lei.

23.4. Descontos por desempenho em razão do descumprimento do PLANO OPERACIONAL. A verificação do cumprimento do PLANO OPERACIONAL dar-se-á com base no percentual de viagens conformes ou não conformes, efetivamente realizadas, aferidas em relação à programação de viagens vigente por período de apuração, nomeadamente PERCENTUAL DE ATENDIMENTO, aplicando-se os descontos por desempenho na forma do ANEXO I.8 - REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA.

23.5. Descontos por operação precária. Serão aplicados, ainda, descontos por desempenho na REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO da CONCESSIONÁRIA em caso de operação precária na forma do ANEXO I.8 - REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA.

23.6. Descontos por evasão. Serão aplicados, a partir da OPERAÇÃO PLENA, descontos por desempenho na REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO da CONCESSIONÁRIA em caso de evasão tarifária, na forma do ANEXO I.8 - REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA.

23.7. OPERAÇÃO de Contingência e afastamento de descontos. Quando, em decorrência de autorização do PODER CONCEDENTE para OPERAÇÃO de Contingência, a CONCESSIONÁRIA for orientada a realocar parte da frota de determinada linha para reforço emergencial de outra OPERAÇÃO, as eventuais insuficiências de cumprimento de quilometragem nas linhas de origem não ensejarão desconto de TARIFA DE REMUNERAÇÃO nem penalidades contratuais, desde que devidamente validadas perante o PODER CONCEDENTE.

23.7.1. Nas hipóteses previstas nesta cláusula, o excedente de viagens

realizadas nas linhas objeto do reforço emergencial poderá ser considerado para fins de percepção de TARIFA DE REMUNERAÇÃO, ainda que ultrapasse o limite de 100% (cem por cento) da programação ordinária, desde que expressamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

23.7.2. A aplicação das disposições previstas nesta cláusula dependerá de prévia ou imediata comunicação do PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

24. DA IMPUGNAÇÃO DE INVALIDAÇÃO DE VIAGENS E DESCONTOS POR DESEMPENHO

24.1. **Plataforma digital para apresentação de defesa.** O PODER CONCEDENTE disponibilizará plataforma digital específica para que a CONCESSIONÁRIA possa apresentar, de forma individualizada, impugnação à aplicação de descontos e à invalidação de viagens para fins de apuração da REMUNERAÇÃO.

24.1.1. Cada impugnação protocolada receberá número de identificação próprio, que permitirá seu rastreamento e acompanhamento pela CONCESSIONÁRIA ao longo de todas as etapas do processo decisório.

24.1.2. O PODER CONCEDENTE poderá editar ato normativo com normas complementares relativas ao procedimento específico de defesa de descontos da TARIFA DE REMUNERAÇÃO e de invalidação de viagens.

24.2. **Prazo para apresentação de impugnação.** O prazo para apresentação da impugnação será de 15 (quinze) dias contados da divulgação pelo PODER CONCEDENTE, via Internet, do relatório de SUBSÍDIO.

24.3. **Motivação das decisões.** As decisões proferidas pelo PODER CONCEDENTE no âmbito da análise dos recursos serão devidamente motivadas e comunicadas por meio da própria plataforma.

25. RECEITAS ACESSÓRIAS.

25.1. Exploração de fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS. A CONCESSIONÁRIA poderá, mediante anuência prévia do PODER CONCEDENTE, explorar fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, observado que tal exploração não poderá comprometer os padrões de qualidade dos serviços OBJETO da CONCESSÃO.

25.2. Compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS. As RECEITAS ACESSÓRIAS deverão ser contabilizadas em separado pela CONCESSIONÁRIA e deverão ser compartilhadas com o PODER CONCEDENTE nos termos do ANEXO I.8 - REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA.

25.2.1. Caso a CONCESSIONÁRIA planeje auferir RECEITAS ACESSÓRIAS, deverá apresentar proposta ao PODER CONCEDENTE referente a exploração com o PODER CONCEDENTE, para possível aprovação.

25.2.2. A proposta deverá ser acompanhada de, no mínimo: projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, além de comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao contrato.

25.2.3. Caberá ao PODER CONCEDENTE avaliar e validar a proposta.

25.2.4. Anualmente, a CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE as RECEITAS ACESSÓRIAS, observadas as alíquotas e metodologia dispostas no ANEXO I.8 - REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA.

25.2.5. As receitas para fins de cálculo do valor a ser pago a título de compartilhamento serão apuradas ao final de cada ano civil, com base nas demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA entre os meses de janeiro e dezembro do respectivo ano.

25.2.6. Para fins do disposto na subcláusula acima, será considerada a

receita bruta, ou seja, desconsiderada a incidência de tributos e de acordo com as normas contábeis vigentes.

25.2.7. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento até o dia 31 de março do ano subsequente, conforme procedimento e forma de pagamento a serem informados pelo PODER CONCEDENTE.

25.3. Contabilização separada dos Investimentos para o desenvolvimento e a exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS. Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA para o desenvolvimento e a exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS deverão ser contabilizados em separado e não serão considerados para fins de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e pagamento de eventuais indenizações nos casos de extinção do CONTRATO e/ou de reversão do bem ao PODER CONCEDENTE, a qualquer tempo.

25.3.1. As RECEITAS ACESSÓRIAS, por sua vez, poderão ser consideradas para fins de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e pagamento de eventuais indenizações nos casos de extinção do CONTRATO.

25.4. Vigência dos CONTRATO. O prazo de todos os CONTRATOS de exploração comercial celebrados pela CONCESSIONÁRIA não poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO.

25.5. Constituição de Subsidiárias. A CONCESSIONÁRIA pode optar por exercer as atividades OBJETO desta Cláusula por meio de suas subsidiárias ou controladas.

25.5.1. Receitas de publicidade. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar RECEITAS ACESSÓRIAS de publicidade, devendo, nessa atividade, observar os parâmetros, critérios e limites previstos no ANEXO I.8/ - REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA, bem como atender às diretrizes fixadas pelo PODER CONCEDENTE, devendo obter prévia anuência do PODER CONCEDENTE na forma da cláusula 25.2.

25.5.2. Não serão permitidas a exploração de atividades ou a veiculação de

publicidade que infrinjam a legislação em vigor, que atentem contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político partidário, ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional dos SERVIÇOS.

25.5.3. A CONCESSIONÁRIA deverá reservar ao menos 5% (cinco por cento) do tempo de exibição de dados nos painéis de mídia televisiva embarcada nos ônibus com tecnologia TFT para veiculação de publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos de caráter educativo, informativo ou de orientação social, por determinação do PODER CONCEDENTE, sem custos para o poder público.

25.5.4. É vedado o envelopamento total ou parcial dos veículos.

25.6. Receita com exploração de linhas executivas. A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar ao PODER CONCEDENTE, a qualquer tempo, proposta de criação de linha executiva, contendo, no mínimo, justificativa da demanda, itinerário completo, pontos de parada, horários e frequências, bem como estimativa de demanda e receita. A implementação da linha estará sujeita à análise e aprovação expressa do PODER CONCEDENTE.

25.6.1. Para os fins deste CONTRATO, consideram-se linhas executivas aquelas destinadas à prestação de SERVIÇO de transporte coletivo urbano por ônibus com padrão de qualidade superior aos serviços convencionais, não sendo permitido transporte de PASSAGEIROS em pé.

25.6.2. A OPERAÇÃO das linhas executivas não poderá comprometer, sob nenhuma hipótese, a regularidade, pontualidade, segurança, conforto e qualidade da prestação do SERVIÇO convencional. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar, previamente, que dispõe de FROTA, instalações e estrutura operacional adicional suficiente para a OPERAÇÃO das linhas executivas, sem afetar negativamente os INDICADORES DE DESEMPENHO contratualmente exigidos.

25.6.3. Os custos operacionais, inclusive uso de GARAGENS, manutenção e infraestrutura, serão integralmente suportados pela CONCESSIONÁRIA, sendo

vedado qualquer compartilhamento de infraestrutura que prejudique a execução dos serviços convencionais.

25.6.4. A autorização para OPERAÇÃO de linha executiva poderá ser revogada pelo PODER CONCEDENTE a qualquer tempo, mediante decisão motivada, especialmente no caso de impacto negativo sobre a rede convencional, descumprimento das condições de OPERAÇÃO ou desvio da finalidade da linha.

25.6.5. A exploração de linhas executivas deverá ocorrer por meio de subsidiária integral da CONCESSIONÁRIA.

25.6.6. A CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE as RECEITAS ACESSÓRIAS decorrentes da exploração de linhas executivas, observadas as alíquotas e metodologia dispostas no ANEXO I.8 - REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO V - CONCESSIONÁRIA

26. ESTRUTURA DA CONCESSIONÁRIA

26.1. **Estatuto Social.** É vedada alteração do OBJETO social da CONCESSIONÁRIA e contratação de obrigações garantidas por direitos emergentes da CONCESSÃO em níveis que comprometam a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços OBJETO da CONCESSÃO.

26.1.1. A CONCESSIONÁRIA deve submeter à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE as seguintes alterações ao seu estatuto social:

(i) Qualquer alteração no capital social que implique sua redução;

(ii) PROPOSTAS de emissão de títulos e valores mobiliários que contenham dispositivo de conversão em ações que impliquem, em caso de conversão, alteração no controle da sociedade ou que tenham como garantia ações com direito a voto de acionistas integrantes do grupo CONTROLADOR da

CONCESSIONÁRIA;

(iii) As operações de fusão, cisão ou incorporação relativas em que seja parte a CONCESSIONÁRIA;

(iv) Qualquer alteração no quadro acionário ou poder de controle da CONCESSIONÁRIA.

26.1.2. Demais alterações ao estatuto social da CONCESSIONÁRIA poderão ser realizadas sem a necessidade de anuência prévia do PODER CONCEDENTE, devendo ser comunicadas em até 15 (quinze) dias.

26.2. Sede. Durante todo o prazo da CONCESSÃO, a sede da CONCESSIONÁRIA será no MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

26.3. Capital Social. O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA deverá ser igual ou superior ao montante de 10% (dez por cento) dos investimentos estimados da CONCESSIONÁRIA na CONCESSÃO, equivalente a R$12.679.214,00 (doze milhões, seiscentos e setenta e nove mil, duzentos e catorze reais), sendo que 100% (cem por cento), deste valor deverá ser integralizado até a data da assinatura do CONTRATO.

26.4. Governança Corporativa. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei nº. 6.404/76 e alterações posteriores), em regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e nos termos do § 3º do art. 9º da Lei Federal nº 11.079/2004.

26.5. Exercício Social. O exercício social da CONCESSIONÁRIA deverá coincidir com o ano civil.

26.6. Prazo de Duração. O tempo de duração da CONCESSIONÁRIA deverá ser, pelo menos, igual ao prazo da CONCESSÃO acrescido do tempo

necessário para a liquidação e extinção de todas as suas obrigações.

26.7. Participação do Operador. A CONCESSIONÁRIA deverá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, ter pelo menos 20% (vinte por cento) do seu capital social detido por sociedade que possui atestação, na forma do item 23 do EDITAL, para a OPERAÇÃO dos serviços.

26.8. Contratação com PARTES Relacionadas. Os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com PARTES relacionadas deverão observar condições e preços de mercado.

26.8.1. São consideradas PARTES relacionadas as assim definidas no Pronunciamento Técnico CPC 05, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, aprovado pela Resolução CVM Nº 94, de 20 de maio de 2022, conforme alterada ou substituída.

26.8.2. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da sua data de assinatura, cópia dos CONTRATOS firmados com PARTES relacionadas.

27. CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA

27.1. Qualificação técnica do CONTROLADOR DA SOCIEDADE. A CONCESSIONÁRIA deverá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, ter o controle efetivo exercido por sociedade que possui atestação de qualificação técnica para a OPERAÇÃO dos serviços na forma do item 23 do EDITAL.

27.1.1. Entende-se por controle efetivo da CONCESSIONÁRIA a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades, disciplinado em eventual acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA ou documento similar com igual finalidade, nos termos do disposto no art. 116 da Lei Federal nº 6.404/76.

28. TRANSFERÊNCIA E MODIFICAÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA E CESSÃO E SUBCONCESSÃO

28.1. Transferência e Modificação do Controle Acionário da CONCESSIONÁRIA. O CONTROLADOR ou os CONTROLADORES DA SOCIEDADE só poderão transferir ou modificar o controle direto ou indireto da CONCESSIONÁRIA, disciplinado em eventual acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA ou documento similar com igual finalidade, mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE e desde que mantida a mesma aptidão técnica exigida inicialmente na qualificação técnica da LICITAÇÃO, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, salvo por eventual transferência do controle societário para os FINANCIADORES.

28.2. Autorização de Pedido de Transferência do Controle Acionário. O PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da CONCESSIONÁRIA, manifestar-se-á por escrito a respeito do pedido de transferência do controle, autorizando-o, rejeitando-o ou formulando exigências para sua autorização, sempre de maneira fundamentada.

28.3. Cessão do CONTRATO. A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder a CONCESSÃO a terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, concedida nos termos do artigo 27 da LEI FEDERAL DE CONCESSÕES, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO.

28.4. Subconcessão. A CONCESSIONÁRIA só poderá instituir subconcessão da CONCESSÃO mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, observado o disposto no artigo 26 da LEI FEDERAL DE CONCESSÕES.

29. OBRIGAÇÕES DOS CONTROLADORES DA SOCIEDADE

29.1. Capacitação Técnica. Os CONTROLADORES deverão assegurar para a CONCESSIONÁRIA a capacitação técnica necessária ao cumprimento do CONTRATO, compartilhando ou lhe cedendo, gratuita ou onerosamente, na

extensão permitida pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a experiência e o conhecimento exigidos pelo EDITAL DE LICITAÇÃO.

29.2. Modificação do Controle da CONCESSIONÁRIA. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, o controle societário da CONCESSIONÁRIA, apurado conforme disposição do artigo 116, da Lei Federal 6.404/76, só poderá ser modificado com prévia autorização do PODER CONCEDENTE, conforme previsto neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

30. SUBCONTRATAÇÃO

30.1. Subcontratação. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias, inerentes ou complementares aos serviços, bem como a implantação de projetos associados, desde que tal contratação não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO.

30.1.1. Os CONTRATOS firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros não estabelecem nenhum vínculo entre esses terceiros e o PODER CONCEDENTE, sendo a CONCESSIONÁRIA a única responsável perante o PODER CONCEDENTE por eventuais prejuízos causados por seus subcontratados.

30.1.2. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

30.1.3. Nos CONTRATOS para a subcontratação de atividades diretamente ligadas com a prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA deverá incluir cláusula determinando que, em caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá assumir a posição da CONCESSIONÁRIA no CONTRATO firmado.

31. PROPRIEDADE INTELECTUAL

31.1. Propriedade Intelectual. A CONCESSIONÁRIA deverá obter as

licenças ou autorizações necessárias para a utilização de direitos de propriedade intelectual de terceiros durante a execução do CONTRATO.

31.2. **Registro de Propriedade Intelectual.** Os direitos de propriedade intelectual de titularidade da CONCESSIONÁRIA deverão ser registrados nos termos da lei.

31.3. **Invenção elaborada sob encomenda da CONCESSIONÁRIA**. A invenção cuja concepção tenha sido incumbida a terceiro que mantenha relação empregatícia ou vínculo societário ou contratual com a CONCESSIONÁRIA deverá ser considerada de titularidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, a quem caberá exercer todos os direitos de exploração da invenção concebida.

31.3.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a adotar as providências necessárias para assegurar a titularidade ou a cessão em seu favor dos direitos autorais relativos à invenção de que trata a cláusula acima, se responsabilizando integralmente por qualquer reivindicação de terceiro sobre a invenção.

31.4. **Infração a Direitos de Propriedade Intelectual.** A CONCESSIONÁRIA deverá isentar, auxiliar na defesa e indenizar o PODER CONCEDENTE de prejuízos decorrentes de qualquer ação fundada em infração de direitos de propriedade intelectual de terceiros.

31.4.1. A mesma regra aplicar-se-á caso o PODER CONCEDENTE utilize direitos de propriedade intelectual no âmbito do CONTRATO, quando então a CONCESSIONÁRIA deverá ser isentada, auxiliada na defesa e indenizada em caso de infração de direitos de propriedade intelectual pelo PODER CONCEDENTE.

31.4.2. Em caso de infração pela CONCESSIONÁRIA que possa colocar em risco a prestação dos SERVIÇOS, possa causar sua interrupção ou prejudicá-lo de qualquer forma, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE sobre a infração, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do momento em que a CONCESSIONÁRIA tomou conhecimento ou

foi cientificada de tal infração, sendo assegurado ao PODER CONCEDENTE intervir no processo caso entenda necessário, a seu exclusivo critério. O não cumprimento dessa obrigação pela CONCESSIONÁRIA poderá ser causa de declaração de caducidade do CONTRATO.

31.5. Reversão dos Direitos de Propriedade Intelectual. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar as medidas necessárias para que o PODER CONCEDENTE possa utilizar os direitos de propriedade intelectual direta ou indiretamente vinculados à prestação dos SERVIÇOS após a extinção do CONTRATO, por qualquer causa. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que tais direitos sejam cedidos ou licenciados, em caráter irrevogável, irretratável e a título gratuito ao PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO VI – ALTERAÇÕES

32. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

32.1. Alterações do CONTRATO. Poderá haver a alteração do CONTRATO, na forma da Lei.

32.2. Revisão Ordinária do Valor TARIFA Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos contados da data fixada para INÍCIO DA OPERAÇÃO dos SERVIÇOS, o PODER CONCEDENTE deverá realizar um processo de revisão ordinária da TARIFA DE REMUNERAÇÃO com o objetivo de rever seu valor em função da verificação da produtividade e eficiência da CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS, e deverá:

(i) incorporar parcela das receitas alternativas em favor da modicidade da TARIFA PÚBLICA ao USUÁRIO;

(ii) incorporar índice de transferência de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade da CONCESSIONÁRIA aos USUÁRIOS;

(iii) aferir o equilíbrio econômico e FINANCEIRO da CONCESSÃO, conforme

parâmetro ou indicador definido em CONTRATO; e

(iv) proceder à revisão do ÍNDICE DE DESEMPENHO DE TRANSPORTE - IDT, de forma a refletir os padrões de qualidade esperados para a nova etapa da CONCESSÃO.

32.3. Revisão Extraordinária do Valor da TARIFA. O PODER CONCEDENTE poderá, em caráter excepcional e desde que observado o interesse público, proceder à revisão extraordinária da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, por ato de ofício ou mediante provocação da CONCESSIONÁRIA, caso em que esta deverá demonstrar sua cabal necessidade, instruindo o requerimento com todos os elementos indispensáveis e suficientes para subsidiar a decisão, dando publicidade ao ato.

32.4. Procedimento administrativo para a alteração. Todas as alterações somente ocorrerão após decisão em procedimento administrativo instaurado para este fim, no qual fique devidamente demonstrada a motivação que fundamenta a alteração. As alterações deverão ser efetivadas por escrito, mediante aditamento ao presente CONTRATO ou edição de resolução, em caso de alteração unilateral.

33. REAJUSTE

33.1. Reajustamento. Somente ocorrerá o reajustamento do VALOR DO CONTRATO e do valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA no dia 1º de março após contados, no mínimo, 12 (doze) meses da data da assinatura do CONTRATO, consistindo o mês de março a “data base” do CONTRATO para fins de reajuste anual.

33.1.1. O primeiro reajuste levará em consideração a fórmula paramétrica prevista neste CONTRATO, considerando a variação acumulada ocorrida entre o mês da data do orçamento da licitação (outubro de 2025) e a data base do primeiro reajuste. Os demais reajustes somente ocorrerão quando decorrido o prazo de 12 (doze) meses a contar da data base do reajuste anterior do CONTRATO.

33.2. **Reajustamento do VALOR DO CONTRATO.** O reajustamento do VALOR DO CONTRATO ocorrerá nas mesmas datas do reajustamento da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, e será calculado por meio da seguinte fórmula paramétrica:

$$VC_T = VC_O \times \left(\frac{IPCA_T}{IPCA_0}\right)$$

Onde:

- VC_T = VALOR DO CONTRATO reajustado;
- VC_O = VALOR DO CONTRATO no momento do reajuste;
- $IPCA_T$ = Índice IPCA, relativo ao mês anterior à data base de reajuste;
- $IPCA_0$ = Índice IPCA, relativo à data base do último reajuste.

33.2.1. As multas, as garantias, os descontos de desempenho e os valores das apólices de seguro, conforme previstos neste CONTRATO, serão reajustados anualmente, de maneira automática, de acordo com o critério estabelecido nesta subcláusula.

33.3. **Reajustamento da TARIFA DE REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO.** O Reajustamento da TARIFA DE REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO de cada classe de veículo será calculado por meio da seguinte fórmula paramétrica:

$$TR_{L,T} = TR_{L,0} \times \left(\beta_L \times (0,28 \times \frac{OD_T}{OD_0} + 0,43 \times \frac{INPC.MO_T}{INPC.MO_0}) + (1 - 0,71\,\beta_L) \times \frac{IPCA_T}{IPCA_0}\right)$$

Onde:

- $TR_{L,T}$ = TARIFA DE REMUNERAÇÃO do *L* reajustada;
- $TR_{L,0}$ = TARIFA DE REMUNERAÇÃO do *L* vigente no momento do reajuste;

- β_L corresponde ao percentual da TARIFA DE REMUNERAÇÃO do lote L referente ao OPEX, fixado no CONTRATO;
- OD_T= Número índice de óleo diesel publicado pela FGV; IPA-EP-DI Óleo diesel; Nº da Série: 1473656, relativo ao mês anterior à data base de reajuste;
- OD_0 = Número índice de óleo diesel publicado pela FGV; IPA-EP-DI Óleo diesel; Nº da Série: 1473656, relativo à data base do último reajuste;
- $INPC.MO_T$ = Número índice do INPC, utilizado para reajuste de mão-de-obra, relativo ao mês anterior à data base de reajuste;
- $INPC.MO_0$ = Número índice do INPC, relativo à data base do último reajuste;
- $IPCA_T$= Índice IPCA, relativo ao mês anterior à data base de reajuste;
- $IPCA_0$ = Índice IPCA, relativo à data base do último reajuste.

33.4. Índices de REAJUSTE. Caso os índices previsto neste CONTRATO seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

34. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DOS RISCOS

34.1. Equilíbrio Econômico-Financeiro. Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no CONTRATO, na PROPOSTA ECONÔMICA, nos ANEXOS e no EDITAL constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente CONTRATO.

34.1.1. Observados os pressupostos estabelecidos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, bem como no EDITAL, nos ANEXOS e no presente instrumento, o CONTRATO será objeto de revisão caso ocorra o desequilíbrio na sua equação econômico-financeira.

34.2. Hipóteses de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. Caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses descritas abaixo, observadas as previsões

contidas no ANEXO V - MATRIZ DE RISCOS.

(i) Não cumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis, previstos neste CONTRATO e/ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, desde que impacte a equação econômico-financeira do CONTRATO;

(ii) Modificação unilateral do CONTRATO que importe variação dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, desde que impacte a equação econômico- financeira do CONTRATO;

(iii) Sempre que forem criados, alterados ou extintos TRIBUTOS ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, quando comprovados os seus impactos nos custos e/ou na receita da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, em conformidade com o disposto na LEI FEDERAL DE CONCESSÕES e excetuados os TRIBUTOS incidentes sobre a renda;

(iv) Em razão de alteração legislativa de que resultem, comprovadamente, variações dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, desde que impacte a equação econômico-financeira do CONTRATO;

(v) Em caso de determinações judiciais decorrentes de fatos ocorridos antes da data de assinatura do CONTRATO, desde que impacte a equação econômico-financeira do CONTRATO;

(vi) Materialização de eventos supervenientes alocados no ANEXO V – MATRIZ DE RISCOS, com impacto na equação econômico-financeira.

34.3. Riscos Assumidos pela CONCESSIONÁRIA. Dentre outros, são riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, que não ensejam a revisão da presente CONCESSÃO, salvo em caso de eventos extraordinários de relevante repercussão econômica assim reconhecidos pelo PODER CONCEDENTE, aqueles alocados à CONCESSIONÁRIA no ANEXO V - MATRIZ DE RISCOS.

34.3.1. A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento da natureza e

extensão dos riscos por ela assumidos na CONCESSÃO e ter levado esses riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA ECONÔMICA.

34.4. Assunção de Riscos. A CONCESSIONÁRIA assumirá a integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à CONCESSÃO, com exceção dos que tenham sido alocados de maneira diversa nesse CONTRATO.

34.4.1. As consequências e os mecanismos de mitigação constantes do ANEXO V - MATRIZ DE RISCO deste CONTRATO, possuem natureza exemplificativa, admitindo-se a adoção de outras medidas, devidamente motivadas, que se revelem necessárias à preservação da prestação adequada dos SERVIÇOS ou à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos da legislação aplicável.

34.5. Eventos Escusáveis. Desde que não causados pela própria CONCESSIONÁRIA, são considerados escusáveis os seguintes eventos, sem prejuízo de outros identificados no caso concreto, cujos efeitos econômico-financeiros devem ser suportados exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA:

(i) Interrupção ou falha de serviços prestados pelas PRESTADORAS, tais como fornecimento de energia e telecomunicações;

(ii) Ações ou omissões das PRESTADORAS;

(iii) Falha ou interrupção no fornecimento de combustível que afete os SERVIÇOS.

(iv) Interrupção ou falha de serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA DO SBD;

34.5.1. Caso um evento escusável ocorra, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE imediatamente sobre o ocorrido, informando no mínimo:

(i) Detalhamento do evento escusável ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

(ii) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento;

(iii) As medidas que tomará para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

(iv) As obrigações previstas neste CONTRATO que não foram e/ou não serão cumpridas em razão da ocorrência do evento escusável; e,

(v) Outras informações consideradas relevantes.

34.5.2. Caso entenda que o evento é escusável, o PODER CONCEDENTE isentará a CONCESSIONÁRIA, durante o prazo por ele determinado, do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento escusável ("Período de Tolerância"). Durante o Período de Tolerância, o PODER CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade do CONTRATO ou iniciar os procedimentos previstos para tanto, observado que a CONCESSIONÁRIA continuará sujeita às penalidades de advertência e multa e aos INDICADORES DE DESEMPENHO.

34.6. **Força Maior e Caso Fortuito.** São considerados de força maior ou caso fortuito os eventos assim definidos pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar por escrito à outra PARTE a ocorrência do evento dessa natureza. Após o recebimento da notificação, as PARTES deverão acordar o modo e o prazo para a remediação do ocorrido. Nenhuma PARTE será considerada inadimplente quando o descumprimento do CONTRATO decorrer de um evento de caso fortuito ou força maior.

34.6.1. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, cujas consequências não sejam cobertas por seguro, as PARTES acordarão se haverá lugar para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para a recomposição de danos diretos ou a extinção da CONCESSÃO. A extinção poderá ocorrer desde que comprovado pela PARTE que solicitar a extinção que:

(i) As medidas razoavelmente aplicáveis para remediar os efeitos do evento foram tomadas; e,

(ii) A manutenção do CONTRATO é impossível ou é inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa (representa um percentual significante em relação ao VALOR DO CONTRATO).

34.6.2. Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto nesta subcláusula, aplicar-se-ão, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, conforme aplicáveis. As PARTES se comprometem a empregar as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.

34.6.3. Os eventos escusáveis não serão, para os fins deste CONTRATO, considerados força maior ou caso fortuito, devendo ser regulados exclusivamente pelo disposto na Cláusula 34.5.

34.7. Banda de Variação de Quilometragem Operacional. Para fins de preservação da equação econômico-financeira do CONTRATO, admite-se variação de até 10% (dez por cento), para mais ou para menos, da quilometragem total mensal planejada no PLANO OPERACIONAL DE REFERÊNCIA constante do ANEXO I.2 – SISTEMA DE REFERÊNCIA.

34.7.1. Ultrapassada a banda de tolerância prevista no caput por período contínuo superior a 2 (dois) meses, com variações sucessivas que extrapolem a mesma margem da banda, a parte prejudicada poderá requerer a instauração de processo administrativo específico para avaliação da necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

34.7.2. Adicionalmente, poderá ser requerida instauração de processo administrativo para avaliação da necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro caso, findos os intervalos de janeiro a dezembro de cada ano, a variação acumulada no ano em relação ao PLANO OPERACIONAL DE REFERÊNCIA ultrapasse os limites da banda de tolerância.

35. PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

35.1. Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, sendo que à PARTE pleiteante caberá a demonstração tempestiva da ocorrência e identificação do evento causador do desequilíbrio.

35.1.1. A PARTE pleiteante deverá identificar o evento de desequilíbrio e comunicar a outra PARTE em prazo não superior a 15 (quinze) meses contados de sua materialização, com vistas a resguardar a contemporaneidade das relações contratuais, bem como possibilitar o adequado manejo das consequências do evento causador do desequilíbrio.

35.1.2. A omissão de qualquer das PARTES em solicitar a recomposição importará em renúncia desse direito após o prazo de 15 (quinze) meses contado a partir da materialização do evento que der causa ao desequilíbrio.

35.2. Avaliação de pleitos de ambas as partes. Por ocasião de cada processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, serão contemplados conjuntamente os pleitos então existentes de ambas as PARTES, de forma a se compensarem impactos econômico-financeiros positivos ou negativos decorrentes dos eventos causadores do desequilíbrio.

35.3. Instrução dos pleitos de reequilíbrio. O pleito deverá ser realizado por meio de comunicação fundamentada e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do seu cabimento, inclusive quanto a:

(i) Identificação precisa do evento causador do desequilíbrio, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição, acompanhada, quando pertinente, de evidência de que a responsabilidade está contratualmente alocada à outra PARTE, por meio da apresentação de relatório técnico, laudo pericial ou estudo independente;

(ii) Quantitativos dos desequilíbrios efetivamente identificados no fluxo de

caixa, com a data de ocorrência de cada um deles, ou a estimativa, em caso de novos investimentos, para o cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

(iii) Identificação dos impactos econômicos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela PARTE pleiteante, decorrentes do evento causador do desequilíbrio, acompanhado de sumário explicativo contendo os regimes contábil e tributário aplicáveis às receitas ou custos supostamente desequilibrados;

(iv) Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos; e

(v) Indicação da pretensão de revisão do CONTRATO, trazendo a demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES.

35.3.1. O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, ressalvada a hipótese, devidamente justificada, em que seja necessária a prorrogação do prazo.

35.4. Avaliação de pleitos de desequilíbrio econômico-financeiro. Para a confirmação das situações apontadas como ensejadoras de desequilíbrio econômico financeiro e para o dimensionamento dos efeitos e medidas delas resultantes, as PARTES poderão contar com a participação de entidade especializada especialmente contratada para essa finalidade.

35.4.1. Para análise dos pleitos da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá solicitar laudos econômicos específicos da CONCESSIONÁRIA ou estudos elaborados por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal ou, ainda, por entidades independentes.

35.4.2. O PODER CONCEDENTE, ou quem por ele indicado, terá livre

acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA, incluindo suas subsidiárias ou controladas, ou de terceiros por ela contratados para aferir valor do desequilíbrio alegado pela CONCESSIONÁRIA no seu pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso.

35.4.3. Para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão de passivo ambiental preexistente no terreno disponibilizado pelo PODER CONCEDENTE para implantação da GARAGEM que impossibilite a atividade, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar no mínimo 3 (três) orçamentos comparativos de empresas especializadas, de comprovada experiência e reputação no setor de recuperação e remediação ambiental, cabendo ao PODER CONCEDENTE aferir a razoabilidade dos custos e deliberar sobre a extensão do reequilíbrio devido.

35.5. Metodologia para Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do fluxo de caixa marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando: (i) os fluxos marginais calculados com base na diferença entre as situações com e sem evento; e (ii) os fluxos marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, tomando-se em conta a aplicação das modalidades de recomposição previstas neste CONTRATO.

35.5.1. A elaboração do fluxo de caixa marginal, após os eventos que ensejaram a recomposição, deve considerar, na mesma data base, (i) os dispêndios (custos, despesas e TRIBUTOS) marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição, e (ii) eventuais receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

35.5.2. Para fins de determinação dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis para retratar as reais e efetivas condições atuais para estimar o valor de custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento causador do desequilíbrio.

35.5.3. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE, e não previstos neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração de projetos básico e executivo a serem submetidos à sua análise, contendo todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra ou serviço sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, observado, para todos os efeitos, o disposto na subcláusula anterior.

35.5.4. Os custos com desenvolvimento dos projetos básico e executivo por exigência do PODER CONCEDENTE serão passíveis de reequilíbrio, mesmo que os investimentos não venham a ser incorporados ao CONTRATO

35.5.5. Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos TRIBUTOS diretos e indiretos efetivamente incidentes sobre a margem operacional da CONCESSÃO, e efetivamente desembolsados.

35.5.6. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser realizada anteriormente ou posteriormente ao efetivo impacto do evento que der razão à situação de desequilíbrio, sendo, para tanto, calculado o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal, na data da avaliação.

35.5.7. Apurado o valor total da recomposição com data-base em determinado ano, deverá se utilizar uma taxa de desconto real para fins de cálculo de seu valor presente.

35.5.8. Para eventos de desequilíbrio já ocorridos, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente na recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por Fluxo de Caixa Marginal será composta pela média dos últimos 03 (três) meses da taxa de rendimento de venda do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B), ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/05/2035, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data do efetivo impacto do evento de desequilíbrio no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA,

acrescida de um prêmio de risco de 4,14% a.a. (quatro inteiros e quatorze décimos por cento ao ano).

35.5.9. Para impactos futuros, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média dos últimos 03 (três) meses da taxa de rendimento de venda do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B), ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/05/2055, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no 15º (décimo quinto) dia anterior à data de formalização do reequilíbrio mediante assinatura do correspondente aditivo contratual, acrescida de um prêmio de risco de 4,14% a.a. (quatro inteiros e quatorze décimos por cento ao ano).

35.5.10. Não caberá reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA em caso de proposta de adoção de outras tecnologias de energia por sua iniciativa, devendo a CONCESSIONÁRIA aprovar junto ao PODER CONCEDENTE plano de negócios com viabilidade técnica, financeira e ambiental, conforme previsto no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

35.5.11. Em caso de extinção ou de recompra pelo Governo Federal dos títulos de que tratam as subcláusulas acima, as PARTES estipularão de comum acordo a nova metodologia de cálculo da taxa de desconto real anual e prêmio de risco a ser adotada.

35.6. No caso de o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ser recomposto por alteração do prazo da CONCESSÃO, deverá ser incluído no cálculo, caso haja, os custos e despesas com os reinvestimentos em decorrência da depreciação dos BENS REVERSÍVEIS.

35.7. **Resolução de Divergências.** Eventuais divergências surgidas em relação ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não suspendem ou alteram as obrigações das PARTES durante a pendência do processo de revisão.

35.7.1. Não sendo encontrada solução amigável, ou ainda, em caso de

discordância quanto à necessidade de recomposição ou quanto aos valores ou demais dados indicados, as PARTES poderão recorrer ao procedimento previsto na cláusula 51 “RESOLUÇÃO DE DISPUTAS”.

35.8. Modalidades de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será implementada por meio das seguintes modalidades, isoladamente ou de forma combinada:

(i) Prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO, observados os prazos mínimos e máximos previstos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

(ii) Revisão do cronograma de investimentos;

(iii) Revisão da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, ou de quaisquer de seus componentes, obedecidas as formalidade legais, para mais ou para menos;

(iv) Revisão de SUBSÍDIOS, obedecidas as formalidade legais, para mais ou para menos;

(v) Compensação com eventuais créditos tributários vencidos ou vincendos da CONCESSIONÁRIA mediante lei autorizativa;

(vi) Reversão à CONCESSIONÁRIA das RECEITAS ACESSÓRIAS apropriadas ao PODER CONCEDENTE nos termos deste CONTRATO;

(vii) Pagamento à CONCESSIONÁRIA, pelo PODER CONCEDENTE, dos investimentos, custos ou despesas adicionais que tenham sido efetivamente incorridos ou do valor equivalente da receita efetivamente perdida;

(viii) Determinação à CONCESSIONÁRIA de aquisição de FROTA,

(ix) Outras modalidades previstas em lei.

35.8.1. Caberá às PARTES, em comum acordo, a escolha da forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação do SERVIÇO concedido, a capacidade de pagamento do PODER CONCEDENTE e a

preservação da capacidade de pagamento dos FINANCIAMENTOS, ressalvadas as hipóteses em que já foi definida expressamente a forma de reequilíbrio no CONTRATO ou seus ANEXOS.

35.8.2. Caso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da decisão de reequilíbrio do CONTRATO, não haja acordo a respeito do mecanismo a ser aplicado, o PODER CONCEDENTE elegerá os mecanismos de recomposição a serem adotados, a seu exclusivo critério, por meio de decisão motivada.

35.8.3. Na escolha da medida destinada a implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o PODER CONCEDENTE considerará a periodicidade e o montante dos pagamentos vencidos e vincendos a cargo da CONCESSIONÁRIA, relativo aos contratos de financiamento celebrados por esta para a execução do objeto do CONTRATO.

CAPÍTULO VII – FINANCIAMENTO

36. FINANCIAMENTO

36.1. **Contratação de FINANCIAMENTOS.** A CONCESSIONÁRIA será responsável pela contratação dos FINANCIAMENTOS necessários à execução da OBRA DA GARAGEM e a adequada prestação do SERVIÇO, podendo escolher, a seu critério e de acordo com sua própria avaliação, as modalidades e os tipos de FINANCIAMENTO disponíveis, desde que estes revelem termos e condições usualmente praticados no mercado, assumindo os riscos diretos pela liquidação de tais FINANCIAMENTOS.

36.2. **Direitos Emergentes da CONCESSÃO.** A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia dos FINANCIAMENTOS contratados ou como contra garantia de operações de crédito vinculadas ao cumprimento das obrigações deste CONTRATO, mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, por decisão motivada, os direitos emergentes da CONCESSÃO, ai expressamente abrangidos os direitos creditórios relativos à

REMUNERAÇÃO tarifária, dentre outros, podendo, para tanto ceder fiduciariamente, vincular, empenhar, gravar, ou por qualquer forma constituir ônus real sobre os direitos principais e acessórios aqui referidos, desde que o oferecimento de tais garantias não inviabilize ou impossibilite a operacionalização e a continuidade da execução do SERVIÇO, nos termos deste CONTRATO.

36.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá, mediante anuência prévia do PODER CONCEDENTE, realizar outras operações de crédito e/ou oferecer outras garantias aos FINANCIADORES vinculadas aos direitos emergentes da CONCESSÃO que não estejam expressamente indicadas acima, desde que observada a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

36.3. **Garantia de Ações.** Também poderão ser oferecidas em garantia aos FINANCIADORES as ações representativas do capital social da CONCESSIONÁRIA, inclusive do bloco de controle, neste último caso com prévia autorização do PODER CONCEDENTE, sob qualquer das modalidades previstas em lei.

36.4. **Atuação do PODER CONCEDENTE.** A constituição das garantias referidas nas subcláusulas acima deverá ser comunicada ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu registro nos órgãos competentes, e acompanhada de sumário descritivo informando as condições, os prazos e a modalidade de financiamento contratada, salvo no caso de necessidade de anuência prévia. O PODER CONCEDENTE prestará esclarecimentos na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, sempre que necessário ou assim requerido pelos FINANCIADORES.

36.5. **Pagamentos Diretos.** A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar ao PODER CONCEDENTE, mediante notificação, o pagamento de valores relativos a este CONTRATO diretamente aos FINANCIADORES, até o limite dos créditos vencidos e exigíveis segundo os respectivos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, observadas as demais disposições e limites previstos neste CONTRATO. O pagamento direto assim efetuado operará a quitação das

obrigações do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA pelo montante pago.

36.6. Riscos relacionados com os prazos e condições de Financiamento. As condições de FECHAMENTO FINANCEIRO relacionadas ao montante de dívidas assumida pela CONCESSIONÁRIA, prazos, taxas de cobertura, margens e honorários e outros requerimentos dos FINANCIADORES são um risco assumido pela CONCESSIONÁRIA.

36.7. Intervenção do Financiador. A CONCESSIONÁRIA poderá, em seus CONTRATOS DE FINANCIAMENTO e instrumentos de garantia, outorgar aos seus FINANCIADORES o direito de intervir, diretamente ou através de suas controladas ou mesmo terceiros por ele nomeados, na CONCESSÃO e na gestão das atividades da CONCESSIONÁRIA, desde que previamente autorizados pelo PODER CONCEDENTE, para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços, e posterior retorno das atividades e sua gestão à CONCESSIONÁRIA e/ou excussão definitiva das garantias reais outorgadas garantida a continuidade da prestação dos serviços OBJETO deste CONTRATO.

36.8. Efetivação da Intervenção. A intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO será efetivada mediante notificação do FINANCIADOR ao PODER CONCEDENTE, que deverá atender aos seguintes requisitos:

(i) Nomear a si próprio ou a terceiro como interventor,

(ii) Indicar a data de sua efetivação, a qual deverá ocorrer pelo menos 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da notificação pelo PODER CONCEDENTE,

(iii) Descrever detalhadamente os eventos que deram ensejo à intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO e apresentar as evidências pertinentes à luz dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO e respectivas garantias,

(iv) Especificar a forma e particularidades da intervenção e indicar a BASE LEGAL e contratual que lhe dá suporte,

(v) Conter o comprometimento do interventor no sentido de cumprir todas as disposições do CONTRATO aplicáveis à CONCESSIONÁRIA,

(vi) Prestar todas as demais informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE. A intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO não deverá exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias e sua implementação não depende de anuência prévia do PODER CONCEDENTE.

36.8.1. Para a intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE exigirá do FINANCIADOR, ou terceiros por este indicados, que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal previstas no EDITAL, podendo exigir ou dispensar os demais requisitos previstos no §1º do art. 27-A da LEI DE CONCESSÕES.

36.9. Transferência de Controle para os FINANCIADORES. Observado o procedimento previsto neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE autorizará a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para seu(s) FINANCIADOR(ES), ou terceiros por este(s) indicados, com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração do OBJETO da CONCESSÃO.

36.9.1. O pedido para a autorização da transferência do controle deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, conjuntamente pela CONCESSIONÁRIA e pelo(s) FINANCIADOR(ES), contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como: cópias de atas de reunião de acionistas, conselheiros e diretores da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações financeiras e outros documentos pertinentes.

36.9.2. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas CONTROLADORES ou diretores da CONCESSIONÁRIA e tomar outras providências consideradas adequadas.

36.9.3. A autorização para a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e os requisitos para sua implementação.

36.9.4. O PODER CONCEDENTE exigirá do(s) FINANCIADOR(ES), ou terceiros por este(s) indicados, que atenda(m) às exigências de regularidade jurídica e fiscal previstas no EDITAL e que assinem termo de aditivo contratual se comprometendo a cumprir todas as regras do CONTRATO e seus ANEXOS.

CAPÍTULO VIII – FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

37. FISCALIZAÇÃO

37.1. **Fiscalização Técnica.** A fiscalização técnica, de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, abrangerá, dentre outros pontos:

(i) a análise e a aprovação do PROJETO BÁSICO;

(ii) a execução das OBRAS da garagem;

(iii) a adequada prestação dos SERVIÇOS;

(iv) a observância dos INDICADORES DE DE DESEMPENHO; e,

(v) Investimentos, arrecadação e desembolsos realizados no SERVIÇO;

(vi) Observância das INFRAÇÕES E PENALIDADES; e,

(vii) a observância das disposições do CONTRATO e da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

37.2. **Fiscalização Econômico-Financeira e Contábil.** A fiscalização econômico-financeira e contábil, de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, abrangerá, dentre outros pontos:

(i) A análise do desempenho econômico-financeiro da CONCESSÃO;

(ii) A análise do cumprimento das obrigações societárias e de

auditoria da CONCESSIONÁRIA; e,

(iii) Exame dos livros, registros contábeis e demais informações ECONÔMICAS e financeiras, bem como os atos de gestão praticados pela CONCESSIONÁRIA.

37.3. Acesso dos Agentes do PODER CONCEDENTE. Os agentes do PODER CONCEDENTE terão livre acesso, em qualquer época, à documentação, OBRAS, instalações e equipamentos vinculados ao SERVIÇO, inclusive aos registros e livros contábeis da CONCESSIONÁRIA, podendo requisitar, de qualquer setor, por meio do Representante da CONCESSIONÁRIA, quaisquer documentos, informações e esclarecimentos que permitam verificar a correta execução do CONTRATO, ficando vedado à CONCESSIONÁRIA restringir o disposto nesta subcláusula. A fiscalização pelo PODER CONCEDENTE não poderá prejudicar a prestação dos SERVIÇOS e o desenvolvimento das atividades normais da CONCESSIONÁRIA.

37.3.1. Os pedidos formulados pelo PODER CONCEDENTE deverão ser respondidos pela CONCESSIONÁRIA no prazo determinado pelo PODER CONCEDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA:

(i) Prestar as informações e esclarecimentos solicitados;

(ii) Atender prontamente as exigências e observações feitas;

(iii) Instalar um posto de fiscalização, quando for o caso.

37.4. Obrigações da CONCESSIONÁRIA na Fiscalização. Para facilitar a fiscalização exercida pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO:

(i) Manter sua escrituração contábil regular e apresentar todos os documentos e demonstrações contábeis e financeiras previstas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

(ii) Elaborar o Relatório Anual Gerencial, a ser entregue até 30 (trinta) dias contados do encerramento do exercício social a que se refira, em formato que

siga parâmetros de governança adotados por companhias de capital aberto, no qual devem ser consolidadas as informações administrativas, técnicas e operacionais relativas à prestação dos SERVIÇOS;

(iii) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo PODER CONCEDENTE, garantindo-lhe acesso a todas as dependências e infraestrutura física e virtual empregada na prestação dos SERVIÇOS;

(iv) Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações, devidamente fundamentadas, feitas pelo PODER CONCEDENTE.

(v) Notificar no menor prazo possível o PODER CONCEDENTE a ocorrência de fatos ou atos que possam colocar em risco a prestação do SERVIÇO, ou o cumprimento de qualquer cronograma no qual a CONCESSIONÁRIA tenha responsabilidade;

(vi) Reportar por escrito ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa colocar em risco a prestação dos , o cumprimento de qualquer cronograma no qual a CONCESSIONÁRIA tenha alguma responsabilidade ou conhecimento, independente de comunicação verbal, que deve ser imediata.

37.5. Prerrogativas do PODER CONCEDENTE na Fiscalização. O PODER CONCEDENTE poderá, sem prejuízo das demais prerrogativas previstas neste CONTRATO:

(i) Determinar a interrupção imediata da prestação do SERVIÇO e/ou a execução das OBRAS, quando sua prestação ou execução coloque em risco a vida ou a integridade física de USUÁRIOS, de bens públicos ou de terceiros;

(ii) Exigir que a CONCESSIONÁRIA refaça, às suas expensas, OBRAS ou reparos que estejam fora das especificações dos respectivos projetos;

(iii) Exigir que a CONCESSIONÁRIA atenda imediatamente a algum requisito do CONTRATO;

(iv) Requerer qualquer medida que considerar necessária para a boa

execução deste CONTRATO, desde que fundada no seu descumprimento ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL pela CONCESSIONÁRIA.

37.5.1. As determinações do PODER CONCEDENTE para a CONCESSIONÁRIA decorrentes do exercício da fiscalização deverão ser feitas por meio de documentação que indique os fundamentos da decisão.

37.6. Responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. A fiscalização do PODER CONCEDENTE não exime nem diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO no que concerne às OBRAS e SERVIÇOS contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o PODER CONCEDENTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução das OBRAS e SERVIÇOS não implicará em corresponsabilidade do PODER CONCEDENTE ou de seus prepostos.

38. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

38.1. Instituição de GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante toda a vigência deste CONTRATO, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, em montante igual a 10% (dez por cento) do VALOR DO CONTRATO, prestada em favor do PODER CONCEDENTE para a garantia de suas obrigações e compromissos associados ao SERVIÇO e às OBRAS, inclusive penalidades de multa eventualmente aplicadas.

38.1.1. Se o valor das multas impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença, devendo realizar o pagamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança, sem prejuízo da compensação realizada pelo PODER CONCEDENTE com valores eventualmente devidos à CONCESSIONÁRIA.

38.1.2. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral no prazo de 10 (dez)

dias corridos a contar da sua utilização ou da respectiva notificação pelo PODER CONCEDENTE, sendo o prazo contado do evento que ocorrer primeiro.

38.1.3. Sempre que houver alteração no VALOR DO CONTRATO, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser reajustada de forma a atender o percentual indicado acima, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no CONTRATO.

38.2. **Modalidades.** Nos termos do artigo 96, § 1º, da LEI DE LICITAÇÕES, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá assumir qualquer das seguintes modalidades, podendo uma modalidade ser substituída por outra, a critério da CONCESSIONÁRIA e desde que aceito pelo PODER CONCEDENTE, no decorrer do CONTRATO:

(i) **Depósito.** Depósito a ser mantido em conta remunerada indicada pelo PODER CONCEDENTE, o qual poderá levantar o valor depositado em caso de execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

(ii) **Títulos da Dívida Pública.** Títulos da dívida pública, desde que registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e não sujeito a nenhum ônus ou gravame;

(iii) **Fiança Bancária.** A fiança deverá (a) ser emitida por instituição financeira devidamente registrada junto ao Banco Central do Brasil; (b) ter expressa renúncia da fiadora dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro); (c) ter vigência até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA; (d) prever que, no caso de não renovação da fiança por comunicação expressa da fiadora, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias; (e) prever que a inexistência da comunicação prevista acima implicará a renovação automática da fiança por igual período e nas mesmas condições da fiança original; e, (f) incluir as cláusulas previstas no Decreto Municipal 26.244/06 e suas alterações.

(iv) **Seguro-Garantia.** A apólice de seguro-garantia deverá (a) ser emitida por seguradora devidamente registrada junto à Superintendência de SEGUROS

Privados - SUSEP; (b) ser ressegurada nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL; (c) ter vigência pelo prazo do CONTRATO, até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA; (d) prever que, no caso de não renovação da apólice, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias; e (e) prever que a inexistência da comunicação prevista acima implicará a renovação automática da apólice por igual período e nas mesmas condições da apólice original.

(v) **Título de capitalização.** O título de capitalização deve ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitido por Sociedade de Capitalização, de acordo com a regulação específica da SUSEP.

38.3. Hipóteses de Execução. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO da CONCESSIONÁRIA será passível de execução, total ou parcial, pelo PODER CONCEDENTE, a qualquer tempo durante a CONCESSÃO ou em outra hipótese expressamente prevista neste CONTRATO ou na referida GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

38.4. Valores Executados e não Utilizados. Os valores da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO executados pelo PODER CONCEDENTE e não utilizados na conclusão das OBRAS ou execução do SERVIÇO ou pagamento das multas aplicadas, conforme o caso, serão devolvidos à CONCESSIONÁRIA.

38.5. Despesas. Todas as despesas decorrentes da instituição e manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

38.6. REAJUSTE do Valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO. O valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser reajustado sempre que o for o VALOR DO CONTRATO.

39. SEGUROS

39.1. Seguros das Obras. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em vigor, durante todas as etapas da execução das OBRAS de implantação da garagem

pública, seguro de risco de engenharia para instalação e montagem, do tipo “all risks”, incluindo mas não se limitando à cobertura de danos decorrentes de tumulto, de vandalismo, de eventos naturais, de erros do projeto e de testes e riscos do fabricante (quando não houver garantia do fabricante).

39.2. **Seguro de Responsabilidade Civil.** A CONCESSIONÁRIA fará e manterá em vigor seguro de responsabilidade civil das suas operações, na base de ocorrência, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais e/ou morais, indenizações, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.

39.2.1. O limite de cobertura do seguro de responsabilidade civil de operações e deverá atender o valor mínimo por veículo:

(i) Danos corporais a PASSAGEIROS e a terceiros: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

(ii) Danos morais a PASSAGEIROS e a terceiros: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

(iii) Danos materiais a PASSAGEIROS e a terceiros: R$ 100.000,00 (cem mil reais)

39.2.2. O valor do limite de cobertura do seguro de responsabilidade civil de operações contratado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser reajustado sempre que o for o VALOR DO CONTRATO.

39.2.3. O montante do valor determinado por veículo será definido pelo PODER CONCEDENTE, compatível com o valor constante em nota fiscal de aquisição dos bens.

39.2.4. O seguro de responsabilidade civil deverá ser contratado com o início da operação e renovado, anualmente, até o último ano de vigência do CONTRATO.

39.3. Seguro de Riscos Patrimoniais. O seguro de riscos patrimoniais para a GARAGEM PÚBLICA vinculada à CONCESSÃO deverá ser contratado com o recebimento definitivo da GARAGEM PÚBLICA pelo PODER CONCEDENTE e renovado, anualmente, até o último ano de vigência do CONTRATO. O valor em risco desta apólice deverá contemplar todos os bens e equipamentos e o respectivo valor deverá ser atualizado anualmente. Os SEGUROS deverão cobrir pelo menos os seguintes riscos:

(i) Riscos nomeados e operacionais;

(ii) Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;

(iii) Equipamentos eletrônicos (baixa voltagem);

(iv) Roubo e furto qualificado;

(v) Vendaval/fumaça/chuvas/inundação;

(vi) Vidros;

(vii) Tumultos/vandalismo/atos dolosos;

(viii) Danos elétricos;

(ix) Danos materiais e morais.

39.4. Alteração dos SEGUROS. A CONCESSIONÁRIA, com aprovação prévia do PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante o período do CONTRATO.

39.5. Caso algum dos SEGUROS acima deixe de ser oferecido no mercado ao longo do prazo do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar tal fato ao PODER CONCEDENTE por meio de documentação hábil.

39.6. Após essa comprovação, as PARTES deverão firmar documento para estabelecer a exigência de seguro equivalente ou remover a exigência do seguro do CONTRATO e ajustar o seu equilíbrio econômico-financeiro para refletir a variação dessa despesa.

39.7. Vigência dos CONTRATOS de Seguro. Todos os SEGUROS deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses e ser efetuados por seguradoras em funcionamento no Brasil.

39.8. Beneficiários. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como beneficiário nas apólices de SEGUROS referidas neste CONTRATO, de acordo com sua característica, finalidade e a titularidade dos bens envolvidos.

40. INADIMPLEMENTO DA CONCESSIONÁRIA E PERÍODO DE CURA

40.1. Inadimplemento. Considera-se inadimplemento da CONCESSIONÁRIA a violação das obrigações previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, neste CONTRATO e em seus ANEXOS, incluídas as hipóteses descritas de forma exemplificativa no ANEXO VI – QUADRO DE INFRAÇÕES, que integra o presente CONTRATO para todos os fins de direito.

40.2. Período de Cura. Somente será caracterizado o inadimplemento da CONCESSIONÁRIA para fins de intervenção ou caducidade se, ocorrido um evento de inadimplemento, tal descumprimento não for inteiramente sanado dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA, ou em prazo adicional estipulado pelo PODER CONCEDENTE (o “Período de Cura”) a depender da gravidade do inadimplemento. A CONCESSÃO do Período de Cura não afasta a obrigação da CONCESSIONÁRIA de arcar com as multas eventualmente aplicadas e ressarcir os eventuais danos gerados pelo seu inadimplemento.

41. PENALIDADES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA

41.1. Penalidades aplicáveis à CONCESSIONÁRIA. O descumprimento, total ou parcial, das disposições deste CONTRATO e de seus ANEXOS ou da legislação e regulamentação aplicáveis à CONCESSIONÁRIA, em especial a

configuração de inadimplemento conforme definido no ANEXO VI - QUADRO DE INFRAÇÕES, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades, de forma isolada ou cumulativa:

(i) Advertência;

(ii) Multa;

(iii) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme a gravidade da infração.

41.1.1. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não prejudica a incidência de outras sanções previstas no EDITAL, no CONTRATO e demais ANEXOS, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e no Código Disciplinar, tampouco exclui as responsabilidades civil e penal da CONCESSIONÁRIA.

41.1.2. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

41.1.3. Salvo quando previsto expressamente no CONTRATO e seus anexos, em especial no ANEXO VI - QUADRO DE INFRAÇÕES, não serão aplicadas penalidades previstas nesta Cláusula em razão de conduta já considerada no cálculo do ÍNDICE DE DESEMPENHO DE TRANSPORTE - IDT.

41.1.4. As infrações decorrentes de fatos que tenham originado reclamações de usuários, ainda que consideradas no Indicador de Desempenho “Registro de Reclamações (IRR)”, poderão ser apuradas e penalizadas de forma autônoma quando configurarem violação a dever contratual específico ou infração tipificada .

41.2. Força maior, caso fortuito e inexigibilidade de conduta diversa. A CONCESSIONÁRIA não sofrerá penalidade se a infração for resultado de um evento de força maior, caso fortuito ou inexigibilidade de conduta diversa, desde

que demonstrado que a CONCESSIONÁRIA tomou todas as medidas razoáveis ao seu alcance para evitar a falha, conforme a legislação aplicável.

41.3. O disposto nesta Subcláusula não afasta ou transfere os riscos expressamente alocados à CONCESSIONÁRIA no ANEXO V - MATRIZ DE RISCOS, no CONTRATO ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, de modo que, ainda que configurados eventos de força maior, caso fortuito ou inexigibilidade de conduta diversa, os efeitos e ônus decorrentes de riscos contratuais atribuídos à CONCESSIONÁRIA permanecerão de sua inteira responsabilidade, observado o disposto no ANEXO V - MATRIZ DE RISCOS e nas demais disposições contratuais pertinentes.

41.3.1. Se identificado que a infração teria ocorrido, ainda que hipoteticamente não se verificasse o evento de força maior e/ou caso fortuito, será aplicável penalidade à CONCESSIONÁRIA.

41.3.2. Para os fins de aplicação das penalidades, serão considerados caso:

(i) Força maior e caso fortuito: o evento assim definido na forma da lei civil e que seja causa direta e imediata de uma infração no âmbito do CONTRATO, tais como ocorrência de vandalismo, roubo ou furto, incêndios e descargas elétricas naturais, e, ainda, enchentes e inundações;

(ii) Inexigibilidade de conduta diversa: a situação que, apesar de configurar infração prevista no CONTRATO, não resulta de culpa da CONCESSIONÁRIA, que diligentemente adotou as medidas que lhe cabiam para produzir resultado diverso, devidamente demonstradas e inequivocamente comprovadas no correspondente processo.

41.4. **Fixação das penalidades.** A fixação das infrações e penalidades a que está sujeita a CONCESSIONÁRIA observará a natureza e a gravidade da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:

(i) Leve;

(ii) Média;

(iii) Grave.

41.4.1. A infração será considerada leve quando decorrer de conduta praticada pela CONCESSIONÁRIA cujo potencial de dano não impacte diretamente o OBJETO contratado, configurando irregularidade de pequena gravidade e passível de correção imediata.

41.4.1.1. O cometimento de infração de categoria leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

(i) Advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; ou

(ii) Multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração leve, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos, no valor de até 0,02% (dois centésimos por cento) do VALOR DO CONTRATO.

41.4.1.2. A aplicação de 3 (três) advertências à CONCESSIONÁRIA, que tratem de 3 (três) diferentes condutas, dentro do período de um mês, ensejará a penalidade de multa de até 0,02% (dois centésimos por cento) do VALOR DO CONTRATO.

41.4.2. A infração será considerada média quando decorrer de conduta praticada pela CONCESSIONÁRIA cujo potencial de dano impacte diretamente o OBJETO da concessão, sem, contudo, comprometer de forma imediata a sua continuidade ou causar prejuízo irreversível ao PODER CONCEDENTE, ou quando prejudique a fiscalização e/ou a gestão do CONTRATO.

41.4.2.1. O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação de multa de até 0,1% (um décimo por cento) do VALOR DO CONTRATO, além da determinação da adoção de medidas necessárias de correção.

41.4.3. A infração será considerada grave quando decorrer de conduta praticada pela CONCESSIONÁRIA que implique prejuízo econômico relevante ao PODER CONCEDENTE, risco significativo à adequada execução do

OBJETO da concessão, ou produza consequências de grande lesividade ao interesse público, ao erário ou à própria continuidade do OBJETO.

41.4.3.1. O cometimento de infração grave ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

(i) Multa no valor de até 0,5% (cinco décimos por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.

(ii) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA direta e indireta do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 03 (três) anos, relativamente a todos os acionistas que exerciam o CONTROLE da SPE na época em que ocorrido o ato ilícito que deu origem à punição;

41.4.4. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a prática de infração grave poderá acarretar a intervenção ou a declaração de caducidade da CONCESSÃO, nos termos da legislação aplicável e das disposições contratuais.

41.4.5. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade produzem efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta, de todos os entes federativos.

41.4.6. A aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar é da competência do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES e de declaração de inidoneidade da competência do PREFEITO MUNICIPAL.

41.4.7. Aplicação das penalidades constitui competência exclusiva do PODER CONCEDENTE, que decidirá mediante ato administrativo motivado, considerando a gravidade da infração, as circunstâncias atenuantes e agravantes, a reincidência e o histórico de cumprimento contratual da CONCESSIONÁRIA.

41.5. **Defesa prévia.** As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo

processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

41.6. Prazo para recolhimento. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

41.7. Compensação de créditos. O valor das multas sem recursos pendentes deverá ser compensado com as quantias devidas à CONCESSIONÁRIA e/ou executada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

41.7.1. Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 10 (dez) dias corridos.

41.8. Desconsideração da personalidade jurídica. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

41.9. Termos de ajustamento de conduta. É facultado ao PODER CONCEDENTE a substituição de penalidades administrativas por celebração de termos de ajustamento de conduta. Nesse caso, o PODER CONCEDENTE suspenderá o processo administrativo sancionador e as PARTES envidarão esforços para solucionar a questão de forma negociada.

41.9.1. O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a conversão de penalidades aplicáveis à CONCESSIONÁRIA em investimentos corretivos ou em medidas que resultem em melhoria direta da prestação do SERVIÇO, desde

que tais medidas atendam ao interesse público e estejam devidamente justificadas tecnicamente.

41.10. Código Disciplinar do SISTEMA RIO. As infrações de caráter operacional e suas respectivas penalidades disciplinares são fixadas no Código Disciplinar da Rede Integrada de Ônibus do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO-SISTEMA RIO, editado pelo PODER CONCEDENTE, que integra para todos os fins de direito o presente CONTRATO.

41.10.1. Sempre que necessário, o Código Disciplinar da Rede Integrada de Ônibus do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO- SISTEMA RIO poderá ser revisto pelo PODER CONCEDENTE para melhor adequá-lo à prestação dos SERVIÇOS concedidos.

41.10.2. As condutas puníveis nos termos do Código Disciplinar do SISTEMA RIO poderão ser consideradas para fins de avaliação e apuração do ÍNDICE DE DESEMPENHO DE TRANSPORTE – IDT, conforme metodologia e parâmetros definidos no ANEXO I.7 – ÍNDICE DE DESEMPENHO DE TRANSPORTE.

41.11. Abatimento das multas disciplinares de créditos da CONCESSIONÁRIA e acionamento da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO. O valor das multas disciplinares, desde que não haja recurso pendente de julgamento, será abatido diretamente de eventual crédito da CONCESSIONÁRIA previamente reconhecido pelo PODER CONCEDENTE, ou da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

41.12. Aplicação do Código Disciplinar do SPPO-RJ. Até que seja editado Código Disciplinar da Rede Integrada de Ônibus do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO- SISTEMA RIO, será aplicável o Decreto Rio nº 36.343, de 17 de outubro de 2012 - Código Disciplinar do SERVIÇO Público de PASSAGEIROS por meio de Ônibus - SPPO-RJ, com exceção de seu art.5º, inciso V, art. 8º, art. 11, art. 16, inciso II, art.17, incisos I, II, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XV, art. 20, incisos III e IV, art. 23, inciso II, art. 24, incisos I, XIII e XX, art. 29, incisos XVII, XIX e XX e art. 40, inciso III.

42. RECURSOS

42.1. **Recursos.** A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar:

(i) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de contratar e licitar.

(ii) Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade.

42.1.1. O recurso previsto no item (i) do caput será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar, o encaminhará devidamente motivado ao PREFEITO MUNICIPAL para decisão.

42.1.2. A interposição de recurso ou de pedido de reconsideração terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO IX – INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

43. INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

43.1. **Hipóteses de Intervenção.** O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a adequação da prestação do SERVIÇO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

43.2. **Consequências da Decretação da Intervenção na CONCESSÃO.** Decretada a intervenção na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE assumirá, temporariamente, diretamente ou através de interventor nomeado no decreto de intervenção, a prestação do SERVIÇO, a posse dos bens da CONCESSIONÁRIA, bem como CONTRATOS, direitos e obrigações relacionadas com o SERVIÇO, ou necessários à sua prestação.

43.2.1. O PODER CONCEDENTE poderá suspender os CONTRATOS não essenciais, não podendo a CONCESSIONÁRIA imputar-lhe qualquer valor devido ou responsabilidade.

43.2.2. O PODER CONCEDENTE deverá instaurar, no prazo de 30 (trinta) dias da efetivação da intervenção, procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da intervenção na CONCESSÃO e promover a apuração de eventuais responsabilidades, assegurado a CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

43.2.3. O procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da intervenção deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

43.3. Cessação da intervenção na CONCESSÃO. Cessada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá reconduzir a CONCESSIONÁRIA à prestação do SERVIÇO, retornando-lhe a posse dos bens públicos e o exercício da posição contratual, direitos e obrigações inerentes a tal prestação, exceto se decretada a caducidade da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 47.

43.4. Prestação de Contas. A cessação da intervenção deverá ser precedida de prestação de contas pelo PODER CONCEDENTE, diretamente ou na pessoa de interventor nomeado para esse fim, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

43.5. Medidas cautelares. Independentemente dos direitos e princípios previstos neste CONTRATO, poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes pelo PODER CONCEDENTE, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:

(i) risco de descontinuidade da prestação do OBJETO da CONCESSÃO;

(ii) dano grave aos direitos dos USUÁRIOS, à segurança pública ou ao meio ambiente;

(iii) outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.

43.5.1. As medidas cautelares de que trata esta Cláusula poderão ser adotadas de forma imediata e independente de prévia manifestação da CONCESSIONÁRIA, quando a urgência e a gravidade da situação assim o exigirem, assegurando-se, contudo, o contraditório e a ampla defesa em momento oportuno, nos termos do devido processo administrativo.

(i) Caso venha a ser demonstrado que a medida cautelar foi indevidamente aplicada ou que tenha causado prejuízos comprovadamente indevidos à CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE promoverá a indenização correspondente.

CAPÍTULO X – EXTINÇÃO DO CONTRATO

44. EXTINÇÃO DO CONTRATO

44.1. **Formas de Extinção da CONCESSÃO.** A extinção do CONTRATO verificar-se-á em qualquer das seguintes hipóteses:

(i) advento do termo contratual;

(ii) encampação;

(iii) caducidade;

(iv) rescisão;

(v) anulação por vício insanável; e,

(vi) falência, recuperação judicial/extrajudicial ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

44.2. **Consequências da Extinção.** No caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá:

(i) Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução dos SERVIÇOS, necessários à sua continuidade;

(ii) Reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para recebimento de multas e ressarcimento de prejuízos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA; e,

(iii) Manter os CONTRATOS firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas.

44.2.1. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá assumir, direta ou indiretamente, e, imediatamente, a prestação dos SERVIÇOS.

44.3. Reversão dos BENS REVERSÍVEIS. Extinta a CONCESSÃO, retornam automaticamente ao PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, incluindo aqueles transferidos à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE e os por ela construídos ou adquiridos durante a CONCESSÃO.

44.3.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá reter ou deixar de devolver quaisquer dos BENS REVERSÍVEIS. Os bens desaparecidos ou danificados serão indenizados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

44.4. Requisitos para a Reversão. Os BENS REVERSÍVEIS deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos SERVIÇOS ao término da CONCESSÃO pelo prazo mínimo adicional de 24 (vinte e quatro) meses, salvo quando tiverem vida útil menor.

44.5. Direito de preferência na aquisição de veículos da frota. O PODER CONCEDENTE terá direito de preferência para adquirir, pelo valor de mercado, os veículos da frota utilizados na OPERAÇÃO dos SERVIÇOS, os quais não integram o conjunto de bens reversíveis, devendo a CONCESSIONÁRIA apresentar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do advento do termo contratual, relação detalhada dos veículos, incluindo sua

condição de uso, histórico de manutenção e valor estimado para alienação, e caberá ao PODER CONCEDENTE manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto ao exercício do referido direito, sob pena de facultar-se à CONCESSIONÁRIA sua livre disposição.

44.6. Indenizações Devidas em caso de Extinção. O PODER CONCEDENTE indenizará à CONCESSIONÁRIA em caso de extinção do CONTRATO as parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO concedido.

44.7. Compensação com a Indenização. Sempre que cabível, as multas, danos e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE poderão ser descontados da indenização devida na hipótese de extinção do CONTRATO.

45. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

45.1. Advento do Termo Contratual. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

45.2. Indenizações Devidas. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:

(i) o valor contábil dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO concedido;

(ii) saldo atualizado vincendo de FINANCIAMENTOS contraídos nos últimos 5 (cinco) anos do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, com autorização expressa do PODER CONCEDENTE, para investimentos efetivamente realizados em BENS REVERSÍVEIS para a atualidade dos SERVIÇOS, excluídos os encargos moratórios eventualmente devidos pela CONCESSIONÁRIA; e,

(iii) quaisquer pagamentos em atraso.

46. ENCAMPAÇÃO

46.1. Encampação. O PODER PÚBLICO poderá, a qualquer tempo e justificadamente, com a finalidade de atender ao interesse público, retomar a CONCESSÃO mediante encampação, observada a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

46.2. Indenizações Devidas. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA o pagamento da indenização relativa às parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO concedido.

46.2.1. O pagamento da indenização deverá ser realizado pelo PODER CONCEDENTE na data do término do CONTRATO, em moeda corrente, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

47. CADUCIDADE

47.1. Caducidade. A inexecução total ou parcial do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração da caducidade da CONCESSÃO, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis na forma deste CONTRATO.

47.2. Hipóteses Autorizadoras da Declaração de Caducidade. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada nos casos previstos na Cláusula 40, além daqueles enumerados a seguir:

(i) o SERVIÇO estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, INDICADORES e parâmetros definidores da qualidade do SERVIÇO;

(ii) a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;

(iii) a CONCESSIONÁRIA paralisar o SERVIÇO ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

(iv) a CONCESSIONÁRIA perder as condições ECONÔMICAS, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do SERVIÇO concedido;

(v) a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

(vi) a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do SERVIÇO; e

(vii) a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da CONCESSÃO.

47.3. Processo Administrativo. A decretação de caducidade por parte do PODER CONCEDENTE deverá, necessariamente, ser precedida do competente processo administrativo para a verificação da inadimplência, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o direito a ampla defesa e ao contraditório.

47.4. Declaração de Caducidade. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência ensejadora da caducidade, esta será declarada por ato do PODER CONCEDENTE.

47.5. Indenização. A indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA após a extinção do CONTRATO, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

47.6. Indenizações Devidas em caso de Caducidade. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nesta Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:

(i) o valor contábil dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS não

depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO concedido; e,

(ii) quaisquer pagamentos em atraso.

47.6.1. A CONCESSIONÁRIA não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o PODER CONCEDENTE abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a CONCESSIONÁRIA e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

47.6.2. No caso de declaração de caducidade, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO reverterá integralmente ao PODER CONCEDENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.

47.7. Limitação de Responsabilidade do PODER CONCEDENTE. A declaração de caducidade não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, salvo pelos compromissos assumidos expressamente pelo PODER CONCEDENTE ou na medida da responsabilidade imposta pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

48. RESCISÃO PELA CONCESSIONÁRIA OU ACORDO MÚTUO

48.1. Rescisão do CONTRATO. O CONTRATO poderá ser rescindido, na forma da lei, por ação judicial, de iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações.

48.2. Continuidade do SERVIÇO. Não obstante o disposto na Subcláusula acima, os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou paralisados pela CONCESSIONÁRIA até o trânsito em julgado da decisão.

48.3. Rescisão Amigável. Este CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, que decidirão em conjunto a forma

de compartilhamento das despesas decorrentes da rescisão contratual, incluindo as indenizações devidas.

49. FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

49.1. **Extinção da CONCESSÃO.** A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada.

49.2. **Indenização.** A indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA após a extinção do CONTRATO, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

49.3. **Indenizações Devidas em caso de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Extinção da CONCESSIONÁRIA.** No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA pagamento de indenização calculada na forma da subcláusula 47.6, ressalvada a ordem de preferência e as demais disposições da Lei Federal 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

49.3.1. No caso extinção do CONTRATO na forma dessa Cláusula, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO reverterá integralmente ao PODER CONCEDENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.

49.3.2. A CONCESSIONÁRIA não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o PODER CONCEDENTE abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a CONCESSIONÁRIA e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

50. BENS REVERSÍVEIS E SUA REVERSÃO AO TÉRMINO DO CONTRATO

50.1. **Bens Reversíveis.** Integram a CONCESSÃO, sendo considerados

reversíveis:

(i) Todas as OBRAS, equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios, e, de modo geral, todos os demais bens transferidos à CONCESSIONÁRIA que estejam diretamente relacionados com a prestação dos SERVIÇOS, conforme listagem constante do Termo de Arrolamento e Transferência de BENS REVERSÍVEIS; e,

(ii) Os bens adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, incluindo acessórios, dispositivos, equipamentos, componentes sobressalentes, sistemas eletrônicos e computacionais, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, que sejam utilizados direta ou indiretamente na execução dos SERVIÇOS.

50.1.1. Os veículos adquiridos pela CONCESSIONÁRIA para prestação do SERVIÇO não integram o rol de bens reversíveis.

50.2. Manutenção e Conservação dos BENS REVERSÍVEIS. A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, e às suas expensas, os BENS REVERSÍVEIS, durante a vigência do CONTRATO, efetuando, para tanto, as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho dos SERVIÇOS, nos termos previstos neste CONTRATO, ressalvados os desgastes decorrentes da utilização normal.

50.2.1. Os gastos com manutenção, conservação ou renovação dos BENS REVERSÍVEIS que importem aumento do período de amortização desses bens devem ser previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

50.3. Alienação dos BENS REVERSÍVEIS. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar BENS REVERSÍVEIS mediante prévia autorização do PODER CONCEDENTE, e, desde que, caso necessário, proceda à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento.

50.4. Relação dos BENS REVERSÍVEIS. Ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA elaborar, ao final de cada ano da CONCESSÃO, a relação de BENS REVERSÍVEIS, a ser apresentada ao PODER CONCEDENTE até o

dia 1° de maio de cada ano, devendo, inclusive, cobrir todos os créditos contratados e as aquisições/construções feitas no ano anterior.

50.4.1. A relação dos BENS REVERSÍVEIS elaborada pela CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à aprovação pelo PODER CONCEDENTE, que poderá incluir ou retirar bens, para tanto realizando fiscalização *in loco* ou mediante solicitação de documentos à CONCESSIONÁRIA.

50.5. **Treinamento Operacional.** Faltando 06 (seis) meses para o término do prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar o treinamento de pessoal indicado pelo PODER CONCEDENTE, bem como repassar a documentação técnica e administrativa e as orientações operacionais.

50.6. **Programa de Desmobilização Operacional.** Para a efetivação da transferência, os procedimentos técnicos, gerenciais e jurídicos cabíveis deverão ser estabelecidos no programa de desmobilização operacional, a ser elaborado pelas PARTES até 06 (seis) meses antes do término da vigência do CONTRATO.

50.7. **Recebimento dos BENS REVERSÍVEIS.** Para receber os BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE designará uma comissão de recebimento, composta por pelo menos 3 (três) membros, que será competente para lavrar o termo de verificação, e, estando conforme, efetuar o recebimento definitivo, mediante a lavratura de termo de devolução.

50.8. **Verificação Prévia.** Em período compreendido entre 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao advento do termo contratual, o PODER CONCEDENTE determinará, mediante notificação com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias, o início do procedimento de vistoria prévia dos BENS REVERSÍVEIS para verificar a compatibilidade de seu estado de conservação com as exigências mínimas deste CONTRATO e com o uso e desgaste natural de tais bens, assegurado à CONCESSIONÁRIA, em qualquer hipótese, o direito de acompanhar tal vistoria e instruí-la com laudos técnicos e outras evidências por ela reunidas.

50.9. Reparos. Concluída a avaliação final dos BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE poderá reter pagamentos no valor necessário para reparar irregularidades eventualmente verificadas ou determinar à CONCESSIONÁRIA que efetue os reparos, às suas expensas, nos prazos determinados pela comissão de recebimento, respeitado a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO XI – RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

51. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

51.1. Resolução Consensual de Disputas. Em caso de disputas ou controvérsias oriundas deste CONTRATO, as PARTES se reunirão e buscarão dirimi-las consensualmente, convocando, sempre, suas instâncias diretivas com poderes para decisão.

51.1.1. O processo de resolução consensual de disputas será iniciado com a notificação de uma PARTE à outra e deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação pela outra PARTE.

51.2. PARTES e Assistentes na Disputa. Qualquer procedimento de resolução de disputa instaurado no âmbito do presente CONTRATO deverá ser bilateral e ter o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA como PARTES, podendo os CONTROLADORES participar como assistentes ou litisconsortes da CONCESSIONÁRIA.

51.3. Pendência de Disputas. A submissão de qualquer questão aos mecanismos de RESOLUÇÃO DE DISPUTAS previstos neste CONTRATO não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO e das determinações do PODER CONCEDENTE a ele atinente, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades OBJETO da CONCESSÃO, que deverão continuar a se processar nos termos contratualmente exigíveis, assim permanecendo até que uma decisão seja

obtida relativamente à matéria em causa.

52. FORO

Foro. Qualquer disputa ou controvérsia relativa ao CONTRATO, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, e que não seja dirimida amigavelmente será resolvida no Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro – RJ, que as PARTES elegem como o único competente para tanto, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

53. DISPOSIÇÕES FINAIS

53.1. **Prazos.** Sem prejuízo de outros prazos estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS, a CONCESSIONÁRIA deverá observar os prazos definidos no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

53.1.1. A prorrogação de qualquer prazo previsto neste CONTRATO e seus anexos deverá contar com a prévia anuência do PODER CONCEDENTE.

53.2. **Renúncia.** A renúncia, de qualquer uma das PARTES, relativamente a qualquer dos direitos atribuídos nos termos deste CONTRATO, terá efeito somente se manifestada por escrito. Nenhuma tolerância, atraso ou indulgência de qualquer das PARTES em fazer cumprir qualquer dispositivo, impedirá, ou restringirá tal PARTE de exercer tais direitos ou quaisquer outros no momento que julgar oportuno, tampouco constitui novação ou renúncia da respectiva obrigação.

53.3. **Contagem de Prazos.** Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último. O cumprimento dos prazos, obrigações e sanções estabelecidas neste CONTRATO, salvo disposição em contrário, independe de qualquer aviso ou

notificação prévia de qualquer uma das PARTES.

53.4. Sucessores. Este CONTRATO obriga as PARTES e seus sucessores a qualquer título.

53.5. Invalidade Parcial. Se quaisquer cláusulas ou disposições deste CONTRATO forem declaradas nulas, ilegais, inexequíveis ou inválidas sob qualquer aspecto, essa declaração não afetará ou prejudicará a validade das demais cláusulas e disposições contratuais, que, sempre que possível, se manterão em pleno vigor, eficazes e exequíveis. Não obstante, nessa hipótese de invalidade, ineficácia ou inexequibilidade parcial, as PARTES deverão rever este CONTRATO para substituir as cláusulas e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexequíveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, efeitos equivalentes.

53.6. Publicação. A publicação do extrato deste CONTRATO na imprensa oficial deverá ser providenciada pelo PODER CONCEDENTE, às expensas da CONCESSIONÁRIA, até o quinto dia do mês seguinte à data de assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir daquela data.

53.7. Envio aos Órgãos de Controle. O PODER CONCEDENTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do MUNICÍPIO no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do MUNICÍPIO, no prazo fixado na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

53.8. Cooperação Mútua. As PARTES comprometem-se a, reciprocamente, cooperar e prestar o auxílio que razoavelmente lhes possa ser exigido para o bom desenvolvimento e execução das atividades previstas no presente CONTRATO.

54. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

54.1. Comunicações e Notificações entre as PARTES.Todas as notificações e comunicações entre as PARTES deverão ser efetuadas por

correspondência escrita, incluindo entrega por serviço postal ou de remessa expressa, contra a entrega de aviso ou comprovante de recebimento, pessoalmente, mediante protocolo, ou por meio de correio eletrônico (e-mail), a cada uma das PARTES nos endereços, ou pelos números abaixo indicados:

54.2.

Para o PODER CONCEDENTE - JORGE LUIZ DE SOUZA ARRAES Endereço: Rua Ulisses Guimarães, nº 16, 3º andar - Torre B - sala 304, Rio de Janeiro, Cidade Nova, CEP 20211-225 E-mail: concessões.smtr@prefeitura.rio Tel.: (21) 2088-0805
Para a CONCESSIONÁRIA - FERNANDO JOSÉ VICENZO Endereço: Avenida Pereira Barreto, 1479, Sala 1103, Baeta Neves - São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09751-000 E-mail: fvincenzo@comporte.com.br Tel.: (11) 97414.7687

54.3. **Representante da CONCESSIONÁRIA.** A CONCESSIONÁRIA deverá, na data de assinatura do CONTRATO, indicar por escrito ao PODER CONCEDENTE o nome e respectivo cargo do empregado ou representante por ela designado como principal responsável pela gestão do CONTRATO (“Representante da CONCESSIONÁRIA”), aos cuidados do qual deverão ser dirigidas as correspondências e notificações.

54.4. A qualquer momento durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir o seu representante, mediante notificação prévia ao PODER CONCEDENTE.

54.5. **Alteração do endereço ou do representante para receber comunicações.** Cada PARTE poderá alterar o endereço ou o representante por ele indicado para receber comunicações mediante notificação escrita às outras PARTES, a ser entregue em conformidade com esta Cláusula ou conforme

previsto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. A alteração produzirá efeitos após 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação.

E, por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 5 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas, que também o assinam, para que produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
JORGE LUIZ DE SOUZA ARRAES
Data: 24/03/2026 16:16:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PODER CONCEDENTE
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

MARCOS MAXIMO DE NOVAES MENDONCA:00470973706 Assinado de forma digital por MARCOS MAXIMO DE NOVAES MENDONCA:00470973706 Dados: 2026.03.24 14:54:06 -03'00'

JOSE MENDES:03822983810 Assinado de forma digital por JOSE MENDES:03822983810 Dados: 2026.03.24 14:57:21 -03'00'

CONCESSIONÁRIA
TUSE - TRANSPORTES URBANOS SEPETIBA SPE S.A

TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
LEONARDO CANDIDO BASTOS
Data: 24/03/2026 16:44:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome: Leonardo Candido Bastos
RG: 11437895-5 IFP
CPF: 082672107-92

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCELLE DA SILVA ARAUJO
Data: 24/03/2026 16:55:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome: Marcelle da Silva Araújo
RG: 08326237-8 DETRAN/RJ
CPF: 087879227-97

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. OBJETO

O OBJETO da presente LICITAÇÃO é a delegação, mediante CONCESSÃO COMUM, sem exclusividade, da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, designado REDE INTEGRADA DE ÔNIBUS (“SISTEMA RIO”) do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, consistente na OPERAÇÃO de uma quantidade determinada de quilômetros mensais, conforme a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Complementar Municipal nº 37, de 14, de junho de 1998, atualizada pela Lei Complementar Municipal nº 237, de 02 de dezembro de 2021, e demais legislação aplicável e normas regulamentares.

A prestação dos SERVIÇOS no âmbito do LOTE observará, como referência inicial, o PLANO OPERACIONAL DE REFERÊNCIA definido para REDE DE REFERÊNCIA, constante do ANEXO I.2 - SISTEMA DE REFERÊNCIA, que define a configuração das LINHAS e SERVIÇOS, e a quilometragem base para o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, podendo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, promover alterações na configuração das LINHAS e SERVIÇOS e respectivas quilometragens.

A concessão compreenderá 3 LOTES (A2; B1 e B2), com respectiva quantidade de quilômetros operacionais de referência mensais definidos com base no PLANO OPERACIONAL DE REFERÊNCIA, incluindo a IMPLANTAÇÃO DE GARAGEM PÚBLICA e FORNECIMENTO DE FROTA, com o prazo de vigência contratual de 10 (dez) anos.

Os serviços de ônibus que compõem a REDE DE REFERÊNCIA para os referidos lotes encontram-se nos bairros de Campo Grande, Cosmos, Inhoaíba, Paciência, Santa Cruz, Santíssimo, Senador Vasconcelos e Sepetiba, conforme o Anexo I do Acordo Judicial celebrado na data de 30.04.2025, nos autos do processo nº 0072879-94.2023.8.19.0001.

A concessão visa atender às necessidades atuais e futuras de deslocamento da população, abrangendo as seguintes obrigações:

- Fornecimento, operação e gestão da frota de veículos;
- Informações aos usuários disponibilizadas nos veículos;
- Manutenção de equipamentos e serviços de garagem;
- Desenvolvimento de projetos e execução da obra de implantação da garagem pública;
- Serviços de tecnologia e gestão de informação aplicados à gestão da frota, ao compartilhamento de informações operacionais e de demanda, ao planejamento, à operação, à regulação e ao monitoramento do SISTEMA RIO.

1.1.1. Natureza do contrato: Delegação de serviço público, mediante concessão comum.

1.1.2. Critério de julgamento: Menor valor da tarifa combinado com maior valor de outorga.

1.1.3. Modo de disputa: Fechado

1.2. OBJETIVOS GERAIS

Com esta contratação, a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (PCRJ) objetiva:

- Promover a implantação, operação, manutenção e modernização da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, designado REDE INTEGRADA DE ÔNIBUS (SISTEMA RIO), em conformidade com os princípios de transparência, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto, atualidade, generalidade, cortesia, modicidade tarifária, defesa do meio ambiente, respeito ao usuário e ao cidadão;

- Alcançar níveis objetivos de adequação, conforme especificados neste TERMO DE REFERÊNCIA, no regulamento dos SERVIÇOS e no CONTRATO e respectivos ANEXOS, em especial o ANEXO I.7 - ÍNDICE DE DESEMPENHO DE TRANSPORTE - IDT;

- Contribuir para a melhoria da mobilidade urbana, promovendo o uso racional do sistema viário e a prioridade ao transporte coletivo, em articulação com a política pública de mobilidade, conforme previsto no Plano de Mobilidade Urbana Sustentável - PMUS e legislação correlata.

- Promover a sustentabilidade do sistema de transporte público, por meio da redução de emissões de poluentes, incentivo à eficiência energética, uso de tecnologias limpas, integração com outros modos de transporte e adoção de práticas de gestão transparente e participativa.

1.3. JUSTIFICATIVAS

1.3.1. Necessidade da contratação

Esta contratação se justifica pela necessidade de o Município do Rio de Janeiro promover a continuidade e melhoria dos serviços de transporte público urbano, Rede Integrada de Ônibus - SISTEMA RIO[1], garantindo qualidade e consistência do serviço prestado aos cidadãos, sendo a concessão da operação etapa fundamental deste processo. Nesse contexto, é fundamental resgatar os marcos regulatórios e institucionais que moldaram a atual configuração do sistema, uma vez que eles subsidiam as decisões relativas à contratação ora proposta.

A Concorrência nº CO 10/2010 marcou uma profunda reestruturação no modelo de transporte público por ônibus na cidade do Rio de Janeiro. O modelo anterior, baseado em permissões individuais, fomentava a desorganização e a concorrência predatória, dificultando o controle regulatório e a qualidade do serviço. Em resposta, o município implementou um novo marco regulatório com a adoção do regime de concessão por consórcios regionais, a integração física e tarifária dos modais e a criação do Bilhete Único Municipal. Assim, quatro consórcios — Intersul, Internorte, Transcarioca e Santa Cruz — passaram a operar sob contratos de concessão celebrados em 2010, assumindo também a operação do Sistema BRT. No entanto, falhas graves na operação do BRT levaram a intervenções sucessivas a partir de

[1] Doravante a sigla utilizada será RIO — Rede Integrada de Ônibus — em substituição à sigla anteriormente empregada, SPPO - Serviço Público de Passageiros por Ônibus.

2019, culminando na retirada desse serviço do escopo das concessões e na sua transferência para a empresa pública MOBI-Rio, que promoveu uma transformação operacional do sistema, com ampliação da frota, reforma de estações e aumento da demanda de usuários.

A edição de nova legislação municipal que conferiu ao Município a responsabilidade pela gestão do Sistema de Bilhetagem Digital (SBD) – concretizada pela licitação de 2022 e pela assinatura do Contrato de Concessão nº 05/2022 com a empresa CBD Bilhetagem Digital S/A – vem proporcionando um aumento do acesso em tempo real a dados operacionais e financeiros do sistema. A bilhetagem digital agora abrange todo o sistema municipal de transporte, incluindo BRT, VLT, ônibus e vans, e apresenta crescimento contínuo no número de passagens transacionadas no SBD.

Nos últimos anos, foram firmados Acordos Judiciais que representaram marcos essenciais na reestruturação do SPPO. O primeiro acordo, firmado em 2022 com o Ministério Público e os consórcios concessionários, consolidou a retomada da operação do BRT pelo Município e da bilhetagem digital, estabeleceu a antecipação do término dos contratos para 24 de agosto de 2028 e introduziu o subsídio tarifário com base na quilometragem rodada. Além disso, definiu a realização de nova licitação até essa data. O segundo acordo, firmado em abril de 2025, promoveu nova antecipação gradual do término contratual com início no ano de 2026, de forma escalonada em cinco fases, abrangendo áreas geográficas e serviços específicos em operação. O novo acordo visou a execução ordenada da transição contratual. Ambos os acordos reforçam o papel do poder público na condução estratégica do sistema de transporte, com ênfase em eficiência, transparência e sustentabilidade, sinalizando uma inflexão na política de mobilidade urbana da cidade rumo a um modelo mais moderno, integrado e orientado à prestação de um serviço de qualidade ao cidadão.

Diante da experiência acumulada e das disfunções constatadas ao longo da vigência dos contratos oriundos da Concorrência nº CO 10/2010, evidencia-se a imprescindibilidade de celebração de novos contratos de concessão para o sistema de transporte público por ônibus, capazes de refletir uma modelagem mais adequada à realidade operacional e institucional atual. A retirada do BRT do escopo

das concessões e sua gestão direta pelo Município, bem como a separação contratual do Sistema de Bilhetagem Digital, demonstraram resultados positivos expressivos, conferindo maior eficiência, transparência e controle ao Poder Concedente. Esses avanços, somados à necessidade de superação das deficiências estruturais dos contratos anteriores, fundamentam a reestruturação do modelo de concessão como etapa crítica para a qualificação da política de mobilidade urbana.

Os Acordos Judiciais celebrados em 2022 e 2025 consolidaram o novo arranjo institucional do SPPO, estabelecendo as bases jurídicas e operacionais para a transição ordenada entre modelos contratuais. A antecipação do fim das concessões vigentes e a delimitação de fases para a nova licitação viabilizam um processo de transição planejado, alinhado às diretrizes do Município para o setor. Nesse contexto, conforme apresentado no Estudo Técnico Preliminar, a celebração de novo contrato de concessão referente à Fase I deste acordo, que abrange bairros da Zona Oeste, conforme previsto no Anexo I do Acordo Judicial de 30 de abril de 2025, constitui passo essencial para a continuidade da reestruturação do sistema e para a garantia de um serviço de transporte público adequado à população.

1.3.2. Divisão por lotes

A divisão dos LOTES para a concessão da operação do serviço de transporte coletivo por ônibus na cidade do Rio de Janeiro foi concebida a partir de uma lógica inicialmente territorial, refletindo a estrutura geral da rede de serviços e a necessidade de cobertura ampla da cidade, conforme diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP. Contudo, a definição final dos LOTES não se restringe a um recorte geográfico convencional, sendo orientada por critérios operacionais e logísticos, com especial ênfase na distribuição da quilometragem programada e na localização das garagens disponíveis ou previstas para cada subconjunto da rede.

A delimitação levou em consideração a capacidade projetada das garagens públicas vinculadas a cada LOTE, de forma a garantir condições adequadas para a alocação

da frota, a manutenção dos veículos e a partida eficiente dos SERVIÇOS. Assim, os LOTES foram estruturados a partir da relação entre a posição estratégica das garagens e a carga operacional correspondente, mensurada em termos de produção em quilômetros-ônibus.

Essa configuração visa assegurar o equilíbrio entre os LOTES no que se refere ao esforço operacional, contribuindo para a viabilidade econômico-financeira dos contratos, ao mesmo tempo em que promove maior eficiência na operação, reduz deslocamentos improdutivos e otimiza o uso da infraestrutura logística.

Entre os principais benefícios desta abordagem destacam-se:

- Adequação da divisão à realidade operacional do sistema, com base em dados de produção;
- Otimização da infraestrutura pública ou privada existente, especialmente quanto ao uso racional das garagens públicas;
- Redução de custos logísticos, ao aproximar os pontos de partida da frota dos trechos efetivamente atendidos;
- Maior isonomia entre os concorrentes, ao estruturar LOTES com proporções semelhantes de esforço operacional e demanda por investimento.

Essa metodologia busca garantir a eficácia do serviço público, o equilíbrio concorrencial no certame e a sustentabilidade dos contratos ao longo do período de concessão.

1.4. IMPACTOS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE

A solução apresentada parte do princípio que serão aceitos apenas veículos com tecnologia EURO VI (PROCONVE P-8) ou superior. Essa iniciativa visa minimizar os impactos ambientais causados por veículos movidos a combustíveis fósseis. Além disso, a rede operacional foi reavaliada de forma a tornar o sistema mais eficiente e ainda, as garagens contarão com um programa mínimo com especificações de forma a atender todas as demandas ambientais. Estes esforços representam:

- Redução significativa de óxidos de nitrogênio (NOx), monóxido de carbono (CO) e material particulado (MP), principais responsáveis pela poluição atmosférica e agravamento de problemas respiratórios na população.
- Uso de catalisadores e sistemas avançados de pós-tratamento dos gases de escape, resultando em menor impacto ambiental.
- Maior eficiência na queima de combustível, reduzindo o consumo e, consequentemente, a emissão de gases de efeito estufa (GEE), como o dióxido de carbono (CO_2).
- Redução do risco de poluição nas garagens, devido ao maior controle das atividades.

1.5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

O critério de julgamento será menor tarifa do serviço público a ser prestado combinado com o critério de maior oferta de OUTORGA da CONCESSÃO. O valor da tarifa ofertada será, no máximo, o da TARIFA DE REFERÊNCIA, limitado a uma tarifa mínima definida no EDITAL. A escolha deste critério de julgamento tem como principal objetivo equilibrar a modicidade tarifária com a sustentabilidade econômico-financeira da concessão e a atratividade da licitação.

Esse modelo é inspirado em práticas já aplicadas com sucesso em concessões federais, como nos leilões de rodovias organizados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT[2] e pelo Ministério dos Transportes, onde a combinação entre teto de desconto tarifário e oferta adicional de outorga permitiu garantir tarifas sustentáveis e maximizar benefícios para o poder público sem comprometer a qualidade do serviço. Ressalta-se que a limitação do desconto evita propostas financeiramente inviáveis, que poderiam acarretar desequilíbrios futuros no contrato, além de garantir maior previsibilidade para o planejamento orçamentário e regulatório do sistema.

Assim, essa modelagem garante maior transparência, competitividade e responsabilidade financeira no processo licitatório, assegurando um serviço de

[2] Da Agência Nacional de Transporte Terrestres - ANTT, cite-se por exemplo o Edital de Concessão nº 03/2021 - Rodovia Federal - Sistema Rodoviário Rio de Janeiro (RJ) - São Paulo (SP), páginas 26,28 e 29. Disponível em Edital - BR-116/101/RJ/SP . Acesso em 21/05/2025.

transporte público urbano eficiente e acessível à população, com adequada remuneração ao concessionário e fortalecimento da capacidade de gestão do Poder Concedente.

O modo de disputa adotado, por sua vez, será fechado, visando assegurar maior transparência e competitividade ao certame, ao mesmo tempo em que preserva a integridade do processo licitatório. Com efeito, no modo de disputa fechado, cada licitante apresenta sua proposta em envelope lacrado, sem conhecimento das ofertas dos concorrentes, o que reduz significativamente o risco de inexequibilidade. Isso ocorre porque, ao não haver sucessivas rodadas de lances, as empresas não se veem pressionadas a reduzir artificialmente seus preços até patamares inviáveis apenas para superar o adversário.

Além disso, o formato fechado incentiva a formulação de uma proposta inicial séria e consistente, já que essa será a única oportunidade de manifestação competitiva, levando os licitantes a apresentarem logo de início o valor mais próximo daquilo que realmente consideram adequado e sustentável. Por fim, o risco de conluio também se torna menor, uma vez que a ausência de transparência sobre as ofertas dos demais concorrentes dificulta a coordenação prévia entre licitantes e a manipulação estratégica do resultado. Dessa forma, o formato fechado impede que os licitantes conheçam antecipadamente as propostas finais de seus concorrentes, reduzindo riscos de conluio, manipulação ou estratégias que possam comprometer a isonomia e a lisura do certame.

Em síntese, o modo de disputa fechado consolida-se como instrumento que harmoniza competitividade e segurança jurídica, ao estimular propostas economicamente responsáveis, mitigar práticas artificiais de redução de preços e desestimular arranjos colusivos. Importa destacar que, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, apenas haverá abertura da disputa em caso de empate entre os licitantes, hipótese em que se admite a adoção do modo aberto para a definição do vencedor. Dessa forma, reforça-se a credibilidade do processo licitatório e a confiança dos participantes e da sociedade nos resultados obtidos, assegurando que a seleção do adjudicatário se dê em bases equitativas, sustentáveis e em estrita observância ao interesse público.

1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Entre os principais critérios técnicos, destacam-se a capacidade operacional do licitante, qualificação da equipe e o nível de serviço oferecido, com metas claras de pontualidade, conforto e atendimento ao usuário.

A complexidade do objeto implicará da LICITANTE a experiência na operação de serviços de transporte público coletivo de passageiros. A LICITANTE deverá comprovar tempo mínimo de experiência em operação contínua de serviço de transporte público, somado a um mínimo de demanda diária transportada ou operação mínima de veículos tipo ônibus, conforme EDITAL.

O EDITAL apresenta os critérios técnicos mínimos exigidos para comprovação da experiência operacional por parte dos proponentes, de acordo com as características de cada LOTE. Os valores indicados na tabela a seguir correspondem a, aproximadamente, 50% das características operacionais projetadas para cada LOTE, de forma a assegurar a compatibilidade entre a capacidade operacional previamente demonstrada e as exigências do serviço a ser contratado. Essa definição visa garantir que os licitantes possuam experiência prática proporcional à complexidade e à escala de operação previstas.

Tabela 1. Critérios técnicos exigidos

Fonte: Elaboração SMTR

Lote	Tempo mínimo de operação contínuo (meses)	Mínimo de demanda diária média transportada (passageiro/dia)	Operação mínima de veículos do tipo ônibus
A2	12	20.937	108
B1	12	17.115	76
B2	12	10.261	80

1.7. VISÃO GERAL DA CONTRATAÇÃO

Para a reorganização da Rede Integrada de Ônibus - RIO e, de forma mais ampla, do transporte público coletivo da cidade do Rio de Janeiro, está sendo implantado um novo modelo de gestão e governança que compreende:

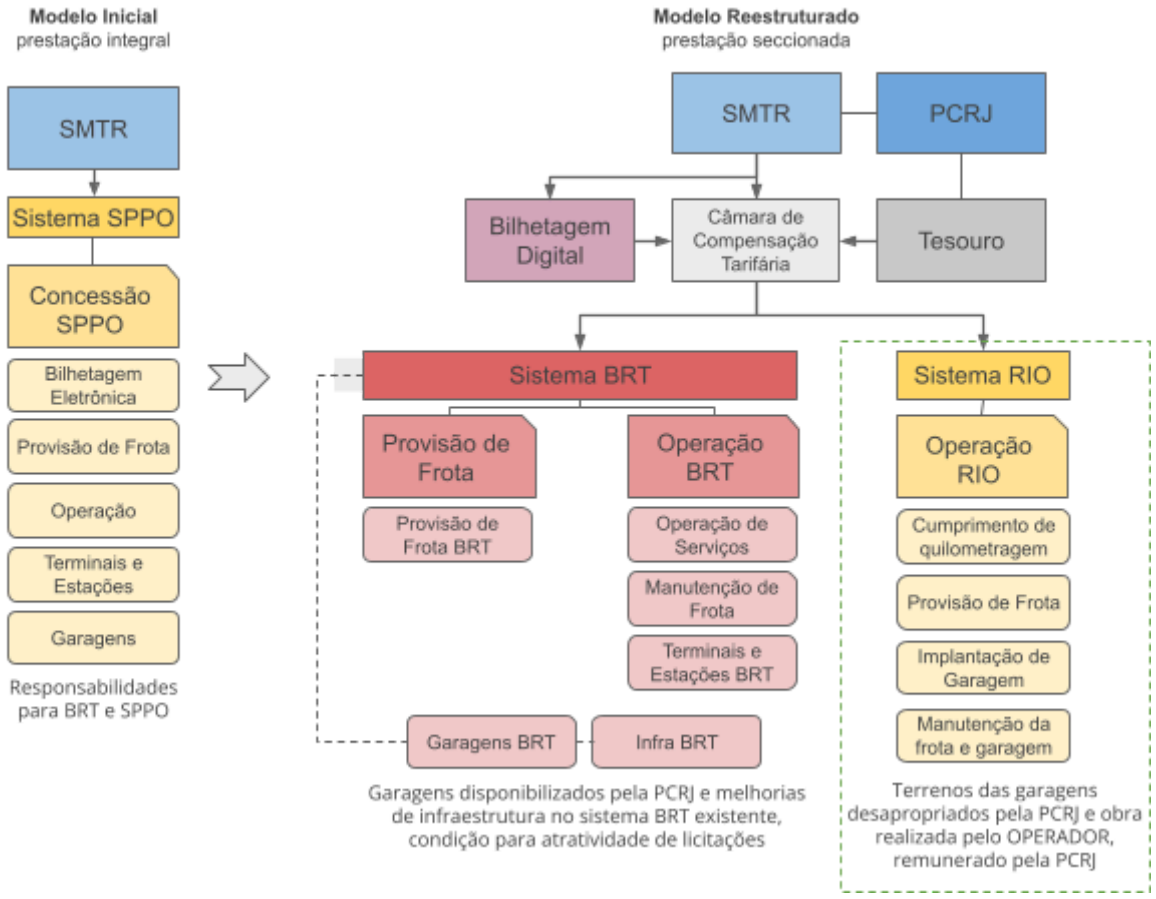
- A contratação de uma concessionária, segregada da operação do sistema de transporte por ônibus, para organizar e gerir o sistema de bilhetagem do transporte público coletivo municipal. Esta concessionária é responsável por

promover a arrecadação tarifária e repassar as receitas para controle e repartição pelo PODER CONCEDENTE.

- O estabelecimento de CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA, sob gestão da Prefeitura, para pagamento às CONCESSIONÁRIAS de transporte de suas respectivas remunerações.
- A contratação de CONCESSIONÁRIAS para operação dos serviços públicos de transporte de passageiros da Rede Integrada de Ônibus - SISTEMA RIO (doravante, OPERADOR), a serem escolhidas por meio de licitação.

Figura 1. Modelo da Concorrência nº CO 10/2010 e Modelo a ser implantado para prestação do serviço

Fonte: Elaboração SMTR.



Para fins de definição do modelo de negócios da contratação, foram definidos os seguintes componentes inerentes à operação do SISTEMA RIO, e as responsabilidades e os riscos do sistema foram alocados entre o PODER

CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA responsável por cada um dos LOTES de operação, detalhados na matriz a seguir.

Tabela 2. Responsabilidades dos Agentes envolvidos na Operação do SISTEMA RIO.

Fonte: Elaboração SMTR.

Categoria	Atividade	PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA
Frota	Fornecer frota de veículos com equipamentos embarcados (conforme definido nos Anexos I.4 - ESPECIFICAÇÃO DA FROTA e I.5 - DESCRITIVO DE ITS)		✔
	Manter a disponibilidade imediata de insumos operacionais		✔
	Pagar impostos e taxas relacionadas à operação da frota		✔
	Realizar a manutenção da frota		✔
	Realizar a inspeção da manutenção da frota	✔	✔
	Proceder com a revenda e/ou reaproveitamento dos veículos		✔
Garagem Provisória	Fornecer garagem provisória	✔	
	Gestão da garagem	✔	✔
	Realizar operação, manutenção e vigilância patrimonial da garagem		✔
	Licenças necessárias à operação	✔	
	Disponibilizar e operar reboques e veículos de apoio operacional		✔
Garagem Pública	Desapropriar os terrenos para garagens	✔	
	Licenciamento ambiental		✔
	Desenvolver Projetos e Obra da garagem e equipagem		✔
	Realizar operação, manutenção e vigilância patrimonial das garagens		✔
	Disponibilizar e operar reboques e veículos de apoio operacional		✔
Operação	Planejar operação do SISTEMA RIO	✔	
	Fiscalizar a operação	✔	
	Controlar a operação	✔	✔
	Operar serviços de contingência na via		✔
	Fornecer informações operacionais solicitadas pela SMTR		✔
Sistema de informação	Gerir a Sistema de Bilhetagem	✔	
	Contratar serviço de ITS		✔
	Processar informações operacionais	✔	✔
	Realizar serviços de Informações aos usuários	✔	✔
Terminais e Pontos de E/D	Implantar e ampliar terminais	✔	
	Operar e conservar terminais e pontos de E/D	✔	
Gestão	Desenvolver planejamento estratégico do sistema	✔	
	Supervisionar a prestação do serviço	✔	
	Monitorar a operação	✔	✔
	Aferir resultados da operação para efeitos de remuneração do serviço prestado	✔	
	Contratar pessoal para operação e manutenção da frota		✔
	Treinar pessoal para operação e manutenção da frota		✔

2. DESCRITIVO DO SISTEMA DE REFERÊNCIA

A OPERAÇÃO de ônibus para o novo SISTEMA da Rede Integrada de Ônibus - RIO, do município do Rio de Janeiro, contará nesta primeira licitação com a disponibilização de 3 (três) LOTES, sendo eles A2, B1 e B2, com respectiva quantidade determinada de quilômetros mensais, de acordo com a REDE DE REFERÊNCIA estabelecida no ANEXO I.2 - SISTEMA DE REFERÊNCIA.

A CONCESSIONÁRIA deverá operar uma quantidade de quilometragem previamente determinada, sem que isso implique exclusividade na operação de determinada área geográfica, linha ou serviço de transporte coletivo, podendo tais operações serem compartilhadas com outras concessionárias ou outros modos de transporte, conforme diretrizes e planejamento do PODER CONCEDENTE.

A implantação da REDE DE REFERÊNCIA ocorrerá em duas fases. Na Fase 1 – Operação Assistida (iniciada em até 4 meses após Ordem de Início), a concessionária deverá operar a REDE DE ENTRADA[3], mantendo a estrutura atual do sistema com ajustes operacionais e frota determinada, permitindo uma transição gradual.

Durante o período de Operação Assistida, poderá ser solicitada, por qualquer das partes, a inclusão de novos serviços, a ampliação da quilometragem operada ou o aumento da frota em circulação, desde que haja prévio e expresso acordo entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE. Na fase de Operação Assistida, a quilometragem da REDE DE ENTRADA não poderá ser ampliada unilateralmente.

Na Fase 2 – Operação Plena, deverá ser implantada a REDE PLENA[4] (iniciada em até 9 meses após Ordem de Início) e posteriormente a REDE PLENA EXPANDIDA[5] (iniciada em 25/08/2028), garantindo a ampliação da oferta, novos serviços e melhorias nos intervalos, consolidando o novo sistema. É relevante destacar que a REDE PLENA EXPANDIDA produzirá impactos exclusivamente sobre o LOTE B2.

---

[3] REDE DE ENTRADA: Rede de transporte de transição sem adição de novos serviços em relação à rede atual

[4] REDE PLENA: Rede de transporte com maior oferta, com a inclusão de novos serviços em relação a rede de entrada e melhorias de intervalos.

[5] REDE PLENA EXPANDIDA: Rede de transporte com inclusão de novos serviços, conforme estabelecido no Acordo Judicial.

O faseamento apresentado pode ser observado de forma clara e objetiva na tabela a seguir.

Tabela 3. Implantação da REDE DE REFERÊNCIA por LOTE
Fonte: Elaboração SMTR

LOTE	Implantação da REDE DE ENTRADA	Implantação da REDE PLENA	Implantação da REDE PLENA EXPANDIDA
A2	Até 4 meses da Ordem de Início	Até 9 meses da Ordem de Início	Não se aplica
B1	Até 4 meses da Ordem de Início	Até 9 meses da Ordem de Início	Não se aplica
B2	Até 4 meses da Ordem de Início	Até 9 meses da Ordem de Início	A partir de 25/08/2028

Tabela 4. Definição da quantidade determinada de quilômetros operacionais mensais da REDE DE REFERÊNCIA por LOTE
Fonte: Elaboração SMTR

Lote	REDE DE ENTRADA (km/mês)	REDE PLENA (km/mês)	REDE PLENA EXPANDIDA (km/mês)
A2	814.773	1.342.970	-
B1	985.292	1.085.885	-
B2	264.893	511.043	772.144

A quilometragem operacional da REDE DE REFERÊNCIA foi definida com base no PLANO OPERACIONAL DE REFERÊNCIA, estruturado a partir de uma demanda média mensal estimada, contemplando as variações sazonais observadas ao longo do ano. Tal abordagem busca assegurar a coerência entre a oferta planejada de serviços e os padrões de demanda, garantindo um dimensionamento operacional aderente às necessidades do sistema.

Para cada LOTE, o PODER CONCEDENTE irá fornecer ao menos uma área de garagem para operação de forma a acomodar todos os veículos previstos. As garagens públicas atreladas aos LOTES foram indicadas de forma a minimizar a quilometragem improdutiva e atender à característica de prestação de serviços.

As características dos LOTES, com base no PLANO OPERACIONAL DE REFERÊNCIA, podem ser observadas brevemente nas tabelas a seguir e detalhadas no ANEXO I.2 - SISTEMA DE REFERÊNCIA.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar quantitativo de ônibus em conformidade com a FROTA DETERMINADA para a REDE DE REFERÊNCIA, conforme apresentado nas tabelas a seguir, que contemplará a reserva técnica.

2.1. REDE DE ENTRADA

As tabelas e os mapas a seguir, demonstram características gerais da REDE DE ENTRADA de cada LOTE de operação a ser licitada, considerando os serviços e as garagens públicas.

Tabela 5. Características gerais da REDE DE ENTRADA por lote
Fonte: Elaboração SMTR

Lote	Localização do terreno para a implantação das Garagens	Nº Serviços	Frota operante Dia útil	Frota Determinada Total	PMM Comercial [km/veículo/mês]	PMM Improdutivo [km/veículo/mês]
A2	Estrada do Campinho, 8.500 - Campo Grande - Rio de Janeiro/RJ	12	103	117	7.407	720
B1	Estrada do Campinho, 8.500 - Campo Grande - Rio de Janeiro/RJ	10	112	128	8.350	562
B2	Estrada do Campinho, 8.500 - Campo Grande - Rio de Janeiro/RJ	9	45	52	5.466	484
Total		**31**	**260**	**297**	-	-

Figura 2. REDE DE ENTRADA para o Lote A2
Fonte: Elaboração SMTR

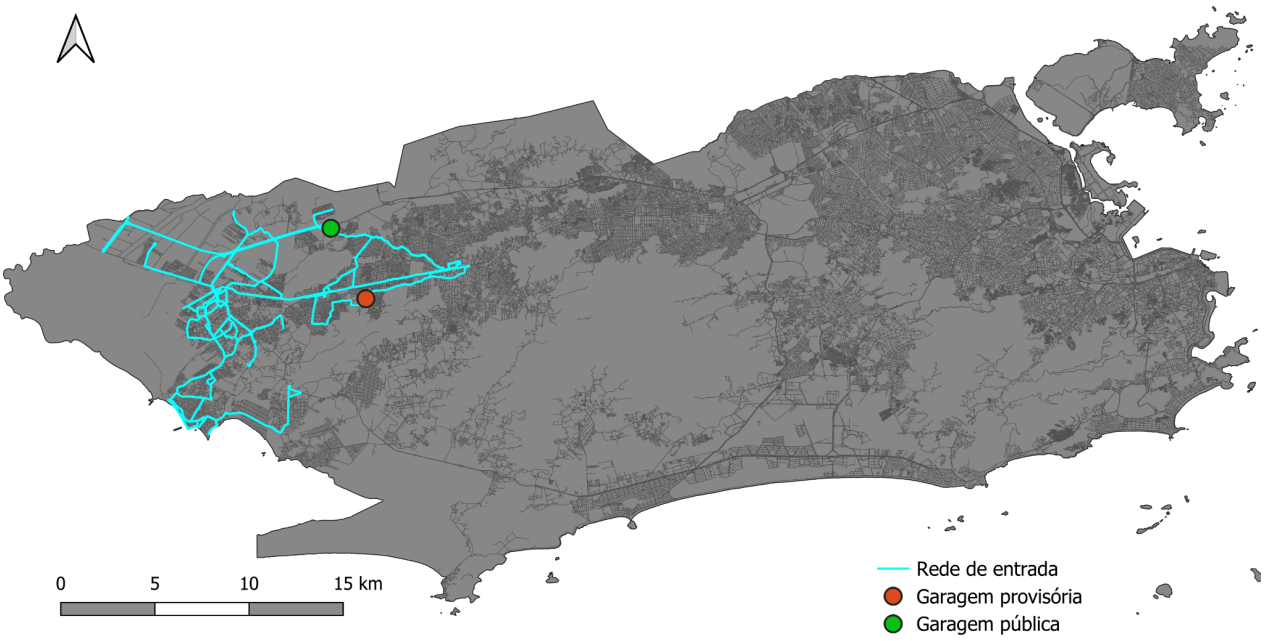


Figura 3. REDE DE ENTRADA para o Lote B1
Fonte: Elaboração SMTR

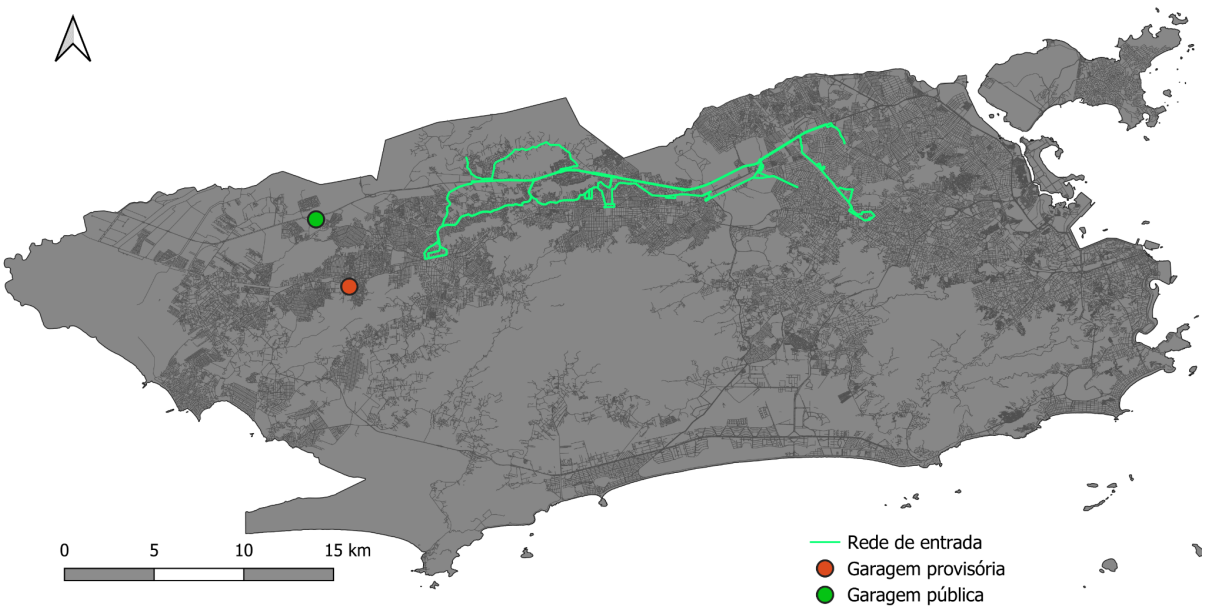


Figura 4. REDE DE ENTRADA para o Lote B2

Fonte: Elaboração SMTR

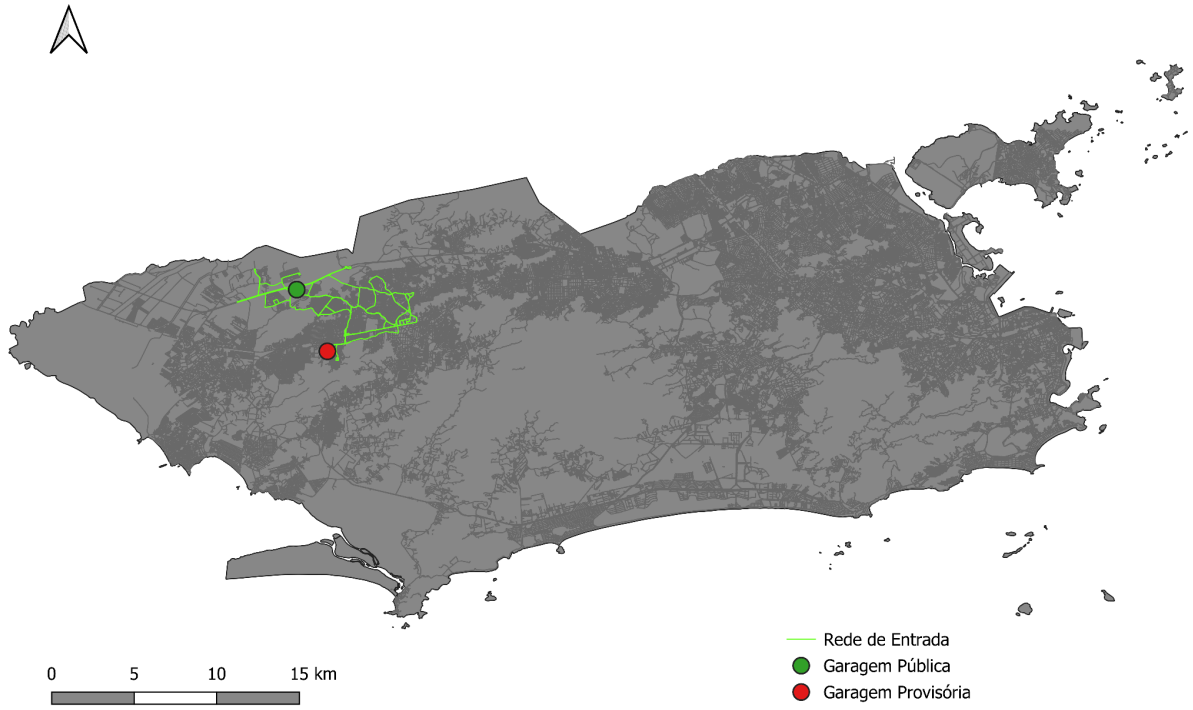


Tabela 6. Frota e tipologia determinada da REDE DE ENTRADA por LOTE

Fonte: Elaboração SMTR

Lote	Frota e tipologia determinada por lote			
	Básico	Midi	Mini	Total
B1	119	9	0	128
B2	0	8	44	52
A2	66	27	24	117
Total	**185**	**44**	**68**	**297**

2.2. REDE PLENA

As tabelas e os mapas a seguir, demonstram características gerais da REDE PLENA de cada LOTE de operação a ser licitada, considerando os serviços e as garagens públicas.

Figura 5. REDE PLENA para o Lote A2
Fonte: Elaboração SMTR

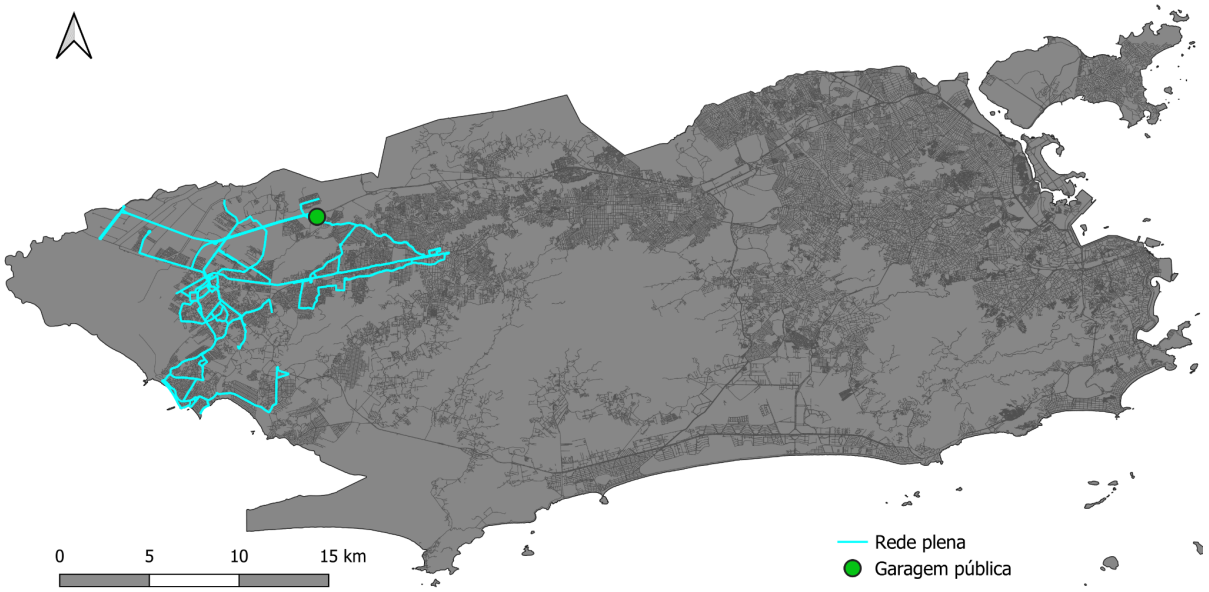


Figura 6. REDE PLENA para o Lote B1
Fonte: Elaboração SMTR

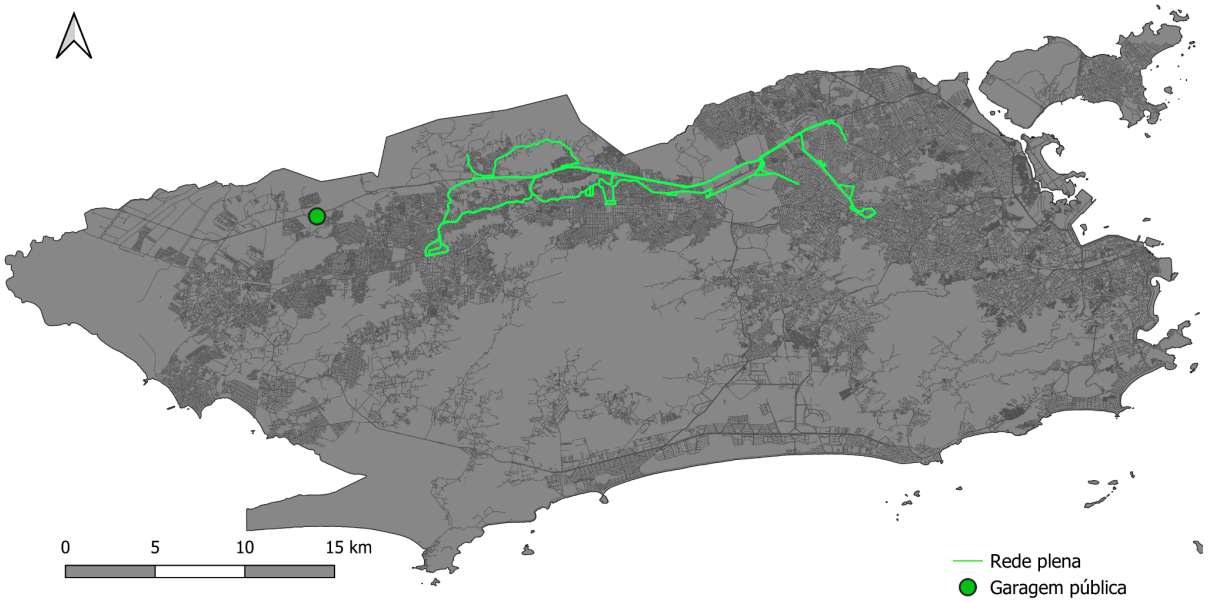


Figura 7. REDE PLENA para o Lote B2
Fonte: Elaboração SMTR

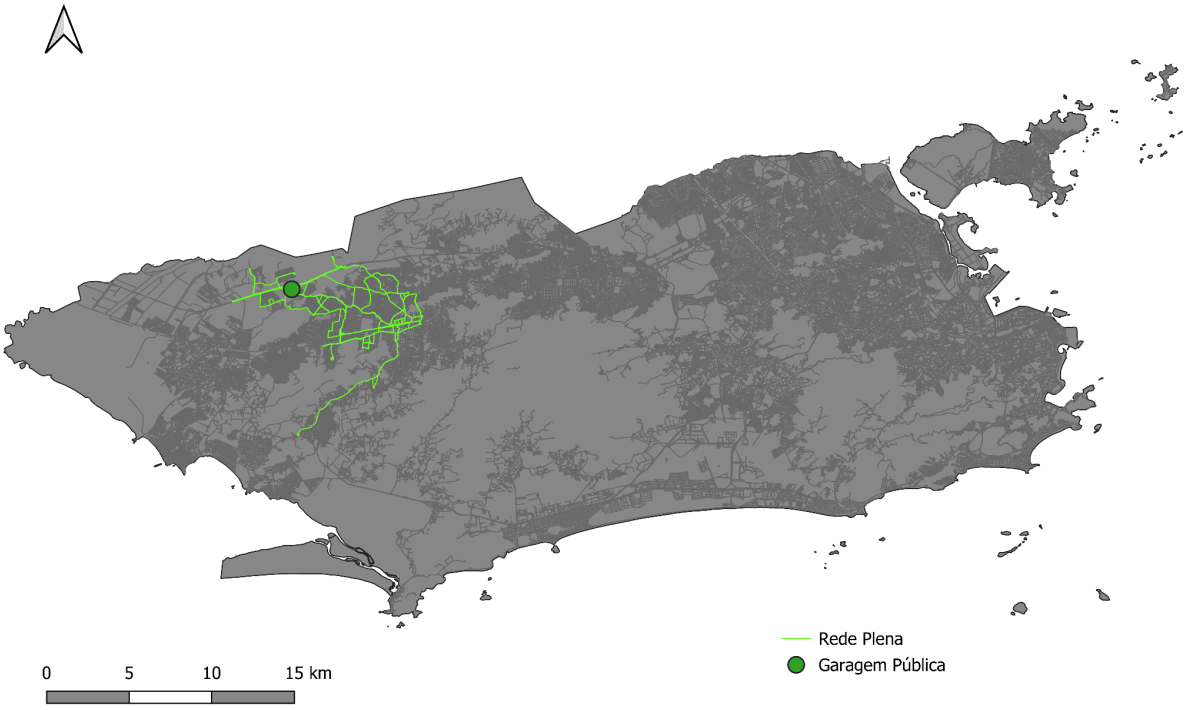


Tabela 7. Características gerais da REDE PLENA por LOTE
Fonte: Elaboração SMTR

Lote	Localização do terreno para a implantação das Garagens	Nº Serviços	Frota Operante Dia útil	Frota Determinada Total	PMM Comercial [km/veículo/ mês]	PMM Improdutivo [km/veículo/ mês]	Demanda Diária [pax./dia]
A2	Estrada do Campinho, 8.500 - Campo Grande - Rio de Janeiro/RJ	25	190	216	6.276	658	41.874
B1	Estrada do Campinho, 8.500 - Campo Grande - Rio de Janeiro/RJ	10	135	152	7.489	547	34.230
B2	Estrada do Campinho, 8.500 - Campo Grande - Rio de Janeiro/RJ	12	88	100	5.253	472	20.522
Total		**47**	**413**	**468**	-	-	**96.626**

Ressalta-se que a REDE PLENA contém o conjunto de SERVIÇOS para operação inicial plena (PLANO OPERACIONAL DE REFERÊNCIA) e que seu

dimensionamento não caracteriza exclusividade de SERVIÇOS ou de regiões contempladas para a CONCESSIONÁRIA.

Tabela 8. Frota e tipologia determinada para REDE PLENA por LOTE
Fonte: Elaboração SMTR

Lote	Frota e tipologia determinada por lote			
	Básico	Midi	Mini	Total
B1	141	11	0	152
B2	16	10	74	100
A2	79	35	102	216
Total	236	56	176	**468**

2.3. REDE PLENA EXPANDIDA

As tabelas e mapas a seguir apresentam as características gerais da REDE PLENA EXPANDIDA. Ressalta-se que, neste item, será detalhado apenas o LOTE B2, por se tratar do único que contempla a introdução de novos serviços em etapa posterior à implantação da REDE PLENA.

Figura 8. REDE PLENA EXPANDIDA para o Lote B2
Fonte: Elaboração SMTR

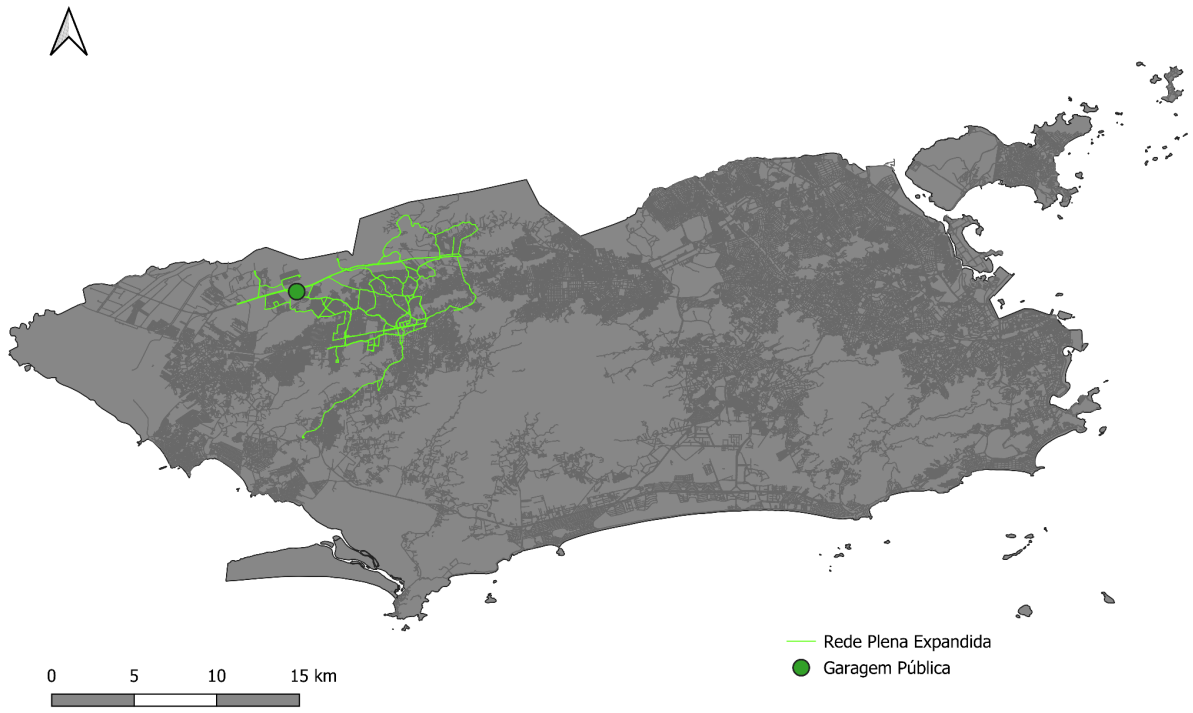


Tabela 9. Características gerais para REDE PLENA EXPANDIDA
Fonte: Elaboração SMTR

Lote	Localização do terreno para a implantação das Garagens	Nº Serviços	Frota Operante Dia útil	Frota Determinada Total	PMM Comercial [km/veículo /mês]	PMM Improdutivo [km/veículo/ mês]	Demanda Diária [pax./dia]
B2	Estrada do Campinho, 8.500 - Campo Grande - Rio de Janeiro/RJ	19	141	160	5.253	472	20.522

Ressalta-se que a REDE PLENA EXPANDIDA contém o conjunto de SERVIÇOS definidos pelo PLANO OPERACIONAL DE REFERÊNCIA e que suas características não caracterizam exclusividade de SERVIÇOS ou de regiões contempladas para a CONCESSIONÁRIA.

Tabela 10. Frota e Tipologia determinada para a REDE PLENA EXPANDIDA
Fonte: Elaboração SMTR

Lote	Frota e tipologia determinada por lote			
	Básico	Midi	Mini	Total
B2	16	10	134	**160**

3. GARAGENS

As garagens de ônibus desempenham papel fundamental na operação dos sistemas de transporte coletivo, sendo indispensáveis para o estacionamento, manutenção preventiva e corretiva, limpeza e abastecimento dos veículos que atendem diariamente à população. Em uma cidade com desafios logísticos e geográficos complexos, como o Rio de Janeiro, as garagens de ônibus ajudam a otimizar as rotas, reduzir o tempo de espera e melhorar a qualidade do serviço oferecido à população.

3.1. DEFINIÇÃO DAS ÁREAS PARA IMPLANTAÇÃO DAS GARAGENS PÚBLICAS

Com o objetivo de assegurar a equidade no processo licitatório, o PODER CONCEDENTE definiu previamente as áreas destinadas à implantação das garagens públicas operacionais pelas futuras CONCESSIONÁRIAS. Tais áreas serão objeto de desapropriação por parte do Poder Público, que assumirá

integralmente os custos relacionados a esse procedimento. Essa medida visa garantir condições isonômicas de participação, possibilitando que empresas sem infraestrutura preexistente no Município concorram em igualdade de condições, promovendo, assim, um ambiente concorrencial justo, transparente e não discriminatório.

Os terrenos desapropriados para fins de implantação das garagens serão formalmente cedidos, mediante instrumento jurídico específico, à empresa CONCESSIONÁRIA, sob regime não oneroso, conforme disposto neste Edital e em seus anexos. A cessão terá vigência vinculada ao prazo da concessão, sendo vedada qualquer utilização diversa daquela prevista contratualmente, salvo autorização expressa do PODER CONCEDENTE. Ao término da concessão, o imóvel deverá ser restituído ao Poder Público, livre de quaisquer ônus ou benfeitorias não autorizadas.

A manutenção do vínculo desses imóveis com o sistema de transporte coletivo municipal assegurará uma logística operacional mais eficiente, reduzindo os tempos de deslocamento ocioso entre as garagens e os pontos iniciais dos SERVIÇOS, e vice-versa. Como consequência, será possível alcançar menores custos operacionais, beneficiando tanto as CONCESSIONÁRIAS quanto os usuários do transporte público.

As características da área para implantação das garagens públicas dos lotes licitados neste edital podem ser observadas a seguir.

Figura 9. Localização da área a ser utilizada para implantação da garagem pública

Fonte: Elaboração SMTR



Tabela 11. Características gerais da área para implantação das garagens públicas

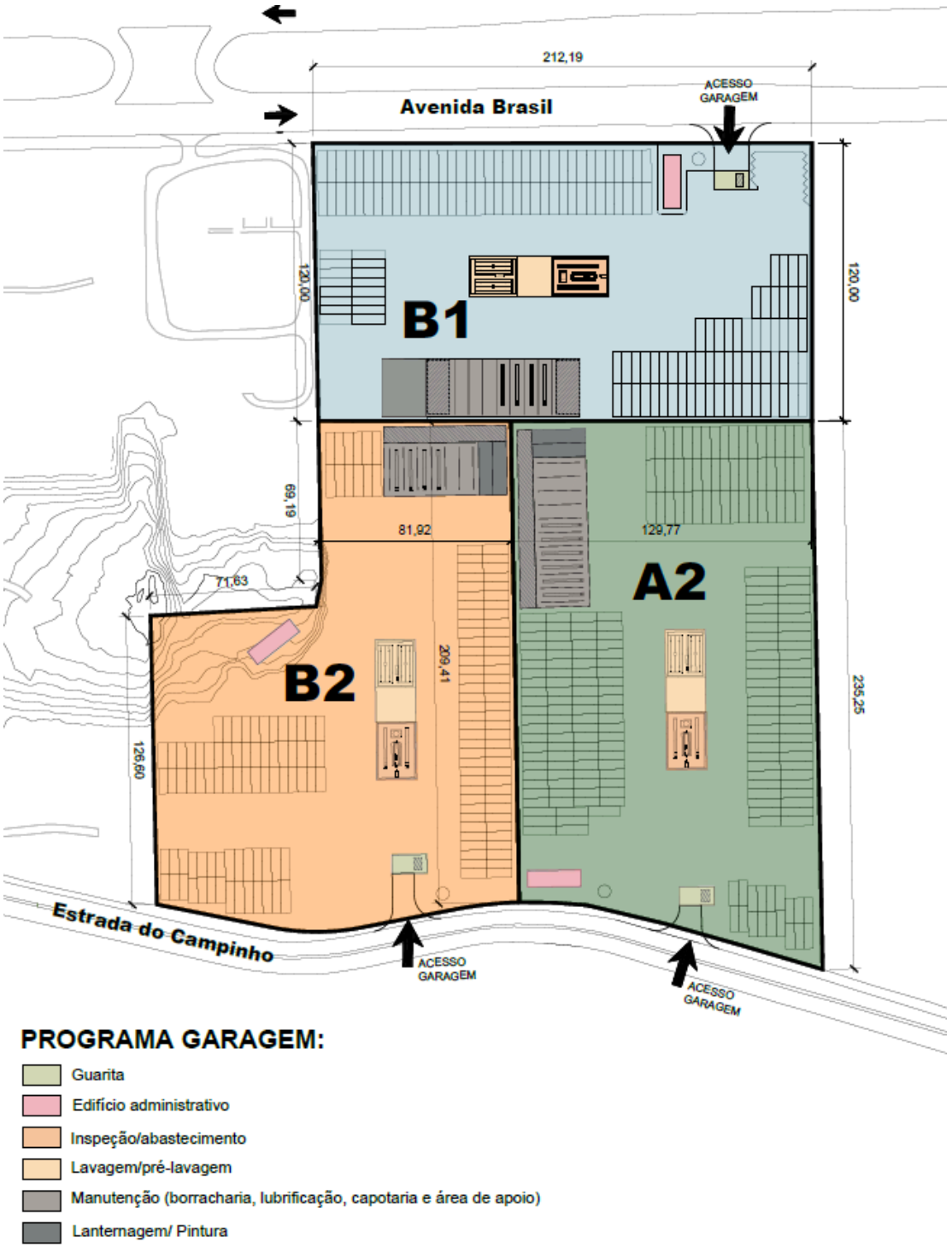
Fonte: Elaboração SMTR

Lote	Endereço	Área aproximada
A2	Estrada do Campinho, 8500 - Campo Grande - Rio de Janeiro/RJ	28.672 m²
B1	Estrada do Campinho, 8500 - Campo Grande - Rio de Janeiro/RJ	25.307 m²
B2	Estrada do Campinho, 8500 - Campo Grande - Rio de Janeiro/RJ	27.403 m²

A área indicada na Figura 8 será desmembrada em três lotes, de forma a atender cada CONCESSIONÁRIA de forma independente, conforme pode ser observado na Tabela 9 com as respectivas áreas e layout apresentado na Figura 10.

Figura 10. Layout preliminar da área a ser utilizada para implantação das garagens públicas

Fonte: Elaboração SMTR



A Figura 10 apresenta o layout preliminar destinado à implantação das três garagens previstas no escopo do presente certame. Informa-se que a planta definitiva da área, contendo a delimitação e as dimensões exatas de cada terreno, será disponibilizada oportunamente pela Administração Pública em fase posterior.

Todas as áreas destinadas aos lotes disporão de metragem suficiente para acomodar, em sua totalidade, o Programa Mínimo de Garagens Públicas estabelecido no ANEXO I.6 – PROGRAMA MÍNIMO DE GARAGENS PÚBLICAS, bem como para atender às necessidades operacionais da FROTA DETERMINADA da REDE DE REFERÊNCIA. A distribuição das referidas áreas observará, ainda, a proporcionalidade em relação ao quantitativo de frota alocado a cada lote, de forma a garantir a adequada e equilibrada utilização dos espaços.

Mesmo no caso onde uma mesma LICITANTE seja adjudicatária de mais de um LOTE, esta não poderá solicitar ao PODER CONCEDENTE a utilização de uma única GARAGEM PÚBLICA para operação integrada entre os LOTES. Os LOTES deverão ser tratados de forma independente, com suas respectivas GARAGENS e diferentes CONCESSIONÁRIAS.

Conforme definido no edital, as licitantes poderão realizar visita técnica ao terreno destinado à futura garagem pública, com o objetivo de verificar as condições locais. As visitas deverão ser previamente agendadas e ocorrerão até doze dias úteis antes da data da licitação. Estão previstas ao menos duas datas de visitação, a serem divulgadas oportunamente na página da licitação.

3.2. IMPLANTAÇÃO DAS GARAGENS PÚBLICAS

A CONCESSIONÁRIA será responsável por todos os processos de implantação e equipagem da GARAGEM PÚBLICA na área previamente indicada pelo PODER CONCEDENTE, observando obrigatoriamente os limites e diretrizes de uso conforme a divisão física apresentada no layout constante da Figura 10.

A divisão física da área poderá sofrer ajustes a serem aprovados pelo PODER CONCEDENTE, de forma a adequar o programa mínimo de garagem e ao longo do desenvolvimento do projeto de engenharia.

A CONCESSIONÁRIA será responsável por elaborar todos os projetos necessários à implantação da garagem, bem como submetê-los aos órgãos competentes. Os projetos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no ANEXO I.6 – PROGRAMA MÍNIMO DE GARAGENS PÚBLICAS, bem como às normas técnicas vigentes aplicáveis à infraestrutura de transporte coletivo por ônibus, incluindo legislação urbanística, de acessibilidade, segurança contra incêndio, drenagem, licenciamento ambiental e demais exigências legais pertinentes.

A CONCESSIONÁRIA deverá submeter o projeto básico e o cronograma de obras para aprovação do PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias corridos da ORDEM DE INÍCIO. O Projeto Básico deverá conter, no mínimo, planta de implantação, layout funcional, fluxogramas operacionais, especificações das instalações prediais e operacionais, dimensionamento da frota alocada, áreas de apoio, oficinas, abastecimento, lavagem, estacionamento e demais funcionalidades previstas para o pleno funcionamento da operação. O PODER CONCEDENTE, por meio da Secretaria Municipal de Transportes, poderá solicitar ajustes ou complementações técnicas, sendo obrigatória a sua incorporação pela CONCESSIONÁRIA como condição para o início da execução da obra. O PODER CONCEDENTE terá até 5 (cinco) dias úteis para analisar o PROJETO BÁSICO e realizar a devolutiva à CONCESSIONÁRIA para possíveis ajustes. A CONCESSIONÁRIA terá mais 5 (cinco) dias úteis para devolutiva.

A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar o PROJETO EXECUTIVO ao PODER CONCEDENTE até o início das obras, atendendo todos os requisitos do EDITAL, para ciência.

A CONCESSIONÁRIA é responsável por obter todas as licenças necessárias para plena operação da garagem, além de cumprir todas as condicionantes ambientais estabelecidas. Também cabe a ela gerenciar os passivos ambientais gerados durante sua operação, incluindo monitoramento e medidas de controle e restauração.

Concluída a implantação da garagem, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar formalmente ao PODER CONCEDENTE a finalização da obra, instruindo o pedido de aprovação com a documentação técnica pertinente, incluindo relatório de conformidade, documentos *as built*[6], registros fotográficos, certificados de instalação, laudos de vistoria e as autorizações expedidas pelos órgãos competentes.

O PODER CONCEDENTE procederá à inspeção técnica da infraestrutura implantada, com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações previstas no ANEXO I.6 – PROGRAMA MÍNIMO DE GARAGENS PÚBLICAS, bem como com o PROJETO BÁSICO previamente aprovado. Caso sejam identificadas inadequações, omissões ou ausência de equipamentos e instalações indispensáveis à plena operação do sistema, o PODER CONCEDENTE poderá determinar, mediante justificativa técnica, as correções, adequações ou complementações necessárias, as quais deverão ser executadas pela CONCESSIONÁRIA, no prazo estipulado pelo PODER CONCEDENTE de acordo com a complexidade das atividades.

A aprovação e recebimento definitivo da garagem pelo PODER CONCEDENTE constituirá condição para o início da operação plena dos serviços nos termos do Contrato de CONCESSÃO.

A CONCESSIONÁRIA deverá ter a garagem apta e aprovada pelo PODER CONCEDENTE para o seu uso no SISTEMA RIO em até 9 (nove) meses a partir da ORDEM DE INÍCIO, quando a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a operação plena, conforme definido no ANEXO I.2 - SISTEMA DE REFERÊNCIA.

3.3. MODIFICAÇÕES E ATUALIZAÇÕES DAS ESPECIFICAÇÕES DAS GARAGENS PÚBLICAS AO LONGO DO CONTRATO

As exigências mínimas relativas à infraestrutura, equipamentos e funcionalidades das garagens poderão ser objeto de revisão ao longo da vigência contratual, especialmente em decorrência de alterações na legislação aplicável, na regulamentação setorial, em normas técnicas vigentes ou por necessidade de

[6] Documentos que registram como a obra foi realmente executada, com todas as alterações feitas em relação ao projeto original.

adequação às diretrizes de modernização e eficiência operacional do sistema de transporte coletivo. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão planejar em conjunto as eventuais intervenções de modo a minimizar os impactos na operação dos serviços do SISTEMA RIO.

Nessas hipóteses, a CONCESSIONÁRIA deverá promover, às suas expensas, as adaptações necessárias para assegurar o pleno atendimento às novas exigências, observando os prazos e condições estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE. A CONCESSIONÁRIA será comunicada formalmente sobre novas atualizações pelo PODER CONCEDENTE, cujo prazo para atendimento será definido com base na complexidade das adaptações.

Caso as alterações impliquem impactos significativos nos encargos originalmente assumidos ou desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar pedido de reequilíbrio contratual, devidamente fundamentado, nos termos da legislação vigente e das cláusulas contratuais aplicáveis. A análise e eventual acolhimento do pleito observarão os princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público.

A CONCESSIONÁRIA poderá propor a construção de novas edificações e/ou intervenções de engenharia, inclusive para fins de exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, que serão executadas por sua integral e exclusiva conta e risco, desde que aprovadas pelo PODER CONCEDENTE. A CONCESSIONÁRIA ficará responsável por apresentar as autorizações, licenças e alvarás necessários assim como respeitar a legislação vigente e a delimitação do terreno.

Ao término de cada obra ou serviço, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o relatório detalhado, com registros fotográficos, e sua respectiva documentação *as built.* Após análise desses relatórios e constatação da qualidade e suficiência dos trabalhos executados, o PODER CONCEDENTE os aceitará e atestará sua conclusão ou, em caso de rejeição, apresentará as exigências para adequação, repetindo-se o ciclo inicial.

3.4. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS GARAGENS PÚBLICAS

Para o início das operações da REDE PLENA, a CONCESSIONÁRIA deve contar com a garagem que será destinada ao abrigo, abastecimento e manutenção da frota operacional, além de oferecer suporte para as atividades administrativas. Essas instalações precisam estar em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no ANEXO I.6 – PROGRAMA MÍNIMO DE GARAGENS PÚBLICAS, e preparadas para atender a plena operação do sistema.

A partir do início da operação da REDE PLENA, a CONCESSIONÁRIA passa a se responsabilizar pelos serviços e obras de manutenção e operação da garagem. A manutenção da garagem compreende o conjunto de intervenções físicas, sejam elas operações rotineiras ou de emergência que a CONCESSIONÁRIA deverá realizar com o objetivo de preservar, recompor ou aprimorar as características técnicas e operacionais de suas instalações, dentro dos padrões de serviços estabelecidos e conforme o disposto no ANEXO I.6 – PROGRAMA MÍNIMO DE GARAGENS PÚBLICAS.

A CONCESSIONÁRIA deve permitir que outra CONCESSIONÁRIA do SISTEMA RIO, em casos emergenciais, utilize as garagens sob sua responsabilidade mediante comunicação prévia e anuência do PODER CONCEDENTE para parqueamento.

Com o intuito de garantir a integridade do patrimônio, a CONCESSIONÁRIA deverá dispor de uma estrutura de vigilância patrimonial, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

O PODER CONCEDENTE deverá ter livre acesso às dependências da garagem para fins de fiscalização da infraestrutura e dos veículos. Anualmente, o PODER CONCEDENTE deverá realizar avaliação da infraestrutura da garagem, conforme regulamentação a ser editada pelo PODER CONCEDENTE.

A CONCESSIONÁRIA deverá atuar em contato permanente com o Centro de Controle Operacional – CCO do SISTEMA RIO, de modo a planejar e coordenar as atividades de manutenção da garagem. Todos os registros de manutenção, incluindo descrição detalhada dos serviços realizados, deverão ser armazenados

em sistema informatizado, dotado de trilhas de auditoria e disponibilizado, em tempo real, ao CCO do SISTEMA RIO, à SMTR e a outras instâncias que venham a ser designadas pelo PODER CONCEDENTE, por meio de acesso remoto e integração via API.

Conforme a necessidade detectada na manutenção da garagem, seja por iniciativa da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, as ações cabíveis podem envolver reabilitação, restauração, reconstrução ou reposição de partes das garagens. Toda reabilitação, restauração, reconstrução ou reposição de partes ou todo da garagem será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. Dessa forma, a manutenção da garagem deverá compreender a execução de todos os serviços e obras previstos, bem como aqueles que poderão surgir inadvertidamente durante o período de CONCESSÃO.

A CONCESSIONÁRIA poderá realizar guarda ou manutenção de veículo(s), na garagem sob sua gestão, que não esteja(m) vinculado(s) à frota do SISTEMA RIO, desde que não comprometa a operação regular do serviço concedido, e com anuência prévia do PODER CONCEDENTE.

3.5. GARAGEM PROVISÓRIA

Com o objetivo de assegurar a regularidade, a continuidade e a adequada execução dos serviços, bem como o cumprimento do cronograma de implantação do novo SISTEMA RIO, a CONCESSIONÁRIA deverá utilizar, caso necessário e somente durante a OPERAÇÃO ASSISTIDA, uma garagem provisória indicada pelo PODER CONCEDENTE, na hipótese de a garagem definitiva não estar concluída até a data prevista para o início das operações. A utilização da garagem provisória será mantida enquanto perdurarem as obras de implantação da infraestrutura definitiva e a instalação dos equipamentos permanentes previstos no projeto.

A garagem provisória estará disponível para uso concomitante por todas as CONCESSIONÁRIAS conforme diretrizes estabelecidas neste EDITAL. As CONCESSIONÁRIAS serão responsáveis pelas despesas de consumo (como água, energia elétrica e outros serviços necessários à operação) decorrentes da utilização da infraestrutura.

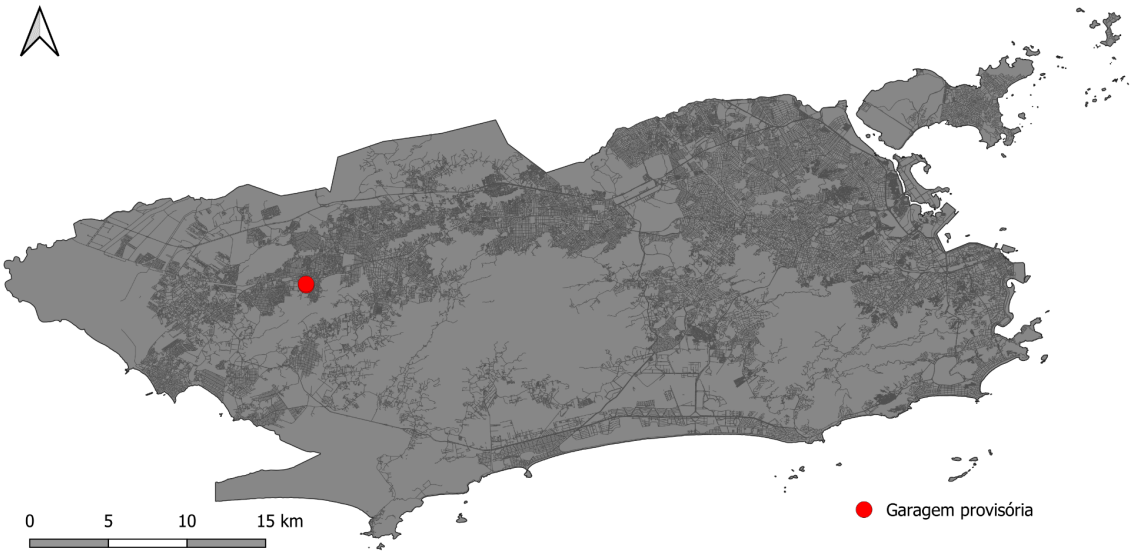
O PODER CONCEDENTE é responsável por obter as licenças necessárias para plena operação da garagem provisória. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos passivos ambientais gerados durante sua operação, incluindo monitoramento e medidas de controle e restauração.

A disponibilidade da garagem provisória será, no máximo, até 9 (nove) meses a partir da ORDEM DE INÍCIO, salvo prorrogação devidamente justificada solicitada pela CONCESSIONÁRIA e aceita pelo PODER CONCEDENTE.

3.5.1.1. Características gerais da garagem provisória

As especificações da garagem provisória, designada pelo PODER CONCEDENTE, estão detalhadas a seguir.

Figura 11. Localização da garagem provisória
Fonte: Elaboração SMTR



A área indicada na Figura 10 será utilizada para os três lotes, de forma a atender cada CONCESSIONÁRIA. A garagem provisória está localizada na Avenida Cesário de Melo, nº 8121 - Cosmos.

Os potenciais licitantes poderão realizar visita técnica ao local, conforme disposto no EDITAL, com o objetivo de conhecer e avaliar as condições da infraestrutura existente, bem como obter informações sobre eventuais adequações ou instalações a serem realizadas pelo PODER CONCEDENTE, previstas até o início da operação.

As visitas deverão ser previamente agendadas e ocorrerão até doze dias úteis antes da data da licitação.

4. RESPONSABILIDADES SOBRE A FROTA DE ÔNIBUS

É responsabilidade de cada CONCESSIONÁRIA o fornecimento da totalidade da frota determinada correspondente ao(s) LOTE(s) de operação, conforme ANEXO I.2 - SISTEMA DE REFERÊNCIA. A manutenção preventiva e corretiva da frota, bem como toda a provisão de insumos e recursos para estas atividades, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, em estrita observância aos manuais e determinações de cada fabricante. As atribuições da CONCESSIONÁRIA em relação à frota de seu(s) LOTE(s) incluirão sua apresentação, operação e manutenção.

A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a manter e operar a frota do seu respectivo LOTE a partir da garagem indicada pelo PODER CONCEDENTE, bem como realizar nesta garagem todos os procedimentos de manutenção necessários.

A CONCESSIONÁRIA terá seus processos de manutenção avaliados e sua frota inspecionada, a qualquer tempo, conforme os procedimentos específicos estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE.

Os veículos de transporte coletivo urbano de passageiros utilizados no SISTEMA RIO devem ser do tipo ônibus, e devem atender às características técnicas e operacionais dos serviços onde são utilizados. Os veículos devem atender estritamente às especificações presentes no ANEXO I.4 - ESPECIFICAÇÃO DE FROTA. Além disso, deverão apresentar características que atendam integralmente às Normas Brasileiras NBR-15570, para fabricação dos veículos, NBR-14022, NBR-15646, Portaria INMETRO nº 260 e suas atualizações, e demais documentos técnicos legais pertinentes, inclusive os referentes à acessibilidade nesses veículos.

4.1. UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS ALTERNATIVAS À MOTORIZAÇÃO DIESEL EURO VI

A CONCESSIONÁRIA, mediante prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, poderá adotar tecnologias veiculares alternativas mais limpas que a

tecnologia EURO VI, tais como veículos elétricos, híbridos, movidos a hidrogênio ou outras soluções de menor emissão de poluentes, desde que devidamente comprovadas sua viabilidade técnica, operacional e financeira, e que estejam compatíveis com as diretrizes e objetivos do novo SISTEMA RIO.

- A solicitação de uso de tecnologia alternativa deverá ser formalizada pela CONCESSIONÁRIA, instruída com documentação técnica que comprove o desempenho operacional, a sustentabilidade econômica e os impactos logísticos da tecnologia proposta, inclusive no que se refere à necessidade de adaptação da infraestrutura, como sistemas de recarga, manutenção e abastecimento.

- A aprovação do PODER CONCEDENTE para o uso da nova tecnologia não implicará, em hipótese alguma, obrigação de revisão do contrato ou de reequilíbrio econômico-financeiro, permanecendo a remuneração da CONCESSIONÁRIA baseada nos parâmetros estabelecidos para a operação com veículos a diesel EURO VI, conforme definido neste edital e em seus anexos.

- Eventuais adequações de infraestrutura, incluindo a adaptação da garagem provisória ou definitiva, sistemas de abastecimento, manutenção e quaisquer outros investimentos necessários à adoção da nova tecnologia, serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem qualquer ônus ao PODER CONCEDENTE.

- O uso de tecnologias alternativas deverá observar integralmente as demais exigências legais e contratuais relativas à operação do serviço de transporte coletivo por ônibus, especialmente no que tange à capacidade operacional, desempenho, segurança, acessibilidade e padrões de qualidade definidos no presente instrumento.

4.2. APRESENTAÇÃO E EXCLUSÃO DA FROTA

Para o início das operações dos lotes licitados, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer a FROTA, apresentando cronograma de aquisição de veículos inserido no PLANO DE TRANSIÇÃO, seguindo todas as definições estabelecidas no ANEXO I.4

- ESPECIFICAÇÃO DE FROTA e ANEXO I.5 - DESCRITIVO DE ITS. A frota está dimensionada para cada LOTE, conforme ANEXO I.2 - SISTEMA DE REFERÊNCIA, incluída a reserva técnica.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, Ordem de Compra dos veículos, em até 30 (trinta) dias úteis após a ORDEM DE INÍCIO, de forma a comprovar a compra dos veículos determinados para o seu respectivo LOTE, referente a REDE PLENA. Para a frota adicional destinada à composição da REDE PLENA EXPANDIDA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a respectiva Ordem de Compra com antecedência mínima de 6 (seis) meses da data prevista para o início da operação, estabelecida em 25/08/2028.

A CONCESSIONÁRIA deverá, previamente à apresentação da FROTA, validar o layout destes veículos. A inserção de veículos no SISTEMA RIO deverá atender todos os procedimentos administrativos vigentes, definidos pelo PODER CONCEDENTE. É obrigatória a apresentação das notas fiscais dos veículos (chassi e carroceria) e manual do chassi ao PODER CONCEDENTE.

Também será necessário disponibilizar manuais de instrução e projeto de instalação dos cabos e fixadores compatibilizados com as informações constantes nos manuais técnicos dos veículos.

Ao iniciar a operação da REDE DE ENTRADA do LOTE, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar uma FROTA com veículos novos (zero quilômetro) ou veículos usados, desde que atendam às características técnicas determinadas no item 4 do ANEXO I.4 - ESPECIFICAÇÃO DE FROTA. Estes veículos usados poderão ser utilizados apenas para a REDE DE ENTRADA, ficando vedada a sua utilização para a REDE PLENA e REDE PLENA EXPANDIDA. Os veículos novos, adquiridos para compor a REDE DE ENTRADA, poderão ser utilizados posteriormente para compor a frota da REDE PLENA.

Os veículos usados deverão apresentar-se em condições adequadas de limpeza e conservação, em conformidade com as normas técnicas e regulatórias vigentes. A pintura externa deverá estar compatível com a identidade visual definida no ANEXO

I.4 - ESPECIFICAÇÃO DE FROTA, sendo obrigatória a submissão dos veículos à vistoria técnica da SMTR antes de sua entrada em operação.

Ao iniciar a operação da REDE PLENA do LOTE, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar uma FROTA com veículos novos (zero quilômetro), ou que tenham sido apresentados como novos (zero quilômetro) ao iniciar a REDE DE ENTRADA e que atendam o ANEXO I.4 - ESPECIFICAÇÃO DE FROTA.

Ao iniciar a operação da REDE PLENA EXPANDIDA do LOTE, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar uma FROTA com veículos novos (zero quilômetro) e que atendam o ANEXO I.4 - ESPECIFICAÇÃO DE FROTA.

Os veículos incorporados após o início da operação do LOTE deverão cumprir integralmente todos os procedimentos estabelecidos no processo de aceitação aplicável aos veículos introduzidos no início da operação.

Após o início da operação plena, sempre que houver a inclusão de novos veículos na frota vinculada à prestação do SERVIÇO, que não sejam os veículos destinados para o início da operação da REDE PLENA EXPANDIDA, estes deverão possuir idade igual ou inferior ao período de vigência do CONTRATO, desde que não ultrapasse o limite máximo de 05 (cinco) anos de idade e deverão atender integralmente aos requisitos estabelecidos no ANEXO I.4 - ESPECIFICAÇÃO DE FROTA.

No caso de existirem divergências entre as características dos veículos apresentados para a operação e aquelas descritas nos padrões técnicos veiculares, constatadas na inspeção de inclusão e admitidas pelo PODER CONCEDENTE, a adequação plena deverá ocorrer no prazo de até 3 (três) meses da comunicação das não conformidades às CONCESSIONÁRIAS, sendo que essas não poderão prejudicar a operação do veículo, nem comprometer sua segurança e acessibilidade, além de estarem atendendo todas as normas técnicas vigentes.

Deve-se destacar os seguintes pontos:

- É vedada, a qualquer tempo, a operação de veículos sem ar-condicionado em pleno funcionamento.

- Decorridos 30 (trinta) dias de atraso na adequação do veículo, o mesmo será excluído do Sistema e deverá ser substituído imediatamente.

Todos os veículos utilizados na operação do SISTEMA RIO deverão ser cadastrados previamente junto à Secretaria Municipal de Transportes - SMTR. A ocasional substituição dos veículos deverá ser programada, de forma a manter a plena operação dos serviços, assim como a frota determinada.

Em caso de ocorrência de indisponibilidade permanente do veículo não programada, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar a baixa do mesmo dos cadastros do PODER CONCEDENTE em um prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Após a constatação da indisponibilidade permanente, a CONCESSIONÁRIA deve apresentar, um PLANO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULOS para recomposição da frota em um prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da constatação, devendo os novos veículos de recomposição de frota serem fornecidos no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data da constatação da indisponibilidade permanente, às suas expensas, e de acordo com requisitos mínimos das características construtivas e dos equipamentos auxiliares, conforme exposto no ANEXO I.4 - ESPECIFICAÇÃO DE FROTA. O não atendimento do prazo de recomposição de frota deverá ser justificado e a justificativa deverá ser aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

O PLANO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULOS deverá apresentar cronograma de entrega, características do veículo, fabricante do chassi e carroceria e empresa fornecedora.

A CONCESSIONÁRIA poderá substituir sua frota a qualquer tempo, sendo necessária sua baixa junto à SMTR e atenda todas as especificações deste EDITAL. A apresentação de novo veículo para substituição deverá ser programada de forma a não comprometer o plano operacional.

Os diferentes tipos de veículos para o SISTEMA RIO são essenciais para atender às diversas demandas do transporte público municipal. Na fase de planejamento será determinado o tipo de veículo para cada serviço do LOTE licitado, podendo ser Miniônibus, Midiônibus ou Básico, conforme demonstra a tabela a seguir.

Tabela 12. Descritivo das Tipos de Veículos Solicitadas

Fonte: SMTR

Tipo	Tipologia de veículo	Piso
Ônibus	Miniônibus	Alto
Ônibus	Midiônibus	Alto
Ônibus	Básico	Baixo

A CONCESSIONÁRIA poderá, por decisão própria, optar por veículos de tipo Ônibus Padron no lugar de veículos do tipo Ônibus Básico, desde que sejam respeitados os requisitos mínimos determinados para o Ônibus Básico e desde que as plantas sejam previamente aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

O PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, planejar o uso de outro(s) tipo(s) de ônibus, desde que a CONCESSIONÁRIA seja previamente comunicada, conforme procedimentos estabelecidos no ANEXO I.3 - PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO OPERACIONAL.

4.2.1. Inclusão de Frota por Mudanças Operacionais

Caberá à CONCESSIONÁRIA providenciar possíveis expansões da frota em decorrência de ajustes operacionais, através de atualizações do plano operacional apresentado no ANEXO I.3 - PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO OPERACIONAL, sendo responsável pela solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, quando aplicável.

Em caso de alteração da FROTA DETERMINADA, o PODER CONCEDENTE deverá comunicá-la formalmente à CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 6 (seis) meses, garantindo tempo hábil para os trâmites para fornecimento da nova frota, bem como para o devido planejamento operacional e integração dos novos veículos ao sistema.

Em situações emergenciais devidamente justificadas, e mediante autorização expressa do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar, de forma transitória, veículos pertencentes a terceiros ou à frota da PCRJ, observadas

as condições de segurança, padronização e compatibilidade técnica com a operação contratada.

4.3. CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO SOBRE FROTA

A CONCESSIONÁRIA deverá viabilizar a realização de capacitação e treinamento do pessoal que atuará na OPERAÇÃO do SISTEMA RIO, garantindo conhecimento dos componentes dos diferentes sistemas que integram o veículo e as melhores práticas e cuidados de forma a assegurar a manutenção profissional, ágil e segura dos veículos.

O PODER CONCEDENTE poderá ter seus processos de manutenção auditados e sua frota inspecionada de acordo com procedimentos específicos a serem definidos pelo PODER CONCEDENTE através de resolução.

A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, na entrega da frota, os documentos e manuais referentes à operação e manutenção de todo o conjunto de componentes dos veículos. O PODER CONCEDENTE também poderá designar equipes próprias para acompanhar a capacitação e treinamento.

As atividades de capacitação e treinamento serão elaboradas pela CONCESSIONÁRIA que deve disponibilizá-las para os diversos cargos relacionados, tais como técnicos e engenheiros de manutenção e demais colaboradores, bem como profissionais e técnicos com responsabilidade direta por acompanhar e gerir as atividades de manutenção e demais envolvidos na operação, de forma a garantir a gestão do conhecimento sobre a tecnologia a operar. As capacitações direcionadas aos motoristas devem ser oferecidas aos instrutores e motoristas orientadores para que estes realizem a formação de toda equipe de motoristas.

A CONCESSIONÁRIA também é responsável pelo aperfeiçoamento contínuo da atuação de todo seu pessoal (motoristas, fiscais, pessoal de manutenção, etc.), de modo a garantir maior qualidade na prestação do serviço, cortesia na relação com os clientes e promover a segurança de seus usuários, colaboradores e de terceiros.

Todas as categorias de profissionais que atuam no SISTEMA RIO deverão ser submetidos a programa de treinamento e atualização profissional periodicamente. As formações de atualização devem ser oferecidas anualmente ou sempre que ocorrerem não-conformidades buscando, neste caso, promover entendimento conjunto sobre o motivo da falha ou desvio verificado, formas de superá-los e não permitir reincidências.

A CONCESSIONÁRIA deve assumir inteira responsabilidade pela atuação de todos os seus colaboradores, devendo registrar os motoristas perante a SMTR, conforme regulamentação a ser expedida do PODER CONCEDENTE. A CONCESSIONÁRIA deve seguir o programa de monitoramento e controle de conduta dos motoristas, de acordo com o Decreto N° 37083/2013, suas atualizações e legislações em vigor.

Além das capacitações mencionadas anteriormente, todos os colaboradores devem realizar treinamento relativo às Normas Regulamentadoras (NR) pertinentes à atuação profissional, seguindo as especificidades das legislações brasileiras e das normas de trabalho que regem a atividade.

A CONCESSIONÁRIA pode ainda promover outros tipos de treinamento, capacitação, atualização e desenvolvimento profissional a todos os colaboradores. A CONCESSIONÁRIA é responsável por todos os recursos, logística e demais processos necessários para implementação do programa de capacitação, não podendo cobrá-lo dos funcionários.

A CONCESSIONÁRIA deve realizar todas as adaptações de materiais, metodologia, equipamentos e recursos para atender as necessidades de capacitação das pessoas com deficiência, seja nas formações oferecidas de modo presencial ou a distância.

O PODER CONCEDENTE poderá designar servidores para acompanhar estas capacitações e treinamentos, devendo a CONCESSIONÁRIA permitir-lhes acesso completo aos programas e materiais.

4.4. MANUTENÇÃO DA FROTA

4.4.1. Programa de Manutenção da Frota

A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE a qualquer momento, o PROGRAMA DE MANUTENÇÃO da frota com as diretrizes básicas das ações de manutenção a serem realizadas. Neste programa deverão estar descritas todas as atividades necessárias com as respectivas frequências e prazos de tolerância para execução, juntamente com todos os manuais, documentos e demais materiais informativos necessários sobre dispositivos, peças e equipamentos que compõem os diferentes sistemas dos veículos, informações de estoque mínimo a ser mantido, descrição dos componentes e peças do veículo, sobre as ferramentas necessárias (inclusive especiais) e procedimentos de reboque.

O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa técnica, solicitar revisões, complementações ou ajustes no PROGRAMA DE MANUTENÇÃO apresentado pela CONCESSIONÁRIA, com o objetivo de assegurar os níveis adequados de disponibilidade, confiabilidade e segurança operacional da frota. Tais ajustes poderão abranger, entre outros aspectos, a periodicidade das intervenções preventivas, os critérios para manutenção corretiva, os procedimentos de controle de qualidade, os indicadores de desempenho da manutenção, bem como a inclusão de tecnologias ou metodologias mais eficientes. A CONCESSIONÁRIA deverá acatar as alterações determinadas pelo PODER CONCEDENTE, promovendo as adequações necessárias no prazo estabelecido, sem prejuízo da continuidade e da eficácia dos serviços de transporte público prestados.

A CONCESSIONÁRIA deve adotar boas práticas de manutenção e de gestão da manutenção para garantir a confiabilidade e disponibilidade dos veículos, além de zelar pela contínua preservação das condições de manutenção dos bens inerentes à prestação dos serviços de transporte coletivo público.

A CONCESSIONÁRIA é responsável por efetuar a manutenção preventiva e corretiva da frota em estrito acordo com o PROGRAMA DE MANUTENÇÃO e os manuais referentes a todos os componentes que compõem o veículo, bem como

reparos, limpeza e demais atividades necessárias para assegurar conforto e segurança dos passageiros e colaboradores. A CONCESSIONÁRIA deverá manter a disponibilidade imediata de combustível, materiais, suprimentos, implementos, peças de reposição e outros insumos necessários para a execução da operação e manutenção dos veículos do SISTEMA RIO, de forma a garantir a continuidade e qualidade na prestação do serviço, seguindo as normas técnicas vigentes e arcando com os custos associados.

O PROGRAMA DE MANUTENÇÃO deverá ser atualizado sempre que houver acréscimo de veículos na frota da CONCESSIONÁRIA, quando houver evolução das tecnologias existentes nos veículos ou quando houver o desenvolvimento de novas práticas ou tecnologias para manutenção no mercado. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão realizar acordo para revisão conjunta do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO, a fim de garantir ações, cronogramas e periodicidade da inspeção da manutenção mais adequados à operação, ao bom funcionamento dos veículos e aos custos envolvidos.

A CONCESSIONÁRIA deverá manter atualizado permanente e mensalmente, em meio eletrônico, um Inventário de Veículos com cadastro e “Folha de Vida”[7] de cada um dos veículos, onde deverão estar detalhados as intervenções de manutenção realizadas, os quilômetros percorridos, falhas apresentadas e acidentes, com o detalhamento da quilometragem em que ocorreu o evento, seus respectivos custos com peças de reposição ou suprimentos, mão de obra e tempos de intervenção em horas.

O Inventário de Veículos e as Folhas de Vida deverão permanecer à disposição do PODER CONCEDENTE durante toda a vigência da CONCESSÃO. As informações nesses cadastros devem ser consistentes e gerenciadas por meio de sistema de informação computadorizado.

[7] A “Folha de Vida” corresponde ao registro de todas as informações do veículo, de todos os procedimentos nele realizados, bem como de eventuais intercorrências ao longo da vida útil do veículo.

4.4.2. Inspeção e Auditoria da Manutenção

A manutenção realizada pela CONCESSIONÁRIA está sujeita a passar por mecanismos de vistoria e auditoria sobre a manutenção da frota, a qualquer tempo, que ocorrerão por meio de Inspeção sob conveniência e oportunidade do PODER CONCEDENTE. O PODER CONCEDENTE deverá realizar anualmente vistoria dos veículos, com procedimento a ser regulamentado pela SMTR.

As Inspeções serão realizadas através de Inspeção Documental de toda a frota e de Inspeção Amostral sobre uma fração da quantidade de veículos em operação. A Inspeção Documental será realizada por equipe do PODER CONCEDENTE designada para este fim e considerará as “Folhas de Vida” de cada veículo através do acesso remoto ao Inventário de Veículos da CONCESSIONÁRIA. Nesta Inspeção Documental, serão analisados os registros das intervenções efetuadas em cada veículo, principalmente, nas atividades de manutenção corretiva e preventiva em comparação ao previsto pelo PROGRAMA DE MANUTENÇÃO. De forma complementar, será realizada a Inspeção Amostral com o intuito de verificar as condições físicas dos veículos.

A não realização parcial ou integral das obrigações concernentes ao PROGRAMA DE MANUTENÇÃO pela CONCESSIONÁRIA ensejará sanções contratuais a partir das verificações realizadas pelo PODER CONCEDENTE.

É obrigação da CONCESSIONÁRIA fazer as correções, reparos e ajustes necessários para corrigir as não conformidades, falhas ou defeitos detectados durante o processo de Inspeção e Auditoria.

5. PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DA OPERAÇÃO

O planejamento, monitoramento e controle da operação do SISTEMA RIO serão realizados no Centro de Controle Operacional RIO. O CCO RIO será implantado e gerenciado pelo PODER CONCEDENTE. A CONCESSIONÁRIA fica responsável pela execução de todas as atividades necessárias para a operação dos serviços do seu LOTE com os veículos disponibilizados, em acordo com o PLANO OPERACIONAL e requisitos de qualidade determinados pelo PODER CONCEDENTE, apresentados neste Edital.

A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de sistema próprio de monitoramento e gestão da frota, dotado de tecnologia compatível e plenamente integrada ao sistema de supervisão e controle operacional gerido pelo Centro de Controle Operacional – CCO RIO, permitindo intercâmbio em tempo real de dados operacionais, localização dos veículos, desempenho da operação e demais informações relevantes para o gerenciamento e fiscalização do serviço.

Uma vez disponibilizadas a garagem e a frota necessária para operação determinada, aprovadas pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA dará início à operação dos serviços do SISTEMA RIO, com base no PLANO OPERACIONAL apresentado na REDE DE REFERÊNCIA, detalhado no ANEXO I.2 - SISTEMA DE REFERÊNCIA. A CONCESSIONÁRIA selecionada para cada LOTE deverá prestar um serviço de transporte público seguro, limpo, confiável, inclusivo e com boa comunicação e relacionamento com o usuário para os serviços de acordo com o PLANO OPERACIONAL aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

5.1. PLANEJAMENTO OPERACIONAL

A oferta de serviços com respectivos detalhamentos sobre intervalos por hora, horário de operação, tecnologia veicular e quilometragem comercial será estabelecida inicialmente no PLANO OPERACIONAL e revisada periodicamente pelo PODER CONCEDENTE conforme padrões de qualidade, princípio e critérios descritos no ANEXO I.3 - PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO OPERACIONAL. O PLANO OPERACIONAL que servirá para início da operação dos LOTES licitados será elaborado com base na REDE DE REFERÊNCIA descrita no ANEXO I.2 SISTEMA DE REFERÊNCIA. O PLANO OPERACIONAL determinado pelo PODER CONCEDENTE deverá ser disponibilizado publicamente conforme padrão de Especificação Geral sobre Feeds de Transporte Público (GTFS, sigla em inglês) ou outro formato definido pelo PODER CONCEDENTE.

O PLANO OPERACIONAL para a REDE DE REFERÊNCIA será a base de início para as CONCESSIONÁRIAS, o qual será referência para o fornecimento da FROTA. A implantação da REDE DE REFERÊNCIA será realizada em duas etapas progressivas, garantindo uma transição eficiente e segura para a nova rede:

Na etapa de Operação Assistida (iniciada em até 4 meses da Ordem de Início), a CONCESSIONÁRIA implementará a REDE DE ENTRADA. Na etapa de Operação Plena (iniciada em até 9 meses da Ordem de Início), o sistema passará a operar com a REDE PLENA e, posteriormente, entra em operação a REDE PLENA EXPANDIDA (iniciada em 25/08/2028), consolidando 100% da infraestrutura completa. No caso da REDE PLENA EXPANDIDA, esta terá aplicação apenas no LOTE B2.

A CONCESSIONÁRIA deverá considerar, em seu planejamento operacional, a necessidade de adaptações na frota para atender a eventuais ajustes na operação. Para tanto, deverá estar preparado para a ampliação da frota, quando necessário, cabendo-lhe a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto contratualmente.

A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar ajuste da REDE DE REFERÊNCIA em até 30 dias após a ORDEM DE INÍCIO. Desde que respeitados os parâmetros operacionais estabelecidos no PLANO OPERACIONAL DE REFERÊNCIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

O PODER CONCEDENTE deverá comunicar formalmente à CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 6 (seis) meses, a necessidade de fornecimento de novos veículos, assegurando tempo hábil para disponibilização dos veículos e incorporação da frota ao sistema, garantindo a continuidade e a eficiência da operação.

Os SERVIÇOS que compõem o(s) Lote(s) da CONCESSIONÁRIA serão estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE, observadas as características de grupo de LOTES e as tipologias dos SERVIÇOS, conforme ANEXO I.2 - SISTEMA DE REFERÊNCIA e ANEXO I.3 - PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO OPERACIONAL.

Ao longo da vigência do contrato, o PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, tomar a iniciativa de realizar ajustes nas características operacionais dos serviços de acordo com as necessidades para atender a demanda da população, de futuros projetos de estruturação e otimização da rede de transporte, bem como

eventos extraordinários de duração definida. Estas alterações poderão também ser realizadas a partir do acesso a novas informações ou ainda em decorrência da necessidade de promover uma reorganização da rede de forma a torná-la mais eficiente e aprimorar a qualidade do serviço prestado.

A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as determinações do PODER CONCEDENTE para atendimento de Operações Especiais de Eventos Extraordinários, sendo estes para o atendimento a eventos pré-programados, tais como: “Operação Réveillon”, “Operação Carnaval”, “Serviços Especiais” e etc.

Os serviços a serem criados para atendimento de Operações Especiais de Eventos Extraordinários serão classificados como Serviços Temporários, conforme especificado no ANEXO I.2 - SISTEMA DE REFERÊNCIA.

As alterações determinadas pelo PODER CONCEDENTE poderão implicar na operação de serviços não previstos no seu respectivo LOTE descrito no ANEXO I.2 - SISTEMA DE REFERÊNCIA, de forma temporária ou permanente, e/ou na realocação da frota designada para o SISTEMA RIO.

O PODER CONCEDENTE revisará periodicamente os parâmetros técnicos operacionais dos serviços de cada LOTE conforme previsto no ANEXO I.3 - PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO OPERACIONAL e considerando os indicadores de desempenho descritos no ANEXO I.7 - ÍNDICE DE DESEMPENHO DE TRANSPORTE (IDT). Alterações necessárias deverão ser comunicadas previamente, 10 dias corridos, às CONCESSIONÁRIAS.

A qualquer tempo, sob aprovação do PODER CONCEDENTE, será também facultado às CONCESSIONÁRIAS de cada LOTE solicitar criação, alteração das características operacionais ou eliminação de serviços desde que justificadas por estudos de demanda e observados os padrões de qualidade, princípios e premissas definidas no ANEXO I.2 - SISTEMA DE REFERÊNCIA e no ANEXO I.3 - PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO OPERACIONAL.

O PODER CONCEDENTE terá o prazo máximo de 10 dias úteis prorrogáveis uma única vez, por igual período, para analisar as solicitações de alterações de especificações operacionais dos serviços, contados a partir da instrução completa

do processo. Em caso de indeferimento ou deferimento parcial, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar reavaliação mediante apresentação de informações adicionais àquelas apresentadas no primeiro processo.

O PLANO OPERACIONAL poderá ser modificado por desvios e alterações transitórias supervenientes como intervenções viárias, mudanças nas regras de circulação, acesso a novas estações, atendimento a grandes eventos, eventos naturais adversos ou outras causas de natureza similar. O PODER CONCEDENTE deverá supervisionar os ajustes necessários na operação durante todo o período de sua duração. A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao PODER CONCEDENTE qualquer alteração nas condições que requerem ações para restabelecimento dos serviços planejados.

Caberá à CONCESSIONÁRIA garantir a disponibilidade de insumos e mão de obra necessários para executar todas as atividades relacionadas à operação de cada LOTE conforme planejamento definido pelo PODER CONCEDENTE incluindo contratação e definição de escala de motoristas, fiscais, mecânicos, entre outros profissionais para operação dos serviços, definição da escala de veículos, manutenção preventiva e corretiva da frota, administração, bem como a cobertura de custos fixos e variáveis com combustível, lubrificantes, peças de reposição entre outros itens.

O PLANO OPERACIONAL definido pelo PODER CONCEDENTE, poderá sofrer alterações de tal forma que a quilometragem total mensal acumulada possa variar para mais ou para menos, observada a Banda de Variação de Quilometragem Operacional prevista em CONTRATO, em relação à quilometragem da REDE DE REFERÊNCIA, de modo a refletir variações na dinâmica de deslocamento de passageiros.

Em caso de eventos extraordinários e não permanentes, o PODER CONCEDENTE poderá instruir ou aprovar alterações na operação do sistema de forma provisória. Os possíveis ajustes serão considerados na apuração dos indicadores operacionais, de forma a adequar os impactos na remuneração da CONCESSIONÁRIA.

Procedimentos operacionais regulamentados para garantir a continuidade de viagens nestas situações deverão ser atendidos pela CONCESSIONÁRIA, conforme determinação do PODER CONCEDENTE. Em casos extremos, a CONCESSIONÁRIA poderá ser solicitada a reforçar temporariamente serviços existentes em LOTES atribuídos a outras CONCESSIONÁRIAS do SISTEMA RIO. Em situações emergenciais, o PODER CONCEDENTE poderá também autorizar o compartilhamento temporário de garagens entre CONCESSIONÁRIAS, sem que isso incorra em qualquer tipo de custo ou retribuição onerosa pela sua utilização temporária.

5.2. CONTROLE OPERACIONAL

O PODER CONCEDENTE será responsável por supervisionar e monitorar o cumprimento do PLANO OPERACIONAL e apurar os indicadores operacionais e de qualidade do serviço detalhados no ANEXO I.7 - ÍNDICE DE DESEMPENHO DE TRANSPORTE de cada LOTE. O PODER CONCEDENTE também será responsável por supervisionar e monitorar a operação do SISTEMA RIO, a inspeção e a qualidade da manutenção realizada nos ônibus, apurar incidentes ocorridos, entre outros aspectos, relativos a cada serviço e LOTE.

Os veículos fornecidos pelas CONCESSIONÁRIAS serão equipados com Telemetria para Ônibus (Módulo de coleta e leitura de dados conectado à rede CAN-Bus com transmissão remota), sensor de ar-condicionado, painel do condutor para visualização das câmeras, sistema ADAS e DMS, equipamentos para Interação com o Usuário (Microfone ambiente, painel de mensagem variável, Sistema de Alto-falante, Tomadas USB e USB-C para usuários), Botão de Pânico e Assédio, Painel de Interface e Comunicação do Condutor, Circuito Fechado de Televisão (CFTV), equipamento de Contagem Automática de Passageiros e equipamento de validação do sistema de Bilhetagem Eletrônica determinado pelo PODER CONCEDENTE, dentre outros equipamentos, conforme disposto no ANEXO I.5 - DESCRITIVO DE ITS.

A CONCESSIONÁRIA deverá possuir o serviço de rastreamento da frota em tempo real que contemple o monitoramento eletrônico com a identificação dos ônibus, através do Sistema de Posicionamento Global (GPS) e com transmissão contínua

de dados através de tecnologia de comunicação 4G (ou superior), conforme disposto no ANEXO I.5 - DESCRITIVO DE ITS.

A CONCESSIONÁRIA deve prover também as interfaces de programação de aplicação. (APIs) para que programas diferentes se comuniquem e interajam, recebendo os dados de posição de veículos, viagens executadas e o funcionamento de equipamentos específicos.

Cada CONCESSIONÁRIA deverá manter o equipamento de validação do SBD ativo em cada veículo em OPERAÇÃO, com as versões de atualização adequadas, com as associações veículo-vista corretas e em pleno funcionamento para controle da arrecadação e gestão da demanda por parte do PODER CONCEDENTE.

O PODER CONCEDENTE, através do CCO RIO, deverá receber a integralidade dos dados da operação provenientes de sistemas embarcados nos veículos. Todos os dispositivos instalados no SISTEMA RIO deverão estar integrados e conectados com o sistema do CCO RIO.

Caberá às CONCESSIONÁRIAS assegurar a integridade, a atualização, a manutenção, a operação e o pleno funcionamento dos sistemas embarcados nos veículos de cada LOTE, disponibilizando-os ao PODER CONCEDENTE ou a terceiro por este designado.

A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a prover, a qualquer hora, acesso a todas as informações relevantes para planejamento, controle e coordenação operacional assim como franquear o acesso, aos órgãos e empresas designadas pelo PODER CONCEDENTE às garagens e veículos do SISTEMA RIO.

Além de responsabilidades definidas por contratos a CONCESSIONÁRIA deverá:

1. Operar o painel de bordo e outros dispositivos de entrada de informação em equipamentos embarcados;
2. Dar entrada de dados do serviço e sentido (ida/volta) em operação, nos equipamentos de bordo e na caixa de vista frontal do ônibus, incluindo também a informação caso o veículo esteja em deslocamento fora de serviço;
3. Operar os equipamentos embarcados de informação ao usuário, como o painel de mensagem variável e alto-falantes;
4. Assegurar que os equipamentos embarcados estejam devidamente configurados antes do início de cada viagem, de modo a garantir a compatibilização das

informações enviadas ao CCO RIO com o PLANO OPERACIONAL determinado pelo PODER CONCEDENTE;

5. Comunicar ao CCO RIO e PODER CONCEDENTE informações sobre eventuais falhas ou problemas na operação ou funcionamento do veículo e seus respectivos equipamentos embarcados;
6. Executar os comandos recebidos no painel de bordo;
7. Verificar a correta associação do veículo com o serviço e condutor conforme programação de serviços;
8. Verificar o correto funcionamento dos dispositivos embarcados antes do início de operação do veículo;
9. Conceder e facilitar o acesso de técnicos do PODER CONCEDENTE ou terceiro designado por essa aos veículos e garagens para que realizem instalações e manutenções preventivas e corretivas necessárias para o funcionamento dos sistemas tecnológicos, bem como o *download* de dados ou eventuais desinstalações;
10. Executar ações de manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva nos elementos do ITS, assegurando sua continuidade operacional e desempenho adequado;
11. Zelar pelo uso correto dos equipamentos tecnológicos embarcados e aqueles instalados em terminais e estações;
12. Disponibilizar pessoal próprio para receber capacitação necessária para a operação e cuidado dos equipamentos que operam;
13. Responder por eventuais danos, roubos, vandalismo, intervenção de terceiros não autorizados ou mal uso dos equipamentos embarcados;
14. Manter corretamente os componentes que alimentam a informação dos sistemas de gestão de frota e todo equipamento embarcado cuja manutenção não seja de responsabilidade do PODER CONCEDENTE;
15. Distribuir aos condutores e demais agentes de operação e manutenção os manuais de utilização e procedimentos dos equipamentos embarcados de ITS;
16. Cumprir os procedimentos operacionais definidos nos manuais de procedimentos para a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos embarcados;
17. Reportar ao PODER CONCEDENTE ou a terceiro designado por essa qualquer incidente que possa afetar a prestação dos serviços, conforme procedimentos e prazos especificados;
18. Garantir o acesso ao PODER CONCEDENTE sobre todas informações e documentos que se relacionem à incidentes ocorridos na operação.

Todas as especificações técnicas e funcionais relativas ao Sistema Inteligente de Transporte por Ônibus – ITS, a serem observadas pelas CONCESSIONÁRIAS, estão detalhadas no ANEXO I.5 – DESCRITIVO DE ITS.

5.2.1. Centro de Controle Operacional da Rede Integrada de Ônibus - CCO RIO

O PODER CONCEDENTE será o responsável pela gestão e implementação do CCO RIO, assumindo integralmente os custos administrativos e operacionais associados à sua implementação e funcionamento. O CCO RIO visa a integração das atividades de supervisão e controle da operação do sistema de transporte público coletivo urbano.

Compete ao CCO RIO a consolidação, a gestão e a atualização contínua de todas as informações operacionais fornecidas pelas CONCESSIONÁRIAS, no que tange à prestação dos serviços contratados, garantindo a efetividade do monitoramento e da fiscalização das operações.

As principais atribuições do CCO RIO incluem, mas não se limitam a:

- Monitoramento em tempo real da operação da frota de ônibus;
- Interface direta e contínua com os operadores do sistemas;
- Fiscalização das condições operacionais e cumprimento dos parâmetros contratuais, no que couber;
- Análise e gestão de indicadores de desempenho;
- Interface com os usuários.

Cabe ainda ao CCO RIO assegurar a ampla divulgação das informações operacionais aos USUÁRIOS do SISTEMA RIO, de forma clara, acessível, contínua e tempestiva, por meio dos canais oficiais definidos pelo PODER CONCEDENTE.

As informações a serem publicadas devem abranger, no mínimo: a relação dos SERVIÇOS ativos, horários programados, itinerários regulares e eventuais alterações, pontos de parada, condições operacionais da frota, além de interrupções, desvios ou qualquer outro fator que impacte a regularidade ou previsibilidade do serviço.

5.3. COORDENAÇÃO OPERACIONAL

De forma a garantir respostas e soluções rápidas a eventos e incidentes inerentes ou exógenos à operação, será criado um Comitê de Integração Operacional - CIOP

instalado no CCO RIO responsável por promover coordenação entre as CONCESSIONÁRIAS, órgãos públicos e empresas envolvidas ou que possuem influência no planejamento, gestão e controle do SISTEMA RIO. O regimento, composição e demais procedimentos deste comitê serão regulamentados pelo PODER CONCEDENTE.

Entre outras atribuições, o CIOP deverá elaborar e implantar um plano de contingência e comunicação integrado a partir das ações previstas por cada CONCESSIONÁRIA, visando assegurar a continuidade da prestação do serviço de transporte de passageiros diante de eventos e incidentes que afetem a operação. O plano integrado deverá conter mapeamento de eventos que afetam a operação, sua categorização conforme grau de criticidade para a continuidade da prestação de serviços aos usuários e prever ações específicas como reforço na operação de serviços, ajuste na oferta determinada no PLANO OPERACIONAL e suas atualizações, fornecimento de serviços de apoio à operação e comunicação aos usuários de acordo com protocolos pré-estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE. A não elaboração ou não cumprimento de planos de contingências e comunicação por alguma CONCESSIONÁRIA poderá implicar na aplicação de sanções estipuladas no CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE.

O PODER CONCEDENTE deverá atuar como ente coordenador dos demais órgãos e instâncias públicas e privadas que possuem interface com a operação do SISTEMA RIO, apoiando a CONCESSIONÁRIA na implantação de ações preventivas e corretivas que permitam o pleno funcionamento do Sistema. Entre essas ações, destacam-se a solicitação de serviços de equipe de apoio, reforço de operação de serviços, desvios de tráfego, elaboração e implantação de planos de contingência para eventos que afetem a operação do sistema e informação aos usuários.

6. ATIVIDADES COMPLEMENTARES

6.1. OPERAÇÃO DE TERMINAIS E PONTOS DE PARADA

As atividades de administração, operação, manutenção, vigilância, segurança e conservação nos terminais do SISTEMA RIO ficarão a cargo do PODER

CONCEDENTE ou a quem este delegar. Nesta atribuição estão incluídas a limpeza e a manutenção de toda a estrutura e instalações dos Terminais, a instalação e manutenção de sinalização de orientação e equipamentos de comunicação com usuários e eventuais serviços acessórios e a gestão dos espaços operacionais, comerciais e publicitários nos Terminais.

A implantação, remoção, alteração e manutenção dos pontos de parada de ônibus da cidade do Rio de Janeiro serão de responsabilidade do PODER CONCEDENTE ou a quem este delegar.

A operação em terminais e pontos de parada, finais e reguladores deverão seguir todas as especificações contidas no ANEXO I.2 - SISTEMA DE REFERÊNCIA.

Nos terminais e pontos finais de SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA deverá observar e cumprir integralmente as diretrizes e determinações estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE quanto à quantidade de veículos estacionados, aos locais designados para o parqueamento e aos tempos máximos de permanência. Tais orientações visam assegurar a organização operacional, a fluidez do sistema e o adequado uso da infraestrutura pública disponibilizada, sendo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA garantir o cumprimento das normas estabelecidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato de concessão.

6.2. SISTEMA DE INFORMAÇÃO AOS USUÁRIOS

É responsabilidade de cada CONCESSIONÁRIA a disponibilização do sistema de informação aos usuários, compreendendo as informações disponibilizadas e prestadas ao usuário nos veículos, conforme regulamentação do PODER CONCEDENTE.

A comunicação com os usuários em terminais e pontos finais de SERVIÇO deverão seguir o estabelecido no ANEXO I.2 - SISTEMA DE REFERÊNCIA.

A CONCESSIONÁRIA poderá disponibilizar anúncios e publicidade nos veículos e garagens, desde que pré-aprovados pelo PODER CONCEDENTE e dentro dos limites pré-estabelecidos em regulamentação própria, considerando espaço para informações da PCRJ. Esta atividade será considerada como receita acessória.

Os veículos deverão estar equipados com Painéis de Mensagens Variáveis e sistema de alto-falante para comunicação com os usuários. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA disponibilizar todas as informações dinâmicas provenientes do ITS nos sistemas de áudio e de painéis de mensagem variável (PMV) de veículos e TFT, que integram o seu LOTE.

As informações que o veículo é adaptado para Pessoas com Deficiência (PcD) e para Pessoas com Mobilidade Reduzida devem ser disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA de forma acessível a todos os USUÁRIOS.

A CONCESSIONÁRIA de cada LOTE deve fornecer informações operacionais dentro do veículo ou qualquer outra informação que o PODER CONCEDENTE venha a estabelecer através de regulamentação.

6.2.1. Informações aos Usuários em Site e Redes Sociais

O PODER CONCEDENTE será responsável por disponibilizar todas as informações oficiais relativas à operação dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: mapas de conexões, quadros de horários, itinerários e quaisquer outros dados que venham a ser considerados relevantes para a adequada comunicação com os USUÁRIOS do SISTEMA RIO.

Todas as atividades de prestação de informações e comunicação com os usuários devem ocorrer sob a proteção de seus respectivos dados pessoais, conforme a Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e respectivas alterações.

6.3. ATENDIMENTO AO USUÁRIO

O processo de atendimento ao usuário consiste no acolhimento, cadastro, tratamento e resposta às manifestações e reclamações dos usuários sobre os serviços de transporte, encaminhadas por meio dos canais oficiais de comunicação estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE e em particular pela Central 1746 de Atendimento ao Cidadão.

Todas as demandas (reclamações, solicitações e elogios) recebidas por meio dos canais especificados deverão ser registradas, encaminhadas e tratadas pelo

PODER CONCEDENTE e encaminhadas às CONCESSIONÁRIAS, quando necessário. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 48 (quarenta) horas, contados do recebimento de comunicação encaminhada pelo PODER CONCEDENTE, para responder à demanda do USUÁRIO, no que for de sua responsabilidade.

A resposta deverá ter caráter terminativo, ou seja, responder à questão apresentada pelo usuário, devendo contemplar o diagnóstico baseado em dados e informações circunstanciadas com a demanda apresentada e as ações adotadas ou medidas em andamento para solucionar a causa ou minimizar os efeitos. Caberá ao PODER CONCEDENTE controlar o atendimento aos prazos estabelecidos e verificar se a resposta encaminhada pela CONCESSIONÁRIA está consistente. Caso seja insatisfatória, essa será devolvida à CONCESSIONÁRIA para as complementações necessárias, dentro do prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas no contrato. A resposta final ao interessado será disponibilizada pelo PODER CONCEDENTE de acordo com o canal utilizado para encaminhamento da demanda no prazo de até 30 dias.

6.4. SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA E OPERAÇÃO DE TRÁFEGO

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela implementação e gestão dos serviços de apoio operacional ao tráfego de seus veículos no SISTEMA RIO, sob supervisão do PODER CONCEDENTE, através do CCO RIO.

Os aspectos que abrangem os serviços de apoio operacional compreendem uma série de intervenções e ações para (I) garantir a acessibilidade e segurança da circulação dos USUÁRIOS, (II) manter a continuidade do fluxo dos veículos que atuarão no sistema e (III) desobstruir a via no menor tempo.

A função deste serviço será, principalmente, a detecção e a pronta-resposta em quaisquer tipos de ocorrências com os seus veículos do sistema RIO que possam afetar as condições de segurança e de circulação viária da cidade do Rio de Janeiro. As principais ações envolvem a implantação de sinalização de segurança e o socorro às vítimas de acidentes e o acionamento de meios e órgãos necessários ao atendimento, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana.

A CONCESSIONÁRIA deve documentar, implementar e manter planos de prevenção, preparação e resposta às emergências que definem a organização e procedimentos que devem ser seguidos para o atendimento eficaz e oportuno de emergências, através da identificação dos riscos endógenos e exógenos, recursos disponíveis e o treinamento das pessoas envolvidas, de forma a controlar e minimizar os impactos que possam causar à vida, à infraestrutura, ao meio ambiente e ao funcionamento do SISTEMA RIO, obedecendo ao disposto na regulamentação em vigor.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar PLANO DE CONTINGÊNCIA E GERENCIAMENTO DE RISCOS para a operação do SISTEMA RIO em seu respectivo LOTE em até 15 (quinze) dias úteis da ORDEM DE INÍCIO.

Para a adequada execução dos serviços, poderão ser utilizadas as bases de apoio próprias ou do PODER CONCEDENTE, para armazenar os equipamentos utilizados nas atividades operacionais e também para atender às demais demandas relacionadas ao controle e execução da prestação dos serviços, mediante autorizo do PODER CONCEDENTE.

A atuação em relação aos serviços de apoio operacional ao tráfego deverá ser permanente, sempre que verificada a relevância de atuar em função de ocorrências que venham a prejudicar a fluidez do corredor.

Será necessário também a atuação de pessoal especializado (apoiadores de tráfego), para orientação aos usuários e implantação da sinalização de segurança, para que a remoção de veículos parados nas vias ocorra com segurança e no menor tempo possível. As equipes da CONCESSIONÁRIA responsáveis pelo serviço deverão, ainda:

- Prestar pronto atendimento aos USUÁRIOS, orientando-os quanto a situações operacionais críticas;
- Acionar mecanismos e recursos operacionais adequados com a máxima urgência;
- Propiciar ao USUÁRIO condições de segurança e de conforto, especialmente em situações de emergência;

- Efetuar sinalização de emergência em situações de risco à circulação. A sinalização temporária de emergência, implantada de imediato, deverá ter o objetivo de alertar os USUÁRIOS e demais veículos nas vias sobre ocorrências, propiciando-lhes tempo e condições adequadas para a adoção de novos comportamentos frente às mudanças impostas;
- Informar ao CCO RIO da ocorrência.

Para realização dos serviços, deverão ser disponibilizados veículos auto-socorro (reboques), pick-up (ou similar) e motocicletas. Para a realização dos serviços, todos os veículos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, conservação e limpeza. Todos os veículos operacionais, pessoal especializado (operador de reboque e apoiadores de tráfego) e bases de apoio deverão dispor de unidades móveis de radiocomunicação interligadas na faixa operacional da SMTR/CET-RIO/GAE e demais órgãos do PODER CONCEDENTE ou por ele delegado.

Para os serviços de interdição, segregação e balizamento de vias, deverão ser disponibilizados cones de sinalização, que devem ser mantidos em perfeito estado de conservação. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar para o seu respectivo LOTE um quantitativo de veículos e efetivos mínimos expresso a seguir, além de 30 cones por cada veículo operacional. Os veículos indicados na Tabela 12 deverão estar integralmente disponíveis a partir do início das operações.

A CONCESSIONÁRIA deverá cadastrar seus veículos que serão utilizados para os serviços de socorro em vias públicas junto a SMTR.

Tabela 13. Características operacionais dos veículos de apoio

Fonte: SMTR

VEÍCULOS			EFETIVO REFERENCIAL ESTIMADO		DISPONIBILIDADE	
Tipo	Quantidade (mínimo)		Tipo	Quantidade	Período à disposição	Dias de Atividade
	B1	A2, B2				
Reboque	2	1	Condutor de Reboque	1 em cada veículo operacional	24h por dia	7 dias por semana
Pick-up	1	1	Auxiliar Operacional Motorista	1 em cada veículo operacional	24h por dia	7 dias por semana
Motocicleta	1	1	Auxiliar Operacional Motociclista	1 em cada motocicleta	24h por dia	7 dias por semana

Em situações de emergência, eventos adversos ou ocorrências excepcionais que impactem a operação do sistema de transporte ou a mobilidade da cidade, a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro – PCRJ poderá requisitar, a qualquer tempo, o apoio da CONCESSIONÁRIA em qualquer área do território municipal, independentemente do LOTE de atuação originalmente designado, para atendimento a veículos ou situações que demandem intervenção imediata. A CONCESSIONÁRIA deverá atender prontamente à solicitação, observando os protocolos estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE, de forma a assegurar a continuidade e a segurança dos serviços prestados à população.

A CONCESSIONÁRIA responsável pelo LOTE B1 deverá disponibilizar 2 (dois) veículos de reboque: um destinado ao atendimento exclusivo das ocorrências na sua operação e outro que ficará à disposição da CET-RIO, sob sua responsabilidade operacional. O reboque adicional vinculado ao LOTE B1, a ser utilizado pela CET-Rio, deverá ser fornecido com operador capacitado para operar e dirigir o veículo em questão. Os veículos destinados à CET-Rio têm como finalidade reforçar as ações de desobstrução viária, promovendo maior agilidade nas intervenções emergenciais e contribuindo para o aumento da eficiência do SISTEMA RIO. Essa medida visa, ainda, à melhoria das condições de tráfego urbano, beneficiando todos os usuários das vias da cidade. Cada um dos demais LOTES deverá disponibilizar, individualmente, no mínimo 1 (um) veículo do tipo reboque, conforme Tabela 13.

Os veículos e equipamentos devem seguir as seguintes especificações:

- **Veículos Reboque Pesado (Auto-Socorro)**

Os veículos do tipo reboque (auto-socorro) deverão ter até 06 (seis) anos de fabricação para ingresso no SISTEMA RIO; acionamento totalmente hidráulico; carroceria com armários laterais; torre articulada elevatória extensível; guincho com capacidade para 25 (vinte e cinco) toneladas; lança telescópica com capacidade de elevação de até 10 toneladas; cambão de 2,5 m permitindo tracionar até 35 toneladas; sapatas hidráulicas; conjunto de sinalização para veículos de serviços em via pública, composto de iluminação de alto brilho e sirene; Sistema de rastreamento com disponibilização ao Poder Concedente em tempo real; prancha dianteira para locomoção de veículos que necessitam ser empurrados (push); dois

extintores de incêndio de 6 kg de pó químico; e identificação padronizadas (layout), com os seguintes acessórios:

- Luzes intermitentes (strobo) para veículos rebocados;
- Prancha dianteira para veículos que não necessitem ser guinchados (push);
- Farol manual para iluminação direcionada;
- Dois extintores de incêndio de 6 Kg de pó químico;
- Caixa de ferramentas;
- Local para guarda de 03 (três) cavaletes e 05 (cinco) placas;
- Recipiente plástico para o armazenamento de serragem;
- Reservatório para água (10 litros);
- Conjunto de sinalização para veículos de serviços em via pública, constituído de chassis em alumínio com pintura eletrostática, com sistema eletrônico composto de LED's de alto brilho para produção de flash sincronizados, sirene eletrônica com três tipos de sons, megafone, módulo e tampas em policarbonato injetado translúcidos na cor âmbar;
- Sistema de Telemetria - Sistema de Posicionamento Global (GPS) do mesmo modelo ou compatível com o sistema utilizado pelo sistema de monitoramento da frota de ônibus, para monitoramento dos veículos via satélite, permitindo controle de informações como: data, hora, localização, velocidade, direção e estado das entradas e saídas digitais do veículo. O sistema utilizado deverá conter funcionalidades como: bloqueio, comunicação de voz e dados, mapas e layers personalizados, cerca eletrônica, localização, sistema online de visualização em mapas, geração e gerenciamento de relatórios;
- Aparelho RÁDIO TRANSMISSOR-RECEPTOR, PORTÁTIL, disponibilidade de sistema digital de rádio troncalizado com alcance em todo Município do Rio de Janeiro. Recursos mínimos: sistema de rastreamento por GPS, chamada full duplex e semi-duplex, teclado reduzido, display colorido, carregador múltiplo de baterias, fone de ouvido com microfone e PTT de lapela, estojo de proteção com clip de cinto, nível de proteção mínimo IP54, capacidade de chamadas de voz e dados, chamadas individuais e em grupo, capacidade de interconexão com sistema de telefonia, licenças de operação no

sistema de rádio inclusas durante a vigência do contrato. Modalidade: Locação mensal;

- Rádio AM/FM;
- Carregador veicular;
- Identificações padronizadas aprovadas pela prefeitura do Rio de Janeiro.

É expressamente proibida a utilização do reboque para veículos acima da carga limite do veículo.

A CONCESSIONÁRIA deverá enviar os documentos que comprovem a propriedade ou posse do veículo reboque em até 10 (dez) dias úteis antes do início da operação de ônibus do seu respectivo LOTE.

A CONCESSIONÁRIA deverá manter registros atualizados das manutenções preventivas e corretivas realizadas, devendo apresentá-los ao PODER CONCEDENTE sempre que solicitado, como forma de comprovar a regularidade e a eficiência da manutenção dos equipamentos.

A mão de obra para a operação do guincho deverá ter treinamento específico. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar habilitação compatível com o operador do reboque, sob pena de não poder operar o mencionado veículo e, como consequência, será considerada inadimplente em relação à exigência do quantitativo de reboques estipulados.

- **Pick-up (ou veículo compatível com as atividades)**

Veículo com até 4 anos de uso, cabine dupla, potência do motor acima de 170HP, equipado com aparelho de radiocomunicação, GPS, rádio AM/FM (PLL Digital), conjunto de sinalização, luzes intermitentes nas laterais e traseira, prancha dianteira para locomoção de veículos que não necessitam ser guinchados (*push*), farol manual para iluminação direcionada, dois extintores de incêndio de 6 kg de pó químico, caixa de ferramentas, recipiente plástico para o armazenamento de serragem, tubo suporte para transporte de 30 cones na carroceria, reservatório para água (5 litros), rampa para embarque de motocicletas, caracterizado nas cores e identificações padronizadas pela SMTR/CET-RIO.

- **Motocicleta**

Motocicleta com até 4 anos de uso, com maleta central traseira, haste flexível anti-linha de pipas, conjunto de sinalização audiovisual, aparelho de radiocomunicação, GPS, a ser pintadas nas cores e identificações padronizadas pela SMTR/CET-RIO.

- **Itens de instalação obrigatória nos veículos de apoio**

Conjunto de sinalização para veículos de serviços em via pública, constituído por sistema eletrônico composto de LED's de alto brilho para produção de flash sincronizados, tendo incorporados sirene eletrônica com três tipos de sons, megafone, módulo e tampas em policarbonato injetado translúcidos na cor vermelha.

- **Cones de sinalização de poliuretano**

Base quadrada de 390 mm de lado e altura de 750mm, na cor laranja, contendo faixas refletivas horizontais de altura 100 mm, com impressão do logotipo da Prefeitura.

6.5. DIRETRIZES DE INCLUSÃO, EQUIDADE E PROTEÇÃO SOCIAL

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar em até 10 (dez) dias antes do início da operação, um Plano de Equidade de Gênero e Diversidade contendo o diagnóstico da empresa com dados desagregados por gênero, raça e função, metas da empresa para contratação, ações para capacitação, em especial de mulheres nos cargos operacionais e de gestão, ações para formação e sensibilização em diversidade, gênero e enfrentamento ao assédio e mecanismos para monitoramento e avaliação anual dos avanços nesta área.

6.5.1. Gênero e proteção da mulher

É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, em todas suas atividades, respeitar e fortalecer todas as medidas de igualdade de gênero e proteção da mulher estabelecidas por legislação específica e pelo PODER CONCEDENTE.

A CONCESSIONÁRIA deverá promover ações voltadas à capacitação, comunicação e coleta de dados e notificações a respeito do tema, em específico a prevenção e enfrentamento ao assédio, importunação e outras formas de violência contra a mulher nos veículos.

Ressalta-se aqui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio no Transporte Público, instituído via Decreto Rio nº 48.580/2021, bem como as seguintes resoluções conjuntas:

- RESOLUÇÃO CONJUNTA SMTR/SPM-RIO/SEGOVI Nº 52/2021: Institui as atividades de capacitação, formação e sensibilização de agentes públicos que atuam no Sistema Municipal de Transporte Público.
- RESOLUÇÃO CONJUNTA SMTR/SPM/SEGOVI Nº 53/2021: Estabelece os procedimentos de recebimento e tratamento de notificações de assédio, importunação e outras formas de violência contra a mulher nos veículos e nas estações que compõem o Sistema Municipal de Transporte Público, por meio da Central de Atendimento ao Cidadão 1746.
- RESOLUÇÃO CONJUNTA SMTR/SPM-RIO/SEGOVI Nº 54/2021: Dispõe sobre as campanhas de comunicação do Programa Permanente de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio no Transporte Público.

É dever de cada CONCESSIONÁRIA também prezar pela equidade de gênero em seu quadro de funcionários, buscando aumentar a participação da força de trabalho de mulheres em suas atividades, incluindo as técnicas e operacionais, como por exemplo de condução de veículos, de forma a atender o disposto no Decreto 21.083/2002, suas atualizações e legislações pertinentes.

Adicionalmente, a promoção da equidade de gênero será acompanhada pelo Índice de Equidade e Gênero (IEG), previsto no ANEXO I.7 – ÍNDICE DE DESEMPENHO DE TRANSPORTE – IDT. O IEG é associado ao IDT como mecanismo de incentivo econômico à equidade, funcionando como fator de compensação sobre a pontuação de desempenho, condicionado ao cumprimento das obrigações contratuais de envio de informações trabalhistas e salariais e de acordo com os resultados obtidos nos indicadores específicos de gênero e equidade.

6.5.2. Racial

É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, em todas as suas atividades, observar, respeitar e fomentar as medidas de prevenção e combate ao racismo, conforme previsto na legislação vigente e nas diretrizes estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE.

A CONCESSIONÁRIA deverá adotar práticas afirmativas voltadas à valorização, ao desenvolvimento profissional, à contratação e à promoção de pessoas negras (pretas e pardas), com especial atenção à ampliação de sua representatividade em cargos de liderança e gestão.

6.5.3. Pessoas com deficiência

É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, em todas as suas atividades, respeitar, promover e fortalecer as medidas de inclusão da pessoa com deficiência, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE.

Destaca-se, nesse contexto, o cumprimento do disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que estabelece os direitos e garantias das pessoas com deficiência, bem como as obrigações dos entes públicos e privados quanto à sua efetiva inclusão social e profissional.

6.6. SISTEMA DE BILHETAGEM

Os usuários do novo SISTEMA RIO terão à disposição o Sistema de Bilhetagem Digital (SBD). Não serão aceitos pagamentos em espécie nem qualquer outro meio de pagamento que não esteja explicitamente previsto no contrato do sistema de bilhetagem. Esta medida visa garantir maior segurança, agilidade e eficiência nas transações, proporcionando uma experiência mais moderna e integrada para os passageiros.

O PODER CONCEDENTE prestará por conta própria ou delegará a terceiro a organização e gestão do SISTEMA DE BILHETAGEM DIGITAL - SBD, incluindo a venda de CRÉDITOS DE TRANSPORTE, a emissão de MÍDIAS para utilização dos

referidos créditos, a estruturação da Central de Operações do SBD, a arrecadação da TARIFA PÚBLICA DE TRANSPORTE e a disponibilização dos VALIDADORES necessários para operacionalizar a arrecadação tarifária.

6.6.1. Venda de Créditos de Transporte no Sistema Rio

A CONCESSIONÁRIA DO SBD será responsável pelas atividades que envolvam a venda de cartões de transporte, crédito de transporte, checagem de saldo, alimentação e transferência de numerários das máquinas ATM, gestão e transferência de numerário em espécie, fechamento de caixa, seguro do numerário e fechamento de caixa, bem como garantir o direito às gratuidades e isenções autorizadas. A CONCESSIONÁRIA do SBD deverá manter canal de comunicação com a CONCESSIONÁRIA, para priorização da manutenção de validadores e ATMs em campo, a fim de garantir melhor disponibilidade e atendimento aos usuários.

A CONCESSIONÁRIA DO SBD deverá operar a venda de CARTÕES DE TRANSPORTE e recarga de CRÉDITOS DE TRANSPORTE nos locais indicados pelo PODER CONCEDENTE.

6.6.2. Acesso à Central de Operações

A CONCESSIONÁRIA DO SBD deverá prover às CONCESSIONÁRIAS meios para que possa acessar os dados de sua operação e de todas transações coletadas pelo SBD que ocorreram em seus veículos. Para tanto, os dados pertencentes a cada CONCESSIONÁRIA deverão estar acessíveis em tempo real, em visões de dados que permitam exclusivamente a visualização das informações e dados suficientes para que ele execute sua operação de forma plena e possa auditar os dados quando achar conveniente. Também deve ser possível a disponibilização por web-services e exportação dos dados em formatos comerciais CSV, XLS, XML, TXT formatado ou outro formato que o PODER CONCEDENTE julgue necessário.

A CONCESSIONÁRIA poderá cadastrar diferentes agentes para acesso à CENTRAL DE OPERAÇÕES, tendo cada agente usuário e senha individualizados ao sistema. A CONCESSIONÁRIA receberá treinamento para seus funcionários da

CONCESSIONÁRIA DO SBD, de forma a prepará-los para interagir com a nova CENTRAL DE OPERAÇÕES DO SBD.

6.6.3. Disponibilização de Validadores

A CONCESSIONÁRIA irá receber a quantidade de VALIDADORES necessária e suficiente aos veículos que compõem sua frota da REDE DE REFERÊNCIA do respectivo LOTE, com chips SAMs do novo SBD e chips para conectividade entre os VALIDADORES e o SBD.

A CONCESSIONÁRIA será o responsável pela instalação dos VALIDADORES nos veículos e a CONCESSIONÁRIA DO SBD deverá disponibilizar, na entrega dos VALIDADORES às CONCESSIONÁRIAS, material esclarecendo os pré-requisitos para instalação e cuidados ordinários com os equipamentos, além dos mecanismos e canais de comunicação para que as CONCESSIONÁRIAS reportem problemas.

Durante todo o período da CONCESSÃO DO SBD, a CONCESSIONÁRIA DO SBD obriga-se a realizar manutenção técnica e providenciar o reparo ou a troca gratuita dos equipamentos ou peças que sofrerem desgaste natural decorrente do uso normal da operação. Nos demais casos, exemplificados a seguir, os custos dessa manutenção serão cobrados da CONCESSIONÁRIA em preços a serem definidos pela CONCESSIONÁRIA DO SBD mediante prévia aprovação pelo PODER CONCEDENTE:

- Quando os equipamentos forem abertos, ajustados ou reparados por pessoas ou empresas não homologadas e autorizadas pela CONCESSIONÁRIA DO SBD;
- Quando os equipamentos estiverem com os lacres violados;
- Quando os equipamentos forem usados com *software* não autorizado;
- Quando os equipamentos não estiverem em bom estado de funcionamento operacional devido a vandalismo, roubo, furto, mau-uso, modificação não autorizada das instalações, enchentes, ação da água ou outros líquidos, fogo, destruição do veículo, impactos físicos e outros abusos ao manuseio inadequado do equipamento ou *software*.

Para garantir a tempestividade de eventuais trocas, a CONCESSIONÁRIA DO SBD deverá garantir uma reserva técnica de VALIDADORES, chips SAM e chips de comunicação durante todo o prazo contratual.

A responsabilidade de manter todas as redes de comunicações, físicas ou não, de transferência de dados entre os VALIDADORES instalados nos veículos e infraestruturas de transporte e o SBD será da CONCESSIONÁRIA DO SBD, que devem permitir as seguintes operações *online* em, no máximo, a cada 30 (trinta) segundos:

- Recepção de todas as transações de utilização de créditos e monitoramento de frota, pendentes de envio, por parte dos equipamentos.
- Transmissão das novas versões de parâmetros e *software* para atualização por parte dos equipamentos.

A operação dos VALIDADORES exige que os profissionais das empresas operadoras de transporte tenham acesso a eles de forma segura e controlada. Para tanto existe a MÍDIA operacional, que por meio de um CARTÃO DE TRANSPORTE ou aplicativo de celular, permite a configuração e parametrização do VALIDADOR. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA do SBD a emissão e controle das MÍDIAS operacionais ou disponibilização de aplicativo para identificação do condutor e fiscais. A MÍDIA de identificação dos condutores e fiscais deverá ser personalizada.

7. REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA

A REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO da CONCESSIONÁRIA será composta pelas seguintes fontes:

(i) RECEITA DA TARIFA PÚBLICA: montante arrecadado junto aos USUÁRIOS por meio da TARIFA PÚBLICA vigente, cujo valor inicial será fixado em ato do PODER CONCEDENTE, conforme as condições estabelecidas no CONTRATO;

(ii) SUBSÍDIO: complementação financeira devida pelo PODER CONCEDENTE sempre que a RECEITA DA TARIFA PÚBLICA for inferior à REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO devida.

A apuração da REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO será realizada quinzenalmente, com base na QUILOMETRAGEM CUMPRIDA em VIAGENS[8] CONFORMES, ponderada pelo ÍNDICE DE PERCENTUAL DE ATENDIMENTO (IPA) e ajustada segundo o PERCENTUAL DE REDUÇÃO POR DESEMPENHO (PRD), conforme metodologia prevista no presente no ANEXO I.8 – REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA.

O PERCENTUAL DE REDUÇÃO POR DESEMPENHO (PRD) corresponderá à qualidade do serviço prestado, mensurado por meio do ÍNDICE DE DESEMPENHO DE TRANSPORTE (IDT), apurado trimestralmente pelo PODER CONCEDENTE conforme a metodologia descrita no ANEXO I.7 - ÍNDICE DE DESEMPENHO DE TRANSPORTE.

A classificação das VIAGENS em CONFORMES, NÃO CONFORMES, INVÁLIDAS ou INCOMPLETAS seguirá os critérios definidos pelo PODER CONCEDENTE. Apenas a QUILOMETRAGEM cumprida em VIAGENS CONFORMES será considerada para fins de cálculo da REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO, admitindo-se a inclusão proporcional de VIAGENS INCOMPLETAS nas hipóteses em que a interrupção do trajeto decorra de motivo alheio à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e tenha sido formalmente reconhecida.

A realização de VIAGENS NÃO CONFORMES ou INVÁLIDAS impactará negativamente o PERCENTUAL DE ATENDIMENTO, com reflexos diretos sobre a REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO, sem gerar direito ao pagamento da quilometragem correspondente.

O SUBSÍDIO corresponderá à diferença entre a REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO devida e a RECEITA DA TARIFA PÚBLICA efetivamente arrecadada, em caso de DÉFICIT TARIFÁRIO. Nos casos de SUPERÁVIT TARIFÁRIO, os valores serão compensados nos termos e prazos definidos pelo PODER CONCEDENTE.

O pagamento da REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO observará os fluxos operacionais da CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA (CCT), conforme disciplinado no CONTRATO.

[8] Entende-se como viagem o trajeto entre pontos finais, ou seja, a viagem ida e a viagem volta representam duas viagens no percurso total de determinado serviço.

A TARIFA DE REMUNERAÇÃO (TRL) será reajustada anualmente, mediante fórmula paramétrica que reflete as variações dos principais componentes de custo da operação, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

As fórmulas, parâmetros, definições e condições aplicáveis à apuração e ao pagamento da REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO encontram-se detalhados no ANEXO I.8.

8. TRANSIÇÃO E INÍCIO DA OPERAÇÃO

A TRANSIÇÃO corresponde ao período em que a CONCESSIONÁRIA deverá realizar a aquisição e preparação da FROTA, dar início à implantação da GARAGEM PÚBLICA e tomar as providências necessárias à assunção da operação. Nesse período a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a frota determinada no EDITAL para aprovação do PODER CONCEDENTE de acordo com a fase. Após a ORDEM DE INÍCIO, a CONCESSIONÁRIA deverá tomar as medidas necessárias para a transferência dos serviços do atual operador para a CONCESSIONÁRIA de cada LOTE, conforme PLANO DE TRANSIÇÃO fornecido pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

Em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da ORDEM DE INÍCIO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar PLANO DE TRANSIÇÃO ao PODER CONCEDENTE quanto à adequação ao atendimento dos serviços do seu respectivo LOTE e mobilização da infraestrutura.

O PODER CONCEDENTE terá 10 (dez) dias úteis para revisão e aprovação do referido PLANO DE TRANSIÇÃO apresentado pela CONCESSIONÁRIA. Em caso de não aprovação, caberá ao PODER CONCEDENTE indicar as eventuais alterações necessárias. A CONCESSIONÁRIA terá prazo de 10 (dez) dias úteis para a análise e atendimento das alterações exigidas.

Esses procedimentos se repetirão até a efetiva aprovação, por parte do PODER CONCEDENTE, do PLANO DE TRANSIÇÃO, sem gerar alterações nos prazos definidos no CONTRATO.

O período de TRANSIÇÃO será iniciado a partir da ORDEM DE INÍCIO e deverá permanecer até o início da OPERAÇÃO ASSISTIDA. No caso da CONCESSIONÁRIA estar com todos os requisitos necessários à operação do PLANO OPERACIONAL, poderá ser solicitado ao PODER CONCEDENTE o início da operação antecipadamente, ficando a cargo do PODER CONCEDENTE a análise do pleito.

A CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE designarão representantes para o acompanhamento da execução e gestão dos SERVIÇOS durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, de modo que a CONCESSIONÁRIA tome conhecimento de todas as funções administrativas, econômicas, de OPERAÇÃO e manutenção, como, por exemplo: gestão contábil; recursos humanos; gestão de materiais; gestão patrimonial; comercial e de OPERAÇÃO e manutenção; através dos seus procedimentos, rotinas, regulamentos, relatórios, ordens de SERVIÇOS, programações, contratos de fornecimento de bens e SERVIÇOS, tratamento dos assuntos contenciosos nas esferas administrativa e judicial e outros relativos à prestação dos SERVIÇOS.

O INÍCIO DA OPERAÇÃO se dará em duas etapas, conforme demonstrado a seguir e definido no ANEXO I.2 - SISTEMA DE REFERÊNCIA.

- **Fase 1 (OPERAÇÃO ASSISTIDA)**: Deverá ser implantada em até 4 (quatro) meses após a emissão da Ordem de Início. A CONCESSIONÁRIA fica responsável por implementar a REDE DE ENTRADA do seu respectivo LOTE, seguindo o PLANO DE TRANSIÇÃO estabelecido para essa fase. Nesta fase, a CONCESSIONÁRIA deverá operar com o quantitativo da FROTA DETERMINADA da REDE DE ENTRADA para o seu respectivo LOTE. Essa etapa permitirá uma adaptação gradual ao novo sistema, assegurando a estabilidade dos serviços durante o processo de transição.
- **Fase 2 (OPERAÇÃO PLENA):** Deverá ser implantada a REDE PLENA (iniciada em até 9 meses após Ordem de Início) e posteriormente a REDE PLENA EXPANDIDA (iniciada em 25/08/2028), garantindo com 100% da frota planejada, a ampliação da oferta, novos serviços e melhorias nos intervalos,

consolidando o novo sistema. A REDE PLENA EXPANDIDA apenas incidirá sobre o LOTE B2.

Findo o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá operar integralmente o estabelecido no PLANO OPERACIONAL para a REDE DE ENTRADA conforme ANEXO I.2 - SISTEMA DE REFERÊNCIA, e disponibilizar 100% da Frota Determinada de referência da respectiva rede, dando início à operação assistida.

Qualquer alteração no cronograma deverá ser informada ao PODER CONCEDENTE e estará sujeita a aprovação deste.

O INÍCIO DA OPERAÇÃO ocorrerá na data fixada por ATO do PODER CONCEDENTE, a ser publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. O início dependerá da comprovação, pela CONCESSIONÁRIA, do cumprimento de todas as condições previstas no CONTRATO e ANEXOS, especialmente quanto à FROTA disponível e funcionalidade dos sistemas tecnológicos. A partir dessa data, a CONCESSIONÁRIA assumirá a OPERAÇÃO dos SERVIÇOS da rede de referência do seu respectivo LOTE.

O PODER CONCEDENTE poderá solicitar o início dos serviços durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, em comum acordo com a CONCESSIONÁRIA e desde que esta última tenha cumprido todas as condições previstas neste EDITAL.

Para o INÍCIO DA OPERAÇÃO da REDE DE ENTRADA, a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar veículos usados, desde que atendam às especificações estabelecidas no ANEXO I.4 - ESPECIFICAÇÃO DE FROTA. Além disso, os veículos deverão estar em perfeitas condições operacionais, devidamente licenciados e cadastrados junto à SMTR e atender a todas as normas de segurança, conforto e acessibilidade vigentes, estando sujeitos à inspeção e aprovação pelo PODER CONCEDENTE antes de sua entrada em operação.

Para o INÍCIO DA OPERAÇÃO da REDE PLENA será exigido que todos os veículos da frota sejam novos (zero quilômetro) ou tenham sido adquiridos novos na REDE

DE ENTRADA e atendam às especificações estabelecidas no ANEXO I.4 - ESPECIFICAÇÃO DE FROTA.

Para o INÍCIO DA OPERAÇÃO da REDE PLENA EXPANDIDA será exigido que todos os veículos da frota sejam novos (zero quilômetro) e atendam às especificações estabelecidas no ANEXO I.4 - ESPECIFICAÇÃO DE FROTA.

A tabela a seguir, apresenta as etapas de implantação e suas principais características.

Tabela 14. Etapas de implantação da REDE DE REFERÊNCIA
Fonte: Elaboração SMTR.

Etapa	Características	Prazo
Período de Transição	• Disponibilização da FROTA da REDE DE ENTRADA • Início dos serviços para implantação da GARAGEM PÚBLICA • Plano de transição	até 4 meses a partir da ORDEM DE INÍCIO
Operação assistida	• Transferência de serviços do atual operador • Operação da REDE DE ENTRADA • Disponibilização da FROTA da REDE PLENA • Disponibilização de Garagem Provisória • Entrega da GARAGEM PÚBLICA	até 9 meses a partir da ORDEM DE INÍCIO
Operação Plena	• Operação da REDE PLENA • Operação e manutenção da GARAGEM PÚBLICA • Disponibilização da FROTA da REDE PLENA EXPANDIDA	a partir de 9 meses da ORDEM DE INÍCIO
	• Operação da REDE PLENA EXPANDIDA (Apenas LOTE B2) • Operação e manutenção da GARAGEM PÚBLICA	a partir de 25/08/2028 até o fim do CONTRATO

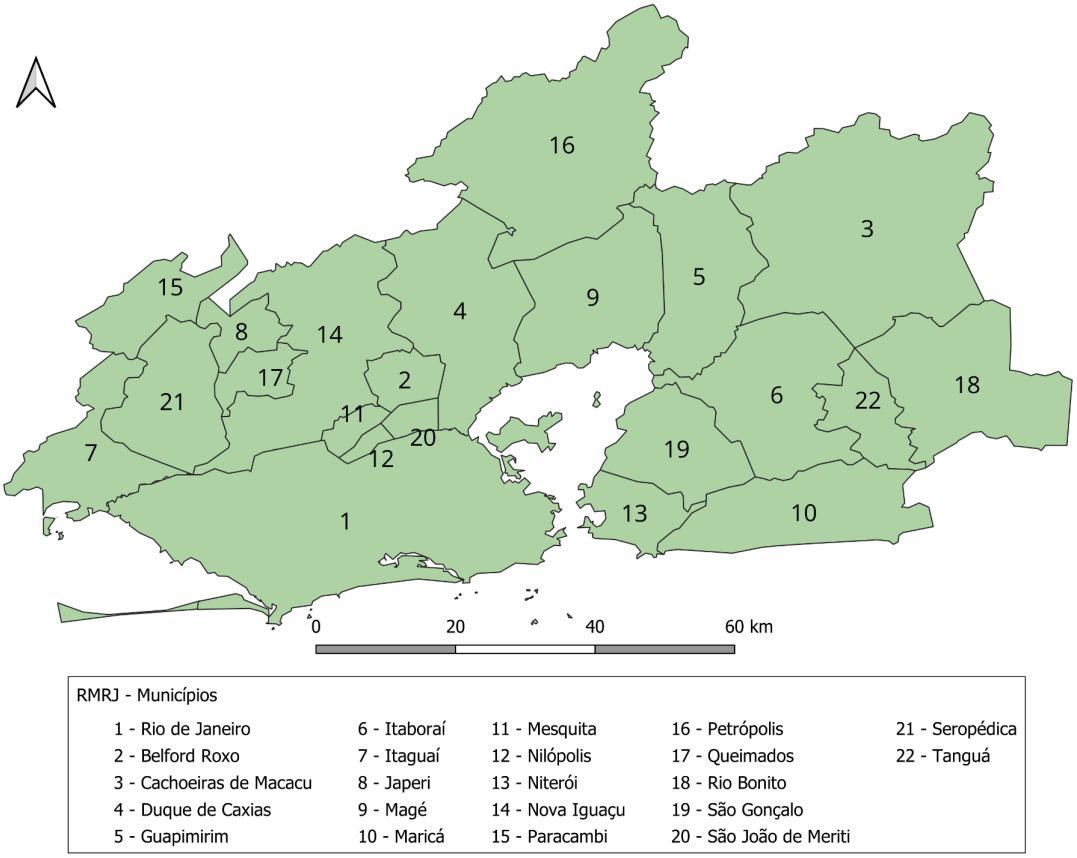
ANEXO I.1 - SISTEMA ATUAL DE TRANSPORTE PÚBLICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

1. Contexto Urbano

A Região Metropolitana do Rio de Janeiro (RMRJ) é uma das maiores do Brasil. Trata-se de um território com mais de 7.500km² e 12,2 milhões de habitantes[1], ocupando o posto de segunda mais populosa Região Metropolitana (RM) do país.

É composta por 22 municípios[2] (Figura 1), incluindo a capital, dentre eles: Rio de janeiro, Belford Roxo, Cachoeiras de Macacu, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Itaguaí, Japeri, Magé, Maricá, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Petrópolis, Queimados, Rio Bonito, São Gonçalo, São João de Meriti, Seropédica e Tanguá.

Figura 1: Mapa da RMRJ
Fonte: SMTR



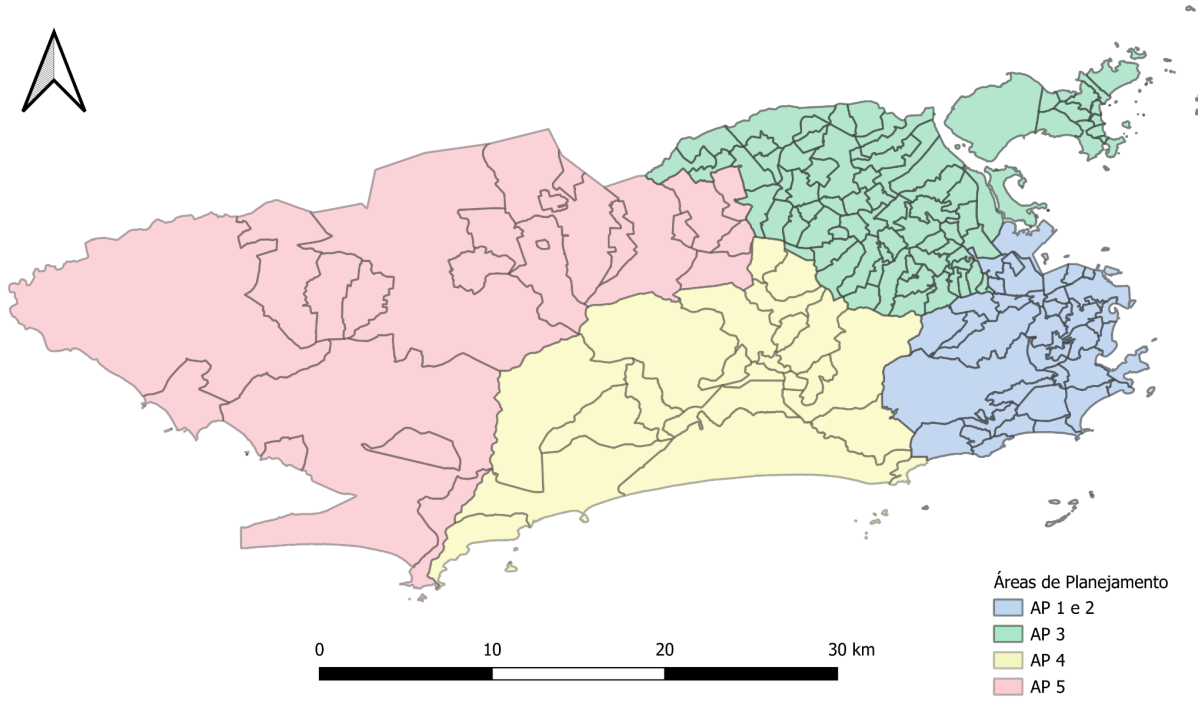
RMRJ - Municípios				
1 - Rio de Janeiro	6 - Itaboraí	11 - Mesquita	16 - Petrópolis	21 - Seropédica
2 - Belford Roxo	7 - Itaguaí	12 - Nilópolis	17 - Queimados	22 - Tanguá
3 - Cachoeiras de Macacu	8 - Japeri	13 - Niterói	18 - Rio Bonito	
4 - Duque de Caxias	9 - Magé	14 - Nova Iguaçu	19 - São Gonçalo	
5 - Guapimirim	10 - Maricá	15 - Paracambi	20 - São João de Meriti	

[1] Censo 2022
[2] ALERJ - Lei Complementar n°184 de 27 de dezembro de 2018

Sendo uma Metrópole Nacional[3], a cidade do Rio desempenha um papel de núcleo da RMRJ, com concentração de serviços, comércio, infraestrutura, cultura, lazer, turismo, sede de grandes empresas, mas também a nível nacional, com relevante participação na indústria petroquímica e protagonismo político, concentrando sedes de grandes empresas públicas e boa parte dos servidores públicos federais.

Em sua divisão geográfica, o Município do Rio de Janeiro (MRJ) é dividido em 165 bairros e 5 Áreas de Planejamento (AP), distribuídos em 1.200km² de superfície, conforme ilustra o mapa da Figura 2.

Figura 2: Áreas de Planejamento e bairros do MRJ
Fonte: SMTR



Em quantitativo populacional, o mais recente Censo (2022) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) registrou mais de 6,2 milhões de habitantes.

2. Cenários Socioeconômicos

Na área econômica, a capital possui um Produto Interno Bruto (PIB) de R$ 359[4] bilhões, número que coloca o MRJ em segundo lugar no total dos municípios do

[3] IBGE - REGIC, 2020
[4] IBGE, 2021

Brasil na classificação do PIB. O salário médio mensal dos trabalhadores formais de 2022 foi de 3,9 salários mínimos (IBGE).

No período de 2020 a 2024, foram criados 342,3[5] mil novas vagas de empregos formais; desse total, 65,9% foram no setor de serviços; 16,4% no setor da construção; 11,4% no comércio; e 6,3% na indústria. Em 2024, no acumulado até novembro, esse número foi de 84,7 mil novos postos formais de trabalho. Isso significa um crescimento de 17,5%, na comparação com o ano anterior e acima do Brasil (crescimento de 16,7%). Esse número representa praticamente a metade, ou 49,4% do total, de todos os postos formais de trabalho do estado do Rio, com 693,2 mil vagas. Além disso, o Rio foi a segunda capital que mais criou postos formais de trabalho do Brasil, atrás apenas de São Paulo.

A Saúde da capital também traçou uma melhora nos últimos 4 anos: em 2020, a cobertura de atenção primária à saúde no município do Rio estava na marca de 45,9%, número que saltou para 70,0%, retornando ao patamar de 2017. A nova marca resulta dos esforços da Secretaria Municipal de Saúde para reduzir a vacância de médicos nas equipes de Saúde da Família, que estava em 31% no início de 2021 e hoje é de apenas 2% sobre um total de 1.294 equipes. São 2.054 médicos contratados, o maior patamar da história da Atenção Primária à Saúde no município.

Na educação, a rede municipal do Rio conquistou o maior crescimento percentual na nota (+12%) da avaliação que compõe o IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) entre todas as capitais do Brasil nos Anos Iniciais, que são os alunos do 1º ao 5º ano. O avanço nos Anos Iniciais ocorre justamente no período mais importante, que é a alfabetização. Nos anos finais, foi o quinto maior salto na nota (+5%) entre todas as capitais. A rede municipal do Rio é responsável pelo ensino fundamental do 1° ao 9° ano. É o maior resultado da série histórica da rede carioca no Ideb. Nos Anos Iniciais, o IDEB da rede municipal chegou a 6,0, maior resultado da série histórica, iniciada em 2005. Nos Anos Finais, o Rio chegou a 5,2, outro resultado inédito.

[5] O levantamento é da Prefeitura do Rio, calculado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE), com base nos números do CAGED, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

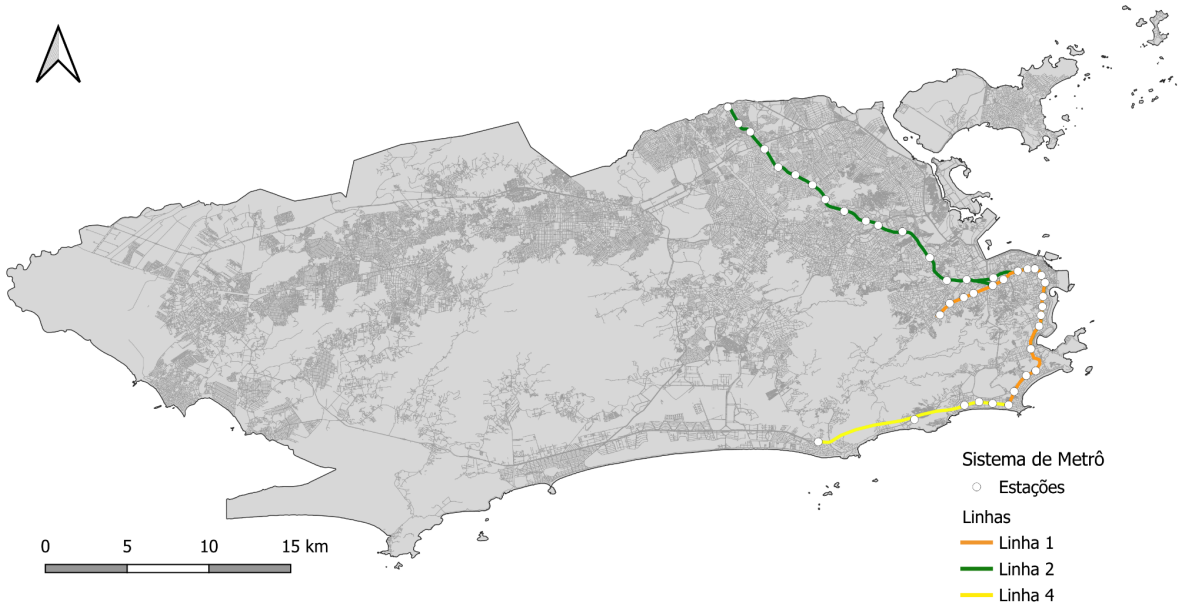
3. Características Gerais da Oferta Atual dos Serviços de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade do Rio de Janeiro

3.1. Sistema de Metrô

Sob responsabilidade estadual, o sistema é operado pela concessionária MetrôRio e atualmente conta com 3 linhas, representadas na Figura 3:

- Linha 1 - Uruguai / Tijuca a General Osório / Ipanema
- Linha 2 - Central do Brasil / Centro a Botafogo
- Linha 4 - Nossa Senhora da Paz / Ipanema a Jardim Oceânico / Barra da Tijuca

Figura 3 - Sistema de Metrô da cidade do Rio de Janeiro
Fonte: SMTR



Ao todo, o sistema conta com 41 estações distribuídas em 57 quilômetros de malha, atendendo apenas a capital. A mais recente ampliação do sistema foi em 2016, com a inauguração da Linha 4, que estendeu a malha ofertada até a Barra da Tijuca e que atualmente conta com 5 estações. Em março de 2025, o Governo do Estado anunciou que as obras da estação da Gávea, paralisadas desde 2015, serão retomadas. O planejamento é que a estação seja inaugurada em 2028.

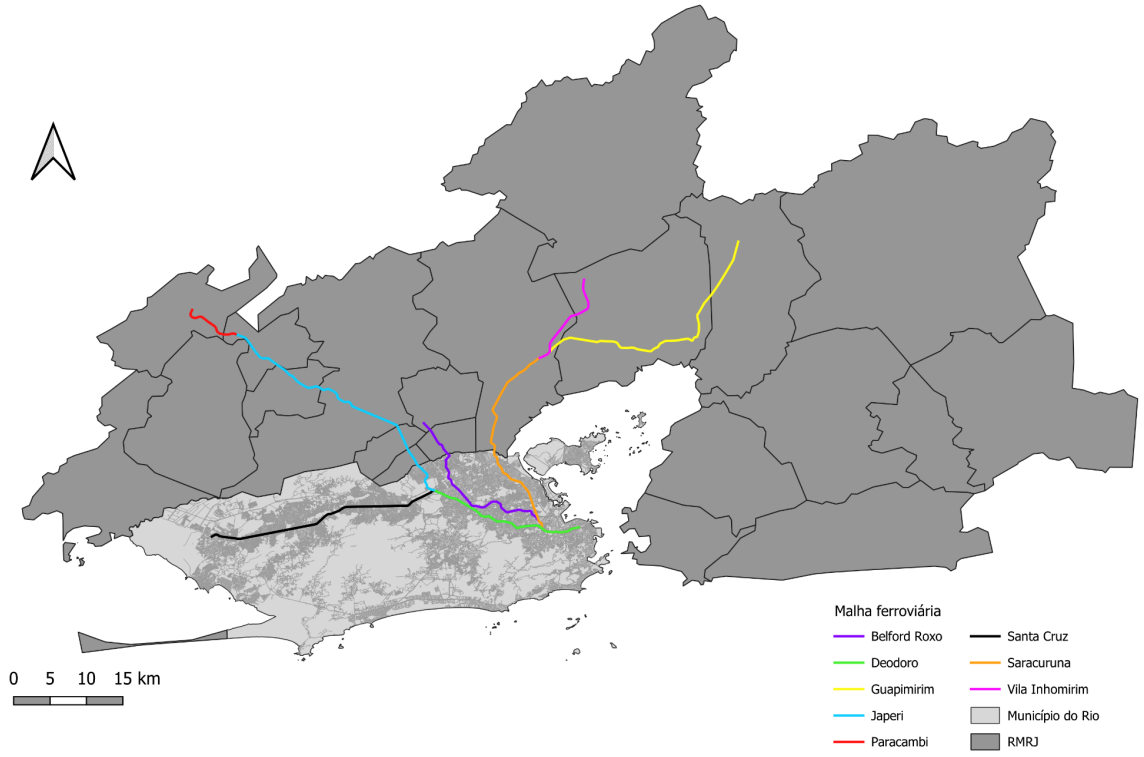
No ano de 2023, o sistema transportou mais de 188 milhões de passageiros, uma marca com considerável potencial de crescimento, visto que o sistema tem capacidade de ampliar essa margem com propostas historicamente divulgadas tais

quais as ligações Estácio - Praça XV, Gávea - Uruguai, Praça XV - São Gonçalo, ou ainda a ampliação da rede rumo à Baixada Fluminense.

3.2. Sistema de Trens Metropolitanos

Sob responsabilidade estadual, a malha ferroviária operada pela concessionária SuperVia está presente em 12 municípios[6] da RMRJ (Figura 4) com uma rede de 270 quilômetros, 5 ramais, 3 extensões e 104 estações - das quais 59 dentro da cidade do Rio - conforme observado na Figura 4.

Figura 4 - Sistema de trens na RMRJ
Fonte: SMTR



Na Tabela 1, temos os ramais e extensões e suas respectivas quilometragens.

[6] Rio de Janeiro, Duque de Caxias, Nova Iguaçu, Nilópolis, Mesquita, Queimados, São João de Meriti, Belford Roxo, Japeri, Magé, Paracambi e Guapimirim.

Tabela 1: Extensão dos ramais do sistema de trem
Fonte: SMTR

Ramal / Extensão	Extensão (km)
Deodoro	23
Santa Cruz	55
Japeri	61
Paracambi	8
Belford Roxo	32
Saracuruna	36
Guapimirim	40
Vila Inhomirim	15

A Malha atende, principalmente, as zonas oeste e norte do MRJ e desempenha um papel fundamental na integração a outros modais, como o metrô, nas estações Central e São Cristóvão; ao VLT, na estação Central; ao BRT, nos terminais Deodoro, Santa Cruz, Madureira; e às Barcas, via VLT, até a estação Praça XV.

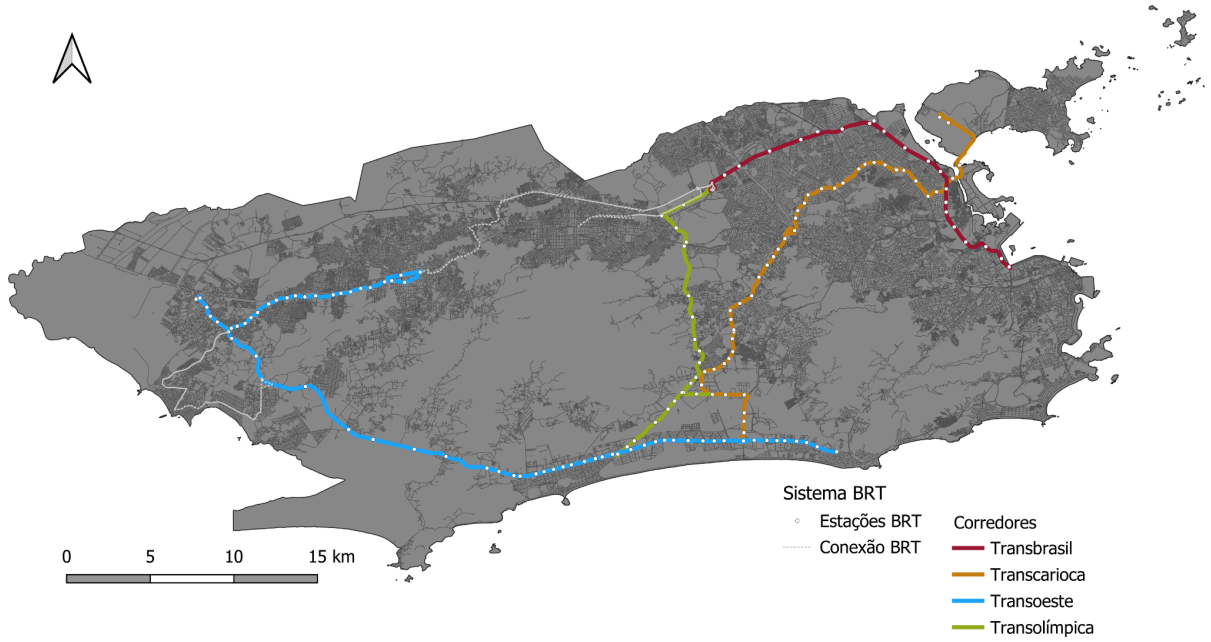
No ano de 2024, a demanda de passageiros resultou numa soma final de mais de 850 milhões[7], marca alavancada também com a ajuda do corredor BRT Transbrasil[8], que levou mais usuários ao sistema ferroviário, ampliando a integração entre os modais.

3.3. Sistema BRT

Sob responsabilidade municipal, o sistema Bus Rapid Transit (BRT) foi inaugurado em 2012 e atualmente conta com 4 corredores: Transoeste, Transcarioca, Transbrasil e Transolímpica, além de três serviços de conexão BRT com trecho compartilhado com o tráfego entre os terminais Campo Grande - Deodoro, Deodoro - Bangu e Curral Falso - Pingo d'Água, como demonstrado na Figura 5.

[7] Supervia: <Demanda Diária de Passageiros por Estação | SuperVia> Acesso em: 30 jun. 2025
[8] G1. SuperVia fala em 'recorde de passageiros' após inauguração do BRT Transbrasil. Revista Ferroviária, 11 abr. 2024. Disponível em: <Supervia fala em 'recorde de passageiros' após inauguração do BRT Transbrasil | Rio de Janeiro | 3G1> Acesso em: 30 junho 2025

Figura 5 - Sistema de BRT
Fonte: SMTR



A partir de 2021, a Prefeitura iniciou um trabalho de requalificação de todo o sistema BRT, envolvendo a reforma de todas as 144 estações, aquisição de novos ônibus articulados e padrons, requalificação de 62 km de pavimento, construção de novas garagens, implantação de novos terminais, implantação do corredor Transbrasil e, envolvendo todos os sistemas municipais, também um novo modelo de bilhetagem eletrônica.

Com isso, o BRT voltou a ser um sistema atrativo, confiável, previsível e confortável para o uso da população. Desde o início da requalificação, houve um aumento crescente na demanda do sistema, como mostram os dados de 2015 a 2024 de usuários pagantes e de gratuidade somados, conforme gráfico 1. Atualmente, o sistema conta com 39 serviços, como demonstrado na Tabela 2:

Tabela 2: Serviços do Sistema BRT
Fonte: Elaboração SMTR

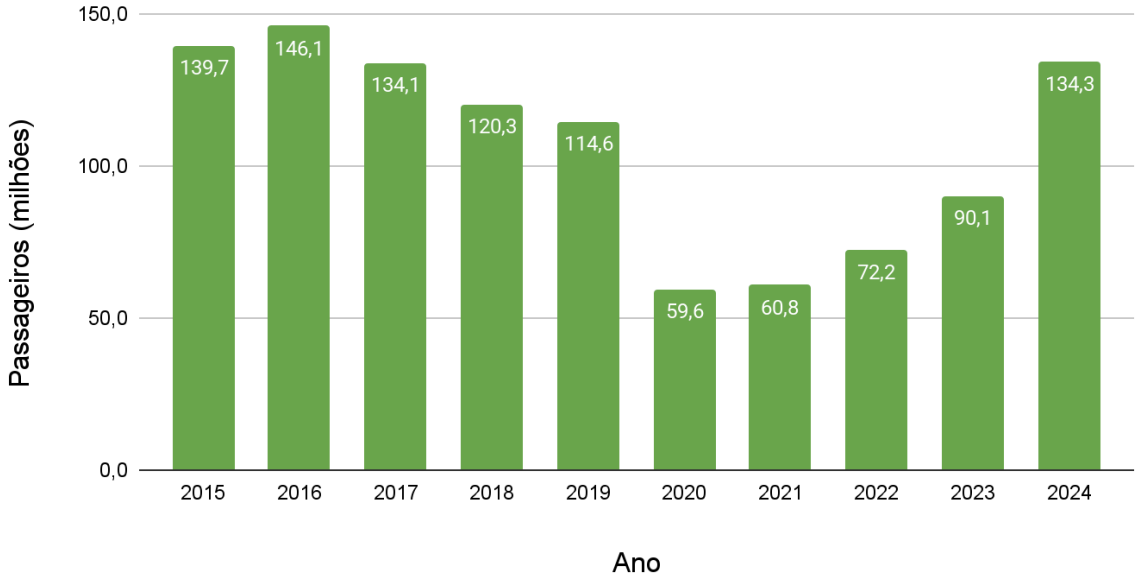
N	Serviço	Vista	Tipo	Corredor
1	28	Curral Falso x Pingo D'água	Conexão BRT / 24h	-
2	67	Terminal Deodoro x Terminal Campo Grande	Conexão BRT / 24h	-
3	68	Bangu x Terminal Deodoro	Conexão BRT / 24h	-

4	ESP01	Galeão x Terminal Gentileza	Direto	TransBrasil
5	61	Terminal Deodoro x Terminal Gentileza	Expresso	TransBrasil
6	71	Vigário Geral x Terminal Gentileza	Expresso	TransBrasil
7	60	Terminal Deodoro x Terminal Gentileza	Parador	TransBrasil
8	80	Penha 2 x Terminal Gentileza	Parador	TransBrasil
9	90	Terminal Fundão x Terminal Gentileza	Parador	TransBrasil
10	60	Terminal Deodoro x Terminal Gentileza	Parador / 24h	TransBrasil
11	80	Penha 2 x Terminal Gentileza	Parador / 24h	TransBrasil
12	40	Terminal Paulo da Portela x Terminal Alvorada	Expresso	TransCarioca
13	41	Terminal Paulo da Portela x Terminal Recreio	Expresso	TransCarioca
14	43	Santa Efigênia x Terminal Fundão	Expresso	TransCarioca
15	46	Penha 2 x Terminal Alvorada	Expresso	TransCarioca
16	35	Terminal Paulo da Portela x Terminal Alvorada	Parador	TransCarioca
17	42	Galeão x Madureira	Parador	TransCarioca
18	38	Terminal Alvorada x Galeão	Parador / Noturno	TransCarioca
19	31	Terminal Alvorada x Vicente de Carvalho	SemiDireto	TransCarioca
20	10	Terminal Santa Cruz x Terminal Alvorada	Expresso	TransOeste
21	12	Terminal Pingo d'Água x Terminal Alvorada	Expresso	TransOeste
22	13	Terminal Mato Alto x Terminal Alvorada	Expresso	TransOeste
23	14	Sta. Eugênia x Terminal Recreio	Expresso	TransOeste
24	15	Curral Falso x Alvorada	Expresso	TransOeste
25	16	Magarça x terminal Alvorada	Expresso	TransOeste
26	18	Pontal x Terminal Jd. Oceânico	Expresso	TransOeste
27	19	Terminal Pingo d'Água x Salvador Allende	Expresso	TransOeste
28	20	Terminal Santa Cruz x Salvador Allende	Expresso	TransOeste
29	17	Terminal Campo Grande x Terminal Santa Cruz	Parador	TransOeste
30	22	Terminal Alvorada x Terminal Jd. Oceânico	Parador	TransOeste
31	25	Terminal Mato Alto x Terminal Alvorada	Parador	TransOeste
32	17	Terminal Campo Grande x Terminal Santa Cruz	Parador / 24h	TransOeste
33	22	Terminal Alvorada x Terminal Jd. Oceânico	Parador / 24h	TransOeste
34	11N	Terminal Alvorada x Santa Cruz	Parador / Noturno	TransOeste
35	53	Sulacap x Terminal Alvorada	Expresso	TransOlímpica
36	50	Terminal Centro Olímpico x Terminal Jd. Oceânico	Parador	TransOlímpica
37	51	Terminal Deodoro x Terminal Recreio	Parador	TransOlímpica
38	52	Terminal Deodoro x Terminal Alvorada	Parador	TransOlímpica
39	51	Terminal Deodoro x Terminal Recreio	Parador / 24h	TransOlímpica

O carregamento do sistema tem apresentado crescimento nos últimos anos, após a queda decorrente da pandemia de COVID-19 registrada entre 2019 e 2020. A partir de 2021, observa-se um aumento gradual da demanda, acompanhado pela retomada econômica, pelas intervenções realizadas pela Prefeitura e, mais

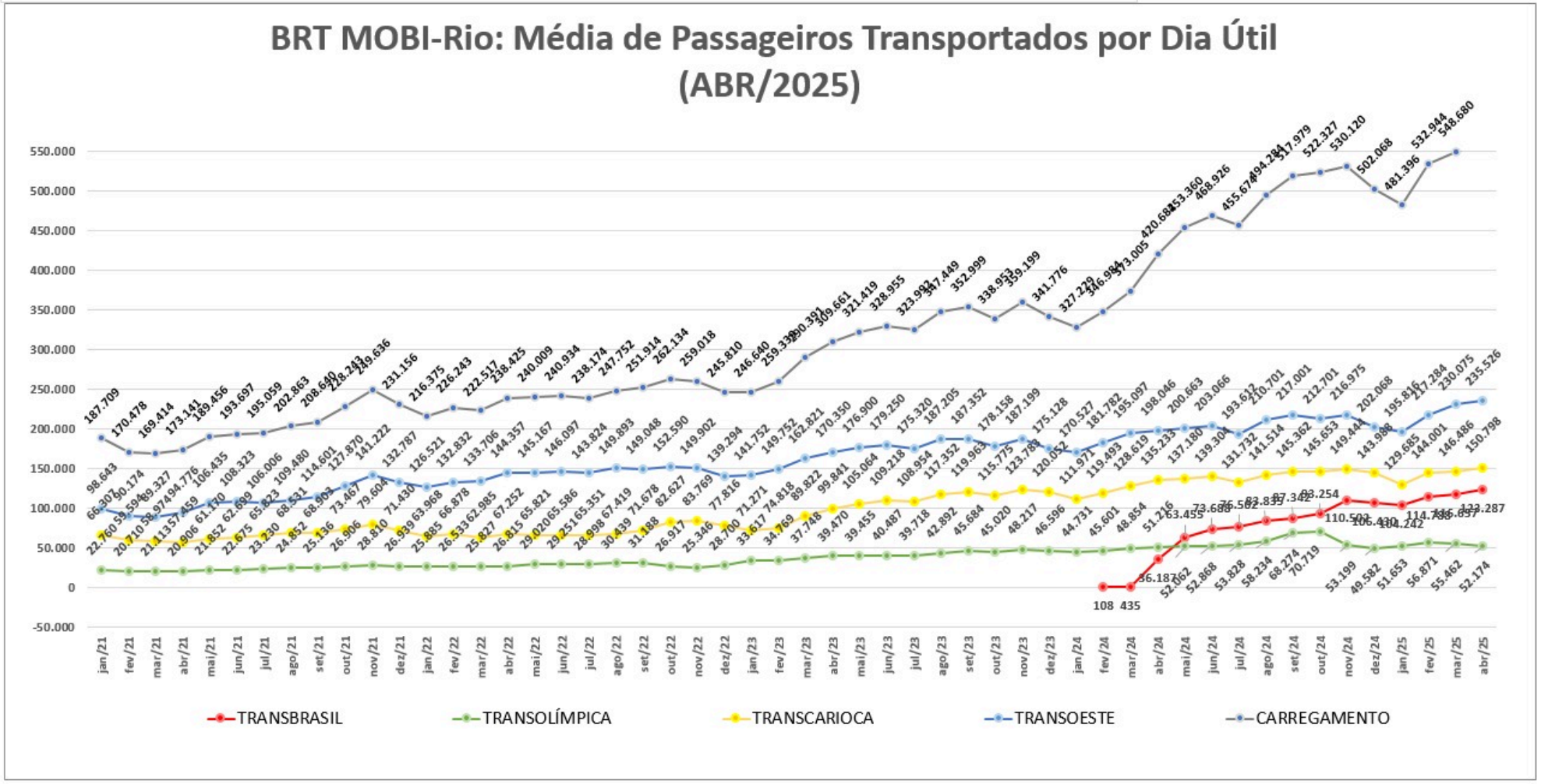
recentemente, pela entrada em operação do corredor Transbrasil, inaugurado em fevereiro de 2024. Com isso, o sistema alcançou o número de passageiros totais de 134 milhões, o mesmo patamar de 2017, como demonstrado no Gráfico 1:

Gráfico 1: Carregamento do Sistema BRT (2015 - 2024)
Fonte: SMTR



No Gráfico 2, é possível observar mais de perto essa evolução da demanda, compreendendo o período de janeiro de 2021 a abril de 2025, onde a média do último mês alcançou o número de 548 mil passageiros.

Gráfico 2: Evolução de demanda do sistema BRT
Fonte: SMTR



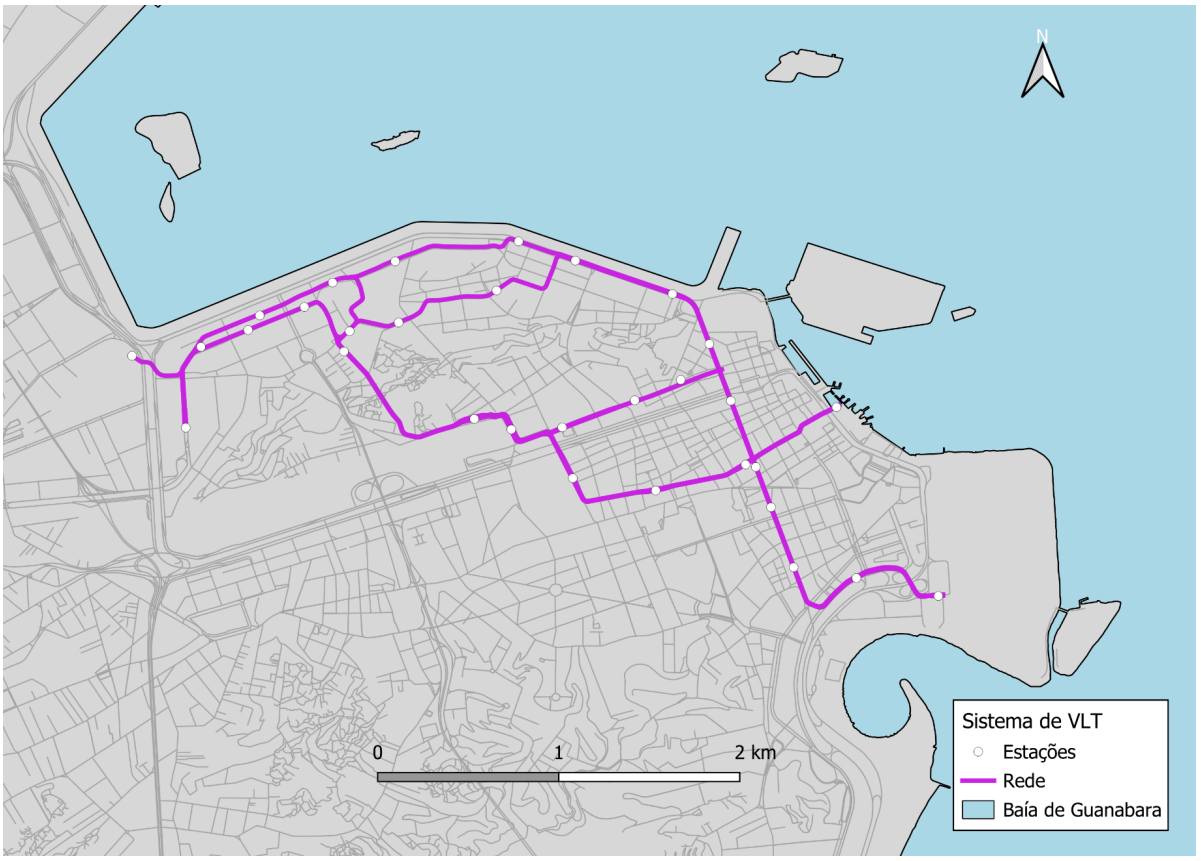
3.4. Sistema de Veículo Leve sobre Trilhos (VLT)

Sob responsabilidade municipal, foi inaugurado em 2016 e atualmente, possui 28 km de extensão e 31 estações distribuídas em 4 linhas, atendendo o Centro e a Zona Portuária da cidade através das linhas demonstradas a seguir.

- Linha 1 Azul - Terminal Gentileza - Santos Dumont
- Linha 2 Verde - Praia Formosa - Praça XV
- Linha 3 Amarela - Central - Santos Dumont
- Linha 4 Laranja - Terminal Gentileza - Santos Dumont (via Marechal Floriano)

No ano de 2024, foi ampliado com a construção do Terminal Intermodal Gentileza (TIG), de forma a melhor conectar-se com o corredor de BRT TransBrasil e serviços de ônibus convencionais. A distribuição da rede na cidade pode ser observada na Figura 6.

Figura 6: Mapa do sistema VLT Carioca
Fonte: SMTR



O sistema também interconecta outros pontos nodais do transporte da Região Metropolitana: a estação ferroviária Central do Brasil (trens metropolitanos), a Rodoviária Novo Rio (ônibus intra e interestaduais), o Terminal Américo Fontenelle (ônibus intermunicipais para a Baixada Fluminense), diversas estações de Metrô, a estação das Barcas da Praça XV, o Aeroporto Santos Dumont e o Teleférico da Providência.

O VLT tem um papel fundamental na continuidade da revitalização da Zona Portuária, que ganhou destaque na Rio2016, tendo como símbolo maior a derrubada do Elevado da Perimetral, em 2013. Nos últimos anos, a região vem sendo alvo de grandes investimentos do setor imobiliário com o Reviver Centro, um plano de recuperação urbanística, cultural, social e econômica da região central da cidade que começou a vigorar no segundo semestre de 2023, tendo o VLT como um grande atrativo.

Com a inauguração do corredor Transbrasil do BRT, o sistema teve seu alcance ampliado. No ano de 2024, o sistema transportou mais de 22 milhões de passageiros.

O VLT também atende ao Distrito de Baixa Emissão do Centro da cidade, uma área de 2,3 km² selecionada para receber iniciativas sustentáveis até 2030, como implantação de ciclovias, aumento de áreas verdes e projetos educativos.

3.5. Serviço Público de Passageiros por Ônibus

Sob responsabilidade municipal, o sistema de ônibus municipais do Rio é formado por um conjunto de 454[9] serviços, como mostra a Figura 7. A Secretaria Municipal de Transportes (SMTR) é o órgão responsável pelo planejamento, gestão, fiscalização e controle dos serviços de transporte público por ônibus no município. Atualmente, o sistema é estruturado por 5 consórcios operacionais: Intersul, Internorte, Transcarioca e Santa Cruz, conforme contratos celebrados em 2010, cujas principais características estão descritas a seguir.

[9] Junho de 2025

Figura 7: Serviços de ônibus regulares

Fonte: SMTR

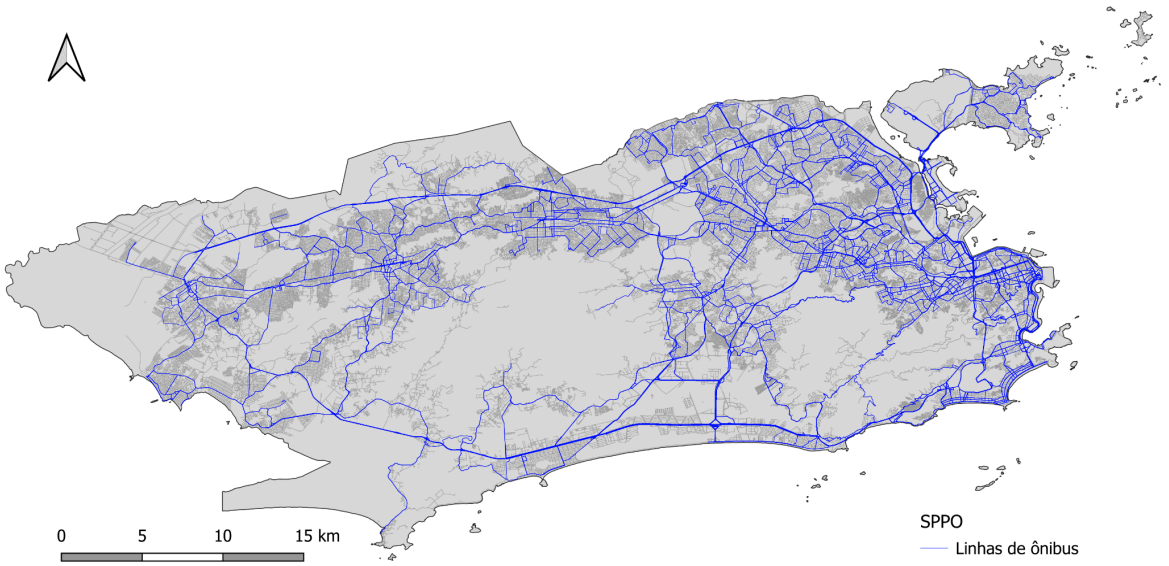


Tabela 3 - Carregamento do SPPO a partir do Acordo Judicial de 2022

Fonte: SMTR

Ano	Mês	Qtd Total Pax	Média	Soma
2022	Maio	60.404.091	58.748.500	469.988.002
2022	Junho	56.869.678		
2022	Julho	56.650.893		
2022	Agosto	61.802.623		
2022	Setembro	59.395.357		
2022	Outubro	58.956.975		
2022	Novembro	58.105.487		
2022	Dezembro	57.802.898		
2023	Janeiro	54.681.638	62.187.783	730.265.887
2023	Fevereiro	50.745.366		
2023	Março	65.022.919		
2023	Abril	56.846.218		
2023	Maio	64.416.709		
2023	Junho	62.018.708		
2023	Julho	59.773.891		
2023	Agosto	67.074.237		
2023	Setembro	63.018.279		
2023	Outubro	63.226.214		
2023	Novembro	62.356.857		
2023	Dezembro	61.084.851		

2024	Janeiro	58.383.605	67.253.662	800.883.370
2024	Fevereiro	57.475.183		
2024	Março	64.762.890		
2024	Abril	67.280.706		
2024	Maio	68.952.686		
2024	Junho	67.226.617		
2024	Julho	68.403.663		
2024	Agosto	72.944.722		
2024	Setembro	70.668.401		
2024	Outubro	72.862.411		
2024	Novembro	65.950.159		
2024	Dezembro	65.972.327		
2025	Janeiro	62.807.398	66.675.911	400.055.073
2025	Fevereiro	65.621.731		
2025	Março	66.456.721		
2025	Abril	65.716.956		
2025	Maio	71.933.559		
2025	Junho	67.519.100		

A frota patrimonial de veículos licenciados empregada no sistema é de cerca de 3.970[10] veículos, reunindo um conjunto variado de tecnologias, modelos, capacidades e características de acessibilidade, entre outros. Quanto à climatização, 94,6%[11] da frota possui ar-condicionado, como demonstrado na distribuição da frota disposta na Tabela 4.

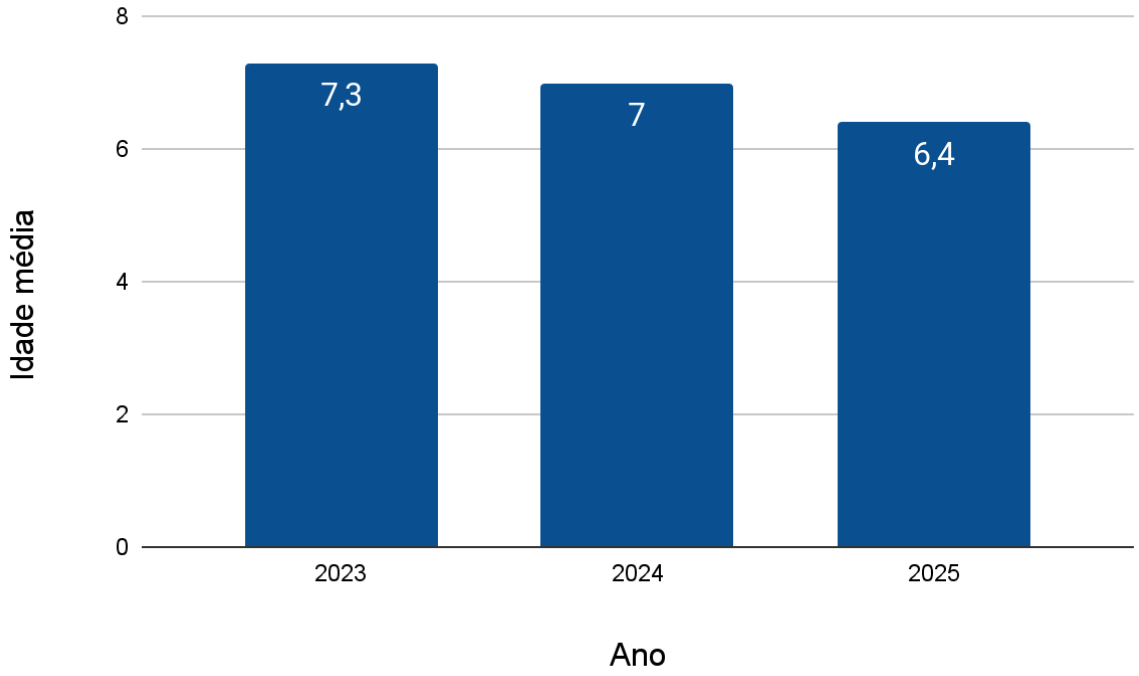
Tabela 4. Distribuição da frota por tecnologia

Fonte: SMTR

Tipo	*Quantidade*
Básico / Padron com ar	2.939
Midi com ar	434
Mini com ar	384
Básico / Padron sem ar	87
Midi sem ar	126

[10] Junho de 2025.
[11] Junho de 2025.

Gráfico 3: Idade média da frota[12]
Fonte: SMTR



3.5.1. Consórcio Intersul

Composto por 76 serviços, atualmente é operado por 9 empresas consorciadas[13]. São itinerários que atendem primariamente a zona sul e o centro da cidade, alcançando também partes das zonas oeste (Terminal Alvorada) e norte, integrando modais como o metrô, trem, VLT, BRT, aeroportos e outros pontos importantes, como a Cidade Universitária.

O Consórcio possui uma frota licenciada de 745[14] ônibus, com idade média de 4,9 anos, com climatização de 98,6%. Em 2024, o Intersul transportou mais de 107 milhões de usuários.

[12] Junho dos respectivos anos
[13] Rio Ônibus
[14] Junho de 2025

Figura 8: Itinerários do Consórcio Intersul

Fonte: SMTR

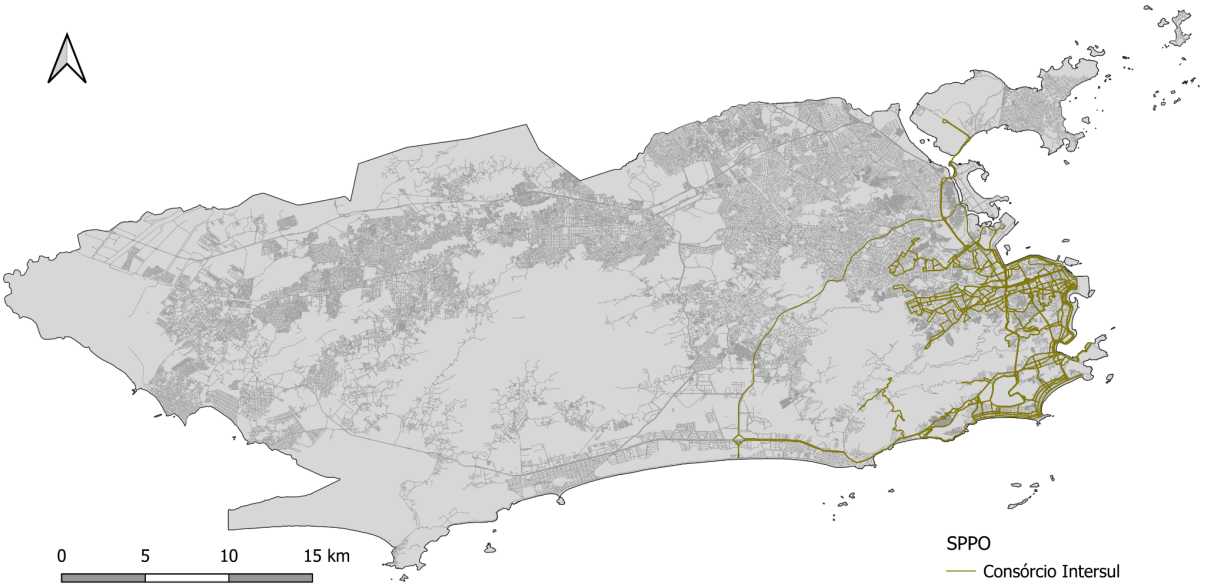


Tabela 5: Serviços do SPPO / Consórcio Intersul

Fonte: SMTR

N	Serviço	Vista	Consórcio	Extensão de Ida (km)	Extensão de Volta (km)[15]
1	006	Silvestre - Castelo	Intersul	8,4	8,9
2	007	Silvestre - Central	Intersul	8,4	9,2
3	010	Bairro de Fátima - Central do Brasil	Intersul	6,6	5,5
4	013	Paula Matos - Santo Cristo	Intersul	9,3	8,1
5	014	Paula Matos - Castelo	Intersul	5,4	5,9
6	100	General Osório - Central	Intersul	15,4	14,7
7	104	São Conrado - Terminal Gentileza	Intersul	28,1	26,3
8	105	Alto Gávea - Central	Intersul	17,1	16,1
9	107	Central - Urca	Intersul	12,5	12,2
10	108	Jardim de Alah - Terminal Gentileza	Intersul	18,4	16,6
11	109	São Conrado - Santo Cristo	Intersul	25,2	21,5
12	110	Terminal Gentileza - Jardim de Alah	Intersul	14,2	16,2
13	112	Terminal Gentileza - Alto Gávea	Intersul	13,2	18,2
14	117	Central - Cosme Velho	Intersul	6,4	7,0

[15] extensão 0 km: serviços circulares

15	133	Largo do Machado - Terminal Gentileza	Intersul	9,4	11,7
16	157	Gávea (PUC) - Castelo	Intersul	17,4	16,8
17	161	Terminal Gentileza - Ipanema	Intersul	26,6	0,0
18	163	Terminal Gentileza - Copacabana	Intersul	11,9	11,9
19	165	Terminal Gentileza - Cosme Velho	Intersul	8,1	8,7
20	167	Terminal Gentileza - Urca	Intersul	15,5	16,6
21	181	Rodoviária - São Conrado	Intersul	41,9	0,0
22	201	Santa Alexandrina - Castelo	Intersul	6,7	8,7
23	202	Rio Comprido - Castelo	Intersul	8,9	10,4
24	209	Candelária - Caju	Intersul	19,1	14,2
25	210	Caju - Candelária	Intersul	11,4	10,8
26	217	Andaraí - Carioca	Intersul	11,3	11,4
27	220	Usina - Candelária	Intersul	10,8	10,6
28	222	Vila Isabel - Gamboa	Intersul	12,8	13,5
29	229	Usina - Castelo	Intersul	10,9	10,2
30	275	Méier - Candelária	Intersul	17,9	19,6
31	409	Saens Peña - Horto	Intersul	18,9	18,9
32	410	Saens Peña - Gávea	Intersul	20,0	22,9
33	415	Usina - Leblon	Intersul	25,3	27,1
34	416	Saens Peña - Horto	Intersul	13,0	15,5
35	422	Grajaú - Cosme Velho	Intersul	20,9	22,8
36	426	Usina - Jardim de Alah	Intersul	22,0	24,0
37	432	Vila Isabel - Gávea	Intersul	24,7	23,4
38	433	Vila Isabel - Siqueira Campos	Intersul	18,8	18,4
39	435	Grajaú - Gávea	Intersul	24,8	26,0
40	439	Vila Isabel - Leblon	Intersul	17,6	18,2
41	440	Caju - Copacabana	Intersul	24,1	0,0
42	443	Maré - Leblon	Intersul	23,4	0,0
43	444	Maré - Copacabana	Intersul	30,4	0,0
44	448	Furnas - São Conrado	Intersul	13,4	12,4
45	460	São Cristóvão - Leblon	Intersul	24,1	0,0
46	461	São Cristóvão - Ipanema	Intersul	26,6	0,0
47	463	São Cristóvão - Copacabana	Intersul	12,3	12,0
48	472	Triagem - Leme	Intersul	21,3	22,2
49	473	São Januário - Lido	Intersul	16,9	18,6
50	474	Jacaré - Copacabana	Intersul	21,6	24,4
51	476	Méier - Leblon	Intersul	20,6	23,2
52	507	Silvestre - Largo do Machado	Intersul	7,3	7,1
53	513	Urca - Botafogo	Intersul	4,8	4,6
54	518	Urca - Botafogo	Intersul	15,4	0,0
55	519	Urca - Copacabana	Intersul	14,4	0,0
56	538	Rocinha - Leme	Intersul	16,0	19,7
57	539	Rocinha - Leme	Intersul	15,7	18,1

58	548	Metrô Botafogo - Terminal Alvorada	Intersul	23,2	23,1
59	583	Cosme Velho - Leblon	Intersul	26,4	0,0
60	584	Cosme Velho - Leblon	Intersul	24,4	0,0
61	585	Largo do Machado - Jardim de Alah	Intersul	12,5	12,3
62	603	Usina - Saens Peña	Intersul	4,0	4,8
63	608	Grajaú - Saens Peña	Intersul	4,7	5,6
64	626	Saens Peña - Muda	Intersul	3,9	2,7
65	LECD110	Terminal Gentileza - General Osório	Intersul	17,8	19,3
66	SN007	Silvestre - Central	Intersul	11,3	12,2
67	SN104	São Conrado - Terminal Gentileza	Intersul	28,1	26,3
68	SN133	Largo do Machado - Terminal Gentileza	Intersul	9,4	11,7
69	SN209	Candelária - Caju	Intersul	21,4	17,1
70	SN415	Usina - Leblon	Intersul	24,5	25,4
71	SN422	Grajaú - Cosme Velho	Intersul	20,9	22,9
72	SN433	Vila Isabel - Siqueira Campos	Intersul	18,8	18,4
73	SN474	Méier - Copacabana	Intersul	29,8	32,3
74	SN538	Rocinha - Leme	Intersul	16,0	19,7
75	SV112	Terminal Gentileza - Alto Gávea	Intersul	13,2	13,8
76	SV474	Jacaré - Copacabana	Intersul	24,8	25,6

3.5.2. Consórcio Internorte

Composto por 150 serviços, atualmente é operado por 9 empresas consorciadas[16]. São rotas que atendem, majoritariamente, à zona norte da cidade, servindo de ligação com o centro, a zona sul e parte da zona oeste da cidade (Realengo e Sulacap), integrando modais como o metrô, trem, VLT, BRT, aeroportos e outros pontos importantes, como a Ilha do Governador, região insular mais populosa da cidade onde está localizado o Aeroporto Internacional Antônio Carlos Jobim, o Galeão (GIG).

O Consórcio possui uma frota licenciada de 1385[17] ônibus, com idade média de 5,5 anos, com climatização de 97,5%. Em 2024, o Internorte transportou mais de 232 milhões de usuários, o maior carregamento entre os consórcios.

[16] Rio Ônibus
[17] Junho de 2025

Figura 9: Itinerários do Consórcio Internorte

Fonte: SMTR

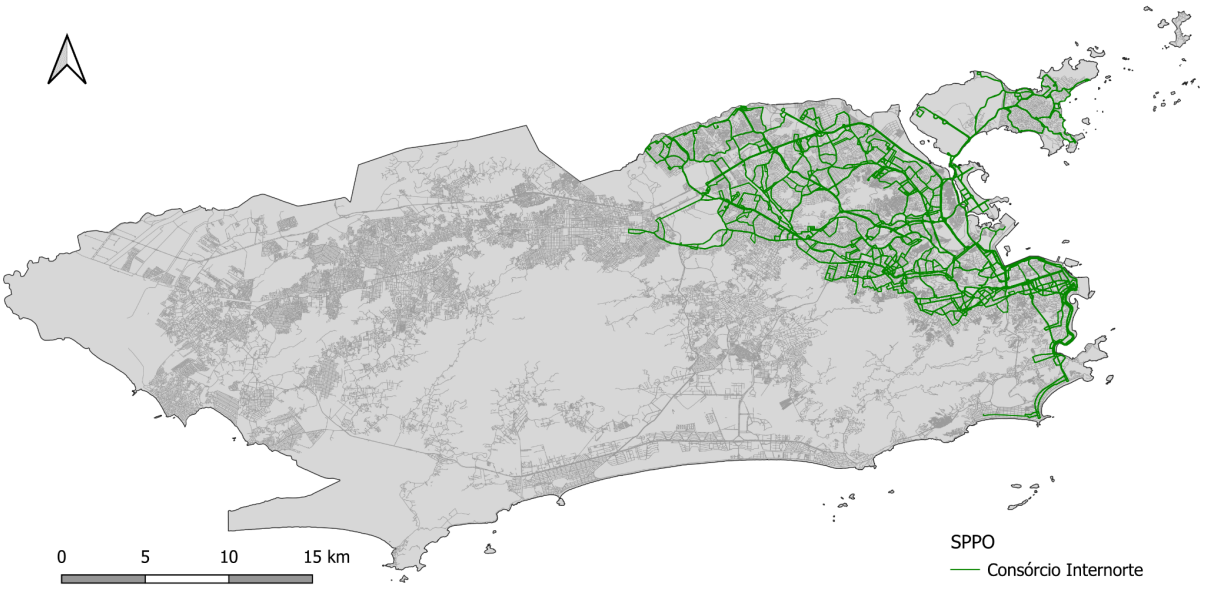


Tabela 6: Serviços do SPPO / Consórcio Internorte

Fonte: SMTR

N	Serviço	Vista	Consórcio	Extensão de Ida (km)	Extensão de Volta (km)
1	232	Lins de Vasconcelos - Castelo	Internorte	17,5	16,2
2	238	Água Santa - Castelo	Internorte	22,3	21,6
3	239	Água Santa - Castelo	Internorte	19,9	19,7
4	247	Camarista Méier - Passeio	Internorte	17,4	16,3
5	249	Água Santa - Carioca	Internorte	18,2	17,1
6	254	Madureira - Candelária	Internorte	21,6	24,2
7	265	Marechal Hermes - Castelo	Internorte	29,0	31,7
8	277	Rocha Miranda - Candelária	Internorte	24,3	30,1
9	292	Engenho da Rainha - Castelo	Internorte	20,8	20,4
10	296	Irajá - Castelo	Internorte	29,8	33,7
11	298	Acari - Castelo	Internorte	33,7	32,6
12	311	Engenheiro Leal - Candelária	Internorte	22,0	22,5
13	312	Olaria - Candelária	Internorte	19,1	19,2
14	313	Penha (Grotão) - Praça Tiradentes	Internorte	19,7	20,8

15	321	Bancários - Castelo	Internorte	26,3	26,1
16	323	Bananal - Castelo	Internorte	29,1	28,2
17	324	Ribeira - Candelária	Internorte	27,3	27,2
18	325	Ribeira - Castelo	Internorte	28,3	26,9
19	326	Bancários - Candelária	Internorte	26,6	26,5
20	327	Ribeira - Castelo	Internorte	28,0	27,1
21	328	Bananal - Candelária	Internorte	28,0	28,6
22	329	Bancários - Candelária	Internorte	26,7	27,3
23	335	Cordovil - Tiradentes	Internorte	22,2	21,4
24	342	Jardim América - Castelo	Internorte	32,4	28,7
25	349	Rocha Miranda - Castelo	Internorte	31,5	0,0
26	350	Irajá - Castelo	Internorte	25,4	27,7
27	355	Madureira - Praça Tiradentes	Internorte	28,5	29,1
28	362	Honório Gurgel - Castelo	Internorte	35,0	34,1
29	378	Marechal Hermes - Castelo	Internorte	36,0	36,5
30	384	Pavuna - Passeio	Internorte	41,4	39,2
31	385	Village Pavuna - Passeio	Internorte	39,9	0,0
32	386	Anchieta - Candelária	Internorte	39,3	38,3
33	399	Pavuna - Passeio	Internorte	39,8	37,8
34	455	Méier - Copacabana	Internorte	25,0	26,0
35	456	Norte Shopping - Copacabana	Internorte	24,5	26,4
36	457	Abolição - Copacabana	Internorte	26,4	27,7
37	483	Penha - General Osório	Internorte	30,3	31,1
38	484	Olaria - General Osório	Internorte	28,0	0,0
39	485	Fundão - General Osório	Internorte	29,0	33,1
40	486	Fundão - General Osório	Internorte	29,0	29,4
41	492	Bancários - Prado Júnior	Internorte	32,2	31,9
42	497	Penha - Largo do Machado	Internorte	22,8	20,9
43	498	Circular da Penha - Largo do Machado	Internorte	21,2	23,7
44	606	Engenho de Dentro - Terminal Gentileza	Internorte	16,3	17,6
45	616	Del Castilho - Fundão	Internorte	14,7	9,5
46	621	Penha - Saens Peña	Internorte	14,7	24,8
47	622	Penha - Saens Peña	Internorte	23,4	15,8
48	623	Penha - Saens Peña	Internorte	22,5	23,4
49	624	Mariópolis - Praça da Bandeira	Internorte	35,6	38,4
50	625	Olaria - Saens Peña	Internorte	19,4	20,2
51	627	Inhaúma - Saens Peña	Internorte	16,6	16,1
52	628	Penha - Nova América	Internorte	7,3	9,5
53	629	Irajá - Saens Peña	Internorte	30,1	21,3
54	630	Penha (IAPI) - Saens Peña	Internorte	21,3	18,9
55	634	Bananal - Saens Peña	Internorte	33,0	34,5
56	635	Bananal - Saens Peña	Internorte	33,1	34,7
57	638	Marechal Hermes - Saens Peña	Internorte	23,8	27,9

58	639	Jardim América - Saens Peña	Internorte	32,9	34,0
59	650	Marechal Hermes - Engenho Novo	Internorte	22,1	19,9
60	653	Terminal Deodoro - Méier	Internorte	18,6	15,3
61	663	Méier - Fundão	Internorte	24,7	15,6
62	665	Pavuna - Saens Peña	Internorte	34,3	28,5
63	669	Pavuna - Méier	Internorte	25,6	29,1
64	679	Grotão - Méier	Internorte	16,2	18,1
65	685	Irajá - Méier	Internorte	22,1	23,4
66	687	Pavuna - Méier	Internorte	19,4	22,3
67	688	Méier - Pavuna	Internorte	22,9	18,6
68	696	Méier - Praia do Dendê	Internorte	30,8	33,5
69	711	Rocha Miranda - Rio Comprido	Internorte	29,8	30,7
70	721	Vila Cruzeiro - Cascadura	Internorte	13,5	11,8
71	778	Pavuna - Cascadura	Internorte	12,7	14,0
72	779	Metrô Pavuna - Terminal Madureira	Internorte	18,6	15,6
73	793	Pavuna - Terminal Sulacap	Internorte	16,4	16,0
74	901	Bonsucesso - Bananal	Internorte	25,0	26,4
75	905	Bonsucesso - Irajá	Internorte	16,2	17,4
76	906	Jardim América - Caju	Internorte	29,0	23,6
77	908	Terminal Deodoro - Bonsucesso	Internorte	24,9	21,9
78	910	Bananal - Irajá	Internorte	26,7	26,8
79	913	Del Castilho - Fundão	Internorte	14,7	9,5
80	915	Bonsucesso - Aeroporto Internacional do RJ	Internorte	14,9	14,2
81	919	Pavuna - Bonsucesso	Internorte	23,9	21,8
82	920	Pavuna - Bonsucesso	Internorte	22,3	21,5
83	921	Bancários - Ribeira	Internorte	7,7	8,3
84	922	Tubiacanga - Terminal Fundão	Internorte	9,6	10,6
85	925	Aeroporto Internacional do RJ - Bancários	Internorte	17,4	19,5
86	928	Marechal Hermes - Bonsucesso	Internorte	24,1	24,3
87	945	Pavuna - Terminal Fundão	Internorte	40,2	31,5
88	950	Vicente de Carvalho - Vista Alegre	Internorte	8,1	5,1
89	951	Vicente de Carvalho - Vista Alegre	Internorte	4,8	5,2
90	LECD111	Metrô Pavuna - Terminal Madureira	Internorte	22,1	18,9
91	LECD112	Metrô Pavuna - Bangu	Internorte	26,3	29,1
92	LECD113	Padre Miguel - Bonsucesso	Internorte	30,5	27,8
93	LECD114	Padre Miguel - Bonsucesso	Internorte	29,3	28,2
94	LECD115	Pavuna - Engenho da Rainha	Internorte	27,3	29,6
95	LECD116	Metrô Vicente de Carvalho - Irajá	Internorte	18,6	0,0
96	LECD117	Madureira - Terminal Fundão	Internorte	19,0	17,7
97	LECD118	Terminal Madureira - Terminal Fundão	Internorte	19,8	17,7
98	SN232	Lins de Vasconcelos - Castelo	Internorte	17,5	16,2
99	SN238	Água Santa - Castelo	Internorte	22,3	21,6
100	SN265	Marechal Hermes - Castelo	Internorte	29,0	31,7

101	SN298	Acari - Castelo	Internorte	33,4	33,8
102	SN312	Penha - Candelária	Internorte	19,7	21,5
103	SN324	Ribeira - Candelária	Internorte	32,9	35,9
104	SN328	Bananal - Candelária	Internorte	33,6	37,3
105	SN355	Madureira - Praça Tiradentes	Internorte	28,5	30,2
106	SN399	Pavuna - Passeio	Internorte	39,8	36,3
107	SN457	Abolição - Copacabana	Internorte	29,4	30,4
108	SN483	Penha - General Osório	Internorte	30,4	31,6
109	SN497	Penha - Largo do Machado	Internorte	22,8	20,9
110	SN624	Mariópolis - Praça da República	Internorte	42,8	40,9
111	SN629	Irajá - Saens Peña	Internorte	30,1	21,3
112	SN634	Bananal - Saens Peña	Internorte	38,7	41,0
113	SN639	Jardim América - Saens Peña	Internorte	32,9	34,0
114	SN685	Irajá - Méier	Internorte	22,1	23,4
115	SN696	Méier - Praia do Dendê	Internorte	34,3	37,5
116	SN779	Metrô Pavuna - Terminal Madureira	Internorte	21,3	17,7
117	SN908	Terminal Deodoro - Bonsucesso	Internorte	24,9	22,0
118	SN919	Pavuna - Maré	Internorte	24,0	21,8
119	SP265	Marechal Hermes - Terminal Gentileza	Internorte	22,6	24,4
120	SP324	Ribeira - Terminal Fundão	Internorte	13,3	12,1
121	SP328	Bananal - Terminal Fundão	Internorte	14,2	13,4
122	SP329	Bancários - Terminal Fundão	Internorte	11,8	12,2
123	SP404	Caju - Leblon	Internorte	18,9	0,0
124	SP485	Cidade Nova - Fundão	Internorte	19,5	0,0
125	SP635	Terminal Fundão - Saens Peña	Internorte	19,0	21,1
126	SP795	Pavuna - Terminal Deodoro	Internorte	15,6	17,5
127	SPA483	Fiocruz - General Osório	Internorte	21,7	0,0
128	SPB326	Bancários - Terminal Fundão	Internorte	12,6	11,3
129	SPB483	Parque União - General Osório	Internorte	26,2	0,0
130	SR328	Bananal - Candelária	Internorte	27,7	28,6
131	SR342	Jardim América - Castelo	Internorte	32,0	28,7
132	SR355	Madureira - Praça Tiradentes	Internorte	28,5	29,1
133	SR362	Honório Gurgel - Castelo	Internorte	34,7	34,1
134	SR378	Marechal Hermes - Castelo	Internorte	35,6	36,5
135	SR384	Pavuna - Passeio	Internorte	41,1	39,2
136	SR386	Anchieta - Candelária	Internorte	39,0	38,3
137	SR399	Pavuna - Passeio	Internorte	39,5	37,8
138	SV384	Pavuna - Passeio	Internorte	40,7	39,8
139	SV483	General Osório - Penha	Internorte	30,7	0,0
140	SV606	Engenho de Dentro - Terminal Gentileza	Internorte	19,2	21,7
141	SV624	Mariópolis - Praça da Bandeira	Internorte	36,9	42,9
142	SV669	Pavuna - Méier	Internorte	26,9	28,7
143	SV908	Terminal Deodoro - Bonsucesso	Internorte	26,1	0,0

144	SV921	Bancários - Ribeira	Internorte	9,7	8,5
145	SV922	Tubiacanga - Fundão	Internorte	16,6	18,7
146	SVA665	Pavuna - Saens Peña	Internorte	31,6	30,0
147	SVA685	Irajá - Méier	Internorte	27,3	28,2
148	SVB665	Pavuna - Saens Peña	Internorte	34,0	31,8
149	SVB685	Irajá - Méier	Internorte	22,7	23,4
150	SVB901	Bonsucesso - Bananal	Internorte	20,3	19,3

3.5.3. Consórcio Santa Cruz

Composto por 127 serviços, atualmente é operado por 6 empresas consorciadas[18]. São itinerários que atendem, majoritariamente, à zona oeste da cidade, com grande destaque para os bairros de Campo Grande, o mais populoso do país, e Bangu, com grandes polos geradores de viagens da região, concentrando importantes centros comerciais e industriais. Além disso, também desempenham papel de ligação com o centro e a zona norte da cidade, em especial bairros como Madureira, Penha, Coelho Neto e Cascadura, atendendo vias expressas como a Av. Brasil. A integração dos serviços do consórcio se concentram no sistema de trens, BRT e metrô.

O Consórcio possui uma frota licenciada de 941[19] ônibus, com idade média de 6,3 anos, com climatização de 95,5%. Em 2024, o Santa Cruz transportou mais de 156 milhões de usuários.

[18] Rio Ônibus
[19] Junho de 2025

Figura 10: Itinerários do Consórcio Santa Cruz

Fonte SMTR

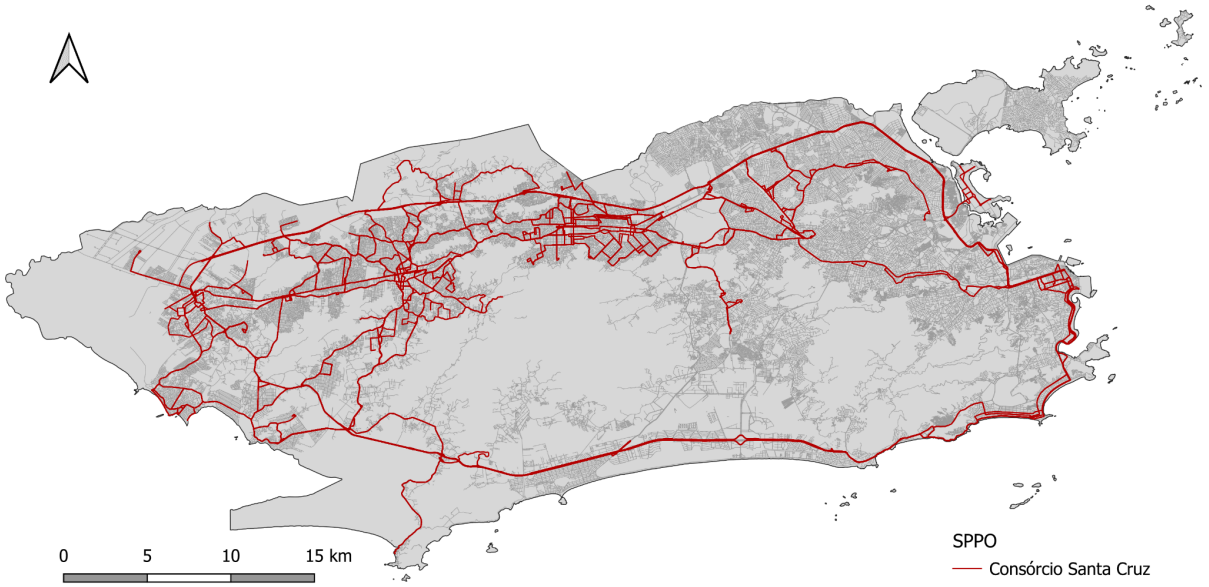


Tabela 7: Serviços do SPPO / Consórcio Santa Cruz

Fonte: SMTR

N	Serviço	Vista	Consórcio	Extensão de Ida (km)	Extensão de Volta (km)
1	300	Terminal Sulacap - Candelária	Santa Cruz	39,3	38,3
2	369	Bangu - Candelária	Santa Cruz	40,5	39,8
3	379	Catiri - Tiradentes	Santa Cruz	42,2	0,0
4	383	Realengo - Praça da República	Santa Cruz	33,3	33,6
5	388	Santa Cruz - Candelária	Santa Cruz	69,9	69,8
6	389	Vila Aliança - Candelária	Santa Cruz	45,9	0,0
7	393	Bangu - Candelária	Santa Cruz	44,3	45,3
8	394	Vila Kennedy - Tiradentes	Santa Cruz	41,2	41,0
9	395	Coqueiros - Tiradentes	Santa Cruz	44,6	0,0
10	397	Terminal Campo Grande - Candelária	Santa Cruz	53,1	50,5
11	731	Campo Grande - Marechal Hermes	Santa Cruz	30,0	28,4
12	737	Santíssimo - Cascadura	Santa Cruz	32,5	32,8
13	741	Terminal Sulacap - Bangu	Santa Cruz	22,8	0,0
14	743	Terminal Sulacap - Bangu	Santa Cruz	23,3	0,0
15	745	Bangu - Cascadura	Santa Cruz	18,2	19,1

16	746	Jabour - Cascadura	Santa Cruz	18,8	19,4
17	753	Santa Cruz - Metrô Coelho Neto	Santa Cruz	46,1	46,7
18	754	Santa Cruz - Terminal Deodoro	Santa Cruz	42,9	43,4
19	756	Santa Cruz - Coelho Neto	Santa Cruz	49,2	48,6
20	757	Sepetiba - Coelho Neto	Santa Cruz	60,3	58,8
21	759	Cesarão - Coelho Neto	Santa Cruz	47,0	46,3
22	764	Catiri - Terminal Deodoro	Santa Cruz	13,5	14,1
23	765	Mendanha - Terminal Deodoro	Santa Cruz	22,6	23,0
24	770	Campo Grande - Metrô Coelho Neto	Santa Cruz	29,9	29,0
25	771	Campo Grande - Metrô Coelho Neto	Santa Cruz	29,6	28,8
26	786	Terminal Campo Grande - Cascadura	Santa Cruz	28,5	29,0
27	788	Terminal Campo Grande - Terminal Deodoro	Santa Cruz	24,3	23,0
28	790	Campo Grande - Cascadura	Santa Cruz	32,3	35,3
29	794	Bangu - Cascadura	Santa Cruz	21,4	23,4
30	796	Campo Grande - Terminal Deodoro	Santa Cruz	23,2	25,0
31	798	Campo Grande - Terminal Deodoro	Santa Cruz	23,1	24,6
32	801	Bangu - Taquara	Santa Cruz	21,7	25,6
33	802	Terminal Campo Grande - Bangu	Santa Cruz	13,1	15,2
34	803	Jabour - Taquara	Santa Cruz	19,1	21,7
35	807	Jesuítas - Terminal Curral Falso	Santa Cruz	11,0	14,4
36	808	Salim - Campo Grande	Santa Cruz	6,2	6,8
37	809	Sagrado Coração - Santa Cruz	Santa Cruz	7,1	7,8
38	812	Carobinha - Bangu	Santa Cruz	17,6	18,5
39	819	Jardim Bangu - Bangu	Santa Cruz	8,8	8,5
40	821	Campo Grande - Corcundinha	Santa Cruz	13,0	0,0
41	822	Campo Grande - Corcundinha	Santa Cruz	13,4	0,0
42	825	Campo Grande - Jesuítas	Santa Cruz	22,7	21,1
43	826	Carobinha - Campo Grande	Santa Cruz	13,3	10,9
44	830	Pedregoso - Campo Grande	Santa Cruz	11,3	10,7
45	833	Conjunto Manguariba - Campo Grande	Santa Cruz	12,1	12,1
46	834	Cabuçu de Baixo - Terminal Campo Grande	Santa Cruz	10,9	9,3
47	835	Largo do Correia - Terminal Campo Grande	Santa Cruz	9,1	9,6
48	836	Rio da Prata - Terminal Campo Grande	Santa Cruz	9,1	10,4
49	837	Terminal Campo Grande - Conjunto da Marinha	Santa Cruz	8,5	6,5
50	838	Terminal Campo Grande - Terminal Magarça	Santa Cruz	14,4	13,7
51	840	São Fernando - Campo Grande	Santa Cruz	21,7	22,1
52	841	Campo Grande - Inhoaíba	Santa Cruz	10,3	11,3
53	842	Paciência - Campo Grande	Santa Cruz	10,9	11,7
54	843	Boa Esperança - Campo Grande	Santa Cruz	11,9	0,0
55	846	Rio da Prata - Terminal Campo Grande	Santa Cruz	7,5	7,7
56	847	Rio da Prata - Terminal Campo Grande	Santa Cruz	7,0	7,2
57	848	Bairro Monte Santo - Terminal Campo Grande	Santa Cruz	4,8	4,8
58	849	Base Aérea de Santa Cruz - Campo Grande	Santa Cruz	17,8	18,7

59	850	Mendanha - Campo Grande	Santa Cruz	9,6	9,0
60	851	Campo Grande - Escola Amazonas	Santa Cruz	11,6	5,9
61	852	Terminal Campo Grande - Pedra de Guaratiba	Santa Cruz	40,9	0,0
62	853	Terminal Mato Alto - Terminal Deodoro	Santa Cruz	35,7	36,4
63	854	Terminal Campo Grande - Ilha de Guaratiba	Santa Cruz	25,7	23,1
64	855	Terminal Magarça - Terminal Deodoro	Santa Cruz	34,0	35,2
65	856	Capoeira Grande - Terminal Campo Grande	Santa Cruz	21,1	22,5
66	857	Terminal Campo Grande - Terminal Pingo d'Água	Santa Cruz	27,5	26,0
67	866	Terminal Campo Grande - Pedra de Guaratiba	Santa Cruz	40,8	0,0
68	867	Barra de Guaratiba - Terminal Campo Grande	Santa Cruz	30,9	32,3
69	868	Urucânia - Campo Grande	Santa Cruz	13,1	14,0
70	869	Santa Margarida - Campo Grande	Santa Cruz	6,7	9,1
71	870	Sepetiba - Santa Cruz	Santa Cruz	14,3	13,9
72	871	Terminal Pingo d'Água - Cesarão	Santa Cruz	17,0	18,6
73	872	Praia de Sepetiba - Terminal Mato Alto	Santa Cruz	14,9	16,5
74	883	Terminal Mato Alto - Terminal Deodoro	Santa Cruz	32,6	33,1
75	884	Sepetiba - Terminal Campo Grande	Santa Cruz	24,7	26,2
76	885	Terminal Mato Alto - Santa Cruz	Santa Cruz	18,5	17,6
77	892	São Benedito - Santa Cruz	Santa Cruz	11,1	0,0
78	893	Jardim Palmares - Campo Grande	Santa Cruz	12,2	14,1
79	894	Terminal Campo Grande - Jardim Moriçaba	Santa Cruz	8,1	0,0
80	895	Serrinha - Campo Grande	Santa Cruz	13,4	12,8
81	897	Paciência - Terminal Pingo d'Água	Santa Cruz	7,6	9,1
82	898	Sepetiba - Campo Grande	Santa Cruz	30,3	32,7
83	899	Barra de Guaratiba - Terminal Recreio	Santa Cruz	20,3	22,8
84	918	Bangu - Bonsucesso	Santa Cruz	36,8	36,6
85	926	Senador Camará - Penha	Santa Cruz	31,0	31,6
86	936	Campo Grande - Cidade Universitária	Santa Cruz	52,1	47,3
87	LECD109	Terminal Curral Falso - Campo Grande	Santa Cruz	24,0	25,6
88	LECD119	Rio da Prata - Terminal Mato Alto	Santa Cruz	15,8	15,5
89	LECD120	Cantagalo - Terminal Campo Grande	Santa Cruz	11,9	12,3
90	LECD121	Terminal Campo Grande - Terminal Sulacap	Santa Cruz	17,9	18,4
91	LECD122	Terminal Campo Grande - Bangu	Santa Cruz	11,4	11,2
92	LECD123	Padre Miguel - Terminal Deodoro	Santa Cruz	15,0	16,0
93	SN383	Realengo - Praça da República	Santa Cruz	33,2	33,6
94	SN388	Santa Cruz - Candelária	Santa Cruz	71,2	75,7
95	SN393	Bangu - Candelária	Santa Cruz	44,8	50,2
96	SN397	Terminal Campo Grande - Candelária	Santa Cruz	54,4	56,2
97	SN731	Campo Grande - Marechal Hermes	Santa Cruz	33,1	30,7
98	SN790	Campo Grande - Cascadura	Santa Cruz	33,6	37,1
99	SN794	Jabour - Cascadura	Santa Cruz	24,5	25,4
100	SN803	Jabour - Taquara	Santa Cruz	19,1	21,7
101	SN821	Campo Grande - Corcundinha	Santa Cruz	13,0	0,0

102	SN825	Campo Grande - Jesuítas	Santa Cruz	22,8	20,5
103	SN840	São Fernando - Campo Grande	Santa Cruz	21,7	22,1
104	SN846	Rio da Prata - Terminal Campo Grande	Santa Cruz	7,5	7,7
105	SN848	Bairro Monte Santo - Terminal Campo Grande	Santa Cruz	4,8	4,8
106	SN857	Terminal Campo Grande - Terminal Pingo D'Água	Santa Cruz	29,0	26,0
107	SN867	Barra de Guaratiba - Terminal Campo Grande	Santa Cruz	30,9	32,3
108	SN884	Sepetiba - Terminal Campo Grande	Santa Cruz	24,7	26,2
109	SN885	Terminal Mato Alto - Santa Cruz	Santa Cruz	18,5	17,6
110	SN893	Jardim Palmares - Campo Grande	Santa Cruz	12,2	14,2
111	SN895	Serrinha - Campo Grande	Santa Cruz	23,5	0,0
112	SN897	Santa Cruz - Terminal Pingo d'Água	Santa Cruz	13,2	14,3
113	SN898	Sepetiba - Campo Grande	Santa Cruz	30,3	32,7
114	SP759	Cesarão - Terminal Deodoro	Santa Cruz	40,5	42,1
115	SP801	Bangu - Terminal Sulacap	Santa Cruz	13,5	14,5
116	SP803	Jabour - Terminal Sulacap	Santa Cruz	11,0	10,5
117	SP918	Jardim Violeta - Terminal Deodoro	Santa Cruz	14,5	17,3
118	SR300	Terminal Sulacap - Candelária	Santa Cruz	38,9	38,4
119	SR388	Santa Cruz - Candelária	Santa Cruz	69,6	69,8
120	SR393	Bangu - Candelária	Santa Cruz	44,0	45,2
121	SR397	Terminal Campo Grande - Candelária	Santa Cruz	52,7	50,4
122	SV391	Padre Miguel - Praça da República	Santa Cruz	39,2	39,8
123	SV777	Padre Miguel - Madureira	Santa Cruz	22,4	25,4
124	SV790	Campo Grande - Cascadura	Santa Cruz	33,3	36,2
125	SV853	Terminal Mato Alto - Terminal Deodoro	Santa Cruz	36,0	36,6
126	SV866	Terminal Campo Grande - Terminal Pingo d'Água	Santa Cruz	20,9	18,3
127	SV899	Barra de Guaratiba - Terminal Recreio	Santa Cruz	22,6	26,1

3.5.4. Consórcio Transcarioca

Composto por 101 serviços, atualmente é operado por 11 empresas consorciadas[20]. São rotas que atendem, majoritariamente, às zonas oeste e norte da cidade, com foco especial na Barra da Tijuca, região que apresenta um importante protagonismo econômico na cidade. Na Zona Sul, os bairros em destaque são Gávea, Botafogo e Copacabana, concentrando considerável número de pontos finais de serviços.

O Consórcio possui uma frota licenciada de 899[21] ônibus, com idade média de 8,9 anos, com climatização de 85,9%. Em 2024, o Transcarioca transportou mais de 177 milhões de usuários.

[20] Rio Ônibus
[21] Junho de 2025

Figura 11: Itinerários do Consórcio Transcarioca

Fonte: SMTR

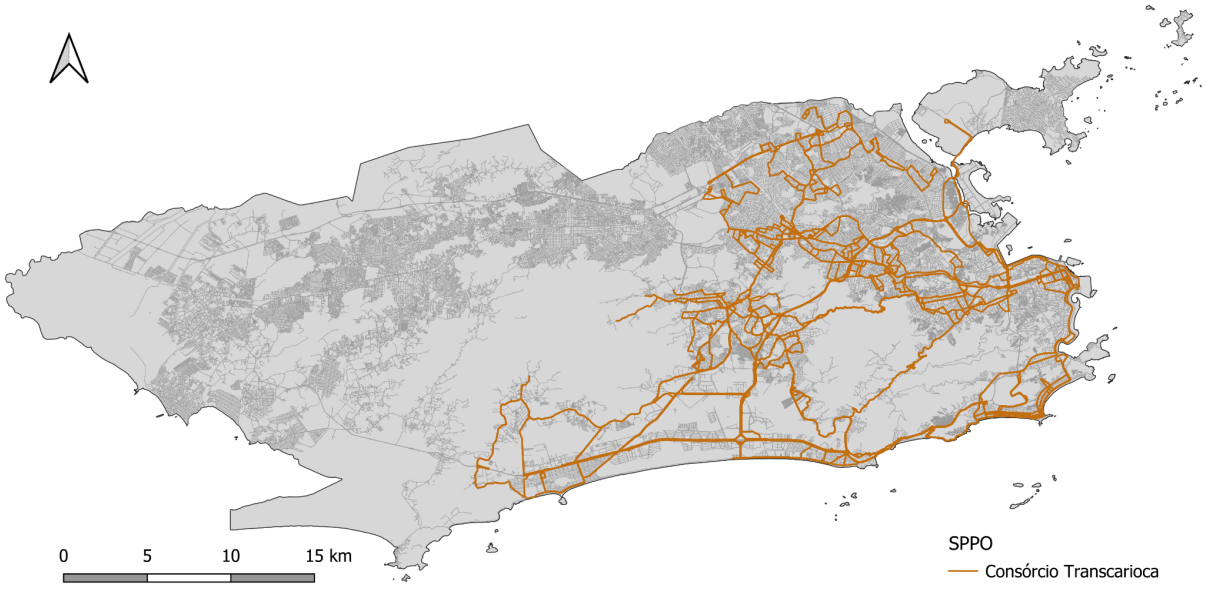


Tabela 8: Serviços do SPPO / Consórcio Transcarioca

Fonte: SMTR

N	Serviço	Vista	Consórcio	Extensão de Ida (km)	Extensão de Volta (km)
1	301	Terminal Gentileza - Terminal Alvorada	Transcarioca	28,6	30,7
2	302	Terminal Gentileza - Terminal Alvorada	Transcarioca	35,3	35,4
3	306	Praça Seca - Castelo	Transcarioca	31,6	29,1
4	309	Terminal Alvorada - Central	Transcarioca	36,0	36,0
5	315	Central - Recreio dos Bandeirantes	Transcarioca	46,1	48,4
6	338	Taquara - Candelária	Transcarioca	30,7	33,4
7	341	Taquara - Candelária	Transcarioca	27,9	29,7
8	343	Jardim Oceânico - Candelária	Transcarioca	42,0	40,0
9	348	Riocentro - Candelária	Transcarioca	37,5	39,6
10	352	Riocentro - Candelária	Transcarioca	36,4	37,3
11	353	Gardênia Azul - Terminal Gentileza	Transcarioca	32,0	32,1
12	361	Recreio dos Bandeirantes - Castelo	Transcarioca	49,5	48,4
13	363	Vila Valqueire - Candelária	Transcarioca	26,5	29,3
14	368	Riocentro - Candelária	Transcarioca	37,6	36,9
15	371	Praça Seca - Praça Tiradentes	Transcarioca	25,7	28,2
16	380	Curicica - Candelária	Transcarioca	32,8	33,1
17	390	Curicica - Candelária	Transcarioca	31,9	31,2
18	550	Cidade de Deus - Gávea	Transcarioca	30,4	28,2
19	552	Terminal Alvorada - Rio Sul	Transcarioca	32,0	31,3

20	553	Recreio dos Bandeirantes - Rio Sul	Transcarioca	43,5	41,2
21	554	Piabas - Rio Sul	Transcarioca	57,6	52,9
22	555	Rio das Pedras - Gávea	Transcarioca	22,4	21,5
23	557	Rio das Pedras - Copacabana	Transcarioca	31,0	29,0
24	558	Cidade de Deus - Copacabana	Transcarioca	37,4	33,5
25	565	Tanque - Gávea	Transcarioca	30,2	28,0
26	600	Taquara - Saens Peña	Transcarioca	28,9	27,9
27	601	Santa Maria - Saens Peña	Transcarioca	29,8	29,6
28	607	Cascadura - Rio Comprido	Transcarioca	20,6	20,7
29	610	Del Castilho - Tanque	Transcarioca	15,6	16,3
30	611	Camorim - Del Castilho	Transcarioca	27,1	28,5
31	613	Vargem Grande - Del Castilho	Transcarioca	36,9	33,8
32	614	Del Castilho - Terminal Alvorada	Transcarioca	22,8	21,8
33	636	Merck - Saens Peña	Transcarioca	24,9	23,6
34	645	Terminal Alvorada - Saens Peña	Transcarioca	25,2	24,6
35	651	Cascadura - Méier	Transcarioca	23,0	0,0
36	652	Cascadura - Méier	Transcarioca	25,9	0,0
37	678	Méier - Vila Valqueire	Transcarioca	19,2	19,8
38	691	Méier - Cidade de Deus	Transcarioca	20,1	18,0
39	692	Méier - Terminal Alvorada	Transcarioca	31,1	29,5
40	693	Méier - Terminal Alvorada	Transcarioca	26,3	23,9
41	712	Cascadura - Irajá	Transcarioca	8,6	10,2
42	766	Madureira - Freguesia	Transcarioca	18,1	17,0
43	774	Madureira - Jardim América	Transcarioca	17,5	16,0
44	775	Jardim América - Madureira	Transcarioca	18,0	16,8
45	783	Terminal Deodoro - Praça Seca	Transcarioca	10,4	11,9
46	785	Cascadura - Marechal Hermes	Transcarioca	24,0	21,3
47	805	Terminal Alvorada - Jardim Oceânico	Transcarioca	13,7	11,4
48	810	Terminal Taquara - Pontal	Transcarioca	26,6	26,8
49	817	Piabas - Vargem Grande	Transcarioca	18,9	16,2
50	829	Gardênia Azul - Freguesia	Transcarioca	3,3	2,7
51	831	Colônia - Terminal Taquara	Transcarioca	6,1	5,0
52	844	Jardim Oceânico - Barrinha	Transcarioca	6,8	0,0
53	859	Covanca - Largo do Tanque	Transcarioca	2,9	2,7
54	861	Rio das Pedras - Curicica	Transcarioca	19,7	17,6
55	862	Rio das Pedras - Barra da Tijuca	Transcarioca	15,2	10,4
56	863	Rio das Pedras - Barra da Tijuca	Transcarioca	10,6	19,6
57	865	Pau da Fome - Terminal Taquara	Transcarioca	7,9	8,0
58	878	Tanque - Barra da Tijuca	Transcarioca	19,4	24,6
59	880	Rio das Pedras - Terminal Alvorada	Transcarioca	13,5	10,6
60	881	Taquara - Terminal Alvorada	Transcarioca	20,3	24,0
61	900	Taquara - Downtown	Transcarioca	15,3	15,5
62	932	Gardênia Azul - Tanque	Transcarioca	10,6	11,3

63	940	Ramos (Praia) - Madureira	Transcarioca	24,3	27,1
64	954	Terminal Taquara - Recreio dos Bandeirantes	Transcarioca	22,2	21,1
65	955	Maré - Terminal Alvorada	Transcarioca	34,3	0,0
66	957	Vila do João - Terminal Alvorada	Transcarioca	51,7	0,0
67	961	Rio das Pedras - Recreio dos Bandeirantes	Transcarioca	28,7	25,0
68	987	Gardênia Azul - Pechincha	Transcarioca	29,2	0,0
69	990	Merck - Joatinga	Transcarioca	17,1	15,2
70	SN302	Terminal Gentileza - Terminal Alvorada	Transcarioca	35,3	35,4
71	SN309	Terminal Alvorada - Terminal Gentileza	Transcarioca	38,8	38,9
72	SN353	Gardênia Azul - Terminal Gentileza	Transcarioca	32,0	32,1
73	SN363	Vila Valqueire - Candelária	Transcarioca	26,3	33,3
74	SN368	Riocentro - Candelária	Transcarioca	37,6	40,8
75	SN550	Cidade de Deus - Gávea	Transcarioca	30,3	28,2
76	SN554	Piabas - Rio Sul	Transcarioca	57,6	52,9
77	SN565	Tanque - Gávea	Transcarioca	30,2	28,0
78	SN600	Taquara - Saens Peña	Transcarioca	28,9	27,9
79	SN636	Merck - Saens Peña	Transcarioca	25,0	23,6
80	SN810	Terminal Taquara - Pontal	Transcarioca	27,3	27,4
81	SN861	Rio das Pedras - Curicica	Transcarioca	19,7	17,6
82	SN878	Tanque - Barra da Tijuca	Transcarioca	21,2	26,2
83	SN880	Rio das Pedras - Terminal Alvorada	Transcarioca	13,5	10,6
84	SN954	Terminal Taquara - Recreio dos Bandeirantes	Transcarioca	22,2	21,1
85	SP309	São Conrado - Central	Transcarioca	19,1	0,0
86	SP315	Vila do João - Recreio dos Bandeirantes	Transcarioca	38,1	0,0
87	SP343	Rio das Pedras - Candelária	Transcarioca	30,3	0,0
88	SP553	Barra Sul - Rio Sul	Transcarioca	35,5	0,0
89	SP766	Três Rios - Madureira	Transcarioca	13,8	0,0
90	SP783	Marechal Hermes - Praça Seca	Transcarioca	8,0	9,2
91	SP805	Terminal Alvorada - Passarela da Barra	Transcarioca	11,0	9,4
92	SP810	Terminal Taquara - Vargem Grande	Transcarioca	19,9	20,7
93	SPA550	Cidade de Deus - Rocinha	Transcarioca	26,5	24,1
94	SPA613	Riocentro - Del Castilho	Transcarioca	24,0	24,3
95	SPB550	Tijuquinha - Gávea	Transcarioca	15,7	13,5
96	SV363	Vila Valqueire - Candelária	Transcarioca	25,4	27,7
97	SV692	Méier - Terminal Alvorada	Transcarioca	29,7	27,0
98	SV774	Madureira - Jardim América	Transcarioca	18,0	14,4
99	SV831	Colônia - Terminal Taquara	Transcarioca	7,6	6,4
100	SV863	Rio das Pedras - Barra da Tijuca	Transcarioca	10,6	19,6
101	SV878	Tanque - Barra da Tijuca	Transcarioca	21,2	26,1

3.5.5. Ações recentes no sistema e seus impactos

A partir de maio de 2022, foi firmado o acordo judicial entre a Prefeitura, os consórcios de ônibus e o Ministério Público Estadual para possibilitar melhorias no sistema, modificando a forma de remuneração original do contrato que via tarifa pública paga pelo usuário. Com o subsídio estabelecido, o município atesta a quilometragem rodada por meio de *Global Positioning System* (GPS) de forma transparente e disponível ao público, além de auxiliar no planejamento de operação dos serviços. Os serviços que não cumprem a quilometragem mínima exigida pela Prefeitura não recebem a remuneração. O montante subsidiado pela Prefeitura no ano de 2024 foi de R$1,2 bilhões de reais, ampliando a capacidade de melhoria dos consórcios, como a renovação da frota e a climatização do sistema.

Com o Acordo Judicial e a política de subsídio público ao sistema, houve uma queda na idade da frota licenciada de 7,3 anos em junho de 2022 para 6,4 em junho de 2025, como mostra o gráfico 3. Essa melhoria também pode ser analisada pelo crescimento gradual da demanda, como demonstrado na Tabela 3, onde, na comparação com os anos de 2024 e 2023, houve um aumento de 8,1% - em um ano, 70 milhões de usuários a mais vêm sendo atendidos pelo sistema.

Outro ponto que merece destaque foi a reorganização do sistema que, desde junho de 2022 até novembro de 2024, permitiu que 196 serviços regulares voltassem às ruas, restabelecendo ligações importantes que estavam desatendidas. No ano de 2024, foram registrados mais de 800 milhões de passageiros transportados. Em 2023, o número foi de 730 milhões, um aumento de 9,6%.

Dando continuidade às melhorias estabelecidas neste primeiro acordo, em 30 de abril do corrente ano, o Município celebrou novo Acordo Judicial com os concessionários do SPPO, no âmbito do Processo nº 0072879-94.2023.8.19.0001. Assim, além de diversas novas estipulações, o novo ajuste promoveu a antecipação do termo final dos atuais contratos de concessão, até então abreviado para 2028 (Acordo de 2022), para começar já no ano 2026, como também estabeleceu a execução do processo licitatório e de transição contratual em quatro fases.

Desse novo Acordo, ressalte-se que a redução parcial do prazo de vigência dos contratos de concessão restringiu-se exclusivamente às áreas geográficas que compreendem os serviços relacionados nas quatro fases do Anexo I, bem como àqueles inoperantes na data da assinatura do acordo (30.04.2025). Para as demais áreas, não abrangidas por essa limitação, foi mantido o prazo de concessão originalmente estabelecido no item 4 do Acordo Judicial de 2022, qual seja, 24 de agosto de 2028.

Em suma, os Acordos Judiciais de 2022 e 2025 representam marcos significativos na reestruturação do SPPO, uma vez que definiram a retomada de importantes componentes do sistema pelo poder público, anteciparam o termo final das concessões vigentes e ainda traçaram as linhas gerais do cronograma para os processos de licitação. Portanto, os Acordos denotam um esforço concertado para a modernização e aprimoramento da mobilidade urbana na cidade, com vistas à celebração de novos contratos de concessão que atendam de forma mais eficiente às necessidades do usuário.

3.6. Sistema de Vans (STPL) e Cabritinhos (STPC)

O Serviço Público de Transporte Local - STPL tem como finalidade complementar o serviço convencional, por ônibus, devendo atender, prioritariamente, as ligações intrabairros e interbairros. Neste sistema, os veículos devem ter capacidade para transportar de 8 (oito) à 16 (dezesseis) passageiros e são vistoriados anualmente.

Já o Serviço de Transporte de Passageiros Complementar Comunitário - STPC, objetiva o deslocamento interno em locais de difícil acesso e/ou de aglomeração populacional que não disponha de serviço regular de transporte coletivo local (STPL) ou serviço regular de ônibus, com oferta de lugares e frequência compatíveis com as necessidades da população usuária - interligando tais comunidades ao sistema regular de transportes coletivo da cidade.

3.7. Sistema de ônibus Intermunicipal

Sob responsabilidade do Governo do Estado, possui aproximadamente 446[22] serviços na RMRJ, operados por diversas empresas reguladas pelo Departamento

[22]DETRO-RJ - Setembro de 2024

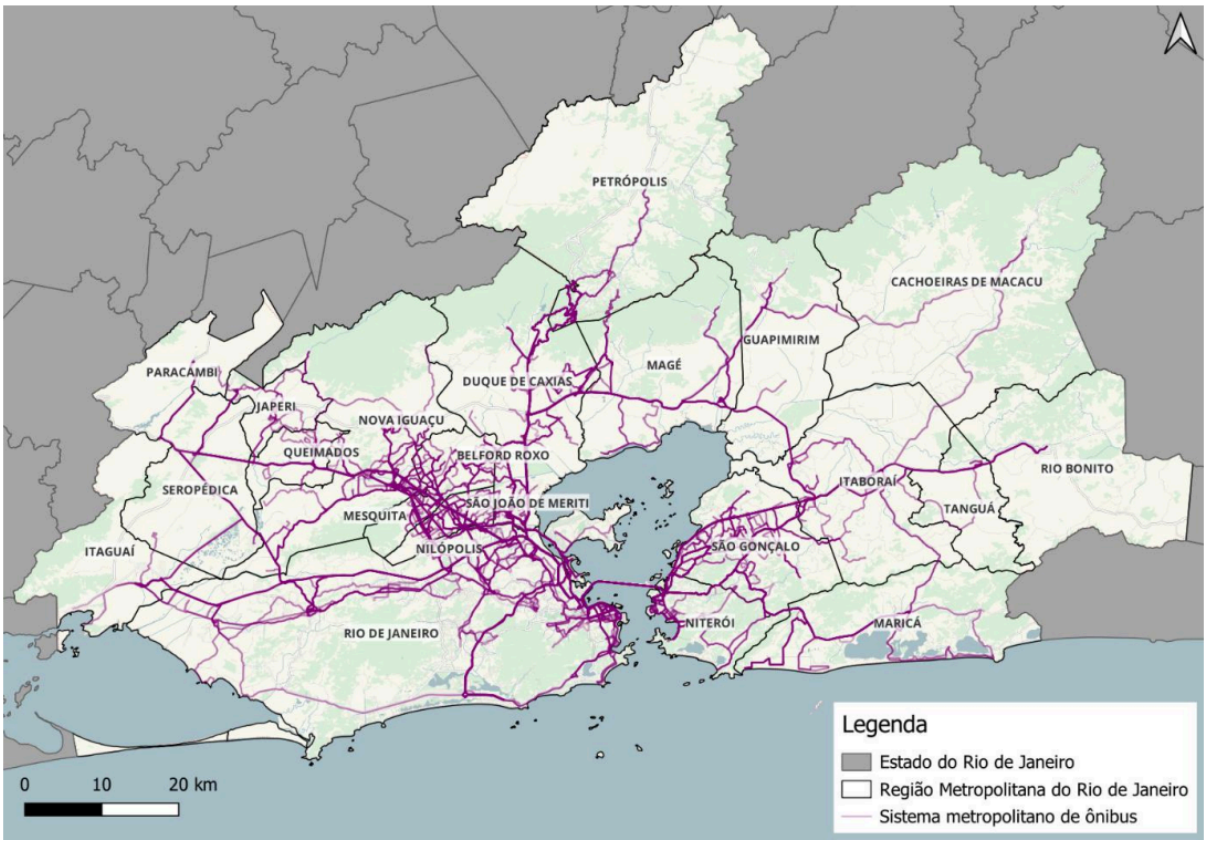
de Transportes Rodoviários (DETRO-RJ). As rotas incluem tanto serviços convencionais paradores quanto opções como ônibus executivos e rodoviários que fazem uso da faixa seletiva de vias expressas, como a Avenida Brasil, por exemplo.

Aproximadamente 30% dos serviços metropolitanos têm como destino o município do Rio de Janeiro, principalmente a região central. Há um relevante número de itinerários oriundos da Baixada Fluminense, que em conjunto com os demais modais dão suporte ao movimento de migração pendular entre essas cidades vizinhas e a capital. Os municípios de Duque de Caxias e Nova Iguaçu representam em torno de 12% e 11% da origem e/ou destino dos serviços metropolitanos, respectivamente, refletindo sua posição de centralidades na região da Baixada; no Leste Metropolitano, Niterói e São Gonçalo representam, respectivamente, cerca de 10% e 9% da origem e/ou destino dos serviços intermunicipais da RMRJ[23].

Os ônibus intermunicipais são, em alguns municípios da RMRJ, a única opção de ligação ao Centro da cidade do Rio de Janeiro, visto que a malha de estações de metrô e trens metropolitanos não se encontra disponível em todos os municípios da metrópole - caso de cidades como Seropédica, Maricá, Itaguaí e Rio Bonito. Abaixo, a distribuição dos serviços intermunicipais na RMRJ (Figura 12).

[23] DETRO-RJ - Setembro de 2024

Figura 12: Serviços de ônibus intermunicipais
Fonte: DETRO-RJ



3.8. Barcas

Tendo crescido ao redor da Baía de Guanabara, o transporte entre os municípios da RMRJ por muito tempo não foi uma tarefa simples e rápida. Sem a Ponte Rio-Niterói, uma viagem entre as duas cidades poderia passar dos 100 km, o que foi resolvido com sua inauguração, em 1974, que reduziu essa distância a pouco mais de 13 km, atravessados diariamente por mais de 150 mil veículos e 400 mil pessoas, a segunda maior migração pendular do país, atrás apenas do trajeto Guarulhos - São Paulo.

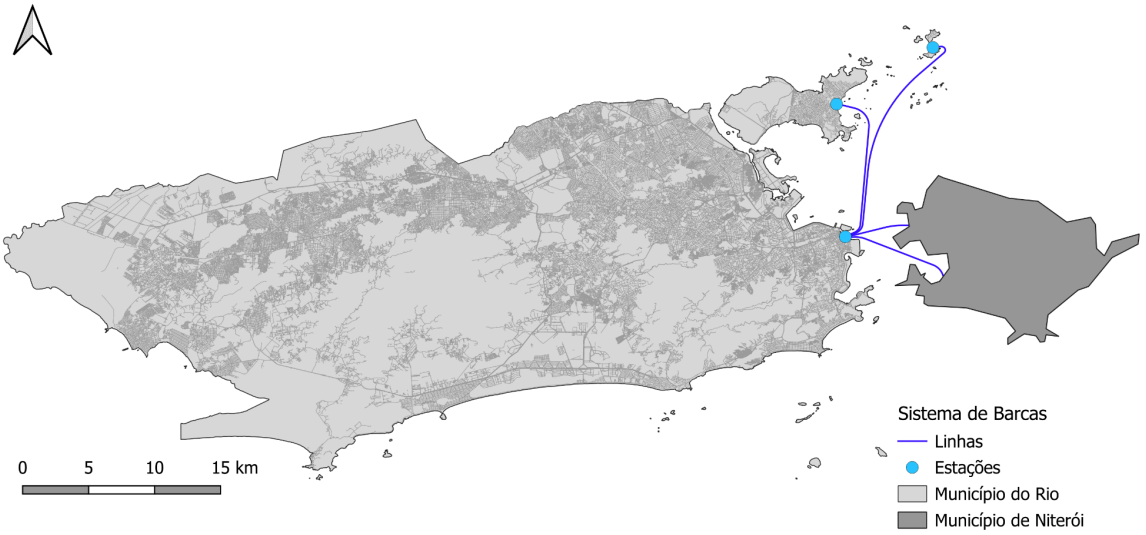
Além da ponte, o transporte aquaviário, de responsabilidade do governo estadual, desempenha um papel fundamental no deslocamento desse trecho. Atualmente, a frota que opera na Baía de Guanabara é composta por 17[24] embarcações, sendo 14 catamarãs e 3 barcas que atendem 4 ligações com 5 estações, conforme demonstrado a seguir:

[24] BarcasRio

- Praça XV - Araribóia (Niterói)
- Praça XV - Charitas (Niterói)
- Praça XV - Paquetá
- Praça XV - Cocotá

Destas, 3 estão localizadas na cidade do Rio, como demonstrado na Figura 13:

Figura 13: Sistema de barcas entre Rio e Niterói
Fonte: SMTR



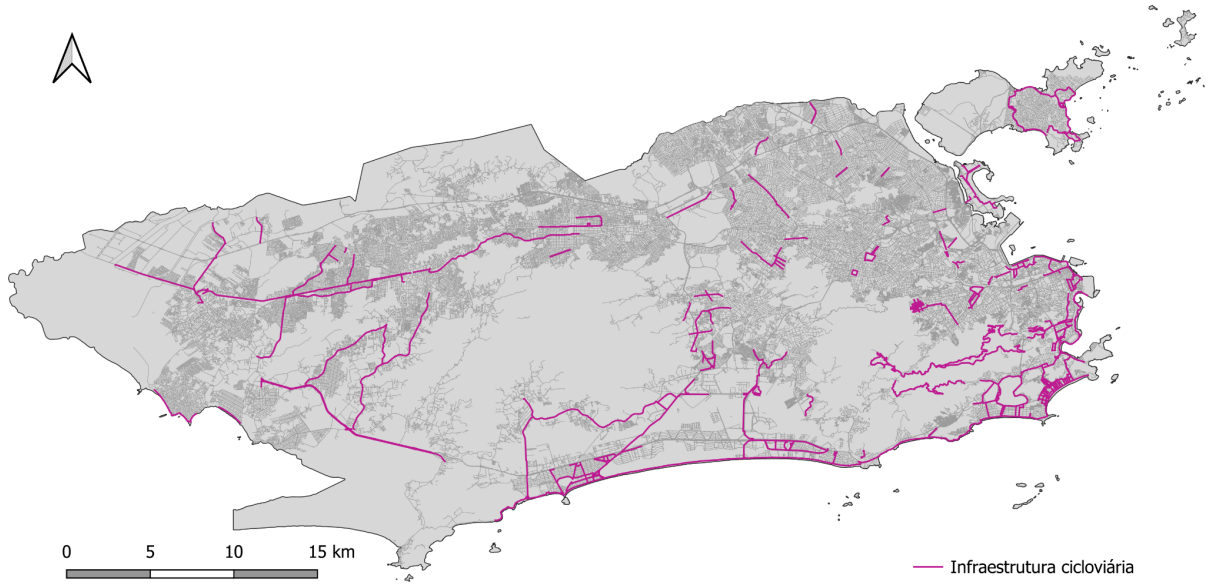
O sistema percorre mais de 270 milhas náuticas[25] por ano e transporta mais de 45 mil passageiros diariamente[26].

3.9. Infraestrutura Cicloviária

A malha de infraestrutura cicloviária carioca possui atualmente 463,9 km[27] de extensão e é dividida em 4 tipos: ciclovia, ciclofaixa, faixa compartilhada na calçada e faixa compartilhada na pista. A distribuição dessa infraestrutura na cidade está demonstrada na Figura 14.

[25] cerca de 500 mil km
[26] dado extraído do site da concessionária Barcas Rio, sem data.
[27] maio de 2025

Figura 14: Infraestrutura cicloviária
Fonte: SMTR



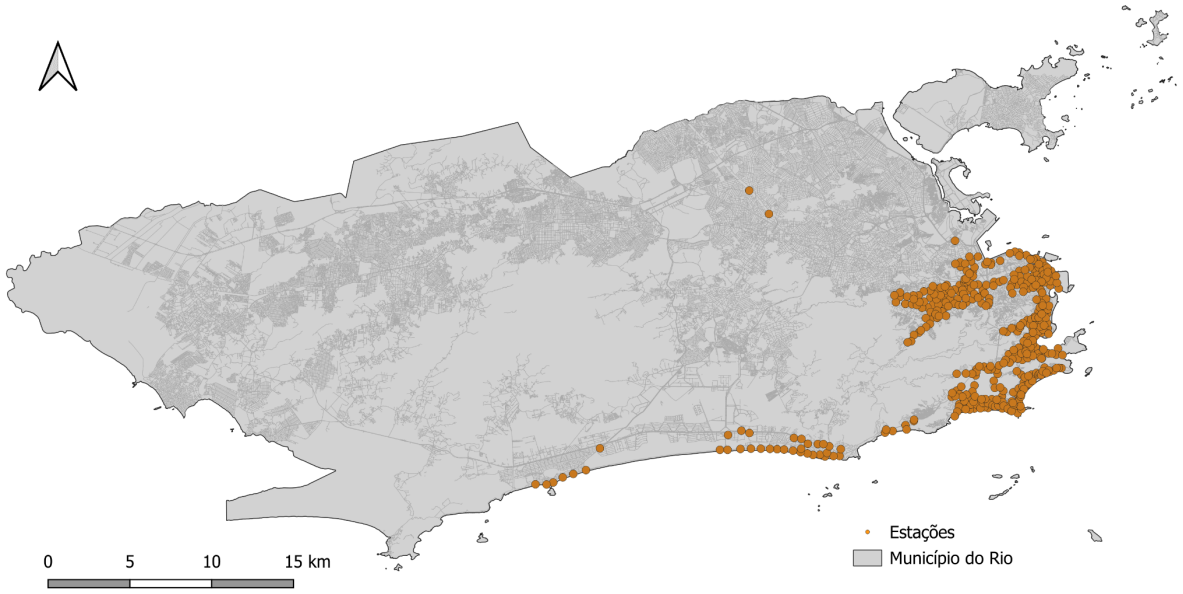
Em março de 2023, a Prefeitura lançou o Plano de Expansão Cicloviária, o CicloRio. O objetivo é estimular cada vez mais o uso da bicicleta como modo de transporte, interligar toda a cidade e facilitar a conexão aos centros de bairros, a grandes equipamentos urbanos e, sobretudo, à rede de transportes de média e alta capacidade.

Com o CicloRio, a cidade passa a ter um norte de crescimento de sua infraestrutura com uma rede já planejada, favorecendo a integração entre os temas transversais como infraestrutura, meio ambiente, envelhecimento saudável, conservação, além da própria mobilidade. O plano vai orientar as ações da Prefeitura nos próximos 10 anos e prevê 442 novas ligações, o que representa até 1.000 km a mais de rede em toda a cidade.

As bicicletas também estão recebendo atenção do BRT. Os últimos 4 novos terminais inaugurados no corredor Transoeste (Magarça, Curral Falso, Pingo d'Água e Mato Alto) possuem bicicletários para os usuários. Ao todo, a capacidade chega a 1.500 novas vagas para bicicletas disponíveis, um ganho considerável na capacidade de integração entre os modos de transporte e um estímulo à mobilidade sustentável.

A cidade do Rio também possui um serviço de bicicletas compartilhadas operado pela iniciativa privada. O sistema conta com 430 estações e 6.700 bicicletas disponíveis[28]. A distribuição na cidade se concentra, sobretudo, no Centro e Zona Sul da cidade; atendendo, também, parte da Barra da Tijuca, na Zona Oeste; e Tijuca, na Zona Norte, como mostra a Figura 15.

Figura 15: Distribuição de estações de bicicletas compartilhadas no Rio de Janeiro
Fonte: SMTR



3.10. Corredores BRS (*Bus Rapid System*)

O *Bus Rapid System (BRS)* é um sistema de faixas exclusivas para ônibus com permissão para tráfego de táxis que estejam transportando passageiros e se caracteriza pela priorização do transporte público e seletivação dos pontos de parada. Esse sistema teve o início de sua implantação em 2011 e trouxe para a população um transporte mais eficiente e rápido.

O sistema também possui um serviço específico de informação aos usuários, com mapas nos abrigos e placas com código QR Code que informam os serviços que atendem o Corredor.

Atualmente, a cidade do Rio possui uma malha de 25 corredores, totalizando 64,3 km de faixas exclusivas para o transporte público, como exposto abaixo na Tabela 9.

[28] Consulta realizada em agosto de 2025 em bikeitau.com.br/rio/

Tabela 9: Corredores BRS

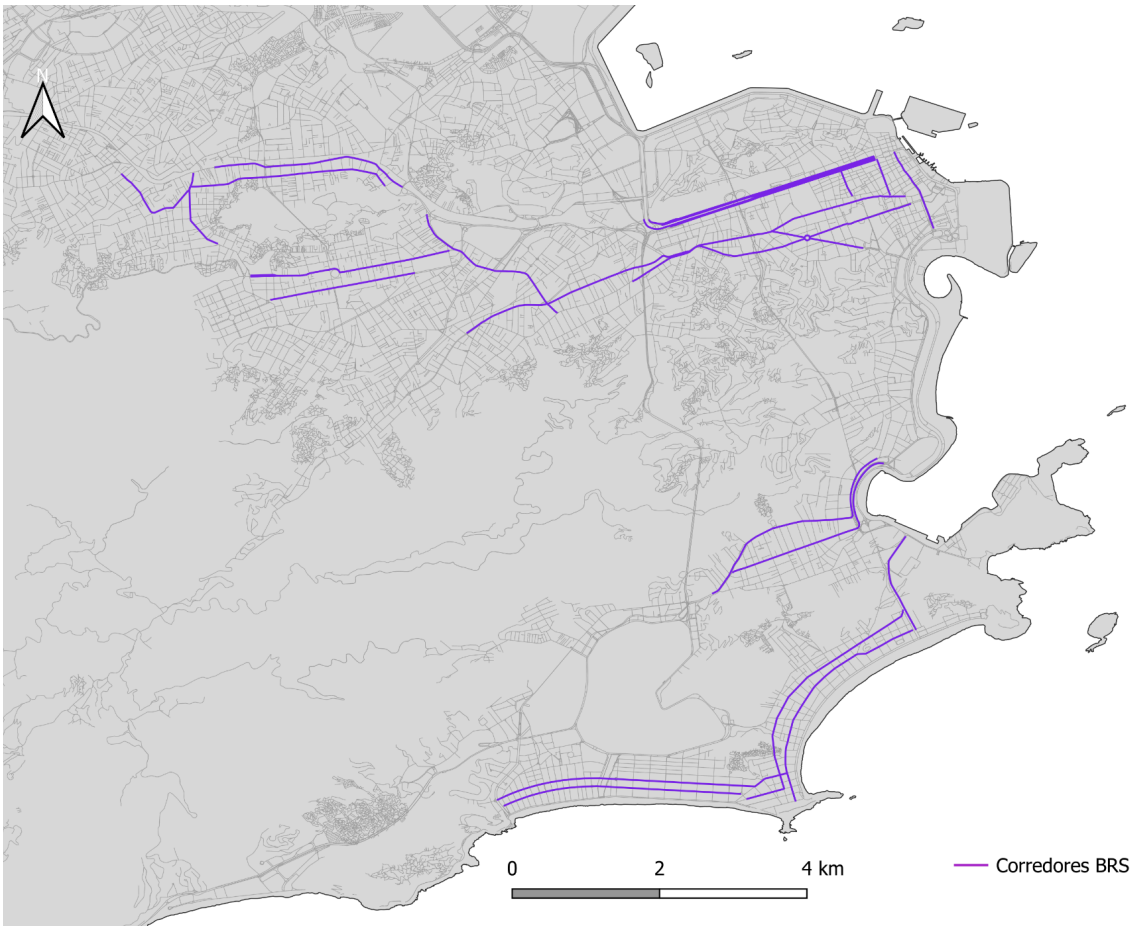
Fonte: SMTR

N	Nome corredor	Extensão (Km)	Ano de implantação
1	Nossa Senhora de Copacabana	3,40	2011
2	Barata Ribeiro	4,00	2011
3	Ataulfo de Paiva	1,60	2011
4	Visconde de Pirajá	2,50	2011
5	Prudente de Morais	3,30	2011
6	Princesa Isabel	1,50	2011
7	Presidente Antônio Carlos	1,20	2011
8	Presidente Vargas (Pista Central - sentido Centro)	3,37	2012
9	Presidente Vargas (Pista Central - sentido Bairro)	3,04	2012
10	Presidente Vargas (Pista Lateral - sentido Centro)	2,96	2012
11	Presidente Vargas (Pista Lateral - sentido Bairro)	2,70	2012
12	Centro-Tijuca	5,70	2013
13	24 de Maio	2,70	2013
14	Tijuca-Centro	4,10	2013
15	Marechal Rondon	4,20	2013
16	Voluntários da Pátria	3,00	2014
17	São Clemente	3,40	2014
18	Rio Branco	0,50	2016
19	Teodoro da Silva	2,00	2015
20	28 de Setembro	3,10	2015
21	Mem de Sá	1,30	2019
22	Passos	0,40	2022
23	Carioca	0,70	2022
24	Barão do Bom Retiro	1,22	2022
25	São Francisco Xavier	2,45	2022

Os corredores estão concentrados nos principais pontos de congestão viária da cidade, sejam eles na zona sul, norte e centro e com planejamento de expansão também para a zona oeste. Ao todo, são 259 pontos de ônibus atendidos nos corredores. Na Figura 16, pode-se observar a distribuição dos corredores pela cidade.

Figura 16: Distribuição dos corredores BRS na cidade

Fonte: SMTR



4. Demanda do Sistema de Transporte Municipal

Em relação à demanda, a última pesquisa Origem-Destino de 2011, identificou-se as integrações intermodais realizadas pelos residentes do Município do Rio de Janeiro através do cruzamento de várias informações: o modo de transporte utilizado; a hora de saída da viagem; o código da pessoa que realizou a viagem; e a hora de chegada da viagem. A Tabela 10 exemplifica as principais integrações mapeadas.

Tabela 10. Percentual de participação de cada par de modos de transporte público nas viagens com integração.

Fonte: PMUS-Rio, 2015.

	Ônibus	Van	Metrô	Trem	Barca	Carro	Moto	Outros
Ônibus	23,57%	2,45%	7,94%	9,10%	0,13%	4,29%	0,16%	0,05%
Van	2,45%	1,61%	0,83%	0,20%	-	0,32%	0,15%	-
Metrô	7,94%	0,83%	0,52%	8,52%	-	0,89%	-	1,87%
Trem	9,10%	0,20%	8,52%	0,32%	-	-	0,09%	-
Barca	0,13%	-	-	-	-	-	-	-
Carro	4,29%	0,32%	0,89%	-	-	-	-	-
Moto	0,16%	0,15%	-	0,09%	-	-	-	-
Outros	0,05%	-	1,87%	-	-	-	-	-

O par de modos motorizados que mais se destaca na participação percentual na integração é o par ônibus – ônibus, responsável por 23,57% das integrações motorizadas. Em seguida, aparece o par ônibus – trem em 9,10% das integrações, seguido pelo par metrô – trem com 8,52% das integrações e pelo par metrô – ônibus responsável por 7,94% das integrações. Ainda se destacam os pares carro – ônibus e van – ônibus com 4,29% e 2,45% das integrações respectivamente.

4.1. Histórico de Demanda

No âmbito operacional, a Tabela 11 traz uma visão detalhada das demandas dos sistemas de transporte ônibus e BRT.

Tabela 11. Série Histórica de Demanda no Sistema de Transporte

Fonte: Elaboração SMTR

Demanda									
Sistema	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Ônibus urbano	1.054.164.279	978.776.928	922.047.988	854.060.661	476.635.378	522.274.321	605.317.657	640.117.357	673.856.097
BRT	224.349.517	191.186.234	166.733.814	154.265.565	75.797.175	75.971.315	72.198.328	90.148.530	127.027.273
Total	**1.326.514.535**	**1.234.951.287**	**1.188.258.304**	**1.124.271.505**	**563.254.406**	**611.074.469**	**696.299.660**	**750.629.942**	**823.653.772**

Em relação à demanda nos transportes públicos, é possível identificar a correlação com as atividades econômicas da Cidade e a retomada dos serviços após a pandemia do coronavírus. Outro grande marco foi o acordo de 2022, que implantou o subsídio às empresas de ônibus e permitiu a retomada de serviços da cidade e

um crescimento da demanda. A demanda de transporte público vem acompanhando gradativamente essa retomada econômica, conforme pode ser acompanhado dos relatórios de operação no website da SMTR[29].

5. Política tarifária atual

A Política Tarifária vigente na Cidade do Rio de Janeiro, que é percebida pelo usuário, é regulada tanto pelo ente municipal quanto pelo ente estadual. Cada ente influencia um determinado conjunto de modos de transporte. Os modais: ônibus do sistema SPPO, BRT, vans (STPL, TEC e cabritinho) e sistema VLT, são regidos pela Prefeitura. Cabe frisar que a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro tem liberdade e autonomia para alterar a Política Tarifária de acordo com as leis e atos normativos vigentes.

Através da Lei Complementar nº 237, de 02 de Dezembro de 2021, foi instituída a dissociação da TARIFA PÚBLICA paga pelos usuários e a TARIFA DE REMUNERAÇÃO recebida pela empresas concessionárias.

Está estabelecido para a Política Tarifária Municipal, que o valor do Bilhete Único Carioca corresponde ao valor da tarifa do ônibus municipal, além das seguintes características:

- Os serviços classificados como “Executivos” não estão incluídos no benefício tarifário do Bilhete Único Carioca.
- Integração física e tarifária entre os modos de transporte regulados pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro. O usuário paga uma única tarifa ao realizar até três integrações nos modos municipais, desde que uma delas seja no BRT, num período de 3:00h.
- Inclusão de serviços do “Conexão BRT” que atendem às estações de BRT, no qual a tarifa de integração é feita sem acréscimo tarifário.

O usufruto do benefício do Bilhete Único Carioca se dá através do Cartão da Concessionária do SISTEMA DE BILHETAGEM DIGITAL do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (SBD).

[29] A demanda de transporte público por ônibus pode ser acompanhada através do portal de transparência presente em https://transportes.prefeitura.rio/informacao-da-operacao-dos-onibus-1/

As categorias que atualmente usufruem o direito à gratuidade da tarifa no Município do Rio de Janeiro são: Escolar (estudantes da Rede Municipal, Estadual e Federal de Ensino, que cursam o Ensino Médio e Fundamental), Sênior (após 65 anos de idade), Especial (pessoas com e deficiência e com doenças crônicas). Para usufruto deste direito, atualmente é necessário o Cartão de Transporte. A categoria Escolar tem direito a uma quantidade de passagens por período de tempo, definida pelo PODER CONCEDENTE.

A partir dessa consideração, a Tabela 12 apresenta a Série Histórica de Receitas tarifárias do sistema SPPO e BRT.

Tabela 12. Série Histórica de Receitas Tarifárias por Sistema de Transporte
Fonte: Elaboração SMTR

Receitas (R$)									
Sistema	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Ônibus SPPO	R$ 2.759.804.226	R$ 2.472.872.178	R$ 2.324.248.637	R$ 2.252.532.415	R$ 1.337.236.797	R$ 1.454.199.459	R$ 1.692.196.037	R$ 1.837.494.644	R$ 1.852.184.223
BRT	R$ 526.282.144	R$ 450.033.306	R$ 396.346.390	R$ 390.542.269	R$ 200.109.192	R$ 197.719.071	R$ 175.725.284	R$ 224.591.856	R$ 308.068.227

A Política Tarifária do Estado, se dá através do Bilhete Único Intermunicipal (BUI)[30] para os modos metrô, trem, barcas, ônibus intermunicipais e vans intermunicipais. Trata-se de um benefício social aplicado nas tarifas de transporte público e concedido pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro diretamente ao cidadão por meio do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF. O cidadão cadastrado pode utilizar até 2 (dois) meios de transporte, um deles obrigatoriamente intermunicipal, no período de 3 (três) horas, pagando o valor máximo de R$ 8,55 (oito reais e cinquenta e cinco centavos).

O benefício do Bilhete Único Intermunicipal pode ser usado em barcas, metrô, trem, ônibus municipais e intermunicipais, vans intermunicipais legalizadas, BRT e VLT, podendo ser utilizado 2 (duas) vezes ao dia, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre elas. Estima-se que o impacto na receita tarifária no ônibus municipal seja em torno de 2%.

[30] Instrumentos que regulamentam o BUI: Lei Estadual nº 5.628/2009, Lei Estadual nº 8.297/2019 , Decreto Estadual nº 42.262/2010,Acórdão RI Lei Estadual 8.297/2019

5.1. Sistema de Bilhetagem

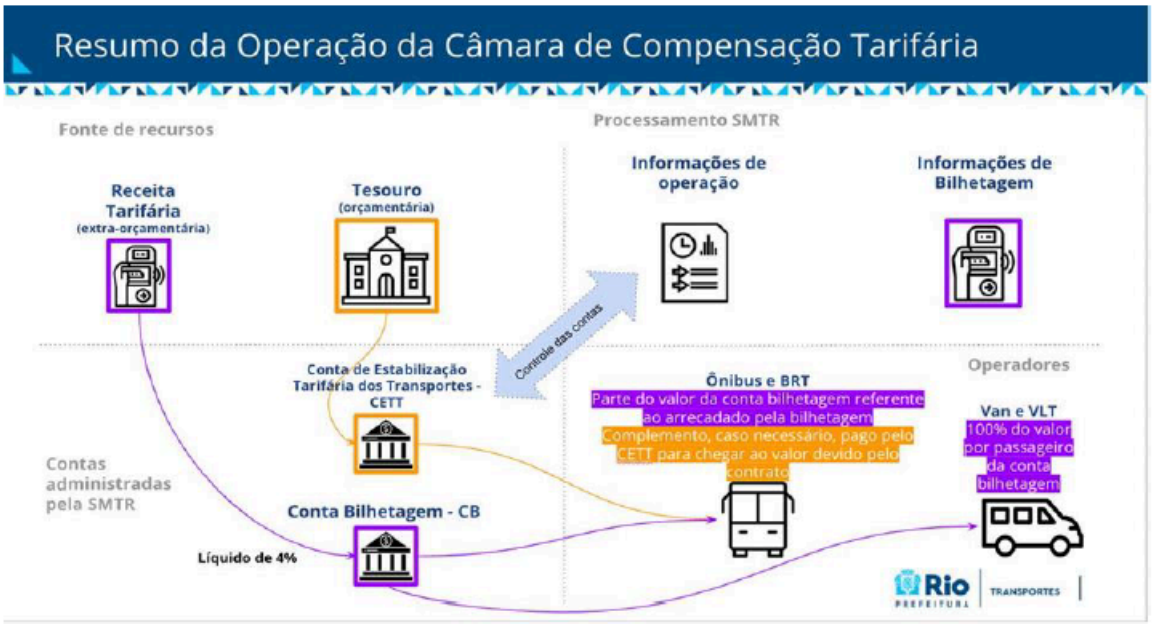
Após a promulgação da Lei Federal de Mobilidade Urbana, Lei 12.587 de janeiro de 2012, diversas cidades passaram a dissociar a tarifa paga pelos usuários da remuneração tarifária recebida pela empresa concessionária. No caso da Cidade do Rio de Janeiro, a lei Complementar nº 237, de 02 de Dezembro de 2021, instituiu a Política Tarifária do Serviço de Transporte Público Coletivo.

O ente responsável pela arrecadação tarifária é o PODER CONCEDENTE, que posteriormente paga a TARIFA DE REMUNERAÇÃO para as concessionárias e permissionários do Sistema de Transporte Municipal.

A parcela de remuneração da empresa Concessionária atinente à arrecadação da tarifa dos usuários deverá ser proveniente de repasses da empresa Concessionária do SBD, que foi contratada por meio de licitação para o desenvolvimento da nova plataforma tecnológica de arrecadação e distribuição de recursos financeiros do Sistema de Transporte Público Coletivo do Rio de Janeiro, envolvendo o Sistema de Transporte Público por Ônibus (SPPO), os corredores de BRT operados pela empresa pública Mobi Rio, o Sistema VLT e o sistema de transporte coletivo complementar realizado por meio de vans.

Figura 17 - Compensação Tarifária

Fonte: Elaboração SMTR



Fonte: Secretaria Municipal de Transportes – SMTR

Conforme se observa, a íntegra dos recursos arrecadados pelo sistema de transporte público do Município do Rio de Janeiro com a comercialização de créditos de viagem, seja realizado por meio de recarga digital de cartões, seja por meio de pagamento via PIX ou outros, é depositada na CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA (CCT), mais especificamente na Conta Centralizadora. Quando da realização do depósito de recursos na conta centralizadora, cabe à empresa CONCESSIONÁRIA do SBD realizar a dedução do percentual dos recursos transacionados que lhe é devida por força de Contrato de Concessão, com percentual estipulado em 4,0%. Apenas quando o crédito de viagem é utilizado pelo usuário do sistema de transporte público municipal, o recurso proveniente de sua venda é transferido para a Conta Bilhetagem, sendo esta uma conta de “Clearing”, isto é, de distribuição de recursos entre as empresas operadoras, já deduzidos os 4% da taxa de bilhetagem. Ou seja, irá para a Conta Bilhetagem 96% da tarifa média. A conta de Clearing é operada pelo PODER CONCEDENTE, que emite as ordens de distribuição do numerário transferido pela CONCESSIONÁRIA do SBD da Conta Centralizadora para a Conta Bilhetagem.

Uma vez que a TARIFA DE REMUNERAÇÃO para a prestação do serviço de transporte municipal por ônibus prevê a realização de complemento tarifário com base em recursos orçamentários do Município, a Prefeitura do Município do Rio de Janeiro realiza o depósito deste recurso na denominada “Conta Estabilizadora”. A soma dos recursos transferidos pela CONCESSIONÁRIA do SBD à Conta Bilhetagem com os recursos transferidos pela Municipalidade à conta estabilizadora totaliza o valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO que é de direito de recebimento de cada um dos agentes operadores.

Como parte do Sistema de Transporte Público do Município do Rio de Janeiro, a nova CONCESSIONÁRIA deverá aderir, de forma plena e irrestrita, ao SISTEMA DE BILHETAGEM DIGITAL do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (SBD). A responsabilidade pelo fornecimento dos validadores embarcados, chips SAM, e demais componentes tecnológicos correlatos são da CONCESSIONÁRIA do SBD.

ANEXO I.2 - SISTEMA DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

Neste ANEXO são apresentados os conceitos e a caracterização da REDE INTEGRADA DE ÔNIBUS (SISTEMA RIO) do Município do Rio de Janeiro (MRJ) que servirá de referência para início da OPERAÇÃO dos LOTES licitados neste EDITAL. Desenvolvido pela SMTR, este anexo define as características espaciais, funcionais e operacionais da rede de transportes da Cidade do Rio de Janeiro.

As características atuais do sistema de transportes podem ser observadas no ANEXO I.1 - Sistema atual de Transporte Público da Cidade do Rio de Janeiro.

2. MELHORIAS E EXPANSÕES PLANEJADAS PARA A REDE

Com o propósito de proporcionar um sistema de transporte público mais eficiente, acessível e alinhado às dinâmicas da cidade, a configuração do SISTEMA RIO foi planejada com foco na correção das distorções operacionais observadas no modelo atualmente em vigor. Nesse contexto, diversas medidas foram adotadas visando a reestruturação da rede, a elevação da qualidade do serviço prestado e a otimização da integração entre modais. A seguir, destacam-se as principais ações implementadas:

- Atualizar o sistema face aos deslocamentos presentemente realizados ou desejados pelos usuários, ampliando o atendimento para novos pólos geradores de demanda e pontos de transferência da rede de transporte;
- Aprimorar conexões em terminais, garantindo maior conforto, rapidez e segurança nas transferências dentro da rede de transportes da cidade;
- Diminuir sobreposições existentes na rede, otimizando a alocação da frota disponível no sistema e redistribuindo a oferta de forma mais eficiente.

As modificações propostas têm por finalidade a melhoria da mobilidade urbana, promovendo maior fluidez nos deslocamentos e eficiência na operação do sistema de transporte coletivo. Além disso, buscam adequar a rede às transformações

espaciais, demográficas e funcionais em curso no território, fortalecendo sua capacidade de resposta às demandas emergentes da cidade.

3. CONFIGURAÇÕES GERAIS DO SISTEMA RIO

3.1. SISTEMA RIO

O SISTEMA RIO é a rede de transporte público por ônibus da Cidade do Rio de Janeiro, composta por LINHAS - as quais são constituídas de SERVIÇOS - e apoiado por estruturas complementares, tais como TERMINAIS e PONTOS de PARADA, operando com frota diversificada, visando eficiência, cobertura ampla e acessibilidade no deslocamento urbano.

A REDE DE REFERÊNCIA do SISTEMA RIO contará, nesta primeira etapa, com a disponibilização de 3 (três) LOTES, sendo eles A2, B1 e B2. Para cada LOTE, o PODER CONCEDENTE irá fornecer ao menos uma área de GARAGEM PÚBLICA para operação de forma a acomodar todos os veículos previstos. As garagens atreladas aos LOTES foram indicadas de forma a minimizar a quilometragem improdutiva e atender à característica de prestação de serviços.

3.2. DEFINIÇÃO DAS LINHAS E SERVIÇOS CONVENCIONAIS

Cada LINHA do SISTEMA RIO identifica um conjunto de SERVIÇOS que estão relacionados entre si a partir de características dos seus itinerários. É composta por, minimamente, um SERVIÇO REGULAR - ou, na sua ausência, um SERVIÇO NOTURNO, ou um SERVIÇO TEMPORÁRIO, ou um SERVIÇO EXPERIMENTAL. É identificada por um NUMERAL constituído de três dígitos.

3.2.1. CLASSIFICAÇÃO POR TIPOLOGIA

Esta divisão identifica aspectos operacionais dos SERVIÇOS que referenciam o passageiro no uso diário do SISTEMA RIO - como variações ao trajeto de um SERVIÇO REGULAR específicos ao período noturno.

3.2.1.1. TIPOLOGIA DO SERVIÇO

Foram definidos sete tipos de serviços a partir de suas funções na rede, assim definidas:

- **Serviço Regular:** São serviços diurnos, de caráter permanente, que balizam a estruturação da rede de transportes do SISTEMA RIO, sendo referência para a criação dos demais serviços.

- **Serviço Derivado (SD)**: São serviços diurnos de caráter permanente que complementam a oferta de transporte de um Serviço Regular em trecho de carregamento elevado. Possuem início determinado em um ponto intermediário ou próximo ao eixo principal do itinerário do Serviço Regular, destinando-se a um de seus pontos terminais, podendo ainda esta alteração resultar numa extensão ou encurtamento do seu itinerário.

- **Serviço Variante (SV):** São serviços diurnos de caráter permanente que complementam a oferta de transporte de um Serviço Regular a uma região mantendo os seus pontos de início e fim, alterando somente parte do decorrer do seu itinerário.

- **Serviço Rápido (SR):** São serviços diurnos de caráter permanente que suprimem um número de paradas ao longo do itinerário de um Serviço Regular, utilizando vias expressas ou vias exclusivas de forma a permitir menor tempo despendido no trajeto entre a região de origem e a de destino. É facultada ainda a alteração de pequenos trechos do itinerário ao longo do trajeto.

- **Serviço Noturno (SN):** Oferecem uma malha de itinerários projetada para atender as demandas específicas dos deslocamentos do período entre o fim da noite e a madrugada. De caráter permanente, cumprem itinerários que podem ser singulares ou derivados de um Serviço Regular de maneira integral, parcial ou alterada.

- **Serviço Temporário (ST):** Visam suprir demandas pontuais e específicas, possuindo caráter ocasional e breve, operando de maneira independente à malha de serviços permanentes. Podem atender situações emergenciais de suporte devido a impedimentos na malha viária, elevações sazonais de demanda, eventos de grande impacto na circulação de pessoas na cidade, entre outras ocorrências.

- **Serviço Experimental (SE):** São destinados a pesquisar a viabilidade de implantação ou alteração de um serviço permanente. São caracterizados pelo tempo limitado de duração, visando a obtenção de dados de demanda para validação do planejamento de rede. Podem receber numeração provisória suplementar (para identificação pública ao passageiro) análoga à de serviço Regular ou Originado, para melhor identificação do serviço por parte do passageiro.

Os SERVIÇOS são identificados por um NUMERAL DE IDENTIFICAÇÃO DE SERVIÇO, o qual deverá conter a sigla de sua abreviação acompanhada do NUMERAL da LINHA à qual estão atrelados, à exceção do Serviço Regular, cujo NUMERAL DE IDENTIFICAÇÃO DE SERVIÇO é idêntico ao NUMERAL da LINHA.

3.2.1.2. TIPOLOGIA DE REDE

Este conjunto de serviços seguirá padrões operacionais diferentes de acordo com variações de demanda e características de deslocamento dos usuários observadas em distintos horários e dias da semana (úteis, sábados e domingos/feriados). Desta forma o SISTEMA RIO disporá de rede de atendimento de referência classificada da seguinte forma:

- **Rede de Dia Útil:** conjunto de serviços determinados para atender a demanda ao longo do dia em dias úteis, possuindo diferença entre serviços que circulam durante horários de pico e entrepico;

- **Rede Noturna:** conjunto de serviços determinados para garantir oferta durante horários entre 21h e 06h em todos os dias da semana;

- **Rede de Sábado, Pontos Facultativos e Domingo/Feriado:** conjunto de serviços definidos a partir de um planejamento otimizado para deslocamentos voltados a polos de comércio e lazer que configuram um padrão distinto do percebido em dias úteis.

3.2.2. CLASSIFICAÇÃO TERRITORIAL E FUNCIONAL

Esta divisão busca agrupar serviços por semelhança de perfil, subsidiando o planejamento e gestão da rede do SISTEMA RIO no seu cotidiano.

3.2.2.1. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Classificação em duas categorias: locais e estruturais, sendo caracterizados pelos lotes em que foram alocados.

- **Serviços Locais:** São caracterizados pelo atuação territorial concentrada em áreas específicas da cidade, com função prioritária de atendimento a deslocamentos de curta distância, internos a bairros ou regiões adjacentes. De forma geral, possuem menor extensão e papel de alimentação ou complementação dos Serviços Estruturais.
- **Serviços Estruturais:** São classificados pelo papel predominante de articulação da rede de mobilidade, caracterizando-se pela interligação de diferentes regiões da cidade, atendimento a eixos de alta demanda e operação em vias estruturais e arteriais da hierarquia da rede viária do município. De forma geral, possuem maior extensão e relevância para a integração metropolitana ou intermodal.

3.2.2.2. GEOMETRIA DO TRAÇADO

Classificada em duas categorias: radiais e perimetrais, orientando-se em relação ao atendimento à Região Centro - compreendida como a área inscrita no perímetro do polígono da Figura 1.

Figura 1. Polígono da Região Centro

Fonte: SMTR



Limites do polígono: Formado a partir do entroncamento da Rua do Lavradio com a Avenida República do Chile, incluída no seu lado par até a Avenida República do Paraguai, incluída até a Rua da Carioca, incluída até a Praça Tiradentes, incluída até a Avenida Passos, incluída até a Avenida Marechal Floriano, incluída até a Rua Acre, incluída até a Praça Mauá, incluída contornando pela Rua Américo Rangel e acesso ao Museu do Amanhã até a Orla da Guanabara Prefeito Luiz Paulo Conde, incluída até a Praça Barão de Ladário, incluída até a rua Visconde de Itaboraí, incluída até a Travessa Tinoco, incluída até a Rua do Mercado, incluída, contornando o Largo do Paço, incluído até a Rua Dom Manuel, incluída até a Rua Beco da Música, incluída contornando a Praça Luiz Souza Dantas, excluída até a Rua Marechal Aguinaldo Caiado de Castro, incluída até a Travessa Santa Luzia, incluída até a Rua Santa Luzia, incluída até a Avenida Marechal Câmara, incluída até a Avenida Beira-Mar, excluída até a Avenida Rio Branco, incluída até a Rua Santa Luzia, incluída até a Rua do Passeio, incluída até o Largo da Lapa, excluído até a Avenida República do Paraguai, incluída até a Avenida República do Chile, incluída no seu lado ímpar até o entroncamento com a Rua do Lavradio, ponto de partida.

- **Serviços Radiais:** Grupo de serviços que atendem a paradas inscritas dentro do perímetro do polígono da Figura 1 ou têm ponto inicial/final nele inscrito. Também se enquadram nesta classificação serviços que possuem seu ponto inicial/final dentro do Terminal Intermodal Gentileza ou em Terminais localizados nas Regiões Administrativas I, II ou III.

- **Serviços Diametrais:** Grupo de serviços que atendem, nos dois sentidos, a paradas inscritas dentro do perímetro do polígono da Figura 1 sem ter ponto inicial/final inscrito nele, no Terminal Intermodal Gentileza ou nos terminais

localizados nas Regiões Administrativas I, II ou III.

- **Serviços Perimetrais:** Grupo dos serviços não categorizáveis como radiais ou diametrais e subagrupados por par de Área de Planejamento de origem e destino.

3.2.2.3. HIERARQUIA DO ATENDIMENTO PROPORCIONADO

Os serviços foram categorizados entre Distribuidores, Articuladores, Alimentadores e Auxiliares, levando-se em conta a integração aos demais modais da rede de transporte da Cidade e o atendimento às centralidades do município.

Esta classificação se orienta primariamente pelo grau de integração do serviço com o sistema BRT, visto ser este - no âmbito do benefício tarifário do Bilhete Único Carioca (BUC) - o modal de transporte que viabiliza deslocamentos com duas integrações no MRJ. Abrange ainda a observação do atendimento às centralidades do município e de Terminais de Integração a outros modais, como os descritos no item 3.3.4.

- **Distribuidoras:** Ligam, nos dois sentidos, 2 ou mais Terminais de Integração Intermodal a outras localidades, de forma a distribuir o atendimento às centralidades a partir de terminais distintos garantindo a plena integração física.

- **Articuladoras:** Ligam, nos dois sentidos, ao menos um Terminal de Integração Intermodal e ao menos duas centralidades[1] no decorrer do trajeto - desconsiderado o bairro de origem - combinando o deslocamento entre centralidades e o acesso aos terminais.

- **Alimentadoras:** Ligam, nos dois sentidos, ao menos um Terminal de Integração Intermodal ou uma das estações da rede BRT a localidades de qualquer espécie.

- **Auxiliares:** Serviços sem origem ou passagem por Terminais de Integração Intermodal ou estações BRT que viabilizam deslocamentos em eixos

[1]Índice de Centralidade, Diagnóstico Intersetorial Integrado ao Plano Diretor, 2018 (A metodologia do Índice se baseia num conjunto de indicadores combinados, adotando o que se emprega na formulação do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), da Organização das Nações Unidas (ONU).

paralelos à rede BRT.

3.3. TERMINAIS E PONTOS DE PARADA DO SISTEMA RIO

3.3.1. DEFINIÇÕES

Os Terminais são infraestruturas essenciais para o SISTEMA RIO na medida em que constituem pontos estratégicos de integração entre diferentes modais e serviços de ônibus, assim como de apoio operacional para o funcionamento do sistema. Sua instalação tem por objetivo:

- Propiciar transferências rápidas, seguras e organizadas para os passageiros, reduzindo tempo de deslocamento;
- Promover conexão eficiente entre modais (ex: ônibus municipais, trens metropolitanos, metrô, BRT, VLT e bicicletas);
- Alocar estoque para regulação do intervalo entre viagens, aprimorando a gestão e contribuindo para a manutenção da pontualidade e frequência programada dos serviços;
- Distribuir fluxo de passageiros, evitando sobrecarga em vias e corredores noutros espaços não projetados para o suporte a grandes fluxos de pessoas;
- Garantir a oferta de estruturas tais como abrigos, banheiros e painéis de informações em tempo real para maior comodidade e segurança dos usuários;
- Acessibilidade universal, empregando piso tátil, rampas e elevadores onde necessário para contemplar necessidades de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;
- Organizar o espaço urbano, evitando paradas irregulares e conflitos no trânsito.

Para efeitos do presente Edital, aplica-se o seguinte conceito e definição:

- Ponto de parada: Local de embarque e desembarque de passageiros de ônibus localizados nos passeios públicos, identificados com sinalização, totem ou abrigo.
- Ponto final: Ponto de parada designado como origem e/ou destino de um ou mais serviços (na ficha cadastral do mesmo), com controle e regulação de

operação deste. Pode estar localizado dentro das dependências de um Terminal.

- Ponto regulador: Ponto intermediário designado (na ficha cadastral do mesmo) como local de controle e regulação de operação de um ou mais serviços em meio de percurso, podendo ser designado dentro das dependências de um Terminal.

- Baia: área designada por sinalização ou geometria da via, recuada da faixa de tráfego destinada à parada ou estacionamento dos veículos para embarque e desembarque;

- Terminal: edificação ou trecho urbano de vias exclusivas destinada ao embarque e desembarque de usuários de ônibus. Local onde ocorre a integração entre dois ou mais serviços de ônibus e/ou outros modais de transportes com intensa movimentação de passageiros, dotado de infraestrutura de apoio (cobertura, bancos, sanitários, controle de acesso, dentre outros).

3.3.2. ADEQUAÇÃO DOS PONTOS FINAIS E TERMINAIS

As instalações dos PONTOS FINAIS deverão atender aos padrões de infraestrutura exigidos no presente Edital. As exigências de infraestrutura para terminais são responsabilidade do PODER CONCEDENTE ou a quem ele delegar, ressalvadas as condições mínimas de apoio à mão-de-obra de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

Todos os projetos arquitetônicos e elementos de infraestrutura ou outros devem ser submetidos à prévia aprovação da SMTR, que poderá, se entender necessário, solicitar análise de outros órgãos competentes.

3.3.3. OPERAÇÃO DOS TERMINAIS E PONTOS DE PARADA

As atividades de administração, operação, manutenção, vigilância, segurança e conservação nos terminais do SISTEMA RIO ficarão a cargo do PODER CONCEDENTE ou a quem ela delegar. Nesta atribuição estão incluídas a limpeza e a manutenção de toda a estrutura e instalações dos Terminais, a instalação e manutenção de sinalização de orientação e equipamentos de comunicação com

usuários e eventuais serviços acessórios e a gestão dos espaços operacionais, comerciais e publicitários nos Terminais.

A implantação, remoção, alteração e manutenção dos pontos de parada de ônibus da Cidade do Rio de Janeiro serão de responsabilidade do PODER CONCEDENTE ou a quem ela delegar.

3.3.3.1. PONTOS FINAIS E DE PARADA

Para os pontos finais em logradouro público ou em via compartilhada com outros veículos, destinados a parada e ponto regulador de serviço de ônibus e que não estejam em terminais rodoviários, a CONCESSIONÁRIA deverá atender a critérios técnicos e infraestrutura mínima, descritos abaixo:

- Disponibilização de sanitário masculino e feminino para os auxiliares de transporte;
- Serão permitidos contratos com o comércio local, na impossibilidade de instalação de banheiros de alvenaria ou químicos;
- Cabine de 1,00 (um) m², com iluminação. Essa cabine deverá seguir características definidas em resolução expedida pela SMTR;
- Garantir junto aos órgãos públicos responsáveis a iluminação pública adequada nos pontos finais;
- Abrigo padrão PCRJ com assento. Na impossibilidade de implantação de abrigo no local, a SMTR poderá buscar alternativas de locais que viabilizem sua implantação.

Sobre comunicação visual mínima dos PONTOS FINAIS em logradouro público ou em via compartilhada com outros veículos, destinados a parada e ponto regulador de serviço de ônibus e que não estejam em terminais rodoviários:

- Numeral do serviço, com visão de ambas as aproximações;
- Vista dos serviços com visão de ambas as aproximações;
- Informar principais pontos do itinerário, bairros atendidos, indicação de pontos turísticos de interesse, referenciais e informação de integração com outros modais de transportes;
- Informação com horários de funcionamento dos serviços, bem como de serviço noturno ou especial, quando disponível;

- Informação de telefone e/ou endereços eletrônicos de serviços de transportes;
- Informação do DISQUE RIO 1746;
- Indicação do número de vagas por ponto final;

Essas informações serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e poderão ser disponibilizadas nos abrigos.

3.3.3.2. TERMINAIS

Os TERMINAIS terão seus horários de funcionamento ajustados de acordo com horários dos serviços que atendem a Rede Integrada de Ônibus (SISTEMA RIO), tendo parte deles horário de funcionamento de 24 horas por dia. O detalhamento das responsabilidades, recursos humanos, direitos, equipamentos e mobiliário ficarão a cargo da PODER CONCEDENTE ou a quem ela delegar.

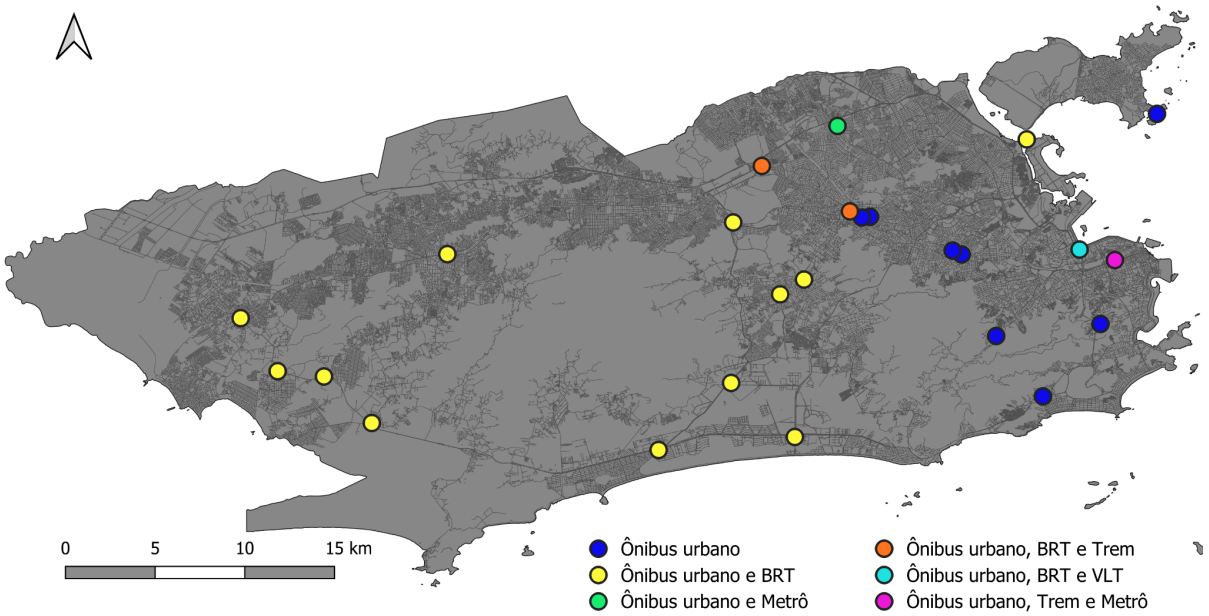
3.3.4. DISTRIBUIÇÃO DE TERMINAIS DO SISTEMA RIO NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Os terminais são os principais pontos de controle e conexão dos serviços de ônibus, fazem parte de uma infraestrutura que permite o pleno funcionamento do sistema, tanto para os operadores, quanto para os usuários. Para isso, para além das vias de uso exclusivo dos veículos do SISTEMA RIO, podem possuir diferentes tipologias, como a presença/ausência de sanitários, áreas comerciais e de serviços, área de apoio operacional/segurança, cobertura contra condições climáticas intensas e outras características.

Atualmente, o quantitativo de terminais que atendem ao SISTEMA RIO é de 25 unidades, distribuídos geograficamente por 21 bairros, como mostrado na Figura 2.

Figura 2: Distribuição de Terminais na Cidade do Rio de Janeiro (Ônibus urbano)

Fonte: SMTR



Quanto à integração com outros modos de transporte, a prevalência é de terminais integrados com a rede BRT, embora também existam os integrados à rede metroviária, ferroviária e de VLT, assim como terminais apenas atendidos pelo SISTEMA RIO, conforme Tabela 1.

Tabela 1: Quantitativo de terminais

Fonte: SMTR

N° de Terminais	Integração
8	Ônibus urbano
12	Ônibus urbano e BRT
2	Ônibus urbano, BRT e Trem
1	Ônibus urbano e Metrô
1	Ônibus urbano, BRT e VLT
1	Ônibus urbano, Trem e Metrô

Com esse cenário, temos a seguinte listagem demonstrada pela Tabela 2.

Tabela 2: Quantitativo de terminais que atendem ao atual sistema

Fonte: SMTR

N	TERMINAL	MODAL	BAIRRO	ENDEREÇO
1	Alvorada - Arquiteto Jaime Lerner	Ônibus urbano e BRT	Barra da Tijuca	Av. das Américas
2	Américo Ayres	Ônibus urbano	Méier	Rua Padre André Moreira e/f nº 1
3	Aroldo Melodia (Fundão)	Ônibus urbano e BRT	Cidade Universitária	Cidade Universitária
4	Arquiteto Gelton Pacciello Motta	Ônibus urbano	Méier	Av. Amaro Cavalcanti e/f nº265
5	Bandeira Brasil (Taquara)	Ônibus urbano e BRT	Taquara	Estrada dos Bandeirantes, 28
6	Centro Olímpico	Ônibus urbano e BRT	Barra Olímpica	Av. Salvador Allende, 3055
7	Cosme Velho	Ônibus urbano	Cosme Velho	Rua Cosme Velho e/f nº 639
8	Curral Falso	Ônibus urbano e BRT	Santa Cruz	Estrada da Pedra, 30
9	da PUC	Ônibus urbano	Gávea	Av. Padre Leonel Franca,s/nº
10	da Ribeira	Ônibus urbano	Ribeira	Rua Fernandes da Fonseca e/f nº 5
11	de Campo Grande	Ônibus urbano e BRT	Campo Grande	Rua Aurélio de Figueiredo nº 15
12	de Integração Deodoro	Ônibus urbano, BRT e Trem	Deodoro	Av. Marechal Fontenele, s/n
13	Intermodal Gentileza	Ônibus urbano, BRT e VLT	São Cristóvão	Av. Francisco Bicalho, 231
14	José de Souza Marques	Ônibus urbano	Cascadura	Praça José de Souza Marques
15	Magarça	Ônibus urbano e BRT	Guaratiba	Estrada do Magarça, s/n
16	Mato Alto	Ônibus urbano e BRT	Guaratiba	Estrada do Mato Alto, s/n
17	Mestre Candeia (Tanque)	Ônibus urbano e BRT	Tanque	Rua Cândido Benício, 4075
18	Metrô Coelho Neto	Ônibus urbano e Metrô	Coelho Neto	Av. Pastor Martin Luther King Jr.
19	Nossa Senhora do Amparo	Ônibus urbano	Cascadura	Rua Sylvio Freitas
20	Paralímpico Recreio	Ônibus urbano e BRT	Recreio dos Bandeirantes	Av. Alfredo Balthazar da Silveira
21	Paulo da Portela (Madureira)	Ônibus urbano, BRT e Trem	Madureira	Rua Ângelo Dantas e/f nº 712
22	Pingo D´Água	Ônibus urbano e BRT	Guaratiba	Av. Dom João VI, s/n
23	Procópio Ferreira	Ônibus urbano, Trem e Metrô	Centro	Av. Presidente Vargas e/f nº 1788
24	Professor Carlos Manes Bandeira	Ônibus urbano	Usina	Rua São Miguel e/f nº 786
25	Sulacap	Ônibus urbano e BRT	Sulacap	Av. Marechal Fontenele nº 2906

4. APRESENTAÇÃO DA REDE DE REFERÊNCIA

No presente edital serão licitados 3 (três) LOTES de operação com um quantitativo de quilometragem determinado e com uma quantidade de veículos para atender a demanda projetada e as especificidades de cada serviço. Neste item são apresentados os LOTES com as respectivas características operacionais contendo

a quantidade de veículos, quilometragens e serviços, garagens públicas atreladas e demais informações operacionais considerando a implantação da rede do SISTEMA RIO.

4.1. ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO DA REDE DE REFERÊNCIA

A implantação da REDE DE REFERÊNCIA será realizada em duas etapas progressivas, conforme descrito a seguir.

- **Fase 1 (OPERAÇÃO ASSISTIDA)**: Deverá ser implantada em até 4 (quatro) meses da ORDEM DE INÍCIO. A CONCESSIONÁRIA fica responsável por implementar a REDE DE ENTRADA do seu respectivo LOTE, seguindo o PLANO OPERACIONAL DE REFERÊNCIA estabelecido para essa fase. A REDE DE ENTRADA é uma rede de transição, que manterá a mesma estrutura da rede atual, sem a inclusão de novos serviços, porém com ajustes operacionais. Nesta fase, a CONCESSIONÁRIA deverá operar com o quantitativo da FROTA DETERMINADA da REDE DE ENTRADA para o seu respectivo LOTE. Essa etapa permitirá uma adaptação gradual ao novo sistema, assegurando a estabilidade dos serviços durante o processo de transição.

- **Fase 2 (OPERAÇÃO PLENA):** Deverá ser implantada a REDE PLENA[2] (iniciada em até 9 meses após Ordem de Início) e posteriormente a REDE PLENA EXPANDIDA[3] (iniciada em 25/08/2028), seguindo o PLANO OPERACIONAL DE REFERÊNCIA estabelecido para essa fase. Será garantido 100% da frota planejada, a ampliação da oferta, novos serviços e melhorias nos intervalos, consolidando o novo sistema. Apenas o LOTE B2 contará com a REDE PLENA EXPANDIDA, atendendo ao estabelecido no Acordo Judicial.

A abordagem em fases assegura uma transição ordenada, reduzindo riscos e otimizando a operação da rede.

---

[2] REDE PLENA: Rede de transporte com maior oferta, com a inclusão de novos serviços em relação a rede de entrada e melhorias de intervalos.
[3] REDE PLENA EXPANDIDA: Rede de transporte com inclusão de novos serviços, conforme estabelecido no Acordo Judicial.

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar a operação dos serviços do SISTEMA RIO respeitando prazos a serem definidos com base no PLANO OPERACIONAL previsto no ANEXO I.3 - PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO OPERACIONAL e informações contidas neste documento.

O PODER CONCEDENTE disponibilizará para as REDES DE ENTRADA, PLENA e PLENA EXPANDIDA, em formato digital, o quadro horário completo de cada serviço de ônibus, organizado por LOTE. O acesso será feito por meio de um link público, contendo informações detalhadas como horários de partida, número de viagens[4], intervalos entre veículos e outros dados operacionais.

Para assegurar a interoperabilidade com sistemas de mobilidade urbana, esses dados serão publicados em formato aberto e estruturados conforme o padrão GTFS (General Transit Feed Specification). Essa integração permitirá que aplicativos, plataformas de planejamento de rotas e sistemas de monitoramento em tempo real utilizem as informações de maneira automatizada, garantindo maior transparência e eficiência.

A seguir são apresentadas as características operacionais dos LOTES e garagens públicas para as REDES de ENTRADA, PLENA e PLENA EXPANDIDA.

4.2. COMPOSIÇÃO E DIMENSIONAMENTO DOS LOTES

4.2.1. LOTE B1

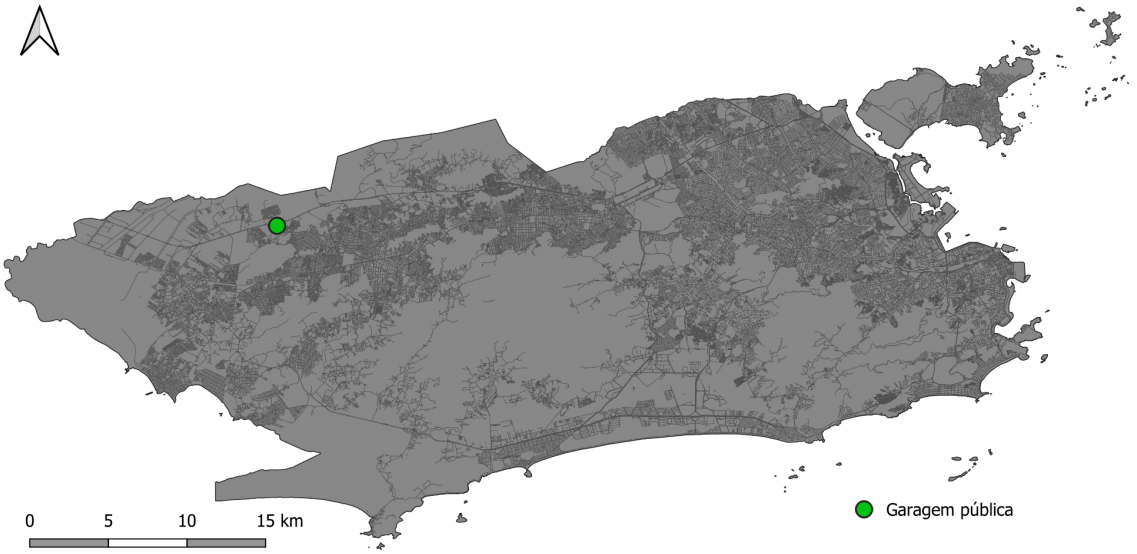
Conforme definido anteriormente, o LOTE B1 terá sua implantação faseada, sendo a primeira definida como REDE DE ENTRADA e por seguinte a REDE PLENA. A CONCESSIONÁRIA deverá atender às definições deste edital, seja nas datas limites para implantação, bem como nos aspectos operacionais.

Este LOTE contará com uma GARAGEM PÚBLICA operacional a ser implantada pela CONCESSIONÁRIA em terreno situado na Estrada do Campinho, nº 8500, no bairro de Campo Grande. A área destinada à implantação encontra-se especificada no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, e sua localização geográfica está ilustrada na Figura 3.

[4] Entende-se como viagem o trajeto entre pontos finais, ou seja, a viagem ida e a viagem volta representam duas viagens no percurso total de determinado serviço.

Figura 3. Localização da GARAGEM PÚBLICA do LOTE B1

Fonte: SMTR



A seguir, apresenta-se o detalhamento operacional de cada tipologia de REDE, conforme os serviços contemplados neste LOTE, com a devida segmentação por dias úteis e fins de semana, considerando as especificidades operacionais associadas a cada configuração de rede.

4.2.1.1. REDE DE ENTRADA (LOTE B1)

A REDE DE ENTRADA do referido LOTE contará com 10 (dez) serviços, distribuídos em 7 regulares, 1 variante e 2 noturnos. A REDE DE ENTRADA deverá ser implantada em sua plenitude em até 4 (quatro) meses da emissão da ORDEM DE INÍCIO, seguindo todas as informações operacionais definidas a seguir.

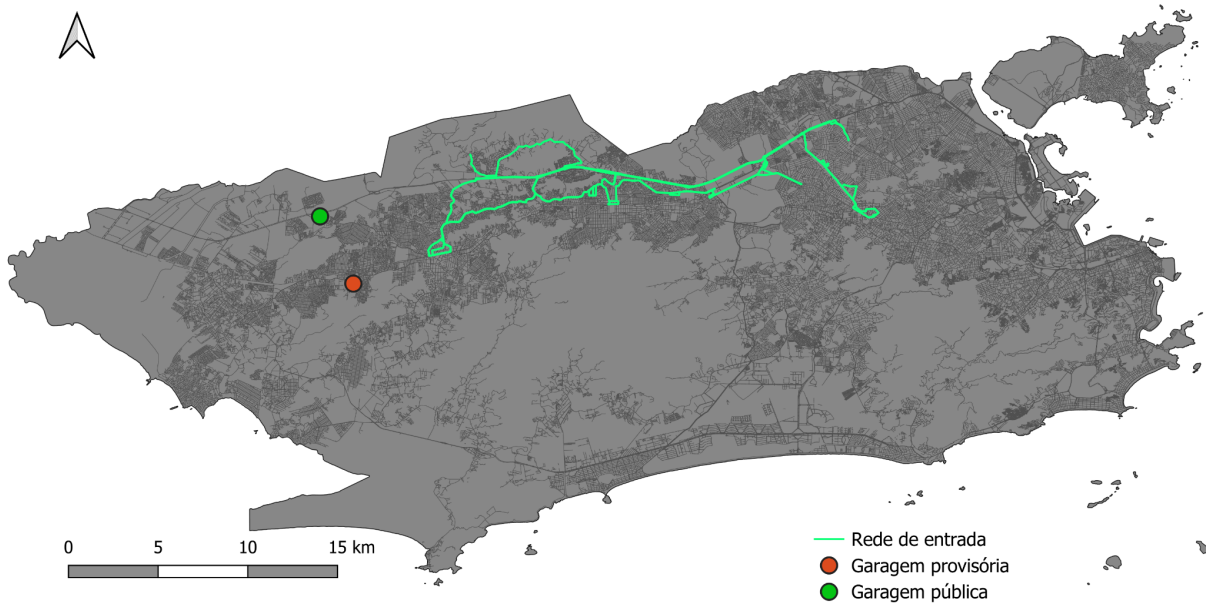
Em relação à frota operacional, a tecnologia predominante será a de ônibus Básico, utilizada em 8 serviços, enquanto 2 serviços serão operados com ônibus MIDI. A frota operante para atender esse lote será de 112 ônibus, com a seguinte quilometragem e programação de viagens:

- 35,2 mil km e 1130 viagens em dias úteis
- 31,1 mil km e 998 viagens aos sábados
- 24,8 mil km e 792 viagens aos domingos

Esta estrutura assegura a cobertura operacional e a eficiência requeridas para o atendimento da demanda prevista, considerando os fluxos de deslocamento e a estratégia de oferta planejada para o LOTE. A adequação da estrutura proposta pode ser visualizada na Figura 4.

Figura 4. Distribuição dos serviços da REDE DE ENTRADA no LOTE B1

Fonte: Elaboração SMTR



A seguir, apresenta-se o detalhamento do PLANO OPERACIONAL DE REFERÊNCIA da REDE DE ENTRADA deste LOTE, discriminados conforme os dias de operação — úteis e fins de semana — com a devida especificação dos parâmetros operacionais adotados para cada cenário. Além disso, a SMTR disponibilizará, em formato digital, o quadro horário completo de cada serviço de ônibus, organizado por LOTE. O acesso será feito por meio de um link público, contendo informações detalhadas como horários de partida, número de viagens, intervalos entre veículos e outros dados operacionais.

Tabela 3. PLANO OPERACIONAL DE REFERÊNCIA da REDE DE ENTRADA do LOTE B1 - DIA ÚTIL

Fonte: Elaboração SMTR

Informações do Serviço							Dias Úteis						Mensal	
Serviço	Vista	Tipo de Serviço	Tipo de Veículo	Extensão Ida [Km]	Extensão Volta [Km]	Tempo de Ciclo [min]	Frota HP [qtd veículos]	Frota Noturna [qtd veículos]	Intervalo HP	Frequência HP [qtd veículos/hora]	Viagens Ida [qtd./dia]	Viagens Volta [qtd./dia]	Viagens [qtd/mês]	Produção quilométrica Comercial [km/mês]
731	C. Grande - Mal. Hermes	Regular	Básico	28,911	27,363	181	17	0	13	5	80	80	4512	125.080
765	Mendanha - T. Deodoro	Regular	MIDI	22,596	23,085	164	8	0	20	3	48	48	2736	61.834
770	C. Grande - Coelho Neto	Regular	Básico	29,898	29,043	181	12	0	15	4	69	69	3876	112.106
771	C. Grande - Coelho Neto	Regular	Básico	29,572	28,802	197	13	0	15	4	67	67	3796	108.938
790	C. Grande - Cascadura	Regular	Básico	32,266	35,252	219	22	0	10	6	96	96	5392	179.091
796	Cosmos - T. Deodoro	Regular	Básico	35,419	35,794	224	12	0	20	3	60	60	3488	123.320
798	Urucânia - T. Deodoro	Regular	Básico	33,338	34,303	212	15	0	15	4	78	78	4392	146.287
SN731	C. Grande - Mal. Hermes	Noturno	MIDI	32,004	29,625	168	0	3	60	1	5	5	300	9.244
SN790	C. Grande - Cascadura	Noturno	Básico	33,578	37,095	171	0	3	60	1	4	4	240	8.481
SV790	C. Grande - Cascadura	Variante	Básico	32,645	35,566	253	13	0	20	3	58	58	3288	110.911

Tabela 4. PLANO OPERACIONAL DE REFERÊNCIA da REDE DE ENTRADA do LOTE B1 - SÁBADO

Fonte: Elaboração SMTR

Informações do Serviço							Sábado						Mensal	
Serviço	Vista	Tipo de Serviço	Tipo de Veículo	Extensão Ida [Km]	Extensão Volta [Km]	Tempo de Ciclo [min]	Frota [qtd veículos]	Frota Noturna [qtd veículos]	Intervalo Mínimo	Frequência Máx [qtd veículos/hora]	Viagens Ida [qtd./dia]	Viagens Volta [qtd./dia]	Viagens [qtd/mês]	Produção quilométrica Comercial [km/mês]
731	C. Grande - Mal. Hermes	Regular	Básico	28,911	27,363	181	14	0	15	4	69	69	4512	125.080
765	Mendanha - T. Deodoro	Regular	MIDI	22,596	23,085	164	6	0	25	2,4	40	40	2736	61.834
770	C. Grande - Coelho Neto	Regular	Básico	29,898	29,043	181	12	0	15	4	65	65	3876	112.106
771	C. Grande - Coelho Neto	Regular	Básico	29,572	28,802	197	12	0	15	4	65	65	3796	108.938
790	C. Grande - Cascadura	Regular	Básico	32,266	35,252	219	18	0	12	5	83	83	5392	179.091
796	Cosmos - T. Deodoro	Regular	Básico	35,419	35,794	224	11	0	20	3	55	55	3488	123.320
798	Urucânia - T. Deodoro	Regular	Básico	33,338	34,303	212	13	0	15	4	67	67	4392	146.287
SN731	C. Grande - Mal. Hermes	Noturno	MIDI	32,004	29,625	168	0	3	60	1	5	5	300	9.244
SN790	C. Grande - Cascadura	Noturno	Básico	33,578	37,095	171	0	3	60	1	4	4	240	8.481
SV790	C. Grande - Cascadura	Variante	Básico	32,645	35,566	253	13	0	20	3	46	46	3288	110.911

Tabela 5. PLANO OPERACIONAL DE REFERÊNCIA da REDE DE ENTRADA do LOTE B1 - DOMINGO

Fonte: Elaboração SMTR

Informações do Serviço							Domingo						Mensal	
Serviço	Vista	Tipo de Serviço	Tipo de Veículo	Extensão Ida [Km]	Extensão Volta [Km]	Tempo de Ciclo [min]	Frota [qtd veículos]	Frota Noturna [qtd veículos]	Intervalo Mínimo	Frequência Máx [qtd veículos/hora]	Viagens Ida [qtd./dia]	Viagens Volta [qtd./dia]	Viagens [qtd/mês]	Produção quilométrica Comercial [km/mês]
731	C. Grande - Mal. Hermes	Regular	Básico	28,911	27,363	181	11	0	18	3	55	55	4512	125.080
765	Mendanha - T. Deodoro	Regular	MIDI	22,596	23,085	164	5	0	30	2	38	38	2736	61.834
770	C. Grande - Coelho Neto	Regular	Básico	29,898	29,043	181	8	0	20	3	40	40	3876	112.106
771	C. Grande - Coelho Neto	Regular	Básico	29,572	28,802	197	8	0	20	3	41	41	3796	108.938
790	C. Grande - Cascadura	Regular	Básico	32,266	35,252	219	11	0	15	4	63	63	5392	179.091
796	Cosmos - T. Deodoro	Regular	Básico	35,419	35,794	224	9	0	20	3	51	51	3488	123.320
798	Urucânia - T. Deodoro	Regular	Básico	33,338	34,303	212	9	0	20	3	53	53	4392	146.287
SN731	C. Grande - Mal. Hermes	Noturno	MIDI	32,004	29,625	168	0	3	60	1	5	5	300	9.244
SN790	C. Grande - Cascadura	Noturno	Básico	33,578	37,095	171	0	3	60	1	4	4	240	8.481
SV790	C. Grande - Cascadura	Variante	Básico	32,645	35,566	253	12	0	20	3	46	46	3288	110.911

4.2.1.2. REDE PLENA (LOTE B1)

A REDE PLENA do referido LOTE contará inicialmente com 10 serviços, distribuídos em 7 regulares, 1 variante e 2 noturnos. A REDE PLENA deverá ser implantada em sua plenitude em até 9 (nove) meses a partir da ORDEM DE INÍCIO, seguindo todas as informações operacionais definidas a seguir.

Em relação à frota operacional, a tecnologia predominante será a de ônibus Básico, utilizada em 8 serviços, enquanto 2 serviços serão operados com ônibus MIDI. A frota para atender esse lote será de 135 ônibus, com a seguinte quilometragem e programação de viagens:

- 39,8 mil km e 1284 viagens em dias úteis;
- 32,4 mil km e 1040 viagens aos sábados;
- 25,0 mil km e 800 viagens aos domingos.

Esta estrutura assegura a cobertura operacional e a eficiência requeridas para o atendimento da demanda prevista, considerando os fluxos de deslocamento e a estratégia de oferta planejada para o LOTE. A adequação da estrutura proposta pode ser visualizada na Figura 5.

Figura 5. Distribuição dos serviços no LOTE B1

Fonte: SMTR



A seguir, apresenta-se o detalhamento do PLANO OPERACIONAL DE REFERÊNCIA compreendido neste LOTE, discriminados conforme os dias de operação — úteis e fins de semana — com a devida especificação dos parâmetros operacionais adotados para cada cenário. Além disso, a SMTR disponibilizará, em formato digital, o quadro horário completo de cada serviço de ônibus, organizado por LOTE de licitação. O acesso será feito por meio de um link público, contendo informações detalhadas como horários de partida, número de viagens, intervalos entre veículos e outros dados operacionais.

A quilometragem improdutiva foi estimada com base na distância entre a GARAGEM PÚBLICA e os pontos inicial e final dos serviços da REDE PLENA, considerando a FROTA alocada e o volume de quilômetros a serem operados em cada LOTE. Esse cálculo foi incorporado ao modelo econômico para fins de remuneração, conforme estabelecido no ANEXO 1.9 – ESTUDO ECONÔMICO DE REFERÊNCIA.

Tabela 6. PLANO OPERACIONAL DE REFERÊNCIA da REDE PLENA do LOTE B1 - DIA ÚTIL

Fonte: Elaboração SMTR

Informações do Serviço							Dias Úteis						Mensal	
Serviço	Vista	Tipo de Serviço	Tipo de Veículo	Extensão Ida [Km]	Extensão Volta [Km]	Tempo de Ciclo [min]	Frota HP [qtd veículos]	Frota Noturna [qtd veículos]	Intervalo HP	Frequência HP [qtd veículos/hora]	Viagens Ida [qtd./dia]	Viagens Volta [qtd./dia]	Viagens [qtd/mês]	Produção quilométrica Comercial [km/mês]
731	C. Grande - Mal. Hermes	Regular	Básico	28,911	27,363	216	24	0	9	7	113	113	6028	165.085
765	Mendanha - T. Deodoro	Regular	MIDI	22,596	23,085	149	10	0	15	4	54	54	3000	67.453
770	C. Grande - Coelho Neto	Regular	Básico	29,898	29,043	179	15	0	12	5	78	78	4272	122.980
771	C. Grande - Coelho Neto	Regular	Básico	29,572	28,802	186	16	0	12	5	78	78	4280	122.101
790	C. Grande - Cascadura	Regular	Básico	32,266	35,252	219	22	0	10	6	96	96	5392	179.091
796	Cosmos - T. Deodoro	Regular	Básico	35,419	35,794	227	16	0	15	4	65	65	3780	133.375
798	Urucânia - T. Deodoro	Regular	Básico	33,338	34,303	212	15	0	15	4	71	71	4084	136.581
SN731	C. Grande - Mal. Hermes	Noturno	MIDI	32,004	29,625	168	0	4	45	1	6	6	360	11.093
SN790	C. Grande - Cascadura	Noturno	Básico	33,578	37,095	171	0	6	30	2	7	7	420	14.841
SV790	C. Grande - Cascadura	Variante	Básico	32,645	35,566	253	17	0	15	4	74	74	3992	133.284

Tabela 7. PLANO OPERACIONAL DE REFERÊNCIA da REDE PLENA do LOTE B1 - SÁBADO

Fonte: Elaboração SMTR

Informações do Serviço							Sábado						Mensal	
Serviço	Vista	Tipo de Serviço	Tipo de Veículo	Extensão Ida [Km]	Extensão Volta [Km]	Tempo de Ciclo [min]	Frota [qtd veículos]	Frota Noturna [qtd veículos]	Intervalo Mínimo	Frequência Máx [qtd veículos/hora]	Viagens Ida [qtd./dia]	Viagens Volta [qtd./dia]	Viagens [qtd/mês]	Produção quilométrica Comercial [km/mês]
731	C. Grande - Mal. Hermes	Regular	Básico	28,911	27,363	216	18	0	12	5	77	77	6028	165.085
765	Mendanha - T. Deodoro	Regular	MIDI	22,596	23,085	149	6	0	25	2	40	40	3000	67.453
770	C. Grande - Coelho Neto	Regular	Básico	29,898	29,043	179	12	0	15	4	65	65	4272	122.980
771	C. Grande - Coelho Neto	Regular	Básico	29,572	28,802	186	12	0	15	4	65	65	4280	122.101
790	C. Grande - Cascadura	Regular	Básico	32,266	35,252	219	18	0	12	5	83	83	5392	179.091
796	Cosmos - T. Deodoro	Regular	Básico	35,419	35,794	227	14	0	15	4	64	64	3780	133.375
798	Urucânia - T. Deodoro	Regular	Básico	33,338	34,303	212	13	0	15	4	67	67	4084	136.581
SN731	C. Grande - Mal. Hermes	Noturno	MIDI	32,004	29,625	168	0	7	30	2	6	6	360	11.093
SN790	C. Grande - Cascadura	Noturno	Básico	33,578	37,095	171	0	6	30	2	7	7	420	14.841
SV790	C. Grande - Cascadura	Variante	Básico	32,645	35,566	253	13	0	20	3	46	46	3992	133.284

Tabela 8. PLANO OPERACIONAL DE REFERÊNCIA da REDE PLENA do LOTE B1 - DOMINGO

Fonte: Elaboração SMTR

Informações do Serviço							Domingo						Mensal	
Serviço	Vista	Tipo de Serviço	Tipo de Veículo	Extensão Ida [Km]	Extensão Volta [Km]	Tempo de Ciclo [min]	Frota [qtd veículos]	Frota Noturna [qtd veículos]	Intervalo Mínimo	Frequência Máx [qtd veículos/hora]	Viagens Ida [qtd./dia]	Viagens Volta [qtd./dia]	Viagens [qtd/mês]	Produção quilométrica Comercial [km/mês]
731	C. Grande - Mal. Hermes	Regular	Básico	28,911	27,363	216	11	0	18	3	55	55	6028	165.085
765	Mendanha - T. Deodoro	Regular	MIDI	22,596	23,085	149	5	0	30	2	38	38	3000	67.453
770	C. Grande - Coelho Neto	Regular	Básico	29,898	29,043	179	8	0	20	3	40	40	4272	122.980
771	C. Grande - Coelho Neto	Regular	Básico	29,572	28,802	186	8	0	20	3	41	41	4280	122.101
790	C. Grande - Cascadura	Regular	Básico	32,266	35,252	219	11	0	15	4	63	63	5392	179.091
796	Cosmos - T. Deodoro	Regular	Básico	35,419	35,794	227	9	0	20	3	51	51	3780	133.375
798	Urucânia - T. Deodoro	Regular	Básico	33,338	34,303	212	9	0	20	3	53	53	4084	136.581
SN731	C. Grande - Mal. Hermes	Noturno	MIDI	32,004	29,625	168	0	4	45	1	6	6	360	11.093
SN790	C. Grande - Cascadura	Noturno	Básico	33,578	37,095	171	0	6	30	2	7	7	420	14.841
SV790	C. Grande - Cascadura	Variante	Básico	32,645	35,566	253	12	0	20	3	46	46	3992	133.284

4.2.2. LOTE B2

Conforme definido anteriormente, o LOTE B2 terá sua implantação faseada, sendo a primeira definida como REDE DE ENTRADA, por seguinte a REDE PLENA e por fim a REDE PLENA EXPANDIDA. A CONCESSIONÁRIA deverá atender às definições deste edital, seja nas datas limites para implantação, bem como nos aspectos operacionais.

Este LOTE contará com uma GARAGEM PÚBLICA operacional a ser implantada pela CONCESSIONÁRIA em terreno situado na Estrada do Campinho, nº 8500, no bairro de Campo Grande. A área destinada à implantação encontra-se especificada no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, e sua localização geográfica está ilustrada na Figura 6.

Figura 6. Localização da GARAGEM PÚBLICA do LOTE B2

Fonte: Elaboração SMTR



A seguir, apresenta-se o detalhamento operacional de cada tipologia de REDE, conforme os serviços contemplados neste LOTE, com a devida segmentação por dias úteis e fins de semana, considerando as especificidades operacionais associadas a cada configuração de rede.

4.2.2.1. REDE DE ENTRADA (LOTE B2)

A REDE DE ENTRADA do referido LOTE contará com 9 (nove) serviços, distribuídos em 7 regulares e 2 noturnos. A REDE DE ENTRADA deverá ser implantada em sua plenitude em até 4 (quatro) meses da emissão da ORDEM DE INÍCIO, seguindo todas as informações operacionais definidas a seguir.

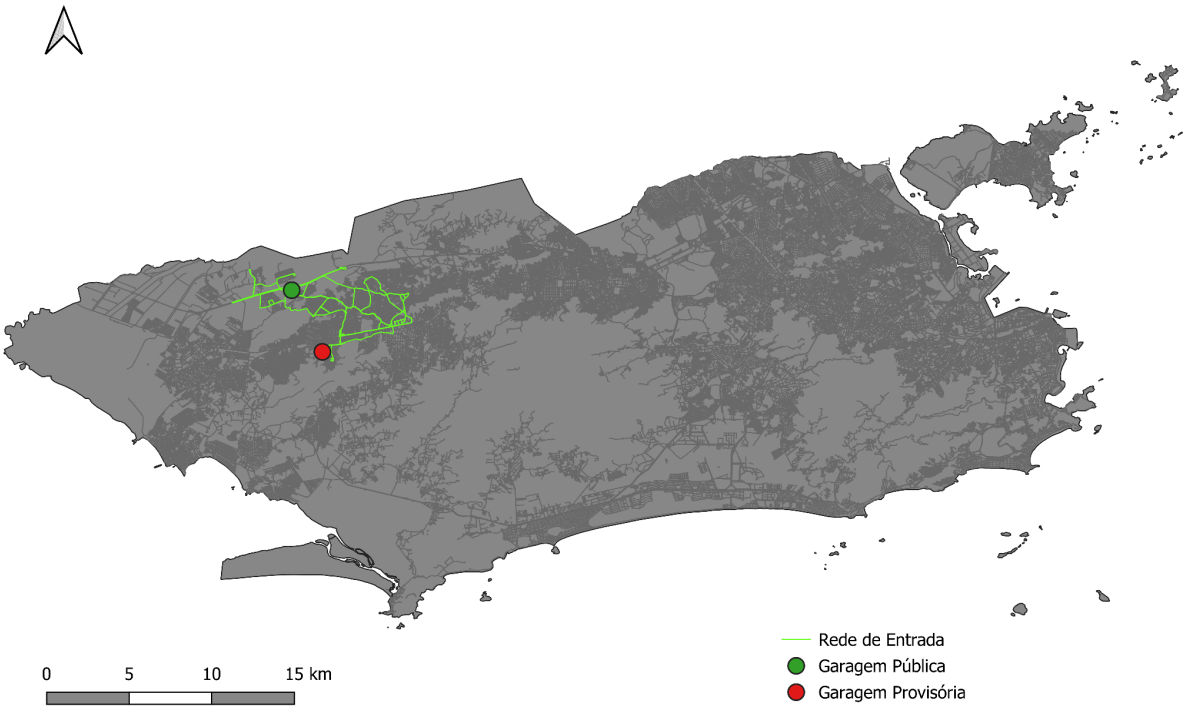
Em relação à frota operacional, a tecnologia predominante será a de ônibus MINI, utilizada em 8 serviços, enquanto 1 serviço será operado com ônibus MIDI. A frota operante para atender esse lote será de 45 ônibus na hora pico, com a seguinte quilometragem e programação de viagens:

- 9,0 mil km e 664 viagens em dias úteis
- 8,6 mil km e 636 viagens aos sábados
- 8,2 mil km e 603 viagens aos domingos

Esta estrutura assegura a cobertura operacional e a eficiência requeridas para o atendimento da demanda prevista, considerando os fluxos de deslocamento e a estratégia de oferta planejada para o LOTE. A adequação da estrutura proposta pode ser visualizada na Figura 7.

Figura 7. Distribuição dos serviços da REDE DE ENTRADA no LOTE B2

Fonte: Elaboração SMTR



A seguir, apresenta-se o detalhamento do PLANO OPERACIONAL DE REFERÊNCIA para a REDE DE ENTRADA deste LOTE, discriminados conforme os dias de operação — úteis e fins de semana — com a devida especificação dos parâmetros operacionais adotados para cada cenário. Além disso, a SMTR disponibilizará, em formato digital, o quadro horário completo de cada serviço de ônibus, organizado por LOTE de licitação. O acesso será feito por meio de um link público, contendo informações detalhadas como horários de partida, número de viagens, intervalos entre veículos e outros dados operacionais.

É importante destacar que os serviços com "*Extensão Volta*" e "*Viagens Volta*" zeradas referem-se aos serviços circulares, nos quais o número de "*Viagens Ida*" equivale ao número de viagens totais.

Tabela 9. PLANO OPERACIONAL DE REFERÊNCIA da REDE DE ENTRADA do LOTE B2 - DIA ÚTIL

Fonte: Elaboração SMTR

Informações do Serviço							Dias Úteis						Mensal	
Serviço	Vista	Tipo de Serviço	Tipo de Veículo	Extensão Ida [Km]	Extensão Volta [Km]	Tempo de Ciclo [min]	Frota HP [qtd veículos]	Frota Noturna [qtd veículos]	Intervalo HP	Frequência HP [qtd veículos/hora]	Viagens Ida [qtd./dia]	Viagens Volta [qtd./dia]	Viagens [qtd/mês]	Produção quilométrica Comercial [km/mês]
808	Sagrado Coração - C. Grande	Regular	MINI	16,294	17,696	177	7	0	30	2	42	42	2512	42.651
821	C. Grande - Corcundinha	Regular	MINI	13,031	0,000	72	5	0	15	4	66	0	1980	25.801
822	C. Grande - Corcundinha	Regular	MINI	13,419	0,000	74	4	0	20	3	53	0	1574	21.081
833	Conjunto Manguariba - C. Grande	Regular	MIDI	13,232	13,024	110	7	0	20	3	55	55	3292	43.233
841	Vilar Carioca - C. Grande	Regular	MINI	11,076	12,280	139	10	0	15	4	72	72	4096	47.195
869	C. Grande - Santa Margarida	Regular	MINI	15,780	0,000	83	5	0	18	3	61	0	1818	28.631
893	Jardim Palmares - C. Grande	Regular	MINI	12,246	14,112	112	7	0	18	3	67	67	3932	51.567
SN821	C. Grande - Corcundinha	Noturno	MINI	13,032	0,000	46	0	1	60	1	4	0	120	1.564
SN893	Jardim Palmares - C. Grande	Noturno	MINI	12,246	14,161	94	0	2	60	1	4	4	240	3.169

Tabela 10. PLANO OPERACIONAL DE REFERÊNCIA da REDE DE ENTRADA do LOTE B2 - SÁBADO

Fonte: Elaboração SMTR

Informações do Serviço							Sábado						Mensal	
Serviço	Vista	Tipo de Serviço	Tipo de Veículo	Extensão Ida [Km]	Extensão Volta [Km]	Tempo de Ciclo [min]	Frota [qtd veículos]	Frota Noturna [qtd veículos]	Intervalo Mínimo	Frequência Máx [qtd veículos/hora]	Viagens Ida [qtd./dia]	Viagens Volta [qtd./dia]	Viagens [qtd/mês]	Produção quilométrica Comercial [km/mês]
808	Sagrado Coração - C. Grande	Regular	MINI	16,294	17,696	177	6	0	30	2	42	42	2512	42.651
821	C. Grande - Corcundinha	Regular	MINI	13,031	0,000	72	5	0	15	4	66	0	1980	25.801
822	C. Grande - Corcundinha	Regular	MINI	13,419	0,000	74	4	0	20	3	51	0	1574	21.081
833	Conjunto Manguariba - C. Grande	Regular	MIDI	13,232	13,024	110	6	0	20	3	53	53	3292	43.233
841	Vilar Carioca - C. Grande	Regular	MINI	11,076	12,280	139	9	0	15	4	65	65	4096	47.195
869	C. Grande - Santa Margarida	Regular	MINI	15,780	0,000	83	5	0	18	3	61	0	1818	28.631
893	Jardim Palmares - C. Grande	Regular	MINI	12,246	14,112	112	7	0	18	3	63	63	3932	51.567
SN821	C. Grande - Corcundinha	Noturno	MINI	13,032	0,000	46	0	1	60	1	4	0	120	1.564
SN893	Jardim Palmares - C. Grande	Noturno	MINI	12,246	14,161	94	0	2	60	1	4	4	240	3.169

Tabela 11. PLANO OPERACIONAL DE REFERÊNCIA da REDE DE ENTRADA do LOTE B2 - DOMINGO

Fonte: Elaboração SMTR

Informações do Serviço							Domingo						Mensal	
Serviço	Vista	Tipo de Serviço	Tipo de Veículo	Extensão Ida [Km]	Extensão Volta [Km]	Tempo de Ciclo [min]	Frota [qtd veículos]	Frota Noturna [qtd veículos]	Intervalo Mínimo	Frequência Máx [qtd veículos/hora]	Viagens Ida [qtd./dia]	Viagens Volta [qtd./dia]	Viagens [qtd/mês]	Produção quilométrica Comercial [km/mês]
808	Sagrado Coração - C. Grande	Regular	MINI	16,294	17,696	177	6	0	30	2	41	41	2512	42.651
821	C. Grande - Corcundinha	Regular	MINI	13,031	0,000	72	4	0	15	4	66	0	1980	25.801
822	C. Grande - Corcundinha	Regular	MINI	13,419	0,000	74	3	0	20	3	51	0	1574	21.081
833	Conjunto Manguariba - C. Grande	Regular	MIDI	13,232	13,024	110	6	0	20	3	56	56	3292	43.233
841	Vilar Carioca - C. Grande	Regular	MINI	11,076	12,280	139	6	0	20	3	51	51	4096	47.195
869	C. Grande - Santa Margarida	Regular	MINI	15,780	0,000	83	6	0	18	3	58	0	1818	28.631
893	Jardim Palmares - C. Grande	Regular	MINI	12,246	14,112	112	7	0	18	3	60	60	3932	51.567
SN821	C. Grande - Corcundinha	Noturno	MINI	13,032	0,000	46	0	1	60	1	4	0	120	1.564
SN893	Jardim Palmares - C. Grande	Noturno	MINI	12,246	14,161	94	0	2	60	1	4	4	240	3.169

4.2.2.2. REDE PLENA (LOTE B2)

A REDE PLENA do referido LOTE contará com 12 (doze) serviços, distribuídos em 10 regulares e 2 noturnos. A REDE PLENA deverá ter sua totalidade implantada em até 9 (nove) meses a partir da ORDEM DE INÍCIO, seguindo todas as informações operacionais definidas a seguir.

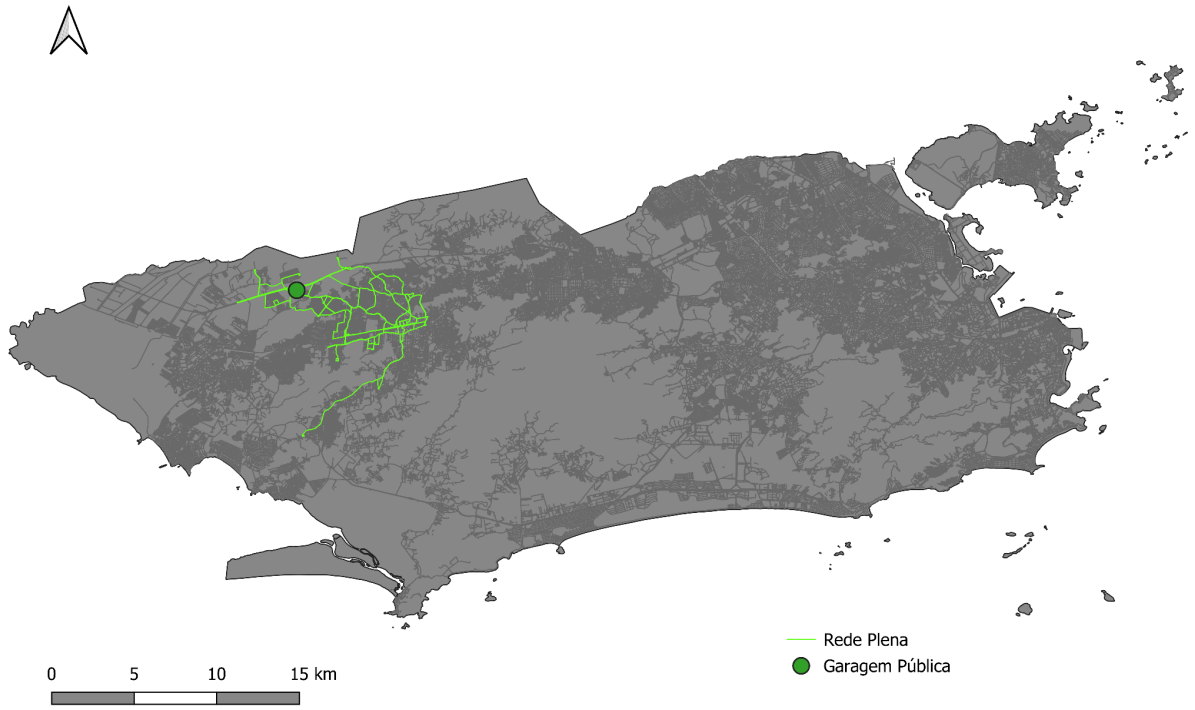
Em relação à frota operacional, a tecnologia predominante será a de ônibus MINI, utilizada em 10 serviços, enquanto 1 serviço será operado com ônibus MIDI e 1 serviço será operado com ônibus Básico. A frota operante para atender esse lote será de 88 ônibus na hora pico, com a seguinte quilometragem e programação de viagens:

- 17,7 mil km e 1181 viagens em dias úteis
- 16,6 mil km e 1098 viagens aos sábados
- 14,6 mil km e 969 viagens aos domingos

Esta estrutura assegura a cobertura operacional e a eficiência requeridas para o atendimento da demanda prevista, considerando os fluxos de deslocamento e a estratégia de oferta planejada para o LOTE. A adequação da estrutura proposta pode ser visualizada na Figura 8.

Figura 8. Distribuição dos serviços da REDE PLENA no LOTE B2

Fonte: Elaboração SMTR



A seguir, apresenta-se o detalhamento do PLANO OPERACIONAL DE REFERÊNCIA deste LOTE, discriminado conforme os dias de operação — úteis e fins de semana — com a devida especificação dos parâmetros operacionais adotados para cada cenário. Além disso, a SMTR disponibilizará, em formato digital, o quadro horário completo de cada serviço de ônibus, organizado por LOTE de licitação. O acesso será feito por meio de um link público, contendo informações detalhadas como horários de partida, número de viagens, intervalos entre veículos e outros dados operacionais.

A quilometragem improdutiva foi estimada com base na distância entre a GARAGEM PÚBLICA e os pontos inicial e final dos serviços da REDE PLENA, considerando a FROTA alocada e o volume de quilômetros a serem operados em cada LOTE. Esse cálculo foi incorporado ao modelo econômico para fins de remuneração, conforme estabelecido no ANEXO 1.9 – ESTUDO ECONÔMICO DE REFERÊNCIA.

É importante destacar que os serviços com "*Extensão Volta*" e "*Viagens Volta*" zeradas referem-se aos serviços circulares, nos quais o número de "*Viagens Ida*" equivale ao número de viagens totais.

Tabela 12. PLANO OPERACIONAL DE REFERÊNCIA da REDE PLENA do LOTE B2 - DIA ÚTIL

Fonte: Elaboração SMTR

Informações do Serviço							Dias Úteis						Mensal	
Serviço	Vista	Tipo de Serviço	Tipo de Veículo	Extensão Ida [Km]	Extensão Volta [Km]	Tempo de Ciclo [min]	Frota HP [qtd veículos]	Frota Noturna [qtd veículos]	Intervalo HP	Frequência HP [qtd veículos/hora]	Viagens Ida [qtd./dia]	Viagens Volta [qtd./dia]	Viagens [qtd/mês]	Produção quilométrica Comercial [km/mês]
808	Sagrado Coração - C. Grande	Regular	MINI	16,294	17,696	185	13	0	15	4	71	71	3972	66.311
821	C. Grande - Corcundinha	Regular	MINI	13,031	0,000	72	6	0	13	5	90	0	2528	32.505
822	C. Grande - Corcundinha	Regular	MINI	13,419	0,000	74	5	0	15	4	68	0	2016	26.992
824	Jardim Letícia - São Jorge	Regular	MINI	26,594	0,000	131	9	0	15	4	65	0	1930	51.167
833	Conjunto Manguariba - C. Grande	Regular	MIDI	13,232	13,024	123	9	0	15	4	70	70	4016	52.210
841	Vilar Carioca - C. Grande	Regular	MINI	11,076	12,280	139	10	0	15	4	72	72	4096	47.195
860	Cabritos - T. Magarça	Regular	Básico	21,148	21,897	208	14	0	15	4	80	80	4736	101.517
869	C. Grande - Santa Margarida	Regular	MINI	15,780	0,000	90	6	0	15	4	66	0	1960	30.834
882	Santa Margarida - C. Grande	Regular	MINI	8,649	10,082	109	8	0	15	4	69	69	4108	38.384
893	Jardim Palmares - C. Grande	Regular	MINI	12,246	14,112	111	8	0	15	4	76	76	4408	57.611
SN821	C. Grande - Corcundinha	Noturno	MINI	13,032	0,000	46	0	1	50	1	4	0	120	1.564
SN893	Jardim Palmares - C. Grande	Noturno	MINI	12,246	14,161	109	0	3	45	1	6	6	360	4.753

Tabela 13. PLANO OPERACIONAL DE REFERÊNCIA da REDE PLENA do LOTE B2 - SÁBADO

Fonte: Elaboração SMTR

Informações do Serviço							Sábado						Mensal	
Serviço	Vista	Tipo de Serviço	Tipo de Veículo	Extensão Ida [Km]	Extensão Volta [Km]	Tempo de Ciclo [min]	Frota [qtd veículos]	Frota Noturna [qtd veículos]	Intervalo Mínimo	Frequência Máx [qtd veículos/hora]	Viagens Ida [qtd./dia]	Viagens Volta [qtd./dia]	Viagens [qtd/mês]	Produção quilométrica Comercial [km/mês]
808	Sagrado Coração - C. Grande	Regular	MINI	16,294	17,696	185	9	0	18	3	62	62	3972	66.311
821	C. Grande - Corcundinha	Regular	MINI	13,031	0,000	72	5	0	15	4	70	0	2528	32.505
822	C. Grande - Corcundinha	Regular	MINI	13,419	0,000	74	5	0	15	4	65	0	2016	26.992
824	Jardim Letícia - São Jorge	Regular	MINI	26,594	0,000	131	8	0	15	4	65	0	1930	51.167
833	Conjunto Manguariba - C. Grande	Regular	MIDI	13,232	13,024	123	7	0	18	3	61	61	4016	52.210
841	Vilar Carioca - C. Grande	Regular	MINI	11,076	12,280	139	9	0	15	4	65	65	4096	47.195
860	Cabritos - T. Magarça	Regular	Básico	21,148	21,897	208	13	0	15	4	80	80	4736	101.517
869	C. Grande - Santa Margarida	Regular	MINI	15,780	0,000	90	6	0	15	4	66	0	1960	30.834
882	Santa Margarida - C. Grande	Regular	MINI	8,649	10,082	109	8	0	15	4	69	69	4108	38.384
893	Jardim Palmares - C. Grande	Regular	MINI	12,246	14,112	111	8	0	15	4	71	71	4408	57.611
SN821	C. Grande - Corcundinha	Noturno	MINI	13,032	0,000	46	0	1	50	1	4	0	120	1.564
SN893	Jardim Palmares - C. Grande	Noturno	MINI	12,246	14,161	109	0	8	15	4	6	6	360	4.753

Tabela 14. PLANO OPERACIONAL DE REFERÊNCIA da REDE PLENA do LOTE B2 - DOMINGO

Fonte: Elaboração SMTR

Informações do Serviço							Domingo						Mensal	
Serviço	Vista	Tipo de Serviço	Tipo de Veículo	Extensão Ida [Km]	Extensão Volta [Km]	Tempo de Ciclo [min]	Frota [qtd veículos]	Frota Noturna [qtd veículos]	Intervalo Mínimo	Frequência Máx [qtd veículos/hora]	Viagens Ida [qtd./dia]	Viagens Volta [qtd./dia]	Viagens [qtd/mês]	Produção quilométrica Comercial [km/mês]
808	Sagrado Coração - C. Grande	Regular	MINI	16,294	17,696	185	7	0	20	3	44	44	3972	66.311
821	C. Grande - Corcundinha	Regular	MINI	13,031	0,000	72	4	0	15	4	67	0	2528	32.505
822	C. Grande - Corcundinha	Regular	MINI	13,419	0,000	74	4	0	15	4	65	0	2016	26.992
824	Jardim Letícia - São Jorge	Regular	MINI	26,594	0,000	131	6	0	18	3	60	0	1930	51.167
833	Conjunto Manguariba - C. Grande	Regular	MIDI	13,232	13,024	123	7	0	20	3	56	56	4016	52.210
841	Vilar Carioca - C. Grande	Regular	MINI	11,076	12,280	139	6	0	20	3	51	51	4096	47.195
860	Cabritos - T. Magarça	Regular	Básico	21,148	21,897	208	11	0	15	4	72	72	4736	101.517
869	C. Grande - Santa Margarida	Regular	MINI	15,780	0,000	90	7	0	15	4	61	0	1960	30.834
882	Santa Margarida - C. Grande	Regular	MINI	8,649	10,082	109	5	0	18	3	65	65	4108	38.384
893	Jardim Palmares - C. Grande	Regular	MINI	12,246	14,112	111	9	0	15	4	62	62	4408	57.611
SN821	C. Grande - Corcundinha	Noturno	MINI	13,032	0,000	46	0	1	50	1	4	0	120	1.564
SN893	Jardim Palmares - C. Grande	Noturno	MINI	12,246	14,161	109	0	8	15	4	6	6	360	4.753

4.2.2.3. REDE PLENA EXPANDIDA (LOTE B2)

A REDE PLENA EXPANDIDA do referido LOTE contará com 19 (dezenove) serviços, distribuídos em 14 regulares, 1 derivado, 1 variante e 3 noturnos. A REDE PLENA EXPANDIDA deverá ter sua totalidade implantada a partir de 25/08/2028, seguindo todas as informações operacionais definidas a seguir.

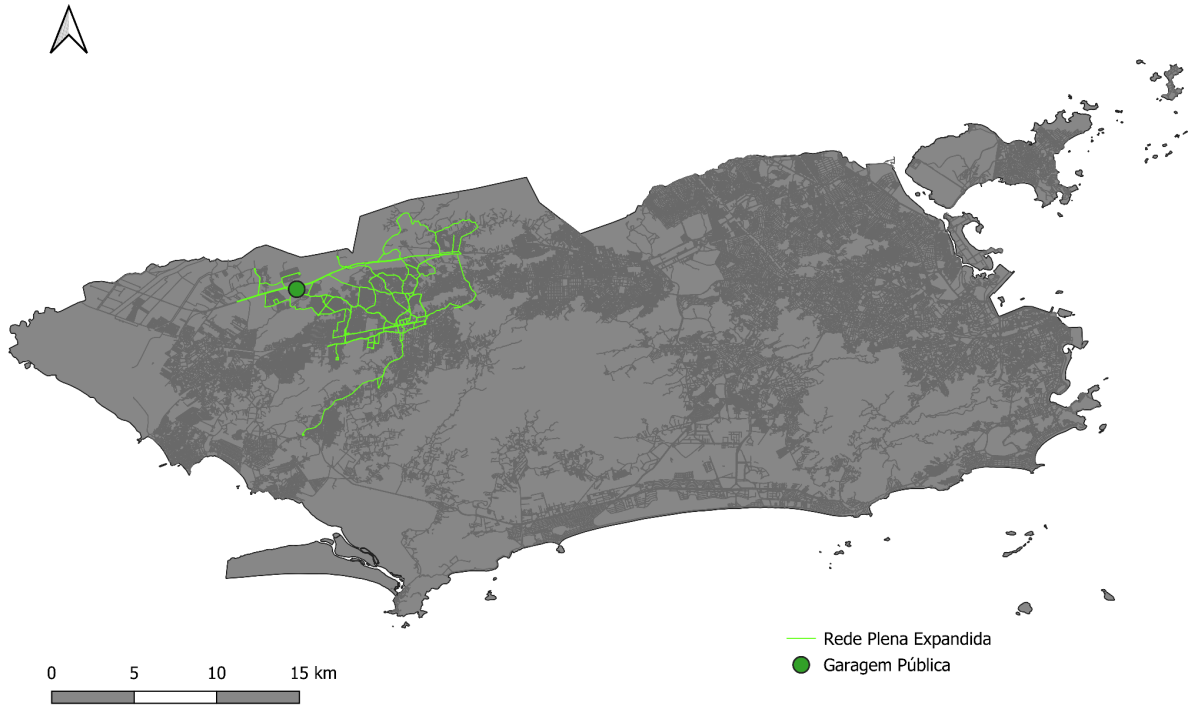
Em relação à frota operacional, a tecnologia predominante será a de ônibus MINI, utilizada em 17 serviços, enquanto 1 serviço será operado com ônibus MIDI e 1 serviço será operado com ônibus Básico. A frota operante para atender esse lote será de 141 ônibus na hora pico, com a seguinte quilometragem e programação de viagens:

- 27,2 mil km e 1897 viagens em dias úteis
- 23,9 mil km e 1654 viagens aos sábados
- 21,3 mil km e 1478 viagens aos domingos

Esta estrutura assegura a cobertura operacional e a eficiência requeridas para o atendimento da demanda prevista, considerando os fluxos de deslocamento e a estratégia de oferta planejada para o LOTE. A adequação da estrutura proposta pode ser visualizada na Figura 9.

Figura 9. Distribuição dos serviços da REDE PLENA EXPANDIDA no LOTE B2

Fonte: Elaboração SMTR



A seguir, apresenta-se o detalhamento do PLANO OPERACIONAL DE REFERÊNCIA deste LOTE, discriminado conforme os dias de operação — úteis e fins de semana — com a devida especificação dos parâmetros operacionais adotados para cada cenário. Além disso, a SMTR disponibilizará, em formato digital, o quadro horário completo de cada serviço de ônibus, organizado por LOTE de licitação. O acesso será feito por meio de um link público, contendo informações detalhadas como horários de partida, número de viagens, intervalos entre veículos e outros dados operacionais.

A quilometragem improdutiva foi estimada com base na distância entre a GARAGEM PÚBLICA e os pontos inicial e final dos serviços da REDE PLENA EXPANDIDA, considerando a FROTA alocada e o volume de quilômetros a serem operados em cada LOTE. Esse cálculo foi incorporado ao modelo econômico para fins de remuneração, conforme estabelecido no ANEXO 1.9 – ESTUDO ECONÔMICO DE REFERÊNCIA.

É importante destacar que os serviços com "*Extensão Volta*" e "*Viagens Volta*" zeradas referem-se aos serviços circulares, nos quais o número de "*Viagens Ida*" equivale ao número de viagens totais.

Tabela 15. PLANO OPERACIONAL DE REFERÊNCIA da REDE PLENA EXPANDIDA do LOTE B2 - DIA ÚTIL

Fonte: Elaboração SMTR

Informações do Serviço							Dias Úteis						Mensal	
Serviço	Vista	Tipo de Serviço	Tipo de Veículo	Extensão Ida [Km]	Extensão Volta [Km]	Tempo de Ciclo [min]	Frota HP [qtd veículos]	Frota Noturna [qtd veículos]	Intervalo HP	Frequência HP [qtd veículos/hora]	Viagens Ida [qtd./dia]	Viagens Volta [qtd./dia]	Viagens [qtd/mês]	Produção quilométrica Comercial [km/mês]
808	Sagrado Coração - C. Grande	Regular	185,64	16,294	17,696	185	13	0	15	4	71	71	3972	66.311
821	C. Grande - Corcundinha	Regular	195,47	13,031	0,000	72	6	0	13	5	90	0	2528	32.505
822	C. Grande - Corcundinha	Regular	182,50	13,419	0,000	74	5	0	15	4	68	0	2016	26.992
824	Jardim Letícia - São Jorge	Regular	192,07	26,594	0,000	131	9	0	15	4	65	0	1930	51.167
826	Carobinha - Vilar Carioca	Regular	241,27	18,581	16,900	149	10	0	15	4	68	68	3768	65.697
830	Pedregoso - C. Grande	Regular	181,86	11,299	10,745	120	8	0	15	4	66	66	3880	42.560
833	Conjunto Manguariba - C. Grande	Regular	204,21	13,232	13,024	123	9	0	15	4	70	70	4016	52.210
841	Vilar Carioca - C. Grande	Regular	168,16	11,076	12,280	139	10	0	15	4	72	72	4096	47.195
850	Mendanha - C. Grande	Regular	159,30	11,489	10,912	122	9	0	15	4	64	64	3664	40.568
860	Cabritos - T. Magarça	Regular	245,97	21,148	21,897	208	14	0	15	4	80	80	4736	101.517

869	C. Grande - Santa Margarida	Regular	173,58	15,780	0,000	90	6	0	15	4	66	0	1960	30.834
882	Santa Margarida - C. Grande	Regular	161,55	8,649	10,082	109	8	0	15	4	69	69	4108	38.384
893	Jardim Palmares - C. Grande	Regular	250,40	12,246	14,112	111	8	0	15	4	76	76	4408	57.611
895	Serrinha - C. Grande	Regular	165,85	13,376	12,811	130	9	0	15	4	57	57	3100	39.804
SN821	C. Grande - Corcundinha	Noturno	52,13	13,032	0,000	46	0	1	50	1	4	0	120	1.564
SN893	Jardim Palmares - C. Grande	Noturno	52,81	12,246	14,161	109	0	3	45	1	6	6	360	4.753
SN895	C. Grande - Serrinha	Noturno	70,41	23,471	0,000	90	0	2	45	1	6	0	180	4.225
SD850	C. Grande - João Melo	Derivado	149,29	13,572	0,000	81	6	0	15	4	66	0	1832	24.457
SV850	Mendanha - C. Grande	Variante	152,11	12,732	12,241	155	11	0	15	4	67	67	3588	43.790

Tabela 16. PLANO OPERACIONAL DE REFERÊNCIA da REDE PLENA EXPANDIDA do LOTE B2 - SÁBADO

Fonte: Elaboração SMTR

Informações do Serviço							Sábado						Mensal	
Serviço	Vista	Tipo de Serviço	Tipo de Veículo	Extensão Ida [Km]	Extensão Volta [Km]	Tempo de Ciclo [min]	Frota [qtd veículos]	Frota Noturna [qtd veículos]	Intervalo Mínimo	Frequência Máx [qtd veículos/hora]	Viagens Ida [qtd./dia]	Viagens Volta [qtd./dia]	Viagens [qtd/mês]	Produção quilométrica Comercial [km/mês]
808	Sagrado Coração - C. Grande	Regular	185,64	16,294	17,696	185	9	0	18	3	62	62	3972	66.311
821	C. Grande - Corcundinha	Regular	195,47	13,031	0,000	72	5	0	15	4	70	0	2528	32.505
822	C. Grande - Corcundinha	Regular	182,50	13,419	0,000	74	5	0	15	4	65	0	2016	26.992
824	Jardim Letícia - São Jorge	Regular	192,07	26,594	0,000	131	8	0	15	4	65	0	1930	51.167
826	Carobinha - Vilar Carioca	Regular	241,27	18,581	16,900	149	9	0	20	3	52	52	3768	65.697
830	Pedregoso - C. Grande	Regular	181,86	11,299	10,745	120	8	0	15	4	63	63	3880	42.560
833	Conjunto Manguariba - C. Grande	Regular	204,21	13,232	13,024	123	7	0	18	3	61	61	4016	52.210
841	Vilar Carioca - C. Grande	Regular	168,16	11,076	12,280	139	9	0	15	4	65	65	4096	47.195
850	Mendanha - C. Grande	Regular	159,30	11,489	10,912	122	6	0	20	3	58	58	3664	40.568

860	Cabritos - T. Magarça	Regular	245,97	21,148	21,897	208	13	0	15	4	80	80	4736	101.517
869	C. Grande - Santa Margarida	Regular	173,58	15,780	0,000	90	6	0	15	4	66	0	1960	30.834
882	Santa Margarida - C. Grande	Regular	161,55	8,649	10,082	109	8	0	15	4	69	69	4108	38.384
893	Jardim Palmares - C. Grande	Regular	250,40	12,246	14,112	111	8	0	15	4	71	71	4408	57.611
895	Serrinha - C. Grande	Regular	165,85	13,376	12,811	130	5	0	25	2	37	37	3100	39.804
SN821	C. Grande - Corcundinha	Noturno	52,13	13,032	0,000	46	0	1	50	1	4	0	120	1.564
SN893	Jardim Palmares - C. Grande	Noturno	52,81	12,246	14,161	109	0	8	15	4	6	6	360	4.753
SN895	C. Grande - Serrinha	Noturno	70,41	23,471	0,000	90	0	3	45	1	6	0	180	4.225
SD850	C. Grande - João Melo	Derivado	149,29	13,572	0,000	81	4	0	20	3	50	0	1832	24.457
SV850	Mendanha - C. Grande	Variante	152,11	12,732	12,241	155	5	0	30	2	40	40	3588	43.790

Tabela 17. PLANO OPERACIONAL DE REFERÊNCIA da REDE PLENA EXPANDIDA do LOTE B2 - DOMINGO

Fonte: Elaboração SMTR

Informações do Serviço							Domingo						Mensal	
Serviço	Vista	Tipo de Serviço	Tipo de Veículo	Extensão Ida [Km]	Extensão Volta [Km]	Tempo de Ciclo [min]	Frota [qtd veículos]	Frota Noturna [qtd veículos]	Intervalo Mínimo	Frequência Máx [qtd veículos/hora]	Viagens Ida [qtd./dia]	Viagens Volta [qtd./dia]	Viagens [qtd/mês]	Produção quilométrica Comercial [km/mês]
808	Sagrado Coração - C. Grande	Regular	185,64	16,294	17,696	185	7	0	20	3	44	44	3972	66.311
821	C. Grande - Corcundinha	Regular	195,47	13,031	0,000	72	4	0	15	4	67	0	2528	32.505
822	C. Grande - Corcundinha	Regular	182,50	13,419	0,000	74	4	0	15	4	65	0	2016	26.992
824	Jardim Letícia - São Jorge	Regular	192,07	26,594	0,000	131	6	0	18	3	60	0	1930	51.167
826	Carobinha - Vilar Carioca	Regular	241,27	18,581	16,900	149	6	0	25	2	45	45	3768	65.697
830	Pedregoso - C. Grande	Regular	181,86	11,299	10,745	120	6	0	18	3	59	59	3880	42.560
833	Conjunto Manguariba - C. Grande	Regular	204,21	13,232	13,024	123	7	0	20	3	56	56	4016	52.210
841	Vilar Carioca - C. Grande	Regular	168,16	11,076	12,280	139	6	0	20	3	51	51	4096	47.195
850	Mendanha - C. Grande	Regular	159,30	11,489	10,912	122	5	0	25	2	48	48	3664	40.568

860	Cabritos - T. Magarça	Regular	245,97	21,148	21,897	208	11	0	15	4	72	72	4736	101.517
869	C. Grande - Santa Margarida	Regular	173,58	15,780	0,000	90	7	0	15	4	61	0	1960	30.834
882	Santa Margarida - C. Grande	Regular	161,55	8,649	10,082	109	5	0	18	3	65	65	4108	38.384
893	Jardim Palmares - C. Grande	Regular	250,40	12,246	14,112	111	9	0	15	4	62	62	4408	57.611
895	Serrinha - C. Grande	Regular	165,85	13,376	12,811	130	5	0	25	2	37	37	3100	39.804
SN821	C. Grande - Corcundinha	Noturno	52,13	13,032	0,000	46	0	1	50	1	4	0	120	1.564
SN893	Jardim Palmares - C. Grande	Noturno	52,81	12,246	14,161	109	0	8	15	4	6	6	360	4.753
SN895	C. Grande - Serrinha	Noturno	70,41	23,471	0,000	90	0	3	45	1	6	0	180	4.225
SD850	C. Grande - João Melo	Derivado	149,29	13,572	0,000	81	3	0	25	2	45	0	1832	24.457
SV850	Mendanha - C. Grande	Variante	152,11	12,732	12,241	155	4	0	30	2	40	40	3588	43.790

4.2.3. LOTE A2

Conforme definido anteriormente, o LOTE A2 terá sua implantação faseada, sendo a primeira definida como REDE DE ENTRADA e por seguinte a REDE PLENA. A CONCESSIONÁRIA deverá atender às definições deste edital, seja nas datas limites para implantação, bem como nos aspectos operacionais.

Este LOTE contará com uma GARAGEM PÚBLICA operacional a ser implantada pela CONCESSIONÁRIA em terreno situado na Estrada do Campinho, nº 8500, no bairro de Campo Grande. A área destinada à implantação encontra-se especificada no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, e sua localização geográfica está ilustrada na Figura 10.

Figura 10. Localização da GARAGEM PÚBLICA do LOTE A2

Fonte: Elaboração SMTR



A seguir, apresenta-se o detalhamento operacional de cada tipologia de REDE, conforme os serviços contemplados neste LOTE, com a devida segmentação por dias úteis e fins de semana, considerando as especificidades operacionais associadas a cada configuração de rede.

4.2.3.1. REDE DE ENTRADA (LOTE A2)

A REDE DE ENTRADA do referido LOTE contará com 12 (doze) serviços, distribuídos em 10 regulares e 2 noturnos. A REDE DE ENTRADA deverá ser

implantada em sua plenitude em até 4 (quatro) meses da emissão da ORDEM DE INÍCIO, seguindo todas as informações operacionais definidas a seguir.

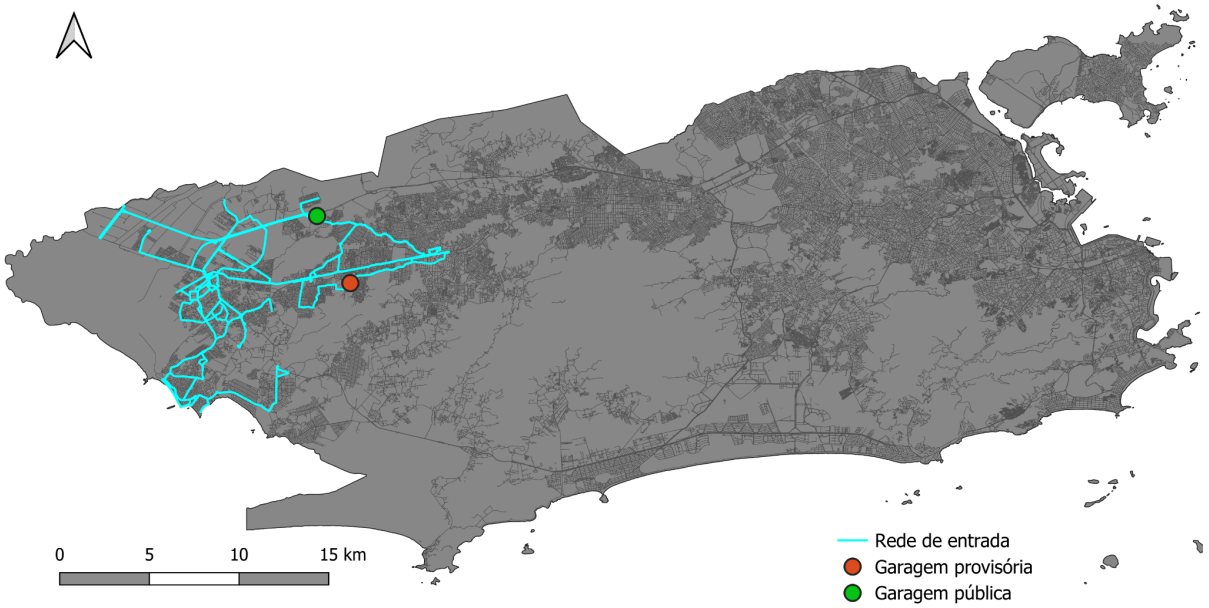
Em relação à frota operacional, a tecnologia aplicada no Lote será de ônibus MINI, com 3 serviços; MIDI, com 5 serviços e Básico, com 4 serviços. A frota operante para atender esse lote será de 103 ônibus, com a seguinte quilometragem e programação de viagens:

- 28,0 mil km e 1344 viagens em dias úteis
- 26,2 mil km e 1258 viagens aos sábados
- 24,4 mil km e 1186 viagens aos domingos e feriados

Esta estrutura assegura a cobertura operacional e a eficiência requeridas para o atendimento da demanda prevista, considerando os fluxos de deslocamento e a estratégia de oferta planejada para o LOTE. A adequação da estrutura proposta pode ser visualizada na Figura 11.

Figura 11. Distribuição dos serviços da REDE DE ENTRADA no LOTE A2

Fonte: Elaboração SMTR



A seguir, apresenta-se o detalhamento do PLANO OPERACIONAL DE REFERÊNCIA para a REDE DE ENTRADA deste LOTE, discriminados conforme os dias de operação — úteis e fins de semana — com a devida especificação dos

parâmetros operacionais adotados para cada cenário. Além disso, a SMTR disponibilizará, em formato digital, o quadro horário completo de cada serviço de ônibus, organizado por LOTE de licitação. O acesso será feito por meio de um link público, contendo informações detalhadas como horários de partida, número de viagens, intervalos entre veículos e outros dados operacionais.

Tabela 18. PLANO OPERACIONAL DE REFERÊNCIA da REDE DE ENTRADA do LOTE A2 - DIA ÚTIL

Fonte: Elaboração SMTR

Informações do Serviço							Dias Úteis						Mensal	
Serviço	Vista	Tipo de Serviço	Tipo de Veículo	Extensão Ida [Km]	Extensão Volta [Km]	Tempo de Ciclo [min]	Frota HP [qtd veículos]	Frota Noturna [qtd veículos]	Intervalo HP	Frequência HP [qtd veículos/hora]	Viagens Ida [qtd./dia]	Viagens Volta [qtd./dia]	Viagens [qtd/mês]	Produção quilométrica Comercial [km/mês]
804	C. Grande - T. Curral Falso	Regular	253,35	23,955	25,551	226	17	0	13	5	87	87	5052	123.938
809	Aterrado do Leme - Conjunto Liberdade	Regular	223,53	11,413	15,107	142	7	0	20	3	59	59	3460	45.681
825	Jesuítas - C. Grande	Regular	245,04	22,628	21,259	173	12	0	15	4	67	67	3972	86.844
840	São Fernando - C. Grande	Regular	289,63	21,696	22,085	174	13	0	14	4	86	86	4912	106.489
842	Paciência - C. Grande	Regular	289,71	19,402	21,338	162	9	0	20	3	64	64	3728	75.475
849	Base Aérea de Santa Cruz - C. Grande	Regular	251,35	17,829	18,731	140	8	0	20	3	55	55	3300	60.390
868	Urucânia - C. Grande	Regular	305,59	19,036	20,651	150	10	0	15	4	77	77	4484	88.419
870	Sepetiba - Santa Cruz	Regular	254,17	13,858	13,942	120	7	0	18	3	64	64	3824	53.087
892	Santa Cruz - São Benedito	Regular	203,84	14,058	0,000	65	4	0	20	3	58	0	1724	24.169
898	Sepetiba - C. Grande	Regular	298,87	30,262	32,659	235	16	0	15	4	76	76	4424	138.124
SN825	Jesuítas - C. Grande	Noturno	57,85	22,714	20,672	129	0	3	60	1	4	4	240	5.206
SN898	Sepetiba - C. Grande	Noturno	62,92	30,262	32,657	184	0	4	60	1	4	4	224	6.953

Tabela 19. PLANO OPERACIONAL DE REFERÊNCIA da REDE DE ENTRADA do LOTE A2 - SÁBADO

Fonte: Elaboração SMTR

Informações do Serviço							Sábado						Mensal	
Serviço	Vista	Tipo de Serviço	Tipo de Veículo	Extensão Ida [Km]	Extensão Volta [Km]	Tempo de Ciclo [min]	Frota [qtd veículos]	Frota Noturna [qtd veículos]	Intervalo Mínimo	Frequência Máx [qtd veículos/hora]	Viagens Ida [qtd./dia]	Viagens Volta [qtd./dia]	Viagens [qtd/mês]	Produção quilométrica Comercial [km/mês]
804	C. Grande - T. Curral Falso	Regular	253,35	23,955	25,551	226	13	0	13	5	84	84	5052	123.938
809	Aterrado do Leme - Conjunto Liberdade	Regular	223,53	11,413	15,107	142	6	0	20	3	54	54	3460	45.681
825	Jesuítas - C. Grande	Regular	245,04	22,628	21,259	173	12	0	15	4	67	67	3972	86.844
840	São Fernando - C. Grande	Regular	289,63	21,696	22,085	174	12	0	15	4	71	71	4912	106.489
842	Paciência - C. Grande	Regular	289,71	19,402	21,338	162	8	0	20	3	58	58	3728	75.475
849	Base Aérea de Santa Cruz - C. Grande	Regular	251,35	17,829	18,731	140	7	0	20	3	53	53	3300	60.390
868	Urucânia - C. Grande	Regular	305,59	19,036	20,651	150	9	0	15	4	70	70	4484	88.419
870	Sepetiba - Santa Cruz	Regular	254,17	13,858	13,942	120	7	0	18	3	64	64	3824	53.087
892	Santa Cruz - São Benedito	Regular	203,84	14,058	0,000	65	4	0	20	3	58	0	1724	24.169
898	Sepetiba - C. Grande	Regular	298,87	30,262	32,659	235	16	0	15	4	72	72	4424	138.124
SN825	Jesuítas - C. Grande	Noturno	57,85	22,714	20,672	129	0	3	60	1	4	4	240	5.206
SN898	Sepetiba - C. Grande	Noturno	62,92	30,262	32,657	184	0	3	60	1	3	3	224	6.953

Tabela 20. PLANO OPERACIONAL DE REFERÊNCIA da REDE DE ENTRADA do LOTE A2 - DOMINGO

Fonte: Elaboração SMTR

Informações do Serviço							Domingo						Mensal	
Serviço	Vista	Tipo de Serviço	Tipo de Veículo	Extensão Ida [Km]	Extensão Volta [Km]	Tempo de Ciclo [min]	Frota [qtd veículos]	Frota Noturna [qtd veículos]	Intervalo Mínimo	Frequência Máx [qtd veículos/hora]	Viagens Ida [qtd./dia]	Viagens Volta [qtd./dia]	Viagens [qtd/mês]	Produção quilométrica Comercial [km/mês]
804	C. Grande - T. Curral Falso	Regular	253,35	23,955	25,551	226	14	0	13	5	69	69	5052	123.938
809	Aterrado do Leme - Conjunto Liberdade	Regular	223,53	11,413	15,107	142	6	0	20	3	54	54	3460	45.681
825	Jesuítas - C. Grande	Regular	245,04	22,628	21,259	173	9	0	18	3	61	61	3972	86.844
840	São Fernando - C. Grande	Regular	289,63	21,696	22,085	174	12	0	15	4	70	70	4912	106.489
842	Paciência - C. Grande	Regular	289,71	19,402	21,338	162	8	0	20	3	56	56	3728	75.475
849	Base Aérea de Santa Cruz - C. Grande	Regular	251,35	17,829	18,731	140	6	0	20	3	57	57	3300	60.390
868	Urucânia - C. Grande	Regular	305,59	19,036	20,651	150	10	0	15	4	67	67	4484	88.419
870	Sepetiba - Santa Cruz	Regular	254,17	13,858	13,942	120	6	0	20	3	62	62	3824	53.087
892	Santa Cruz - São Benedito	Regular	203,84	14,058	0,000	65	3	0	20	3	54	0	1724	24.169
898	Sepetiba - C. Grande	Regular	298,87	30,262	32,659	235	13	0	15	4	63	63	4424	138.124
SN825	Jesuítas - C. Grande	Noturno	57,85	22,714	20,672	129	0	3	60	1	4	4	240	5.206
SN898	Sepetiba - C. Grande	Noturno	62,92	30,262	32,657	184	0	2	60	1	3	3	224	6.953

4.2.3.2. REDE PLENA (LOTE A2)

A REDE PLENA do referido LOTE contará com 25 (vinte e cinco) serviços, distribuídos em 19 regulares e 6 noturnos. A REDE PLENA deverá ter sua totalidade implantada em até 9 (nove) meses a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO, seguindo todas as informações operacionais definidas a seguir.

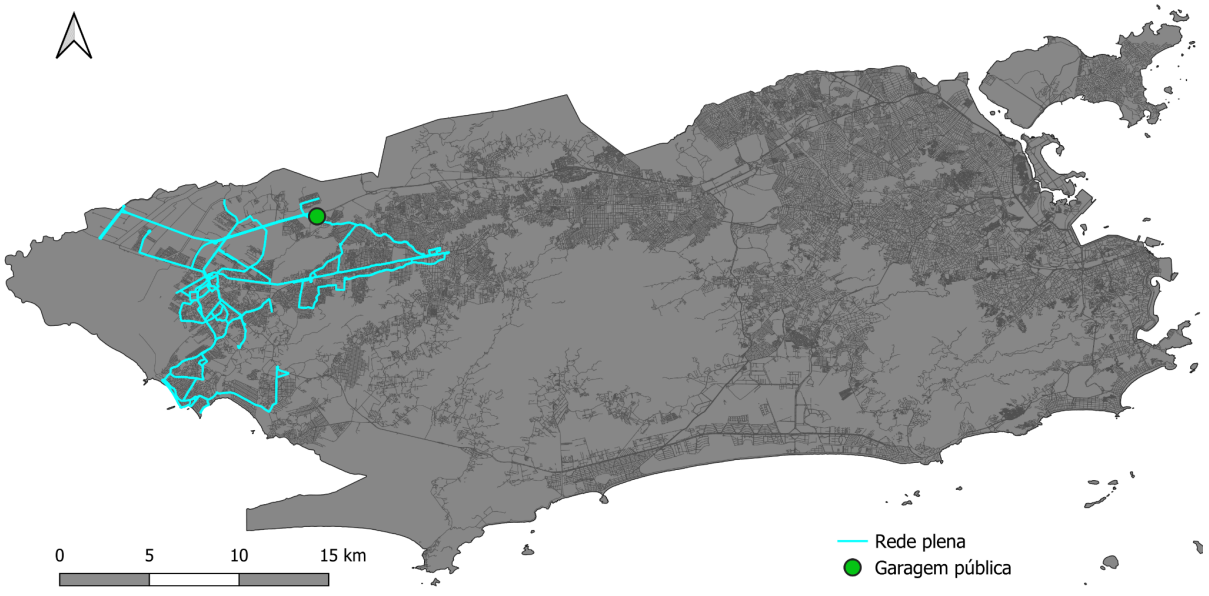
Em relação à frota operacional, a tecnologia aplicada no Lote será majoritariamente de ônibus MINI, com 13 serviços; MIDI, com 6 serviços e Básico, com 6 serviços. A frota operante para atender esse lote será de 190 ônibus, com a seguinte quilometragem e programação de viagens:

- 46,4 mil km e 2658 viagens em dias úteis
- 43,1 mil km e 2460 viagens aos sábados
- 39,7 mil km e 2267 viagens aos domingos

Esta estrutura assegura a cobertura operacional e a eficiência requeridas para o atendimento da demanda prevista, considerando os fluxos de deslocamento e a estratégia de oferta planejada para o LOTE. A adequação da estrutura proposta pode ser visualizada na Figura 12.

Figura 12. Distribuição dos serviços DA REDE PLENA no LOTE A2

Fonte: Elaboração SMTR



A seguir, apresenta-se o detalhamento do PLANO OPERACIONAL DE REFERÊNCIA deste LOTE, discriminado conforme os dias de operação — úteis e fins de semana — com a devida especificação dos parâmetros operacionais adotados para cada cenário. Além disso, a SMTR disponibilizará, em formato digital, o quadro horário completo de cada serviço de ônibus, organizado por LOTE de licitação. O acesso será feito por meio de um link público, contendo informações detalhadas como horários de partida, número de viagens, intervalos entre veículos e outros dados operacionais.

A quilometragem improdutiva foi estimada com base na distância entre a GARAGEM PÚBLICA e os pontos inicial e final dos serviços da REDE PLENA, considerando a FROTA alocada e o volume de quilômetros a serem operados em cada LOTE. Esse cálculo foi incorporado ao modelo econômico para fins de remuneração, conforme estabelecido no ANEXO 1.9 – ESTUDO ECONÔMICO DE REFERÊNCIA.

É importante destacar que os serviços com "*Extensão Volta*" e "*Viagens Volta*" zeradas referem-se aos serviços circulares, nos quais o número de "*Viagens Ida*" equivale ao número de viagens totais.

Tabela 21. PLANO OPERACIONAL DE REFERÊNCIA da REDE PLENA do LOTE A2 - DIA ÚTIL

Fonte: Elaboração SMTR

Informações do Serviço							Dias Úteis						Mensal	
Serviço	Vista	Tipo de Serviço	Tipo de Veículo	Extensão Ida [Km]	Extensão Volta [Km]	Tempo de Ciclo [min]	Frota HP [qtd veículos]	Frota Noturna [qtd veículos]	Intervalo HP	Frequência HP [qtd veículos/hora]	Viagens Ida [qtd./dia]	Viagens Volta [qtd./dia]	Viagens [qtd/mês]	Produção quilométrica Comercial [km/mês]
804	C. Grande - T. Curral Falso	Regular	218,41	23,955	25,551	237	17	0	13	5	75	75	4420	108.992
807	Jesuítas - T. Curral Falso	Regular	213,90	11,830	15,672	130	9	0	15	4	70	70	4104	56.088
809	Aterrado do Leme - Conjunto Liberdade	Regular	201,55	11,413	15,107	137	10	0	15	4	76	76	4376	57.485
811	Santa Cruz - Dist. Industrial	Regular	164,64	13,822	14,136	125	9	0	15	4	53	53	2780	37.813
813	Manguariba - Santa Veridiana	Regular	228,86	17,362	17,313	147	10	0	15	4	66	66	3784	64.783
814	Lote 14 - T. Curral Falso	Regular	168,21	10,348	10,041	116	8	0	15	4	66	66	3928	39.946
825	Jesuítas - C. Grande	Regular	245,04	22,628	21,259	173	12	0	15	4	67	67	3972	86.844
828	T. Curral Falso - T. Pingo D'Água	Regular	217,36	18,842	16,889	179	12	0	15	4	73	73	4260	75.560
840	São Fernando - C. Grande	Regular	273,63	21,696	22,085	176	12	0	15	4	75	75	4428	96.616
842	Paciência - C. Grande	Regular	299,99	19,402	21,338	162	11	0	15	4	81	81	4684	94.668

849	Base Aérea de Santa Cruz - C. Grande	Regular	226,01	17,829	18,731	150	11	0	15	4	68	68	3920	71.076
858	São Fernando - Comunidade do Aço	Regular	200,04	12,130	13,227	122	9	0	15	4	71	71	4260	54.010
868	Urucânia - C. Grande	Regular	305,59	19,036	20,651	150	10	0	15	4	77	77	4484	88.419
870	Sepetiba - Santa Cruz	Regular	253,68	13,858	13,942	120	8	0	15	4	73	73	4292	59.292
873	Paciência - C. Grande	Regular	228,00	13,763	14,347	121	9	0	15	4	73	73	4276	59.762
874	Sepetiba - Santa Cruz	Regular	249,39	12,383	12,556	115	8	0	15	4	80	80	4600	56.858
889	Santa Cruz - São Benedito	Regular	252,32	11,601	0,000	56	4	0	15	4	87	0	2490	28.594
892	Santa Cruz - São Benedito	Regular	210,87	14,058	0,000	65	5	0	15	4	75	0	2222	31.119
898	Sepetiba - C. Grande	Regular	298,87	30,262	32,659	235	16	0	15	4	76	76	4424	138.124
SN813	Manguariba - Santa Veridiana	Noturno	69,35	17,361	17,312	116	0	2	60	1	4	4	240	4.161
SN825	Jesuítas - C. Grande	Noturno	54,23	22,714	20,672	129	0	4	40	2	5	5	300	6.508
SN828	T. Curral Falso - T. Pingo D'Água	Noturno	44,66	18,840	16,891	160	0	4	45	1	5	5	300	5.360
SN840	São Fernando - C. Grande	Noturno	52,53	21,696	22,083	137	0	5	30	2	6	6	360	7.880
SN892	Santa Cruz - São Benedito	Noturno	28,12	14,058	0,000	58	0	2	30	2	4	0	120	1.687
SN898	Sepetiba - C. Grande	Noturno	53,93	30,262	32,657	184	0	7	30	2	6	6	360	11.325

Tabela 22. PLANO OPERACIONAL DE REFERÊNCIA da REDE PLENA do LOTE A2 - SÁBADO

Fonte: Elaboração SMTR

Informações do Serviço							Sábado						Mensal	
Serviço	Vista	Tipo de Serviço	Tipo de Veículo	Extensão Ida [Km]	Extensão Volta [Km]	Tempo de Ciclo [min]	Frota [qtd veículos]	Frota Noturna [qtd veículos]	Intervalo Mínimo	Frequência Máx [qtd veículos/hora]	Viagens Ida [qtd./dia]	Viagens Volta [qtd./dia]	Viagens [qtd/mês]	Produção quilométrica Comercial [km/mês]
804	C. Grande - T. Curral Falso	Regular	218,41	23,955	25,551	237	15	0	13	5	71	71	4420	108.992
807	Jesuítas - T. Curral Falso	Regular	213,90	11,830	15,672	130	9	0	15	4	68	68	4104	56.088
809	Aterrado do Leme - Conjunto Liberdade	Regular	201,55	11,413	15,107	137	8	0	15	4	68	68	4376	57.485
811	Santa Cruz - Dist. Industrial	Regular	164,64	13,822	14,136	125	3	0	40	2	28	28	2780	37.813
813	Manguariba - Santa Veridiana	Regular	228,86	17,362	17,313	147	10	0	15	4	63	63	3784	64.783
814	Lote 14 - T. Curral Falso	Regular	168,21	10,348	10,041	116	8	0	15	4	66	66	3928	39.946
825	Jesuítas - C. Grande	Regular	245,04	22,628	21,259	173	12	0	15	4	67	67	3972	86.844
828	T. Curral Falso - T. Pingo D'Água	Regular	217,36	18,842	16,889	179	11	0	15	4	70	70	4260	75.560
840	São Fernando - C. Grande	Regular	273,63	21,696	22,085	176	12	0	15	4	71	71	4428	96.616
842	Paciência - C. Grande	Regular	299,99	19,402	21,338	162	10	0	15	4	72	72	4684	94.668

849	Base Aérea de Santa Cruz - C. Grande	Regular	226,01	17,829	18,731	150	9	0	18	3	59	59	3920	71.076
858	São Fernando - Comunidade do Aço	Regular	200,04	12,130	13,227	122	7	0	15	4	71	71	4260	54.010
868	Urucânia - C. Grande	Regular	305,59	19,036	20,651	150	9	0	15	4	70	70	4484	88.419
870	Sepetiba - Santa Cruz	Regular	253,68	13,858	13,942	120	8	0	15	4	73	73	4292	59.292
873	Paciência - C. Grande	Regular	228,00	13,763	14,347	121	9	0	15	4	69	69	4276	59.762
874	Sepetiba - Santa Cruz	Regular	249,39	12,383	12,556	115	8	0	15	4	69	69	4600	56.858
889	Santa Cruz - São Benedito	Regular	252,32	11,601	0,000	56	4	0	15	4	75	0	2490	28.594
892	Santa Cruz - São Benedito	Regular	210,87	14,058	0,000	65	5	0	15	4	75	0	2222	31.119
898	Sepetiba - C. Grande	Regular	298,87	30,262	32,659	235	15	0	15	4	72	72	4424	138.124
SN813	Manguariba - Santa Veridiana	Noturno	69,35	17,361	17,312	116	0	2	60	1	4	4	240	4.161
SN825	Jesuítas - C. Grande	Noturno	54,23	22,714	20,672	129	0	4	40	2	5	5	300	6.508
SN828	T. Curral Falso - T. Pingo D'Água	Noturno	44,66	18,840	16,891	160	0	4	45	1	5	5	300	5.360
SN840	São Fernando - C. Grande	Noturno	52,53	21,696	22,083	137	0	5	30	2	6	6	360	7.880
SN892	Santa Cruz - São Benedito	Noturno	28,12	14,058	0,000	58	0	2	30	2	4	0	120	1.687
SN898	Sepetiba - C. Grande	Noturno	53,93	30,262	32,657	184	0	7	25	2	6	6	360	11.325

Tabela 23. PLANO OPERACIONAL DE REFERÊNCIA da REDE PLENA do LOTE A2 - DOMINGO

Fonte: Elaboração SMTR

Informações do Serviço							Domingo						Mensal	
Serviço	Vista	Tipo de Serviço	Tipo de Veículo	Extensão Ida [Km]	Extensão Volta [Km]	Tempo de Ciclo [min]	Frota [qtd veículos]	Frota Noturna [qtd veículos]	Intervalo Mínimo	Frequência Máx [qtd veículos/hora]	Viagens Ida [qtd./dia]	Viagens Volta [qtd./dia]	Viagens [qtd/mês]	Produção quilométrica Comercial [km/mês]
804	C. Grande - T. Curral Falso	Regular	218,41	23,955	25,551	237	14	0	13	5	69	69	4420	108.992
807	Jesuítas - T. Curral Falso	Regular	213,90	11,830	15,672	130	6	0	18	3	60	60	4104	56.088
809	Aterrado do Leme - Conjunto Liberdade	Regular	201,55	11,413	15,107	137	7	0	18	3	61	61	4376	57.485
811	Santa Cruz - Dist. Industrial	Regular	164,64	13,822	14,136	125	3	0	40	2	28	28	2780	37.813
813	Manguariba - Santa Veridiana	Regular	228,86	17,362	17,313	147	7	0	18	3	47	47	3784	64.783
814	Lote 14 - T. Curral Falso	Regular	168,21	10,348	10,041	116	6	0	15	4	62	62	3928	39.946
825	Jesuítas - C. Grande	Regular	245,04	22,628	21,259	173	9	0	18	3	61	61	3972	86.844
828	T. Curral Falso - T. Pingo D'Água	Regular	217,36	18,842	16,889	179	11	0	15	4	61	61	4260	75.560
840	São Fernando - C. Grande	Regular	273,63	21,696	22,085	176	12	0	15	4	70	70	4428	96.616
842	Paciência - C. Grande	Regular	299,99	19,402	21,338	162	11	0	15	4	68	68	4684	94.668

849	Base Aérea de Santa Cruz - C. Grande	Regular	226,01	17,829	18,731	150	7	0	20	3	57	57	3920	71.076
858	São Fernando - Comunidade do Aço	Regular	200,04	12,130	13,227	122	10	0	15	4	71	71	4260	54.010
868	Urucânia - C. Grande	Regular	305,59	19,036	20,651	150	10	0	15	4	67	67	4484	88.419
870	Sepetiba - Santa Cruz	Regular	253,68	13,858	13,942	120	6	0	20	3	62	62	4292	59.292
873	Paciência - C. Grande	Regular	228,00	13,763	14,347	121	9	0	15	4	64	64	4276	59.762
874	Sepetiba - Santa Cruz	Regular	249,39	12,383	12,556	115	6	0	18	3	66	66	4600	56.858
889	Santa Cruz - São Benedito	Regular	252,32	11,601	0,000	56	4	0	15	4	69	0	2490	28.594
892	Santa Cruz - São Benedito	Regular	210,87	14,058	0,000	65	7	0	15	4	68	0	2222	31.119
898	Sepetiba - C. Grande	Regular	298,87	30,262	32,659	235	14	0	15	4	63	63	4424	138.124
SN813	Manguariba - Santa Veridiana	Noturno	69,35	17,361	17,312	116	0	2	60	1	4	4	240	4.161
SN825	Jesuítas - C. Grande	Noturno	54,23	22,714	20,672	129	0	4	40	2	5	5	300	6.508
SN828	T. Curral Falso - T. Pingo D'Água	Noturno	44,66	18,840	16,891	160	0	4	45	1	5	5	300	5.360
SN840	São Fernando - C. Grande	Noturno	52,53	21,696	22,083	137	0	5	30	2	6	6	360	7.880
SN892	Santa Cruz - São Benedito	Noturno	28,12	14,058	0,000	58	0	2	30	2	4	0	120	1.687
SN898	Sepetiba - C. Grande	Noturno	53,93	30,262	32,657	184	0	3	25	2	6	6	360	11.325

5. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA DE SERVIÇOS

Nesta seção é apresentado um resumo das principais características dos planos operacionais das REDES PLENA EXPANDIDA, PLENA E DE ENTRADA dos serviços que constituem o SISTEMA RIO por LOTE.

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar a operação dos serviços do SISTEMA RIO respeitando as definições estabelecidas nos devidos planos operacionais, que será determinado por meio de um conjunto de ORDEM DE SERVIÇO (OS) emitidas pelo PODER CONCEDENTE para cada serviço a ser operado conforme previsto no ANEXO I.3 - PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO OPERACIONAL. O PLANO OPERACIONAL que estiver vigente servirá de referência para a aplicação dos indicadores de desempenho previstos no ANEXO I.7 - ÍNDICE DE DESEMPENHO DE TRANSPORTE (IDT) e será disponibilizado publicamente em arquivo no formato GTFS.

5.1. REDE DE ENTRADA

A Tabela 24 apresenta um resumo das informações operacionais por LOTE para a REDE DE ENTRADA.

Tabela 24 . Oferta Estimada por LOTE de OPERAÇÃO do SISTEMA RIO - REDE DE ENTRADA

Fonte: Elaboração SMTR

Lote	Tipo de Veículo	Frota Operante Horário de Pico	Frota Determinada	Viagens Dia Útil [qtd. viagens/dia]	Km Comercial Dia Útil [km/dia]	PMD Comercial Dia Útil [km/veículo/dia]	PMM Comercial [km/veículo/mês]
B1	Básico	104	119	1024	32749	306	8544
	Midi	8	9	106	2501	227	6462
	Mini	0	0	0	0	0	0
B2	Básico	0	0	0	0	0	0
	Midi	7	8	110	1444	206	6176
	Mini	38	44	554	7567	185	5398
A2	Básico	58	66	632	15795	272	7852
	Midi	24	27	382	6823	220	6487
	Mini	21	24	330	5436	259	7537

5.2. REDE PLENA

A Tabela 25 a seguir apresenta as informações operacionais por LOTE para a REDE PLENA.

Tabela 25. Oferta Estimada por LOTE de OPERAÇÃO do SISTEMA RIO - REDE PLENA

Fonte: Elaboração SMTR

Lote	Tipo de Veículo	Frota Operante Horário de Pico	Frota Determinada	Viagens Dia Útil [qtd. viagens/dia]	Km Comercial Dia Útil [km/dia]	PMD Comercial Dia Útil [km/veículo/dia]	PMM Comercial [km/veículo/mês]
B1	Básico	125	141	1164	36965	282	7690
	Midi	10	11	120	2837	203	5610
	Mini	0	0	0	0	0	0
B2	Básico	14	16	160	3444	246	7251
	Midi	9	10	140	1838	204	5801
	Mini	65	74	881	12457	181	5178
A2	Básico	69	79	742	17506	240	7007
	Midi	30	35	478	8673	189	5451
	Mini	91	102	1438	20219	213	6113

5.3. REDE PLENA EXPANDIDA

A Tabela 26 a seguir apresenta as informações operacionais do LOTE B2 para a REDE PLENA EXPANDIDA.

Tabela 26. Oferta Estimada do LOTE B2 de OPERAÇÃO do SISTEMA RIO - REDE PLENA EXPANDIDA

Fonte: Elaboração SMTR

Lote	Tipo de Veículo	Frota Operante Horário de Pico	Frota Determinada	Viagens Dia Útil [qtd. viagens/dia]	Km Comercial Dia Útil [km/dia]	PMD Comercial Dia Útil [km/veículo/dia]	PMM Comercial [km/veículo/mês]
B2	Básico	14	16	160	3444	246	7251
	Midi	9	10	140	1838	204	5801
	Mini	118	134	1597	21960	177	293

ANEXO I.3 - PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO OPERACIONAL

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Neste ANEXO são apresentados os procedimentos a serem adotados na elaboração do PLANO OPERACIONAL para a REDE INTEGRADA DE ÔNIBUS - RIO do município do Rio de Janeiro, seu processo de elaboração e de alteração. Para este ANEXO, sempre que for citado PLANO OPERACIONAL, este fará referência aos parâmetros tanto da REDE DE ENTRADA como da REDE PLENA e da REDE PLENA EXPANDIDA, conforme ANEXO I.2 - SISTEMA DE REFERÊNCIA, salvo em casos em que esteja explicitamente mencionada uma das redes.

O PLANO OPERACIONAL é o instrumento elaborado pelo PODER CONCEDENTE que define e regula as condições e características operacionais dos SERVIÇOS do SISTEMA RIO que a CONCESSIONÁRIA deverá prestar no objeto desta licitação. Ele é composto por um conjunto de ordens de serviços elaboradas pelo PODER CONCEDENTE que definem as características operacionais para cada serviço do SISTEMA.

O conteúdo do PLANO OPERACIONAL contemplará a descrição e detalhamento da integralidade dos SERVIÇOS do SISTEMA RIO que deverão ser executados pela CONCESSIONÁRIA e estabelece as referências operacionais necessárias para mensurar o cumprimento dos indicadores que afetam as reduções e os descontos de desempenho na sua remuneração conforme parâmetros previstos nos ANEXO I.8 - REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA e ANEXO I.7 - ÍNDICE DE DESEMPENHO DE TRANSPORTE (IDT).

O PLANO OPERACIONAL será utilizado como padrão para atender às condições normais de operação, ficando a critério do PODER CONCEDENTE ajustá-lo ou substituí-lo por outros instrumentos descritos neste anexo.

O PLANO OPERACIONAL poderá ser ajustado de forma a contemplar alterações na dinâmica da demanda de transporte e poderá ser elaborado um PLANO OPERACIONAL ESPECIAL para eventos específicos que implique em alterações no

padrão de deslocamento dos passageiros do SISTEMA RIO, sempre em acordo com as diretrizes deste EDITAL.

A CONCESSIONÁRIA poderá, a qualquer tempo, solicitar ajustes no PLANO OPERACIONAL, desde que esta seja no mínimo 60 dias posterior à solicitação anterior para um mesmo serviço. A solicitação deverá ser acompanhada de justificativa técnica, e submetida à aprovação do PODER CONCEDENTE.

2. DESCRIÇÃO DO PLANO OPERACIONAL

2.1. CONTEÚDO GERAL

O PLANO OPERACIONAL estabelece, em conjunto com a FICHA CADASTRAL, as características operacionais dos SERVIÇOS do SISTEMA RIO prestados pela CONCESSIONÁRIA. Neste instrumento estão contidos aspectos de planejamento dos SERVIÇOS tais como numeral, vista, extensão, os horários de operação, a quantidade de viagens programadas por sentido, a frota em horário de pico e tipo de veículo alocado, a quilometragem comercial programada, assim como demais parâmetros e regras operacionais.

O detalhe dos procedimentos de elaboração dos documentos, formatos e conteúdo do PLANO OPERACIONAL serão normatizados pelo PODER CONCEDENTE de forma prévia ao início dos SERVIÇOS do SISTEMA RIO executados pela CONCESSIONÁRIA.

Qualquer alteração no PLANO OPERACIONAL vigente à época deverá ser informada à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 15 dias corridos - excetuadas situações emergenciais, sendo disponibilizado o PLANO OPERACIONAL novo em conjunto com o arquivo GTFS atualizado.

O PODER CONCEDENTE poderá alterar as normativas de elaboração do PLANO OPERACIONAL e os novos procedimentos deverão ser comunicados oficialmente com ao menos 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

2.2. DIAS-TIPO

O PLANO OPERACIONAL deverá contemplar elaboração de programação dos SERVIÇOS para quatro dias-tipo:

i. **Dias úteis**: dias entre segunda e sexta-feira, exceto em datas de feriados municipais, estaduais ou nacionais. O PODER CONCEDENTE poderá exigir um PLANO OPERACIONAL diferente entre dias úteis de uma mesma semana e deverá comunicar à CONCESSIONÁRIA com antecedência.
ii. **Dias de sábado**.
iii. **Dias de pontos facultativos.**
iv. **Dias de domingo e feriados**.

Em regra geral, se assumirá que a programação de operação para os feriados será equivalente ao determinado para o dia de domingo. O PODER CONCEDENTE poderá, por iniciativa própria ou solicitação da CONCESSIONÁRIA, alterar a programação do feriado para dia útil, sábado ou definir um PLANO OPERACIONAL específico. Esta orientação deverá ser comunicada previamente à CONCESSIONÁRIA, que deverá seguir a programação determinada.

Sem prejuízo ao exposto anteriormente, o PLANO OPERACIONAL poderá criar classificações distintas de tipo de dia, de forma a ajustar a oferta de transporte no SISTEMA RIO com a demanda de passageiros.

2.3. FAIXAS HORÁRIAS

O planejamento do PLANO OPERACIONAL do SISTEMA RIO repartirá a programação de viagens a ser realizada por sentido em faixas horárias.

As faixas horárias terão duração conforme Tabela 1 a seguir:

Tabela 1 - Faixa horária e período correspondente.

Fonte: Elaboração SMTR

Faixa horária	Período correspondente
I	00:00 às 00:59
II	01:00 às 01:59
III	02:00 às 02:59
IV	03:00 às 03:59
V	04:00 às 04:59
VI	05:00 às 05:59
VII	06:00 às 08:59
VIII	09:00 às 11:59
IX	12:00 às 14:59
X	15:00 às 17:59
XI	18:00 às 20:59
XII	21:00 às 21:59
XIII	22:00 às 22:59
XIV	23:00 às 23:59

O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, reajustar a distribuição de faixas horárias ou mesmo modificar o número de faixas utilizadas, caso entenda oportuno para melhor instruir o planejamento do SISTEMA RIO, considerada a disponibilização de novas tecnologias aplicáveis.

Atualmente a disciplina sobre a faixa horária encontra-se na Resolução SMTR nº 3529 de 13 de junho de 2022; Resolução SMTR Nº 3862, de 11 de julho de 2025, Decreto Rio Nº 55631 de 1º de janeiro de 2025, editadas no exercício do poder regulatório do Poder Concedente. No curso da execução do CONTRATO o PODER CONCEDENTE, no exercício do seu poder regulamentar, poderá alterar e aperfeiçoar os citados normativos, tendo em vista a prestação adequada do OBJETO contratual e o interesse público envolvido.

2.4. FICHA CADASTRAL

A FICHA CADASTRAL é o documento elaborado e gerenciado pelo PODER CONCEDENTE destinado ao registro de informações relativas ao SERVIÇO. Cada SERVIÇO deve possuir uma única FICHA CADASTRAL, identificada pelo NUMERAL correspondente à respectiva LINHA e pelo tipo de SERVIÇO, na qual devem estar contidas as seguintes informações:

- Situação (se serviço ativo em plano operacional ou baixado)
- Lote Operador
- Numeral de Identificação do Serviço
- Vista
- Tipologia de Serviço
- Tipologia de Rede
- Abrangência Territorial
- Geometria do Traçado
- Hierarquia do Atendimento
- Extensão do itinerário em cada sentido (em quilômetros)
- Descritivo de itinerário rua-a-rua de cada sentido.

Toda criação ou alteração de informações em FICHA CADASTRAL deverá ser realizada por meio de OFÍCIO, o qual será também distribuído com antecedência à CONCESSIONÁRIA.

Deverá constar no mesmo o número do ofício ou instrumento outro que determinou a criação do SERVIÇO no SISTEMA RIO e listagem dos ofícios ou instrumentos outros os quais tenham determinado alterações à ficha em questão. Deverá, ainda, ser mantida em arquivo, mesmo em caso de baixa do serviço, para fins de manutenção do histórico do SISTEMA RIO. O PODER CONCEDENTE poderá modificar o rol de informações acerca do SERVIÇO conforme entender oportuno de acordo com a evolução dos parâmetros de planejamento.

3. VIGÊNCIA DO PLANO OPERACIONAL

A rede de SERVIÇOS do SISTEMA RIO que compõe o PLANO OPERACIONAL poderá ser revisada ao menos uma vez ao ano de forma a avaliar a relevância dos SERVIÇOS planejados e necessidade de alteração no atendimento.

O PODER CONCEDENTE poderá revisar a oferta programada de cada SERVIÇO regularmente de forma a garantir os padrões de qualidade estabelecidos neste ANEXO. O novo PLANO OPERACIONAL será comunicado à CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por meio da emissão de uma ORDEM DE SERVIÇO (OS) contendo a integralidade dos parâmetros operacionais a serem executados pela CONCESSIONÁRIA. Toda alteração do PLANO OPERACIONAL deverá ser objeto de uma nova ORDEM DE SERVIÇO (OS) comunicada com antecedência à CONCESSIONÁRIA.

4. ELABORAÇÃO DO PLANO OPERACIONAL

4.1. PRINCÍPIOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO OPERACIONAL

No momento de elaboração e revisão do PLANO OPERACIONAL deverão ser observados os princípios a seguir:

- Adequação da programação em relação a infraestrutura existente e frota disponível;
- Promoção de melhoria na qualidade do serviço para o usuário, observando a oferta adequada à demanda de cada serviço;
- Garantia de atendimento geográfico das diferentes áreas da cidade;
- Eficiência na alocação da frota do SISTEMA RIO;
- Evitar alterações operacionais que aumentem o pagamento à CONCESSIONÁRIA sem que seja entregue um serviço de maior qualidade para o usuário;
- Adequação da rede de atendimento por surgimento de novos polos geradores de viagens ocasionados por expansão urbana;
- Outros princípios que possam se revelar relevantes no momento da avaliação de um novo PLANO OPERACIONAL.

4.2. PADRÕES DE QUALIDADE

A elaboração do PLANO OPERACIONAL deverá contemplar padrões de qualidade de forma a garantir um transporte seguro, eficiente e de qualidade para os usuários:

i. **Tempo de espera:** prever intervalos dos serviços que busquem reduzir o tempo de espera dos usuários nos terminais e pontos de embarque e desembarque;

ii. **Taxa de ocupação:** dimensionar a frota de veículos de forma que os serviços não ultrapassem 85% de ocupação dos veículos no seu trecho de maior carregamento;

iii. **Sincronização de serviços:** perseguir a sincronização de intervalos entre serviços com maior propensão à integração, principalmente no caso de serviços noturnos;

iv. **Itinerários dinâmicos:** prever a oferta de serviços ágeis, que permitam reduzir o tempo de viagem do usuário e otimizar a alocação da frota no SISTEMA RIO;

v. **Abrangência noturna:** oferecer uma rede de serviços que permita o deslocamento da população em horários noturnos, composta de serviços que operam 24 horas e outros que operam exclusivamente neste período.

4.3. ELABORAÇÃO DO PLANO OPERACIONAL

A atualização do PLANO OPERACIONAL será elaborada a partir do PLANO OPERACIONAL de REFERÊNCIA. As alterações do PLANO OPERACIONAL poderão ser promovidas a partir de solicitações da CONCESSIONÁRIA, de necessidades de ajustes identificadas pelo PODER CONCEDENTE ou de demandas oriundas da população. Todas as alterações deverão ser avaliadas e aprovadas em última instância pelo PODER CONCEDENTE.

O processo de elaboração do PLANO OPERACIONAL deverá seguir os padrões de qualidade e princípios estabelecidos neste ANEXO bem como demais diretrizes que possam vir a ser estipuladas pelo PODER CONCEDENTE em instrumentos normativos posteriores.

Os prazos, documentos e formatos requeridos para validação do PLANO OPERACIONAL serão definidos por normativa a ser publicada pelo PODER CONCEDENTE. Este processo será concluído no momento de aprovação e publicação do PLANO OPERACIONAL pelo PODER CONCEDENTE e da tabela horária dos serviços e todos documentos exigidos das CONCESSIONÁRIAS. O PODER CONCEDENTE poderá, por iniciativa própria ou solicitação da

CONCESSIONÁRIA, realizar retificações nos documentos do PLANO OPERACIONAL publicado.

O PLANO OPERACIONAL de início de operação do LOTE será elaborado pelo PODER CONCEDENTE conforme fases definidas e estabelecidas no ANEXO I.2 - SISTEMA DE REFERÊNCIA.

Os usuários deverão ser informados de forma prévia à implantação de qualquer alteração de serviços previstos no PLANO OPERACIONAL. O PODER CONCEDENTE será responsável pela divulgação das alterações do PLANO OPERACIONAL com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos ao início do(s) serviço(s).

5. ALTERAÇÕES DO PLANO OPERACIONAL

O PLANO OPERACIONAL poderá sofrer dois tipos de alterações:

- Alterações de rede e oferta de serviços que não impliquem em modificação da frota operante necessária para a CONCESSIONÁRIA, incluindo criação, alteração e eliminação de serviços e de suas características operacionais definidas no PLANO OPERACIONAL;

- Alterações de rede e oferta de serviços que impliquem em modificação da frota operante necessária para a CONCESSIONÁRIA, incluindo criação, alteração e eliminação de serviços e de suas características operacionais definidas no PLANO OPERACIONAL, de acordo com o regramento da BANDA DE VARIAÇÃO DE QUILOMETRAGEM OPERACIONAL, conforme previsto em CONTRATO.

Para pleitear alteração ao PLANO OPERACIONAL, junto ao PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá produzir uma SOLICITAÇÃO DE AJUSTES OPERACIONAIS (SAO), onde, para além do PLANO OPERACIONAL com as alterações pleiteadas assinaladas, deverá apresentar justificativas que garantam que as alterações NÃO resultarão em prejuízo à qualidade do serviço:

- Demonstrando capacidade de cumprir os itens do IDT presentes no ANEXO I.7 - ÍNDICE DE DESEMPENHO DE TRANSPORTE (IDT) no contexto operacional da proposta apresentada.
- Demonstrando ganho de eficiência no intervalo planejado para cada serviço alterado;
- Garantindo através de documentos técnicos dos fabricantes da frota que os veículos conseguem cumprir a quilometragem diária sem comprometer a integridade da frota no curto e no longo prazo.
- E demais comprovações que o PODER CONCEDENTE julgar necessárias.

A solicitação de baixa ou criação de serviço por parte da CONCESSIONÁRIA só será possível mediante justificativa técnica incluída no SAO a qual demonstre, em caso de baixa, que o atendimento estará garantido mediante outros serviços ou outros modos de transporte, desde que não haja ônus tarifário maior para o usuário, ou, em caso de criação, que a proposta atenderá demanda não contemplada pelo sistema vigente - incluindo estimativa de demanda para o serviço e impacto nos demais serviços do SISTEMA RIO.

Caberá exclusivamente ao PODER CONCEDENTE a análise e aprovação do SAO, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, regulamentar um modelo de SAO a fim de garantir celeridade, transparência e confiabilidade às solicitações apresentadas.

5.1. ALTERAÇÃO DO PLANO OPERACIONAL EM PERÍODOS ATÍPICOS

Existem períodos atípicos recorrentes ao longo do ano em que se observam alterações no comportamento da demanda do SISTEMA RIO, como as férias escolares, o carnaval, operação de verão e outros grandes eventos, para os quais poderá ser elaborada uma programação específica de forma a promover sua adequação à dinâmica de deslocamentos e garantir a qualidade na prestação de serviço para os usuários.

Nessas ocasiões poderão ser estabelecidas alterações nos serviços do PLANO OPERACIONAL vigente. Esse plano deverá ser elaborado pelo PODER CONCEDENTE, com a colaboração da CONCESSIONÁRIA. Essas alterações deverão ser realizadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do início do serviço.

A elaboração de planos em períodos atípicos deverão seguir os critérios para dimensionamento e atualização dos serviços estabelecidos em regulamentação própria, além de garantir que as tabelas horárias estejam publicadas no formato definido pelo PODER CONCEDENTE e previamente comunicadas aos usuários do SISTEMA RIO.

5.2. PLANO OPERACIONAL ESPECIAL

O PODER CONCEDENTE poderá solicitar à CONCESSIONÁRIA a implantação de PLANOS OPERACIONAIS ESPECIAIS de modo a atender mudanças pontuais na oferta e/ou demanda de transporte, causadas por situações que afetem a mobilidade em uma determinada área da cidade, tais como encerramento de partidas de futebol, shows ou outras situações oriundas de eventos de curta duração de grande porte.

Estes planos poderão requerer reforço de veículos de serviços em operação, criação de serviços de apoio e/ou ajustes de oferta estabelecidos no PLANO OPERACIONAL vigente, inclusive utilizando veículos de outra CONCESSIONÁRIA.

Esses requerimentos serão de caráter transitório, poderão ser solicitados inclusive no mesmo dia do evento, e deverão seguir os critérios estabelecidos em regulamentação própria. A remuneração por esses serviços seguirá a TARIFA DE REMUNERAÇÃO base prevista no CONTRATO e poderá estar sujeita aos descontos por não atendimento aos indicadores de desempenho definidos no ANEXO I.7 - ÍNDICE DE DESEMPENHO DE TRANSPORTE (IDT).

5.3. VIAGENS ADICIONAIS OU REQUISIÇÃO DE REFORÇO OPERACIONAL EM SERVIÇOS

Nos casos em que uma determinada CONCESSIONÁRIA se encontre impossibilitada de realizar algum serviço ou em que pontualmente necessite de

aumento de frota superior à sua capacidade de disponibilização, o PODER CONCEDENTE poderá requerer reforço operacional das demais CONCESSIONÁRIAS, observando suas disponibilidades de frota e distância entre garagens e ponto inicial do SERVIÇO.

O PODER CONCEDENTE poderá solicitar às CONCESSIONÁRIAS, em caráter transitório, viagens adicionais ou aumento da frota a fim de reforçar serviços contemplados no PLANO OPERACIONAL vigente, com o objetivo de restabelecer ou recuperar o nível operacional planejado.

5.4. PLANOS DE CONTINGÊNCIA

As CONCESSIONÁRIAS, em conjunto com o PODER CONCEDENTE, deverão elaborar PLANOS DE CONTINGÊNCIA integrado a fim de responder de maneira efetiva a eventos imprevistos de médio e alto impacto no sistema de transporte. Estes planos poderão requerer reforço de veículos em serviços em operação, criação de serviços de apoio e/ou ajustes de oferta estabelecidos no PLANO OPERACIONAL vigente, inclusive utilizando veículos de outra CONCESSIONÁRIA.

5.5. CRIAÇÃO e REALOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A criação e realocação de serviços deverá atender critérios estabelecidos em regulamentação própria e autorizados pelo PODER CONCEDENTE, conforme descrição a seguir.

5.5.1. CRITÉRIOS PARA ALOCAÇÃO E REALOCAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE

A inclusão ou realocação de um serviço de transporte deverá obedecer a avaliação de critérios técnicos que subsidiem a definição do LOTE operacional ao qual o serviço será vinculado. A seleção da garagem responsável pela operação do serviço deverá observar os seguintes parâmetros: localização de garagens potenciais e Avaliação de IDT (ÍNDICE DE DESEMPENHO DE TRANSPORTE).

- **Localização de Garagens Públicas Potenciais**

Serão consideradas garagens com potencial para recepção do serviço aquelas situadas dentro de um raio geográfico determinado com base na distância entre a garagem mais próxima e o ponto inicial ou final do serviço.

Nos casos de realocação de serviço, a garagem de origem — isto é, a unidade operacional da qual o serviço está sendo removido — não será considerada como garagem potencial para a nova alocação do referido serviço.

A fórmula para cálculo do raio de abrangência (RA), dentro do qual serão consideradas as garagens candidatas, é a seguinte:

$$RA = Dmin + (Dmin \times P)$$

Onde:

➔ Dmin = Distância (em km) entre a garagem mais próxima e o ponto inicial ou final do serviço;
➔ P = Percentual adicional, conforme Tabela 2:

Tabela 2 - Raio de Abrangência (RA) e percentual aplicado

Fonte: Elaboração SMTR

Distância mínima Dmin (km)	Percentual Aplicado P
< 5	100% (1,0)
≥ 5 e < 10	50% (0,50)
≥ 10	25% (0,25)

Assim, serão elegíveis todas as garagens localizadas a uma distância igual ou inferior ao RA calculado.

- **Avaliação de IDT (ÍNDICE DE DESEMPENHO DE TRANSPORTE)**

Dentre as CONCESSIONÁRIAS com contratos no SISTEMA RIO, serão elegíveis as que apresentarem conceito de IDT melhor ou igual ao regular, conforme ANEXO I.7 - Índice de Desempenho de Transporte (IDT).

- **Situação Excepcional**

Na hipótese de nenhuma garagem potencial atender aos requisitos necessários para a absorção do serviço, caberá ao Poder Concedente a realização de estudo técnico específico, visando identificar a melhor alternativa de alocação do serviço dentro do sistema operacional existente.

5.6. CRITÉRIOS PARA DIMENSIONAMENTO E AVALIAÇÃO DE SOLICITAÇÕES DE ALTERAÇÕES DE SERVIÇOS

Em qualquer momento da vigência do PLANO OPERACIONAL, as CONCESSIONÁRIAS e demais atores poderão propor alterações de programação dos serviços, mediante apresentação de SAO. Qualquer proposta de alteração de características operacionais, criação ou alteração de serviços deverá contemplar, no mínimo, uma avaliação dos seguintes critérios:

- Estimativa da demanda a ser atendida pelo serviço criado ou alterado;
- Avaliação de impacto da alteração proposta na demanda dos demais serviços;
- Quantidade de viagens necessárias para atendimento do carregamento estimado nas horas de pico da manhã e da tarde;
- Dimensionamento de frota para período do pico da manhã e da tarde para realizar as viagens estimadas;
- Projeção de viagens por faixa horária considerando dimensionamento para horários de pico;
- Projeção de produção quilométrica por serviço para cálculo de custos operacionais.

O PODER CONCEDENTE poderá consultar as CONCESSIONÁRIAS e solicitar qualquer esclarecimento ou levantamento de dados que julgar necessário para

avaliação das propostas. Em última instância, a aprovação de qualquer alteração é de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, determinar modificações do PLANO OPERACIONAL que visem aprimorar a qualidade da prestação dos serviços de transportes e melhor atender o interesse público. A CONCESSIONÁRIA disporá de 5 dias úteis para se manifestar por escrito sobre solicitações de alteração de serviços emitidas pelo PODER CONCEDENTE. Em caso de observações encaminhadas pela CONCESSIONÁRIA, estas deverão ser revisadas em conjunto com o PODER CONCEDENTE. Persistindo divergências entre as partes, prevalece a prerrogativa do PODER CONCEDENTE em exigir a implementação de alterações ao PLANO OPERACIONAL.

5.6.1. SERVIÇOS EXPERIMENTAIS

A modificação de itinerário de serviços existentes ou a criação de novos serviços no sistema de transporte coletivo deve seguir um período de operação experimental a menos que haja dispensa do PODER CONCEDENTE, como em caso de desvios permanentes provocados por intervenções viárias que impossibilitem o itinerário previamente vigente.

Os serviços experimentais têm por objetivo subsidiar, com dados reais e observáveis, a viabilidade da operação definitiva. Durante esta fase, deverão ser coletados dados técnicos e operacionais, tais como:

- Demanda de passageiros
- Padrão de ocupação e comportamento dos usuários;
- Tempo de ciclo operacional;
- Interferências viárias e impactos na fluidez do tráfego;
- Produtividade da frota e custos operacionais estimados.

Para sua operação, os serviços experimentais poderão utilizar, preferencialmente, veículos da frota reserva técnica, desde que não comprometam a regularidade e continuidade dos demais serviços regulares.

A duração da fase experimental será definida pelo Poder Concedente, podendo variar conforme as características do serviço, devendo garantir a robustez estatística dos dados coletados.

Ao término do período experimental, os dados serão analisados tecnicamente quanto à eficiência, eficácia e necessidade do serviço proposto. Havendo comprovação de sua relevância e viabilidade operacional, o serviço será então formalmente incorporado à rede regular, deixando de ter caráter provisório.

5.6.2. DIMENSIONAMENTO DA FROTA POR SERVIÇO

Para cada proposta de criação de serviço, deverá ser determinada a frota operante a partir da demanda estimada na hora de maior carregamento acrescida de uma reserva técnica de 10%. Para esse efeito deverá ser estimada a quantidade de viagens que o serviço deverá ofertar a partir da relação entre a demanda na hora de maior carregamento e a capacidade do tipo de veículo alocado para o serviço, descrita na fórmula abaixo. Cabe ressaltar que o número de viagens poderá ser fixado a partir de um intervalo máximo determinado pelo PODER CONCEDENTE de acordo com um nível de serviço mínimo a ser prestado em cada DIA-TIPO conforme definido na Tabela 1.

$$V = \frac{Demanda_{max}}{C_i \, x \, Fr}$$

- V: quantidade de viagens necessárias para atender a demanda estimada para o serviço nos horário de pico.
- $Demanda_{max}$: demanda máxima do serviço no horário de pico.
- C_i: capacidade média de passageiros dos veículos.
- Fr: Fator de Renovação

A capacidade é aferida a partir das características físicas (quantitativo de assentos e área disponível para transporte em pé) de cada veículo e da taxa de conforto adotada, e será definida pelo PODER CONCEDENTE com base na planta dos veículos. O Fator de Renovação considerado é dado pela expressão:

$$Fr = \frac{Pt}{Om}$$

Onde:

- ➔ Pt = total de passageiros transportados na viagem;
- ➔ Om = ocupação máxima da viagem

As características dos veículos para cada serviço foram adotadas de acordo com os padrões utilizados atualmente, os quais deverão ser observados na vigência do CONTRATO, salvo se alteradas pelo PODER CONCEDENTE em razão de modificações das tecnologias veiculares. Para a hora pico adotou-se uma área ocupada por passageiro em pé de 0,167 m² e de ocupação máxima de 85% da sua capacidade total do veículo.

Os veículos considerados nos cálculos e as respectivas capacidades são apresentados na Tabela 3 e devem seguir as especificações dos veículos definidos no ANEXO I.4 - ESPECIFICAÇÃO DE FROTA.

Tabela 3. Capacidade de Veículo por Tipo
Fonte: Elaboração SMTR

Tipo de Veículo	Área ocupada por passeiro em pé (m²)	Capacidade total considerada	Taxa de ocupação máxima (%)
Miniônibus (≤10)	0,167	≥ 21	85%
Midiônibus (≤12)	0,167	≥ 40	85%
Básico (≤14)	0,167	≥ 70	85%

A alocação inicial de veículos por serviços foi realizada com base na REDE DE REFERÊNCIA adotada para o SISTEMA RIO. Qualquer alteração na alocação de veículos por serviços deverá passar por aprovação do PODER CONCEDENTE de forma a garantir a compatibilidade operacional.

A partir da quantidade de viagens necessárias no horário mais crítico é definido o intervalo crítico para o dimensionamento da frota conforme fórmula a seguir:

$$Int = \frac{60}{V}$$

- Int : intervalo necessário para atender a demanda estimada para os serviços.
- V: quantidade de viagens necessárias para atender a demanda estimada para o serviço nos horário de pico.

5.6.3. DIMENSIONAMENTO DA FROTA

O cálculo da frota resulta do dimensionamento do intervalo necessário para garantir a oferta no horário crítico considerando o tempo de ciclo de cada serviço. A partir desses dados, a frota é calculada com a equação a seguir:

$$F = \frac{Tc_{serviço}}{Int}$$

- F: frota por serviço.
- Int: intervalo definido para o serviço.
- $Tc_{serviço}$: tempo de ciclo do serviço.

Destaca-se também que a frota calculada, caso resulte em número fracionado, deverá ser arredondada para cima de forma a manter uma margem de conforto para o usuário e favorecer a acomodação do crescimento futuro da demanda no sistema.

A partir do cálculo de frota apresentado acima, encontramos a frota determinada do serviço a partir da seguinte equação:

$$Fd = F * 1,1$$

- F: frota por serviço.
- Fd: frota determinada

Para fins de cálculo do tempo de ciclo, adota-se a velocidade média de deslocamento e tempo de parada para regulação dos serviços de 5 minutos em cada extremidade dos respectivos serviços.

A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar outra metodologia para cálculo da frota, que deverá ser aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

Por fim, de forma a se obter um serviço com regularidade e manter atendimento frequente nos serviços, foram adotados intervalos máximos por tipo de serviço e por tipo de dia, conforme detalhado na Tabela 4, abaixo:

Tabela 4. Intervalos Máximos por Tipo de serviço e Tipo de Dia durante Operação

Fonte: Elaboração SMTR

Tipo de Serviço	Dia Útil	Sábado	Domingo e Feriados
Regular	30	40	40
Derivado	30	40	40
Variante	30	40	40
Rápido	30	40	40
Noturno	60	60	60
Experimental	30	40	40
Temporário	30	40	40

5.6.4. FORMATO DE PROPOSTAS DE REPROGRAMAÇÃO

As propostas de SAO que incluam reprogramação horária deverão ser encaminhadas com quadro horário devidamente preenchido, a ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE, conforme modelo definido pelo PODER CONCEDENTE. Informações adicionais poderão ser solicitadas pelo órgão responsável pela avaliação da solicitação. Os quadros horários deverão ser apresentados em ambos sentidos (ida-volta), caso o serviço os tenha, para o(s) tipo(s)-dia os quais a solicitação objetiva alterar.

Além dos quadros horários, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar as tabelas operacionais (programação de viagens) de cada serviço por dia, em arquivo digital seguindo padrão de organização de dados conforme apresentado no ANEXO I.2 - SISTEMA DE REFERÊNCIA, para fins de apoio ao controle operacional.

Destas tabelas, farão parte a informação, para cada veículo e seu tipo: o horário de saída dos veículos da garagem; o horário de entrada em operação e correspondente terminal ou ponto de embarque/desembarque, a sequência de viagens, com horários de chegada e saída de cada terminal de controle; o horário de refeição/descanso das CONCESSIONÁRIAS, com início e término; o horário de recolhimento do veículo e correspondente terminal; o horário de chegada na garagem.

5.6.5. PRODUÇÃO QUILOMÉTRICA

A quilometragem mensal percorrida deverá ser estimada pelo respectivo número de viagens programadas multiplicado pela extensão dos respectivos serviços nos dois sentidos, considerando os retornos operacionais. Esta projeção deverá considerar o número de dias úteis, sábados, domingos e feriados.

ANEXO I.4 - ESPECIFICAÇÃO DE FROTA

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este ANEXO estabelece os requisitos mínimos para as características construtivas e os equipamentos auxiliares aplicáveis nos veículos ônibus de transporte coletivo urbano de passageiros tipo miniônibus, midiônibus e ônibus básico para o SISTEMA RIO - REDE INTEGRADA DE ÔNIBUS, de forma a garantir condições de segurança, conforto, acessibilidade e mobilidade aos seus condutores e demais profissionais envolvidos na operação do sistema e todos os usuários e cidadãos.

Os veículos a serem fornecidos deverão atender os requisitos e especificações contidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e demais referenciais normativos das esferas federal, estadual e municipal, sendo possível, inclusive, seu enquadramento às novas normas estabelecidas para este tipo de veículo e em especial as Normas Brasileiras ABNT NBR 15.570/2021, ABNT NBR 14.022/2011 e ABNT NBR 15.646/2016 e suas alterações. Todos os veículos (chassi e carroceria) deverão ter seus projetos previamente submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Transportes (SMTR).

Os chassis e os veículos completos deverão estar homologados junto à Fase P8 do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE P-8 ou superior, e o certificado de homologação deverá ser entregue no momento de entrega dos chassis e dos veículos completos, sob pena de aplicação das sanções previstas no CONTRATO.

2. CLASSIFICAÇÃO

Os veículos de transporte coletivo urbano de passageiros utilizados no SISTEMA RIO - REDE INTEGRADA DE ÔNIBUS deverão ser do **tipo ônibus**, isto é, segundo definição estabelecida pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), “veículo automotor de transporte coletivo, com capacidade para mais de 20 passageiros sentados, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor”.

Para uso no SISTEMA RIO - REDE INTEGRADA DE ÔNIBUS, os veículos são classificados de acordo com sua **tipologia** e sua **tecnologia**, considerando-se ainda as características técnicas e operacionais dos serviços onde são utilizados. Na definição quanto à **tipologia**, deverão ser adotados os padrões de veículos Miniônibus, Midiônibus e Ônibus Básico, conforme definido na seção 3 - "CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS". Na definição quanto à **tecnologia**, deverá ser adotado tecnologia de motor de tração **Diesel na fase PROCONVE P-8 (Euro VI**), no mínimo.

Tabela 1. Descritivo das Tipologias de Veículo e Tecnologias Veiculares Solicitadas

Fonte: Elaboração SMTR

Tipo	Tipologia de Veículo	Tecnologia
Ônibus	Miniônibus	Diesel PROCONVE P-8
Ônibus	Midiônibus	Diesel PROCONVE P-8
Ônibus	Básico	Diesel PROCONVE P-8

3. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Todos os veículos que comporão a frota do SISTEMA RIO - REDE INTEGRADA DE ÔNIBUS deverão **atender integralmente os requisitos previstos na NBR 14.022/2011, NBR 15.570/2021 e NBR 15.646/2016,** bem como suas atualizações.

Qualquer alteração de característica técnica que se faça necessária em virtude da adoção da tecnologia PROCONVE P-8 (equivalente a EURO VI) e/ou de nova regulamentação ou alteração da regulamentação da tecnologia PROCONVE P-8 deverá ser previamente discutida entre as partes e aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

3.1. Miniônibus

Os veículos do tipo miniônibus a compor a frota do SISTEMA RIO - REDE INTEGRADA DE ÔNIBUS deverão possuir:

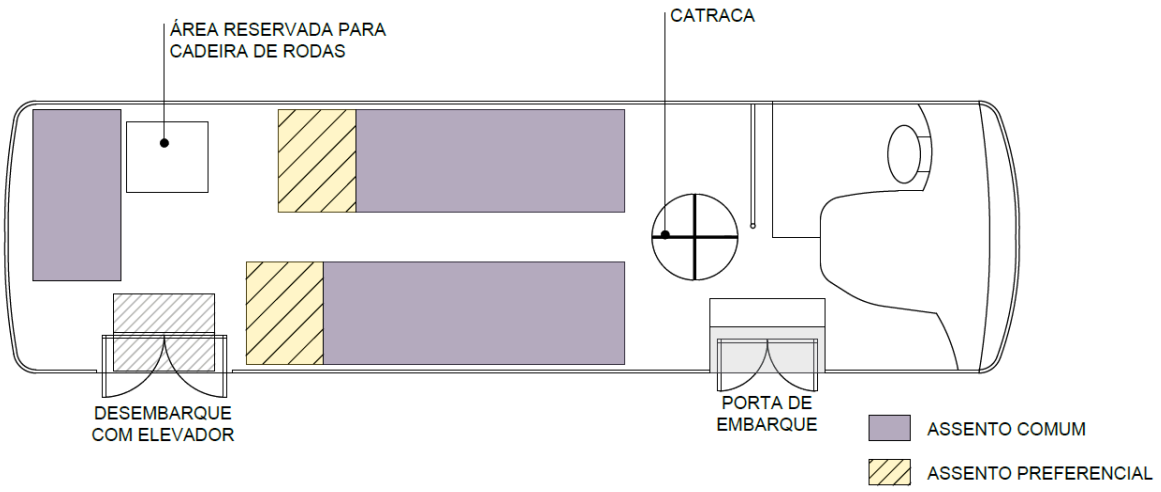
- Piso alto;
- Sistema de ar condicionado;
- Sistema de direção hidráulica ou equivalente;
- Suspensão metálica, pneumática ou mista;

- Sistema de transmissão manual ou automática;
- Assento ergonômico para passageiros em material rígido e resistente com encosto de cabeça, sem necessidade de acolchoamento;
- Assento estofado para motorista, conforme padrão ABNT;
- 1 (uma) catraca compatível com o validador de bilhetagem eletrônica homologado pelo PODER CONCEDENTE;
- 1 (uma) Botoeira no posto do condutor, conectada ao validador de bilhetagem eletrônica e a catraca;
- Telemetria;
- Desempenho conforme NBR 15.570/2021 e suas atualizações ou normas pertinentes.

Os veículos miniônibus deverão conter plataforma elevatória veicular tipo escada automática ou semi-automática, em consonância com a NBR 15646, na porta localizada no balanço traseiro. Conforme determina a NBR 14022, o veículo deverá ter no mínimo 10% dos assentos disponíveis para uso das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, que deverão ser localizados próximos à porta de acesso, conforme representação gráfica na figura 1.

Figura 1. Definições mínimas de layout - Miniônibus

Fonte: Elaboração SMTR



Os bancos de passageiros deverão ser montados no sentido de marcha do veículo. A primeira fileira de bancos poderá ter um assento unitário, em qualquer um dos lados, para melhor compor com o layout da carroceria.

Qualquer alteração de característica técnica que se faça necessária em virtude da adoção da tecnologia PROCONVE P-8 (equivalente à EURO VI) e/ou de nova regulamentação ou modificação das normas aplicáveis à referida tecnologia deverá ser previamente discutida entre as partes e aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

3.2. Midiônibus

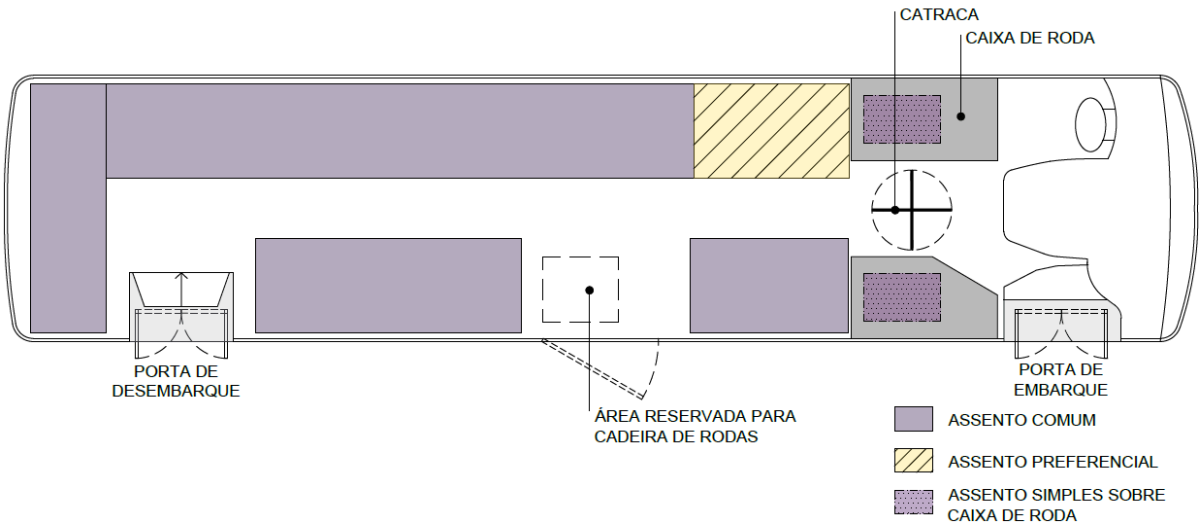
Os veículos do tipo midiônibus a compor a frota do SISTEMA RIO - REDE INTEGRADA DE ÔNIBUS deverão possuir:

- Piso alto;
- Sistema de ar condicionado;
- Sistema de direção hidráulico ou equivalente;
- Suspensão metálica, pneumática ou mista;
- Sistema de transmissão manual ou automática;
- Assento ergonômico para passageiros em material rígido e resistente com encosto de cabeça, sem necessidade de acolchoamento;
- Assento estofado para motorista, conforme padrão ABNT;
- Cabine semi-segregada;
- 1 (uma) catraca compatível com o validador de bilhetagem eletrônica homologado pelo PODER CONCEDENTE;
- 1 (uma) Botoeira no posto do condutor, conectada ao validador de bilhetagem eletrônica e a catraca;
- Telemetria;
- Desempenho conforme NBR 15.570/2021 e suas atualizações ou normas pertinentes.

Os veículos midiônibus deverão conter plataforma elevatória veicular tipo basculante automática ou semi-automática, em consonância com a NBR 15646, instalada em porta dedicada. Além disso, o veículo deverá possuir no mínimo 10% dos assentos disponíveis para uso das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, que deverão ser localizados próximos à porta de acesso, conforme representação gráfica na figura 2.

Figura 2. Definições mínimas de layout - Midiônibus

Fonte: Elaboração SMTR



A primeira fileira de bancos poderá ter um assento unitário, em qualquer um dos lados, para melhor compor com o layout da carroceria.

Qualquer alteração de característica técnica que se faça necessária em virtude da adoção da tecnologia PROCONVE P-8 (equivalente à EURO VI) e/ou de nova regulamentação ou modificação das normas aplicáveis à referida tecnologia deverá ser previamente discutida entre as partes e aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

3.3. Ônibus Básico

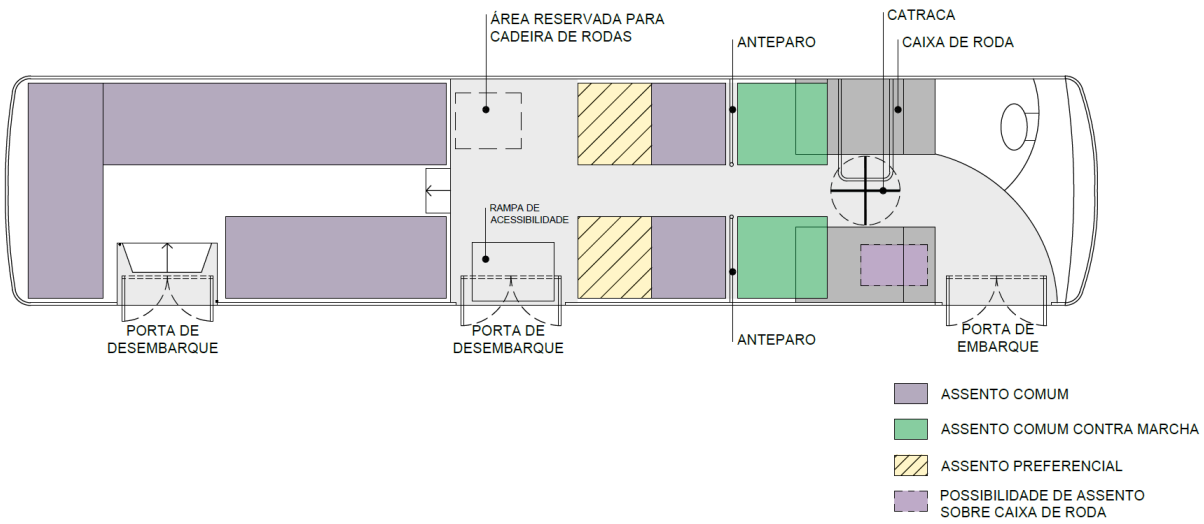
Os veículos do tipo ônibus básico a compor a frota do SISTEMA RIO - REDE INTEGRADA DE ÔNIBUS deverão possuir:

- Piso baixo;
- Sistema de ar-condicionado;
- Sistema de direção hidráulica ou equivalente;
- Suspensão pneumática;
- Sistema de transmissão automática;
- Motor traseiro;
- Assento ergonômico para passageiros em material rígido e resistente com encosto de cabeça, sem necessidade de acolchoamento;
- Assento estofado para motorista, conforme padrão ABNT;
- Cabine semi-segregada;

- 1 (uma) catraca compatível com o validador de bilhetagem eletrônica homologado pelo PODER CONCEDENTE;
- 1 (uma) Botoeira no posto do condutor, conectada ao validador de bilhetagem eletrônica e a catraca;
- Rampa de Acessibilidade;
- Telemetria;
- Desempenho conforme NBR 15.570/2021 e suas atualizações ou normas pertinentes.

Os veículos ônibus básico deverão conter rampa de acessibilidade na porta de acesso localizada no entre eixos, em consonância com a NBR 15646. Além disso, o veículo deverá possuir no mínimo 10% dos assentos disponíveis para uso das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, que deverão ser localizados próximos à porta de acesso do entre eixos, conforme representação gráfica na figura 3.

Figura 3. Definições mínimas de layout - Ônibus Básico
Fonte: Elaboração SMTR



Os veículos básicos deverão conter 3 (três) portas de serviço: 1 (uma) de embarque, localizada no balanço dianteiro, e 2 (duas) de desembarque, localizadas no entre eixos e no balanço traseiro.

A primeira fileira de bancos poderá ter um assento unitário, em qualquer um dos lados, para melhor compor com o layout da carroceria.

Os bancos de passageiros deverão ser montados no sentido de marcha do veículo, à exceção dos situados sobre as caixas de rodas do eixo dianteiro, os quais poderão ser montados contra a marcha. Nesse caso, deverá ser implantado anteparo entre os bancos invertidos.

A CONCESSIONÁRIA poderá, por decisão própria, utilizar veículos de tipo Ônibus Padron no lugar de veículos de tipo Ônibus Básico, desde que sejam respeitados os requisitos mínimos determinados para o Ônibus Básico e desde que as plantas sejam previamente aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

Qualquer alteração de característica técnica que se faça necessária em virtude da adoção da tecnologia PROCONVE P-8 (equivalente à EURO VI) e/ou de nova regulamentação ou modificação das normas aplicáveis à referida tecnologia deverá ser previamente discutida entre as partes e aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

3.4. Capacidade e Dimensões mínimas e máximas dos veículos

A capacidade e as dimensões mínimas de cada tipo de veículo do SISTEMA RIO - REDE INTEGRADA DE ÔNIBUS estão dispostas na Tabela 2, em consonância com a ABNT NBR 15.570/2021.

Tabela 2. Descritivo dos Tipos e Tecnologias Veiculares Solicitadas

Fonte: Elaboração SMTR

Tipos de veículo	Pbt mínimo (t)	Comprimento total (m)	Área reservada para assentos preferenciais	Capacidade (passageiros sentados e em pé)
Miniônibus	≥ 7	≤ 10	≥10% assentos sentados + PPD	≥ 21
Midiônibus	≥ 10	≤ 12	≥10% assentos sentados + PPD	≥ 40
Básico	≥ 16	≤ 14[1]	≥10% assentos sentados + PPD	≥ 70

A largura externa dos veículos será de até 2,60 metros, conforme previsto na NBR 15.570, e poderá chegar a 3,10 metros com a projeção dos espelhos.

1 Admite-se comprimento de até 15 m, desde que o veículo seja dotado de terceiro eixo de apoio direcional e suspensão dos tipos pneumática e mista

3.5. Portas de Serviços

As portas de serviço podem ter uma ou duas folhas, devendo seguir as dimensões definidas pela ABNT NBR 15.570/2021 e destacadas nas Tabelas 3 e 4. Deverá ser considerada a instalação de alças de apoio (pega mão), com material resiliente na cor amarela a ser aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

Tabela 3. Altura mínima a partir do patamar de embarque

Fonte: Elaboração SMTR

Tipos de veículos	Porta equipada com Plataforma Elevatória Veicular tipo Escada	Porta dedicada para Plataforma Elevatória Veicular tipo Basculante[2]	Demais portas de serviço
Miniônibus	1 800	1 800	1 900
Midiônibus	1 800	1 800	1 900
Básico	1 900	1 900	1 900

Tabela 4. Largura mínima a partir do patamar de embarque

Fonte: Elaboração SMTR

Tipos de veículos	Porta equipada com PEV A	Porta dedicada PEV B	Demais portas de serviço
Miniônibus	950	950	700
Midiônibus	950	950	800
Básico	950	950	800

3.6. Saídas de Emergência e Extintores de Incêndio

São consideradas saídas de emergência, as janelas de emergência e as escotilhas de teto. As janelas e escotilhas de teto deverão ser dispostas de forma a se obter o maior número de saídas de emergência. A quantidade mínima de extintores de incêndio - com carga e tipo estabelecido pelo CONTRAN - é de 1 (um) extintor em veículos menores que 20m, instalado em local sinalizado com fácil acesso ao motorista e passageiros.

2 A altura pode ser reduzida em caso de impedimentos técnicos ou construtivos, devidamente comprovados.

3.7. Sistemas de Segurança

O veículo deverá ter uma série de dispositivos que incrementem a segurança das viagens:

- **Faróis de rodagem diurna** (DRL – daytime running light) ou o facho baixo dos faróis, acionados automaticamente durante o tráfego em vias públicas.
- **Bloqueador de Portas** automático e integrado que impeça o movimento do veículo enquanto as portas estiverem abertas, conforme NBR 15.570/2021.
- **Espelhos externos** apresentando, no mínimo, face plana em dois terços (2/3) de sua altura(parte superior) e face convexa em um terço (1/3) restante (parte inferior), para propiciar a visão das regiões de embarque e desembarque e pontos cego.
- No mínimo, 24 (vinte e quatro) LEDs brancos a cada 600 mm de **Régua de Iluminação interna**.
- Para todos sistemas e dispositivos:
    - Não deverão ser alteradas as características originais de funcionamento de qualquer componente ou dispositivo do veículo, nem causar interferências eletroeletrônicas, mecânicas ou outras.

Todo o conjunto elétrico de iluminação externa deverá ser em LEDs (luz de ré, lanternas, faróis, setas indicadoras e lâmpadas de freio).

Qualquer especificação diferente das indicadas neste item poderá ser adotada, desde que atenda às normas e seja aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

3.8. Janelas, Ar-Condicionado e Tomada de Ar Forçado

As **janelas** do salão de passageiros deverão ser do tipo bandeira (fixo) e vidros deslizantes (móveis), com destravamento dos vidros móveis deslizantes por dispositivos manuais e aplicação de sistema de travamento pneumático, conforme ABNT NBR 15.570/2021 (comando unificado em pelo menos duas janelas, sendo uma de cada lado do veículo). A janela deverá ter vidro fixo em, aproximadamente, 70% da altura da janela e, para os demais 30%, vidros móveis deslizantes, sendo admitida composição diferente desde que atendida a ABNT NBR 15.570 e aprovado pelo PODER CONCEDENTE. Não há obrigatoriedade do uso de vidros móveis

deslizantes, em caso de inviabilidade técnica (ex: instalação de janelas de emergência ou onde houver painéis eletrônicos). A janela do posto de motorista deverá ter vidros deslizantes, com “quebra-vento”, segundo diretrizes da NBR 15.570/2021.

O **sistema de ar-condicionado** deverá atender a NBR 15.570/2021 e suas atualizações. Este dispositivo possui as funções de renovação, filtragem e ventilação. O veículo deverá possuir mostrador digital de temperatura interna, com ajuste pré-programado, sem possibilidade de alteração durante a operação do serviço. A distribuição de ar deverá ser realizada por dutos, uniformemente ao longo do salão de passageiros. A eficiência do sistema e a correta distribuição do ar refrigerado deverão ser comprovadas através de ensaios com resultados registrados em laudos emitidos por institutos idôneos.

A unidade condensadora deverá possuir as seguintes características mínimas:

- A Quantidade Mínima de Dispositivos (QMD) de tomada de ar forçado para garantir a renovação do ar no interior do veículo deverá atender a NBR 15.570/2021 e suas atualizações e os dispositivos deverão estar localizados o mais próximo possível do eixo longitudinal do veículo.
    - A taxa de renovação deverá ser de 20 vezes/ hora.
    - A quantidade mínima de dispositivos deverá ser obtida pela equação: QMD=VI x 20VV.
    - VI= volume interno (m^3).
    - VV=volume do ventilador (m^3).

- Deverão existir duas TOMADAS DE AR NATURAL, quando possível, não sendo contíguas, com uma distribuição ao longo do teto uniforme que não propicie a retenção de água e umidade.

- Os dutos do ar-condicionado não poderão ter nenhum outro elemento em seu interior, tais como fiação, cabeamento, ou outros que venham a obstruir parcial ou totalmente a livre circulação do ar, excetuando-se o sensor de temperatura.

- Os dutos deverão garantir a distribuição homogênea do ar dentro do salão do carro, assegurando que não existam áreas com baixa circulação de ar.

- O painel de controle do ar-condicionado deverá ser instalado em local de fácil acesso, garantindo sua operação sem a necessidade de subir em equipamentos auxiliares, observando a altura adequada para atender aos requisitos ergonômicos e normativos. De preferência, estar localizado no painel do motorista, onde possa ser acessado pelo motorista sentado.
- Deverá ser instalado sensor de ar condicionado junto à evaporadora, conectado ao painel de controle.
- Devem possuir filtro de cabine (anti-pólen).
- As extremidades dos dutos e abaixo do evaporador devem possuir portas de inspeção.
- Deverão constar nos laudos e na placa metálica fixada no posto de comando a identificação da marca e modelo do sistema do compressor, capacidade de resfriamento e demais informações.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar estudo de capacidade de refrigeração do equipamento de ar-condicionado.

Qualquer especificação diferente das indicadas nesse item poderá ser adotada, desde que atenda às normas e seja aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

3.9. Layout Preliminar

O projeto de layout preliminar dos veículos para o SISTEMA RIO - REDE INTEGRADA DE ÔNIBUS, a ser apresentado ao PODER CONCEDENTE para aprovação, deverá atender a capacidade mínima de passageiros exigida, as condições e diretrizes previstas nas normas NBR 15.570/2021, 15.646/2016 e 14.022/2011, e apresentar, no mínimo, as especificações a seguir**:**

- **Áreas reservadas (box)** para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia:
    - Na área reservada (box) deve existir um interruptor de solicitação de parada conforme ABNT NBR 15.570/2021 e NBR 14.022/2011. No painel de controle do condutor, deve haver dispositivo referente ao desembarque de pessoas com deficiência com sinal óptico

diferenciado e na cor azul com o Símbolo Internacional de Acesso (SIA), e sinal sonoro diferenciado e temporizador, acionado somente uma vez por 1 a 2 segundos, sendo reativado, para posterior acionamento, após a porta de desembarque ter sido aberta.

- **Assentos preferenciais** em quantidade mínima estipulada pela ABNT 14.022/2011, destinado a idosos, obesos, gestantes, pessoas com bebês ou crianças de colo e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- **Cabine de Semi-Segregação do Condutor** que garanta condições de segurança e funcionalidade no interior da mesma:
    - A cabine deve ser uma unidade parcialmente fechada integrada à carroceria, que proteja o motorista e dê continuidade visual harmoniosa aos demais elementos do revestimento interno do veículo. O projeto deverá ser aprovado previamente pelo PODER CONCEDENTE.
    - O desenho da estrutura, paredes e suportes verticais devem ser construídos de forma a não obstruir a visão e audição do que ocorre no interior e exterior do veículo, inclusive para os espelhos externos.
    - Deve ter uma porta ou barra articulada para acesso cujas dimensões e posicionamento permitam uso e fechamento pelos lados interno e externo da cabine.
    - O espaço interno da cabine, assim como suas entradas, devem permitir ao motorista movimentar-se livremente para realizar suas atividades de direção, sem impor restrições físicas.
- A **disposição dos assentos** poderá ser alterada a pedido do PODER CONCEDENTE, desde que não haja impedimentos técnicos e atenda a capacidade mínima de ocupação.
- **Balaústres** que deverão estar dispostos de forma a atender o maior número de usuários possível, nas áreas livres de circulação. Os balaústres próximos aos desembarques deverão possuir botoeira a 1,50m do piso de ambos os lados.
- **Alças móveis**, nas cores cinza ou preta, entre os suportes de sustentação dos corrimãos, no teto, na quantidade mínima de uma unidade em cada

vão, que proporcionem empunhadura a 1650 mm em relação ao piso.

- **Áreas úteis**, consideradas para o dimensionamento dos usuários em pé, deverão ser hachuradas e terem suas áreas indicadas em m².
- **Eixos das portas**, assim como **larguras úteis das portas**, deverão ser indicadas em todas as representações.
- **Alturas** deverão ser cotadas em relação ao solo, como as do piso, plataformas e degraus.
- **Cestos de lixo** em composição metálica, junto a cada porta e de forma protegida e, quando possível, integrado ao anteparo ali existente. O recipiente deve ter fixação suficiente, para evitar que se desprenda facilmente e que provoque ruídos excessivos, além de ser facilmente removível para a realização de limpeza.
- **Circuito Fechado de Televisão (CFTV)**, apresentando a localização dos monitores e câmeras de videomonitoramento a ser aprovada pelo PODER CONCEDENTE.
- **Gabinete Central** deverá apresentar seu posicionamento com as dimensões gerais. Poderá ser instalado, por exemplo, em espaço atrás da cadeira do motorista ou em outro local próximo ao motorista previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE. Deverá possuir dimensão mínima de 600 x 700 mm e profundidade mínima de 150mm, ser fechado, possuir bordas não cortantes, com desenho na porta para permitir a entrada de ar e ser equipado com fechadura, chave para proteção e guarda do cabeamento e equipamentos instalados.
- **Caixas de inspeção** com acesso pelo interior do veículo, que deverão possuir tranca com chave, do tipo cilíndrica de segurança ou de outro modelo a ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

- **Layout Externo** com a disposição de ventilação e pintura externa.

Deve-se evitar a existência de elementos que possam prejudicar a autonomia e segurança da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida. Todos os elementos internos que possam ser barreiras dentro do veículo devem possuir cor com alto contraste para facilitar a identificação, principalmente para as pessoas com baixa visão.

4. HABILITAÇÃO DE FROTA - VEÍCULOS USADOS

Veículos usados poderão ser empregados na prestação do SISTEMA RIO - REDE INTEGRADA DE ÔNIBUS desde que possuam tecnologia Diesel PROCONVE P-8 (EURO VI), com ano de fabricação a partir de 2023 e atendam **integralmente os requisitos previstos na NBR 14.022/2011, NBR 15.570/2021 e NBR 15.646/2016,** bem como suas atualizações. Esses veículos poderão ser utilizados apenas para a REDE DE ENTRADA, ficando vedada sua utilização para a REDE PLENA e REDE PLENA EXPANDIDA.

Os veículos usados deverão possuir tipologias compatíveis com as definidas no Item 2 - CLASSIFICAÇÃO e atender às seguintes especificações:

- Piso alto ou baixo;
- Sistema de ar condicionado;
- Sistema de direção hidráulica ou equivalente;
- Suspensão metálica, pneumática ou mista;
- Sistema de transmissão manual ou automática;
- Assento estofado para motorista, conforme padrão ABNT;
- 1 (uma) ou 2 (duas) catracas compatíveis com o validador de bilhetagem eletrônica homologado pelo PODER CONCEDENTE;
- Telemetria;
- Desempenho conforme NBR 15.570/2021.

Qualquer alteração de característica técnica que se faça necessária em virtude da adoção da tecnologia PROCONVE P-8 (equivalente a EURO VI) e/ou de nova regulamentação ou alteração da regulamentação da tecnologia PROCONVE P-8 deverá ser previamente discutida entre as partes e aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

Os veículos usados deverão apresentar-se em condições adequadas de limpeza e conservação, em conformidade com as normas técnicas e regulatórias vigentes. Esses veículos deverão atender ao item 5 - COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA, sendo obrigatória a submissão dos veículos à vistoria técnica da SMTR antes de sua entrada em operação.

5. COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA

O projeto de comunicação interna e externa dos veículos deverá seguir todas as normatizações previstas na NBR 14.022/2011, às determinações do Decreto Nº 12.713, de 01 de março de 1994, e as Resoluções elaboradas pelo PODER CONCEDENTE, incluindo suas eventuais atualizações e demais regulamentações correlatas que venham a ser editadas. Os veículos deverão ter envelopamento conforme Resolução a ser editada pelo PODER CONCEDENTE.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar manuais de instrução e projetos de instalação dos cabos e fixadores, compatibilizados com as informações constantes nos manuais técnicos dos veículos. Esses documentos devem conter:

1. Planos gerais e demais informações técnicas;
2. Detalhamento da localização e da fixação de cada um dos equipamentos;
3. Especificações sobre conexões elétricas, alimentação de rede local e de interfaces para funções de introdução e leitura de equipamentos periféricos;
4. Dimensões e demais dados necessários para subsidiar a instalação de eventuais soluções tecnológicas por terceiros.

O surgimento de novas técnicas poderá e deverá ser comunicado ao PODER CONCEDENTE para avaliação e aprovação, desde que garantam a melhoria operacional do sistema, respeito ao meio ambiente, conforto e segurança dos usuários.

ANEXO I.5 - DESCRITIVO DO SISTEMA INTELIGENTE DE TRANSPORTE (ITS)

1. INTRODUÇÃO

Este ANEXO detalha as definições técnicas e funcionais mínimas do Sistema Inteligente de Transporte por Ônibus da Cidade do Rio de Janeiro, cuja implantação será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

O ITS deverá integrar programas que envolvem aplicações e a interação de um grupo de tecnologias avançadas destinadas a fazer os sistemas de transporte operarem com mais segurança, regularidade, pontualidade, confiabilidade e eficiência.

O ITS implementará uma abordagem baseada na automação e sistematização de processos, visando otimizar a prestação de serviços, o fornecimento de informações aos usuários e a gestão eficiente do sistema de transporte coletivo.

A estrutura fundamenta-se no conceito internacionalmente reconhecido de "Sistemas Inteligentes de Transporte" (*Intelligent Transportation Systems* - ITS), os quais são integrados por um conjunto de tecnologias como sistema global de navegação por satélite, sensores, inteligência artificial e *big data*.

Os sistemas de ITS devem contribuir com o sistema de transporte através da gestão, supervisão e controle em tempo real dos processos físicos, objetivando qualificar o atendimento a níveis de serviço desejados pelo usuário e pela sociedade, contribuindo também para a racionalização de recursos, a obtenção de alternativas seguras, eficientes e maior transparência na gestão do transporte público.

1.1. Visão Geral do ITS

O ITS será composto por sistemas principais, complementados por centrais de supervisão, operação e fiscalização, equipamentos, infraestrutura e aplicações, com

destaque para uma estrutura de armazenamento e processamento de dados e para a infraestrutura de rede de comunicações.

A solução tecnológica a ser implantada deverá disponibilizar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA ferramentas que possibilitem a extração de relatórios de controle e de planejamento, bem como o acesso a todas as bases de dados geradas pelos sistemas que comporão o ITS, com o fornecimento de interfaces de programação de aplicações (APIs) para integração com sistemas de terceiros, como por exemplo, aplicativos de transportes.

2. OBJETIVOS

Os principais objetivos do ITS são:

- Coleta de dados da operação de ônibus ao longo do trajeto das viagens, nos terminais rodoviários e nas garagens;
- Coleta de dados do número de passageiros embarcados ao longo do trajeto das viagens;
- Geração e monitoramento de indicadores operacionais que auxiliem a gestão da rede de transportes;
- Consolidação do quadro geral da oferta do serviço por dia e faixa horária, oferecendo indicadores de cumprimento de viagens e de frota, regularidade da operação, tempos de viagem e outros indicadores de oferta;
- Interação com o usuário e motorista;
- Fornecimento de dados operacionais e de demanda efetiva de passageiros que auxiliem o planejamento da rede;
- Monitoramento do sistema de climatização dos veículos.

3. EQUIPAMENTOS EMBARCADOS - VEÍCULOS NOVOS

Os veículos que comporão a frota do SISTEMA RIO - REDE INTEGRADA DE ÔNIBUS deverão contar, no mínimo, com uma série de equipamentos embarcados e espaço disponível para instalação, em especial aqueles relacionados ao monitoramento da qualidade do serviço e à segurança da condução, bem como dispositivos que auxiliem na informação aos usuários.

Todos os equipamentos e instalações previstos para a CONCESSIONÁRIA deverão atender às Normas Técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e/ou internacionais (quando aplicáveis), às das agências reguladoras de serviços públicos, como a ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) e a ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações); e, às resoluções do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), quando houver.

Por ocasião da instalação dos equipamentos, deverão ser atendidas as determinações da Lei de Acessibilidade – Leis n. ºs. 10.048/2000, 10.098/2000 e Decreto-Lei nº 52.096/2004 ou legislação superveniente.

A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar ao PODER CONCEDENTE recomendações técnicas e observações pertinentes quanto à localização e aos modelos dos equipamentos a serem instalados nos veículos.

A implementação, contudo, não estará condicionada à aprovação formal prévia do PODER CONCEDENTE, salvo nos casos expressamente previstos neste instrumento ou em regulamentos complementares.

A critério do PODER CONCEDENTE, e conforme disposto em regulamento complementar, determinados equipamentos ou soluções poderão ser submetidos à avaliação de conformidade por Organismo Certificador Designado (OCD), devidamente acreditado, cuja aprovação técnica poderá ser exigida como requisito para sua instalação e operação. Os custos e demais encargos decorrentes do processo de certificação constituem ônus exclusivo da CONCESSIONÁRIA, não cabendo qualquer ressarcimento pelo PODER CONCEDENTE.

Os cabeamentos disponibilizados nas instalações de equipamentos, conectores, chicotes, suportes e elementos de fixação deverão ser protegidos mecanicamente, de padrão automotivo, com isolamento compatível com a tensão de trabalho, revestimento com material anti-chama e proteção contra aquecimento. Além disso, deverão ser estruturados e identificados, de modo a garantir seu rastreamento.

Os cabos não deverão conter quaisquer emendas e deverão correr em canaletas especialmente previstas para este fim. Quando exigido na especificação, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir que existam os dutos para encaminhamento dos cabos de alimentação e transmissão de dados dos equipamentos.

Quando assim especificado pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar as interfaces de programação de aplicações (APIs) dos serviços tecnológicos vinculados à operação, de forma a viabilizar sua integração direta com o PODER CONCEDENTE.

O objetivo é garantir que as informações essenciais ao controle da frota e à informação ao usuário sejam centralizadas pelo PODER CONCEDENTE e possam ser redistribuídas, por meio de APIs públicas e demais canais institucionais, de forma segura, padronizada e em conformidade com os critérios de interoperabilidade estabelecidos.

3.1. Equipamentos embarcados

Todos os equipamentos embarcados deverão ser instalados pela CONCESSIONÁRIA e estão listados na Tabela 1.

Tabela 1. Equipamentos embarcados
Fonte: Elaboração SMTR

Componente
Sensor de ar condicionado para ser integrado ao validador de bilhetagem digital
Interação com o usuário (Microfone ambiente, painéis de mensagens variáveis, painel de velocidade instantânea, alto-falantes e amplificador, e tomadas USB e USB-C para usuários)
Circuito Fechado de Televisão (CFTV) com gravador DVR
Painel do Condutor para visualização das câmeras de portas de desembarque, ponto cegos, salão e de manobra em marcha a ré
Equipamentos contadores de passageiros

Módulo de leitura de telemetria com transmissão remota
Equipamentos para rastreamento/localização da Frota
Painel de Interface do Condutor - PIC
Botão de Pânico/Assédio
ADAS e DMS

3.1.1. Sensor de ar condicionado para ser integrado ao validador de bilhetagem digital

Todos os veículos deverão possuir sensor de temperatura e umidade. O equipamento deverá ser do mesmo modelo atualmente utilizado na frota do sistema municipal (XY-MD02), com configuração interna e especificação técnica a serem fornecidas pelo PODER CONCEDENTE.

Enquanto este modelo estiver disponível no mercado, sua adoção será obrigatória. Na hipótese de descontinuidade ou evolução tecnológica, o PODER CONCEDENTE poderá admitir novo modelo, assegurando a compatibilidade, a padronização da frota e a continuidade do monitoramento.

Deverão ser previamente instalados os cabos, dutos e conectores necessários, de modo a garantir o perfeito funcionamento do sensor de forma integrada ao sistema de bilhetagem, permitindo a captura contínua dos dados mesmo com o veículo em movimento.

A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pela instalação, funcionamento e integridade dos sensores até sua conexão com o validador.

3.1.2. Interação com o usuário

Os veículos deverão ter equipamentos para interação automática ou manual com usuários, que aprimorem a qualidade percebida pelos passageiros, conforme detalhamento a seguir:

- Microfone ambiente padrão;
- Tomadas USB e USB-C para usuários e condutor;

- Painéis de mensagens variáveis integrados;
- Sistema de alto-falantes de informações ao passageiro;
- Painel de velocidade instantânea.

3.1.2.1. Microfone ambiente padrão

O microfone deverá ser instalado junto ao posto de trabalho do condutor do veículo, ergonomicamente projetado e com resistência à vibração da carroceria. Se destina a comunicação unidirecional do motorista para os passageiros no interior do veículo. Deverá realizar a captação de voz clara, mesmo em ambientes com ruídos de fundo, integrado aos sistemas de áudio embarcado, com imunidade a interferências eletromagnéticas, sem afetar outros equipamentos, com conectores padrão, conforme normas técnicas aplicáveis.

3.1.2.2. Tomadas USB e USB-C para usuários

Deverão ser instalados módulos com portas USB e USB-C para uso dos passageiros, distribuídos de forma homogênea em cada fileira de assentos, em ambos os lados do veículo, além de uma unidade junto à posição do motorista. Para as últimas fileiras, as tomadas poderão ser instaladas sob os assentos, visando à otimização do espaço interno. Os módulos deverão permitir a recarga simultânea de dispositivos portáteis, como celulares e tablets, durante a viagem.

3.1.2.3. Painéis Eletrônicos de Mensagens Variáveis (PMVs) integrados

Todos os veículos deverão estar equipados com Painéis Eletrônicos de Mensagens Variáveis (PMVs) para informação do serviço e do destino, integrados a um sistema central interligado ao validador. Este sistema incluirá: controlador com memória para armazenamento de informações pré-programadas, unidade de transferência de dados móvel e remota, software dedicado para atualização e reprogramação dos conteúdos.

Os painéis deverão ser integrados, permitindo comunicação entre frontais, laterais e internos, com o sistema de áudio e um sistema de posicionamento para informar as próximas paradas, pontos terminais ou pontos de relevante interesse no percurso dos serviços. Os painéis deverão integrar-se ao sistema de portas para informar sobre a movimentação destas.

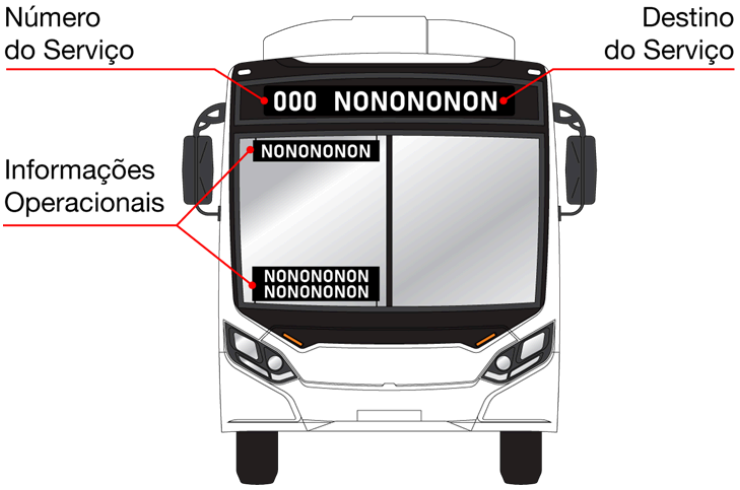
Toda a comunicação visual dos painéis deve ser apresentada de modo a estarem em conformidade com a NBR 14022:2011/Em 1:2025. Qualquer especificação diferente das indicadas nesse item poderá ser adotada, desde que atenda às normas e seja aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

3.1.2.3.1. Painel Frontal (caixa de vista - letreiro)

A caixa de vista (*display* de destino), localizada na parte superior frontal externa do veículo, deverá ser constituída por um painel eletrônico (letreiro) que exiba claramente o número e o destino do serviço operado pelo veículo. Em veículos de pára-brisa bipartido, a caixa de vista deverá estar incorporada à estrutura da carroceria, caso contrário (para-brisa inteiriço), poderá estar instalada no interior do veículo.

O painel eletrônico que indica o destino e o número do serviço deverá ter caracteres com 150 mm de altura (admitindo-se tolerância de -10%) e utilizar as cores amarelo-âmbar ou branca para exibição dos caracteres, sem comprometer a aerodinâmica do veículo. O tamanho dos painéis poderá variar de acordo com a carroceria e deverá ser previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE durante a aprovação do layout preliminar conforme ANEXO I.4 - ESPECIFICAÇÃO DE FROTA.

Figura 1. Comunicação Externa Frontal dos Veículos



Fonte: Elaboração SMTR

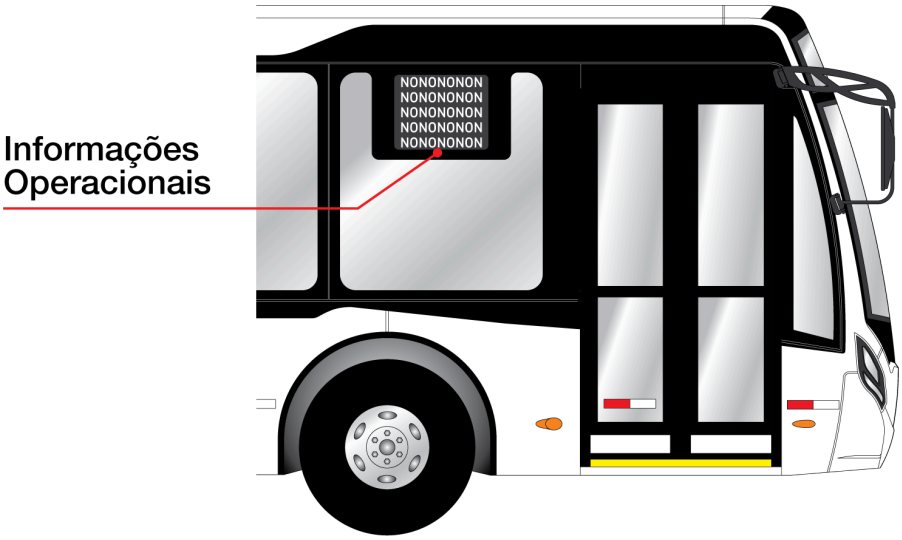
Na parte superior e inferior do pára-brisa, do lado direito, deverão ser instalados painéis eletrônicos para veiculação de informações complementares e operacionais, com altura mínima de 100 mm para os caracteres, sendo legíveis a, no mínimo, 50m de distância. Deverão ser utilizadas as cores amarelo-âmbar ou branca para exibição dos caracteres.

3.1.2.3.2. Painel da Lateral Direita

Na lateral direita dos veículos, junto à porta de embarque, deverá constar 1 (um) painel eletrônico em LED (Diodos Emissores de Luz), multilinhas, para veiculação de informações complementares e operacionais do serviço. Deverá ser instalado internamente ao veículo, com dimensões mínimas de 390 mm de largura por 264 mm de altura de área do visor, permitindo a utilização de diferentes fontes em uma única mensagem, bem como a exibição de gráficos.

O tamanho e posição dos painéis poderão variar de acordo com a carroceria e deverá ser previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE durante a aprovação do layout preliminar conforme ANEXO I.4 - ESPECIFICAÇÃO DE FROTA.

Figura 2. Comunicação Externa Lateral dos Veículos



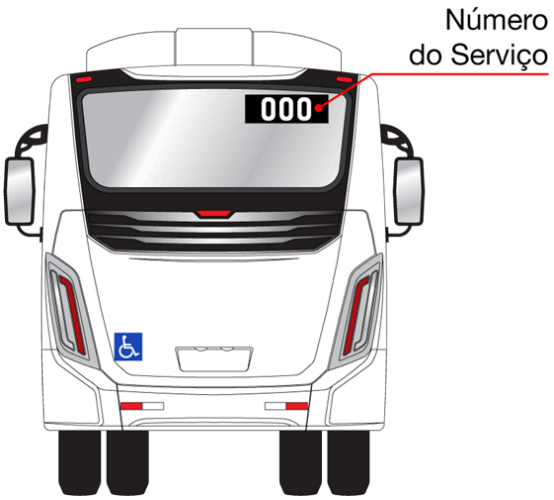
Fonte: Elaboração SMTR

3.1.2.3.3. Painel Traseiro

Na traseira, na parte superior da janela, deverá constar 1 (um) painel eletrônico, instalado internamente ao veículo, com uso de caracteres nas cores amarelo-âmbar ou branca, conforme norma SMTR, de forma a garantir a visualização do número do serviço e destino pelos usuários.

O tamanho dos painéis poderão variar de acordo com a carroceria e deverá ser previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE durante a aprovação do layout preliminar conforme ANEXO I.4 - ESPECIFICAÇÃO DE FROTA.

Figura 3. Comunicação Externa Traseira dos Veículos



Fonte: Elaboração SMTR

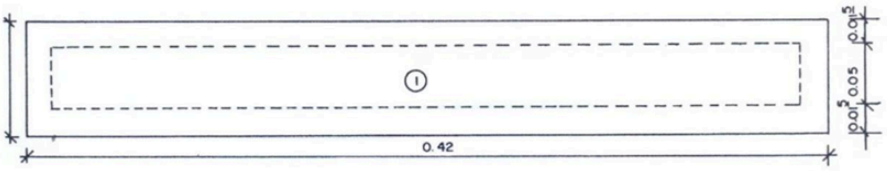
3.1.2.3.4. Painel do Interior do Veículo

Na parte da frente do veículo, deverá constar 1 (uma) caixa de vista interna superior, que deverá ser visível para os usuários, preferencialmente acima da catraca, atendendo às dimensões detalhadas na Figura 4.

O tamanho e posição dos painéis poderão variar de acordo com a carroceria e deverão ser previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE durante a aprovação do layout preliminar conforme ANEXO I.4 - ESPECIFICAÇÃO DE FROTA.

Figura 4. Detalhamento da Caixa de Vista Interna

Fonte: Elaboração SMTR



O painel do interior do veículo deverá ser compatível com recurso de integração tecnológica embarcada para informar, no mínimo:

- Itinerário;
- Próximas paradas da rota (combinada com um sistema de posição e com sistema de áudio);
- Data e hora atualizadas;
- Informação de movimentação das portas;
- Mensagens de alerta disparadas pelo PODER CONCEDENTE (ex: rota em desvio e operação interrompida).

3.1.2.3.5. Painel indicador de velocidade

No painel frontal ou em outro local definido pelo PODER CONCEDENTE em comum acordo com a CONCESSIONÁRIA, os veículos devem estar equipados com painel indicador de velocidade, para informar aos usuários da velocidade instantânea do veículo.

Esse equipamento deverá atender aos requisitos mínimos a seguir descritos:

a) Características funcionais e construtivas:

- O painel deverá apresentar em seu mostrador luminoso a velocidade instantânea do veículo. É vedada qualquer outra informação além da velocidade.
- O painel deverá operar a partir dos dados do tacógrafo digital sem interferir em seu funcionamento.
- A frequência de atualização do mostrador deverá situar-se entre 0,5 Hz e 1,5 Hz.
- O mostrador luminoso deverá ser constituído por LEDs da cor amarelo âmbar, com um fotosensor para ajuste do brilho.

- Não serão permitidas variações na luminosidade decorrentes de flutuações na tensão de alimentação do veículo.

b) Configurações e dimensões:

- O design do painel e sua fixação não deve:
  - Propiciar o uso como ponto de apoio;
  - Obstaculizar o fluxo de usuários.
- Cores e formatos deverão harmonizar-se com o interior do veículo.
- Dimensões máximas externas:
  - Comprimento: 210 mm
  - Altura: 75 mm
  - Profundidade: 40 mm
- Dimensões mínimas dos algarismos:
  - Altura: 38 mm
  - Largura: 26 mm

3.1.2.4. Painéis de mídia televisiva embarcada

O veículo deverá ser equipado com painéis de mídia televisiva embarcada em tecnologia TFT (*Thin Film Transistor*), com dimensão de 21 (vinte e uma) polegadas cada. Os painéis deverão ser compatíveis com a integração tecnológica embarcada para exibir informações operacionais, posicionamento do veículo nas próximas paradas, mensagens de aviso, conteúdos publicitários e demais comunicações relevantes aos usuários.

A quantidade de painéis por veículo é definida conforme a categoria:

Ônibus urbanos e midiônibus: 2 (dois) painéis.

Miniônibus: 1 (um) painel.

O tamanho e a posição dos painéis podem variar de acordo com o projeto da carroceria e devem ser previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE durante a fase de aprovação do layout preliminar, conforme estabelecido no ANEXO I.4 - ESPECIFICAÇÃO DE FROTA.

3.1.2.5. Sistema de alto-falantes de informações aos usuários

O veículo deverá estar equipado com sistema de áudio de bordo composto por amplificadores de som de alta fidelidade.

Os ônibus do tipo urbano devem contar com um conjunto de 6 (seis) alto-falantes (frontal, central e traseiro)e os miniônibus e midionibus, no mínimo 4 alto falantes.

Deverão estar conectados ao sistema de microfonia, suficientes para que os usuários possam ouvir claramente as informações de áudio/voz mesmo com ruído ambiente.

O sistema sonoro deverá comunicar abertura e fechamento das portas e emitir avisos de pontos de paradas relevantes, definidos pelo PODER CONCEDENTE.

O dispositivo deve ter aprovação prévia e apresentar mensagem pré-gravada de “Porta Abrindo” e “Porta Fechando” (1,5 segundos de anúncio) com potência de saída entre 20 e 40 Watts RMS, carga de 04 a 08 ohms e volume padrão, porém, parametrizável, de 82+/-2 dB(A). A medição deve ser realizada a 1000 mm da fonte, em qualquer direção e em altura de 1700 mm do piso interno, com aparelho decibelímetro calibrado para curva de compensação A (resultado em dB(A)). O alto-falante deve ser instalado no interior da caixa de mecanismo da porta com o cone direcionado para o piso do veículo, não podendo o equipamento apresentar botão liga/desliga.

Ainda, deve-se instalar um sinal visual com o mesmo tempo do sinal sonoro (1,5 segundos). As quantidades e características devem ser conforme a seguir: 02 luminárias retangulares vermelhas (01 interna e 01 externa), com dimensões de 85 mm x 25 mm x 25 mm (comprimento x altura x profundidade), sendo admitida a tolerância de 05 mm a maior ou a menor. Preferencialmente, as lanternas devem ser aplicadas embutidas na região das portas, sendo a interna posicionada na parte central da caixa de mecanismo (sem prejuízo à aplicação dos adesivos operacionais, de forma centralizada e uniformemente distanciada) e a externa também centralizada sobre as portas.

Os sinalizadores (visual e sonoro) devem ser simultâneos entre si e funcionar de forma individual para cada porta, isto é, ao acionar a tecla de determinada porta, somente esta é que pode anunciar o fechamento.

3.1.2.6. Circuito Fechado de Televisão (CFTV) com gravador DVR

O veículo deverá estar equipado com sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) para videomonitoramento, o que inclui as câmeras com cúpulas antivandalismo, sistema de gravação com armazenamento de vídeo, cabeamento dedicado e compartimentos específicos para as câmeras.

O CFTV deve ser capaz de registrar continuamente a operação do ônibus, ser adequado para veículos automotores, incluir software para visualização e exportação das imagens, permitir a transmissão online mediante requisição e integrar-se ao Centro de Controle Operacional – CCO RIO.

3.1.2.6.1. Câmeras de Circuito Fechado de Televisão (CFTV)

O veículo deverá conter, no mínimo, as câmeras listadas a seguir, respeitando os posicionamentos detalhados nas Figuras 5, 6 e 7.

Câmera Condutor: para monitoramento das atividades do condutor. Essa câmera deverá estar posicionada em local estratégico que permita a captura de área frontal

completa do condutor (rosto e corpo), do volante, do posto de cobrança e da porta de embarque;

Porta entre eixos (midiônibus e básico): câmera que permita ao condutor visualizar o desembarque pela porta com rampa no veículo do tipo urbano de piso baixo ou a área reservada para cadeira de rodas no midiônibus;

Câmeras de eventos externos ao veículo: câmera frontal que permita visão geral otimizada, inclusive noturna, sem prejudicar a visão do condutor voltada para a frente do veículo;

Câmeras de visualização de pontos cegos: dispostas lateralmente acima dos espelhos retrovisores, permitindo ao condutor visualizar áreas não abrangidas por esses espelhos, e na traseira, junto ao para-choque;

Câmera traseira: câmera de segurança traseira, que permita a melhor visão geral, inclusive noturna. O foco dessa câmera deverá abranger um campo visual de pelo menos 10 metros a partir da traseira do veículo e operar com o acionamento da marcha à ré;

Câmeras do salão: 2 (duas) câmeras, abrangendo a cobertura de todo o salão, sendo que uma delas deverá cobrir a última porta de desembarque.

Figura 5. Alocação de itens de ITS - Miniônibus

Fonte: Elaboração SMTR

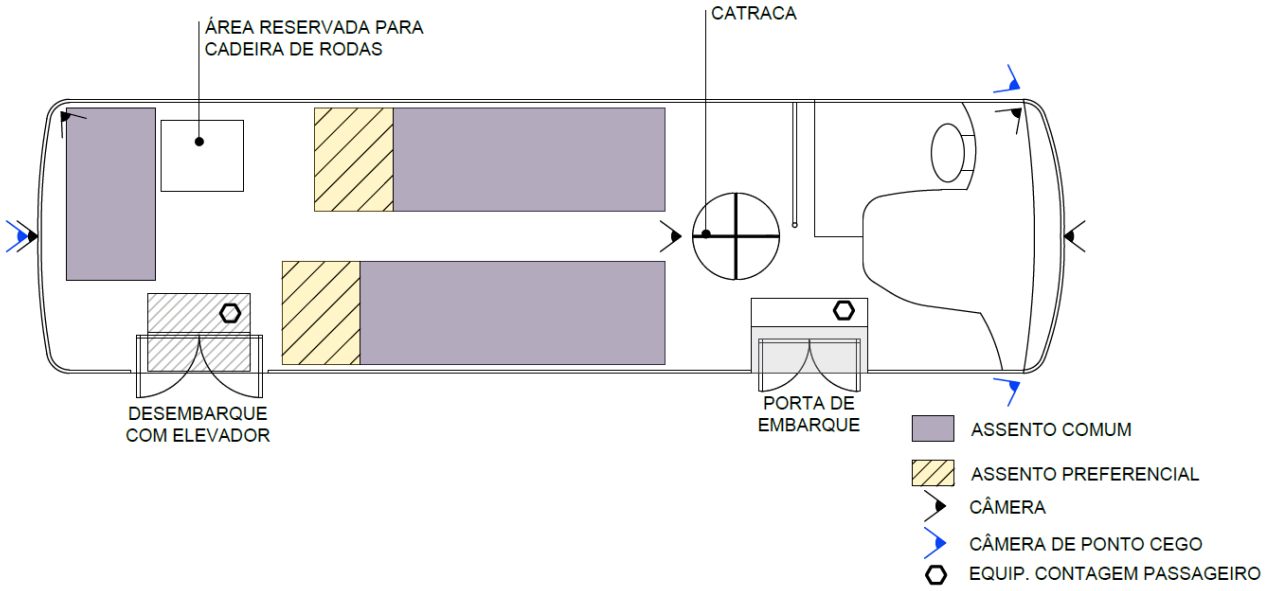


Figura 6. Alocação de itens de ITS - Midiônibus

Fonte: Elaboração SMTR

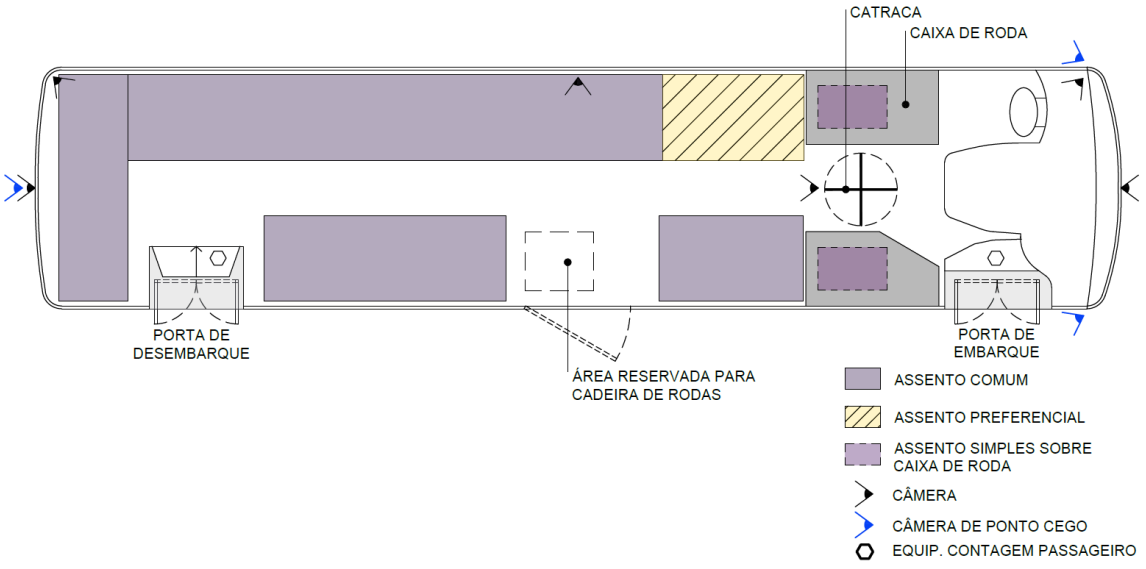
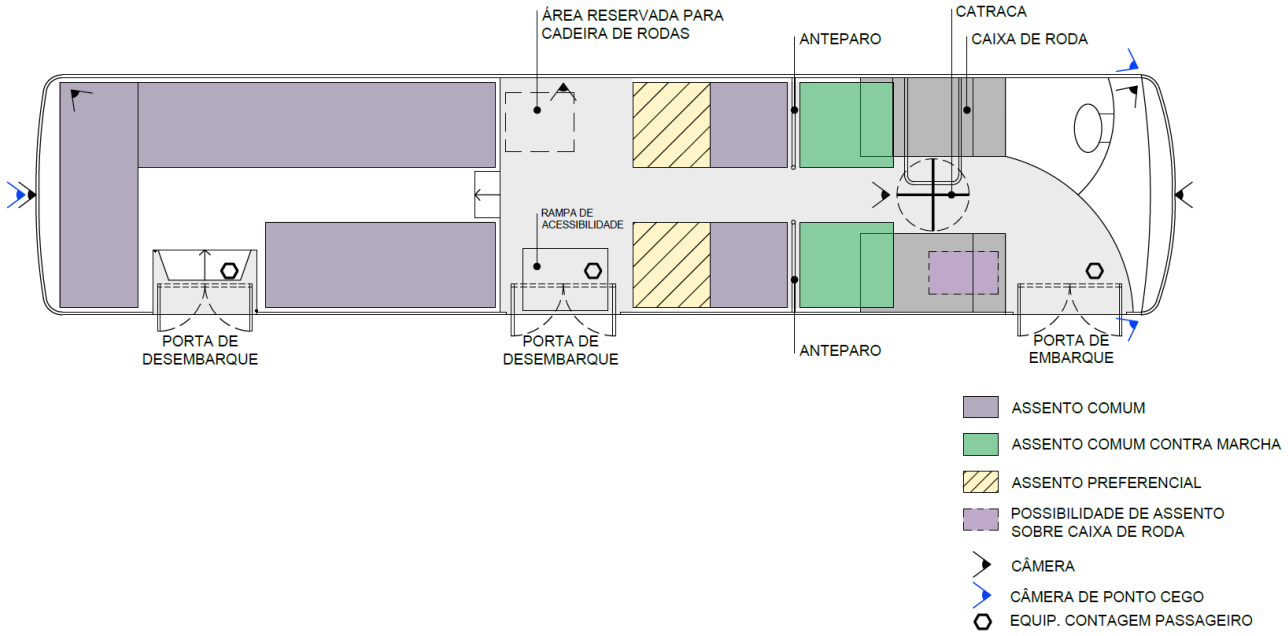


Figura 7. Alocação de itens de ITS - Básico

Fonte: Elaboração SMTR



As câmeras deverão possuir as seguintes especificações:

- Formato plano;
- Resolução mínima para câmeras internas e laterais: 1280x720 (HD);
- A câmera frontal externa deverá ter resolução mínima de 1920x1080 (Full HD) e taxa de 30 FPS;
- Sensibilidade luminosa mínima de 0,01 lux, com imagem colorida e alto desempenho;
- Resistentes a manipulações, projetadas para uso veicular, com encapsulamento metálico IP66, antivandalismo, vedadas contra poeira, água e resistente ao fogo;
- Proteção contra variações de tensão;
- Deverão possuir microfones embutidos;

- Interfaces compatíveis com funcionalidades e periféricos da tecnologia embarcada, com sistema de fixação antivibração.
- As imagens deverão ser armazenadas em um DVR embarcado.

Todo o cabeamento do Sistema de CFTV deverá ser conduzido até o local do DVR. As câmeras deverão gravar imagens localmente, indexadas por prefixo do veículo, data e hora, e permitir o *download* para mídia física e transmissão remota em tempo real mediante requisição.

O Sistema de CFTV incluirá um gravador de imagens (DVR), com capacidade mínima para 30 dias de armazenamento e 9 canais. O DVR deverá ser instalado em compartimento protegido e com chave.

O Sistema de CFTV deverá permitir a transmissão de imagens para o painel de visualização do condutor.

As imagens captadas e descarregadas dos sistemas de videomonitoramento (CFTV) deverão ser armazenadas em formato compatível com a execução de algoritmos de visão computacional, preservando qualidade mínima suficiente para reconhecimento visual por ferramentas como YOLO ou similares em ambiente Python. É proibido o uso de compressão com perda que comprometa nitidez, resolução ou integridade visual, conforme parâmetros técnicos definidos em instrumento complementar pelo PODER CONCEDENTE.

3.1.2.6.2. Armazenamento e Disponibilização das Imagens

As imagens captadas pelos sistemas de videomonitoramento embarcados deverão ser armazenadas, em primeira instância, nos respectivos DVRs de bordo e, ao término de cada jornada de operação, transferidas automaticamente para um servidor local dedicado da CONCESSIONÁRIA nas GARAGENS PÚBLICAS. O servidor atuará como *backup*, armazenando cópias organizadas por veículo, data, hora e câmera, com retenção mínima de 30 (trinta) dias corridos.

A solução adotada deverá assegurar a integridade, disponibilidade e segurança dos arquivos de vídeo, protegendo contra falhas nos dispositivos embarcados, perdas acidentais ou corrupção dos dados.

A CONCESSIONÁRIA poderá implementar soluções complementares de redundância em nuvem privada, desde que respeitados os níveis mínimos de confidencialidade, controle e proteção definidos neste instrumento.

A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ao PODER CONCEDENTE uma interface programática (API) dedicada para acesso às imagens armazenadas localmente, acompanhadas dos respectivos metadados indexados.

A API garantirá acesso remoto, contínuo, padronizado e seguro, permitindo integração com sistemas corporativos do PODER CONCEDENTE, inclusive para fins de fiscalização, auditoria, análise de eventos e interoperabilidade com o Centro de Controle Operacional (CCO) e o Centro de Operações Rio (COR).

O PODER CONCEDENTE terá acesso direto, irrestrito e autônomo à totalidade das imagens e metadados, sem necessidade de intermediação, requisição formal ou autorização prévia por parte da CONCESSIONÁRIA.

A documentação técnica da API, incluindo estrutura de dados, autenticação, parâmetros de consulta, formatos de resposta e versionamento, será definida em instrumento complementar específico.

A CONCESSIONÁRIA garantirá o funcionamento contínuo, a estabilidade e a atualização da infraestrutura local de armazenamento e da respectiva API, inclusive em cenários de evolução tecnológica, reformulação dos sistemas ou reestruturação dos dados.

Quaisquer alterações relevantes deverão ser precedidas de autorização expressa do PODER CONCEDENTE, acompanhadas da documentação técnica necessária.

3.1.2.6.3. Painel de visualização do Circuito Fechado de Televisão (CFTV)

A CONCESSIONÁRIA instalará no painel do veículo um monitor com tela de tamanho mínimo de 7 polegadas, resolução mínima de 1.024 x 600 P, brilho ajustável, revestimento antirreflexo e antivibração, para visibilidade ampla pelo condutor da movimentação dos passageiros, em especial junto às portas de desembarque e no interior do salão.

O painel permitirá a visualização da câmera traseira ao acionar a marcha a ré durante manobras e áreas de pontos cegos com o veículo em movimento.

O PODER CONCEDENTE poderá definir o número de câmeras exibidas simultaneamente e o acionamento automático conforme movimentos do veículo (ex: marcha a ré ou setas).

3.1.2.7. Equipamentos Contadores de Passageiros

A CONCESSIONÁRIA deverá equipar todos os veículos com um sistema de contagem automática de passageiros (independente do funcionamento de catracas e validadores), para fornecer dados de planejamento operacional e análise de demanda em tempo real.

A solução tecnológica poderá utilizar sensores ópticos, câmeras ou infravermelho, por exemplo, e deverá garantir, sem compensação de erros, precisão maior ou igual a 95% a cada 500 passageiros.

Os equipamentos serão instalados nas portas de entrada e saída de todos os veículos (Figuras 5, 6 e 7), com proteção antivandalismo. Deverão ser resistentes à vibrações, variações térmicas e umidade, além de apresentar baixo consumo energético e dispor de memória para armazenamento em falhas de comunicação.

O sistema coletará dados de entrada e saída de passageiros em tempo real (contagem bidirecional), registrando data, hora, identificação do veículo e, quando disponível, geolocalização.

Adicionalmente, o sistema deverá:

a) Permitir, a critério da CONCESSIONÁRIA, a integração tecnológica do sistema de contagem de passageiros com outros dispositivos de comunicação embarcados via 4G ou tecnologia superior;

b) Assegurar o fornecimento de interfaces de programação de aplicações (APIs) que permitam disponibilizar dados em tempo real ao PODER CONCEDENTE e, quando expressamente autorizado, a terceiros.

3.1.2.8. Módulo de leitura de Telemetria com Transmissão Remota

A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que todos os veículos disponham de recursos para leitura de telemetria, independentemente do chassi ou tipo de carroceria.

Cada veículo deverá incorporar um módulo de leitura embarcado capaz de realizar a coleta de dados em tempo real do barramento CAN-Bus (Controller Area Network) do veículo, utilizando como referência o padrão SAE J1939, ou em protocolo equivalente aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

O módulo deverá transmitir os dados remotamente, via conectividade 4G (ou superior), utilizando interface de programação de aplicações (API) para envio contínuo das informações ao PODER CONCEDENTE, conforme as especificações técnicas por este definidas.

Entre os parâmetros de monitoramento contínuo, o sistema transmitirá, no mínimo, as seguintes informações:

- Odômetro total;
- Estado do motor (ligado/desligado);
- Horímetro (tempo de funcionamento do motor);
- Data e hora;
- Velocidade instantânea;

- Falhas em componentes críticos;
- Estado das portas (abertas/fechadas);
- Estado do ar-condicionado (ligado/desligado);
- Nível do tanque ARLA 32.

Adicionalmente, o PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer momento, exigir a inclusão de outros parâmetros de telemetria disponíveis no padrão SAE J1939, ou de protocolo equivalente, desde que compatível com os parâmetros definidos pelo PODER CONCEDENTE e tecnicamente acessíveis no barramento CAN-Bus do veículo.

A CONCESSIONÁRIA assegurará que a solução adotada para leitura de telemetria tenha capacidade plena de acesso, interpretação e transmissão dos dados disponíveis no protocolo SAE J1939, não sendo permitido o uso de equipamentos ou sistemas com restrições técnicas que impeçam o fornecimento de parâmetros acessíveis na rede veicular.

Adicionalmente, a CONCESSIONÁRIA deverá:

1. Disponibilizar ao PODER CONCEDENTE uma ferramenta eletrônica, com acesso via internet e gerenciamento em nuvem para acompanhamento dos parâmetros monitorados pela telemetria avançada. A ferramenta permitirá:
    - Geração de dashboards e gráficos de uso;
    - Visualização de desempenho individual;
    - Monitoramento de indicadores de manutenção e tempo de inatividade;
    - Análise dos dados coletados;
    - Emissão de relatórios;
    - Preferencialmente, armazenamento em nuvem privada;
2. Prover e garantir o funcionamento contínuo de interfaces de programação de aplicações (APIs) que permitam a disponibilização estruturada e em tempo real dos dados operacionais e técnicos ao PODER CONCEDENTE, nos formatos, frequências e padrões de interoperabilidade por este definido.

Quando expressamente autorizado, os dados poderão ser disponibilizados a terceiros.

3.1.2.9. Sistema de Rastreamento e Localização da Frota

A CONCESSIONÁRIA deverá possuir o serviço de rastreamento da frota em tempo real, com o monitoramento eletrônico e a identificação dos ônibus por meio de um receptor de sinal do Sistema Global de Navegação por Satélite (*GNSS*), além de transmissão contínua de dados via tecnologia 4G (ou superior).

O sistema será composto por equipamentos resistentes a vibrações, umidade e temperatura, com proteção contra interferências eletromagnéticas, antenas de posicionamento e dispositivos de comunicação além de todos os componentes necessários ao funcionamento de um sistema de localização automática de veículos (AVL - *automatic vehicle location*). Deverá o sistema adotado dispor de memória suficiente para armazenamento de dados e carga remota de listas de serviços e parâmetros operacionais.

O receptor do Sistema Global de Navegação por Satélite deverá contar com proteção física contra violação do hardware *(anti tampering),* com geração de alerta em caso de remoção do dispositivo. Este recurso requer aprovação prévia do PODER CONCEDENTE.

A CONCESSIONÁRIA disponibilizará ao PODER CONCEDENTE uma plataforma eletrônica, preferencialmente em nuvem, para visualização dos ônibus em tempo real. A plataforma incluirá funcionalidades de:

- Localização geográfica precisa,
- Dashboards operacionais,
- Visualização em tempo real dos veículos e rotas no mapa,
- Status operacional de serviços e veículos,
- visualização dos veículos recolhidos em garagem,
- Alertas pré-configurados,
- Horários de saída/chegada nos pontos de embarque,

- Mapas dinâmicos com cercas virtuais.

A ferramenta de visualização deverá emitir relatórios operacionais mediante requisição, com dados como tempo de viagem, quilometragem percorrida, frota alocada por serviço, veículos por empresa e em operação.

No contexto do rastreamento da frota, deverão ser disponibilizadas também ao PODER CONCEDENTE interfaces de programação de aplicações (APIs) que possibilitem a integração com os dados de viagens e a posição atualizada dos veículos, nos formatos, frequências e padrões de interoperabilidade definidos pelo PODER CONCEDENTE.

O compartilhamento com terceiros exigirá autorização expressa do PODER CONCEDENTE.

A CONCESSIONÁRIA garantirá disponibilidade, estabilidade e atualização das interfaces de programação de aplicações (APIs), conforme os formatos e padrões definidos pelo PODER CONCEDENTE, inclusive durante evoluções tecnológicas ou mudanças na estrutura dos dados.

Quaisquer alterações que possam impactar na visualização da ferramenta ou na disponibilização das APIs deverão ser comunicadas previamente ao PODER CONCEDENTE, com a devida justificativa técnica e documentação de suporte, sujeitas à aprovação expressa.

O sistema de posicionamento da frota deverá ser capaz de fornecer informações de posicionamento do veículo para integração com a mídia televisiva embarcada nos veículos através dos painéis de TFT, para indicação de próximas paradas da linha e, deverá ser capaz de interagir com o Painel de Interface e Comunicação do Condutor para:

- Execução de viagens com rotas otimizadas em tempo;
- Manter a regularidade e os intervalos entre ônibus;
- Disparar a partida dos veículos nos pontos terminais no horário programado;
- Informar horário de recolhimento;

- Alertar sobre interrupção ou desvio da viagem;
- Evitar formação de comboios.

Os dados de rastreamento/monitoramento atenderão aos seguintes requisitos mínimos de visualização na plataforma eletrônica:

a) Veículos:

- Número de ordem e placa (definido pelo PODER CONCEDENTE);
- Nome da empresa e tipo de veículo (minibus, midibus, urbano básico ou padron);
- Número de série dos validadores embarcados;
- Latitude, longitude e última posição (data/hora);
- Odômetro total,
- Próxima parada (se em operação);
- Status da ignição (ligada/desligada).

b) Serviços:

- Numeral e rota em base cartográfica;
- Itinerários (origem-destino),
- Veículos associados;
- Frota alocada/planejada,
- Horários de operação;
- Pontos de parada e anotações de desvios.

c) Operação:

- Intervalo médio por serviço;
- Frequência de veículos por faixa horária;
- Horários de partida.

d) Garagens:

- Posicionamento,
- Quantidade de veículos estacionados/capacidade;

- Endereço,
- contato do responsável,
- empresa responsável.

e) Terminais rodoviários:

- Posição geográfica;
- Serviços autorizados,
- Contato dos responsáveis (despachantes);
- Indicação de veículos no interior (cercas virtuais).

Os dados gerados pelo serviço de monitoramento da frota deverão ser armazenados localmente nos equipamentos embarcados. Durante indisponibilidade de comunicação, com transferência automática e integral à central de dados assim que a conectividade for restabelecida.

3.1.2.10. Painel de Interface e Comunicação do Condutor

A CONCESSIONÁRIA deverá equipar todos os veículos com um Painel de Interface e Comunicação do Condutor, permitindo a comunicação remota, automática e bidirecional com o PODER CONCEDENTE.

O equipamento deverá estar plenamente integrado ao sistema de rastreamento da frota, com sincronização de data e hora entre dispositivos embarcados. Transmitirá dados para a otimização de viagens e gerenciamento de alterações de rotas determinadas pelo PODER CONCEDENTE, comunicando-as em tempo real aos condutores.

Para operação em tempo real, utilizará recursos próprios ou dispositivos de comunicação e processamento existentes no veículo. Deverá ser composto por um equipamento robusto (padrão industrial/automotivo), preferencialmente com tela *touch screen* interativa de 7” a 11” (resistente a vibrações, temperatura e umidade). Além disso, alto-falante, microfone, trava física, dispositivo antifurto e todos os componentes necessários para seu funcionamento.

A interface visual deverá ser intuitiva, com navegação por menus, alertas visuais/ sonoros e:

- Visualização da rota a ser com pontos de parada georreferenciados (mapa interativo);
- Horário de partida dos terminais;
- Previsão de chegada à próxima parada;
- Funcionalidade para reportar falhas mecânicas/intercorrências que alterem ou interrompam operação (ex: interdição, colisão e ocorrências com passageiros à bordo);
- Rota de recolhimento do veículo para garagem/pátio.

Além disso, o painel:

- Alertará sobre prevenção de comboios inesperados (visando manter a regularidade da operação);
- Emitirá alertas visuais e sonoros de condução (velocidade máxima por trecho e rota);
- Receber alertas do PODER CONCEDENTE sobre eventos que alterem ou impeçam o prosseguimento da viagem;
- Permitir o recebimento de novas rotas em intercorrências;
- Conter um botão de pânico e assédio integrado, conforme protocolo específico para seu acionamento.

O modelo de previsão de chegada embarcado deverá ser capaz de se atualizar dinamicamente, com base em dados de rastreamento em tempo real, histórico de desempenho do serviço, dia da semana, horário e outras variáveis contextuais, visando à confiabilidade das estimativas apresentadas ao condutor.

O painel apoiará ativamente o condutor na manutenção da regularidade operacional, emitindo alertas de atraso/adiantamento e, quando aplicável, recomendações de ajuste de velocidade dentro dos limites regulamentares.

O painel de interface deverá apresentar informações visuais claras e objetivas que

auxiliem o condutor na manutenção da regularidade da operação, incluindo alertas em caso de atraso ou adiantamento em relação ao tempo programado, bem como recomendações operacionais de ajuste de velocidade compatíveis com as condições da via, com vistas a evitar a formação de comboios inesperados.

O sistema deverá apoiar a prevenção de comboios, podendo, inclusive, recomendar que o primeiro veículo de uma sequência avance dentro dos limites permitidos, de forma a restabelecer o espaçamento adequado entre os veículos do mesmo serviço.

É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o treinamento da equipe operacional para uso da tecnologia. Mediante compatibilidade, o painel poderá receber atualizações para incorporar dados adicionais (ex; alertas meteorológicos, bloqueio de vias e alagamentos.

3.1.2.11. Botão de Pânico e Assédio

A CONCESSIONÁRIA deverá equipar todos os veículos com um Botão de Pânico e Assédio que atenda aos seguintes requisitos:

1. Funcionalidade Principal:

- Notificação imediata ao PODER CONCEDENTE em emergências (ex.: roubos, acidentes, situações médicas);
- Integração com sistemas operacionais e de segurança do veículo.

2. Ativação e Proteção:

- Acionamento por pressão física ou toque direto;
- Mecanismo de proteção contra ativações acidentais (ex.: cobertura transparente com trava).

3. Protocolos de Emergência:

- Disparo automático de alerta eletrônico ao PODER CONCEDENTE.

4. Características Técnicas:

- Design robusto e resistente a vandalismo;

- Transmissão de localização em tempo real via sistema de global de navegação por satélite, com redundância em rede 4G (ou superior);
- Bateria interna autônoma para operação durante falhas na alimentação principal do veículo.

5. Suporte Operacional:

- Instalação, manutenção preventiva e corretiva, garantia do equipamento;
- Treinamento para operacionalização pela equipe.

3.1.2.12. ADAS e DMS

A CONCESSIONÁRIA dotará todos os veículos de um Sistema de Monitoramento e Segurança (DMS - *Driver Monitoring System*) e de um Sistema Avançado de Assistência à Condução (ADAS - *Advanced Driver Assistance Systems*). Os sistemas disporão de ferramentas para análise das informações geradas e de equipamentos que atendam aos padrões automotivos.

O ADAS emitirá alertas de segurança em tempo real, contemplando, no mínimo,:

- Alerta de colisão frontal com detecção de veículos, pedestres e ciclistas;
- Alerta de saída involuntária de faixa para prevenir desvios não intencionais;
- Alerta de ponto cego com monitoramento de objetos laterais;
- Alerta de proximidade em manobras com detecção de obstáculos estáticos e móveis/dinâmicos.

O ADAS incluirá funcionalidades de monitoramento do comportamento do condutor e será projetado para operar de forma eficiente em diferentes condições ambientais, incluindo períodos diurnos e noturnos e de baixa visibilidade (ex: chuva ou neblina).

O DMS deverá ser capaz de realizar a detecção de e geração de alertas em tempo real para distração, comportamentos de risco, fadiga e desatenção. Poderá ser integrado ao sistema de câmeras do veículo para gravar imagens e gerar evidências em caso de incidentes.

A CONCESSIONÁRIA disponibilizará ao PODER CONCEDENTE uma interface de programação de aplicações (API) para verificação em tempo real do estado de ativação e funcionamento dos sistemas ADAS e DMS.

4. EQUIPAMENTOS EMBARCADOS - VEÍCULOS USADOS

Conforme estabelecido no ANEXO I.4 – Especificação de Frota, veículo usados poderão ser empregados na operação da REDE DE ENTRADA do SISTEMA RIO – Rede Integrada de Ônibus, desde que equipados com tecnologia Diesel PROCONVE P-8 (EURO VI) e com ano de fabricação igual ou posterior a 2023. Esses veículos deverão dispor, no mínimo, dos equipamentos embarcados previstos na Tabela 2, cabendo à CONCESSIONÁRIA a implementação e a adequação das instalações necessárias.

Tabela 2. Equipamentos embarcados - Frota Rede de Entrada

Fonte: Elaboração SMTR

Componente
Sensor de ar condicionado para ser integrado ao validador da bilhetagem digital
Interação com o usuário (Painéis de mensagens variáveis)
Circuito Fechado de Televisão (CFTV) com gravador DVR
Módulo de leitura de telemetria com transmissão remota
Equipamentos para rastreamento/localização da Frota
Painel de Interface do Condutor - PIC
Botão de Pânico/Assédio

Os equipamentos embarcados da frota da REDE DE ENTRADA que também estão previstos para a frota da REDE PLENA deverão atender às mesmas especificações definidas no Capítulo 3 deste ANEXO, exceto o Circuito Fechado de Televisão (CFTV) com gravador DVR e a Interação com o Usuário (Painéis de Mensagens Variáveis), que poderão cumprir apenas as exigências estabelecidas neste capítulo.

4.1. Painéis Eletrônicos de Mensagens Variáveis (PMVs) integrados

Todos os veículos da frota da rede de entrada deverão estar equipados com Painéis Eletrônicos de Mensagens Variáveis (PMVs) com as mesmas características de integração, funcionalidade e conformidade previstas na frota da rede plena. Na frota da rede de entrada os veículos devem equipados com, no mínimo:

- Caixa de vista frontal (display de destino), localizada na parte superior frontal externa do veículo, deverá ser constituída por um painel eletrônico (letreiro) que exiba claramente o número e o destino do serviço operado pelo veículo. Em veículos de pára-brisa bipartido, a caixa de vista deverá estar incorporada à estrutura da carroceria, caso contrário (para-brisa inteiriço), poderá estar instalada no interior do veículo. O painel eletrônico que indica o destino e o número do serviço deverá ter caracteres com 150 mm de altura (admitindo-se tolerância de -10%) e utilizar as cores amarelo-âmbar ou branca para exibição dos caracteres, sem comprometer a aerodinâmica do veículo.

- Na lateral direita dos veículos, junto à porta de embarque, deverá constar 1 (um) painel eletrônico em LED (Diodos Emissores de Luz), multilinhas, para veiculação de informações complementares e operacionais do serviço.

- Na traseira, na parte superior da janela, deverá constar 1 (um) painel eletrônico, instalado internamente ao veículo, com uso de caracteres nas cores amarelo-âmbar ou branca, conforme norma SMTR, de forma a garantir a visualização do número do serviço e destino pelos usuários.

O tamanho dos painéis poderão variar de acordo com a carroceria e deverá ser previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE durante a aprovação do layout preliminar conforme ANEXO I.4 - ESPECIFICAÇÃO DE FROTA.

4.1.1. Câmeras de Circuito Fechado de Televisão (CFTV)

O veículo deverá dispor, no mínimo, de uma câmera voltada para o condutor, destinada ao monitoramento de suas atividades. Essa câmera deverá ser instalada em posição estratégica que permita a captura integral da área frontal do condutor — incluindo rosto e corpo —, além do volante, do posto de cobrança e da porta de embarque. Tanto a câmera quanto os sistemas de armazenamento e disponibilização das imagens deverão atender às especificações definidas no Capítulo 3 deste ANEXO.

O posicionamento da câmera deverá ser previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE durante a aprovação do layout preliminar conforme ANEXO I.4 - ESPECIFICAÇÃO DE FROTA.

5. DEFINIÇÕES GERAIS

Além das especificações dos equipamentos embarcados a serem instalados na frota de veículos do SISTEMA RIO pela CONCESSIONÁRIA (conforme item 3), também deverão ser prestados os seguintes serviços:

- Instalação de infraestrutura de *data center* e comunicação de dados necessários ao pleno funcionamento;
- Implementação de protocolo de comunicação entre equipamentos embarcados e PODER CONCEDENTE, conforme suas diretrizes;
- Implementação de protocolo único de comunicação das informações geradas pelo ITS, definido pelo PODER CONCEDENTE;

Ressalva-se que o PODER CONCEDENTE poderá fornecer equipamentos suplementares para a operação, caberá à CONCESSIONÁRIA prover a instalação, guarda e manutenção destes.

O controle centralizado da operação do SISTEMA RIO (REDE INTEGRADA DE ÔNIBUS) será realizado pelo PODER CONCEDENTE por meio de um Sistema de

Monitoramento da Frota, que poderá ter diversos módulos integrados e será acessível ao setor por ele designado.

Portanto, é obrigatório que todos os equipamentos embarcados e o sistema de ITS cumpram os requisitos de interoperabilidade e gestão da informação estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE. Os protocolos de comunicação e os dados gerados pelo Sistema ITS da CONCESSIONÁRIA serão implementados para permitir integração com outros sistemas de informação.

Nas garagens, a infraestrutura de comunicação permitirá troca de dados entre:

- Servidores locais;
- Equipamentos embarcados
- Setor designado pelo PODER CONCEDENTE.

5.1. Integração de equipamentos embarcados

Os equipamentos de ITS embarcados poderão integrar-se a uma unidade central para processamento, armazenamento e transmissão de informações, permitindo:

- Integração do serviço indicado no validador com os demais equipamentos embarcados;
- Operação do serviço, cumprimento da tabela de serviço e detecção do sentido da viagem;
- Visualização em mapa da posição do veículo, itinerário e pontos de parada (atualizados automaticamente);
- Integração com painéis internos e alto-falantes para anúncios de paradas, fechamento de portas e mensagens;
- Integração com painel externo para visualização da troca de serviço;
- Integração com contador de passageiros via coleta de dados de entrada/saída e cruzamento com sistema de global de navegação por satélite;

- Visualização remota em tempo real das câmeras de videomonitoramento;
- Captura e envio de dados sobre o posicionamento do veículo;
- Interface para comunicação do condutor com PODER CONCEDENTE, Terminal e Garagem (inclusive emergências);
- Preservação de dados durante falhas de transmissão;
- Flexibilidade para integrações e acréscimo de funcionalidades futuras, especialmente as necessárias para o uso da tecnologia pelos operadores.

6. Previsão para instalação de equipamentos e requisitos de compatibilidade adicional

Além dos itens previstos no item 3, o veículo deverão ser adquiridos para permitir a instalação dos seguintes equipamentos:

6.1. Equipamento do Sistema de Bilhetagem Digital do Rio de Janeiro (SBD)

A CONCESSIONÁRIA equipará todos os veículos com os equipamentos da CONCESSIONÁRIA do SBD, conforme especificações do PODER CONCEDENTE, garantindo infraestrutura compatível com:

- Suportes físicos adequados;
- Conexões elétricas dedicadas;
- Componentes para integração do validador eletrônico com:
    - Catracas;
    - Botoeiras;
    - Sensores de ar-condicionado;

- Painéis eletrônicos de mensagens variáveis (vinculação ao serviço);
- Sistema de Global de Navegação por Satélite.

Fica estabelecido o **comodato gratuito** dos equipamentos do SBD (validadores) pelo PODER CONCEDENTE, com uso exclusivo nos veículos durante a vigência contratual. A quantidade será equivalente à prevista no ANEXO I.2 - SISTEMA DE REFERÊNCIA, acrescida de 5% para a reserva técnica (com arredondamento para baixo).

A instalação dos validadores eletrônicos no interior dos ônibus, bem como os componentes para funcionamento do equipamento ficarão a cargo da CONCESSIONÁRIA, sem custos para o PODER CONCEDENTE.

Durante a vigência contratual, a CONCESSIONÁRIA manterá em perfeito estado operacional o equipamento do SBD, incluindo:

- Manutenção preventiva,
- Reposição de peças danificadas por mau uso,
- Proteção contra vandalismo, intempéries e interferências elétricas.

Danos por negligência, má instalação ou força maior serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará pela transferência dos equipamentos para veículos que venham a ser substituídos durante a vigência contratual, mediante comunicação formal à CONCESSIONÁRIA do SBD para atualização cadastral. É vedada a transferência para outras concessionárias sem autorização prévia do PODER CONCEDENTE.

Ao término do contrato, a CONCESSIONÁRIA restituirá ao PODER CONCEDENTE (ou entidade designada) os equipamentos de bilhetagem digital, em perfeitas condições de funcionamento e conservação, equivalentes àquelas às originais, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

7. REQUISITOS FUNCIONAIS E TÉCNICOS PARA INTERFACES DE PROGRAMAÇÃO DE APLICAÇÕES (APIs)

As interfaces de programação de aplicações (APIs) constituem o principal mecanismo para a disponibilização estruturada de dados pelos sistemas próprios e contratados pela CONCESSIONÁRIA, permitindo ao PODER CONCEDENTE o acesso contínuo, seguro e padronizado às informações operacionais, técnicas, gerenciais e analíticas do Sistema Inteligente de Transporte (ITS).

A implementação dessas APIs é obrigatória e tem como objetivo garantir ao PODER CONCEDENTE a extração e o consumo direto dos dados na forma mais bruta possível, viabilizando o desenvolvimento de suas próprias ferramentas de monitoramento, fiscalização, análise, planejamento e gestão, bem como a integração com sistemas legados e ambientes corporativos já existentes sob sua responsabilidade.

As APIs deverão permitir acesso direto e independente às informações geradas pelos sistemas da CONCESSIONÁRIA, sem a mediação de plataformas ou interfaces que restrinjam a autonomia do PODER CONCEDENTE.

Todas as interfaces de programação de aplicações (APIs) previstas neste instrumento deverão ser implementadas de forma a atender integralmente às múltiplas finalidades funcionais do contrato, incluindo, mas não se limitando a, usos operacionais, analíticos, fiscalizatórios, regulatórios e gerenciais. Essa abrangência é obrigatória e se aplica a todos os sistemas, subsistemas e serviços tecnológicos contratados, embarcados ou não, independentemente da sua natureza, criticidade ou propósito original, constituindo elemento estruturante da arquitetura de interoperabilidade do PODER CONCEDENTE.

Todas as APIs previstas neste instrumento deverão estar acompanhadas de documentação técnica completa, padronizada e permanentemente atualizada, a ser disponibilizada ao PODER CONCEDENTE durante toda a vigência contratual. Essa documentação deverá conter, no mínimo, a descrição detalhada dos *endpoints*, parâmetros de entrada e saída, formatos de resposta, exemplos de uso, códigos de

erro, métodos de autenticação, políticas de versionamento e quaisquer requisitos adicionais definidos em instrumento complementar a ser emitido pelo PODER CONCEDENTE. A forma, a estrutura e a atualização contínua da documentação serão regidas por esse instrumento, sendo condição indispensável para a homologação técnica das APIs.

Na hipótese de indisponibilidade temporária da rede de comunicação de dados, todos os sistemas e dispositivos embarcados responsáveis pela geração de informações — incluindo, mas não se limitando à, rastreamento, telemetria, videomonitoramento (CFTV) e contagem de passageiros — deverão garantir o armazenamento local seguro, íntegro e persistente dos dados. Tão logo restabelecida a conectividade, deverá ocorrer a transmissão automática, integral e sequencial das informações retidas, sem perda, truncamento ou sobrescrita. A estrutura de armazenamento local, o tempo mínimo de retenção, os formatos exigidos e os mecanismos de reenvio serão definidos em instrumento complementar emitido pelo PODER CONCEDENTE.

As integrações deverão observar os padrões técnicos comumente utilizados no mercado, autenticação segura e uso de formatos de dados preferencialmente estruturados, conforme especificações técnicas a serem detalhadas em instrumento complementar a ser emitido pelo PODER CONCEDENTE.

7.1. Requisitos Funcionais Mínimos

A CONCESSIONÁRIA deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos em relação às interfaces de programação de aplicações (APIs):

- Disponibilizar APIs seguras, documentadas e autenticadas, conforme descrito neste Anexo, para extração de dados dos sistemas e subsistemas tecnológicos contratados, embarcados ou não, que processem ou gerem informações operacionais, técnicas, gerenciais ou analíticas;

- Assegurar comunicação bidirecional entre as APIs e os sistemas do PODER CONCEDENTE, permitindo tanto o envio quanto o recebimento de dados, conforme aplicável a cada caso;

- Garantir a disponibilidade plena e contínua das APIs durante toda a vigência contratual, incluindo a manutenção de sua funcionalidade em cenários de atualização tecnológica, evolução de arquitetura ou reformulação dos sistemas que as originam.

7.2. Sistemas Obrigatórios com APIs Integradas

A disponibilização de APIs será obrigatória para, no mínimo, os seguintes sistemas e dispositivos:

7.2.1. Disposições Gerais

Além das APIs especificadas na sequência, todos os equipamentos integrantes do Sistema de Tecnologia da Informação e Comunicação Embarcada (ITS), incluindo câmeras, sensores, microfone, sistema de áudio, painéis informativos e demais dispositivos obrigatórios, deverão possuir mecanismo de comunicação contínua com o Poder Concedente, por meio de API, a fim de possibilitar a verificação remota de seu estado operacional.

Excepcionalmente, quando a CONCESSIONÁRIA identificar restrições técnicas que impeçam a implementação total ou parcial de mecanismo de monitoramento em determinado equipamento, deverá submeter justificativa técnica e documentação comprobatória ao PODER CONCEDENTE. A critério deste, e conforme disposto em regulamento complementar, o equipamento ou solução poderá ser encaminhado à avaliação de conformidade por Organismo Certificador Designado (OCD), devidamente acreditado, cuja aprovação técnica poderá ser exigida como requisito para sua instalação e operação. Os custos e demais encargos decorrentes do processo de certificação constituem ônus exclusivo da CONCESSIONÁRIA, não cabendo qualquer ressarcimento pelo PODER CONCEDENTE.

Cada equipamento deverá transmitir continuamente ao PODER CONCEDENTE, em intervalos não superiores a 1 (um) minuto, informações mínimas que permitam identificar se o dispositivo encontra-se ligado, funcionando e conectado.

No caso de painel/display eletrônico, além da transmissão periódica, toda vez que houver alteração da informação exibida deverá ser gerado imediatamente registro adicional de monitoramento.

O registro de monitoramento (*heartbeat*) deverá conter, no mínimo:

I. identificador do veículo associado;
II. identificador único do equipamento associado;
III. data e hora da transmissão;
IV. estado de alimentação e funcionamento básico do dispositivo;
V. indicadores de conectividade de rede, quando aplicável;
VI. eventuais códigos de erro ou falhas detectadas, quando aplicável;
VII. conteúdo atualmente exibido no painel/display eletrônico, devendo a informação ser registrada simultaneamente em formato legível (texto codificado em UTF-8, ou outro padrão aberto e interoperável equivalente) e em formato binário proprietário, ou equivalente, conforme especificação do fabricante, quando aplicável.

A ausência de comunicação por período igual ou superior a 60 (sessenta) minutos, durante o período de operação do veículo, caracterizará a indisponibilidade do equipamento, ensejando a aplicação das penalidades cabíveis.

O Poder Concedente disponibilizará, em regulamento complementar, a especificação técnica da API, os padrões de autenticação e os protocolos de segurança a serem obrigatoriamente observados pela Concessionária.

Caso seja identificada divergência entre os dados disponibilizados via API e as informações apuradas por outros meios de fiscalização, inclusive fiscalização presencial, poderão ser aplicadas as penalidades em conformidade com a cláusula 41 do CONTRATO.

7.2.2. Sistema de Rastreamento e Localização da Frota

A API correspondente ao sistema de rastreamento e localização da frota deverá, conforme critérios operacionais e técnicos a serem definidos pelo PODER CONCEDENTE em instrumento complementar:

- Disponibilizar a posição geográfica dos veículos em tempo real, com dados usualmente adotados em soluções de mercado, tais como: latitude, longitude, velocidade, direção, datetime, id_veiculo, entre outros campos compatíveis com a arquitetura informacional do PODER CONCEDENTE;
- Oferecer dados do itinerário da viagem em curso, incluindo os campos route_id, trip_id, shape_id e sentido, conforme definidos no padrão *General Transit Feed Specification* (GTFS), entre outros campos compatíveis com a arquitetura informacional do PODER CONCEDENTE;
- Permitir a consulta de dados históricos de rastreamento, com base em filtros de intervalo de tempo, identificação do veículo e do serviço, possibilitando reconstituições operacionais, análises de tempo de percurso e comparações por período, serviço ou viagem;
- Respeitar intervalos não superiores a 1 (um) minuto entre os envios de posição do sistema global de navegação por satélite de cada veículo;
- Garantir que os dados gerados pela API sejam obrigatoriamente integrados e consumidos a partir do *data lakehouse ou equivalente* do PODER CONCEDENTE.

7.2.3. Sistema de Telemetria

A API correspondente ao sistema de telemetria veicular deverá, conforme critérios operacionais e técnicos a serem definidos pelo PODER CONCEDENTE em instrumento complementar:

- Disponibilizar, em tempo real, os dados coletados a partir da rede CAN-Bus dos veículos, incluindo informações como odômetro, velocidade, tempo de funcionamento do motor (horímetro), estado das portas, status do sistema de climatização e falhas identificadas em componentes críticos, conforme aplicável;

- Adotar estrutura de dados compatível com o protocolo SAE J1939 ou padrão equivalente, garantindo a correta extração, interpretação e transmissão dos parâmetros técnicos;

- Assegurar a disponibilização dos dados via API de forma segura, contínua e estruturada, com autenticação, versionamento e mecanismos de atualização;

- Respeitar intervalos não superiores a 1 (um) minuto entre os envios de dados de cada veículo.

7.2.4. Equipamentos Contadores de Passageiros

A API correspondente aos equipamentos contadores de passageiros deverá, conforme critérios operacionais e técnicos a serem definidos pelo PODER CONCEDENTE em instrumento complementar:

- Disponibilizar, em tempo real, os dados de embarque e desembarque de passageiros por porta, acompanhados de registro temporal (timestamp) e, quando disponíveis, de informações geográficas (latitude e longitude) da ocorrência;

- Assegurar a transmissão contínua e estruturada das contagens, organizadas por veículo, de forma a subsidiar análises operacionais, de desempenho e de demanda;

- Garantir a disponibilização dos dados por meio de API segura, autenticada e compatível com os sistemas de integração do PODER CONCEDENTE.

7.2.5. Sistema de Videomonitoramento (CFTV)

A API correspondente ao sistema de videomonitoramento veicular (CFTV) deverá, conforme critérios operacionais e técnicos a serem definidos pelo PODER CONCEDENTE em instrumento complementar:

- Disponibilizar, de forma estruturada, os metadados e referências das imagens captadas pelos sistemas de CFTV embarcados, incluindo identificação do veículo, timestamp, câmera e, quando disponíveis, canal de gravação, tipo de evento (automático ou manual) e dados de geolocalização;
- Permitir o acesso remoto às imagens previamente armazenadas no servidor central, por meio de referência cruzada com os metadados indexados, garantindo consulta eficiente por período, veículo e evento;
- Viabilizar a transmissão em tempo real dos fluxos de vídeo prioritários, tanto de forma automática, conforme eventos operacionais definidos pelo PODER CONCEDENTE (ex.: botão de pânico e assédio, falhas críticas, entre outros), quanto sob requisição sob demanda (ex.: sinistros de trânsito, bloqueios de via, eventos climáticos adversos, entre outros), com plena compatibilidade e integração aos sistemas do Centro de Operações Rio (COR) e do Centro de Controle Operacional (CCO) do PODER CONCEDENTE;
- Garantir que a API seja dedicada, segura, autenticada e compatível com os sistemas de integração do PODER CONCEDENTE.

7.2.6. Painel de Interface do Condutor

A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar três APIs distintas, conforme critérios operacionais e técnicos a serem definidos pelo PODER CONCEDENTE em instrumento complementar. As APIs deverão atender aos seguintes objetivos:

- Geração das previsões de chegada dos veículos aos pontos de parada;
- Disponibilização das previsões efetivamente apresentadas;

- Comunicação operacional em tempo real entre os sistemas embarcados dos veículos e o CCO do PODER CONCEDENTE.

Poderá ser admitido o desdobramento de cada uma dessas APIs em interfaces específicas complementares, desde que mantido o objeto funcional, a rastreabilidade das informações e a compatibilidade com a arquitetura técnica do PODER CONCEDENTE.

7.2.6.1. API do Modelo Preditivo

A CONCESSIONÁRIA deverá garantir que o algoritmo responsável pelo cálculo da previsão de chegada possua capacidade de atualização dinâmica, considerando variações em tempo real no deslocamento do veículo e fatores históricos da operação.

O modelo deverá considerar, no mínimo, os dados disponibilizados pela API do Sistema de Rastreamento e Localização da Frota, bem como o histórico de desempenho do serviço para o respectivo horário e tipo de dia, com o objetivo de aumentar a confiabilidade das estimativas.

A API do modelo preditivo deverá ser utilizada como base para disponibilizar estimativas de chegada tanto aos condutores quanto aos usuários finais, garantindo consistência entre os diferentes canais de informação. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, adotar outro modelo preditivo em suas plataformas.

Esta API deverá ser segura, documentada, autenticada, atualizável e compatível com a arquitetura técnica do PODER CONCEDENTE.

7.2.6.2. API de Disponibilização das Previsões Apresentadas

Deverá disponibilizar ao PODER CONCEDENTE as previsões efetivamente geradas e apresentadas operacionalmente, permitindo acompanhamento, rastreabilidade e auditoria do desempenho do sistema.

Para cada evento de previsão, deverão ser registrados, de forma automática e imutável, no mínimo: data e hora da geração da previsão no ponto de parada, data e hora prevista de chegada, data e hora da chegada efetiva e data e hora programada ideal, conforme a programação operacional vigente.

As informações deverão ser disponibilizadas ao PODER CONCEDENTE por meio de API segura, documentada e aderente à arquitetura técnica definida, com suporte ao recebimento das informações em tempo real.A API deverá permitir acesso contínuo e histórico completo das previsões, assegurando rastreabilidade, integridade e auditabilidade dos dados.

7.2.6.3.API de Comunicação Operacional em Tempo Real

Deverá permitir o envio de mensagens e comandos do CCO/COR aos condutores, incluindo, no mínimo:

- Mudança de rota programada, com carga dinâmica de nova rota a ser exibida no mapa embarcado, ainda que não prevista previamente no conjunto de dados do GTFS;
- Alertas operacionais, instruções específicas ou orientações em situações adversas, conforme critérios definidos pelo PODER CONCEDENTE.

Deverá permitir o registro de alertas acionados pelos condutores ao CCO/COR, incluindo, no mínimo:

- Acionamento do botão de pânico e assédio;
- Notificação de falhas críticas no sistema ou no veículo;
- Comunicação de eventos atípicos ou emergenciais, conforme parâmetros definidos pelo PODER CONCEDENTE.

Deverá integrar canal de comunicação por voz sobre IP (VoIP) ou tecnologia equivalente, com autenticação, controle de sessão e registro automático dos

metadados essenciais da interação, incluindo identificação do veículo, tipo de evento, horários e confirmação de recebimento ou execução, quando aplicável.

A API deverá permitir consulta em tempo real e histórica de todas as interações registradas, assegurando rastreabilidade, integridade e auditabilidade das comunicações.

A API deverá ser segura, documentada, autenticada e plenamente compatível com os sistemas do CCO e do COR, integrando-se ao ecossistema informacional do PODER CONCEDENTE.

7.2.7. Sistemas de Segurança (ADAS e DMS)

A API correspondente aos sistemas de segurança veicular embarcados (ADAS e DMS) deverá, conforme critérios técnicos a serem definidos pelo PODER CONCEDENTE em instrumento complementar:

- Permitir a consulta, em tempo real, ao status de funcionamento dos sistemas ADAS e DMS, indicando de forma clara se os dispositivos estão ativos, inativos ou em falha;
- A API deverá ser documentada, segura, autenticada e compatível com os sistemas de integração do PODER CONCEDENTE.

7.3. Governança e Manutenção

Qualquer alteração nas APIs, incluindo mudanças de estrutura, formato, *endpoint*s, autenticação ou versionamento, somente poderá ser realizada mediante autorização expressa e prévia do PODER CONCEDENTE. Modificações não autorizadas, bem como a omissão no dever de comunicação prévia, serão consideradas falha grave contratual, sujeita às penalidades cabíveis.

A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar uma disponibilidade mínima de 99,5% das APIs em base diária, mantendo canal dedicado de monitoramento contínuo para o PODER CONCEDENTE, conforme parâmetros técnicos a serem definidos em

instrumento complementar. Toda indisponibilidade parcial ou total deverá ser registrada, documentada e justificada, incluindo data, hora, duração e causa raiz, sendo obrigatória a recuperação automática dos dados retroativos tão logo a conectividade seja restabelecida.

Os registros de funcionamento e disponibilidade das APIs deverão estar acessíveis ao PODER CONCEDENTE para fins de auditoria, conforme critérios operacionais e técnicos a serem definidos pelo PODER CONCEDENTE em instrumento complementar, como, por exemplo, por meio de uma API própria ou disponibilização de endpoint para monitoramento.

7.4. Infraestrutura Complementar

A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE, em cada GARAGEM PÚBLICA operacional, um computador dedicado com capacidade de computação de borda, conectado diretamente ao servidor local onde estão armazenadas as imagens descarregadas dos DVRs embarcados. O equipamento deverá possuir capacidade de processamento compatível com a execução local de todas as funcionalidades previstas neste anexo, inclusive aquelas que exijam alto desempenho computacional.

O equipamento deverá ser capaz de processar, em até 24 (vinte e quatro) horas, 100% dos vídeos gerados durante o período diário de operação, utilizando ferramentas de visão computacional como YOLO ou tecnologias similares executadas em ambiente python ou equivalente, sem formação de filas de processamento que comprometam a rotina diária. Esse requisito é essencial para garantir que as análises e extrações necessárias possam ocorrer de forma tempestiva, sem sobrecarga ou degradação de desempenho.

O equipamento deverá estar devidamente integrado à infraestrutura de rede do PODER CONCEDENTE, operando como uma extensão local da nuvem pública municipal dentro do ambiente físico da garagem. A conectividade entre o equipamento, o servidor local e a nuvem pública será de responsabilidade da

CONCESSIONÁRIA, devendo garantir disponibilidade mínima de 99,5%, nos termos definidos em instrumento complementar.

O equipamento será operado exclusivamente pela equipe técnica do PODER CONCEDENTE, incluindo o controle de acesso, instalação de softwares, execução de algoritmos e gerenciamento de dados, sendo vedado à CONCESSIONÁRIA qualquer tipo de intervenção lógica ou física, salvo em casos de manutenção previamente autorizada. A manutenção preventiva e corretiva física do equipamento será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, assegurando seu pleno funcionamento contínuo e seguro ao longo de toda a vigência contratual.

Todos os custos relacionados à aquisição, instalação, operação, manutenção, evolução e substituição do equipamento descrito neste subitem, bem como da infraestrutura de conectividade associada, estão integralmente incluídos nas obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA.

7.5. Direito de Expansão

O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo e mediante notificação formal, solicitar à CONCESSIONÁRIA a inclusão, exclusão ou modificação de *endpoints*, parâmetros, estruturas de dados, schemas e formatos de resposta, visando à melhoria contínua da integração, à compatibilidade com novos sistemas ou à ampliação do uso estratégico dos dados.

As APIs deverão ser adaptáveis, de modo a permitir sua adequação progressiva a novos padrões técnicos, regulatórios ou de interoperabilidade definidos pela administração pública municipal, inclusive aqueles decorrentes de políticas públicas, evolução tecnológica ou integração com outros órgãos e plataformas.

Quaisquer alterações serão precedidas de instrumento complementar técnico a ser definido pelo PODER CONCEDENTE, observando-se prazos, critérios e impactos operacionais.

A CONCESSIONÁRIA deverá garantir, ao longo de toda a vigência contratual, a evolução contínua, manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa dos sistemas e

APIs previstos neste Anexo, assegurando sua plena compatibilidade com os requisitos técnicos, operacionais e de interoperabilidade definidos pelo PODER CONCEDENTE.

Essa obrigação inclui a implementação tempestiva de adequações, integrações e ajustes decorrentes de alterações promovidas pelo PODER CONCEDENTE em sua arquitetura de dados, ambientes tecnológicos ou plataformas integradas. Tais adequações deverão estar previstas na estrutura de custos e na capacidade operacional da CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA é livre para definir os meios técnicos, humanos e organizacionais que entender adequados para o cumprimento dessas obrigações, assumindo, entretanto, integral responsabilidade por sua eficácia e continuidade.

7.6. Acesso por Terceiros

O acesso às APIs previstas neste anexo por quaisquer terceiros — incluindo parceiros tecnológicos, fornecedores, órgãos públicos ou empresas privadas — somente poderá ocorrer mediante autorização expressa e formal do PODER CONCEDENTE.

A autorização estará condicionada ao cumprimento integral dos critérios de segurança da informação, confidencialidade, rastreabilidade, autenticação e finalidade de uso definidos pelo PODER CONCEDENTE, conforme estabelecido em instrumento complementar ou termo de responsabilidade específico.

É vedada à CONCESSIONÁRIA a concessão de acesso direto, indireto ou derivado às APIs a terceiros sem a devida anuência do PODER CONCEDENTE, sob pena de caracterização de falha grave contratual.

7.7. Integração ao *data lakehouse*

Todas as APIs previstas neste anexo deverão ser plenamente compatíveis com a arquitetura de dados central do PODER CONCEDENTE, baseada em modelo de *data lakehouse* ou equivalente tecnicamente definido.

A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que os dados disponibilizados pelas APIs possam ser integrados de forma contínua, estruturada, segura e automatizada ao ambiente de dados do PODER CONCEDENTE, observando os requisitos de interoperabilidade, versionamento e integridade informacional.

Essa compatibilidade deverá ser garantida inclusive em cenários de migração de tecnologia, reestruturação dos sistemas legados ou evolução da arquitetura técnica municipal, cabendo à CONCESSIONÁRIA adotar as adequações necessárias sempre que demandado, sem prejuízo à continuidade do serviço.

1. INTRODUÇÃO

Este ANEXO estabelece as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA na implementação, operação e manutenção das GARAGENS PÚBLICAS de veículos do SISTEMA RIO. As garagens podem ser edificações existentes objeto de reforma e/ou ampliação ou serem construídas desde a sua fase inicial. O PODER CONCEDENTE disponibilizará os terrenos adequados para que a concessionária possa implementar a GARAGEM, conforme indicado no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA garantir a manutenção preventiva e corretiva, a reposição de maquinário, dos equipamentos e do mobiliário das garagens. Cabe ainda realizar as operações de rotina e zelar por estes espaços. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela implementação do PROGRAMA MÍNIMO DE GARAGENS e deverá submeter a garagem para aprovação do PODER CONCEDENTE.

2. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

Todos os serviços e obras realizados nas garagens deverão obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, legislações específicas e especificações contidas no Caderno Geral de Encargos de Obras e Serviços de Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SMI. Em casos especiais, poderão ser usadas outras normas pertinentes, cuja aplicação deverá ser discutida com o PODER CONCEDENTE. Para o cumprimento dos preceitos aqui dispostos, a CONCESSIONÁRIA deve obrigatoriamente atender a toda a legislação que rege a matéria e, especialmente:

- Legislação urbanística e ambiental da Cidade do Rio de Janeiro, entre elas:
    - Lei Municipal Complementar nº 270 / 2024 - Plano Diretor;
    - Lei Municipal Complementar nº 198 / 2019 e suas alterações - Código de Obras e Edificações;

- Legislação trabalhista, conforme a Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978, que cria as Normas Regulamentadoras e suas alterações, entre elas:
    - NR 24 - Conforto nos Locais de Trabalho e suas alterações;
    - NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e suas alterações;
- Lei Federal n° 12.305/2010, Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), com transportadores e receptores licenciados, via manifesto de resíduos e certificados de destinação final - CDF, e suas alterações.
- NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção das Licenças e Alvarás pertinentes à implantação, operação e gestão das garagens, dentre as listadas a seguir. O PODER CONCEDENTE se compromete a apoiar a CONCESSIONÁRIA no sentido de dar a celeridade necessária à obtenção de licenças e autorizações que possam estar pendentes e que sob as quais possua gerência.

- Licença de Instalação e Operação, expedidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento - SMDU e outras licenças eventualmente necessárias.
- Licenças ambientais exigidas para ampliação e adaptação da garagem, expedidas pela SMDU.
- Licenças de obra e habite-se, expedidas pela SMDU.
- Certificado de aprovação no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) atualizado.
- Outras licenças eventualmente necessárias, como por exemplo: Licenciamento Ambiental de postos de combustíveis (conforme Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 273/2000) e Licenciamento Ambiental de sistemas de armazenamento de derivados de

petróleo e outros combustíveis (conforme Resolução do CONAMA nº 237/1997).

3. APROVAÇÃO E CADASTRO DE GARAGENS PÚBLICAS NO SISTEMA RIO

A CONCESSIONÁRIA deverá, para fins de aprovação e para fins de cadastro junto ao PODER CONCEDENTE, apresentar os documentos citados no item 3.2 do Termo de Referência - TR. A CONCESSIONÁRIA deverá atender aos requisitos legais citados no item 2 do presente Anexo.

O cadastro da garagem no SISTEMA RIO deverá ser mantido atualizado considerando o ciclo de vigência das licenças de operação e, no caso de modificações e atualizações das especificações das garagens que suscitem alteração da infraestrutura existente, o envio de nova documentação é exigido.

O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções para verificação da conformidade da infraestrutura instalada ou para verificar as condições de manutenção da garagem.

4. DESCRITIVO DA INFRAESTRUTURA

As distintas atividades realizadas no interior da garagem exigem infraestrutura adequada e área compatível para o desenvolvimento de cada programa. Caberá à CONCESSIONÁRIA, o correto dimensionamento da infraestrutura e dos equipamentos, considerando a quantidade e a tipologia da frota designada pelo PODER CONCEDENTE.

Os ambientes de trabalho deverão ainda ser dimensionados de acordo com a quantidade de colaboradores necessários para o atendimento à frota determinada. A CONCESSIONÁRIA deve seguir as normas e padrões existentes para garantir a ventilação e iluminação dos ambientes bem como para a segurança, acessibilidade e conforto dos colaboradores.

A seguir são descritas as características mínimas a serem respeitadas em cada uma dessas áreas.

4.1. INFRAESTRUTURA E SISTEMAS GERAIS

- **Tanques de combustível e ARLA 32**

É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA prover o sistema de abastecimento. A CONCESSIONÁRIA será responsável por atestar a qualidade e funcionalidade dos equipamentos no início da operação da garagem, assim como a manutenção com aplicação de testes de qualidade periódicos.

As posições de abastecimento devem apresentar pavimento impermeável, preferencialmente em concreto com acabamento polido e possuir valetas para inspeção dos veículos. Deverão ainda ser cobertas, sem fechamento em seu perímetro, e dotadas de sistema de escoamento, com canaletas interligadas ao conjunto separador de água e óleo. Não é permitido o lançamento dos resíduos no solo e/ou nas galerias de água e esgoto.

Os tanques de Diesel e ARLA 32 deverão ser aéreos, longe de fontes de calor, equipados com bacia de contenção e prever bombas de abastecimento para cada tipo de tanque. A capacidade dos tanques deverá ser superior ao consumo diário da frota.

É obrigatória a existência de um equipamento de filtragem do óleo diesel compatível com os níveis de abastecimento.

- **Equipamento de Lavagem Automática**

A garagem deverá possuir equipamentos para lavagem automática, os quais deverão ser dimensionados para atender a todos as tipologias da frota definida para a CONCESSIONÁRIA

Os equipamentos de lavagem devem estar implantados em ambiente coberto e sugere-se que o espaço para a pré-lavagem seja realizado também em área coberta.

- **Sistemas de Drenagem**

É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA que os sistemas de drenagem da garagem sejam projetados e entregues de acordo com as prescrições das normas

em vigor. Cabe à CONCESSIONÁRIA sua permanente manutenção preventiva (limpeza e monitoramento) e corretiva (obras de reparos correntes).

Todos os ambientes com a possível presença de contaminantes, como graxa e óleos, deverão ser destinados ao sistema de tratamento de efluentes realizado por meio de dispositivos como caixas de areia, decantadores, sistema separador de água e óleo (SAO), entre outros.

A garagem deverá possuir reservatório de retardo do escoamento das águas pluviais. Sugere-se o reuso das águas pluviais coletadas dos telhados para finalidades não potáveis, como limpeza de áreas comuns, uso em aparelhos sanitários e lavagem de veículos.

Sugere-se o aproveitamento das águas provenientes da lavagem, desde que mediante o tratamento das águas servidas após sistema separador.

- **Subestação de Alimentação de Energia**

A subestação será dimensionada conforme o tamanho da frota e o funcionamento das áreas de oficinas, lavagem, administração, bombas, compressores e demais pontos de força.

Deverá haver monitoramento e manutenção periódica, conforme estipulado pelas normas da Companhia de Energia responsável.

Indica-se a instalação de geradores a diesel ou preferencialmente a gás. Na ocorrência de pane na alimentação de energia elétrica, os geradores de energia devem suprir a demanda mínima para manter o fluxo normal na operação da garagem.

- **Detecção e combate a incêndio**

Deverá ser instalado e mantido, em todos os setores e atividades da garagem, um sistema de proteção contra incêndio incluindo bombas, hidrantes, sprinklers, sistema de alarme e tanques e extintores, conforme normas pertinentes.

- **Fechamento do Lote e Acesso de Veículos e Pedestres.**

Os limites do lote deverão ser fechados com muros de no mínimo 2,80m de altura. Não é recomendada a utilização de gradis para fechamento periférico, exceção aplicada às áreas controladas de acesso à garagem.

A entrada principal da garagem deverá garantir o controle de acesso dos veículos sem interrupção da circulação em vias públicas. Sugere-se portão único para a entrada e saída de veículos bem como acesso exclusivo e segregado aos pedestres.

Poderá ser necessário a implementação de obras de adequação viária no entorno imediato para facilitar o deslocamento de entrada e saída de veículos.

- **Sistemas de Tecnologia da Informação**

A garagem deverá possuir infraestrutura local de Tecnologia da Informação capaz de permitir a troca de dados entre os servidores locais com os equipamentos embarcados e com o Centro de Controle Operacional (CCO) ou outro setor designado pelo PODER CONCEDENTE, conforme preconiza o ANEXO I.5 DESCRITIVO DE ITS do presente Edital.

4.2. ÁREA ADMINISTRATIVA

A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ao menos uma edificação coberta e fechada para as atividades administrativas e de operação da garagem. Os ambientes deverão ser dimensionados conforme a quantidade de funcionários indicados para atender a operação da frota.

A edificação deve estar situada próxima ao acesso da garagem e possuir, preferencialmente, vista para os outros setores da garagem, como pátio de parqueamento dos veículos e os setores de manutenção. A edificação deverá ainda ser atendida com estacionamento para veículos particulares em área contígua.

A área de escritórios deverá contar com infraestrutura adequada para postos de trabalho, rede de lógica e elétrica, mobiliário ergonômico, climatização e acesso restrito. Estes ambientes devem abrigar as equipes de administração e de operação da frota.

A edificação deverá dispor de facilidades para os colaboradores como sanitários masculino e feminino, copa/ refeitório e sala de estar para motoristas. Indica-se a existência de área exclusiva para Depósito de Material de Limpeza (DML).

4.3. ÁREA DE MANUTENÇÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá entregar todas as áreas de manutenção cobertas e dotadas de infraestrutura específica para o desenvolvimento de cada atividade. Os espaços para a manutenção da frota deverão ser dimensionados de acordo com o número e tipologia de veículos determinados. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a disponibilização e manutenção preventiva e corretiva do maquinário, equipamentos, ferramentas e acessórios.

A CONCESSIONÁRIA é obrigada a implantar e manter todas as áreas com itens de proteção e segurança para o desempenho das atividades dos colaboradores e garantir o conforto ambiental dos espaços internos, com ventilação, iluminação e acústica adequadas.

- **Valetas de manutenção e inspeção**

As valetas deverão ser do tipo passante e revestidas em cerâmica no piso e nas paredes laterais. Deve dispor de nichos embutidos para apoio de ferramentas e dispor de pontos de elétrica, ar comprimido e iluminação.

O acesso dos colaboradores às valetas deverá ser efetuado através de escadas fixas e indica-se a implantação de guias de posicionamento para pneus, para melhor alinhamento dos veículos.

As valetas deverão estar disponibilizadas no setor de manutenção corretiva e preventiva, nas áreas de inspeção de rotina dos veículos e no setor de lubrificação. Indica-se a proporção de no mínimo uma valeta a cada 40 veículos.

- **Oficinas**

A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de áreas para as atividades de intervenção mecânica com os setores de borracharia, capotaria, elétrica e refrigeração, entre outros. Deverão ser equipados com mobiliário e ferramental necessário para a

execução das suas respectivas atividades, bem como prover pontos de infraestrutura elétrica e de ar comprimido nos setores correlatos.

- **Lavagem de peças**

Deverá ser destinada uma área para a realização de limpeza dos componentes, seja por meio de jatos de águas quente/frio ou por imersão com equipamento específico. As paredes e piso devem ser revestidas em cerâmica e o escoamento das águas deve ser destinado ao sistema de tratamento de efluentes.

- **Lanternagem/ Funilaria e Câmara de Pintura**

Os serviços de lanternagem, funilaria e pintura devem ser desenvolvidos em uma seção especial do setor de manutenção, podendo estar em edificação própria, próximas às oficinas de manutenção.

A câmara de pintura deverá possuir fechamento lateral e superior além de possuir sistema de exaustão e isolamento acústico.

- **Almoxarifado e DML**

A área destinada ao almoxarifado deverá ser próxima aos setores de manutenção dos veículos, abrigando os insumos das oficinas. Indica-se a previsão de uma sala para permanência de funcionário para controle de estoque com infraestrutura de dados e mobiliário adequado.

O Depósito de Material de Limpeza (DML) deve ser dotado de tanque e ter paredes e pisos revestidos em cerâmica.

- **Vestiários e Sanitários**

Os vestiários devem ser dimensionados com base no número de funcionários da manutenção e serem separados por masculino e feminino. Deverão ser dotados de armários individuais, chuveiro com água quente e fria, sanitários e lavatórios.

Quando os vestiários estiverem distantes das áreas de manutenção, deverão ser oferecidos sanitários masculinos e femininos no setor. Esses ambientes deverão apresentar revestimento cerâmico.

- **Refeitório**

Deverá ser oferecida área destinada à alimentação, com espaço que propicie o bem-estar dos funcionários. Deve conter bancada com pia e estar equipado com mesas e cadeiras, micro-ondas e geladeira, dentre outros.

- **Escritórios para gestão da Oficina**

Poderão existir áreas de trabalho reservadas às equipes de gestão das atividades de manutenção e de Segurança e Prevenção de Acidentes de Trabalho. Essas áreas deverão estar próximas às oficinas e galpões de manutenção e apresentar condições de bem-estar para o desempenho das atividades de escritório.

- **Armazenamento de resíduos sólidos**

O armazenamento de resíduos sólidos deve ser realizado em edificação coberta ou em ambiente destinado exclusivamente para este fim. O local deve possuir ventilação natural, interiores (paredes e pisos) com revestimento cerâmico e atendidos por DML próprio.

4.4. ÁREA DE PÁTIO DE ESTACIONAMENTO

O pátio de estacionamento, destinado ao parqueamento da frota, deverá ser entregue com infraestrutura que garanta segurança no desenvolvimento da atividade em turno noturno. O layout das vagas deverá ser projetado para garantir um fluxo contínuo, evitando manobras excessivas e risco de acidentes. Em necessidade de complementação de área, será admitido pátio de estacionamento adicional em outro terreno, nas mesmas condições do pátio principal.

- **Pavimentação**

O pavimento do pátio deverá ser em concreto armado ou paralelepípedo. Deve-se garantir uma drenagem eficiente de águas pluviais, em especial no caso de pátios descobertos.

- **Iluminação**

Os postes de iluminação devem estar em altura adequada e dimensionados para atender todo o parqueamento. Devem estar localizados preferencialmente na

periferia do parqueamento e estarem protegidos e sinalizados para evitar colisão de veículos.

- **Sinalização**

Deverá ser implantada sinalização vertical com placas de orientação para circulação da frota e placas de identificação dos setores da garagem. Já a sinalização horizontal deverá contemplar as linhas de demarcação das vagas e o caminho seguro para a circulação dos funcionários.

ANEXO I.7 - ÍNDICE DE DESEMPENHO DE TRANSPORTE

1. INTRODUÇÃO

Este ANEXO define o conjunto de INDICADORES DE DESEMPENHO que compõem o ÍNDICE DE DESEMPENHO DE TRANSPORTE (IDT), cujo objetivo é avaliar, de forma sistemática e contínua, a qualidade dos serviços prestados e a manutenção da frota pela CONCESSIONÁRIA no âmbito do SISTEMA RIO. O IDT será apurado trimestralmente e terá incidência sobre a remuneração da CONCESSIONÁRIA, conforme estabelecido no ANEXO I.8 – REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA, atuando como instrumento de incentivo à manutenção e ao aprimoramento contínuo da qualidade dos serviços operacionais. Os procedimentos de apuração serão aplicados individualmente a cada CONCESSIONÁRIA, conforme o respectivo LOTE de operação.

Os INDICADORES DE DESEMPENHO serão apurados de forma objetiva, com base em dados gerados por equipamentos e sistemas embarcados, no monitoramento realizado pelo Centro de Controle Operacional – CCO RIO, em registros operacionais da CONCESSIONÁRIA, comunicações de incidentes, vistorias amostrais, manifestações dos usuários e pesquisas de campo. Para cada INDICADOR DE DESEMPENHO será definida uma escala de medição, conforme os métodos de avaliação descritos neste ANEXO.

A Tabela 1 apresenta a estrutura dos GRUPOS DE INDICADORES, os respectivos aspectos avaliados e os INDICADORES DE DESEMPENHO associados.

Tabela 1. Definição dos Grupos de Indicadores, Aspectos Avaliados e Indicadores de Desempenho
Fonte: Elaboração SMTR

Grupo de Indicadores	Aspectos Avaliados	Indicadores de Desempenho
OPERAÇÃO E CONFORTO (GOC)	Conformidade do serviço executado pela CONCESSIONÁRIA com os parâmetros de qualidade e conforto estabelecidos no PLANO OPERACIONAL do SISTEMA RIO.	Cumprimento de Viagens (ICV)
		Pontualidade de Partida (IPP)
		Viagens Climatizadas (IVC)
		Ocupação das Viagens (IOV)

SEGURANÇA VIÁRIA (GSV)	Segurança no trânsito para usuários e condutores do SISTEMA RIO.	Sinistro de Trânsito (IST)
		Infrações de Trânsito (IIT)
SATISFAÇÃO DO USUÁRIO (GSU)	Nível de satisfação dos usuários em relação ao serviço de transporte prestado pela CONCESSIONÁRIA.	Registro de Reclamações (IRR)
		Pesquisa de Qualidade (IPQ)
MANUTENÇÃO FROTA (GMF)	Qualidade das ações de conservação e confiabilidade da frota em operação no SISTEMA.	Vistorias Periódicas (IVP)
		Quilometragem entre Falhas (IQF)

2. CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO

Os INDICADORES DE DESEMPENHO serão apurados a partir da DATA DE INÍCIO DA OPERAÇÃO de cada LOTE. A medição será realizada pelo PODER CONCEDENTE, com base nos dados e fontes estabelecidos neste ANEXO.

Cada INDICADOR DE DESEMPENHO possui atributos técnicos que orientam sua aplicação e consolidação no IDT, conforme descrito a seguir:

- **Grupo de Indicadores:** categoria à qual o indicador pertence no âmbito do IDT;
- **Peso:** peso atribuído a cada grupo no cálculo do IDT;
- **Período de Apuração:** intervalo de tempo no qual a SMTR observará, apurará e divulgará os itens e ocorrências relacionados aos indicadores;
- **Prazo de Carência:** etapa inicial que tem início na DATA DE INÍCIO DA OPERAÇÃO do respectivo LOTE. O período de carência poderá ser estendido pelo PODER CONCEDENTE para se adequar ao calendário civil, considerando trimestres compostos pelos seguintes períodos: janeiro-fevereiro-março, abril-maio-junho, julho-agosto-setembro e outubro-novembro-dezembro.
- **Coeficiente:** coeficiente de participação relativa do indicador de desempenho dentro do respectivo grupo.

A Tabela 2 apresenta os atributos técnicos de cada INDICADOR DE DESEMPENHO. Essa sistematização viabiliza o monitoramento contínuo da performance da CONCESSIONÁRIA, orientando a adoção de ações corretivas e o aprimoramento progressivo da qualidade dos serviços prestados durante a vigência do CONTRATO.

Tabela 2. Peso dos Grupos, Períodos de Apuração, Prazos de Carência e Coeficientes dos Indicadores de Desempenho
Fonte: Elaboração SMTR

Grupo de Indicadores	Peso	Período de Apuração	Prazo de Carência	Indicador de Desempenho	Coeficiente
OPERAÇÃO E CONFORTO (GOC)	2	Quinzenal	Um trimestre	Cumprimento de Viagens (ICV)	0,2
		Mensal	Um trimestre	Pontualidade de Partida (IPP)	0,6
		Quinzenal	Um trimestre	Viagens Climatizadas (IVC)	0,2
		Mensal	Um trimestre	Ocupação das Viagens (IOV)	0,2
SEGURANÇA VIÁRIA (GSV)	2	Trimestral	Um semestre	Sinistros de Trânsito (IST)	0,6
		Trimestral	Um semestre	Infrações de Trânsito (IIT)	0,4
SATISFAÇÃO DO USUÁRIO (GSU)	1	Mensal	Um semestre	Registro de Reclamações (IRR)	0,4
		Anual	Um ano	Pesquisa de Qualidade (IPQ)	0,6
MANUTENÇÃO DA FROTA (GMF)	2	Trimestral	Um semestre	Vistorias Periódicas (IVP)	0,4
		Mensal	Um semestre	Quilometragem entre Falhas (IQF)	0,6

Para INDICADORES DE DESEMPENHO cujo período de apuração seja inferior a um trimestre, será adotado no cálculo do IDT o valor agregado do indicador no trimestre completo, observadas as regras de agregação de cada indicador. Para INDICADORES DE DESEMPENHO cujo período de apuração seja superior a um trimestre, será considerado, para fins de cálculo do IDT, o resultado mais recente disponível.

A utilização efetiva dos resultados de cada indicador para fins de cálculo do IDT obedecerá à seguinte metodologia:

- **Período de Carência:** Durante esse período, os indicadores podem ser apurados e divulgados para fins de monitoramento e, para fins de cálculo do IDT, recebem automaticamente a pontuação correspondente a 0 (zero) pontos, conforme definido no item 3 deste ANEXO, independentemente do desempenho observado;
- **Apurações Subsequentes:** iniciam-se imediatamente após o término do prazo de carência. Os critérios de apuração de cada indicador seguirão as definições previstas no item 3 deste ANEXO. A última pontuação atribuída a

cada indicador continuará vigente e será considerada para todos os efeitos até a divulgação de nova pontuação que a substitua.

O PODER CONCEDENTE publicará o cálculo e o resultado de cada INDICADOR DE DESEMPENHO, conforme disposto no item 3 deste ANEXO, garantindo à CONCESSIONÁRIA o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação, para apresentação de eventual impugnação. Os dados utilizados no cálculo do IDT serão publicados de forma estruturada e periódica, por meio do *data lakehouse*, ou equivalente, do PODER CONCEDENTE e dos relatórios de pagamento, de modo a viabilizar o monitoramento técnico e contínuo dos indicadores.

O IDT será apurado e calculado trimestralmente, com base nos dados consolidados dos INDICADORES DE DESEMPENHO apurados no período de apuração anterior. O IDT permanecerá vigente até que haja novo IDT calculado, apurado e oficialmente divulgado pelo PODER CONCEDENTE.

3. CÁLCULO DO ÍNDICE DE DESEMPENHO DE TRANSPORTE (IDT)

A pontuação dos INDICADORES DE DESEMPENHO e de seus respectivos GRUPOS será calculada conforme metodologia estabelecida neste anexo, adotando-se o método de arredondamento previsto na norma ABNT NBR 5891. Cada INDICADOR DE DESEMPENHO será avaliado de acordo com critérios e limites de referência objetivos, definidos com base em referências técnicas, boas práticas nacionais e internacionais do setor, requisitos contratuais e de mercado, além da análise de resultados obtidos por meio de séries históricas.

A cada INDICADOR DE DESEMPENHO será atribuída uma pontuação de 0 (zero), 5 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze) ou 20 (vinte), correspondente, respectivamente, aos conceitos de Ótimo, Bom, Regular, Ruim e Péssimo. Essas pontuações serão aplicadas no cálculo dos respectivos GRUPOS DE INDICADORES, por meio dos coeficientes multiplicadores definidos na Tabela 2.

A CONCESSIONÁRIA deverá buscar a menor pontuação possível em cada indicador, correspondendo ao melhor desempenho operacional. Considerando o dinamismo inerente ao setor de transporte público e a contínua evolução

tecnológica, novas demandas de controle e monitoramento poderão surgir, bem como parâmetros adicionais poderão ser incorporados em decorrência da adoção de novas ferramentas, metodologias ou soluções tecnológicas. Portanto, o PODER CONCEDENTE poderá, nos termos do CONTRATO, alterar ou incluir procedimentos, bem como revisar os limites de referência e critérios de desempenho estabelecidos.

O IDT corresponderá à média ponderada das pontuações obtidas nos Grupos de Indicadores, calculada com base nos pesos atribuídos a cada um na Tabela 2, conforme indicado a seguir na Equação 1:

$$IDT = \frac{\sum(Pontos_i \times Peso_i)}{\sum Peso_i}$$

Sendo,

$Pontos_i$: Pontuação dos Grupos de Indicadores i;

$Peso_i$: Peso dos Grupos de Indicadores i.

O conceito do IDT da CONCESSIONÁRIA será definido com base na pontuação obtida no IDT, de acordo com os critérios estabelecidos na Tabela 3.

Tabela 3. Conceito do IDT, por faixa de pontuação
Fonte: Elaboração SMTR

Pontuação do IDT	Conceito
IDT < 2,5	Ótimo
2,5 ≤ IDT < 7,5	Bom
7,5 ≤ IDT < 12,5	Regular
12,5 ≤ IDT < 17,5	Ruim
IDT ≥ 17,5	Péssimo

3.1. CÁLCULO DO GRUPO DE OPERAÇÃO E CONFORTO (GOC)

O GRUPO DE OPERAÇÃO E CONFORTO (GOC) é composto pelos seguintes indicadores: Cumprimento de Viagem (ICV), Pontualidade de Partida (IPP), Viagens Climatizadas (IVC) e Ocupação das Viagens (IOV). Para o cálculo do GOC, cada

indicador será ponderado por seu respectivo coeficiente multiplicador, conforme estabelecido na Tabela 2. O Indicador de Ocupação das Viagens (IOV) só será considerado nos serviços em que o ICV e/ou o IPP apresentarem conceito inferior a "Bom"; nos demais casos, esse indicador recebe coeficiente zero.

O GOC será calculado conforme a Equação 2 apresentada a seguir:

$$GOC = ICV \times 0,2 + IPP \times 0,6 + IVC \times 0,2 + \delta \times IOV \times 0,2$$

com $\delta = 1$, $se\ ICV > 5\ e/ou\ IPP > 5$; $\delta = 0$, caso contrário.

Sendo,

GOC: Pontuação geral do GRUPO DE OPERAÇÃO E CONFORTO;

ICV: Pontuação geral do Indicador de Cumprimento de Viagem;

IPP : Pontuação geral do Indicador Pontualidade de Partida;

IVC : Pontuação geral do Indicador de Viagens Climatizadas;

IOV : Pontuação geral do Indicador de Ocupação das Viagens.

3.1.1. INDICADOR DE CUMPRIMENTO DE VIAGEM (ICV)

Objetivo	Avaliar o número de viagens válidas realizadas em comparação com o número de viagens programadas no PLANO OPERACIONAL.
Medição	Para fins de apuração do indicador, serão consideradas como viagens válidas realizadas aquelas classificadas como completas ou incompletas, nos status "conforme" ou "não conforme", nos termos do ANEXO I.8 – REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA. As viagens programadas serão definidas no PLANO OPERACIONAL.
Cálculo de indicador	O indicador será calculado seguindo a fórmula: $$ICV = \frac{VR}{VP}$$ Sendo, ICV: Indicador de Cumprimento de Viagens; VR: Número de Viagens Válidas Realizadas; VP: Número de Viagens Programadas.
Unidade de medida	Percentual (%).
Limites de Referência e Pontos	<table><tr><th>Limite de Referência</th><th>Classificação</th><th>Pontos</th></tr><tr><td>100% ≤ ICV</td><td>Ótimo</td><td>0</td></tr></table>

	95% ≤ ICV < 100% — Bom — 5 90% ≤ ICV < 95% — Regular — 10 80% ≤ ICV < 90% — Ruim — 15 ICV < 80% — Péssimo — 20
Fontes de dados	Dados de GPS, GTFS e Ordens de Serviço.
Avaliação	O ICV será apurado quinzenalmente por serviço e sentido, exclusivamente para fins de monitoramento operacional. Para fins de cálculo do IDT, serão considerados os dados apurados no respectivo trimestre.
Agregação	O ICV geral será a média dos ICVs de todos os serviços do LOTE ponderada pela quantidade de viagens programadas para cada serviço e sentido.

3.1.2. INDICADOR DE PONTUALIDADE DE PARTIDA (IPP)

Objetivo	Avaliar a pontualidade das partidas das viagens realizadas em comparação com as partidas programadas.
Medição	Para fins de apuração do indicador, serão consideradas como viagens válidas realizadas aquelas classificadas como completas ou incompletas, nos status "conforme" ou "não conforme", nos termos do ANEXO I.8 – REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA. Para cada serviço e sentido, será determinada no PLANO OPERACIONAL uma tabela horária de partidas programadas, de acordo com o ANEXO I.2 – SISTEMA DE REFERÊNCIA e ANEXO I.3 – PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO OPERACIONAL. Cada início de viagem será confrontado com a tolerância admissível de atraso e, quando observado dentro desse intervalo, será considerada uma viagem pontual. A tolerância de atraso corresponderá a 50% do intervalo médio planejado entre viagens, conforme o período operacional previsto no PLANO OPERACIONAL, observando-se o limite mínimo de 5 (cinco) minutos e máximo de 15 (quinze) minutos de atraso. Não haverá tolerância para antecipação de viagem. Nos casos em que a não pontualidade decorrer de fatos alheios à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, como intempéries, as viagens programadas e devidamente impactadas serão desconsideradas para os fins de cálculo deste indicador. **Caso o ICV da CONCESSIONÁRIA for classificado como 'Péssimo', o indicador de pontualidade de partida será igualmente classificado como 'Péssimo'."**
Cálculo de indicador	O indicador será calculado seguindo a seguinte fórmula: $$IPP = \frac{VR_p}{VR}$$ Sendo, IPP: Indicador de Pontualidade de Partida; VR_p: Número de Viagens Válidas Realizadas Pontuais; VR: Número de Viagens Válidas Realizadas.
Unidade de	Percentual (%).

<table>
<tr><td>medida</td><td></td></tr>
<tr><td>Limites de Referência e Pontos</td><td>
<table>
<tr><th>Limite de Referência</th><th>Classificação</th><th>Pontos</th></tr>
<tr><td>95% ≤ IPP</td><td>Ótimo</td><td>0</td></tr>
<tr><td>90% ≤ IPP < 95%</td><td>Bom</td><td>5</td></tr>
<tr><td>85% ≤ IPP < 90%</td><td>Regular</td><td>10</td></tr>
<tr><td>70% ≤ IPP < 85%</td><td>Ruim</td><td>15</td></tr>
<tr><td>IPP < 70%</td><td>Péssimo</td><td>20</td></tr>
</table>
</td></tr>
<tr><td>Fontes de dados</td><td>Dados de GPS, GTFS e Ordens de Serviço.</td></tr>
<tr><td>Avaliação</td><td>O IPP será apurado mensalmente por serviço e sentido, exclusivamente para fins de monitoramento operacional. Para fins de cálculo do IDT, serão considerados os dados apurados no respectivo trimestre.</td></tr>
<tr><td>Agregação</td><td>O IPP geral será a média dos IPPs de todos os serviços do LOTE ponderada pela quantidade de viagens programadas para cada serviço e sentido.</td></tr>
</table>

3.1.3. INDICADOR DE VIAGENS CLIMATIZADAS (IVC)

<table>
<tr><td>Objetivo</td><td>Avaliar as viagens realizadas que atenderam aos critérios de climatização.</td></tr>
<tr><td>Medição</td><td>Para fins de apuração do indicador, serão consideradas como viagens válidas realizadas aquelas classificadas como completas ou incompletas, nos status "conforme" ou "não conforme", nos termos do ANEXO I.8 – REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA.

Serão consideradas viagens climatizadas aquelas que atenderem aos critérios de climatização definidos pelo PODER CONCEDENTE.

As viagens programadas serão definidas no PLANO OPERACIONAL.</td></tr>
<tr><td>Cálculo de indicador</td><td>O indicador será calculado seguindo a seguinte fórmula:

$$IVC = \frac{VR_c}{VR}$$
Sendo,
IVC: Indicador de Viagens Climatizadas;
VR_c: Número de Viagens Válidas Realizadas Climatizadas;
VR: Número de Viagens Válidas Realizadas.</td></tr>
<tr><td>Unidade de medida</td><td>Percentual (%).</td></tr>
<tr><td>Limites de Referência e Pontos</td><td>
<table>
<tr><th>Limite de Referência</th><th>Classificação</th><th>Pontos</th></tr>
<tr><td>95% ≤ IVC</td><td>Ótimo</td><td>0</td></tr>
<tr><td>90% ≤ IVC < 95%</td><td>Bom</td><td>5</td></tr>
<tr><td>85% ≤ IVC < 90%</td><td>Regular</td><td>10</td></tr>
<tr><td>70% ≤ IVC < 85%</td><td>Ruim</td><td>15</td></tr>
<tr><td>IVC < 70%</td><td>Péssimo</td><td>20</td></tr>
</table>
</td></tr>
</table>

Fontes de dados	Dados de GPS, GTFS, Ordens de Serviço e Sensores de Temperatura.
Avaliação	O IVC será apurado quinzenalmente por serviço, exclusivamente para fins de monitoramento operacional. Para fins de cálculo do IDT, serão considerados os dados apurados no respectivo trimestre.
Agregação	O IVC geral será a média dos IVCs de todos os serviços do LOTE ponderada pela quantidade de viagens programadas para cada serviço e sentido.

3.1.4. INDICADOR DE OCUPAÇÃO DAS VIAGENS (IOV)

<table>
<tr><td>Objetivo</td><td>Avaliar o grau de conforto oferecido aos passageiros nas viagens realizadas.</td></tr>
<tr><td>Medição</td><td>Para fins de apuração do indicador, serão consideradas como viagens válidas realizadas aquelas classificadas como completas ou incompletas, nos status "conforme" ou "não conforme", nos termos do ANEXO I.8 – REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA.

A análise da ocupação dos veículos será feita por viagem, para cada serviço, considerando os períodos de pico nos dias úteis. Para o cálculo do indicador, será utilizada a ocupação média das viagens nesse intervalo.</td></tr>
<tr><td>Cálculo de indicador</td><td>O indicador será calculado seguindo a seguinte fórmula:

$$IOV = \frac{\Sigma\left(NP_{máx} / C_v\right)}{VR}$$

Sendo,
IOV: Indicador de Ocupação das Viagens;
$NP_{máx}$: Pico de ocupação de passageiros a bordo, registrado como o maior número de passageiros simultaneamente presentes no veículo durante o percurso da viagem;
C_v: Capacidade de passageiros, sentados e em pé, do veículo;
VR: Número de Viagens Válidas Realizadas.</td></tr>
<tr><td>Unidade de medida</td><td>Percentual (%).</td></tr>
<tr><td>Limites de Referência e Pontos</td><td><table><tr><th>Limite de Referência</th><th>Classificação</th><th>Pontos</th></tr><tr><td>IOV ≤ 85%</td><td>Ótimo</td><td>0</td></tr><tr><td>87,5% ≥ IOV > 85%</td><td>Bom</td><td>5</td></tr><tr><td>90% ≥ IOV > 87,5%</td><td>Regular</td><td>10</td></tr><tr><td>95% ≥ IOV > 90%</td><td>Ruim</td><td>15</td></tr><tr><td>IOV > 95%</td><td>Péssimo</td><td>20</td></tr></table></td></tr>
<tr><td>Fontes de dados</td><td>Dados de GPS, GTFS, Ordens de Serviço e Contadores de Passageiros.</td></tr>
<tr><td>Avaliação</td><td>O IOV será apurado mensalmente por serviço, exclusivamente para fins de monitoramento operacional. Para fins de cálculo do IDT, serão considerados os dados apurados no respectivo trimestre e apenas nos serviços em que o ICV e/ou o IPP apresentarem conceito inferior a “Bom”.</td></tr>
</table>

Agregação	O IOV geral será a média dos IOVs de todos os serviços do LOTE ponderada pela quantidade de viagens programadas para cada serviço e sentido.

3.2. CÁLCULO DO GRUPO DE SEGURANÇA VIÁRIA (GSV)

O GRUPO DE SEGURANÇA VIÁRIA (GSV) será composto pelos seguintes indicadores: Sinistros de Trânsito (IST) e Infrações de Trânsito (IIT). Para o cálculo do GSV, cada indicador será ponderado por seu respectivo coeficiente multiplicador, conforme estabelecido na Tabela 2.

O GSV será calculado conforme a Equação 3 apresentada a seguir:

$$GSV = IST \times 0,6 + IIT \times 0,4$$

Sendo,

GSV: Pontuação geral do GRUPO DE SEGURANÇA VIÁRIA;

IST: Pontuação geral do Indicador de Sinistros de Trânsito;

IIT : Pontuação geral do Indicador Infrações de Trânsito.

3.2.1. INDICADOR DE SINISTROS DE TRÂNSITO (IST)

Objetivo	Avaliar a segurança viária da operação a partir da ocorrência de sinistros que comprometam a integridade física de usuários, condutores, veículos do Sistema RIO e demais envolvidos no tráfego.
Medição	Os sinistros de trânsito envolvendo veículos do Sistema RIO serão monitorados pelo PODER CONCEDENTE por meio de tecnologias embarcadas nos veículos, contato com outros órgãos, algoritmos que indiquem interrupção de viagem, pelo monitoramento realizado por representantes do PODER CONCEDENTE ou, ainda, através de acesso ao BRAT (Boletim de Registro de Acidente de Trânsito da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro) do sinistro. **Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de reportar Sinistros e encaminhar relatório descritivo ao Poder Concedente no prazo definido em CONTRATO, o indicador receberá a classificação "Péssimo".** Todo sinistro ocorrido durante a operação deverá ser registrado pela CONCESSIONÁRIA, contendo, no mínimo, as seguintes informações (a serem compatibilizadas com as informações constantes do BRAT, ou similar): ● Data, hora e endereço do evento ● Data e hora de registro ● Ponto de Referência ● Tipo de Sinistros de trânsito: ○ atropelamento de pessoa(s); ○ capotamento; ○ choque; ○ colisão frontal;

<table>
<tr><td></td><td>

colisão lateral;
colisão transversal;
colisão traseira;
engavetamento;
queda;
tombamento;
outros Sinistros de trânsito.

Causa do evento
Identificação do Veículo:

Placa
Número de Ordem
Serviço

Número de feridos.
Número de fatalidades.
Motorista.

</td></tr>
<tr><td>Cálculo de indicador</td><td>
O indicador será calculado seguindo a seguinte fórmula:

$$IST = \sum_{i=1}^{4} Sinistros_i \times Peso_i$$
Sendo,
IST: Indicador de Sinistros de Trânsito;
$Sinistros_i$: Quantidade de sinistros de categoria i;
$Peso_i$: Peso da gravidade do sinistro de categoria i;
i : Categoria de gravidade do sinistro.

O PODER CONCEDENTE irá monitorar e avaliar a dinâmica dos Sinistros que serão categorizados por peso, conforme tabela abaixo:

<table>
<tr><th>Categoria</th><th>Gravidade do sinistro</th><th>Peso</th></tr>
<tr><td>1</td><td>Sinistro somente com danos materiais</td><td>0,5</td></tr>
<tr><td>2</td><td>Sinistro com feridos</td><td>5</td></tr>
<tr><td>3</td><td>Sinistro com feridos pedestres</td><td>15</td></tr>
<tr><td>4</td><td>Sinistro com vítimas fatais</td><td>45</td></tr>
</table>
</td></tr>
<tr><td>Unidade de medida</td><td>Unitário (un).</td></tr>
<tr><td>Limites de Referência e Pontos</td><td>
<table>
<tr><th>Limite de Referência</th><th>Classificação</th><th>Pontos</th></tr>
<tr><td>2,5 ≥ IST</td><td>Ótimo</td><td>0</td></tr>
<tr><td>5 ≥ IST > 2,5</td><td>Bom</td><td>5</td></tr>
<tr><td>10 ≥ IST > 5</td><td>Regular</td><td>10</td></tr>
<tr><td>45 > IST > 10</td><td>Ruim</td><td>15</td></tr>
<tr><td>IST ≥ 45</td><td>Péssimo</td><td>20</td></tr>
</table>
</td></tr>
<tr><td>Fontes de dados</td><td>Dados de GPS, CCO, COR, e registros de ocorrência de sinistros coletados pelo PODER CONCEDENTE ou órgão de trânsito.</td></tr>
<tr><td>Avaliação</td><td>Será calculado um IST, trimestralmente.</td></tr>
</table>

Agregação	O IST geral será obtido diretamente da avaliação.

3.2.2. INDICADOR DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO (IIT)

Objetivo	Avaliar a segurança viária da operação considerando o comportamento dos condutores em relação às normas de trânsito.
Medição	As autuações de infrações de trânsito estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e associadas aos veículos do SISTEMA RIO serão acompanhadas pelo Poder Concedente por meio do banco de dados correspondente. Para fins de apuração do indicador, serão consideradas como viagens válidas realizadas aquelas classificadas como completas ou incompletas, nos status "conforme" ou "não conforme", nos termos do ANEXO I.8 – REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA. O indicador expressa o somatório das infrações, ponderadas pelos pesos atribuídos de acordo com sua gravidade, por mil quilômetros rodados.
Cálculo de indicador	O indicador será calculado seguindo a seguinte fórmula: $$IIT = \frac{\sum_{i=1}^{4} (Infrações_i \times Peso_i)}{QR} \times 1.000$$ Sendo, IIT: Indicador de Infrações de Trânsito; $Infrações_i$: Quantidade de infrações de categoria *i*; $Peso_i$: Peso da gravidade da categoria *i;* QR: Quilometragem Realizada em Viagens Válidas; i : Categoria de gravidade da infração. O peso das infrações será atribuído conforme a gravidade e pontuação definida no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), de acordo com a tabela a seguir:

Categoria	Gravidade de Infração (CTB)	Peso
1	Leve	3
2	Média	4
3	Grave	5
4	Gravíssima	7

Unidade de medida	Unitário (un).

Limites de Referência e Pontos

Limite de Referência	Classificação	Pontos
0,10 ≥ IIT	Ótimo	0
0,14 ≥ IIT > 0,10	Bom	5
0,18 ≥ IIT >0,14	Regular	10
0,24 ≥ IIT > 0,18	Ruim	15
IIT > 0,24	Péssimo	20

Fontes de dados	Autuações de trânsito registradas junto aos órgãos de fiscalização.
Avaliação	O IIT será calculado trimestralmente.
Agregação	O IIT geral será obtido diretamente da avaliação.

3.3. CÁLCULO DO GRUPO DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO (GSU)

O GRUPO DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO (GSU) será composto pelos seguintes indicadores: Registro de Reclamações (IRR) e Pesquisa de Qualidade (IPQ). Para o cálculo do GSU, cada indicador será ponderado por seu respectivo coeficiente multiplicador, conforme estabelecido na Tabela 2.

O GSU será calculado conforme a Equação 4 apresentada a seguir:

$$GSU = IRR \times 0,4 + IPQ \times 0,6$$

Sendo,

GSU: Pontuação geral do GRUPO DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO;

IRR: Pontuação geral do Indicador de Registro de Reclamações;

IIT : Pontuação geral do Indicador Pesquisa de Qualidade.

3.3.1. INDICADOR DE REGISTRO DE RECLAMAÇÕES (IRR)

Objetivo	Avaliar a percepção do usuário quanto à qualidade do serviço prestado por meio do número de reclamações registradas nos canais de ouvidoria da prefeitura.
Medição	A medição será baseada no volume de reclamações registradas por serviço no decorrer do período analisado. Para cada serviço, serão contabilizadas as manifestações feitas pelos passageiros pertinentes à CONCESSIONÁRIA, abrangendo questões como desvio de itinerário, problemas de acessibilidade, falhas na climatização, superlotação e intervalos irregulares. As reclamações serão contabilizadas por linha, sem distinção entre serviços. O indicador expressa o número de reclamações a cada cem mil passageiros registrados, com base nos dados de bilhetagem digital eletrônica.
Cálculo de indicador	O indicador será calculado seguindo a seguinte fórmula: $$IRR = \frac{R}{Pax} \times 100.000$$ Sendo, IRR: Indicador de Registro de Reclamações; R: Quantidade de Reclamações;

<table>
<tr><td></td><td>Pax: Quantidade de Passageiros Registrados.</td></tr>
<tr><td>Unidade de medida</td><td>Unitário (un).</td></tr>
<tr><td>Limites de Referência e Pontos</td><td>
<table>
<tr><th>Limite de Referência</th><th>Classificação</th><th>Pontos</th></tr>
<tr><td>IRR ≤ 2,00</td><td>Ótimo</td><td>0</td></tr>
<tr><td>2,00 ≤ IRR < 4,00</td><td>Bom</td><td>5</td></tr>
<tr><td>4,00 ≤ IRR < 5,50</td><td>Regular</td><td>10</td></tr>
<tr><td>5,50 ≤ IRR < 7,50</td><td>Ruim</td><td>15</td></tr>
<tr><td>IRR ≥ 7,50</td><td>Péssimo</td><td>20</td></tr>
</table>
</td></tr>
<tr><td>Fontes de dados</td><td>Bilhetagem Digital, Canal 1746 e Atendimento Digital da SMTR.</td></tr>
<tr><td>Avaliação</td><td>O IRR será apurado mensalmente por serviço, exclusivamente para fins de monitoramento operacional. Para fins de cálculo do IDT, serão considerados os dados apurados no respectivo trimestre.</td></tr>
<tr><td>Agregação</td><td>O IRR geral será a média dos IRRs de todos os serviços do LOTE ponderada pela quantidade de viagens programadas para cada serviço e sentido.</td></tr>
</table>

3.3.2. INDICADOR DE PESQUISA DE QUALIDADE (IPQ)

<table>
<tr><td>Objetivo</td><td>Avaliar a percepção do usuário quanto à qualidade do serviço prestado.</td></tr>
<tr><td>Medição</td><td>A medição será baseada em pesquisas amostrais presenciais conduzidas anualmente pelo PODER CONCEDENTE, conforme o APÊNDICE 1 - QUESTIONÁRIO DE SATISFAÇÃO DE USUÁRIOS (ISU) deste ANEXO.

O conteúdo da pesquisa foi estruturado a partir do módulo detalhado da pesquisa QualiÔnibus[1], desenvolvida pela WRI e utilizada em diversas cidades brasileiras, podendo ser revisto e adaptado conforme eventuais atualizações da ferramenta.

A primeira aplicação da pesquisa ocorrerá após o encerramento do período de carência do indicador, sendo utilizada como linha de base para a definição dos respectivos limites de avaliação.</td></tr>
<tr><td>Cálculo de indicador</td><td>O indicador será calculado seguindo a seguinte fórmula:

$$IPQ = \frac{\Sigma Res_i}{NR \times 5}$$

Sendo,
IPQ: Indicador de Pesquisa de Qualidade;
Res: Valor atribuído à resposta i, conforme escala abaixo;</td></tr>
</table>

[1] O Módulo Básico da Pesquisa de Satisfação QualiÔnibus poderá ser aplicado em sua integridade, embora alguns itens não gerem impactos na remuneração. Os itens escolhidos para avaliação da CONCESSIONÁRIA são partes de Módulos Detalhados.

<table>
<tr><td></td><td>NR: Quantidade de respostas válidas, excluindo aquelas classificadas como “Sem condições de opinar (SCO)”.

Cada resposta terá o seguinte valor:

• Muito satisfeito: 5
• Satisfeito: 4
• Nem insatisfeito nem satisfeito: 3
• Insatisfeito: 2
• Muito insatisfeito: 1
• Sem condições de opinar (SCO): Não contabilizado no cálculo

O indicador será, portanto, a média simples dos valores atribuídos às respostas válidas.</td></tr>
<tr><td>Unidade de medida</td><td>Percentual (%)</td></tr>
<tr><td>Limites de Referência e Pontos</td><td><table>
<tr><th>Limite de Referência</th><th>Classificação</th><th>Pontos</th></tr>
<tr><td>90% ≤ IPQ</td><td>Ótimo</td><td>0</td></tr>
<tr><td>80% ≤ IPQ < 90%</td><td>Bom</td><td>5</td></tr>
<tr><td>60% ≤ IPQ < 80%</td><td>Regular</td><td>10</td></tr>
<tr><td>50% ≤ IPQ < 60%</td><td>Ruim</td><td>15</td></tr>
<tr><td>IPQ < 50%</td><td>Péssimo</td><td>20</td></tr>
</table></td></tr>
<tr><td>Fontes de dados</td><td>As fontes de dados para o cálculo do IPQ serão pesquisas amostrais aplicadas junto aos usuários do sistema, devendo a coleta ser realizada de forma a garantir a representatividade estatística da amostra entre os diferentes perfis de passageiros atendidos pela CONCESSIONÁRIA, considerado o volume de passageiros transportados por cada lote. A aplicação da pesquisa poderá ocorrer por meio de entrevistas presenciais, realizadas nos principais horários de operação e em locais com grande fluxo de passageiros, como terminais, estações e o interior dos veículos, conforme o desenho amostral estabelecido pela metodologia QualiÔnibus.

Alternativamente, a pesquisa poderá ser realizada por meios digitais, como o envio de formulários eletrônicos a usuários previamente identificados como efetivos usuários do serviço avaliado. Nesses casos, a metodologia deverá assegurar a estratificação e distribuição adequadas da amostra, de forma a manter a equivalência estatística em relação à coleta presencial. Deverão ser adotadas estratégias de disparo e controle que garantam o alcance de um público diversificado, evitando vieses de seleção e assegurando a representatividade entre gêneros, faixas etárias, horários de uso e áreas atendidas.

Em ambos os formatos, a amostra deverá ser calculada com nível de confiança de 95% e margem de erro desejável de 0,10 (em valor absoluto). As perguntas aplicadas devem ser padronizadas e previamente definidas pelo PODER CONCEDENTE, garantindo a comparabilidade dos resultados ao longo do tempo, independentemente do canal de coleta utilizado.</td></tr>
<tr><td>Avaliação</td><td>Será calculado um IPQ anualmente.</td></tr>
<tr><td>Agregação</td><td>O IPQ geral será a média dos IPQs de todos os serviços do LOTE ponderada pela quantidade de viagens programadas para cada serviço e sentido.</td></tr>
</table>

3.4. CÁLCULO DO GRUPO DE MANUTENÇÃO DA FROTA (GMF)

O GRUPO DE MANUTENÇÃO DA FROTA (GMF) é composto pelos seguintes indicadores: Vistorias Periódicas (IVP) e Quilometragem entre Falhas (IQF). Para o cálculo do GMF, cada indicador será ponderado por seu respectivo coeficiente multiplicador, conforme estabelecido na Tabela 2.

O GMF será calculado conforme a Equação 5 apresentada a seguir:

$$GMF = IVP \times 0,4 + IQF \times 0,6$$

Sendo,

GMF: Pontuação geral do GRUPO DE MANUTENÇÃO DA FROTA;

IVP: Pontuação geral do Indicador de Vistorias Periódicas;

IQF: Pontuação geral do Indicador de Quilometragem entre Falhas.

3.4.1. INDICADOR DE VISTORIAS PERIÓDICAS (IVP)

<table>
<tr><td>Objetivo</td><td>Avaliar o percentual de veículos aprovados na vistoria periódica.</td></tr>
<tr><td>Medição</td><td>Será calculada a proporção de veículos aprovados nas vistorias periódicas realizadas pela SMTR, em relação à frota prevista no ANEXO I.2 - SISTEMA DE REFERÊNCIA.</td></tr>
<tr><td>Cálculo de indicador</td><td>O indicador será calculado seguindo a seguinte fórmula:
$$IVP = \frac{Fa}{Fv}$$
Sendo,
IVP: Indicador de Vistorias Periódicas;
Fa: Número de veículos aprovados na vistoria periódica;
Fv: Número de veículos vistoriados.</td></tr>
<tr><td>Unidade de medida</td><td>Percentual (%).</td></tr>
<tr><td>Limites de Referência e Pontos</td><td>
<table>
<tr><th>Limite de Referência</th><th>Classificação</th><th>Pontos</th></tr>
<tr><td>IVP = 100%</td><td>Ótimo</td><td>0</td></tr>
<tr><td>95% ≤ IVP < 100%</td><td>Bom</td><td>5</td></tr>
<tr><td>90% ≤ IVP < 95%</td><td>Regular</td><td>10</td></tr>
<tr><td>80% ≤ IVP < 90%</td><td>Ruim</td><td>15</td></tr>
<tr><td>IVP < 80%</td><td>Péssimo</td><td>20</td></tr>
</table>
</td></tr>
<tr><td>Fontes de dados</td><td>Relatórios de vistoria do PODER CONCEDENTE.</td></tr>
</table>

Avaliação	Será calculado um IVP, trimestralmente.
Agregação	O IVP geral será obtido diretamente da avaliação.

3.4.2. INDICADOR DE QUILOMETRAGEM ENTRE FALHAS (IQF)

Objetivo	Avaliar a ocorrência de falhas mecânicas nos veículos que resultem na interrupção da operação.

Medição	As falhas mecânicas que resultem na interrupção da operação deverão ser informadas pela CONCESSIONÁRIA e também poderão ser reportadas e identificadas diretamente pelo PODER CONCEDENTE. Essas informações serão cruzadas com o monitoramento do PODER CONCEDENTE por meio de tecnologias embarcadas nos veículos, com algoritmos que indiquem interrupção de viagem e/ou por outras formas de monitoramento do PODER CONCEDENTE. **Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de reportar e encaminhar relatório descritivo de falha mecânica ocorrida durante a operação ao Poder Concedente no prazo definido em CONTRATO, o indicador receberá a classificação "Péssimo".**
	
	Toda falha mecânica durante a operação deverá ser registrada pela CONCESSIONÁRIA, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
	• Data, hora e local da quebra;
	• Data e hora de registro;
	• Tipo de quebra;
	• Descrição da ocorrência;
	• Identificação de Veículo:
	  ○ Placa;
	  ○ Número de Ordem;
	  ○ Serviço em operação no momento da ocorrência.
	
	Para fins de apuração do indicador, serão consideradas como viagens válidas realizadas aquelas classificadas como completas ou incompletas, nos status "conforme" ou "não conforme", nos termos do ANEXO I.8 – REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA.

Cálculo de indicador	O indicador será calculado seguindo a seguinte fórmula: $$IQF = \frac{QR}{Q_f}$$ Sendo, IQF: Quilometragem Média Entre Falhas; QR: Quilometragem Realizada em Viagens Válidas; Q_f: Quantidade de falhas mecânicas de veículos em operação.
Unidade de medida	Quilômetros por falha mecânica (km/falha).

Limites de Referência e Pontos

Limite de Referência	Classificação	Pontos
10.000 ≤ IQF	Ótimo	0
8.000 ≤ IQF < 10.000	Bom	5
6.000 ≤ IQF < 8.000	Regular	10
4.000 ≤ IQF < 6.000	Ruim	15

	IQF < 4.000	Péssimo	20
Fontes de dados	Dados de GPS, Telemetria (para avaliação de paradas, falhas mecânicas e erros do sistema).		
Avaliação	O IQF será apurado mensalmente, exclusivamente para fins de monitoramento operacional. Para fins de cálculo do IDT, serão considerados os dados apurados no respectivo trimestre.		
Agregação	O IQF geral será obtido diretamente da avaliação.		

4. ÍNDICE DE EQUIDADE E GÊNERO (IEG)

O Índice de Equidade de Gênero (IEG) tem por objetivo incentivar a adoção de práticas de promoção da equidade de gênero pela CONCESSIONÁRIA, mediante indicadores específicos apurados com base em informações cadastrais e remuneratórias de pessoal, observadas as normas aplicáveis. O IEG atua como redutor da pontuação obtida no IDT, podendo compensar parcialmente a pontuação resultante da avaliação operacional.

O setor de transporte coletivo por ônibus é tradicionalmente dominado por homens: no Município do Rio de Janeiro, cerca de 11% dos vínculos formais são ocupados por mulheres, e persistem diferenças significativas de remuneração entre mulheres e homens, inclusive quando comparados trabalhadores com o mesmo grau de instrução.[2] Promover a inclusão feminina e a paridade remuneratória nesse contexto é condição para ampliar perspectivas, valorizar talentos e fortalecer a prestação do serviço público.

O IEG será apurado para as CONCESSIONÁRIAS que enviarem as informações necessárias nos termos e prazos estabelecidos neste CONTRATO. O não envio das informações resultará na não apuração do índice, sendo atribuída pontuação zero.

4.1. CÁLCULO E APURAÇÃO DO ÍNDICE DE EQUIDADE E GÊNERO (IEG)

O IEG é apurado semestralmente e resulta da soma ponderada das pontuações dos indicadores, cada uma multiplicada pelo respectivo coeficiente e dividida por quatro, conforme a fórmula a seguir:

$$IEG = \frac{\sum_i (Pontos_i \times Coeficiente_i)}{4}$$

[2]Participação relativa obtida por meio dos dados da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) 2024 para a Subclasse transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal (Município do Rio de Janeiro, RJ). Adicionalmente, os dados administrativos indicam diferença salarial entre homens e mulheres de aproximadamente 25% na média geral e 34% entre trabalhadores com ensino médio completo.

Cada indicador tem uma pontuação que pode variar entre 0, 5, 10, 15 ou 20 pontos, de maneira similar aos indicadores de desempenho. O resultado final do IEG é limitado à pontuação máxima de 5 pontos. Cumpre destacar que, por se tratar de um índice voltado à redução da pontuação do IDT, a lógica do IEG é inversa à dos demais indicadores de desempenho: quanto maior a pontuação, melhor o seu conceito, e maior também será o redutor aplicado ao IDT. A Tabela 4 descreve os atributos dos indicadores e os valores de seus respectivos coeficientes.

Tabela 4. Indicadores de Equidade e Gênero, Prazos de Carência, Períodos de Apuração e Coeficientes

Fonte: Elaboração SMTR

Índice	Período de Apuração	Prazo de Carência	Indicador de Equidade e Gênero	Coeficiente
ÍNDICE DE EQUIDADE E GÊNERO (IEG)	Semestral	Um ano	Indicador de Participação em Atividades-Fim (PMAF)	0,5
	Semestral	Um ano	Indicador de Participação em Atividades Administrativas e de Gestão (IPAG)	0,3
	Semestral	Um ano	Indicador de Adesão ao Empresa-Cidadã (IAEC)	0,2

4.2. APLICAÇÃO DO IEG NO IDT

O IEG atua exclusivamente como redutor da pontuação do IDT, aplicável apenas quando o IDT do trimestre imediatamente anterior estiver classificado como Regular, Bom ou Ótimo (pontuação < 12,5). Nos conceitos Ruim e Péssimo (pontuação ≥ 12,5), o IEG é zerado.

Para fins de cálculo, o IEG apurado no trimestre é subtraído do valor do IDT correspondente, observando-se que o resultado não poderá ser inferior a zero, conforme a seguinte equação:

$$IDT_{ajustado} = IDT - IEG, \quad \text{com } IDT_{ajustado} \geq 0$$

Para fins de aplicação deste CONTRATO, inclusive do ANEXO I.8 – Remuneração pelo Serviço da Concessionária, bem como dos demais ANEXOS que façam referência ao IDT, sempre que houver cálculo do IDT ajustado nos termos deste

item, este substituirá o IDT original para todos os efeitos, dispensando-se qualquer distinção terminológica.

Somente serão elegíveis ao abatimento do IEG as CONCESSIONÁRIAS que atenderem integralmente, nos prazos fixados, aos critérios de envio das informações trabalhistas e salariais estabelecidos neste CONTRATO, em especial aquelas oriundas do eSocial e dos Relatórios de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios.

O IEG seguirá o mesmo cronograma de apuração do IDT, observando prazo de carência e sendo apurado semestralmente após esse período. O resultado permanecerá vigente até a divulgação de nova apuração que o substitua.

Na hipótese de não envio ou incompletude das informações mínimas exigidas para qualquer indicador, o indicador não será apurado, recebendo pontuação zero naquele semestre.

O PODER CONCEDENTE poderá verificar as informações declaradas junto a bases e órgãos públicos, nomeadamente Receita Federal do Brasil e Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de consultas, convênios ou instrumentos de cooperação.

Constatada fraude nas informações ou documentos utilizados para o cálculo do IEG, o PODER CONCEDENTE, após pedido de esclarecimentos ao CONCESSIONÁRIO, poderá aplicar as seguintes medidas:

- Zerar a pontuação do IEG no semestre subsequente; e
- Anular a pontuação do IEG no semestre correspondente; e/ou
- Acrescentar, pelo período de 2 (dois) trimestres subsequentes, ajuste correspondente a acréscimo na pontuação do IDT, em valor equivalente ao dobro da pontuação do IEG fraudado.

4.3. CÁLCULO DOS INDICADORES

4.3.1. INDICADOR DE PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES-FIM (IPAF)

Objetivo	Avaliar a participação de mulheres nas atividades-fim da operação (motoristas e despachantes), incentivando a equidade de gênero na prestação dos SERVIÇOS.
Medição	A medição será baseada na proporção de mulheres empregadas em atividades-fim (motoristas e despachantes) em relação ao total de empregados nessas funções, considerando o cadastro de funcionários atualizado semestralmente pela CONCESSIONÁRIA.
Cálculo de	O indicador será calculado seguindo a seguinte fórmula:

<table>
<tr><td>indicador</td><td>$$IPAF = \frac{M_{fim}}{T_{fim}}$$

Sendo,
$IPAF$: Indicador de Participação em atividades-fim;
M_{fim}: Quantidade de mulheres em atividades-fim;
T_{fim}: Quantidade total de empregados em atividades-fim.</td></tr>
<tr><td>Unidade de medida</td><td>Percentual (%)</td></tr>
<tr><td>Limites de Referência e Pontos</td><td>
<table>
<tr><th>Limite de Referência</th><th>Classificação</th><th>Pontos</th></tr>
<tr><td>IPAF ≥ 45%</td><td>Ótimo</td><td>20</td></tr>
<tr><td>45% > IPAF ≥ 35%</td><td>Bom</td><td>15</td></tr>
<tr><td>35% > IPAF ≥ 25%</td><td>Regular</td><td>10</td></tr>
<tr><td>25% > IPAF ≥ 15%</td><td>Ruim</td><td>5</td></tr>
<tr><td>15% > IPAF</td><td>Péssimo</td><td>0</td></tr>
</table>
</td></tr>
<tr><td>Fontes de dados</td><td>Cadastro de funcionários da CONCESSIONÁRIA, informações declaradas no eSocial e RAIS.</td></tr>
<tr><td>Avaliação</td><td>Será calculado um IPAF semestralmente.</td></tr>
<tr><td>Agregação</td><td>O IPAF geral será obtido diretamente da avaliação.</td></tr>
</table>

4.3.2. INDICADOR DE PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE GESTÃO (IPAG)

Objetivo	Avaliar a participação de mulheres em atividades administrativas e de gestão (gerências, coordenações, supervisões, assessoramento e áreas técnicas especializadas), incentivando a equidade de gênero nos níveis de decisão e funções estratégicas da CONCESSIONÁRIA.
Medição	A medição será baseada na proporção de mulheres empregadas em atividades administrativas e de gestão em relação ao total de empregados nessas funções, considerando o cadastro de funcionários atualizado semestralmente pela CONCESSIONÁRIA. Consideram-se atividades administrativas e de gestão aquelas enquadradas nos Grandes Grupos 1 e 2 da CBO.
Cálculo de indicador	O indicador será calculado seguindo a seguinte fórmula: $$IPAG = \frac{M_{adm}}{T_{adm}}$$ Sendo, $IPAG$: Indicador de Participação em atividades administrativas e de gestão; M_{adm}: Quantidade de mulheres em atividades administrativas e de gestão;

<table>
<tr><td></td><td>T_{adm}: Quantidade total de empregados em atividades administrativas e de gestão.</td></tr>
<tr><td>Unidade de medida</td><td>Percentual (%)</td></tr>
<tr><td>Limites de Referência e Pontos</td><td>
<table>
<tr><th>Limite de Referência</th><th>Classificação</th><th>Pontos</th></tr>
<tr><td>IPAG ≥ 45%</td><td>Ótimo</td><td>20</td></tr>
<tr><td>45% > IPAG ≥ 35%</td><td>Bom</td><td>15</td></tr>
<tr><td>35% > IPAG ≥ 25%</td><td>Regular</td><td>10</td></tr>
<tr><td>25% > IPAG ≥ 15%</td><td>Ruim</td><td>5</td></tr>
<tr><td>15% > IPAG</td><td>Péssimo</td><td>0</td></tr>
</table>
</td></tr>
<tr><td>Fontes de dados</td><td>Cadastro de funcionários da CONCESSIONÁRIA, informações declaradas no eSocial e RAIS.</td></tr>
<tr><td>Avaliação</td><td>Será calculado um IPAG semestralmente.</td></tr>
<tr><td>Agregação</td><td>O IPAG geral será obtido diretamente da avaliação.</td></tr>
</table>

4.3.3. INDICADOR DE ADESÃO AO EMPRESA CIDADÃ (IAEC)

<table>
<tr><td>Objetivo</td><td>Indicar a adesão da SPE do LOTE ao Programa Empresa Cidadã (Lei nº 11.770/2008; Decreto nº 7.052/2009; Lei nº 13.257/2016).</td></tr>
<tr><td>Medição</td><td>Verificação da condição de adesão da CONCESSIONÁRIA ao Programa Empresa Cidadã, a partir das informações disponibilizadas pela Receita Federal do Brasil em sua página oficial.</td></tr>
<tr><td>Cálculo de indicador</td><td>O indicador será calculado seguindo a seguinte fórmula:
$$IAEC = D$$
Sendo,
$D = 1$ quando:
(i) a adesão ao programa esteve vigente por, no mínimo, 3 (três) meses do semestre apurado; e
(ii) não houve cancelamento da opção dentro do semestre apurado.
Nos demais casos, $D = 0$.</td></tr>
<tr><td>Unidade de medida</td><td>Variável binária.</td></tr>
<tr><td>Limites de Referência e Pontos</td><td>
<table>
<tr><th>Limite de Referência</th><th>Classificação</th><th>Pontos</th></tr>
<tr><td>IAEC = 1</td><td>Ótimo</td><td>20</td></tr>
<tr><td>IAEC = 0</td><td>Regular</td><td>0</td></tr>
</table>
</td></tr>
</table>

Fontes de dados	Comprovante de Opção ao Programa Empresa Cidadã (e-CAC/RFB) do CNPJ responsável pela folha dos vínculos do LOTE, contendo datas de início e, se houver, de cancelamento.
Avaliação	Será calculado um IAEC semestralmente.
Agregação	O IAEC geral será obtido diretamente da avaliação.

APÊNDICES

APÊNDICE 1. QUESTIONÁRIO DE SATISFAÇÃO DE USUÁRIOS (ISU)

Avaliação com cinco categorias: 1 - Muito insatisfeito / 2 - Insatisfeito / 3 - Nem satisfeito nem insatisfeito / 4 - Satisfeito / 5 - Muito satisfeito / SCO - Sem condições de opinar

Categoria	Pergunta
Ônibus	Iluminação interna
	Limpeza
	Ventilação e temperatura
	Estado de conservação
Funcionários	Respeito e cordialidade dos motoristas
	Respeito e cordialidade dos funcionários em pontos de ônibus, estações e terminais
	Preocupação dos funcionários em atender bem ao cliente
	Preparo dos funcionários para lidar com idosos e pessoas com deficiências
Informações	Disponibilidade de informações
	Informação ao cliente: letreiros, mapas, locais de transferência, etc.
	Quantidade de informações sobre horários e itinerários
	Facilidade de entender as informações disponíveis

ANEXO I.8 - REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA

1. INTRODUÇÃO

Este ANEXO estabelece os critérios, fórmulas, parâmetros e condições para a apuração e o pagamento da remuneração devida à CONCESSIONÁRIA do Sistema RIO. A remuneração será vinculada à efetiva execução dos serviços contratados, conforme os níveis de qualidade, desempenho e disponibilidade definidos no CONTRATO e em seus ANEXOS complementares.

O modelo de remuneração busca promover a eficiência operacional, a qualidade no atendimento aos usuários e a sustentabilidade econômico-financeira da operação, considerando indicadores de desempenho, a quilometragem válida realizada, os serviços previstos no Plano Operacional e demais obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

2. COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO

A REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO da CONCESSIONÁRIA será composta pelas seguintes fontes:

- RECEITA DA TARIFA PÚBLICA: montante bruto arrecadado junto aos USUÁRIOS por meio da TARIFA PÚBLICA vigente, antes da dedução da TARIFA DE BILHETAGEM. O valor inicial da TARIFA PÚBLICA será fixado e atualizado por ato do PODER CONCEDENTE;
- SUBSÍDIO: complementação financeira do PODER CONCEDENTE para se atingir a REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO devida correspondente ao período apurado, conforme fórmula estabelecida a seguir.

3. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO

A REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO da CONCESSIONÁRIA será apurada quinzenalmente de acordo com a seguinte fórmula:

$$RQ_{q,L} = TR_L \times \left[\left(\alpha_L \times QR_{q,L} \times FCF_{q,L}\right) + \left(\beta_L \times \sum_{s} \sum_{h \in q} (QC_{s,h,L} \times IPA_{s,h,L}) \times (1 - PRD_{q,L})\right)\right]$$

Em que:

- $RQ_{q,L}$ corresponde à REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO da CONCESSIONÁRIA no LOTE *L* na quinzena *q*;
- TR_L corresponde à TARIFA DE REMUNERAÇÃO do lote *L* fixada no CONTRATO*;*
- α_L corresponde ao percentual da TARIFA DE REMUNERAÇÃO do lote L referente ao CAPEX, fixado no CONTRATO;
- β_L corresponde ao percentual da TARIFA DE REMUNERAÇÃO do lote L referente ao OPEX, fixado no CONTRATO;
- $QR_{q,L}$ corresponde aos QUILÔMETROS OPERACIONAIS DE REFERÊNCIA para o lote *L* na quinzena *q*, definidos como metade dos QUILÔMETROS MENSAIS DE REFERÊNCIA, estabelecidos no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA*;*
- $FCF_{q,L}$ corresponde ao FATOR CUMPRIMENTO DE FROTA do LOTE *L* na quinzena *q*, calculado conforme o item 4.
- $QC_{s,h,L}$ corresponde à quilometragem total cumprida em VIAGENS CONFORMES no lote *L*, no serviço e sentido *s*, e no intervalo de apuração *h;*

- $IPA_{s,h,L}$ corresponde ao indicador de percentual de atendimento do serviço e sentido *s* no intervalo de apuração *h*, no lote *L*, cujos valores variam conforme descrito no item 6.
- $PRD_{q,L}$ corresponde ao percentual de redução por desempenho do lote *L* da quinzena *q*, conforme metodologia descrita no item 7.

4. FATOR CUMPRIMENTO DE FROTA

A razão entre a FROTA OPERANTE e a FROTA ESTIMADA do PLANO OPERACIONAL vigente é denominada FATOR CUMPRIMENTO DE FROTA (FCF). O FCF é apurado por lote *L* e quinzena *q*, limitado ao valor máximo de 1.

A FROTA OPERANTE corresponde à média diária, calculada ao longo da quinzena *q*, da quantidade de veículos que, em dias úteis, tenham registrado ao menos uma VIAGEM COMPLETA (conforme item 5) iniciada nos períodos de pico, definidos como 5h às 9h e 16h às 20h. Para cada dia útil, considera-se o maior quantitativo de frota identificado entre esses dois períodos, observada a tipologia prevista no PLANO OPERACIONAL.

A FROTA ESTIMADA corresponde ao quantitativo diário de veículos calculado, por serviço, a partir da razão entre o tempo de ciclo e o intervalo mínimo estabelecidos na elaboração do PLANO OPERACIONAL DE REFERÊNCIA, para os dias úteis da quinzena *q*, conforme o PLANO OPERACIONAL vigente. A FROTA ESTIMADA não pode superar a frota determinada para o lote no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar proposta de otimização da FROTA ESTIMADA, desde que seja garantido o cumprimento integral do PLANO OPERACIONAL definido pelo PODER CONCEDENTE.

5. CRITÉRIOS DE VALIDAÇÃO DAS VIAGENS

Para fins de validação de viagens, devem ser considerados os atos normativos vigentes. As regras poderão ser modificadas a partir de avanços tecnológicos. Atualmente, estão vigentes os seguintes atos normativos: Resolução SMTR nº 3552 de 12 de setembro de 2022, Resolução SMTR nº 3626 de 11 de julho de 2023 e Resolução SMTR nº 3857, de 01 de julho de 2025.

Além dos parâmetros, critérios, tolerâncias e procedimentos previstos em ato normativo específico, serão analisados os seguintes itens para a validação de cada VIAGEM:

(i) associação correta de validador, vista eletrônica e GPS;

(ii) veículo licenciado, vistoriado, não lacrado e com circulação autorizada;

(iii) registro de ao menos uma transação de embarque e validador em pleno funcionamento;

(iv) cumprimento das solicitações de parada para embarque em pontos devidamente sinalizados;[1]

(v) tipologia de veículo compatível com o PLANO OPERACIONAL; e

(vi) climatização adequada.

A VIAGEM que atender integralmente a todos os itens de validação será considerada CONFORME.

A VIAGEM que atender cumulativamente os itens de validação (i), (ii), (iii) e (iv) mas não atender aos itens (v) ou (vi) será considerada NÃO CONFORME.

A VIAGEM que não atender a pelo menos um dos requisitos (i), (ii), (iii) ou (iv) será considerada INVÁLIDA, ou quando houver constatação de alteração injustificada de itinerário ou não conclusão do trajeto previsto.

[1] O descumprimento deverá ser constatado pelo PODER CONCEDENTE por meio de fiscalização ou de utilização de sistemas tecnológicos.

Será considerada VIAGEM COMPLETA a rota percorrida por um veículo do SISTEMA RIO ao longo do itinerário de um serviço e sentido previsto no PLANO OPERACIONAL, desde que atendidos os parâmetros de apuração a serem definidos pelo PODER CONCEDENTE em ato normativo específico. A apuração dessas viagens será realizada pelo PODER CONCEDENTE, com base tanto nos dados fornecidos pela CONCESSIONÁRIA quanto nos registros próprios do PODER CONCEDENTE. A partir desses dados, será possível determinar a geolocalização dos veículos, vincular os serviços correspondentes e monitorar a execução das viagens programadas, servindo de base para a apuração da Quilometragem Cumprida.

Será considerada VIAGEM INCOMPLETA aquela cuja execução tenha sido interrompida por fato alheio à vontade ou responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, desde que tal situação seja devidamente comprovada pela CONCESSIONÁRIA e reconhecida pelo PODER CONCEDENTE.

Para fins de cálculo da remuneração, será considerada apenas a quilometragem cumprida em VIAGENS CONFORMES ($QC_{h,L}$) no intervalo de apuração *h*.

O intervalo de apuração *h* corresponde a uma subdivisão do planejamento diário da operação, prevista no PLANO OPERACIONAL e utilizada para fins de apuração dos indicadores acima. No PLANO OPERACIONAL DE REFERÊNCIA constante do ANEXO I.2 - SISTEMA DE REFERÊNCIA, esses intervalos correspondem às faixas horárias, definidas no ANEXO I.3 - PROCEDIMENTOS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO OPERACIONAL.

Tabela 1 Descrição dos Tipos de Viagem.

Fonte: Elaboração SMTR.

Tipo de Viagem	Descrição
Viagem Programada	Viagem planejada por serviço e sentido no PLANO OPERACIONAL do Sistema RIO.
Viagem Autorizada	Viagem adicional previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE. São viagens que não estão no PLANO OPERACIONAL prévio e que há necessidade operacional de atendimento. A serem definidos pelo PODER CONCEDENTE em ato normativo específico.
Viagem Completa	Viagem que percorre todo o trajeto do serviço vinculado, atendendo aos parâmetros de apuração a serem definidos pelo PODER CONCEDENTE em ato normativo específico. A

	quilometragem percorrida na viagem é definida pela quilometragem programada no PLANO OPERACIONAL.
Viagem Incompleta	Viagem que percorre parte do trajeto do serviço vinculado, partindo do ponto inicial, e é interrompida, por fatos alheios à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devidamente reconhecidos pelo PODER CONCEDENTE. A quilometragem percorrida é remunerada proporcionalmente, ou seja, do ponto inicial do itinerário até o último ponto intermediário de controle identificado antes da interrupção, considerando-se integralmente a viagem para o cálculo do percentual de atendimento.
Viagem Não Apurada	Viagem que não atende aos parâmetros de apuração a serem definidos pelo PODER CONCEDENTE em ato normativo específico.
Viagem Conforme	Viagem que, ao longo do trajeto, atende a todos os critérios de validação: • associação correta de validador, vista eletrônica e GPS; • veículo licenciado, vistoriado, não lacrado e com circulação autorizada; • registro de ao menos uma transação de embarque e validador em pleno funcionamento; • cumprimento das solicitações de parada para embarque em pontos devidamente sinalizados; • tipologia de veículo compatível com o PLANO OPERACIONAL; e • climatização adequada.
Viagem Não Conforme	Viagem que, ao longo do trajeto, não atende aos requisitos de viagem conforme e atende aos seguintes critérios de validação: • associação correta de validador, vista eletrônica e GPS; • veículo licenciado, vistoriado, não lacrado e com circulação autorizada; • registro de ao menos uma transação de embarque e validador em pleno funcionamento; • cumprimento das solicitações de parada para embarque em pontos devidamente sinalizados;
Viagem Inválida	Viagem que não atende aos requisitos mínimos de viagem conforme ou não conforme, ou quando houver constatação de alteração injustificada de itinerário ou não conclusão do trajeto previsto.

Tabela 2. Impacto na Remuneração por Tipo de Viagem.

Fonte: Elaboração SMTR.

Tipo de Viagem (Critério de Apuração)	Classificação da Viagem (Critérios de Validação)	Quilometragem de Pagamento	Percentual de Atendimento
Completa	**Conforme**	**Sim**	**Sim**
	Não Conforme	**Não**	**Sim**
	Inválida	**Não**	**Não**
Incompleta	**Conforme**	**Sim**	**Sim**
	Não Conforme	**Não**	**Sim**
	Inválida	**Não**	**Não**
Não Apurada	-	**Não**	**Não**

A REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO da CONCESSIONÁRIA será limitada ao número de viagens programadas prevista para cada serviço, sentido e intervalo de apuração *h* do lote *L*, conforme o PLANO OPERACIONAL. Viagens eventualmente realizadas além das viagens programadas, independentemente de sua conformidade técnica, não serão consideradas para fins de cálculo da REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO, salvo se devidamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE.

6. DESCONTOS POR DESEMPENHO

6.1. PERCENTUAL DE ATENDIMENTO

A razão entre a soma da quantidade de VIAGENS CONFORMES e NÃO CONFORMES sobre a quantidade de VIAGENS PROGRAMADAS é denominada PERCENTUAL DE ATENDIMENTO. O indicador de percentual de atendimento IPA é apurado por serviço, sentido e intervalo de apuração, conforme PLANO OPERACIONAL, e assume valores que variam da seguinte maneira:

- 1, quando o PERCENTUAL DE DE ATENDIMENTO for igual ou superior a 90 %;
- 0,9, quando o PERCENTUAL DE ATENDIMENTO for igual ou superior a 80 % e inferior a 90 % (desconto por desempenho de 10 % sobre a REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO);
- 0,6, quando o PERCENTUAL DE ATENDIMENTO for igual ou superior a 60 % e inferior a 80 % (desconto por desempenho de 40 % sobre a REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO);
- 0, quando o PERCENTUAL DE ATENDIMENTO for inferior a 60% (desconto por desempenho de 100% sobre a REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO).

6.2. DESCONTOS POR OPERAÇÃO PRECÁRIA

Serão aplicados, ainda, descontos por desempenho na REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO da CONCESSIONÁRIA em situações de operação precária:

(i) o PERCENTUAL DE ATENDIMENTO igual ou superior a 40% e inferior a 60% acarretará aplicação de DESCONTO POR DESEMPENHO no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), incidente sobre a REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO da CONCESSIONÁRIA, para cada apuração em que tal percentual seja verificado.

(ii) o PERCENTUAL DE ATENDIMENTO inferior a 40% acarretará aplicação de DESCONTO POR DESEMPENHO no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), incidente sobre a REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO da CONCESSIONÁRIA, para cada apuração em que tal percentual seja verificado.

Não serão aplicados DESCONTOS POR DESEMPENHO em decorrência de insuficiências de quilometragem nos serviços cuja frota tenha sido realocada, por autorização do PODER CONCEDENTE, para reforço emergencial da operação.

6.3. DESCONTO POR EVASÃO TARIFÁRIA

Serão aplicados, ainda, descontos por desempenho na REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO da CONCESSIONÁRIA em situações de evasão tarifária.

Será considerada evasão tarifária a entrada de passageiros nos veículos do SISTEMA RIO sem a devida validação tarifária, mensurada por meio dos equipamentos embarcados de contador de passageiros, catraca, validadores e/ou fiscalização.

Será admitida uma banda de tolerância de 5% por serviço em relação ao total de passageiros transportados para a apuração da evasão tarifária, respeitando os limites de precisão técnica dos contadores eletrônicos utilizados.

Ultrapassada a tolerância estabelecida, o PODER CONCEDENTE promoverá avaliação dos dados e informações coletadas por meio do ITS e das equipes de

fiscalização e aplicará desconto na REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO da CONCESSIONÁRIA de acordo com parâmetros e critérios técnicos para avaliação da ilicitude da conduta da CONCESSIONÁRIA.

O cálculo do desconto será realizado por serviço. O desconto corresponderá à multiplicação da tarifa média da quinzena pelo número de evasões que excederem o limite de tolerância de 5% do total de passageiros transportados, conforme registrado pelos sistemas de contagem e validação. A tarifa média da quinzena do serviço será apurada pela razão entre a receita da tarifa pública arrecadada e o número de passageiros com validação de embarque registrada no período.

7. REDUÇÃO POR DESEMPENHO

O Percentual de Redução por Desempenho (PRD) ajusta a REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO em razão da qualidade do serviço entregue, mensurada pelo ÍNDICE DE DESEMPENHO DE TRANSPORTE (IDT) apurado pelo PODER CONCEDENTE, conforme a metodologia descrita no ANEXO I.7 - ÍNDICE DE DESEMPENHO DE TRANSPORTE.

O IDT e o respectivo PRD serão calculados por trimestre. O PRD apurado em um determinado trimestre será aplicado à REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO do trimestre imediatamente subsequente. O PRD não é cumulativo e será atualizado a cada novo cálculo do IDT.

Tabela 3 - Redução por Desempenho na Remuneração pelo Serviço, por faixa do IDT.

Fonte: Elaboração SMTR

Pontuação do IDT	Conceito	Percentual de Redução por Desempenho (PRD)
IDT < 2,5	Ótimo	0%
2,5 ≤ IDT < 7,5	Bom	2%
7,5 ≤ IDT < 12,5	Regular	4%
12,5 ≤ IDT < 17,5	Ruim	6%
IDT ≥ 17,5	Péssimo	8%

O PRD incide sobre o primeiro termo da fórmula da REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO e será aplicado a cada quinzena do trimestre subsequente ao da apuração do IDT, conforme definido na fórmula do item 3. O PRD não poderá ultrapassar o limite de 8%.

Na hipótese de impossibilidade de cálculo do IDT em determinado trimestre por indisponibilidade técnica das fontes de dados, o último PRD apurado continuará sendo aplicado provisoriamente até que nova apuração possa ser realizada. Caso, posteriormente, os dados daquele período sejam recuperados e o IDT venha a ser calculado retroativamente, eventuais diferenças na aplicação do PRD serão compensadas na REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO do trimestre subsequente à nova apuração.

8. CÁLCULO DO SUBSÍDIO

A parcela da REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO correspondente ao SUBSÍDIO será apurada, para cada LOTE *L* na quinzena *q*, pela seguinte fórmula:

$$S_{q,L} = RQ_{q,L} - RT_{q,L}$$

Em que:

- $S_{q,L}$ corresponde ao SUBSÍDIO apurado no LOTE *L* na quinzena *q;*
- $RQ_{q,L}$ corresponde à REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO da CONCESSIONÁRIA no LOTE *L* na quinzena *q*;
- $RT_{q,L}$ corresponde à RECEITA DA TARIFA PÚBLICA arrecadada pela CONCESSIONÁRIA no LOTE *L* na quinzena *q*;

9. COMPENSAÇÃO INTERTEMPORAL DO SUBSÍDIO

O SUBSÍDIO apurado na forma do item anterior será devido à CONCESSIONÁRIA nas quinzenas em que assumir valor positivo, caracterizando a ocorrência de DÉFICIT TARIFÁRIO, isto é, quando a RECEITA DA TARIFA PÚBLICA arrecadada for inferior à REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO devida. Eventuais créditos do PODER CONCEDENTE apurados em quinzenas anteriores serão compensados no cálculo do valor devido.

Na hipótese do SUBSÍDIO apurado em determinada quinzena assumir valor negativo, caracterizando SUPERÁVIT TARIFÁRIO, isto é, quando a RECEITA DA TARIFA PÚBLICA arrecadada foi superior à REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO devida na respectiva quinzena, o valor correspondente será descontado do SUBSÍDIO da CONCESSIONÁRIA a partir da quinzena subsequente, até sua completa quitação.

10. PAGAMENTO E FONTE DE CUSTEIO DA REMUNERAÇÃO

O pagamento da REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO da CONCESSIONÁRIA será realizado pelo PODER CONCEDENTE, por meio da gestão da CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA (CCT), conforme as condições, prazos e procedimentos estabelecidos na minuta do contrato.

O componente da REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO correspondente à RECEITA DA TARIFA PÚBLICA será repassado à CONCESSIONÁRIA duas vezes na semana, conforme regulamentação específica, sendo tais valores classificados como receita extraorçamentária, deduzida a TARIFA DE BILHETAGEM.

O componente da REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO correspondente ao SUBSÍDIO, desde que apurado valor positivo em decorrência de DÉFICIT TARIFÁRIO, será pago à CONCESSIONÁRIA em periodicidade quinzenal, efetuando-se o pagamento referente à operação da 1ª (primeira) quinzena do mês no 5º (quinto) dia do mês subsequente, e o pagamento referente à operação da 2ª

(segunda) quinzena do mês no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente. A data de pagamento do subsídio será prorrogada para o primeiro dia útil imediatamente posterior, caso recaia em dia não útil.

Na hipótese de o componente da REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO correspondente ao SUBSÍDIO ser apurado em valor negativo em decorrência de SUPERAVIT TARIFÁRIO, o valor apurado será debitado dos pagamentos de SUBSÍDIO subsequentes, de forma cumulativa, até a compensação integral do saldo.

Demais condições relativas às fontes de custeio, inadimplemento, compensações financeiras, repasses de valores e procedimentos administrativos encontram-se disciplinadas no CONTRATO.

11. REAJUSTE ANUAL DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO

Com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ao longo de sua vigência, a TARIFA DE REMUNERAÇÃO será reajustada anualmente segundo o calendário definido no CONTRATO, por meio de fórmula paramétrica que reflete, de forma proporcional, as variações observadas nos principais componentes de custo da operação, conforme o peso (participação) de cada componente no custo total estimado da prestação dos serviços.

O reajuste da TARIFA DE REMUNERAÇÃO ocorrerá anualmente, sempre na data-base de março, conforme fórmula paramétrica prevista neste ANEXO, que reflete proporcionalmente as variações nos principais componentes de custo da operação.

O primeiro reajuste considerará a variação acumulada dos índices entre o mês da data da proposta econômica apresentada na licitação e a data-base de março do primeiro reajuste, observando-se que não poderá haver reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses completos da assinatura do CONTRATO, conforme a legislação vigente.

Os reajustes subsequentes ocorrerão anualmente, sempre na data-base de março,

considerando-se, para fins de cálculo, a variação acumulada dos índices nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva data-base.

Define-se como $TR_{L,0}$ no primeiro período de reajuste, o valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO do LOTE *L* prevista no contrato (TR_L).

A composição dos custos estimados por quilômetro, utilizada como base para definição dos pesos aplicados na fórmula paramétrica, encontra-se detalhada na Tabela 4, que apresenta os percentuais de participação dos principais grupos de custo.

Tabela 4 - Composição dos Principais Custos da Operação

Fonte: Elaboração SMTR

Categoria	Percentual do Custo em relação ao Opex
Combustíveis, Lubrificantes e Arla 32	28%
Mão de Obra	43%
Demais custos	29%

Desta forma, para assegurar que o reajuste reflita de maneira mais aderente a variação efetiva dos custos da operação, adotam-se diferentes índices de atualização aplicados proporcionalmente a cada fator de custo, conforme a seguinte composição:

$$TR_{L,T} = TR_{L,0} \times \left(\beta_L \times (0,28 \times \frac{OD_T}{OD_0} + 0,43 \times \frac{INPC.MO_T}{INPC.MO_0}) + (1 - 0,71\,\beta_L) \times \frac{IPCA_T}{IPCA_0}\right)$$

Onde:

- $TR_{L,T}$ = TARIFA DE REMUNERAÇÃO do LOTE *L* reajustada;
- $TR_{L,0}$ = TARIFA DE REMUNERAÇÃO do lote *L* vigente no momento do reajuste;

- β_L corresponde ao percentual da TARIFA DE REMUNERAÇÃO do lote L referente ao OPEX, fixado no CONTRATO;
- OD_T= Número índice de óleo diesel publicado pela FGV; IPA-EP-DI Óleo diesel; Nº da Série: 1473656, relativo ao mês anterior à data base de reajuste;
- OD_0 = Número índice de óleo diesel publicado pela FGV; IPA-EP-DI Óleo diesel; Nº da Série: 1473656, relativo à data base do último reajuste;
- $INPC.MO_T$ = Número índice do INPC, utilizado para reajuste de mão-de-obra, relativo ao mês anterior à data base de reajuste;
- $INPC.MO_0$ = Número índice do INPC, relativo à data base do último reajuste;
- $IPCA_T$= Índice IPCA, relativo ao mês anterior à data base de reajuste;
- $IPCA_0$ = Índice IPCA, relativo à data base do último reajuste.

Caso os índices previstos neste Edital sejam extintos ou de alguma forma não possam mais ser aplicados, serão adotados outros índices que reflitam a perda do poder aquisitivo da moeda, de maneira correspondente.

12. REVISÃO ORDINÁRIA DA TARIFA

Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos a partir do início da operação dos SERVIÇOS, o PODER CONCEDENTE realizará processo de Revisão Ordinária da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, conforme previsto na minuta do CONTRATO.

A Revisão Ordinária visa avaliar a produtividade e eficiência da operação, podendo resultar em ajustes na TARIFA DE REMUNERAÇÃO e nos indicadores de desempenho, nos termos e condições estabelecidos no CONTRATO.

13. COMPARTILHAMENTO DE RECEITAS ACESSÓRIAS

A CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE as RECEITAS ACESSÓRIAS, ao final de cada ano, sendo que o compartilhamento de receitas incidirá apenas sobre as RECEITAS ACESSÓRIAS, sem prejuízo da REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO.

As receitas, para fins de cálculo do valor a ser pago a título de compartilhamento de receitas, serão apuradas ao final de cada ano calendário, com base nas demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA entre os meses de janeiro e dezembro de cada ano.

A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento até o dia 31 de março do ano subsequente, conforme procedimento e forma de pagamento a serem informados pelo PODER CONCEDENTE.

No primeiro e no último ano da CONCESSÃO, os períodos considerados para fins de COMPARTILHAMENTO DE RECEITAS serão apurados *pro rata*, de forma que a primeira apuração se inicie na data da ORDEM DE INÍCIO e a última se encerre no dia do término do CONTRATO.

O cálculo do valor a ser pago ao PODER CONCEDENTE a título de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS será realizado, para o LOTE, conforme fórmula abaixo.

$$CR = RA \times Aliquota$$

Em que:

- *CR:* é o valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, anualmente, a título de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS;
- *RA:* são as RECEITAS ACESSÓRIAS, obtidas no ano entre os meses de janeiro e dezembro.
- *Alíquota:* é a alíquota a ser aplicada no valor de *RA*, conforme tabela a seguir.

A alíquota de compartilhamento será definida de acordo com o montante anual das RECEITAS ACESSÓRIAS obtido pela CONCESSIONÁRIA no momento do cálculo, conforme as tabelas abaixo:

Tabela 5: Faixas e alíquotas para o Compartilhamento de Receitas, do LOTE A2

Intervalo de Receita Bruta Acessória Anual		Alíquota
R$ 3.000.000,00	R$ 10.000.000,00	5%
R$ 10.000.000,01	R$ 20.000.000,00	10%
R$ 20.000.000,01	R$ 30.000.000,00	15%
Acima de R$ 30.000.000,01		20%

Fonte: Elaboração SMTR/CCPar

Tabela 6: Faixas e alíquotas para o Compartilhamento de Receitas, do LOTE B1

Intervalo de Receita Bruta Acessória Anual		Alíquota
R$ 2.500.000,00	R$ 10.000.000,00	5%
R$ 10.000.000,01	R$ 20.000.000,00	10%
R$ 20.000.000,01	R$ 30.000.000,00	15%
Acima de R$ 30.000.000,01		20%

Fonte: Elaboração SMTR/CCPar

Tabela 7: Faixas e alíquotas para o Compartilhamento de Receitas, do LOTE B2

Intervalo de Receita Bruta Acessória Anual		Alíquota
R$ 2.000.000,00	R$ 10.000.000,00	5%
R$ 10.000.000,01	R$ 20.000.000,00	10%
R$ 20.000.000,01	R$ 30.000.000,00	15%
Acima de R$ 30.000.000,01		20%

Fonte: Elaboração SMTR/CCPar

CONCESSÃO COMUM, sem exclusividade, da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, designado REDE INTEGRADA DE ÔNIBUS (“SISTEMA RIO”) do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, consistente na OPERAÇÃO de um volume determinado de quilômetros mensais.

ANEXO I.9 - ESTUDO ECONÔMICO DE REFERÊNCIA

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 2

2. METODOLOGIA 3

3. PARÂMETROS ADOTADOS 7

4. INVESTIMENTOS (CAPEX) 9

5. CUSTOS OPERACIONAIS (OPEX) 11

6. RECEITAS 16

7. PRAZO DO CONTRATO 17

8. RESULTADOS OBTIDOS 18

9. DEMONSTRATIVOS E FLUXO DE CAIXA 18

10. CONCLUSÃO 22

1. INTRODUÇÃO

Este ANEXO tem como objetivo apresentar os aspectos utilizados na análise de viabilidade econômico-financeira do projeto de CONCESSÃO Comum, sem exclusividade, da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, designado REDE INTEGRADA DE ÔNIBUS (“SISTEMA RIO”) do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, consistente na OPERAÇÃO de um volume determinado de quilômetros mensais, de forma a demonstrar que o projeto é economicamente viável, a partir das premissas consideradas e detalhadas neste Estudo.

O presente ANEXO traz estimativas para os investimentos, receitas, custos e as despesas vinculadas ao OBJETO e, ainda, o Demonstrativo de Resultados do Exercício e o Fluxo de Caixa estimados para o período de vigência da CONCESSÃO. Estas estimativas fundamentam-se com base nas análises realizadas pelos órgãos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA envolvidos na elaboração do projeto, estudos de práticas de mercado e dados públicos.

Este Estudo Econômico de Referência é um instrumento não vinculante, mas de suporte à modelagem do projeto, com a finalidade de balizar aspectos relevantes como o prazo contratual e a TARIFA DE REFERÊNCIA a ser admitida.

Assim, é de exclusiva responsabilidade dos LICITANTES a coleta de dados e o desenvolvimento de estudos próprios para o atendimento dos encargos previstos, com a finalidade de subsidiar a elaboração das respectivas PROPOSTAS ECONÔMICAS e a participação de cada qual na LICITAÇÃO.

2. METODOLOGIA

O objetivo da avaliação de viabilidade é analisar a atratividade do projeto expressa por sua Taxa Interna de Retorno (TIR) e contrapô-la a uma Taxa Mínima de Atratividade (TMA) pressuposta para esse tipo de empreendimento (representada pelo Custo Médio Ponderado de Capital do projeto ou WACC – *Weighted Average Cost of Capital*).

A metodologia utilizada para a análise da viabilidade econômico-financeira do projeto foi a de Fluxo de Caixa Livre Descontado (FCD). Este, por sua vez, é formado a partir do desconto temporal, que demonstra variação do valor nominal no tempo de acordo com o seu custo de oportunidade, no caso o *WACC*, do Fluxo de Caixa Livre.

Para tal, são projetados os fluxos de caixa futuros esperados, realizados a partir dos resultados obtidos pela combinação de todas as entradas e saídas de caixa ao longo do prazo contratual.

2.1. Valor Presente Líquido (VPL) e Fluxos de Caixa Descontados

O método do VPL consiste em trazer esses fluxos de caixa estimados a valor presente. Deste modo, pode-se aferir quanto valeria hoje um montante que existirá apenas no futuro. Para isso, utiliza-se uma taxa de desconto que reflita o custo de oportunidade do capital envolvido no projeto, segundo a expressão:

$$VPL = FC_0 + \sum_{n=1}^{n} \frac{FC_n}{(1+r)^n}$$

Em que:

- FC_0 é o Fluxo de caixa futuro estimado para o período 0 (zero);
- FC_n é o Fluxo de caixa futuro estimado para o período n;
- r é a Taxa de desconto que reflete o custo de oportunidade do capital a ser aplicado; e
- n é o período específico.

O conceito presente é de que as receitas e os desembolsos realizados pela CONCESSIONÁRIA alcancem um retorno equivalente ao *WACC* projetado para o projeto, ou seja, essa informação equivale a considerar que o VPL deve ser igual a zero, quando considerado uma taxa de desconto igual ao *WACC*, de acordo com fórmula que segue:

$$VPL = \sum_{t=0}^{n} \frac{FC_n}{(1+WACC)^t} = 0$$

A partir do montante de VPL resultante, pode-se compreender a viabilidade do projeto estudado do seguinte modo:

- VPL < 0, considera-se o projeto inviável;
- VPL = 0, considera-se o projeto viável, sem ganhos econômicos acima do custo de oportunidade; e
- VPL > 0 considera-se o projeto viável, com ganhos econômicos acima do custo de oportunidade.

2.2. Custo de Capital

Foram adotadas premissas para o cálculo do *WACC* com base em metodologia difundida tanto em projetos análogos, como em concessões e outros projetos de *Project Finance* de infraestrutura já estruturados no país. A fórmula a seguir expressa a metodologia adotada:

$$WACC = Ke \times \left(\frac{E}{D+E}\right) + Kd \times \left(\frac{D}{D+E}\right) \times (1 - T)$$

Onde:

- $WACC$ é o Custo Médio Ponderado de Capital;
- Ke é o Custo de Capital Próprio;
- Kd é o Custo da Dívida antes de imposto;
- E é o Total de Equity;
- D é o Total de Dívida; e
- T é a Taxa de imposto.

Desse modo, é possível calcular o Custo Médio Ponderado de Capital.

Tabela 1: Cálculo do *WACC*.

Parâmetros	Variáveis	Fontes
(0) Setor Considerado	Transporte	Adotado com base na característica do projeto
(A) Participação Capital Próprio	72,09%	Calculado
(B) Participação Capital Terceiros	27,91%	Calculado
(01) Taxa Livre de Risco	4,30%	Média da série histórica diária T-Bonds 10Y últimos 12 meses (FRED)[1]
(02) Prêmio de Risco de Mercado	7,72%	Média da série histórica do retorno médio entre S&P500 e *T-Bonds 10Y* últimos 20 anos (Damodaran)
(03) Beta Desalavancado do Setor	0,83	Beta por Setor (US, Damodaran; Coluna "*Unlevered Beta corrected for cash*")[2]
(04) IR + CSLL	34,00%	Base tributária (varia conforme regime adotado)
(05) Razão Capital de Terceiros/Próprio	38,71%	D/E Ratio (US, Damodaran) para o Beta do setor
(06) Beta Alavancado	1,04	Calculado
(07) Prêmio de Risco do Negócio	8,04%	Calculado
(08) Prêmio de Risco do País	2,64%	Credit Default Swap (CDS[3]) 10 anos
(09) Custo Nominal do Capital Próprio	14,98%	Calculado
(10) Taxa de Inflação Brasileira	3,80%	Boletim Focus[4], Inflação de mais longo prazo
(11) Taxa de Inflação Americana	1,95%	*Congressional Budget Office*[5], Inflação de mais longo prazo[6]
(12) Custo Nominal do Capital Próprio	17,06%	Calculado
(13) Custo Real do Capital Próprio	**12,78%**	**Calculado**
(14) Parcela Fixa da TLP	7,61%	Taxa de Longo Prazo, BNDES

[1] Disponível em <Federal Reserve Economic Data | FRED | St. Louis Fed>. Acesso em setembro de 2025.
[2] Disponível em <Betas>. Acesso em setembro de 2025.
[3] Disponível em <Brasil CDS 10 Anos USD | Rendimento - Investing.com>. Acesso em setembro de 2025.
[4] Disponível em <Sistema Expectativas de Mercado>. Acesso em setembro de 2025.
[5] Disponível em <Budget and Economic Data | Congressional Budget Office>. Acesso em setembro de 2025.
[6]

Parâmetros	Variáveis	Fontes
(15) Spread BNDES	1,50%	BNDES FINEM Crédito para projetos Direto. Máx. endividamento 80%
(16) Spread de Risco BNDES	0,75%	BNDES FINEM - Contratação
(17) Custo Nominal do Capital de Terceiros	14,22%	Calculado
(18) Custo Real do Capital de Terceiros	**10,04%**	**Calculado**
(19) WACC Real (R$)	**11,06%**	**Calculado, com desconto de benefício fiscal**

Fonte: CCPar.

Portanto, o *WACC* utilizado neste Projeto foi de 11,06% (onze inteiros e seis centésimos por cento), compatível com as taxas de retorno do setor.

3. PARÂMETROS ADOTADOS

3.1. Premissas gerais

Para que seja possível uma modelagem ajustada às necessidades mapeadas, faz-se necessário o estabelecimento de algumas premissas fundamentais sobre as quais serão construídas as estimativas propostas.

Destacam-se os seguintes itens:

- **Modalidade:** Concessão de Serviço;
- **LOTES:**
  - LOTE B1;
  - LOTE B2; e
  - LOTE A2.
- **Critério de seleção:** menor valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO e maior valor da OUTORGA INICIAL, por LOTE;
- **Prazo do CONTRATO:** 10 (dez) anos;
- **Período de obras:** 8 (oito) meses;
- **Início da OPERAÇÃO da 1ª Fase:** 4º (quarto) mês após a emissão da ORDEM DE INÍCIO do LOTE;
- **Início da OPERAÇÃO da 2ª Fase:** 9º (nono) mês após a emissão da ORDEM DE INÍCIO do LOTE;
- **Início da OPERAÇÃO da 3ª Fase:** 33º (trigésimo terceiro) mês após a emissão da ORDEM DE INÍCIO para o LOTE B2;

- **Amortização:** os investimentos reversíveis serão integralmente amortizados dentro do prazo da CONCESSÃO;
- As projeções são baseadas no que se denomina **"termos reais"**, ou seja, não consideram o efeito da inflação nos valores e estimativas apresentados; e
- **Data-base da modelagem:** julho de 2025.

3.2. Premissas Tributárias

Foi adotado o regime de tributação pelo Lucro Real, após o início da OPERAÇÃO do LOTE, dado que a receita bruta anual ultrapassa o limite máximo admitido para a apuração pelo regime do Lucro Presumido. Os impostos e tributos considerados observaram as disposições das normas federais, estaduais e municipais vigentes.

Neste sentido, foram utilizadas as seguintes premissas:

3.2.1. Impostos sobre as receitas:

a) PIS (Programa de Integração Social): tributo federal incidente sobre o faturamento bruto, no regime não cumulativo, cuja alíquota é de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento). Sua incidência foi atribuída à RECEITA ACESSÓRIA. Já a alíquota incidente sobre as receitas decorrentes da prestação dos serviços de transporte público foi reduzida a 0% (zero por cento), conforme o Art. 1º da Lei nº 12.860/2013;

b) COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social): tributo federal incidente sobre o faturamento bruto, no regime não cumulativo, cuja alíquota é de 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento). Sua incidência foi atribuída à RECEITA ACESSÓRIA. Já a alíquota incidente sobre as receitas decorrentes da prestação dos serviços de transporte público foi reduzida a 0%, conforme o Art. 1º da Lei nº 12.860/2013;

c) ISS (Imposto Sobre Serviços): imposto municipal incidente sobre o faturamento bruto de serviços, cuja alíquota variou entre 2,00% (dois

inteiros por cento) e 5,00% (cinco por cento), de acordo com a natureza da receita auferida.

d) CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta): contribuição substitutiva à contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha de salários, calculada como percentual da receita bruta da empresa. Nos termos da Lei nº 14.973/2024, a CPRB será progressivamente extinta até 2028, em decorrência da reoneração da folha de pagamentos a partir de 2025. Em 2026, a alíquota da CPRB será reduzida a 60% (sessenta por cento) da original e a 40% (quarenta por cento) em 2027, correspondendo, no caso do setor, a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) e 0,8% (oito décimos por cento) da receita bruta, respectivamente, chegando a zero em 2028. Paralelamente, a contribuição sobre a folha será reintroduzida de forma proporcional, passando a incidir nos percentuais de 15% (quinze por cento) e 20% (vinte por cento), respectivamente. Assim, o cálculo dos encargos considera o regime híbrido previsto na legislação, com incidência concomitante e progressiva das duas bases de contribuição.

3.2.2. Impostos sobre o Lucro

a) IR (Imposto de Renda) – imposto federal sobre o Lucro Real apurado no período, cuja alíquota incidente é de 15% (quinze por cento); acrescida de 10% (dez por cento) sobre a parcela tributável que exceder a R$ 20.000/mês;

b) CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido) – cuja alíquota incidente é de 9% (nove por cento).

4. INVESTIMENTOS (CAPEX)

A estruturação de uma CONCESSÃO de serviços de transporte público coletivo requer a realização de investimentos iniciais significativos, indispensáveis para garantir a plena operacionalização do sistema. No projeto em comento, esses investimentos abrangem a implantação de GARAGENS, a aquisição da FROTA de veículos e a compra de

equipamentos de apoio à OPERAÇÃO, como cabines de fiscais, sistemas de abastecimento, manutenção, controle e tecnologia embarcada. Cada um desses elementos representa um pilar essencial para o funcionamento eficiente e contínuo do serviço, assegurando padrões mínimos de qualidade, segurança e confiabilidade.

Neste capítulo, são apresentados os investimentos considerados para a viabilização da CONCESSÃO, sendo que os valores apresentados são individualizados para cada LOTE licitado, dado que estes variam conforme as características operacionais e territoriais, refletindo diferenças na escala e tipologia da FROTA. A análise detalhada dos ENCARGOS, conforme tratados no ANEXO I do EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA, permite compreender a lógica de dimensionamento adotada, bem como os critérios técnicos e econômicos que fundamentam essa modelagem econômica.

De forma a possibilitar a projeção dos investimentos, foram utilizados (i) bancos de dados oficiais, como o Sistema de Custo de Obra da Prefeitura do Rio de Janeiro (SCO-RIO); (ii) dados fornecidos pela SMTR; e (iii) dados de projetos similares. Ainda, para além das premissas elencadas, foi considerada a incidência de BDI sobre as OBRAS de infraestrutura da GARAGEM, implantação de equipamentos operacionais e cabines, correspondente a 18% (dezoito por cento), conforme publicação da Secretaria Municipal de Obras[7].

Para além da projeção dos investimentos necessários, foi realizada uma análise da vida útil dos equipamentos e das infraestruturas instaladas, com o objetivo de compreender a necessidade de sua eventual recomposição. Verificou-se que a duração do CONTRATO é inferior ao período estimado para a depreciação desses ativos, motivo pelo qual não foram considerados dispêndios relacionados a reinvestimentos.

Assim, os investimentos totais foram divididos nos três núcleos descritos a seguir, com base nas diretrizes constantes no ANEXO I do EDITAL.

4.1. GARAGEM

Os investimentos para a implantação da infraestrutura da GARAGEM abarcam os custos de projetos, terraplanagem, supressão vegetal, fundações, pátio, edifícios, cercamento, dentre outros descritos no TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos;

4.2. FROTA

[7] Disponível no Ofício nº 05/SMO/GAB de 2014.

A FROTA é dividida entre FROTA OPERACIONAL e FROTA DETERMINADA sendo que a primeira corresponde aos veículos em operação, e a segunda corresponde à FROTA OPERACIONAL somada aos veículos reserva. Desta forma, os investimentos foram estimados com base na FROTA DETERMINADA, compreendendo, ainda, 3 (três) tipologias de veículos (mini, midi, básico) previstas no EDITAL e seus ANEXOS, conforme quantitativos abaixo:

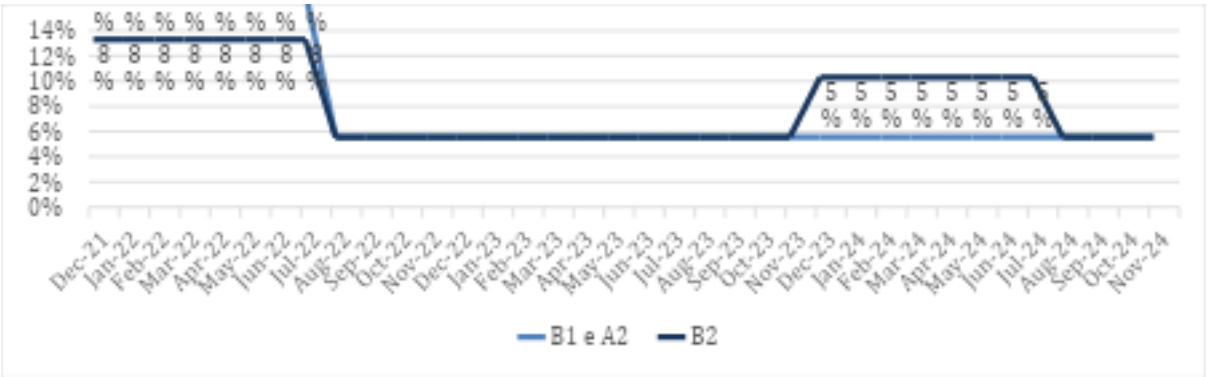
- **FROTA DETERMINADA** - **LOTE B1**
  - 152 (cento e cinquenta e dois) veículos, sendo:
    - Midi: 11 (onze); e
    - Básico: 141 (cento e quarenta e um).

- **FROTA DETERMINADA** - **LOTE B2**
  - 160 (cento e sessenta) veículos, sendo:
    - Mini: 134 (cento e trinta e quatro);
    - Midi: 10 (dez); e
    - Básico: 16 (dezesseis).

- **FROTA DETERMINADA** - **LOTE A2**
  - 216 (duzentos e dezesseis) veículos
    - Mini: 102 (cento e dois);
    - Midi: 35 (trinta e cinco); e
    - Básico: 79 (setenta e nove).

A curva de desembolso de capex em FROTA, segue ilustrada a seguir.

Gráfico 1: Curva de desembolso de capex em frota – por lote.



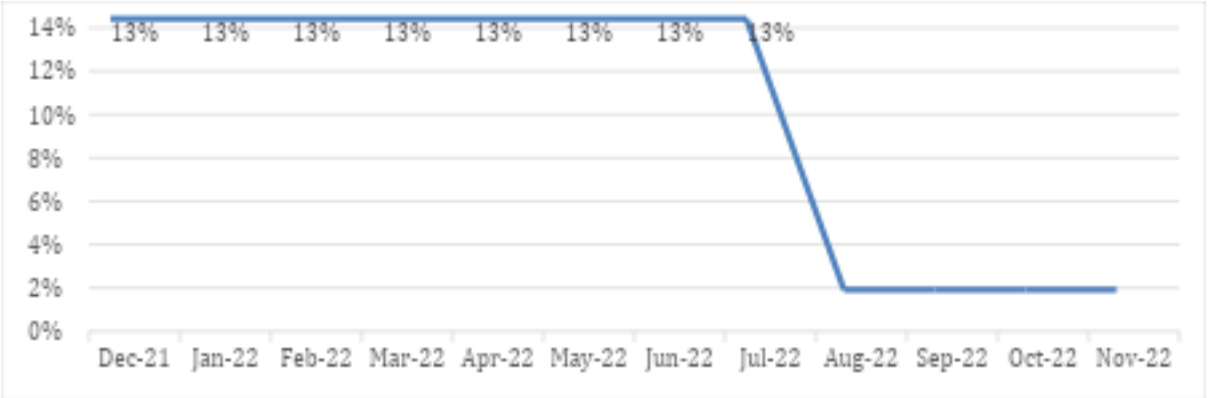
Fonte: CCPar.

4.3. EQUIPAMENTOS DE GARAGEM

Os equipamentos de GARAGEM a serem implantados nos terrenos abrangem a disponibilização de bombas e tanques, compressores, lavadoras, estações de reuso, dentre outros necessários para a operacionalização dos serviços de transporte coletivo, a ser disponibilizado em cada um dos LOTES, conforme especificado no ANEXO I.6 – Programa Mínimo de Garagens Públicas.

A curva de desembolso de capex em equipamentos, segue ilustrada a seguir.

Gráfico 2: Curva de desembolso de capex em equipamentos de garagem.



Fonte: CCPar.

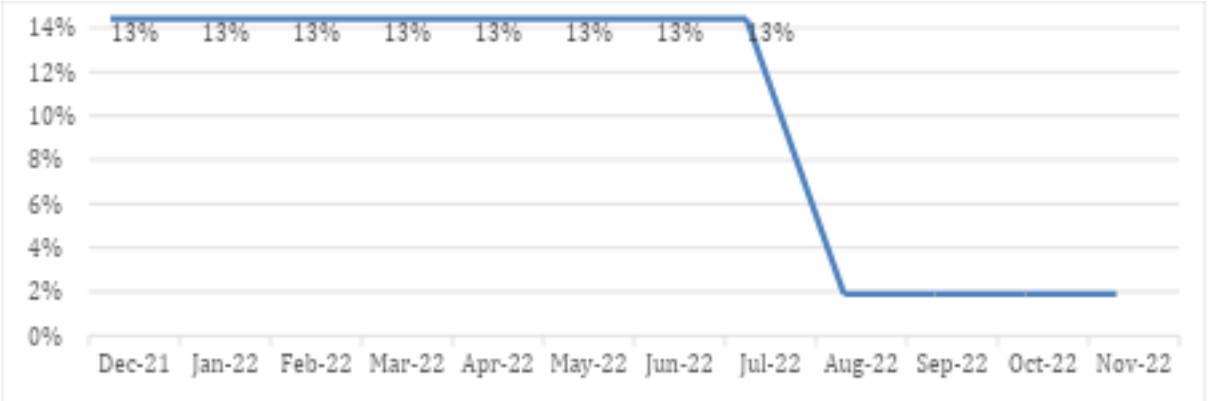
4.4. CABINES

As cabines são pontos estratégicos para fiscalização e apoio, onde estão alocados os fiscais que monitoram o cumprimento de itinerários, horários, documentação, higiene, dentre outras funções, de forma a garantir que o transporte público funcione com

segurança, regularidade e qualidade. Para tanto, foram projetadas a implantação de 42 (quarenta e duas) cabines no total, sendo 7 (sete) para o LOTE B1, 17 (dezessete) para o LOTE B2 e 18 (dezoito) para o LOTE A2.

A curva de desembolso de capex em cabines, segue ilustrada a seguir.

Gráfico 3: Curva de desembolso de capex em cabines.



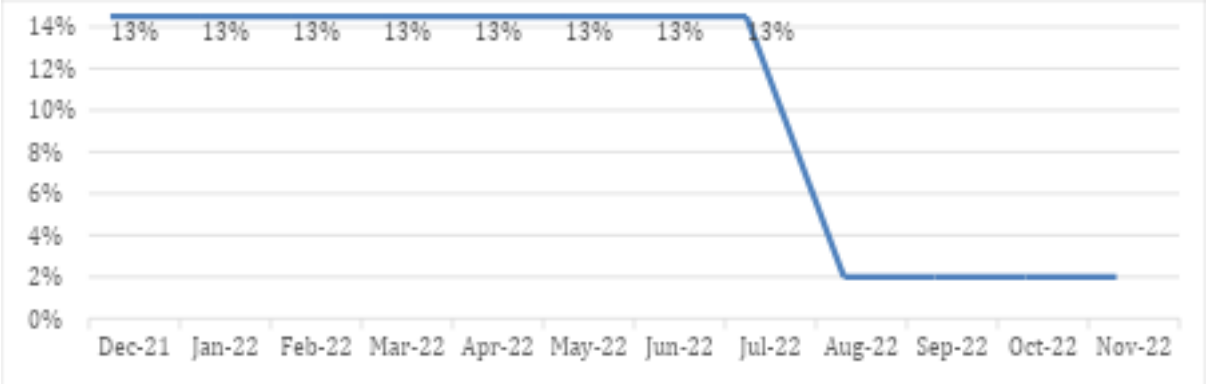
Fonte: CCPar.

4.5. INFRAESTRUTURA DE ITS

Foi projetada a implantação de infraestrutura de *Intelligent Transportation Systems* (ITS) em cada uma das três GARAGENS, dimensionada para atender até 200 (duzentos) veículos, compreendendo o fornecimento e instalação de servidor local dedicado da CONCESSIONÁRIA, destinado a atuar como ambiente de backup com armazenamento organizado por veículo, data, hora e câmera, assegurando retenção mínima de trinta dias corridos.

A curva de desembolso de capex em infra de ITS, segue ilustrada a seguir.

Gráfico 4: Curva de desembolso de capex em Infra de ITS.



Fonte: CCPar.

4.6. INVESTIMENTOS TOTAIS ESTIMADOS

Como resultado, os investimentos totais considerados são apresentados na tabela a seguir:

Tabela 2: Investimentos totais estimados (R$ mil)

	LOTE B1	LOTE B2	LOTE A2	TOTAL
GARAGEM	17.803	17.514	18.954	**54.271**
FROTA	202.524	112.106	199.551	**514.181**
Equipamentos	2.087	2.087	2.087	**6.260**
Cabines	46	111	117	**273**
Infra ITS	576	576	576	**1.727**
Total	**223.035**	**132.393**	**221.285**	**576.713**

Fonte: Elaboração Própria.

5. CUSTOS OPERACIONAIS (OPEX)

A análise dos custos e despesas operacionais é fundamental para a compreensão do equilíbrio econômico e da eficiência dos serviços de transporte coletivo por ônibus. Esses elementos representam os principais componentes financeiros que influenciam diretamente a viabilidade e a qualidade da operação, sendo essenciais para o planejamento orçamentário através da alocação de recursos e a formulação de políticas públicas.

A quilometragem operacional de referência foi definida com base no PLANO OPERACIONAL DE REFERÊNCIA, estruturado a partir de uma demanda média mensal estimada, contemplando as variações sazonais observadas ao longo do ano. Tal abordagem busca assegurar a coerência entre a oferta planejada de serviços e os padrões

de demanda, garantindo um dimensionamento operacional aderente às necessidades do sistema.

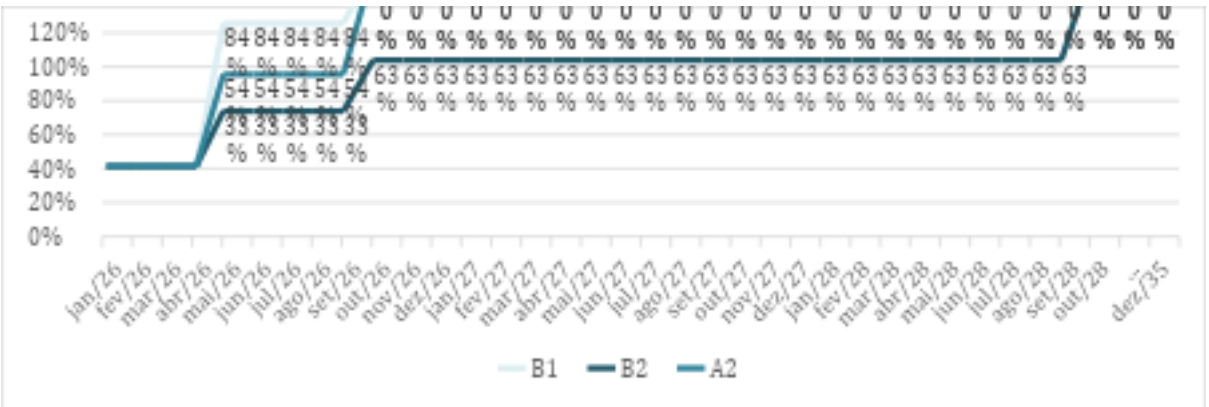
A seguir, são apresentados e detalhados os principais custos e despesas envolvidos na operação do sistema. Essa abordagem permite uma visão estruturada e transparente da composição dos gastos, contribuindo para uma gestão mais eficiente e fundamentada do transporte público. Os principais parâmetros que embasaram as projeções estão descritos abaixo, através dos quantitativos totais e curvas de disponibilidade:

Tabela 3: Parâmetros referenciais

	Frota Determinada (un)	Frota Operante (un)	Quilometragem Mensal Média de referência (km)	Demanda Mensal Média Estimada (*pax*)
Lote B1	152	135	1.085.885,1	1.026.899
Lote B2	160	141	772.144,2	615.668
Lote A2	216	190	1.342.970,3	1.256.222
Total	**528**	**466**	**3.200.999,6**	**2.898.789**

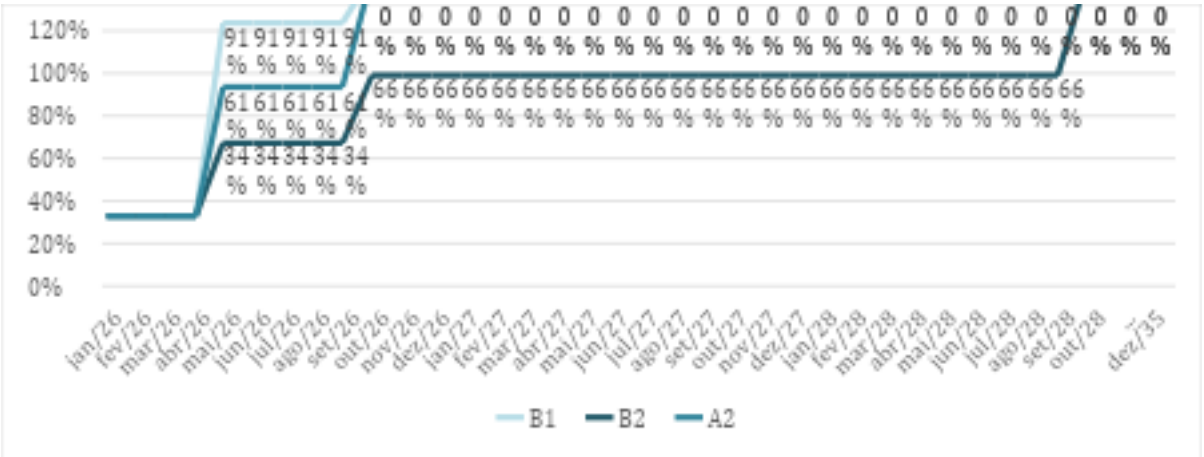
Fonte: Elaboração própria

Gráfico 5: Curva de disponibilidade de frota, por lote.



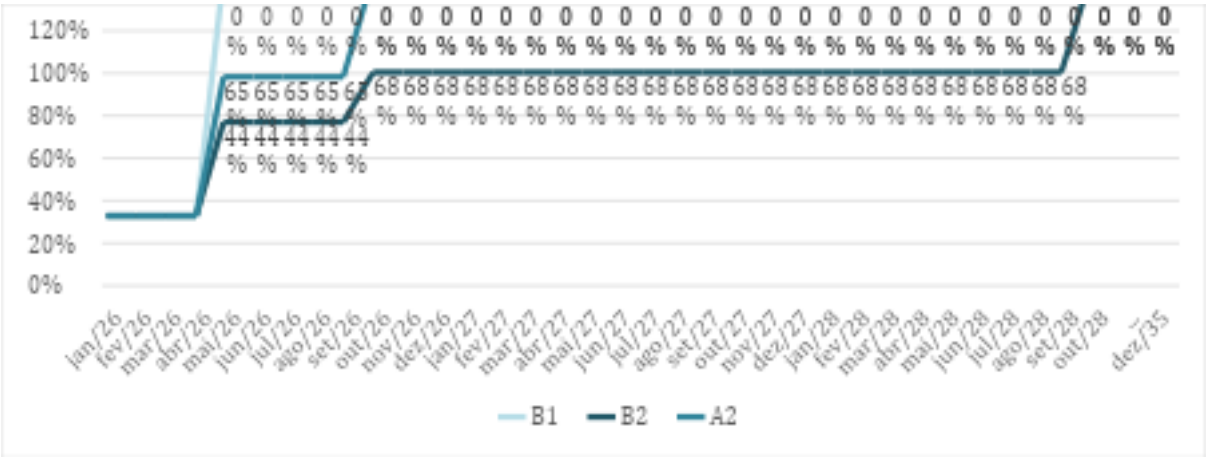
Fonte: SMTR. Elaboração: CCPar.

Gráfico 6: Curva de disponibilidade de quilômetros – por lote.



Fonte: SMTR. Elaboração: CCPar.

Gráfico 7: Curva de disponibilidade da demanda – por lote.



Fonte: SMTR. Elaboração: CCPar.

A fim de distinguir os custos relacionados aos serviços auxiliares e a operação do transporte público em si, o Opex foi dividido entre Direto e Indireto, conforme detalhado na sequência.

5.1. Opex Direto

As premissas adotadas na construção dos custos operacionais diretos baseiam-se, em grande parte, na metodologia desenvolvida pela Associação Nacional de Transportes Públicos (ANTP) para a precificação dos Custos de Serviços de Transporte Público por Ônibus (ANTP, 2017)[8], complementados por dados históricos e pesquisas realizadas pela SMTR. Considerando as especificidades do projeto em face e o intervalo temporal entre a

[8] Disponível em: https://files.antp.org.br/2017/8/21/1.-metodo-de-calculo--final-impresso.pdf

elaboração da referida metodologia e a publicação deste estudo, foi necessária a atualização monetária de determinados itens, conforme índices e períodos aplicáveis.

Assim, os custos diretamente ligados à operação pela CONCESSIONÁRIA foram divididos em:

a) **Despesas com Pessoal de Manutenção, Administrativo e Diretoria (DMA):** compreende os custos associados ao pagamento de salários, benefícios e encargos sociais da folha administrativa e da SPE, com base na metodologia da ANTP[9];

b) **Motoristas, Fiscais e Despachantes:** compreende os custos associados ao pagamento de salários, benefícios e encargos sociais da folha operacional do sistema, com base na metodologia da ANTP[10] e Convenção Coletiva 2025[11];

c) **Manutenção das GARAGENS:** calculado com base nas definições da ABNT NBR 5674, que define os parâmetros para a manutenção de infraestruturas;

d) **Manutenção da FROTA:** calculado com base na metodologia ANTP[12], que considera diferentes coeficientes de consumo de peças e acessórios a depender da idade do veículo, sobre seu valor individual.

e) **IPVA e Licenciamento Anual:** alíquota incidente sobre o valor atualizado de cada veículo, considerando sua depreciação, além do Valor da Guia de Regularização de Taxas (GRT) para o Estado do Rio de Janeiro (DETRAN-RJ);

f) **Taxa de Vistoria:** estimada de acordo com a tipologia de cada veículo e com o Decreto Rio nº 55.583/2024;

---

[9] Disponível em <https://files.antp.org.br/2017/8/21/1.-metodo-de-calculo--final-impresso.pdf>. Acesso em setembro de 2025.
[10] Disponível em <https://files.antp.org.br/2017/8/21/1.-metodo-de-calculo--final-impresso.pdf>. Acesso em setembro de 2025.
[11] Disponível em < https://sindicatodosrodoviariosrio.com.br/ >. Acesso em setembro de 2025.
[12] Disponível em <https://files.antp.org.br/2017/8/21/1.-metodo-de-calculo--final-impresso.pdf>. Acesso em setembro de 2025.

g) **Taxa de Bilhetagem:** valor percentual incidente sobre a receita da TARIFA PÚBLICA (considerando o número de passageiros equivalentes), tendo em vista o contrato de concessão SMTR nº 05/2022 entre a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e a Concessionária do Sistema de Bilhetagem Digital (SBD).

h) **Veículos de Apoio:** foram estimados os custos de operação de uma frota de reboques, *pick-ups*, e motocicletas adequados ao atendimento de eventuais intercorrências operacionais, conforme dados da CET-RIO, com quantitativos estimados com base no LOTE de referência;

i) **Combustível, Lubrificantes, Arla 32 e Rodagem:** estimados, individualmente, de acordo com a metodologia proposta pela ANTP[13], que considera dados da FROTA, quilometragem e coeficientes de consumo específicos por tipologia de veículo, de acordo com as diretrizes do ANEXO I do CONTRATO – TERMO DE REFERÊNCIA; e

j) **Gastos com QUILOMETRAGEM IMPRODUTIVA:** estimados a partir de dados da SMTR, com base na média entre a distância entre a GARAGEM e os pontos inicial e final dos serviços da REDE DE REFERÊNCIA, por LOTE, considerando-se a FROTA prevista e o volume de quilômetros a ser operado no âmbito do OBJETO contratualizado.

5.2. Opex Indireto

Já os custos operacionais indiretos são relacionados ao suporte e à gestão da OPERAÇÃO, embasados em dados fornecidos e pesquisados por SMTR. Assim, os custos indiretos foram divididos em dois núcleos principais:

[13] Disponível em <https://files.antp.org.br/2017/8/21/1.-metodo-de-calculo--final-impresso.pdf>. Acesso em setembro de 2025.

a) **Mão de Obra e Serviços Terceirizados:** considera os custos para a locação e manutenção da Tecnologia Embarcada (*Intelligent Transportation Systems* – ITS) e servidores de ITS das GARAGENS, de acordo com as diretrizes do ANEXO I.5 - DESCRITIVO DO SISTEMA INTELIGENTE DE TRANSPORTE (ITS), que está diretamente relacionada ao número total de veículos e da disponibilidade da FROTA.

Além disso, foi incluído o custo do ressarcimento dos estudos econômicos realizados pela Companhia Carioca de Parcerias (CCPar), a qual auxiliou a SMTR na estruturação desta Etapa do Projeto, com o valor de R$ 150 mil (cento e cinquenta mil reais) por LOTE, a ser pago pela CONCESSIONÁRIA como condição precedente para a assinatura do CONTRATO.

b) **Seguros e Garantias:** composta por instrumentos de mitigação de risco, calculados com base nas informações de projetos análogos, que oferecem esse tipo de serviço. Agrega os custos de:

- **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** proteção financeira que assegura o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- **Seguro de Responsabilidade Civil:** prevenção de danos involuntários causados a terceiros;
- **Seguro *All Risk*:** assegura a cobertura ampla por motivos de falhas, acidentes ou eventos inesperados que impactam a prestação do serviço de forma regular; e
- **Seguro Patrimonial:** referente à proteção dos bens materiais como infraestrutura e equipamentos de garagem.

Desse modo, os custos operacionais totais foram distribuídos da seguinte forma:

Tabela 4: Opex anual estimado, na maturidade, por LOTE – exceto Ressarcimento (R$ mil/ano)

Opex	LOTE B1	LOTE B2	LOTE A2	Total
(=) OPEX Direto				
(+) DMA	6.953	6.486	9.074	**22.513**
(+) Motorista	32.826	30.405	42.640	**105.870**
(+) Fiscal	1.372	1.433	1.931	**4.737**
(+) Despachante	567	593	799	**1.958**
(+) Manutenção de GARAGEM	394	388	417	**1.200**

(+) Manutenção de Frota	15.818	7.839	15.436	**39.093**
(+) IPVA + Licenciamento	1.541	855	1.537	**3.934**
(+) Taxa de Vistoria	242	165	279	**686**
(+) Taxa de Bilhetagem	1.390	833	1.700	**3.924**
(+) Veículos de Apoio	4.660	2.952	2.952	**10.563**
(+) Combustível	30.949	17.666	33.496	**82.111**
(+) Lubrificantes	1.843	1.311	2.280	**5.434**
(+) Arla 32	465	266	504	**1.235**
(+) Rodagem	2.344	1.078	2.300	**5.722**
(+) Quilometragem Morta	2.859	2.009	4.439	**9.307**
(=) OPEX Indireto				
(+) Locação de ITS	3.685	3.879	5.236	**12.799**
(+) Manutenção de ITS	55	58	78	**190**
(+) Seguros e Garantias	283	204	289	**776**
Total Anual	**111.551**	**80.849**	**128.786**	**321.186**

Fonte: Elaboração própria.

6. RECEITAS

De forma a garantir a sustentabilidade financeira do projeto, foram projetadas três fontes de receitas principais: a receita da TARIFA PÚBLICA do usuário, as receitas acessórias e o SUBSÍDIO público. A combinação dessas fontes sobre a quilometragem operacional de referência resulta na TARIFA DE REFERÊNCIA de cada LOTE, calculada com base nas especificidades operacionais e nos investimentos previstos, assegurando uma remuneração compatível com os custos e riscos assumidos pelos operadores, conforme detalhado a seguir:

- **LOTE B1:** R$ 11,64/km (onze reais e sessenta e quatro centavos por quilômetro rodado);
- **LOTE B2:** R$ 11,91/km (onze reais e noventa e um centavos por quilômetro rodado); e
- **LOTE A2:** R$ 10,53/km (dez reais e cinquenta e três centavos por quilômetro rodado).

Assim, seguem descritos os três subgrupos que compõe as receitas totais:

6.1. TARIFA PÚBLICA

A TARIFA PÚBLICA refere-se à tarifa paga pelo usuário. Para tanto foram utilizadas como parâmetros de precificação (i) a projeção de demanda da SMTR para os referidos serviços OBJETO do EDITAL, conforme o LOTE; e (ii) a TARIFA PÚBLICA vigente,

conforme Decreto Rio nº 55.631/2025. [14]

6.2. SUBSÍDIO

O SUBSÍDIO é um aporte financeiro realizado pelo Poder Público, de forma a complementar a receita do CONCESSIONÁRIO, quando a receita da TARIFA PÚBLICA não for suficiente para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

6.3. Receitas Acessórias

As receitas acessórias são fontes de receita complementares à receita da TARIFA PÚBLICA e ao SUBSÍDIO. Elas não estão diretamente ligadas à operação do transporte em si, mas são geradas a partir de atividades paralelas ou oportunidades comerciais associadas à CONCESSÃO do SERVIÇO, consideradas aqui como publicidade. Ainda, eventuais receitas acessórias a serem desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA estarão sujeitas à aprovação do PODER CONCEDENTE e serão alvo de compartilhamento conforme alíquotas e metodologia disposta no CONTRATO e, especificamente, do ANEXO I.8 - Remuneração pelo Serviço da CONCESSIONÁRIA.

7. AMORTIZAÇÃO

No âmbito da modelagem econômico-financeira do projeto, os investimentos realizados ao longo da concessão estão sujeitos a processos de amortização e depreciação conforme as normas contábeis aplicáveis. Especificamente, os ativos reversíveis, como as garagens públicas construídas para suporte operacional, serão amortizados ao longo do prazo contratual de 10 anos, refletindo a recuperação econômica proporcional do investimento até a reversão ao PODER CONCEDENTE. Por sua vez, a frota de veículos, considerada como ativo não reversível, será objeto de depreciação contábil sistemática durante o mesmo período, com base em sua vida útil estimada baseada na Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017. Ambos os processos visam assegurar a correta alocação dos custos ao longo da vigência contratual, garantindo transparência, equilíbrio econômico-financeiro e aderência às práticas contábeis exigidas para concessões públicas.

[14] Disponível em <DECRETO-RIO-No-55631-DE-1o-DE-JANEIRO-DE-2025-.pdf>. Acesso em junho de 2025.

8. PRAZO DO CONTRATO

Foi constatado, durante a elaboração desta modelagem, que o prazo de 10 (dez) anos é suficiente para manter o equilíbrio entre a viabilidade econômico-financeira do CONTRATO e a necessidade de manter flexibilidade para eventuais ajustes nas políticas públicas de mobilidade urbana. Esse período permite ainda a amortização dos investimentos iniciais — como FROTA, GARAGENS e equipamentos operacionais — além de estar em consonância com o prazo de depreciação da FROTA, sem a necessidade de realização de reinvestimentos. Além disso, um prazo decenal favorece a atualização tecnológica e a reavaliação periódica das condições contratuais, permitindo que o serviço acompanhe as transformações urbanas, regulatórias e de demanda. Trata-se, portanto, de um horizonte temporal que combina segurança jurídica e previsibilidade para o CONCESSIONÁRIO, com capacidade de adaptação e controle por parte do Poder Público.

9. DEMONSTRATIVOS E FLUXO DE CAIXA

A partir das projeções de investimentos, custos e receitas estimadas, apresentam-se, a seguir, o Demonstrativo de Resultado do Exercício e o Fluxo de Caixa do Projeto.

Tabela 6: DRE – LOTE B1 (R$ mil)

Demonstração do Resultado do Exercício	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
EBITDA	33.090	44.457	42.877	43.341	41.713	42.045	40.285	40.484	38.591	57.036
(+) Receita Operacional Bruta (ROB)	110.505	153.523	153.523	153.523	153.523	153.523	153.523	153.523	153.523	173.776
(-) Deduções da Receita Operacional Bruta	(3.687)	(4.527)	(3.315)	(3.315)	(3.315)	(3.315)	(3.315)	(3.315)	(3.315)	(5.189)
(=) Receita Operacional Líquida	106.818	148.996	150.208	150.208	150.208	150.208	150.208	150.208	150.208	168.587
(-) Custo e Despesas Diretas (OPEX Direto)	(70.791)	(100.555)	(103.347)	(102.883)	(104.511)	(104.179)	(105.939)	(105.740)	(107.633)	(107.567)
(=) Lucro Bruto	36.027	48.441	46.861	47.325	45.697	46.029	44.269	44.468	42.575	61.020
(-) OPEX Indireto	(19.131)	(26.966)	(26.966)	(26.966)	(26.966)	(26.966)	(26.966)	(26.966)	(26.966)	(26.966)
(=) EBIT	16.896	21.474	19.895	20.359	18.731	19.062	17.302	17.501	15.608	34.054
(=) EBT	16.896	21.474	19.895	20.359	18.731	19.062	17.302	17.501	15.608	34.054
IRPJ e CSSL	(5.727)	(7.279)	(6.742)	(6.900)	(6.345)	(6.457)	(5.859)	(5.926)	(5.283)	(11.554)
(=) Lucro ou Prejuízo Líquido do Período	11.170	14.195	13.152	13.459	12.386	12.605	11.444	11.575	10.326	22.500

Fonte: Elaboração Própria.

Tabela 7: Fluxo de Caixa – LOTE B1 (R$ mil)

Fluxo de Caixa do Projeto	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
FCX	(195.672)	37.178	36.135	36.441	35.369	35.588	34.426	34.557	33.308	45.482
(=) Ebit	16.896	21.474	19.895	20.359	18.731	19.062	17.302	17.501	15.608	34.054
(-) IRPJ e CSSL	(5.727)	(7.279)	(6.742)	(6.900)	(6.345)	(6.457)	(5.859)	(5.926)	(5.283)	(11.554)
(+) Depreciação/Amortização	16.194	22.982	22.982	22.982	22.982	22.982	22.982	22.982	22.982	22.982
(-) CAPEX, Outorga Fixa e Encargos	(223.035)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VPL (35 anos)	(190.833)	31.829	27.868	25.317	22.132	20.058	17.474	15.797	13.711	16.648

Fonte: Elaboração Própria.

Tabela 8: DRE – LOTE B2 (R$ mil)

Demonstração do Resultado do Exercício	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
EBITDA	11.197	21.337	23.443	30.758	30.033	30.088	29.291	29.272	28.401	40.117
(+) Receita Operacional Bruta (ROB)	41.475	74.069	86.567	111.562	111.562	111.562	111.562	111.562	111.562	124.574
(-) Deduções da Receita Operacional Bruta	(1.354)	(2.126)	(1.828)	(2.404)	(2.404)	(2.404)	(2.404)	(2.404)	(2.404)	(3.608)
(=) Receita Operacional Líquida	40.121	71.944	84.739	109.158	109.158	109.158	109.158	109.158	109.158	120.966
(-) Custo e Despesas Diretas (OPEX Direto)	(27.260)	(47.981)	(58.177)	(74.298)	(75.022)	(74.967)	(75.765)	(75.784)	(76.654)	(76.747)
(=) Lucro Bruto	12.862	23.963	26.561	34.860	34.136	34.190	33.393	33.374	32.503	44.219
(-) OPEX Indireto	(8.616)	(12.489)	(16.331)	(18.726)	(18.726)	(18.726)	(18.726)	(18.726)	(18.726)	(18.726)
(=) EBIT	4.246	11.475	10.230	16.134	15.410	15.464	14.667	14.648	13.777	25.493
(=) EBT	4.246	11.475	10.230	16.134	15.410	15.464	14.667	14.648	13.777	25.493
IRPJ e CSSL	(4.494)	(8.035)	(7.335)	(5.461)	(5.215)	(5.234)	(4.963)	(4.956)	(4.660)	(8.644)
(=) Lucro ou Prejuízo Líquido do Período	(248)	3.440	2.895	10.672	10.194	10.230	9.704	9.692	9.117	16.849

Fonte: Elaboração Própria.

Tabela 9: Fluxo de Caixa – LOTE B2 (R$ mil)

Fluxo de Caixa do Projeto	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
FCX	(89.007)	13.302	(20.576)	25.296	24.818	24.854	24.328	24.316	23.741	31.473
(=) Ebit	4.246	11.475	10.230	16.134	15.410	15.464	14.667	14.648	13.777	25.493
(-) IRPJ e CSSL	(4.494)	(8.035)	(7.335)	(5.461)	(5.215)	(5.234)	(4.963)	(4.956)	(4.660)	(8.644)
(+) Depreciação/Amortização	6.951	9.862	13.212	14.624	14.624	14.624	14.624	14.624	14.624	14.624
(-) CAPEX, Outorga Fixa e Encargos	(95.709)	-	(36.683)	-	-	-	-	-	-	-
VPL (35 anos)	(86.681)	11.371	(16.575)	17.576	15.533	14.008	12.350	11.115	9.774	11.531

Fonte: Elaboração Própria.

Tabela 10: DRE – LOTE A2 (R$ mil)

Demonstração do Resultado do Exercício	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
EBITDA	27.243	45.328	43.534	43.991	42.388	42.714	40.980	41.176	39.311	57.485
(+) Receita Operacional Bruta (ROB)	101.511	171.868	171.868	171.868	171.868	171.868	171.868	171.868	171.868	191.823
(-) Deduções da Receita Operacional Bruta	(3.384)	(5.064)	(3.706)	(3.706)	(3.706)	(3.706)	(3.706)	(3.706)	(3.706)	(5.552)
(=) Receita Operacional Líquida	98.127	166.805	168.162	168.162	168.162	168.162	168.162	168.162	168.162	186.271
(-) Custo e Despesas Diretas (OPEX Direto)	(67.530)	(115.915)	(119.066)	(118.609)	(120.213)	(119.886)	(121.621)	(121.425)	(123.290)	(123.224)
(=) Lucro Bruto	30.598	50.889	49.096	49.553	47.949	48.276	46.541	46.737	44.872	63.047
(-) OPEX Indireto	(19.422)	(28.363)	(28.363)	(28.363)	(28.363)	(28.363)	(28.363)	(28.363)	(28.363)	(28.363)
(=) EBIT	11.175	22.526	20.732	21.189	19.586	19.912	18.178	18.374	16.509	34.683
(=) EBT	11.175	22.526	20.732	21.189	19.586	19.912	18.178	18.374	16.509	34.683
IRPJ e CSSL	(3.899)	(7.519)	(7.027)	(7.182)	(6.635)	(6.746)	(6.156)	(6.223)	(5.589)	(11.768)
(=) Lucro ou Prejuízo Líquido do Período	7.276	15.007	13.705	14.007	12.951	13.166	12.021	12.151	10.920	22.915

Fonte: Elaboração Própria.

Tabela 11: Fluxo de Caixa – LOTE A2

Fluxo de Caixa do Projeto	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
FCX	(197.940)	37.808	36.507	36.809	35.752	35.968	34.823	34.953	33.722	45.717
(=) Ebit	11.175	22.526	20.732	21.189	19.586	19.912	18.178	18.374	16.509	34.683
(-) IRPJ e CSSL	(3.899)	(7.519)	(7.027)	(7.182)	(6.635)	(6.746)	(6.156)	(6.223)	(5.589)	(11.768)
(+) Depreciação/Amortização	16.068	22.802	22.802	22.802	22.802	22.802	22.802	22.802	22.802	22.802
(-) CAPEX, Outorga Fixa e Encargos	(221.285)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VPL (35 anos)	(193.016)	32.374	28.155	25.573	22.372	20.271	17.675	15.977	13.880	16.738

Fonte: Elaboração Própria.

10. CONCLUSÃO

Com base nas premissas técnicas, operacionais e econômicas analisadas, a CONCESSÃO demonstrou-se viável dentro de um horizonte contratual de 10 (dez) anos, com uma Taxa Interna de Retorno (TIR) de 11,06% (onze inteiros e seis centésimos percentuais), compatível com as práticas de mercado. Ainda, a partir das informações disponibilizadas e dos parâmetros adotados, foi possível estimar a TARIFA DE REFERÊNCIA por quilômetro, descrita no EDITAL e neste ANEXO.

Ressalta-se que essa viabilidade considera a realização de investimentos iniciais significativos, incluindo a implantação de GARAGENS, a aquisição da FROTA e a compra de equipamentos operacionais, cujos valores variaram conforme os quantitativos e características de cada LOTE, além dos custos operacionais abrangendo despesas com pessoal, manutenção, combustíveis, administrativo e outros insumos essenciais à operação e gestão do sistema OBJETO do CONTRATO.

No que tange às receitas, foram consideradas três fontes principais: a TARIFA PÚBLICA, calculada com base na tarifa vigente e o número de passageiros equivalentes; as RECEITAS ACESSÓRIAS, provenientes da exploração de publicidade na FROTA; e o SUBSÍDIO público, estimado como o valor necessário para complementar a TARIFA DE REMUNERAÇÃO e garantir o equilíbrio econômico deste modelo referencial.

Em resumo, conforme descrito neste Estudo, as estimativas projetadas demonstram a viabilidade econômico-financeira do Projeto, proporcionando não apenas uma elevação na qualidade da operação e manutenção do serviço de transporte público, mas também um retorno financeiro atrativo ao mercado, de modo a garantir sua sustentabilidade econômica ao longo do prazo da CONCESSÃO.

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA E [●],COMO CONCESSIONÁRIA

Por este instrumento, as PARTES abaixo qualificadas:

De um lado,

(i) MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Cidade Nova, por intermédio da SECRETARIA [●], representada por seu Secretário, o Sr(a). [●] (doravante, simplesmente, PODER CONCEDENTE);

de outro,

(ii) **[CONCESSIONÁRIA],** sociedade empresária de propósito específico constituída sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ sob o nº. [●], com sede no Rio de Janeiro, RJ, na [●], neste ato representada pelo seu [●], o Sr. [●] (doravante, simplesmente, **CONCESSIONÁRIA**);

CONSIDERANDO QUE:

(i) o PODER CONCEDENTE realizou LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, conforme o EDITAL da CONCORRÊNCIA CO SMTR nº xxx/2025.

(ii) o ADJUDICATÁRIO foi declarado vencedor da LICITAÇÃO; e,

(iii) a LICITAÇÃO foi homologada pela autoridade competente, o seu OBJETO foi adjudicado ao ADJUDICATÁRIO e esta constituiu a CONCESSIONÁRIA.

(iv) a CONCESSIONÁRIA comprovou o pagamento do valor devido a título de ressarcimento à COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS - CCPAR na forma do item 34.4 do EDITAL da CONCORRÊNCIA CO SMTR nº 001/2025

As PARTES resolvem, de comum acordo, firmar o presente CONTRATO, o qual será regido pelos termos e condições a seguir:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. BASE LEGAL

1.1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. Este CONTRATO é regido por toda LEGISLAÇÃO APLICÁVEL à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente a LEI ORGÂNICA do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Lei Complementar Municipal 37/98, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO(CAF), instituído pela Lei Municipal 207, de 19 de dezembro de 1980, ratificado pela Lei Complementar 1, de 13 de setembro de 1990, pelo Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto 3.221, de 18 de setembro de 1981 e suas posteriores alterações e, no que for aplicável, pela LEI FEDERAL DE CONCESSÕES (Lei nº 8.987/1995), pela LEI MUNICIPAL DE CONCESSÕES (Lei Complementar Municipal nº 37/1998), pela POLÍTICA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA (Lei nº 12.587/2012), pela Lei Federal 9.074/1995 e pela LEI DE LICITAÇÕES (Lei nº 14.133/2021), bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas normas regulamentares de SERVIÇO, pelas regras constantes do EDITAL, pela proposta da CONCESSIONÁRIA e pelas disposições deste CONTRATO.

1.1.1. A CONCESSIONÁRIA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, ao sistema de penalidades previsto neste instrumento e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento ou nos seus ANEXOS.

1.2. **Direito aplicável.** Este CONTRATO é regulado pelas suas disposições e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos CONTRATOS e as disposições de direito privado.

1.3. **Regime jurídico.** O regime jurídico deste CONTRATO confere ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de:

(i) Regulamentar o SERVIÇO delegado e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

(ii) Aplicar sanções regulamentares e contratuais motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO, respeitados os princípios do contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e razoabilidade.

(iii) Intervir na prestação do SERVIÇO, nos casos e condições previstas em lei, no regulamento e no CONTRATO;

(iv) Extinguir a CONCESSÃO, na forma prevista em lei e no CONTRATO;

(v) Homologar REAJUSTE da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, na forma prevista em lei e no CONTRATO;

(vi) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do SERVIÇO e as cláusulas do CONTRATO;

(vii) Zelar pela boa qualidade do SERVIÇO, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS;

(viii) Alterar o CONTRATO, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONCESSIONÁRIA;

(ix) Estimular o aumento da qualidade, produtividade, competitividade, obedecida a preservação e proteção de meio ambiente;

(x) Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do SERVIÇO, promovendo desapropriações diretamente ou mediante outorga de poderes à CONCESSIONÁRIA, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

(xi) Declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço ou obra pública, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à CONCESSIONÁRIA, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis.

(xii) Incentivar a competitividade;

(xiii) Fomentar formação de associações de USUÁRIOS em defesa de interesses relativos ao SERVIÇO; e

(xiv) Garantir a plena execução da CONCESSÃO.

1.4. **Preservação do equilíbrio econômico-financeiro.** Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

2. INTERPRETAÇÃO E TERMOS DEFINIDOS

2.1. **Regras básicas de Interpretação.** Em caso de divergência entre as normas previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, no EDITAL, neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o seguinte:

(i) Em primeiro lugar, as normas legais;

(ii) Em segundo lugar, as normas do corpo do EDITAL;

(iii) Em terceiro lugar, as normas do CONTRATO; e,

(iv) Em quarto lugar, as normas dos ANEXOS do CONTRATO.

2.1.1. Em caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão aqueles

elaborados pelo PODER CONCEDENTE.

2.1.2. As referências às Cláusulas, subcláusulas e ANEXOS, salvo disposição em contrário, devem ser entendidas como referências às Cláusulas, subcláusulas e ANEXOS deste CONTRATO.

2.1.3. Os títulos atribuídos às Cláusulas e subcláusulas servem apenas como referência e não devem ser considerados para efeitos de interpretação das disposições contidas nas correspondentes Cláusulas e subcláusulas.

2.2. **Termos definidos.** Para fins deste CONTRATO e de seus ANEXOS, os termos gravados com letra maiúscula poderão estar listados no ANEXO IV - GLOSSÁRIO e terão o significado nele atribuído, sem prejuízo de outros termos e expressões definidos nos ANEXOS ao presente CONTRATO ou, ainda, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

2.2.1. Os termos e expressões definidos manterão seu significado independentemente do seu uso no singular ou no plural, ou no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

3. ANEXOS

3.1. **ANEXOS.** Constituem ANEXOS deste CONTRATO, como parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I.1	SISTEMA ATUAL DE TRANSPORTE PÚBLICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
ANEXO I.2	SISTEMA DE REFERÊNCIA
ANEXO I.3	PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO OPERACIONAL
ANEXO I.4	ESPECIFICAÇÃO DE FROTA
ANEXO I.5	DESCRITIVO DE ITS
ANEXO I.6	PROGRAMA MÍNIMO DE GARAGENS PÚBLICAS
ANEXO I.7	ÍNDICE DE DESEMPENHO DE TRANSPORTE - IDT
ANEXO I.8	REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA

ANEXO I.9	ESTUDO ECONÔMICO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO III	DIRETRIZES PARA DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS
ANEXO IV	GLOSSÁRIO
ANEXO V	MATRIZ DE RISCO
ANEXO VI	QUADRO DE INFRAÇÕES
ANEXO VII	MODELOS

CAPÍTULO II – OBJETO E METAS DO CONTRATO

4. OBJETO E METAS

4.1. **OBJETO.** Este CONTRATO tem por OBJETO a delegação, mediante CONCESSÃO COMUM, sem exclusividade, da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, designado REDE INTEGRADA DE ÔNIBUS (“SISTEMA RIO”) do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO do LOTE [●], devidamente descrito, caracterizado e especificado no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, no CONTRATO e demais ANEXOS, consistente na OPERAÇÃO de uma quantidade determinada de quilômetros mensais, na forma da lei.

4.1.1. A prestação dos SERVIÇOS no âmbito do LOTE observará, em cada fase de execução do CONTRATO, o PLANO OPERACIONAL DE REFERÊNCIA da correspondente REDE DE REFERÊNCIA, conforme ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO I.2 - SISTEMA DE REFERÊNCIA, que define a configuração das linhas e serviços, e a quilometragem base para o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, podendo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme a Cláusula 6 - Serviços e Linhas, promover alterações na configuração as linhas e respectivas quilometragens.

4.2. **CONTRATOS vigentes.** Permanecerão sob responsabilidade dos ATUAIS OPERADORES, até o término da vigência dos respectivos CONTRATOS

de CONCESSÃO precedentes, a ocorrer em 24 de agosto de 2028, as linhas especificadas no acordo judicial entre os ATUAIS OPERADORES e Oo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO homologado nos autos do Processo nº 0072879-94.2023.8.19.0001.

4.3. Responsabilidade por passivos trabalhistas e/ou previdenciários. Permanecerão sob responsabilidade dos ATUAIS OPERADORES todos os passivos trabalhistas e/ou previdenciários, existentes ou que venham a ser reconhecidos futuramente em decorrência da execução dos seus respectivos contratos de concessão. Tais responsabilidades não se transferem aos novos CONCESSIONÁRIOS nem ao MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

4.4. Condições para prestação e exploração dos SERVIÇOS. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela prestação e exploração dos SERVIÇOS, conforme previstas neste CONTRATO e respectivos ANEXOS, oferecendo-os à população de maneira adequada, conforme os INDICADORES DE DESEMPENHO estipulados.

4.4.1. Os SERVIÇOS serão prestados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências e normas técnicas e regulamentares, bem como de todos os itens, elementos, condições gerais e especiais contidos no TERMO DE REFERÊNCIA, no CONTRATO e demais ANEXOS, na forma da lei.

4.4.2. A outorga da CONCESSÃO não modifica a natureza jurídica dos bens públicos de uso comum do povo ou especiais existentes na área da CONCESSÃO e nem transfere a propriedade destes à CONCESSIONÁRIA, cabendo-lhe tão somente executar os SERVIÇOS concedidos.

4.5. Metas. A presente CONCESSÃO tem por metas:

(i) Promover a implantação, OPERAÇÃO, manutenção e modernização do PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, designado REDE INTEGRADA DE ÔNIBUS (SISTEMA RIO), em conformidade com os princípios de transparência, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto, atualidade,

generalidade, cortesia, modicidade TARIFÁRIA, defesa do meio ambiente, respeito ao usuário e ao cidadão;

(ii) Alcançar níveis objetivos de adequação, conforme especificados no TERMO DE REFERÊNCIA, no Regulamento dos SERVIÇOS e no CONTRATO e respectivos ANEXOS, em especial o ÍNDICE DE DESEMPENHO DE TRANSPORTE - IDT;

(iii) Contribuir para a melhoria da mobilidade urbana, promovendo o uso racional do sistema viário e a prioridade ao transporte coletivo, em articulação com a política pública de mobilidade, conforme previsto no Plano de Mobilidade Urbana Sustentável - PMUS e legislação correlata.

(iv) Promover a sustentabilidade do sistema de transporte público, por meio da redução de emissões de poluentes, incentivo à eficiência energética, uso de tecnologias limpas, integração com outros modos de transporte e adoção de práticas de gestão transparente e participativa.

4.6. Prazos. Sem prejuízo de outros prazos estabelecidos nesse CONTRATO e seus ANEXOS, a CONCESSIONÁRIA deverá promover o INÍCIO DA OPERAÇÃO em até 4 (quatro) meses a partir da ORDEM DE INÍCIO.

5. DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS DAS PARTES

5.1. Declarações da CONCESSIONÁRIA. A CONCESSIONÁRIA declara, na data de assinatura do CONTRATO, que:

(i) É uma sociedade regularmente constituída, devidamente organizada sob as leis brasileiras e regularmente registrada perante os órgãos de registro do comércio;

(ii) Atende e atenderá durante toda a CONCESSÃO, diretamente ou por seus CONTROLADORES, conforme o caso, aos requisitos de qualificação técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal constantes do EDITAL, encontrando-se solvente antes e imediatamente após a celebração deste

CONTRATO;

(iii) É uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, constituída com o objetivo único de implantar e explorar a presente CONCESSÃO e em conformidade com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, não conduzindo ou tendo conduzido quaisquer outras atividades, prévias ou presentes, nem sendo parte de qualquer medida judicial por si ajuizada ou acerca da qual tenha sido citada;

(iv) Possui todas as autorizações societárias necessárias à celebração deste CONTRATO e tal celebração não viola a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, nem tampouco disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, CONTRATO ou avença do qual a CONCESSIONÁRIA seja parte;

(v) Tem pleno conhecimento de todas as normas, incluindo leis, decretos, resoluções, portarias, medidas provisórias e regulamentos aplicáveis ao presente CONTRATO e as respectivas atividades, inclusive e principalmente relativas ao SERVIÇO, assim como no que se referem às questões ambientais associadas;

(vi) Este CONTRATO constitui obrigação legal, válida e exequível da CONCESSIONÁRIA, vinculante e exigível de acordo com os seus termos;

(vii) Teve a devida oportunidade para visitar a região onde será implantada a CONCESSÃO, teve pleno acesso e examinou adequadamente, todos os documentos colocados à disposição pelo PODER CONCEDENTE relativos a esta CONCESSÃO, incluindo o EDITAL, o CONTRATO e todos os ANEXOS aos referidos documentos, tendo a oportunidade de discuti-los e/ou comentá-los previamente na(s) audiência(s) pública(s) e ao longo do procedimento de consulta pública;

(viii) Está de acordo com as condições e com as obrigações e riscos assumidos e com o nível de REMUNERAÇÃO contemplado no CONTRATO;

(ix) Formulou sua PROPOSTA ECONÔMICA levando em consideração as condições gerais da CONCESSÃO e todas as informações e documentos colocados à disposição aos participantes da LICITAÇÃO;

(x) Todas as declarações efetuadas e informações fornecidas pelo ADJUDICATÁRIO no processo licitatório, segundo o EDITAL, são verdadeiras e permanecem válidas, sendo certo que tais declarações e informações não omitem qualquer fato relevante que possa vir a alterar o conteúdo destas ou acarretar efeito materialmente adverso à sua capacidade de desempenhar as obrigações que lhe são atribuídas neste CONTRATO;

(xi) Cumprirá o disposto no Decreto nº 21.083/2002 durante toda a vigência do CONTRATO.

(xii) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

(xiii) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo.

(xiv) Não possui dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do MUNICÍPIO, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta LICITAÇÃO, nos termos do §1º do artigo 9º da LEI DE LICITAÇÕES, e que não participam dos seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do MUNICÍPIO, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/2001.

(xv) Não é sociedade empresária integrante ou pertencente ao mesmo GRUPO ECONÔMICO, de fato ou de direito, assim entendida aquela que possua, no todo ou em parte, identidade de sócios, dirigentes ou membros de conselho, bem como seus sócios não tenham participação societária ou sejam CONTROLADORES da CONCESSIONÁRIA DO SBD nos sistemas de transporte público coletivo de titularidade do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

5.2. Declarações do PODER CONCEDENTE. O PODER CONCEDENTE declara, na data de assinatura do CONTRATO, que:

(i) Tem pleno poder, autoridade e legitimidade para celebrar o presente CONTRATO, contando com todas as autorizações necessárias para tanto, constituindo o presente CONTRATO obrigações legais, válidas e exequíveis em face do PODER CONCEDENTE;

(ii) A LICITAÇÃO deste CONTRATO foi autorizada e aprovada pelo PODER CONCEDENTE;

(iii) A abertura do processo licitatório, nos termos do EDITAL, foi precedida de autorização do PODER CONCEDENTE demonstrando a conveniência e a oportunidade da contratação; e,

(iv) Forneceu ou colocou à disposição da CONCESSIONÁRIA os documentos, especificações técnicas, dados, estudos, plantas, projetos, inclusive seus respectivos ANEXOS, e demais informações necessárias para a formulação da PROPOSTA ECONÔMICA por parte do ADJUDICATÁRIO.

6. SERVIÇOS E LINHAS

6.1. SERVIÇOS. Como atividade fim e precípua deste CONTRATO, à CONCESSIONÁRIA é outorgada a prestação dos SERVIÇOS constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do CONTRATO.

6.2. Diretrizes para a prestação dos SERVIÇOS. A prestação dos SERVIÇOS deverá obedecer ao disposto na legislação pertinente, nas normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no presente CONTRATO e seus ANEXOS e demais documentos integrantes deste CONTRATO, atendendo também às metas e INDICADORES DE DESEMPENHO.

6.3. SERVIÇO adequado. A presente CONCESSÃO pressupõe a prestação de SERVIÇO adequado de transporte coletivo por ônibus, entendido como aquele que, de forma permanente, atende às necessidades dos USUÁRIOS

com regularidade na OPERAÇÃO das linhas, eficiência na gestão e execução das viagens, segurança dos veículos, instalações e procedimentos, atualidade tecnológica dos equipamentos e sistemas de apoio à OPERAÇÃO e à informação ao usuário, generalidade no acesso ao SERVIÇO por todos os cidadãos, cortesia no atendimento ao público e continuidade na prestação sem interrupções indevidas, observadas as disposições da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e os INDICADORES DE DESEMPENHO.

6.3.1. A qualidade, eficiência e segurança do SERVIÇO de transporte coletivo por ônibus serão aferidas com base no desempenho da CONCESSIONÁRIA na OPERAÇÃO do sistema, considerando o cumprimento das viagens programadas, a regularidade e pontualidade dos serviços, as condições de conservação, acessibilidade e segurança da FROTA, a adequação do atendimento ao público e o uso de tecnologias de monitoramento e controle, sendo essa avaliação realizada pela CONCESSIONÁRIA em conformidade com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e com os INDICADORES DE DESEMPENHO.

6.3.2. A regularidade e a continuidade serão caracterizadas pela prestação ininterrupta dos SERVIÇOS de transporte coletivo por ônibus, observando-se os horários, itinerários e frequências estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE, inclusive nos finais de semana, feriados e períodos noturnos, conforme a demanda e as normas regulamentares aplicáveis, garantindo-se a cobertura adequada e permanente das linhas previstas na rede autorizada.

6.3.3. A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação do SERVIÇO de transporte coletivo por ônibus, a adoção de tecnologias embarcadas, ferramentas de monitoramento e informação ao usuário, com a absorção dos avanços tecnológicos que surjam ao longo do prazo da CONCESSÃO e que tragam benefícios para os USUÁRIOS, respeitadas as disposições regulamentares e contratuais.

6.3.4. A generalidade será caracterizada pela prestação não discriminatória do SERVIÇO de transporte coletivo por ônibus a todo e qualquer USUÁRIO, independentemente de sua origem, condição social e localidade atendida,

assegurando o acesso amplo e igualitário ao sistema, nos termos da legislação e normas regulamentares, em especial a Lei Federal nº 13.146/2015.

6.3.5. A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os USUÁRIOS, incluindo pessoas com mobilidade reduzida, idosos, gestantes e demais grupos prioritários, por parte dos operadores e demais agentes do SERVIÇO de transporte coletivo por ônibus, conforme padrões de urbanidade e acolhimento estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE.

6.4. PLANO OPERACIONAL. A prestação dos SERVIÇOS de transporte público coletivo por ônibus será regida pelo PLANO OPERACIONAL, elaborado e atualizado pelo PODER CONCEDENTE, que constitui instrumento vinculante para a CONCESSIONÁRIA e integra este CONTRATO.

6.4.1. O PLANO OPERACIONAL DE REFERÊNCIA constitui parâmetro técnico e quantitativo utilizado na modelagem econômico-financeira da CONCESSÃO, servindo como base para a definição da quilometragem de referência e para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, e não vincula a programação operacional cotidiana da CONCESSIONÁRIA.

6.5. Natureza e finalidade do PLANO OPERACIONAL. O PLANO OPERACIONAL tem por finalidade organizar a rede de atendimento, estabelecer os parâmetros operacionais dos SERVIÇOS e garantir sua compatibilidade com a infraestrutura disponível, a FROTA autorizada, os padrões de qualidade contratualmente exigidos e a demanda dos USUÁRIOS.

6.6. Conteúdo mínimo do PLANO OPERACIONAL. O PLANO OPERACIONAL especificará, para cada linha, o traçado, a extensão, os pontos de partida e chegada, os dias e horários de OPERAÇÃO, os intervalos entre partidas, e os tipos de veículos alocados, bem como quaisquer outros parâmetros estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE.

6.7. Tipos de programação. O PLANO OPERACIONAL contemplará programações distintas para dias úteis, sábados, domingos, feriados e demais

dias com características operacionais específicas, podendo incluir programações especiais para eventos, sazonalidades ou períodos atípicos de demanda.

6.8. Atualizações e revisões do PLANO OPERACIONAL. O PLANO OPERACIONAL poderá ser atualizado periodicamente, por iniciativa do PODER CONCEDENTE, mediante expedição de ORDEM DE SERVIÇO (OS) ou outro instrumento formal, com o objetivo de refletir alterações na demanda, na FROTA disponível, nas diretrizes estratégicas de mobilidade urbana ou na infraestrutura de transporte, podendo tais modificações ser determinadas a qualquer tempo, com vistas à melhoria da qualidade dos SERVIÇOS, à otimização da OPERAÇÃO ou à ampliação da cobertura territorial, observados os limites contratuais e regulatórios aplicáveis.

6.9. Propostas de alteração. A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar ao PODER CONCEDENTE, de forma fundamentada, propostas de ajuste no PLANO OPERACIONAL, observados os critérios técnicos estabelecidos nos ANEXOS deste CONTRATO. Tais propostas estarão sujeitas à análise e aprovação exclusiva do PODER CONCEDENTE.

6.10. OPERAÇÃO de contingência. Em situações excepcionais e imprevistas de anormalidade operacional que acarretem impacto relevante na mobilidade urbana, tais como interrupções imprevistas de outros modos de transporte coletivo, eventos extraordinários com grande concentração de público ou alterações abruptas no padrão de demanda, o PODER CONCEDENTE poderá determinar a reprogramação emergencial da OPERAÇÃO em determinadas linhas ou regiões da rede, sem prejuízo da REMUNERAÇÃO.

6.11. Vinculação das linhas aos LOTES. As linhas integrantes do SERVIÇO não estarão vinculadas, de forma exclusiva, a qualquer LOTE, podendo o PODER CONCEDENTE atribuí-las às CONCESSIONÁRIAS conforme o interesse público e os critérios de eficiência operacional e conveniência administrativa, mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

6.12. Realocação do SERVIÇO a outros operadores. Na ocorrência de

falhas ou deficiências na prestação do SERVIÇO, inclusive aquelas decorrentes de caso fortuito, força maior ou quaisquer outras causas, o PODER CONCEDENTE poderá atribuir a execução do SERVIÇO a outros operadores, que serão remunerados nos termos estabelecidos contratualmente e/ou conforme a regulamentação pertinente.

6.12.1. A realocação do SERVIÇO deverá seguir o estabelecido no item 5.5 - Criação e realocação de serviços do ANEXO I.3 - Procedimentos para Elaboração do Plano Operacional.

6.12.2. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável, caso a CONCESSIONÁRIA apresente, em um trimestre, desempenho classificado como “ruim” ou “péssimo”, conforme aferição do ÍNDICE DE DESEMPENHO DE TRANSPORTE – IDT, deverá elaborar e encaminhar ao PODER CONCEDENTE, no prazo por este fixado, relatório de melhoria de desempenho contendo, no mínimo:

(i) identificação do problema e do resultado indesejado;

(ii) análise técnica das causas do problema;

(iii) plano de ação, indicando as medidas a serem adotadas, o responsável pela sua execução e o respectivo prazo de conclusão, que não poderá ultrapassar o ciclo trimestral subsequente de avaliação.

6.12.3. Constatada a aferição de desempenho ruim ou péssimo da CONCESSIONÁRIA no Índice de Desempenho de Transporte – IDT por dois trimestres consecutivos, o PODER CONCEDENTE poderá proceder à realocação da operação de determinadas linhas a outros operadores, com a consequente redução da quilometragem da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes ou caducidade do CONTRATO, se for o caso.

6.12.4. A redução da operação em caso de insuficiência de desempenho não ensejará direito da CONCESSIONÁRIA a pleitear recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em razão da redução da quilometragem.

6.13. Remanejamento operacional do SERVIÇO. A execução dos SERVIÇOS poderá, a qualquer tempo e no caso de atendimento de demandas pontuais e extraordinárias, ser remanejada no tocante à alocação de veículos e aos demais recursos operacionais, de modo a assegurar a adequada prestação do SERVIÇO.

7. GARAGENS

7.1. Disponibilização de GARAGEM PÚBLICA. A CONCESSIONÁRIA deverá contar com instalações de GARAGEM PÚBLICA aptas a abrigar, abastecer e manter a FROTA em OPERAÇÃO, bem como a sediar as atividades administrativas de apoio necessárias à prestação dos SERVIÇOS, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no ANEXO I.6 – PROGRAMA MÍNIMO DE GARAGENS PÚBLICAS.

7.2. Disponibilização de terreno. O PODER CONCEDENTE se compromete a promover, nos termos da legislação vigente, a desapropriação do terreno necessário à implantação da GARAGEM PÚBLICA destinada à CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no ANEXO I.6 – PROGRAMA MÍNIMO DE GARAGENS PÚBLICAS.

7.2.1. A concessão de uso do terreno deverá vigorar pelo mesmo prazo do CONTRATO.

7.3. Responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelas OBRAS. Caberá à CONCESSIONÁRIA a execução integral das OBRAS de implantação da GARAGEM PÚBLICA, por sua conta e risco, observando os parâmetros técnicos, dimensionais e funcionais estabelecidos no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, no ANEXO I.6 – PROGRAMA MÍNIMO DE GARAGENS PÚBLICAS, e a distribuição de riscos prevista neste CONTRATO e no ANEXO V - MATRIZ DE RISCO.

7.3.1. A responsabilidade pela segurança, qualidade, adequação e manutenção das instalações da GARAGEM PÚBLICA será integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA, inclusive quanto aos materiais empregados, à destinação de resíduos e à conservação das estruturas, nos termos do CONTRATO e da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

7.4. Prazo para conclusão das OBRAS da GARAGEM PÚBLICA. A conclusão da implantação da GARAGEM PÚBLICA pela CONCESSIONÁRIA ocorrerá nos prazos definidos no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

7.4.1. Caso a posse do terreno não seja disponibilizada pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA até a data da ORDEM DE INÍCIO, o prazo será automaticamente recontado a partir da data da disponibilização efetiva.

7.5. GARAGEM PROVISÓRIA. Durante o período necessário à implantação das instalações da GARAGEM PÚBLICA, o PODER CONCEDENTE disponibilizará GARAGEM PROVISÒRIA, conforme o ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, destinada ao estacionamento, abastecimento, manutenção da FROTA e atividades administrativas de apoio, observadas as condições mínimas operacionais e de segurança para a adequada prestação dos SERVIÇOS.

7.5.1. O PODER CONCEDENTE fixará as diretrizes para o uso coordenado da GARAGEM PROVISÓRIA, compreendendo, entre outros aspectos, a definição de turnos de abastecimento, utilização de equipamentos comuns, delimitação de áreas de manutenção, áreas de estacionamento e parqueamento.

7.5.2. Os custos decorrentes da utilização da GARAGEM PROVISÓRIA, incluindo, mas não se limitando a, fornecimento de água, energia elétrica, internet e demais encargos inerentes ao seu funcionamento, serão rateados entre as CONCESSIONÁRIAS de forma proporcional à frota, conforme estabelecido pelo PODER CONCEDENTE, que poderá proceder à apuração e à cobrança dos valores correspondentes.

7.5.3. As CONCESSIONÁRIAS deverão designar representantes formais para interlocução junto ao PODER CONCEDENTE relativamente à gestão da

GARAGEM PROVISÓRIA, sendo-lhes vedado adotar condutas que impeçam ou restrinjam a utilização adequada da infraestrutura pelas demais.

7.5.4. Compete ao PODER CONCEDENTE dirimir, em caráter definitivo e vinculante, eventuais divergências ou conflitos entre as CONCESSIONÁRIAS relacionados ao uso da GARAGEM PROVISÓRIA, assegurando a continuidade dos SERVIÇOS e a utilização adequada da infraestrutura.

7.5.5. A disponibilidade da garagem provisória será, no máximo, até 9 (nove) meses a partir da ORDEM DE INÍCIO, salvo prorrogação devidamente justificada solicitada pela CONCESSIONÁRIA e aceita pelo PODER CONCEDENTE.

7.6. Projetos relativos às OBRAS da GARAGEM PÚBLICA. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela elaboração dos projetos relativos às OBRAS de implantação da GARAGEM PÚBLICA, nos termos deste CONTRATO e conforme o ANEXO I.6 – PROGRAMA MÍNIMO DE GARAGENS PÚBLICAS.

7.7. PROJETO BÁSICO. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o PROJETO BÁSICO (com cronograma) referente às OBRAS da GARAGEM PÚBLICA, atendendo aos elementos e diretrizes constantes do ANEXO I.6 – PROGRAMA MÍNIMO DE GARAGENS PÚBLICAS, bem como as demais exigências deste CONTRATO, submetendo o referido PROJETO BÁSICO à aprovação do PODER CONCEDENTE, por meio da Secretaria de Transportes, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de ORDEM DE INÍCIO.

7.7.1. O PROJETO BÁSICO encaminhado ao PODER CONCEDENTE será analisado pela Secretaria Municipal de Transportes no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do seu recebimento.

7.7.2. É facultado ao PODER CONCEDENTE solicitar revisões e/ou correções no PROJETO BÁSICO, sempre que identificar erros e/ou inadequações.

7.7.3. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar os ajustes solicitados em prazo determinado pelo PODER CONCEDENTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.7.4. Após o recebimento dos documentos ajustados, o PODER CONCEDENTE disporá de 5 (cinco) dias úteis para analisar os projetos.

7.7.5. O silêncio do PODER CONCEDENTE não será considerado como aprovação dos projetos apresentados para sua análise.

7.8. PROJETO EXECUTIVO. Aprovado o PROJETO BÁSICO e iniciada a mobilização para a OBRA, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a elaboração do respectivo PROJETO EXECUTIVO relativo à etapa iniciada, atendendo as exigências do EDITAL e deste CONTRATO. O PROJETO EXECUTIVO deverá ser enviado para o PODER CONCEDENTE, para ciência até o início das obras .

7.9. Responsabilidade pelos projetos e OBRAS. A aprovação do PROJETO BÁSICO e a ciência do PROJETO EXECUTIVO pelo PODER CONCEDENTE não exime ou diminui a responsabilidade integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA pela adequação e conformidade dos projetos e das OBRAS da GARAGEM.

7.10. Responsabilidade pelos investimentos. A CONCESSIONÁRIA arcará com todos os investimentos relativos às OBRAS, obrigando-se a fazê-las, por sua conta e risco, em conformidade com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes.

7.11. Responsabilidade pela qualidade dos materiais. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela qualidade dos materiais empregados em conformidade com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, do PROGRAMA MÍNIMO DE GARAGENS PÚBLICAS, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes.

7.12. Obtenção de licenças. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção de todas as licenças, autorizações e alvarás necessários à execução das OBRAS, devendo observar integralmente a legislação urbanística, ambiental, de segurança e demais normas técnicas aplicáveis.

7.13. Passivo ambiental. Na hipótese de identificação, quando do processo de licenciamento ambiental da GARAGEM PÚBLICA, de passivo ambiental preexistente no terreno disponibilizado pelo PODER CONCEDENTE que impossibilite o exercício das atividades relativas à GARAGEM PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela execução intervenções necessárias para cumprir as etapas de gerenciamento de áreas de contaminadas, observadas as diretrizes legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas emanadas dos órgãos ambientais competentes, sem embargo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

7.14. Reversibilidade da GARAGEM PÚBLICA e benfeitorias. As OBRAS executadas na GARAGEM PÚBLICA e os bens nelas incorporados serão considerados BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO, vedado à CONCESSIONÁRIA pleitear qualquer indenização adicional por benfeitorias.

7.15. Fiscalização das OBRAS. O PODER CONCEDENTE poderá realizar, a qualquer tempo, fiscalização das OBRAS da GARAGEM PÚBLICA realizadas pela CONCESSIONÁRIA, com eventual auxílio de terceiro por ela indicado, sendo-lhe asseguradas todas as prerrogativas previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, bem como a possibilidade de realizar auditoria.

7.16. Aferição de conclusão das OBRAS. O PODER CONCEDENTE emitirá Certificado de Conclusão das OBRAS se atendidas as seguintes condições, cumulativamente.

(i) Os laudos de aceitação provisória e definitiva tiverem sido emitidos pelo PODER CONCEDENTE, na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

(ii) Obtenção de todas as autorizações governamentais exigidas para a realização das referidas OBRAS e/ou para a prestação da parcela do SERVIÇO atrelada a tais OBRAS, incluindo, sem se limitar, às exigidas pelas autoridades fiscais e sanitárias

(iii) Apresentação dos PROJETOS relativos às OBRAS, inclusive o “as-built”.

7.17. Acompanhamento pela CONCESSIONÁRIA. A CONCESSIONÁRIA poderá acompanhar as verificações a serem feitas pelo PODER CONCEDENTE e apresentar os esclarecimentos que considerar necessários.

7.18. Negativa do certificado, reconsideração e prazos. A emissão do Certificado de Conclusão de Obra será negada caso não atendidas as condições acima, em decisão fundamentada. A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da negativa de emissão do Certificado de Conclusão de Obra. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar sobre o pedido de reconsideração.

7.19. Plano de ação. O PODER CONCEDENTE poderá exigir, em prazo por ele estabelecido, que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir qualquer OBRA executada de maneira viciada, defeituosa ou incorreta pertinente à CONCESSÃO.

7.20. Responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA. A emissão do Certificado de Conclusão de Obra não diminui ou atenua a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA pela segurança, solidez e adequação das OBRAS.

8. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES, INTERAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS E RELAÇÃO COM AS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

8.1. Licenças e autorizações. A CONCESSIONÁRIA será responsável exclusiva pela obtenção das licenças, inclusive ambientais, certidões, alvarás e autorizações necessárias para a prestação dos serviços e execução das OBRAS de GARAGEM PÚBLICA necessárias ao cumprimento do OBJETO da CONCESSÃO, bem como por todas as atividades inerentes ao processo de licenciamento, tais como estudos, diagnósticos e demais exigências legais e regulamentares.

8.1.1. Na hipótese de licenciamento relativo ao terreno destinado à GARAGEM PÚBLICA, quando compartilhado com outras concessionárias, a responsabilidade será solidária entre todas as concessionárias usuárias do referido terreno, cabendo-lhes adotar, em conjunto, todas as providências necessárias ao atendimento integral da legislação aplicável.

8.1.2. As restrições e condicionantes impostos pelos órgãos do PODER PÚBLICO responsáveis pela emissão das licenças, inclusive ambientais, deverão ser atendidas pela CONCESSIONÁRIA.

8.1.3. Não serão imputáveis à CONCESSIONÁRIA os atrasos decorrentes da demora na emissão de documentos de responsabilidade do PODER PÚBLICO, desde que o atraso não tenha sido causado pela CONCESSIONÁRIA.

8.2. Interação. A CONCESSIONÁRIA deverá interagir com os órgãos públicos responsáveis pela emissão de autorizações, licenças e/ou permissões relacionadas com a execução do CONTRATO, contando, para tanto, com o apoio do PODER CONCEDENTE.

8.3. Competências contratuais. A CONCESSIONÁRIA cumprirá as competências expressamente contidas neste CONTRATO, contando, para tanto, apoio ao poder de polícia do PODER CONCEDENTE.

8.4. Participação em reuniões. Sempre que solicitada e houver justificativa e pertinência com o OBJETO deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA indicará representante(s) para participar de reuniões, integrarem comissões ou grupos de trabalho, efetuar exposições ou de outra forma interagir com órgãos públicos com competência sobre a área da CONCESSÃO. Tal(is) representante(s) deverá(ão) oferecer suas contribuições pautando-se pelos objetivos, regras e princípios previstos neste CONTRATO.

8.5. Remanejamento de interferências para OBRAS ou SERVIÇOS. A CONCESSIONÁRIA deverá interagir com as PRESTADORAS para a realização das intervenções necessárias para as OBRAS da GARAGEM PÚBLICA e SERVIÇOS.

8.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá indicar um canal de comunicação direto com as PRESTADORAS para o agendamento das intervenções, bem como instituir um plano de ação para as intervenções necessárias.

8.5.2. O agendamento das intervenções será feito, sempre que possível, de modo a minimizar os impactos da sua realização para a CONCESSIONÁRIA, para os USUÁRIOS e para terceiros.

8.6. Custo do remanejamento de interferências. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos custos decorrentes do remanejamento de interferências.

9. SISTEMA DE BILHETAGEM DIGITAL

9.1. Adesão e integração ao Sistema de Bilhetagem Digital. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a aderir, de forma plena e irrestrita, ao SISTEMA DE BILHETAGEM DIGITAL do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (SBD), nos termos das diretrizes estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE e em conformidade com a regulamentação vigente, cabendo-lhe suportar a TARIFA DE BILHETAGEM.

9.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá atender, de forma tempestiva e integral, às determinações do PODER CONCEDENTE quanto à instalação, substituição ou atualização de equipamentos necessários à integração com outros sistemas de bilhetagem, conforme regulamentação vigente, normas técnicas aplicáveis e cronogramas estabelecidos.

9.2. Operação do SBD. O SBD será operado por CONCESSIONÁRIA específica do SERVIÇO de bilhetagem digital, cabendo a esta a responsabilidade pelo fornecimento dos validadores embarcados, chips SAM, e demais componentes tecnológicos correlatos.

9.3. Integração operacional e tecnológica da FROTA. A CONCESSIONÁRIA deverá viabilizar a integração operacional e tecnológica de sua FROTA e sistemas com a infraestrutura do SBD, promovendo os ajustes

necessários, observadas as orientações técnicas e cronogramas definidos pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA DO SBD.

9.3.1. A CONCESSIONÁRIA poderá desenvolver, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA DO SBD, soluções operacionais e tecnológicas destinadas a otimizar a operação das linhas, bem como a viabilizar o acesso de pessoal autorizado aos veículos vinculados à prestação dos SERVIÇOS.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. **Prazo de Vigência do CONTRATO.** O presente CONTRATO vigerá pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de recebimento da ORDEM DE INÍCIO.

10.1.1. O prazo contratual poderá ser prorrogado nos termos da lei, a critério do PODER CONCEDENTE, por no máximo 10 (dez) anos, nas hipóteses previstas no EDITAL, no CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, quando houver justificativa técnica que conclua pela vantajosidade da prorrogação, ressalvado que a prorrogação somente será admitida quando:

(i) inexistirem investimentos em atraso para realização pela CONCESSIONÁRIA;

(ii) a CONCESSIONÁRIA estiver prestando os serviços de maneira adequada;

(iii) a CONCESSIONÁRIA não tiver praticado infrações consideradas graves nos últimos 3 (três) anos do prazo contratual; e

(iv) a CONCESSIONÁRIA se comprometer a realizar novos investimentos na CONCESSÃO, conforme determinado pelo PODER CONCEDENTE.

11. PERÍODO DE TRANSIÇÃO E INÍCIO DA OPERAÇÃO

11.1. ORDEM DE INÍCIO. No prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE deverá emitir a ORDEM DE INÍCIO, a partir da qual dar-se-á início ao PERÍODO DE TRANSIÇÃO.

11.2. PERÍODO DE TRANSIÇÃO. O PERÍODO DE TRANSIÇÃO terá duração até 4 (quatro) meses a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO, salvo prorrogação expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, mediante justificativa técnica

11.2.1. Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, os SERVIÇOS continuarão sendo operados sob a responsabilidade do PODER CONCEDENTE ou ATUAIS OPERADORES, limitando-se a CONCESSIONÁRIA ao seu acompanhamento.

11.2.2. A fim de não afetar a gestão da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE se compromete, a partir da data de assinatura do CONTRATO, a não praticar qualquer ato que possa criar ou modificar direitos ou obrigações que se estendam além do prazo do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, sem submetê-los à prévia e expressa aprovação da CONCESSIONÁRIA.

11.2.3. Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar a CONCESSIONÁRIA a realizar, em caráter experimental e supervisionado, operações piloto ou testes operacionais de linhas, trechos ou serviços específicos, com o objetivo de validar sistemas, procedimentos, FROTA e recursos humanos, sem que tal atuação implique início formal da OPERAÇÃO ou transferência definitiva de responsabilidade pela prestação dos SERVIÇOS.

11.3. PLANO DE TRANSIÇÃO. Em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da ORDEM DE INÍCIO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar PLANO DE TRANSIÇÃO ao PODER CONCEDENTE com base na rede do seu respectivo LOTE que deverá ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE conforme prazos e procedimentos previstos no ANEXO I.2 - SISTEMA DE REFERÊNCIA e demais ANEXOS do CONTRATO. O PLANO DE TRANSIÇÃO deverá contemplar procedimentos visando a assunção total dos serviços até a OPERAÇÃO PLENA.

11.3.1. O PODER CONCEDENTE terá até 10 (dez) dias úteis para se manifestar sobre o PLANO DE TRANSIÇÃO, podendo aprová-lo, solicitar ajustes ou apresentar recomendações.

11.3.2. A CONCESSIONÁRIA terá 5 (cinco) dias úteis para análise, adequação e realização de ajustes eventualmente demandados pelo PODER CONCEDENTE.

11.3.3. A CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE designarão representantes para o acompanhamento da execução e gestão dos SERVIÇOS durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, de modo que a CONCESSIONÁRIA tome conhecimento de todas as funções administrativas, econômicas, de OPERAÇÃO e manutenção, como, por exemplo, gestão contábil, recursos humanos, gestão de materiais, gestão patrimonial, comercial e da OPERAÇÃO e manutenção através dos seus procedimentos, rotinas, regulamentos, relatórios, ordens de serviços, programações, contratos de fornecimento de bens e serviços, tratamento dos assuntos contenciosos nas esferas administrativa e judicial e outros relativos à prestação dos serviços.

11.4. Transferência de BENS REVERSÍVEIS. Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão realizar vistoria nos bens integrantes do sistema existente que serão entregues pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, inclusive para fins de averiguar as condições de manutenção e OPERAÇÃO do sistema, informações estas que deverão constar do Termo de Arrolamento e Transferência de BENS REVERSÍVEIS referido na subcláusula abaixo.

11.4.1. Em até 30 (trinta) dias após o fim do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão assinar o Termo de Arrolamento e Transferência de BENS REVERSÍVEIS, no qual deverão ser identificados e descritos os BENS REVERSÍVEIS a serem transferidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA para a execução dos SERVIÇOS constantes do OBJETO do CONTRATO.

11.5. INÍCIO DA OPERAÇÃO. Findo o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, ocorrerá

o INÍCIO DA OPERAÇÃO, na data fixada por ATO do PODER CONCEDENTE, a ser publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. O início dependerá da comprovação, pela CONCESSIONÁRIA, do cumprimento de todas as condições previstas no CONTRATO, TERMO DE REFERÊNCIA e demais ANEXOS. A partir dessa data, a CONCESSIONÁRIA assumirá a OPERAÇÃO das linhas da rede do seu respectivo LOTE.

11.6. OPERAÇÃO ASSISTIDA. O INÍCIO DA OPERAÇÃO corresponderá ao início da fase denominada OPERAÇÃO ASSISTIDA, com duração até 9 (nove) meses a partir da ORDEM DE INÍCIO, conforme previsto no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, durante a qual a CONCESSIONÁRIA dará início à prestação dos serviços públicos de transporte coletivo de forma progressiva e sob acompanhamento intensivo do PODER CONCEDENTE.

11.7. OPERAÇÃO PLENA. Concluído o prazo da OPERAÇÃO ASSISTIDA, e verificado o atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, de todas as condições previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, terá início a OPERAÇÃO PLENA, com a alocação da totalidade da FROTA DETERMINADA e demais condições operacionais exigidas neste CONTRATO.

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

12.1. Obrigações da CONCESSIONÁRIA quanto ao cumprimento do CONTRATO. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

(i) Executar o SERVIÇO de forma adequada, em conformidade com as condições e princípios orientadores estabelecidos neste CONTRATO e na regulamentação do SERVIÇO;

(ii) Cumprir os prazos e metas previstos neste CONTRATO e nos seus ANEXOS;

(iii) Arcar com todas as despesas necessárias à fiel prestação dos SERVIÇOS;

(iv) Obedecer fielmente às normas do SERVIÇO baixadas pelo PODER CONCEDENTE;

(v) Dispor de equipamentos, acessórios, equipe técnica qualificada e materiais necessários à adequada prestação dos SERVIÇOS;

(vi) Cumprir e fazer cumprir integralmente o CONTRATO, de acordo com as disposições legais e regulamentares e em observância às determinações do PODER CONCEDENTE;

(vii) Manter, durante toda a vigência do CONTRATO, diretamente ou por meio de seus CONTROLADORES, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no EDITAL DE LICITAÇÃO, bem como atender as demais obrigações que lhe sejam impostas pelo referido instrumento;

(viii) Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em decorrência da execução da CONCESSÃO;

(ix) Contratar e manter em vigor durante o prazo do CONTRATO a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e os SEGUROS exigidos;

(x) Responsabilizar-se pelos danos que, por si, seus representantes ou subcontratados forem causados ao PODER CONCEDENTE, aos USUÁRIOS ou a terceiros na execução do presente CONTRATO;

(xi) Comprovar perante o PODER CONCEDENTE, quando solicitado, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços de OPERAÇÃO e outros de sua responsabilidade.

(xii) Conservar e manter todos os bens, equipamentos e instalações empregados na CONCESSÃO em condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste, superação tecnológica ou término da sua vida útil, e ainda, promover os reparos ou modernizações necessários à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, em observância ao

princípio da atualidade;

(xiii) Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento ou situação que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da execução do CONTRATO, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, devendo apresentar, no menor prazo possível, relatório detalhado sobre tais fatos, com as medidas tomadas ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;

(xiv) Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, nos prazos e periodicidade determinados, em especial aquelas concernentes:

a. as etapas de implantação;
b. informações sobre a operação e cumprimento das normas do CONTRATO e seus ANEXOS;
c. ao recolhimento de TRIBUTOS, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos tributários e ao cumprimento de obrigações acessórias;
d. cumprimento de obrigações trabalhistas;
e. as informações de natureza econômico-financeira, tais como, balancetes trimestrais e balanço anual devidamente auditados,

(xv) Independentemente das informações solicitadas na forma do item (xv), manter permanentemente disponíveis ao PODER CONCEDENTE, em sistema informatizado, as informações necessárias à fiscalização do CONTRATO e aferição do atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO.

(xvi) Atender a convocações formalmente encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive para participar de reuniões;

(xvii) Permitir acesso dos órgãos de controle interno a documentos e informações da CONCESSIONÁRIA para fiscalização;

(xviii) Apoiar o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos dos ANEXOS deste

CONTRATO;

(xix) Zelar pela integridade dos bens vinculados à CONCESSÃO;

(xx) Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pelos atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desídias e faltas quanto a obrigações decorrentes da CONCESSÃO;

(xxi) Implantar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do CONTRATO, programa de integridade no âmbito da CONCESSIONÁRIA, compreendendo a adoção de mecanismos e procedimentos internos de compliance, auditoria, estímulo à denúncia de irregularidades e efetiva implementação de código de ética e conduta, bem como de políticas e diretrizes destinadas à prevenção, detecção e remediação de desvios, fraudes, irregularidades e demais atos ilícitos lesivos à Administração Pública.

12.1.1. O Programa de Integridade deverá conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

(i) identificação do setor que tratará do programa;

(ii) Código de Ética e de Conduta, representando o comportamento esperado de todos os seus funcionários e dirigentes da concessionárias;

(iii) mecanismos para detecção de irregularidades;

(iv) canais de denúncia de fácil acesso para o público interno e externo;

(v) estabelecimento de proibição de retaliação à denunciantes de boa-fé e os mecanismo para protegê-los;

(vi) dever de treinamento periódico dos funcionários a respeito dos objetivos do Programa de Integridade, o qual poderá ser ministrado pelos funcionários da CONCESSIONÁRIA;

(vii) dever de comprometimento da alta direção da CONCESSIONÁRIA quanto aos objetivos do Programa de Integridade;

(viii) Dever do setor que trata do Programa de Integridade de elaborar relatório com periodicidade anual, a ser submetido ao PODER CONCEDENTE, contendo o sumário das atividades relacionadas, assim como recomendações e providências tomadas pela administração da CONCESSIONÁRIA.

12.2. Obrigações da CONCESSIONÁRIA quanto à OPERAÇÃO. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

(i) Garantir a prestação regular, contínua e adequada dos inclusive nos períodos noturnos, finais de semana e feriados;

(ii) Garantir a segurança do transporte, bem como a integridade física e o conforto dos usuários;

(iii) Tratar os USUÁRIOS dos serviços e o público em geral com urbanidade e educação;

(iv) Assegurar a fiel observância dos direitos dos USUÁRIOS dos serviços;

(v) Cumprir integralmente a programação de viagens estabelecida no PLANO OPERACIONAL e operar a FROTA conforme as características técnicas aprovadas;

(vi) Implementar, nos prazos estabelecidos, as alterações nos serviços e modificações nos itens operacionais relacionados aos serviços impostos pelo PODER CONCEDENTE.

(vii) Adotar medidas para evitar interrupções e paralisações indevidas dos SERVIÇOS.

(viii) Adotar o ÍNDICE DE DESEMPENHO de Transporte - IDT, conforme o ANEXO I.7 do CONTRATO.

(ix) Fornecer dados e informações para subsidiar a revisão do PLANO OPERACIONAL, sempre que solicitado;

(x) Informar tempestivamente ao PODER CONCEDENTE qualquer evento que

possa comprometer a execução do PLANO OPERACIONAL, indicando as medidas mitigadoras;

(xi) Disponibilizar veículos de apoio conforme descrito no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

(xii) Acatar as determinações do PODER CONCEDENTE no que se refere à adoção de esquemas especiais de trânsito, zelando por sua divulgação aos usuários dos SERVIÇOS;

(xiii) Reportar quaisquer acidentes e/ou falhas mecânicas por meio dos sistemas eletrônicos embarcados nos veículos em até 1 (uma) hora a partir do ocorrido, encaminhando relatório descritivo em até 24 (vinte e quatro) horas.

12.3. Obrigações da CONCESSIONÁRIA quanto ao seu pessoal. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

(i) Responder pelo correto comportamento e eficiência de seu pessoal;

(ii) Operar somente com pessoal devidamente uniformizado, capacitado, treinado, habilitado e devidamente cadastrado, portando documentos de identificação, com observância das normas municipais aplicáveis, bem como da legislação trabalhista, previdenciária, securitária, de segurança e medicina do trabalho;

(iii) Contar com quadro de pessoal próprio de empregados, realizando contratações, inclusive de mão-de-obra, com observância das normas de direito privado e trabalhista, não havendo qualquer relação ou vínculo jurídico entre terceiros contratados pelo particular e o PODER CONCEDENTE;

(iv) Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento de comunicação escrita do PODER CONCEDENTE nesse sentido, qualquer funcionário, empregado, auxiliar, preposto, subcontratado ou qualquer terceiro contratado para execução dos serviços que esteja infringindo as normas regulamentares ou qualquer disposição legal aplicável ao presente CONTRATO;

(v) Disponibilizar infraestrutura adequada nas garagens para seu pessoal, incluindo acesso a banheiros limpos e em quantidade suficiente, bem como o fornecimento de água potável para todos os trabalhadores;

(vi) Implementar normas de medicina e segurança do trabalho, como a obrigatoriedade de pausas regulares, jornada de trabalho que respeite os limites legais para evitar fadiga e riscos de acidentes;

(vii) Manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre os funcionários cadastrados para a prestação dos SERVIÇOS;

(viii) Promover a qualificação e o treinamento contínuo de seus funcionários, assegurando que todos estejam devidamente capacitados para a execução das atividades, em conformidade com as diretrizes do PODER CONCEDENTE, em especial o Decreto Rio nº 37.083, de 2 de maio de 2013, ou outra norma que venha a substituí-lo;

(ix) Tomar medidas concretas para promover a equidade de gênero em seu quadro de funcionários, buscando aumentar a participação da força de trabalho de mulheres em suas atividades, incluindo as técnicas e operacionais, como por exemplo de condução de veículos;

(x) Adotar práticas afirmativas voltadas à valorização, ao desenvolvimento profissional, à contratação e à promoção de pessoas negras (pretas e pardas), com especial atenção à ampliação de sua representatividade em cargos de liderança e gestão.

12.4. Obrigações da CONCESSIONÁRIA quanto à FROTA. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA obriga-se à:

(i) Dispor de FROTA adequada a possibilitar a perfeita execução dos SERVIÇOS nos termos deste CONTRATO e das especificações técnicas do ANEXO I.4 ESPECIFICAÇÃO DE FROTA e ANEXO I.5 - DESCRITIVO DE ITS, nos quantitativos determinados conforme o ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

(ii) Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de OPERAÇÃO, conforme previsto no ANEXO I.4 - ESPECIFICAÇÃO DE FROTA, ANEXO I.5 - DESCRITIVO DE ITS, nas normas regulamentares ou gerais pertinentes.

(iii) Realizar e prover a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, garantindo segurança e confiabilidade;

(iv) Substituir e promover a destinação adequada dos veículos que se tornarem inservíveis, respeitando os prazos e critérios de renovação estabelecidos no CONTRATO;

(v) Garantir a acessibilidade universal, incluindo veículos adaptados para pessoas com mobilidade reduzida;

(vi) Realizar as vistorias e licenciamentos exigidos pelo PODER CONCEDENTE na forma de regulamento;

(vii) Manter disponível, vistoriada e licenciada a FROTA, inclusive a reserva técnica;

(viii) Não operar com veículos não vistoriados, lacrados ou suspensos;

(ix) Providenciar junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, o registro, o emplacamento e o licenciamento anual de todos os veículos que compõem a FROTA.

12.4.1. Sempre que houver a inclusão de novos veículos na FROTA vinculada à prestação do SERVIÇO, a idade do veículo, contada da data de fabricação, deverá ser igual ou inferior à idade do CONTRATO (contada da data de sua assinatura), observado que, a partir do 6º (sexto) ano de vigência, a idade máxima do veículo não poderá exceder 5 (cinco) anos.

12.4.2. Será admitida a utilização de ônibus usados que atendam ao item 4 do ANEXO I.4 – ESPECIFICAÇÃO DE FROTA e ao ANEXO I.5 – DESCRITIVO DE ITS até o início da OPERAÇÃO PLENA, observado o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e demais anexos do CONTRATO.

12.4.3. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que nenhum veículo em operação ultrapasse o prazo máximo de 10 (dez) anos de vida útil, contado a partir da data de sua fabricação, na forma de regulamento do PODER CONCEDENTE.

12.5. Obrigações da CONCESSIONÁRIA quanto às normas e exigências ambientais. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

(i) Cumprir e observar rigorosamente todas as normas e exigências contidas na legislação ambiental;

(ii) Adotar as medidas e ações necessárias à prevenção e a correção de eventuais danos ambientais, potencial ou efetivamente causados pelas OBRAS ou pela execução do SERVIÇO, realizados a partir da emissão da data de ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS;

(iii) Manter em situação regular suas obrigações perante os órgãos de fiscalização ambiental.

12.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter e renovar as LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES já obtidas pelo PODER CONCEDENTE, quando aplicável, bem como obter as LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES legalmente exigíveis para a prestação do SERVIÇO.

12.6. Obrigações da CONCESSIONÁRIA quanto à gestão de informação e tecnologia. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

(i) Implantar e manter em funcionamento o Sistema Inteligente de Transporte (ITS) em toda a FROTA vinculada à CONCESSÃO, conforme especificações técnicas do ANEXO I.5 DESCRITIVO DE ITS e diretrizes do PODER CONCEDENTE;

(ii) Assegurar uma disponibilidade mínima de 99,5% das APIs em base diária, mantendo canal dedicado de monitoramento contínuo para o PODER

CONCEDENTE, conforme parâmetros técnicos a serem definidos em instrumento complementar;

(iii) Viabilizar a integração e comunicação de todos os equipamentos embarcados com os sistemas do PODER CONCEDENTE;

(iv) Implementar os protocolos de comunicação e interfaces definidos pelo PODER CONCEDENTE, assegurando a plena integração do ITS com os sistemas do PODER CONCEDENTE, inclusive com flexibilidade para integrações futuras;

(v) Disponibilizar ao PODER CONCEDENTE acesso integral e contínuo às bases de dados geradas pelo ITS, bem como às ferramentas de extração de relatórios de controle e planejamento operacional;

(vi) Garantir a preservação dos dados coletados nos veículos durante falhas de comunicação, com envio posterior ao restabelecimento do canal;

(vii) Atualizar os sistemas embarcados e de controle, quando necessário, para atender a novas funcionalidades ou requisitos definidos pelo PODER CONCEDENTE;

(viii) Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no tratamento de informações de PASSAGEIROS e OPERAÇÃO.

12.6.1. Os dados obtidos na atividade da CONCESSIONÁRIA somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo PODER CONCEDENTE.

12.6.1.1. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

12.6.1.2. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução

do instrumento contratual, hipótese em que a subcontratada ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONCESSIONÁRIA, permanecendo a CONCESSIONÁRIA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o PODER CONCEDENTE.

12.6.1.3. É dever da CONCESSIONÁRIA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.6.1.4. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

12.6.1.5. A CONCESSIONÁRIA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.6.1.6. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONCESSIONÁRIA atender, no prazo indicado pelo PODER CONCEDENTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

12.6.1.7. A fiscalização do PODER CONCEDENTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao PODER CONCEDENTES ou aos terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

12.6.1.8. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar, no prazo fixado pelo PODER CONCEDENTES, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.6.1.9. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONCESSIONÁRIA deve

comunicar ao PODER CONCEDENTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

12.6.1.10. A CONCESSIONÁRIA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

12.6.1.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.6.1.12. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao PODER CONCEDENTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONCESSIONÁRIA.

12.6.1.13. O PODER CONCEDENTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6.1.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

12.7. Obrigações da CONCESSIONÁRIA quanto à gestão da bilhetagem digital. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

(i) Assegurar a plena integração dos veículos com os dispositivos e sistemas fornecidos pela CONCESSIONÁRIA DO SBD, incluindo validadores embarcados, chips SAM, sistemas de transmissão e demais componentes exigidos;

(ii) Observar os cronogramas e instruções emitidos pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA DO SBD quanto à instalação, substituição, manutenção e atualização dos equipamentos;

(iii) Permitir o acesso técnico e operacional da CONCESSIONÁRIA DO SBD aos veículos e instalações, sempre que necessário à OPERAÇÃO do sistema;

(iv) Responder pela correta utilização e conservação dos equipamentos embarcados, conforme as condições técnicas estabelecidas, comunicando ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA DO SBD quaisquer falhas ou irregularidades verificadas;

(v) Arcar com os custos de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos do SBD instalados em seus veículos, conforme os valores fixados em tabela aprovada pelo PODER CONCEDENTE, viabilizando o acesso da CONCESSIONÁRIA DO SBD para a execução dos serviços, nos prazos e condições estabelecidos pela regulamentação aplicável;

(vi) Assegurar a correta associação entre os validadores e demais equipamentos de ITS embarcados e o número da linha, SERVIÇO ou viagem em OPERAÇÃO, de modo a garantir a integridade dos dados operacionais e tarifários e a rastreabilidade das transações no SBD;

(vii) Pagar à CONCESSIONÁRIA DO SBD os valores de aquisição, conforme condições e valores aprovados pelo PODER CONCEDENTE, salvo nas hipóteses em que tais equipamentos forem fornecidos em regime de comodato pela própria CONCESSIONÁRIA DO SBD;

(viii) Promover a instalação dos validadores do SBD adquiridos, conforme especificações técnicas vigentes.

12.8. Obrigações da CONCESSIONÁRIA quanto à gestão contábil e financeira. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

(i) Realizar sua escrituração contábil e elaborar suas demonstrações financeiras de acordo com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

(ii) Apresentar balancetes trimestrais em conformidade com o ANEXO III - DIRETRIZES PARA DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS:

(iii) Apresentar, anualmente, em conformidade com o ANEXO III - DIRETRIZES PARA DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS, Demonstrações Contábeis, compostas por Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados, Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, Demonstração de Fluxo de Caixa, Demonstração de Valor Adicionado e Notas Explicativas, devidamente auditados por empresa de auditoria especializada;

(iv) Apresentar ao PODER CONCEDENTE, trimestralmente, juntamente com os Balancetes trimestrais, relação com a quantidade de seus funcionários contendo cargo/ocupação, gênero, idade, raça/cor, regime de contratação, salário mensal e/ou valor hora, carga horária contratada, data de admissão e data de desligamento, quando aplicável, bem como informações enviadas por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

(v) Apresentar ao PODER CONCEDENTE, semestralmente, quando aplicável, cópia do Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios previsto na Lei nº 14.611/2023 ou, independentemente da vigência desta, informações equivalentes necessárias à sua elaboração, incluindo, no mínimo, a existência ou inexistência de quadro de carreira e plano de cargos e salários, os critérios remuneratórios para acesso e progressão, os critérios adotados para promoção a cargos de chefia, gerência e direção, bem como a existência de iniciativas voltadas à promoção da igualdade de gênero, incluindo incentivo à contratação de mulheres e programas que apoiem o compartilhamento de obrigações familiares.

(vi) Informar, trimestralmente, o preço e o consumo dos principais insumos: combustível, lubrificantes, pneus, protetores, câmaras, recapagem, peças e acessórios, chassi e carroceria dos veículos.

(vii) Atender às requisições do PODER CONCEDENTE de apresentação de documentos, na forma do ANEXO III - DIRETRIZES PARA DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS.

(viii) Publicar as demonstrações financeiras no site da CONCESSIONÁRIA e

em jornal de grande circulação do MUNICÍPIO, de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet;

(ix) Prestar contas ao PODER CONCEDENTE, nos termos da regulamentação aplicável;

12.9. Obrigações da CONCESSIONÁRIA quanto às GARAGENS. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA obriga-se à:

(i) Receber em cessão de uso o terreno da GARAGEM PÚBLICA designada e transferida pelo PODER CONCEDENTE, conforme disposto no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

(ii) Instalar maquinário, equipamentos, mobiliário ou qualquer outro tipo de aparato na GARAGEM PÚBLICA. bem como a reposição de eventuais itens e equipamentos, conforme descrito no ANEXO I.6 - PROGRAMA MÍNIMO DE GARAGENS PÚBLICAS.

(iii) Realizar a gestão da operação das GARAGENS.

(iv) Manter a área destinada às GARAGENS, enquanto estiver sob a sua responsabilidade, constantemente limpas, removendo entulhos, sobras e demais materiais inservíveis, responsabilizando-se pela destinação, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observadas as normas técnicas pertinentes e os dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e as exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive as licenças ambientais, se aplicáveis;

(v) Responsabilizar-se pelo pagamento dos custos diretos ou indiretos relacionados às GARAGENS, assim como pelo pagamento de TRIBUTOS, tais como contribuições, taxas e impostos.

(vi) Dispor de uma estrutura de vigilância patrimonial, 24 horas por dia, 7 dias por semana para fiscalizar as estruturas físicas das GARAGENS e zelar pelo seu bom uso, mantendo e conservando os espaços, equipamentos e infraestrutura;

(vii) Reverter a GARAGEM PÚBLICA ao PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO, com o mesmo nível de conservação, componentes e características que foram implementadas, com as benfeitorias aprovadas pelo PODER CONCEDENTE e incorporadas.

(viii) Contratar anualmente seguro patrimonial para as GARAGENS, conforme disposto na cláusula 39 - SEGUROS.

(ix) Manter a infraestrutura das GARAGENS em bom estado de conservação, responsabilizando-se por quaisquer atos ou fatos que comprometam a sua utilização ou a sua integridade, parcial ou integralmente, incluindo:

a. Ocorrência de vandalismo, roubo e furto;
b. Modificação não autorizada e mau-uso;
c. Ocorrência de incêndios e descargas elétricas naturais;
d. Ação da água, enchentes ou outros líquidos, inclusive inflamáveis;
e. Ocorrência de todo e qualquer sinistro que possa impactar a infraestrutura e o perfeito funcionamento das GARAGENS.

13. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

13.1. Obrigações do PODER CONCEDENTE quanto ao cumprimento do CONTRATO. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o PODER CONCEDENTE obriga-se à:

(i) Zelar pela adequada prestação do SERVIÇO, promovendo a regulação, o controle e a fiscalização da execução do CONTRATO, em conformidade com a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** e os princípios da eficiência, continuidade, segurança, atualidade, modicidade das TARIFAS, cortesia na prestação do

SERVIÇO e transparência.

(ii) Apoiar a CONCESSIONÁRIA na obtenção de LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES necessárias para a execução do CONTRATO, inclusive por meio de participação conjunta em reuniões e envio de pedidos e documentos para outros órgãos públicos, observado que essa obrigação não tem o condão de transferir ao PODER CONCEDENTE a obrigação de obter as LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES cuja responsabilidade seja da CONCESSIONÁRIA.

(iii) Oficiar as PRESTADORAS com a finalidade de auxiliar a CONCESSIONÁRIA a implementar as ações necessárias para a execução do OBJETO do CONTRATO.

(iv) Aprovar os REAJUSTES previstos neste CONTRATO.

(v) Realizar a regulação e a fiscalização do OBJETO da CONCESSÃO, publicando os dados disponíveis da OPERAÇÃO relevantes para acompanhamento da CONCESSÃO;

(vi) Definir a política tarifária e a TARIFA PÚBLICA DE TRANSPORTE a ser aplicada no âmbito do sistema de transporte público coletivo de PASSAGEIROS;

(vii) Dar conhecimento imediato à CONCESSIONÁRIA de quaisquer fatos ou decisões administrativas ou judiciais que possam afetar o desenvolvimento da CONCESSÃO ou o cumprimento do CONTRATO;

(viii) Assegurar que o tratamento dos dados pessoais captados pelos sistemas de monitoramento atenda à LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), promovendo a proteção da privacidade dos USUÁRIOS;

(ix) Manter o Centro de Controle Operacional do “SISTEMA RIO”.

13.2. Obrigações do PODER CONCEDENTE quanto à OPERAÇÃO. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o PODER CONCEDENTE obriga-se à:

(i) Estabelecer e manter atualizados os parâmetros operacionais, diretrizes e metas de desempenho do SERVIÇO, em especial os constantes do PLANO OPERACIONAL e do ANEXO I.7 – ÍNDICE DE DESEMPENHO DE TRANSPORTE (IDT), zelando pela prestação contínua, adequada e eficiente do SERVIÇO à população;

(ii) Fiscalizar a execução dos SERVIÇOS concedidos, inclusive quanto à regularidade, pontualidade, frequência e adequação da OPERAÇÃO, adotando as providências corretivas e sancionatórias cabíveis em caso de descumprimento contratual;

(iii) Acompanhar a conformidade da prestação do SERVIÇO com os princípios da continuidade, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e das cláusulas deste CONTRATO;

(iv) Avaliar, quando necessário, as solicitações da CONCESSIONÁRIA para revisão do PLANO OPERACIONAL, especialmente diante de eventos excepcionais, alterações de demanda ou de infraestrutura viária, assegurando a manutenção da regularidade e do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO;

(v) Disponibilizar meios adequados e canais oficiais para que os USUÁRIOS possam registrar reclamações, sugestões ou denúncias relativas à qualidade e à regularidade dos SERVIÇOS, repassando à CONCESSIONÁRIA as manifestações pertinentes para tratamento e resposta;

(vi) Estimular, no âmbito de sua competência, a modernização contínua do SERVIÇO concedido, mediante a incorporação de inovações tecnológicas, equipamentos mais modernos e boas práticas operacionais;

(vii) Fiscalizar, diretamente ou por meio de entidade ou agente regulador competente, o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações relativas à segurança e conforto dos USUÁRIOS, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e dos regulamentos vigentes;

(viii) Disponibilizar e manter atualizado o Sistema de Informações aos Usuários,

incumbindo-lhe:

a. A divulgação de rotas, horários e pontos de parada das linhas integrantes do SISTEMA RIO;
b. O monitoramento das redes sociais institucionais com vistas à identificação de ocorrências, incidentes operacionais e demandas dos USUÁRIOS;
c. O recebimento, triagem e encaminhamento de reclamações e sugestões formuladas por meio da Central 1746,
d. A coordenação das atividades de achados e perdidos, com definição de protocolos padronizados de guarda e devolução de objetos;
e. Sinalização vertical e horizontal relativa ao SISTEMA RIO.

13.3. Obrigações do PODER CONCEDENTE quanto ao pessoal da CONCESSIONÁRIA. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o PODER CONCEDENTE obriga-se a:

(i) Estabelecer diretrizes e padrões mínimos de qualificação, capacitação e treinamento do pessoal da CONCESSIONÁRIA, especialmente no que se refere ao atendimento aos USUÁRIOS e à condução segura da FROTA;

(ii) Notificar a CONCESSIONÁRIA, sempre que verificada irregularidade relacionada ao pessoal empregado na execução dos SERVIÇOS, determinando as providências cabíveis.

13.4. Obrigações do PODER CONCEDENTE quanto à FROTA. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o PODER CONCEDENTE obriga-se à:

(i) Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações da CONCESSIONÁRIA relativas à FROTA de ônibus a ser adquirida e utilizada para a prestação do SISTEMA RIO, especialmente quanto ao ANEXO I.4 - ESPECIFICAÇÃO DE FROTA.

(ii) Promover, sempre que necessário e em conformidade com a legislação vigente, a atualização do ANEXO I.4 - ESPECIFICAÇÃO DE FROTA com vistas à

melhoria contínua da qualidade do SERVIÇO, observado o dever de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO e o ANEXO V - MATRIZ DE RISCO;

13.5. Obrigações do PODER CONCEDENTE quanto às normas e exigências ambientais. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o PODER CONCEDENTE obriga-se à:

(i) Apoiar à CONCESSIONÁRIA no sentido de dar mais celeridade à obtenção de LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES que possam estar pendentes e sob as quais possua ingerência.

(ii) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA quanto às exigências ambientais relacionadas à OPERAÇÃO dos veículos, GARAGENS.

(iii) Estimular o uso de tecnologias limpas e de baixa emissão de poluentes, a eficiência energética e a transição para uma matriz de transporte mais sustentável, alinhada com políticas públicas ambientais e climáticas em vigor no MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

13.6. Obrigações do PODER CONCEDENTE quanto à gestão de informação e tecnologia. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

(i) Estabelecer os parâmetros técnicos e operacionais mínimos exigidos para os sistemas embarcados e o Sistema Inteligente de Transporte (ITS), bem como os protocolos de comunicação e as interfaces exigidas para integração com os sistemas do PODER CONCEDENTE;

(ii) Manter atualizados os padrões técnicos, procedimentos e especificações de integração de sistemas, assegurando a compatibilidade e interoperabilidade entre os equipamentos embarcados da CONCESSIONÁRIA e os sistemas do PODER CONCEDENTE;

(iii) Garantir a infraestrutura e os meios adequados para o recebimento, armazenamento, processamento e análise dos dados transmitidos pela CONCESSIONÁRIA, oriundos do ITS e demais sistemas embarcados;

(iv) Monitorar continuamente os dados operacionais recebidos, utilizando-os para fins de fiscalização, planejamento da rede, gestão da qualidade do SERVIÇO, formulação de políticas públicas e atendimento à população usuária;

(v) Assegurar que os acessos concedidos à base de dados da CONCESSIONÁRIA sejam utilizados exclusivamente para os fins institucionais e em conformidade com os limites da legislação vigente;

(vi) Adotar medidas administrativas e tecnológicas necessárias para garantir a segurança da informação, a integridade dos dados e a proteção contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou alterações indevidas, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

(vii) Prestar os esclarecimentos técnicos e operacionais necessários à adequada integração dos sistemas da CONCESSIONÁRIA com os do PODER CONCEDENTE, inclusive mediante a realização de reuniões técnicas, testes de homologação e troca de documentação;

13.7. Obrigações do PODER CONCEDENTE quanto à gestão da bilhetagem digital. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o PODER CONCEDENTE obriga-se a:

(i) Zelar pela disponibilidade, funcionalidade e segurança do SBD, por meio da CONCESSIONÁRIA responsável pela sua OPERAÇÃO;

(ii) Garantir que a CONCESSIONÁRIA do SBD forneça, instale e mantenha os validadores e demais dispositivos necessários ao funcionamento do sistema nos veículos da CONCESSIONÁRIA;

(iii) Comunicar, com antecedência razoável, quaisquer atualizações, modificações técnicas ou operacionais que impactem a prestação dos SERVIÇOS

pela CONCESSIONÁRIA;

(iv) Fiscalizar a OPERAÇÃO do SBD e adotar as medidas corretivas cabíveis em caso de falhas atribuíveis à CONCESSIONÁRIA do SBD, sem prejuízo das competências da CONCESSIONÁRIA de transporte quanto ao reporte e colaboração com a solução de problemas.

13.8. Obrigações do PODER CONCEDENTE quanto à gestão contábil e financeira. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o PODER CONCEDENTE obriga-se a:

(i) Estabelecer e manter diretrizes, normas técnicas e instrumentos de controle que assegurem a transparência e a rastreabilidade das informações econômico-financeiras vinculadas à CONCESSÃO;

(ii) Monitorar periodicamente as demonstrações contábeis e financeiras da CONCESSIONÁRIA, conforme diretrizes constantes do ANEXO III – DIRETRIZES PARA DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS, comunicando tempestivamente quaisquer inconsistências identificadas.

13.9. Obrigações do PODER CONCEDENTE quanto às GARAGENS. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o PODER CONCEDENTE obriga-se à:

(i) Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações da CONCESSIONÁRIA relativas às GARAGENS afeta a prestação do SERVIÇO público de transporte coletivo por ônibus (RIO), especialmente quanto ao ANEXO I.6 - PROGRAMA MÍNIMO DE GARAGENS.

(ii) Disponibilizar ao CONCESSIONÁRIO, em cessão de uso, os imóveis destinados às GARAGENS para que seja executado o ANEXO I.6 – PROGRAMA MÍNIMO DE GARAGENS;

(iii) Avaliar os Projetos Básico e Executivo apresentados pelo CONCESSIONÁRIO para realização de OBRAS, reformas, ampliações, adaptações e atualizações tecnológicas na GARAGEM PÚBLICA, bem como as

respectivas documentações “As-Built” e relatórios técnicos de execução, tendo em vista o ANEXO I.6 – PROGRAMA MÍNIMO DE GARAGENS;

(iv) Fiscalizar periodicamente as condições de conservação, uso e segurança das GARAGENS, verificando o cumprimento das obrigações do CONCESSIONÁRIO e determinando, quando necessário, a adoção de medidas corretivas ou de regularização;

13.9.1. Na hipótese de alteração dos terrenos designados para instalação das GARAGENS PÚBLICAS, para que deixem de corresponder àqueles indicados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, serão avaliados os consequentes impactos ao equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

14. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

14.1. Direitos e obrigações dos USUÁRIOS. Sem prejuízo do disposto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e das demais disposições deste CONTRATO, são direitos e obrigações dos USUÁRIOS:

(i) Receber SERVIÇO adequado, em níveis satisfatórios e de acordo com a sua destinação específica;

(ii) Comunicar ao PODER CONCEDENTE e/ou à CONCESSIONÁRIA a ocorrência de irregularidades relacionadas à prestação do SERVIÇO;

(iii) Receber da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE as informações necessárias para a defesa de interesses individuais ou coletivos e em especial, em conformidade com a Lei Federal nº 12.587/2012, art. 14, parágrafo único, ser informados, em linguagem acessível e de fácil compreensão, sobre:

a. Seus direitos e responsabilidades;
b. Direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA; e
c. Padrões preestabelecidos de qualidade e quantidade dos SERVIÇOS

ofertados, bem como os meios para reclamações e respectivos prazos de resposta.

(iv) Comunicar ao PODER CONCEDENTE os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;

(v) Preservar, zelar e contribuir para a manutenção das boas condições dos bens públicos por intermédio dos quais lhes são prestados os SERVIÇOS;

(vi) Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS;

(vii) Usufruir das gratuidades estabelecidas em lei ou ato normativo válido;

(viii) Portar-se de maneira adequada e utilizar o SERVIÇO de acordo com as normas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE; e

(ix) Pagar pelo SERVIÇO utilizado de acordo com a legislação e normas regulamentares aplicáveis;

(x) Zelar pela eficiência do SERVIÇO, não praticando qualquer ato que possa prejudicar o SERVIÇO ou os demais USUÁRIOS, utilizando-o de forma adequada.

(xi) Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS possam ser prestados de forma adequada e racional;

(xii) Contribuir para a manutenção das boas condições dos bens públicos por intermédio dos quais lhes são prestados os .

15. RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÕES

15.1. Responsabilidade civil da CONCESSIONÁRIA por danos a terceiros e ao PODER CONCEDENTE. A CONCESSIONÁRIA responderá, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, por quaisquer prejuízos causados a

terceiros e/ou ao PODER CONCEDENTE, que tenha dado causa, por si ou seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados e prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, sem prejuízo do direito de regresso contra terceiros, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilidade decorrente ou relacionada à prestação do SERVIÇO ou execução de OBRAS.

15.2. Responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por encargos legais, trabalhistas, previdenciários e tributários. A CONCESSIONÁRIA se responsabiliza, na forma do CONTRATO, por todos os ônus, encargos, e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, inclusive de seus subcontratados.

15.3. Ressarcimento de valores despendidos pelo PODER CONCEDENTE. A CONCESSIONÁRIA se obriga a ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos provenientes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA ou a subcontratadas desta, incluindo sem limitação reclamações trabalhistas PROPOSTAS por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA e indenizações por perdas e danos.

15.4. Responsabilidade do PODER CONCEDENTE. O PODER CONCEDENTE responderá, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, por quaisquer prejuízos causados à CONCESSIONÁRIA, que tenha dado causa, por si ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ele vinculada decorrentes de atos praticados pelo PODER CONCEDENTE antes da assinatura do CONTRATO.

15.5. Responsabilidade da CONCESSIONÁRIA em demandas judiciais. Nas ações judiciais que tenham por objeto acidentes ou danos decorrentes da OPERAÇÃO do SERVIÇO concedido, nas quais o PODER CONCEDENTE figure como único réu, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a ressarcir integralmente o

PODER CONCEDENTE por todos os valores despendidos.

15.6. Desconto automático de valores pagos em condenações judiciais. Na hipótese de condenação do PODER CONCEDENTE, em caráter subsidiário ou solidário, por fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA, e desde que efetivado o pagamento da condenação por parte do PODER CONCEDENTE, o valor correspondente será automaticamente descontado do SUBSÍDIO contratual ou de qualquer outro crédito a que a CONCESSIONÁRIA fizer jus, sem prejuízo do direito de regresso e de eventuais sanções contratuais ou legais.

16. TRIBUTOS

16.1. Regime fiscal e previdenciário. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, nos termos e nas condições da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar no prazo de vigência deste CONTRATO, obrigando-se ao pontual recolhimento de todas as contribuições sociais e outros encargos a que porventura estiver sujeita.

16.2. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Fica ressalvado à CONCESSIONÁRIA o seu direito à revisão do CONTRATO, para mais ou para menos, objetivando a preservação do seu equilíbrio econômico-financeiro em caso de alteração da carga fiscal subsequente à DATA DA PROPOSTA que comprovadamente afete o equilíbrio econômico- financeiro do CONTRATO.

16.2.1. Em se tratando de aumento de TRIBUTOS sobre a renda, a CONCESSIONÁRIA não terá direito ao reequilíbrio da equação econômico-financeira, nos termos do artigo 9º, § 3º, da LEI FEDERAL DE CONCESSÕES.

CAPÍTULO IV – REMUNERAÇÃO

17. VALOR DO CONTRATO

17.1. **VALOR DO CONTRATO.** O VALOR DO CONTRATO é de R$ [●] ([●] reais), na data base de [●] de [●], correspondente à soma dos valores dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo estipulado para a CONCESSÃO.

17.2. A alteração das premissas consideradas pela CONCESSIONÁRIA na apresentação de sua proposta não autorizará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, de modo que o PODER CONCEDENTE não é responsável pela manutenção da rentabilidade estimada nas suas projeções.

18. RECEITAS DA CONCESSIONÁRIA

18.1. **Fontes de RECEITA da CONCESSIONÁRIA.** A RECEITA da CONCESSIONÁRIA será composta pela REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO e pelas RECEITAS ACESSÓRIAS.

19. REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO

19.1. **REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO da CONCESSIONÁRIA.** A REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO, devida à CONCESSIONÁRIA pela prestação do serviço público OBJETO do presente CONTRATO, tem seus critérios, fórmulas parâmetros e condições para pagamento disciplinadas no ANEXO I.8 - REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA.

19.2. **Cálculo da REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO.** A REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO da CONCESSIONÁRIA será apurada quinzenalmente de acordo com a seguinte fórmula:

$$RQ_{q,L} = TR_L \times \left[\left(\alpha_L \times QP_{L,q} \times FCF_{q,L}\right) + \left(\beta_L \times \sum_{s} \sum_{h \in q} (QC_{s,h,L} \times IPA_{s,h,L}) \times (1 - PRD_{q,L})\right)\right]$$

Em que:

- $RQ_{q,L}$ corresponde à REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO da CONCESSIONÁRIA no LOTE *L* na quinzena *q*;
- TR_L corresponde à TARIFA DE REMUNERAÇÃO do lote *L* fixada no CONTRATO*;*
- α_L corresponde ao percentual da TARIFA DE REMUNERAÇÃO do lote L referente ao CAPEX, fixado no CONTRATO;
- β_L corresponde ao percentual da TARIFA DE REMUNERAÇÃO do lote L referente ao OPEX, fixado no CONTRATO;
- $QR_{q,L}$ corresponde aos QUILÔMETROS OPERACIONAIS DE REFERÊNCIA para o lote *L* na quinzena *q*, definidos como metade dos QUILÔMETROS MENSAIS DE REFERÊNCIA, estabelecidos no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA*;*
- $FCF_{q,L}$ corresponde ao FATOR CUMPRIMENTO DE FROTA do lote *L* na quinzena *q*;
- $QC_{s,h,L}$ corresponde à quilometragem total cumprida em VIAGENS CONFORMES no lote *L,* no serviço e sentido *s*, no intervalo de apuração *h;*
- $IPA_{s,h,L}$ corresponde ao indicador de percentual de atendimento do serviço e sentido *s*, no intervalo de apuração *h*, no lote *L*;
- $PRD_{q,L}$ corresponde ao percentual de redução por desempenho do lote *L* da quinzena *q*.

19.2.1. A metodologia de cálculo dos indicadores estabelecidos na cláusula 19.2. encontra-se descrita no ANEXO I.8 - REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA.

19.3. Valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO pelo SERVIÇO. O valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, bem como a respectiva parcela percentual referente à remuneração do CAPEX e do OPEX, é o disposto a seguir.

Valor do PAGAMENTO POR QUILÔMETRO e PERCENTUAIS DE CAPEX E OPEX

LOTE	TARIFA DE REMUNERAÇÃO	PERCENTUAL DO CAPEX(α)	PERCENTUAL DO OPEX (β)

19.4. Veículos cedidos pelo PODER CONCEDENTE. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE ceder, a qualquer título, veículos para utilização na operação do SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA não fará jus à parcela da TARIFA DE REMUNERAÇÃO referente ao CAPEX relativamente aos veículos cedidos, permanecendo devida apenas a parcela referente ao OPEX, observado o disposto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e neste CONTRATO.

20. VALIDAÇÃO DE VIAGENS E REMUNERAÇÃO

20.1. Validação de viagens. A REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO devida à CONCESSIONÁRIA observará, como condição essencial para seu pagamento, a realização de viagens conformes, nos termos deste CONTRATO, classificadas de acordo com os critérios técnicos definidos neste CONTRATO e nos seus ANEXOS, especialmente o ANEXO I.8 – REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA, bem como da regulamentação expedida pelo PODER CONCEDENTE.

20.1.1. Todas as viagens realizadas no âmbito do SERVIÇO serão

obrigatoriamente monitoradas por meio de sistema de rastreamento eletrônico baseado em tecnologia GPS, conforme especificações técnicas definidas pelo PODER CONCEDENTE.

20.1.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA assegurar o pleno funcionamento, integridade e regularidade dos sistemas de rastreamento e transmissão de dados, respondendo por falhas ou interrupções que comprometam a validação das viagens.

20.2. Requisitos mínimos para validação. Para fins deste CONTRATO, as viagens válidas deverão atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

(i) associação correta de validador, vista eletrônica e GPS;

(ii) veículo licenciado, vistoriado, não lacrado e com circulação autorizada;

(iii) registro de ao menos uma transação de embarque e validador em pleno funcionamento;

(iv) cumprimento das solicitações de parada para embarque em pontos devidamente sinalizados;

(v) tipologia de veículo compatível com o PLANO OPERACIONAL; e

(vi) climatização adequada.

20.2.1. Ato normativo específico a ser editado pelo PODER CONCEDENTE disporá sobre os parâmetros, critérios, tolerâncias e procedimentos para a validação das viagens realizadas, nomeadamente quanto à aferição de tempo, percurso, intervalos, regularidade e demais aspectos operacionais, inclusive para aferição da adequação da climatização e atendimento das solicitações de parada para embarque em pontos devidamente sinalizados.

20.2.2. O descumprimento do item (iv) deverá ser constatado por meio de fiscalização pelo PODER CONCEDENTE ou utilização de sistemas tecnológicos.

20.3. Classificação de viagens. Para fins deste CONTRATO e seus anexos, em especial o ANEXO I.8 – REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO DA

CONCESSIONÁRIA, as viagens executadas serão classificadas nas seguintes categorias:

(i) "Viagens Conformes": são as viagens válidas que atendem integralmente aos requisitos de validade estabelecidos na cláusula 20.2.

(ii) "Viagens Não Conformes": padecem de invalidade relativa, e atendem cumulativamente os requisitos (i), (ii), (iii) e (iv) da cláusula 20.2, mas não atendem ao requisito (v) ou (vi).

(iii) "Viagens Inválidas": padecem de invalidade absoluta, e não atendem a pelo menos um dos requisitos (i), (ii), (iii) ou (iv) da cláusula 20.2.

20.3.1. Será igualmente considerada "Viagem Inválida" aquela em que for constatada alteração injustificada de itinerário ou não conclusão do trajeto previsto..

20.3.2. As viagens poderão ser completas ou incompletas conforme apuração do itinerário percorrido pelo PODER CONCEDENTE.

20.3.3. Será considerada viagem incompleta aquela cuja execução tenha sido interrompida por fato alheio à vontade ou responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, desde que tal situação seja devidamente comprovada pela CONCESSIONÁRIA e reconhecida pelo PODER CONCEDENTE.

20.3.3.1. A quilometragem percorrida da viagem incompleta é remunerada considerada proporcionalmente, ou seja, do ponto inicial do itinerário até o último ponto intermediário de controle identificado antes da interrupção, considerando-se integralmente a quilometragem da viagem programada para o cálculo do percentual de atendimento.

20.4. Efeitos da classificação de viagens. A classificação das viagens prevista neste CONTRATO terá seus efeitos sobre a REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO e aferição do cumprimento do PLANO OPERACIONAL disciplinados no ANEXO I.8 – REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA.

20.5. Disponibilização dos Resultados da Apuração. O PODER

CONCEDENTE manterá disponíveis, por meio de *data lakehouse* ou solução tecnológica equivalente, os dados consolidados relativos à apuração da execução dos , compreendendo, no mínimo, os resultados individualizados por linha/serviço, sentido e período de apuração para fins de verificação da conformidade com o PLANO OPERACIONAL e com os critérios de REMUNERAÇÃO estabelecidos neste CONTRATO e no ANEXO I.8 – REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA.

20.6. Limite superior de número de viagens. A REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO da CONCESSIONÁRIA será limitada ao número de viagens programadas prevista para cada serviço, sentido e intervalo de apuração, conforme o PLANO OPERACIONAL.

20.6.1. O número de viagens eventualmente realizada além das viagens programadas, independentemente de sua conformidade técnica, não será considerada para fins de cálculo da REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO, salvo se devidamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

21. TARIFA PÚBLICA

21.1. TARIFA PÚBLICA. A TARIFA PÚBLICA corresponde ao preço público devido pelos USUÁRIOS em contraprestação à utilização do SERVIÇO, sendo fixada por ATO do PODER CONCEDENTE, observado o disposto na LEI MUNICIPAL DE CONCESSÕES e na política TARIFÁRIA vigente.

21.1.1. As revisões ordinárias das TARIFAS PÚBLICAS deverão ser precedidas de estudos econômicos, FINANCEIROS, de impacto social e de demanda que deverão ser apreciadas pelo Conselho do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável - CFMMUS, conforme disposto no art. 12-C, § 5º da LEI MUNICIPAL DE CONCESSÕES.

21.1.2. O valor inicial da TARIFA PÚBLICA autorizada pelo PODER CONCEDENTE será de R$ 4,70 por USUÁRIO.

21.2. Arrecadação e pagamento da TARIFA PÚBLICA. TARIFA PÚBLICA será arrecadada diretamente pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro delegatário dos serviços do SISTEMA DE BILHETAGEM DIGITAL – SBD, e seu produto consistirá na RECEITA DA TARIFA PÚBLICA.

21.3. Isenções e Gratuidades. O PODER CONCEDENTE ou terceiro delegatário dos serviços de SISTEMA DE BILHETAGEM DIGITAL deverá adotar todas as providências sob sua gestão para assegurar o exercício do direito a isenções e gratuidades TARIFÁRIAS válidas.

22. PAGAMENTO E FONTE DE CUSTEIO DA REMUNERAÇÃO

22.1. Pagamento da REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO. Caberá ao PODER CONCEDENTE proceder à liquidação e pagamento da REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO à CONCESSIONÁRIA, por meio da gestão da CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA, na forma estabelecida neste CONTRATO e seus ANEXOS, em especial o ANEXO I.8 - REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA.

22.2. Fonte de custeio da REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO. A REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO da CONCESSIONÁRIA será composta pelas seguintes fontes:

(i) RECEITA DA TARIFA PÚBLICA: montante bruto arrecadado junto aos USUÁRIOS por meio da TARIFA PÚBLICA vigente, antes da dedução da TARIFA DE BILHETAGEM. O valor inicial da TARIFA PÚBLICA será fixado e atualizado por ato do PODER CONCEDENTE;

(ii) SUBSÍDIO: complementação financeira do PODER CONCEDENTE para se atingir a REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO devida em caso de déficit tarifário, conforme fórmula estabelecida neste CONTRATO.

22.3. Repasse de valores decorrentes da arrecadação da TARIFA PÚBLICA. Os valores arrecadados a título de TARIFA PÚBLICA repassados à

CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA deverão ser depositados em conta bancária específica vinculada à CONCESSÃO, duas vezes na semana, conforme regulamentação específica, sendo tais valores classificados como receita extraorçamentária.

22.3.1. A TARIFA DE BILHETAGEM será suportada pela CONCESSIONÁRIA e será deduzida do repasse dos valores arrecadados a título de TARIFA PÚBLICA, sem prejuízo do cálculo do SUBSÍDIO, apurado sobre a receita bruta da TARIFA PÚBLICA.

22.4. **Incorrência de SUBSÍDIO Orçamentário.** Em caso de déficit tarifário, o SUBSÍDIO à CONCESSIONÁRIA será efetivado às expensas da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, e onerará a dotação orçamentária referente ao Programa de Trabalho 2901.26.453.0603.2264 - MELHORIA DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO POR MEIO DE SUBSÍDIO, Fonte 100, do orçamento vigente.

22.5. **Cálculo do SUBSÍDIO.** A parcela da REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO correspondente ao SUBSÍDIO será apurada, para cada LOTE *L* na quinzena *q*, pela seguinte fórmula:

$$S_{q,L} = RQ_{q,L} - RT_{q,L}$$

Em que:

- $S_{q,L}$ corresponde ao SUBSÍDIO apurado no LOTE *L* na quinzena *q;*
- $RQ_{q,L}$ corresponde à REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO da CONCESSIONÁRIA no LOTE *L* na quinzena *q*;
- $RT_{q,L}$ corresponde à RECEITA DA TARIFA PÚBLICA arrecadada pela CONCESSIONÁRIA no LOTE *L* na quinzena *q*;

22.6. **Data de pagamento do subsídio.** O PODER CONCEDENTE assegurará a fiel, integral e pontual transferência de todas as quantias devidas à CONCESSIONÁRIA a título de SUBSÍDIO em periodicidade quinzenal,

efetuando-se o pagamento referente à operação da 1ª (primeira) quinzena do mês no 5º (quinto) dia do mês subsequente, e o pagamento referente à operação da 2ª (segunda) quinzena do mês no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente.

22.6.1. A data de pagamento do subsídio será prorrogada para o primeiro dia útil imediatamente posterior, caso recaia em dia não útil.

22.6.2. Nos meses com mais ou menos de 30 (trinta) dias, o período de referência para fins de pagamento quinzenal aos concessionários tomará em conta, como 1ª (primeira) quinzena, os dias compreendidos entre o dia 1º (primeiro) e 15º (décimo quinto) dias do mês, e como 2ª (segunda) quinzena, os dias compreendidos entre o dia 16 (dezesseis) e o último dia do mês, inclusive, de modo que qualquer mês sempre terá 2 (dois) interstícios quinzenais de apuração da remuneração devida.

22.6.3. Caso a data assinalada para pagamento não se trate de dia útil, o pagamento será efetuado no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

22.7. Compensação intertemporal do SUBSÍDIO. O valor calculado do SUBSÍDIO observará a compensação intertemporal descrita no ANEXO I.8 - REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO da CONCESSIONÁRIA.

23. REDUÇÃO E DESCONTOS POR DESEMPENHO DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO

23.1. Redução por desempenho segundo o ÍNDICE DE DESEMPENHO DE TRANSPORTE. A REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO observará o Percentual de Redução por Desempenho (PRD) em razão da qualidade do serviço prestado, mensurado seguindo o ÍNDICE DE DESEMPENHO DE TRANSPORTE (IDT), apurado pelo PODER CONCEDENTE conforme a metodologia descrita no ANEXO I.7 - ÍNDICE DE DESEMPENHO DE TRANSPORTE.

23.1.1. A REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO observará o PRD trimestral, conforme a Tabela 3 do ANEXO I.8 - REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA.

23.2. Revisão da Metodologia do IDT. A metodologia de cálculo do IDT será revista pelo PODER CONCEDENTE ao fim do 2º (segundo) ano da OPERAÇÃO PLENA, mediante ato formal e prévia comunicação à CONCESSIONÁRIA, assegurada a oitiva da CONCESSIONÁRIA quando houver impacto direto na REMUNERAÇÃO ou nas obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de eventuais alterações quando da realização de revisões previstas na Cláusula 32.

23.3. Publicidade e transparência do IDT. O PODER CONCEDENTE dará publicidade aos resultados consolidados do IDT, como forma de fomentar a transparência na gestão do sistema de transporte coletivo, resguardadas as informações sigilosas e protegidas por lei.

23.4. Descontos por desempenho em razão do descumprimento do PLANO OPERACIONAL. A verificação do cumprimento do PLANO OPERACIONAL dar-se-á com base no percentual de viagens conformes ou não conformes, efetivamente realizadas, aferidas em relação à programação de viagens vigente por período de apuração, nomeadamente PERCENTUAL DE ATENDIMENTO, aplicando-se os descontos por desempenho na forma do ANEXO I.8 - REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA.

23.5. Descontos por operação precária. Serão aplicados, ainda, descontos por desempenho na REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO da CONCESSIONÁRIA em caso de operação precária na forma do ANEXO I.8 - REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA.

23.6. Descontos por evasão. Serão aplicados, a partir da OPERAÇÃO PLENA, descontos por desempenho na REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO da CONCESSIONÁRIA em caso de evasão tarifária, na forma do ANEXO I.8 - REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA.

23.7. OPERAÇÃO de Contingência e afastamento de descontos. Quando, em decorrência de autorização do PODER CONCEDENTE para OPERAÇÃO de Contingência, a CONCESSIONÁRIA for orientada a realocar parte da frota de determinada linha para reforço emergencial de outra OPERAÇÃO, as eventuais insuficiências de cumprimento de quilometragem nas linhas de origem não ensejarão desconto de TARIFA DE REMUNERAÇÃO nem penalidades contratuais, desde que devidamente validadas perante o PODER CONCEDENTE.

23.7.1. Nas hipóteses previstas nesta cláusula, o excedente de viagens realizadas nas linhas objeto do reforço emergencial poderá ser considerado para fins de percepção de TARIFA DE REMUNERAÇÃO, ainda que ultrapasse o limite de 100% (cem por cento) da programação ordinária, desde que expressamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

23.7.2. A aplicação das disposições previstas nesta cláusula dependerá de prévia ou imediata comunicação do PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

24. DA IMPUGNAÇÃO DE INVALIDAÇÃO DE VIAGENS E DESCONTOS POR DESEMPENHO

24.1. Plataforma digital para apresentação de defesa. O PODER CONCEDENTE disponibilizará plataforma digital específica para que a CONCESSIONÁRIA possa apresentar, de forma individualizada, impugnação à aplicação de descontos e à invalidação de viagens para fins de apuração da REMUNERAÇÃO.

24.1.1. Cada impugnação protocolada receberá número de identificação próprio, que permitirá seu rastreamento e acompanhamento pela CONCESSIONÁRIA ao longo de todas as etapas do processo decisório.

24.1.2. O PODER CONCEDENTE poderá editar ato normativo com normas complementares relativas ao procedimento específico de defesa de descontos da TARIFA DE REMUNERAÇÃO e de invalidação de viagens.

24.2. Prazo para apresentação de impugnação. O prazo para apresentação da impugnação será de 15 (quinze) dias contados da divulgação pelo PODER CONCEDENTE, via Internet, do relatório de SUBSÍDIO.

24.3. Motivação das decisões. As decisões proferidas pelo PODER CONCEDENTE no âmbito da análise dos recursos serão devidamente motivadas e comunicadas por meio da própria plataforma.

25. RECEITAS ACESSÓRIAS.

25.1. Exploração de fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS. A CONCESSIONÁRIA poderá, mediante anuência prévia do PODER CONCEDENTE, explorar fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, observado que tal exploração não poderá comprometer os padrões de qualidade dos serviços OBJETO da CONCESSÃO.

25.2. Compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS. As RECEITAS ACESSÓRIAS deverão ser contabilizadas em separado pela CONCESSIONÁRIA e deverão ser compartilhadas com o PODER CONCEDENTE nos termos do ANEXO I.8 - REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA.

25.2.1. Caso a CONCESSIONÁRIA planeje auferir RECEITAS ACESSÓRIAS, deverá apresentar proposta ao PODER CONCEDENTE referente a exploração com o PODER CONCEDENTE, para possível aprovação.

25.2.2. A proposta deverá ser acompanhada de, no mínimo: projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, além de comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao contrato.

25.2.3. Caberá ao PODER CONCEDENTE avaliar e validar a proposta.

25.2.4. Anualmente, a CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE as RECEITAS ACESSÓRIAS, observadas as alíquotas e metodologia dispostas no ANEXO I.8 - REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA.

25.2.5. As receitas para fins de cálculo do valor a ser pago a título de compartilhamento serão apuradas ao final de cada ano civil, com base nas demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA entre os meses de janeiro e dezembro do respectivo ano.

25.2.6. Para fins do disposto na subcláusula acima, será considerada a receita bruta, ou seja, desconsiderada a incidência de tributos e de acordo com as normas contábeis vigentes.

25.2.7. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento até o dia 31 de março do ano subsequente, conforme procedimento e forma de pagamento a serem informados pelo PODER CONCEDENTE.

25.3. Contabilização separada dos Investimentos para o desenvolvimento e a exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS. Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA para o desenvolvimento e a exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS deverão ser contabilizados em separado e não serão considerados para fins de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e pagamento de eventuais indenizações nos casos de extinção do CONTRATO nos casos de extinção do CONTRATO e/ou de reversão do bem ao PODER CONCEDENTE, a qualquer tempo.

25.3.1. As RECEITAS ACESSÓRIAS, por sua vez, poderão ser consideradas para fins de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e pagamento de eventuais indenizações nos casos de extinção do CONTRATO.

25.4. Vigência dos CONTRATO. O prazo de todos os CONTRATOS de exploração comercial celebrados pela CONCESSIONÁRIA não poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO.

25.5. Constituição de Subsidiárias. A CONCESSIONÁRIA pode optar por

exercer as atividades OBJETO desta Cláusula por meio de suas subsidiárias ou controladas.

25.5.1. Receitas de publicidade. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar RECEITAS ACESSÓRIAS de publicidade, devendo, nessa atividade, observar os parâmetros, critérios e limites previstos no ANEXO I.8/ - REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA, bem como atender às diretrizes fixadas pelo PODER CONCEDENTE, devendo obter prévia anuência do PODER CONCEDENTE na forma da cláusula 25.2.

25.5.2. Não serão permitidas a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, que atentem contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político partidário, ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional dos SERVIÇOS.

25.5.3. A CONCESSIONÁRIA deverá reservar ao menos 5% (cinco por cento) do tempo de exibição de dados nos painéis de mídia televisiva embarcada nos ônibus com tecnologia TFT para veiculação de publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos de caráter educativo, informativo ou de orientação social, por determinação do PODER CONCEDENTE, sem custos para o poder público.

25.5.4. É vedado o envelopamento total ou parcial dos veículos.

25.6. Receita com exploração de linhas executivas. A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar ao PODER CONCEDENTE, a qualquer tempo, proposta de criação de linha executiva, contendo, no mínimo, justificativa da demanda, itinerário completo, pontos de parada, horários e frequências, bem como estimativa de demanda e receita. A implementação da linha estará sujeita à análise e aprovação expressa do PODER CONCEDENTE.

25.6.1. Para os fins deste CONTRATO, consideram-se linhas executivas aquelas destinadas à prestação de SERVIÇO de transporte coletivo urbano por ônibus com padrão de qualidade superior aos serviços convencionais, não sendo permitido transporte de PASSAGEIROS em pé.

25.6.2. A OPERAÇÃO das linhas executivas não poderá comprometer, sob nenhuma hipótese, a regularidade, pontualidade, segurança, conforto e qualidade da prestação do SERVIÇO convencional. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar, previamente, que dispõe de FROTA, instalações e estrutura operacional adicional suficiente para a OPERAÇÃO das linhas executivas, sem afetar negativamente os INDICADORES DE DESEMPENHO contratualmente exigidos.

25.6.3. Os custos operacionais, inclusive uso de GARAGENS, manutenção e infraestrutura, serão integralmente suportados pela CONCESSIONÁRIA, sendo vedado qualquer compartilhamento de infraestrutura que prejudique a execução dos serviços convencionais.

25.6.4. A autorização para OPERAÇÃO de linha executiva poderá ser revogada pelo PODER CONCEDENTE a qualquer tempo, mediante decisão motivada, especialmente no caso de impacto negativo sobre a rede convencional, descumprimento das condições de OPERAÇÃO ou desvio da finalidade da linha.

25.6.5. A exploração de linhas executivas deverá ocorrer por meio de subsidiária integral da CONCESSIONÁRIA.

25.6.6. A CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE as RECEITAS ACESSÓRIAS decorrentes da exploração de linhas executivas, observadas as alíquotas e metodologia dispostas no ANEXO I.8 - REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO V - CONCESSIONÁRIA

26. ESTRUTURA DA CONCESSIONÁRIA

26.1. **Estatuto Social.** É vedada alteração do OBJETO social da CONCESSIONÁRIA e contratação de obrigações garantidas por direitos

emergentes da CONCESSÃO em níveis que comprometam a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços OBJETO da CONCESSÃO.

26.1.1. A CONCESSIONÁRIA deve submeter à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE as seguintes alterações ao seu estatuto social:

(i) Qualquer alteração no capital social que implique sua redução;

(ii) PROPOSTAS de emissão de títulos e valores mobiliários que contenham dispositivo de conversão em ações que impliquem, em caso de conversão, alteração no controle da sociedade ou que tenham como garantia ações com direito a voto de acionistas integrantes do grupo CONTROLADOR da CONCESSIONÁRIA;

(iii) As operações de fusão, cisão ou incorporação relativas em que seja parte a CONCESSIONÁRIA;

(iv) Qualquer alteração no quadro acionário ou poder de controle da CONCESSIONÁRIA.

26.1.2. Demais alterações ao estatuto social da CONCESSIONÁRIA poderão ser realizadas sem a necessidade de anuência prévia do PODER CONCEDENTE, devendo ser comunicadas em até 15 (quinze) dias.

26.2. Sede. Durante todo o prazo da CONCESSÃO, a sede da CONCESSIONÁRIA será no MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

26.3. Capital Social. O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA deverá ser igual ou superior ao montante de 10% (dez por cento) dos investimentos estimados da CONCESSIONÁRIA na CONCESSÃO, equivalente a R$ [●] ([●]), sendo que 100% (cem por cento), deste valor deverá ser integralizado até a data da assinatura do CONTRATO.

26.4. Governança Corporativa. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei nº. 6.404/76 e alterações

posteriores), em regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e nos termos do § 3º do art. 9º da Lei Federal nº 11.079/2004.

26.5. Exercício Social. O exercício social da CONCESSIONÁRIA deverá coincidir com o ano civil.

26.6. Prazo de Duração. O tempo de duração da CONCESSIONÁRIA deverá ser, pelo menos, igual ao prazo da CONCESSÃO acrescido do tempo necessário para a liquidação e extinção de todas as suas obrigações.

26.7. Participação do Operador. A CONCESSIONÁRIA deverá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, ter pelo menos 20% (vinte por cento) do seu capital social detido por sociedade que possui atestação, na forma do item 23 do EDITAL, para a OPERAÇÃO dos serviços.

26.8. Contratação com PARTES Relacionadas. Os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com PARTES relacionadas deverão observar condições e preços de mercado.

26.8.1. São consideradas PARTES relacionadas as assim definidas no Pronunciamento Técnico CPC 05, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, aprovado pela Resolução CVM Nº 94, de 20 de maio de 2022, conforme alterada ou substituída.

26.8.2. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da sua data de assinatura, cópia dos CONTRATOS firmados com PARTES relacionadas.

27. CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA

27.1. Qualificação técnica do CONTROLADOR DA SOCIEDADE. A CONCESSIONÁRIA deverá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, ter o controle efetivo exercido por sociedade que possui atestação de qualificação

técnica para a OPERAÇÃO dos serviços na forma do item 23.1.3 do EDITAL.

27.1.1. Entende-se por controle efetivo da CONCESSIONÁRIA a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades, disciplinado em eventual acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA ou documento similar com igual finalidade, nos termos do disposto no art. 116 da Lei Federal nº 6.404/76.

28. TRANSFERÊNCIA E MODIFICAÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA E CESSÃO E SUBCONCESSÃO

28.1. Transferência e Modificação do Controle Acionário da CONCESSIONÁRIA. O CONTROLADOR ou os CONTROLADORES DA SOCIEDADE só poderão transferir ou modificar o controle direto ou indireto da CONCESSIONÁRIA, disciplinado em eventual acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA ou documento similar com igual finalidade, mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE e desde que mantida a mesma aptidão técnica exigida inicialmente na qualificação técnica da LICITAÇÃO, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, salvo por eventual transferência do controle societário para os FINANCIADORES.

28.2. Autorização de Pedido de Transferência do Controle Acionário. O PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da CONCESSIONÁRIA, manifestar-se-á por escrito a respeito do pedido de transferência do controle, autorizando-o, rejeitando-o ou formulando exigências para sua autorização, sempre de maneira fundamentada.

28.3. Cessão do CONTRATO. A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder a CONCESSÃO a terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, concedida nos termos do artigo 27 da LEI FEDERAL DE CONCESSÕES, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO.

28.4. Subconcessão. A CONCESSIONÁRIA só poderá instituir subconcessão da CONCESSÃO mediante prévia e expressa autorização do

PODER CONCEDENTE, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, observado o disposto no artigo 26 da LEI FEDERAL DE CONCESSÕES.

29. OBRIGAÇÕES DOS CONTROLADORES DA SOCIEDADE

29.1. **Capacitação Técnica.** Os CONTROLADORES deverão assegurar para a CONCESSIONÁRIA a capacitação técnica necessária ao cumprimento do CONTRATO, compartilhando ou lhe cedendo, gratuita ou onerosamente, na extensão permitida pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a experiência e o conhecimento exigidos pelo EDITAL DE LICITAÇÃO.

29.2. **Modificação do Controle da CONCESSIONÁRIA.** Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, o controle societário da CONCESSIONÁRIA, apurado conforme disposição do artigo 116, da Lei Federal 6.404/76, só poderá ser modificado com prévia autorização do PODER CONCEDENTE, conforme previsto neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

30. SUBCONTRATAÇÃO

30.1. **Subcontratação**. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias, inerentes ou complementares aos serviços, bem como a implantação de projetos associados, desde que tal contratação não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO.

30.1.1. Os CONTRATOS firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros não estabelecem nenhum vínculo entre esses terceiros e o PODER CONCEDENTE, sendo a CONCESSIONÁRIA a única responsável perante o PODER CONCEDENTE por eventuais prejuízos causados por seus subcontratados.

30.1.2. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o

cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

30.1.3. Nos CONTRATOS para a subcontratação de atividades diretamente ligadas com a prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA deverá incluir cláusula determinando que, em caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá assumir a posição da CONCESSIONÁRIA no CONTRATO firmado.

31. PROPRIEDADE INTELECTUAL

31.1. **Propriedade Intelectual.** A CONCESSIONÁRIA deverá obter as licenças ou autorizações necessárias para a utilização de direitos de propriedade intelectual de terceiros durante a execução do CONTRATO.

31.2. **Registro de Propriedade Intelectual.** Os direitos de propriedade intelectual de titularidade da CONCESSIONÁRIA deverão ser registrados nos termos da lei.

31.3. **Invenção elaborada sob encomenda da CONCESSIONÁRIA**. A invenção cuja concepção tenha sido incumbida a terceiro que mantenha relação empregatícia ou vínculo societário ou contratual com a CONCESSIONÁRIA deverá ser considerada de titularidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, a quem caberá exercer todos os direitos de exploração da invenção concebida.

31.3.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a adotar as providências necessárias para assegurar a titularidade ou a cessão em seu favor dos direitos autorais relativos à invenção de que trata a cláusula acima, se responsabilizando integralmente por qualquer reivindicação de terceiro sobre a invenção.

31.4. **Infração a Direitos de Propriedade Intelectual.** A CONCESSIONÁRIA deverá isentar, auxiliar na defesa e indenizar o PODER CONCEDENTE de prejuízos decorrentes de qualquer ação fundada em infração de direitos de propriedade intelectual de terceiros.

31.4.1. A mesma regra aplicar-se-á caso o PODER CONCEDENTE utilize direitos de propriedade intelectual no âmbito do CONTRATO, quando então a

CONCESSIONÁRIA deverá ser isentada, auxiliada na defesa e indenizada em caso de infração de direitos de propriedade intelectual pelo PODER CONCEDENTE.

31.4.2. Em caso de infração pela CONCESSIONÁRIA que possa colocar em risco a prestação dos SERVIÇOS, possa causar sua interrupção ou prejudicá-lo de qualquer forma, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE sobre a infração, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do momento em que a CONCESSIONÁRIA tomou conhecimento ou foi cientificada de tal infração, sendo assegurado ao PODER CONCEDENTE intervir no processo caso entenda necessário, a seu exclusivo critério. O não cumprimento dessa obrigação pela CONCESSIONÁRIA poderá ser causa de declaração de caducidade do CONTRATO.

31.5. Reversão dos Direitos de Propriedade Intelectual. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar as medidas necessárias para que o PODER CONCEDENTE possa utilizar os direitos de propriedade intelectual direta ou indiretamente vinculados à prestação dos SERVIÇOS após a extinção do CONTRATO, por qualquer causa. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que tais direitos sejam cedidos ou licenciados, em caráter irrevogável, irretratável e a título gratuito ao PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO VI – ALTERAÇÕES

32. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

32.1. Alterações do CONTRATO. Poderá haver a alteração do CONTRATO, na forma da Lei.

32.2. Revisão Ordinária do Valor TARIFA Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos contados da data fixada para INÍCIO DA OPERAÇÃO dos SERVIÇOS, o PODER CONCEDENTE deverá realizar um processo de revisão ordinária da TARIFA DE REMUNERAÇÃO com o objetivo de rever seu valor em função da

verificação da produtividade e eficiência da CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS, e deverá:

(i) incorporar parcela das receitas alternativas em favor da modicidade da TARIFA PÚBLICA ao USUÁRIO;

(ii) incorporar índice de transferência de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade da CONCESSIONÁRIA aos USUÁRIOS;

(iii) aferir o equilíbrio econômico e FINANCEIRO da CONCESSÃO, conforme parâmetro ou indicador definido em CONTRATO; e

(iv) proceder à revisão do ÍNDICE DE DESEMPENHO DE TRANSPORTE - IDT, de forma a refletir os padrões de qualidade esperados para a nova etapa da CONCESSÃO.

32.3. Revisão Extraordinária do Valor da TARIFA. O PODER CONCEDENTE poderá, em caráter excepcional e desde que observado o interesse público, proceder à revisão extraordinária da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, por ato de ofício ou mediante provocação da CONCESSIONÁRIA, caso em que esta deverá demonstrar sua cabal necessidade, instruindo o requerimento com todos os elementos indispensáveis e suficientes para subsidiar a decisão, dando publicidade ao ato.

32.4. Procedimento administrativo para a alteração. Todas as alterações somente ocorrerão após decisão em procedimento administrativo instaurado para este fim, no qual fique devidamente demonstrada a motivação que fundamenta a alteração. As alterações deverão ser efetivadas por escrito, mediante aditamento ao presente CONTRATO ou edição de resolução, em caso de alteração unilateral.

33. REAJUSTE

33.1. Reajustamento. Somente ocorrerá o reajustamento do VALOR DO CONTRATO e do valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA

no dia 1º de março após contados, no mínimo, 12 (doze) meses da data da assinatura do CONTRATO, consistindo o mês de março a "data base" do CONTRATO para fins de reajuste anual.

33.1.1. O primeiro reajuste levará em consideração a fórmula paramétrica prevista neste CONTRATO, considerando a variação acumulada ocorrida entre o mês da data do orçamento da licitação (agosto de 2025) e a data base do primeiro reajuste. Os demais reajustes somente ocorrerão quando decorrido o prazo de 12 (doze) meses a contar da data base do reajuste anterior do CONTRATO.

33.2. Reajustamento do VALOR DO CONTRATO. O reajustamento do VALOR DO CONTRATO ocorrerá nas mesmas datas do reajustamento da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, e será calculado por meio da seguinte fórmula paramétrica:

$$VC_T = VC_O \times \left(\frac{IPCA_T}{IPCA_0}\right)$$

Onde:

- VC_T= VALOR DO CONTRATO reajustado;
- VC_O = VALOR DO CONTRATO no momento do reajuste;
- $IPCA_T$= Índice IPCA, relativo ao mês anterior à data base de reajuste;
- $IPCA_0$ = Índice IPCA, relativo à data base do último reajuste.

33.2.1. As multas, as garantias, os descontos de desempenho e os valores das apólices de seguro, conforme previstos neste CONTRATO, serão reajustados anualmente, de maneira automática, de acordo com o critério estabelecido nesta subcláusula.

33.3. Reajustamento da TARIFA DE REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO. O Reajustamento da TARIFA DE REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO de cada classe de veículo será calculado por meio da seguinte fórmula paramétrica:

$$TR_{L,T} = TR_{L,0} \times \left(\beta_L \times (0,28 \times \frac{OD_T}{OD_0} + 0,43 \times \frac{INPC.MO_T}{INPC.MO_0}) + (1 - 0,71\,\beta_L) \times \frac{IPCA_T}{IPCA_0}\right)$$

Onde:

- $TR_{L,T}$ = TARIFA DE REMUNERAÇÃO do *L* reajustada;
- $TR_{L,0}$ = TARIFA DE REMUNERAÇÃO do *L* vigente no momento do reajuste;
- β_L corresponde ao percentual da TARIFA DE REMUNERAÇÃO do lote L referente ao OPEX, fixado no CONTRATO;
- OD_T= Número índice de óleo diesel publicado pela FGV; IPA-EP-DI Óleo diesel; Nº da Série: 1473656, relativo ao mês anterior à data base de reajuste;
- OD_0 = Número índice de óleo diesel publicado pela FGV; IPA-EP-DI Óleo diesel; Nº da Série: 1473656, relativo à data base do último reajuste;
- $INPC.MO_T$ = Número índice do INPC, utilizado para reajuste de mão-de-obra, relativo ao mês anterior à data base de reajuste;
- $INPC.MO_0$ = Número índice do INPC, relativo à data base do último reajuste;
- $IPCA_T$= Índice IPCA, relativo ao mês anterior à data base de reajuste;
- $IPCA_0$ = Índice IPCA, relativo à data base do último reajuste.

33.4. Índices de REAJUSTE. Caso os índices previsto neste CONTRATO seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

34. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DOS RISCOS

34.1. Equilíbrio Econômico-Financeiro. Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no CONTRATO, na PROPOSTA ECONÔMICA, nos ANEXOS e no EDITAL constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do

presente CONTRATO.

34.1.1. Observados os pressupostos estabelecidos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, bem como no EDITAL, nos ANEXOS e no presente instrumento, o CONTRATO será objeto de revisão caso ocorra o desequilíbrio na sua equação econômico-financeira.

34.2. Hipóteses de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. Caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses descritas abaixo, observadas as previsões contidas no ANEXO V - MATRIZ DE RISCOS.

(i) Não cumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis, previstos neste CONTRATO e/ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, desde que impacte a equação econômico-financeira do CONTRATO;

(ii) Modificação unilateral do CONTRATO que importe variação dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, desde que impacte a equação econômico- financeira do CONTRATO;

(iii) Sempre que forem criados, alterados ou extintos TRIBUTOS ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, quando comprovados os seus impactos nos custos e/ou na receita da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, em conformidade com o disposto na LEI FEDERAL DE CONCESSÕES e excetuados os TRIBUTOS incidentes sobre a renda;

(iv) Em razão de alteração legislativa de que resultem, comprovadamente, variações dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, desde que impacte a equação econômico-financeira do CONTRATO;

(v) Em caso de determinações judiciais decorrentes de fatos ocorridos antes da data de assinatura do CONTRATO, desde que impacte a equação econômico-financeira do CONTRATO;

(vi) Materialização de eventos supervenientes alocados no ANEXO V – MATRIZ DE RISCOS, com impacto na equação econômico-financeira.

34.3. Riscos Assumidos pela CONCESSIONÁRIA. Dentre outros, são riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, que não ensejam a revisão da presente CONCESSÃO, salvo em caso de eventos extraordinários de relevante repercussão econômica assim reconhecidos pelo PODER CONCEDENTE, aqueles alocados à CONCESSIONÁRIA no ANEXO V - MATRIZ DE RISCOS.

34.3.1. A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na CONCESSÃO e ter levado esses riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA ECONÔMICA.

34.4. Assunção de Riscos. A CONCESSIONÁRIA assumirá a integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à CONCESSÃO, com exceção dos que tenham sido alocados de maneira diversa nesse CONTRATO.

34.4.1. As consequências e os mecanismos de mitigação constantes do ANEXO V - MATRIZ DE RISCO deste CONTRATO, possuem natureza exemplificativa, admitindo-se a adoção de outras medidas, devidamente motivadas, que se revelem necessárias à preservação da prestação adequada dos SERVIÇOS ou à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos da legislação aplicável.

34.5. Eventos Escusáveis. Desde que não causados pela própria CONCESSIONÁRIA, são considerados escusáveis os seguintes eventos, sem prejuízo de outros identificados no caso concreto, cujos efeitos econômico-financeiros devem ser suportados exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA:

(i) Interrupção ou falha de serviços prestados pelas PRESTADORAS, tais como fornecimento de energia e telecomunicações;

(ii) Ações ou omissões das PRESTADORAS;

(iii) Falha ou interrupção no fornecimento de combustível que afete os

SERVIÇOS.

(iv) Interrupção ou falha de serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA DO SBD;

34.5.1. Caso um evento escusável ocorra, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE imediatamente sobre o ocorrido, informando no mínimo:

(i) Detalhamento do evento escusável ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

(ii) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento;

(iii) As medidas que tomará para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

(iv) As obrigações previstas neste CONTRATO que não foram e/ou não serão cumpridas em razão da ocorrência do evento escusável; e,

(v) Outras informações consideradas relevantes.

34.5.2. Caso entenda que o evento é escusável, o PODER CONCEDENTE isentará a CONCESSIONÁRIA, durante o prazo por ele determinado, do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento escusável (“Período de Tolerância”). Durante o Período de Tolerância, o PODER CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade do CONTRATO ou iniciar os procedimentos previstos para tanto, observado que a CONCESSIONÁRIA continuará sujeita às penalidades de advertência e multa e aos INDICADORES DE DESEMPENHO.

34.6. Força Maior e Caso Fortuito. São considerados de força maior ou caso fortuito os eventos assim definidos pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar por escrito à outra PARTE a ocorrência do evento dessa natureza. Após o recebimento da notificação, as PARTES deverão acordar

o modo e o prazo para a remediação do ocorrido. Nenhuma PARTE será considerada inadimplente quando o descumprimento do CONTRATO decorrer de um evento de caso fortuito ou força maior.

34.6.1. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, cujas consequências não sejam cobertas por seguro, as PARTES acordarão se haverá lugar para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para a recomposição de danos diretos ou a extinção da CONCESSÃO. A extinção poderá ocorrer desde que comprovado pela PARTE que solicitar a extinção que:

(i) As medidas razoavelmente aplicáveis para remediar os efeitos do evento foram tomadas; e,

(ii) A manutenção do CONTRATO é impossível ou é inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa (representa um percentual significante em relação ao VALOR DO CONTRATO).

34.6.2. Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto nesta subcláusula, aplicar-se-ão, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, conforme aplicáveis. As PARTES se comprometem a empregar as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.

34.6.3. Os eventos escusáveis não serão, para os fins deste CONTRATO, considerados força maior ou caso fortuito, devendo ser regulados exclusivamente pelo disposto na Cláusula 34.6.

34.7. Banda de Variação de Quilometragem Operacional. Para fins de preservação da equação econômico-financeira do CONTRATO, admite-se variação de até 10% (dez por cento), para mais ou para menos, da quilometragem total mensal planejada no PLANO OPERACIONAL DE REFERÊNCIA constante do ANEXO I.2 – SISTEMA DE REFERÊNCIA.

34.7.1. Ultrapassada a banda de tolerância prevista no caput por período contínuo superior a 2 (dois) meses, com variações sucessivas que extrapolem a

mesma margem da banda, a parte prejudicada poderá requerer a instauração de processo administrativo específico para avaliação da necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

34.7.2. Adicionalmente, poderá ser requerida instauração de processo administrativo para avaliação da necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro caso, findos os intervalos de janeiro a dezembro de cada ano, a variação acumulada no ano em relação ao PLANO OPERACIONAL DE REFERÊNCIA ultrapasse os limites da banda de tolerância.

35. PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

35.1. Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, sendo que à PARTE pleiteante caberá a demonstração tempestiva da ocorrência e identificação do evento causador do desequilíbrio.

35.1.1. A PARTE pleiteante deverá identificar o evento de desequilíbrio e comunicar a outra PARTE em prazo não superior a 15 (quinze) meses contados de sua materialização, com vistas a resguardar a contemporaneidade das relações contratuais, bem como possibilitar o adequado manejo das consequências do evento causador do desequilíbrio.

35.1.2. A omissão de qualquer das PARTES em solicitar a recomposição importará em renúncia desse direito após o prazo de 15 (quinze) meses contado a partir da materialização do evento que der causa ao desequilíbrio.

35.2. Avaliação de pleitos de ambas as partes. Por ocasião de cada processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, serão contemplados conjuntamente os pleitos então existentes de ambas as PARTES, de forma a se compensarem impactos econômico-financeiros positivos ou

negativos decorrentes dos eventos causadores do desequilíbrio.

35.3. Instrução dos pleitos de reequilíbrio. O pleito deverá ser realizado por meio de comunicação fundamentada e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do seu cabimento, inclusive quanto a:

(i) Identificação precisa do evento causador do desequilíbrio, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição, acompanhada, quando pertinente, de evidência de que a responsabilidade está contratualmente alocada à outra PARTE, por meio da apresentação de relatório técnico, laudo pericial ou estudo independente;

(ii) Quantitativos dos desequilíbrios efetivamente identificados no fluxo de caixa, com a data de ocorrência de cada um deles, ou a estimativa, em caso de novos investimentos, para o cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

(iii) Identificação dos impactos econômicos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela PARTE pleiteante, decorrentes do evento causador do desequilíbrio, acompanhado de sumário explicativo contendo os regimes contábil e tributário aplicáveis às receitas ou custos supostamente desequilibrados;

(iv) Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos; e

(v) Indicação da pretensão de revisão do CONTRATO, trazendo a demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES.

35.3.1. O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, ressalvada a hipótese, devidamente justificada, em que seja necessária a prorrogação do prazo.

35.4. Avaliação de pleitos de desequilíbrio econômico-financeiro. Para a confirmação das situações apontadas como ensejadoras de desequilíbrio econômico financeiro e para o dimensionamento dos efeitos e medidas delas resultantes, as PARTES poderão contar com a participação de entidade especializada especialmente contratada para essa finalidade.

35.4.1. Para análise dos pleitos da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá solicitar laudos econômicos específicos da CONCESSIONÁRIA ou estudos elaborados por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal ou, ainda, por entidades independentes.

35.4.2. O PODER CONCEDENTE, ou quem por ele indicado, terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA, incluindo suas subsidiárias ou controladas, ou de terceiros por ela contratados para aferir valor do desequilíbrio alegado pela CONCESSIONÁRIA no seu pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso.

35.4.3. Para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão de passivo ambiental preexistente no terreno disponibilizado pelo PODER CONCEDENTE para implantação da GARAGEM que impossibilite a atividade, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar no mínimo 3 (três) orçamentos comparativos de empresas especializadas, de comprovada experiência e reputação no setor de recuperação e remediação ambiental, cabendo ao PODER CONCEDENTE aferir a razoabilidade dos custos e deliberar sobre a extensão do reequilíbrio devido.

35.5. Metodologia para Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do fluxo de caixa marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando: (i) os fluxos marginais calculados com base na diferença entre as situações com e sem evento; e (ii) os fluxos marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, tomando-se em conta a aplicação das modalidades de recomposição previstas neste CONTRATO.

35.5.1. A elaboração do fluxo de caixa marginal, após os eventos que ensejaram a recomposição, deve considerar, na mesma data base, (i) os dispêndios (custos, despesas e TRIBUTOS) marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição, e (ii) eventuais receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

35.5.2. Para fins de determinação dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis para retratar as reais e efetivas condições atuais para estimar o valor de custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento causador do desequilíbrio.

35.5.3. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE, e não previstos neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração de projetos básico e executivo a serem submetidos à sua análise, contendo todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra ou serviço sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, observado, para todos os efeitos, o disposto na subcláusula anterior.

35.5.4. Os custos com desenvolvimento dos projetos básico e executivo por exigência do PODER CONCEDENTE serão passíveis de reequilíbrio, mesmo que os investimentos não venham a ser incorporados ao CONTRATO

35.5.5. Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos TRIBUTOS diretos e indiretos efetivamente incidentes sobre a margem operacional da CONCESSÃO, e efetivamente desembolsados.

35.5.6. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser realizada anteriormente ou posteriormente ao efetivo impacto do evento que der razão à situação de desequilíbrio, sendo, para tanto, calculado o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal, na data da avaliação.

35.5.7. Apurado o valor total da recomposição com data-base em determinado

ano, deverá se utilizar uma taxa de desconto real para fins de cálculo de seu valor presente.

35.5.8. Para eventos de desequilíbrio já ocorridos, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente na recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por Fluxo de Caixa Marginal será composta pela média dos últimos 03 (três) meses da taxa de rendimento de venda do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B), ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/05/2035, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data do efetivo impacto do evento de desequilíbrio no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, acrescida de um prêmio de risco de 4,14% a.a. (quatro inteiros e quatorze décimos por cento ao ano).

35.5.9. Para impactos futuros, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média dos últimos 03 (três) meses da taxa de rendimento de venda do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B), ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/05/2055, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no 15º (décimo quinto) dia anterior à data de formalização do reequilíbrio mediante assinatura do correspondente aditivo contratual, acrescida de um prêmio de risco de 4,14% a.a. (quatro inteiros e quatorze décimos por cento ao ano).

35.5.10. Não caberá reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA em caso de proposta de adoção de outras tecnologias de energia por sua iniciativa, devendo a CONCESSIONÁRIA aprovar junto ao PODER CONCEDENTE plano de negócios com viabilidade técnica, financeira e ambiental, conforme previsto no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

35.5.11. Em caso de extinção ou de recompra pelo Governo Federal dos títulos de que tratam as subcláusulas acima, as PARTES estipularão de comum acordo a nova metodologia de cálculo da taxa de desconto real anual e prêmio de risco a ser adotada.

35.6. No caso de o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ser

recomposto por alteração do prazo da CONCESSÃO, deverá ser incluído no cálculo, caso haja, os custos e despesas com os reinvestimentos em decorrência da depreciação dos BENS REVERSÍVEIS.

35.7. Resolução de Divergências. Eventuais divergências surgidas em relação ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não suspendem ou alteram as obrigações das PARTES durante a pendência do processo de revisão.

35.7.1. Não sendo encontrada solução amigável, ou ainda, em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição ou quanto aos valores ou demais dados indicados, as PARTES poderão recorrer ao procedimento previsto na cláusula 51 “RESOLUÇÃO DE DISPUTAS”.

35.8. Modalidades de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será implementada por meio das seguintes modalidades, isoladamente ou de forma combinada:

(i) Prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO, observados os prazos mínimos e máximos previstos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

(ii) Revisão do cronograma de investimentos;

(iii) Revisão da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, ou de quaisquer de seus componentes, obedecidas as formalidade legais, para mais ou para menos;

(iv) Revisão de SUBSÍDIOS, obedecidas as formalidade legais, para mais ou para menos;

(v) Compensação com eventuais créditos tributários vencidos ou vincendos da CONCESSIONÁRIA mediante lei autorizativa;

(vi) Reversão à CONCESSIONÁRIA das RECEITAS ACESSÓRIAS apropriadas ao PODER CONCEDENTE nos termos deste CONTRATO;

(vii) Pagamento à CONCESSIONÁRIA, pelo PODER CONCEDENTE, dos investimentos, custos ou despesas adicionais que tenham sido efetivamente

incorridos ou do valor equivalente da receita efetivamente perdida;

(viii) Determinação à CONCESSIONÁRIA de aquisição de FROTA,

(ix) Outras modalidades previstas em lei.

35.8.1. Caberá às PARTES, em comum acordo, a escolha da forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação do SERVIÇO concedido, a capacidade de pagamento do PODER CONCEDENTE e a preservação da capacidade de pagamento dos FINANCIAMENTOS, ressalvadas as hipóteses em que já foi definida expressamente a forma de reequilíbrio no CONTRATO ou seus ANEXOS.

35.8.2. Caso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da decisão de reequilíbrio do CONTRATO, não haja acordo a respeito do mecanismo a ser aplicado, o PODER CONCEDENTE elegerá os mecanismos de recomposição a serem adotados, a seu exclusivo critério, por meio de decisão motivada.

35.8.3. Na escolha da medida destinada a implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o PODER CONCEDENTE considerará a periodicidade e o montante dos pagamentos vencidos e vincendos a cargo da CONCESSIONÁRIA, relativo aos contratos de financiamento celebrados por esta para a execução do objeto do CONTRATO.

CAPÍTULO VII – FINANCIAMENTO

36. FINANCIAMENTO

36.1. Contratação de FINANCIAMENTOS. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela contratação dos FINANCIAMENTOS necessários à execução da OBRA DA GARAGEM e a adequada prestação do SERVIÇO, podendo escolher, a seu critério e de acordo com sua própria avaliação, as modalidades e os tipos de FINANCIAMENTO disponíveis, desde que estes revelem termos e condições

usualmente praticados no mercado, assumindo os riscos diretos pela liquidação de tais FINANCIAMENTOS.

36.2. Direitos Emergentes da CONCESSÃO. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia dos FINANCIAMENTOS contratados ou como contra garantia de operações de crédito vinculadas ao cumprimento das obrigações deste CONTRATO, mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, por decisão motivada, os direitos emergentes da CONCESSÃO, ai expressamente abrangidos os direitos creditórios relativos à REMUNERAÇÃO tarifária, dentre outros, podendo, para tanto ceder fiduciariamente, vincular, empenhar, gravar, ou por qualquer forma constituir ônus real sobre os direitos principais e acessórios aqui referidos, desde que o oferecimento de tais garantias não inviabilize ou impossibilite a operacionalização e a continuidade da execução do SERVIÇO, nos termos deste CONTRATO.

36.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá, mediante anuência prévia do PODER CONCEDENTE, realizar outras operações de crédito e/ou oferecer outras garantias aos FINANCIADORES vinculadas aos direitos emergentes da CONCESSÃO que não estejam expressamente indicadas acima, desde que observada a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

36.3. Garantia de Ações. Também poderão ser oferecidas em garantia aos FINANCIADORES as ações representativas do capital social da CONCESSIONÁRIA, inclusive do bloco de controle, neste último caso com prévia autorização do PODER CONCEDENTE, sob qualquer das modalidades previstas em lei.

36.4. Atuação do PODER CONCEDENTE. A constituição das garantias referidas nas subcláusulas acima deverá ser comunicada ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu registro nos órgãos competentes, e acompanhada de sumário descritivo informando as condições, os prazos e a modalidade de financiamento contratada, salvo no caso de necessidade de anuência prévia. O PODER CONCEDENTE prestará esclarecimentos na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, sempre que necessário

ou assim requerido pelos FINANCIADORES.

36.5. Pagamentos Diretos. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar ao PODER CONCEDENTE, mediante notificação, o pagamento de valores relativos a este CONTRATO diretamente aos FINANCIADORES, até o limite dos créditos vencidos e exigíveis segundo os respectivos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, observadas as demais disposições e limites previstos neste CONTRATO. O pagamento direto assim efetuado operará a quitação das obrigações do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA pelo montante pago.

36.6. Riscos relacionados com os prazos e condições de Financiamento. As condições de FECHAMENTO FINANCEIRO relacionadas ao montante de dívidas assumida pela CONCESSIONÁRIA, prazos, taxas de cobertura, margens e honorários e outros requerimentos dos FINANCIADORES são um risco assumido pela CONCESSIONÁRIA.

36.7. Intervenção do Financiador. A CONCESSIONÁRIA poderá, em seus CONTRATOS DE FINANCIAMENTO e instrumentos de garantia, outorgar aos seus FINANCIADORES o direito de intervir, diretamente ou através de suas controladas ou mesmo terceiros por ele nomeados, na CONCESSÃO e na gestão das atividades da CONCESSIONÁRIA, desde que previamente autorizados pelo PODER CONCEDENTE, para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços, e posterior retorno das atividades e sua gestão à CONCESSIONÁRIA e/ou excussão definitiva das garantias reais outorgadas garantida a continuidade da prestação dos serviços OBJETO deste CONTRATO.

36.8. Efetivação da Intervenção. A intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO será efetivada mediante notificação do FINANCIADOR ao PODER CONCEDENTE, que deverá atender aos seguintes requisitos:

(i) Nomear a si próprio ou a terceiro como interventor,

(ii) Indicar a data de sua efetivação, a qual deverá ocorrer pelo menos 30

(trinta) dias úteis após o recebimento da notificação pelo PODER CONCEDENTE,

(iii) Descrever detalhadamente os eventos que deram ensejo à intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO e apresentar as evidências pertinentes à luz dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO e respectivas garantias,

(iv) Especificar a forma e particularidades da intervenção e indicar a BASE LEGAL e contratual que lhe dá suporte,

(v) Conter o comprometimento do interventor no sentido de cumprir todas as disposições do CONTRATO aplicáveis à CONCESSIONÁRIA,

(vi) Prestar todas as demais informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE. A intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO não deverá exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias e sua implementação não depende de anuência prévia do PODER CONCEDENTE.

36.8.1. Para a intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE exigirá do FINANCIADOR, ou terceiros por este indicados, que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal previstas no EDITAL, podendo exigir ou dispensar os demais requisitos previstos no §1º do art. 27-A da LEI DE CONCESSÕES.

36.9. **Transferência de Controle para os FINANCIADORES.** Observado o procedimento previsto neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE autorizará a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para seu(s) FINANCIADOR(ES), ou terceiros por este(s) indicados, com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração do OBJETO da CONCESSÃO.

36.9.1. O pedido para a autorização da transferência do controle deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, conjuntamente pela CONCESSIONÁRIA e pelo(s) FINANCIADOR(ES), contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como: cópias de atas de reunião de acionistas, conselheiros e diretores da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações

financeiras e outros documentos pertinentes.

36.9.2. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas CONTROLADORES ou diretores da CONCESSIONÁRIA e tomar outras providências consideradas adequadas.

36.9.3. A autorização para a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e os requisitos para sua implementação.

36.9.4. O PODER CONCEDENTE exigirá do(s) FINANCIADOR(ES), ou terceiros por este(s) indicados, que atenda(m) às exigências de regularidade jurídica e fiscal previstas no EDITAL e que assinem termo de aditivo contratual se comprometendo a cumprir todas as regras do CONTRATO e seus ANEXOS.

CAPÍTULO VIII – FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

37. FISCALIZAÇÃO

37.1. **Fiscalização Técnica.** A fiscalização técnica, de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, abrangerá, dentre outros pontos:

(i) a análise e a aprovação do PROJETO BÁSICO;

(ii) a execução das OBRAS da garagem;

(iii) a adequada prestação dos SERVIÇOS;

(iv) a observância dos INDICADORES DE DE DESEMPENHO; e,

(v) Investimentos, arrecadação e desembolsos realizados no SERVIÇO;

(vi) Observância das INFRAÇÕES E PENALIDADES; e,

(vii) a observância das disposições do CONTRATO e da LEGISLAÇÃO

APLICÁVEL.

37.2. Fiscalização Econômico-Financeira e Contábil. A fiscalização econômico-financeira e contábil, de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, abrangerá, dentre outros pontos:

(i) A análise do desempenho econômico-financeiro da CONCESSÃO;

(ii) A análise do cumprimento das obrigações societárias e de auditoria da CONCESSIONÁRIA; e,

(iii) Exame dos livros, registros contábeis e demais informações ECONÔMICAS e financeiras, bem como os atos de gestão praticados pela CONCESSIONÁRIA.

37.3. Acesso dos Agentes do PODER CONCEDENTE. Os agentes do PODER CONCEDENTE terão livre acesso, em qualquer época, à documentação, OBRAS, instalações e equipamentos vinculados ao SERVIÇO, inclusive aos registros e livros contábeis da CONCESSIONÁRIA, podendo requisitar, de qualquer setor, por meio do Representante da CONCESSIONÁRIA, quaisquer documentos, informações e esclarecimentos que permitam verificar a correta execução do CONTRATO, ficando vedado à CONCESSIONÁRIA restringir o disposto nesta subcláusula. A fiscalização pelo PODER CONCEDENTE não poderá prejudicar a prestação dos SERVIÇOS e o desenvolvimento das atividades normais da CONCESSIONÁRIA.

37.3.1. Os pedidos formulados pelo PODER CONCEDENTE deverão ser respondidos pela CONCESSIONÁRIA no prazo determinado pelo PODER CONCEDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA:

(i) Prestar as informações e esclarecimentos solicitados;

(ii) Atender prontamente as exigências e observações feitas;

(iii) Instalar um posto de fiscalização, quando for o caso.

37.4. Obrigações da CONCESSIONÁRIA na Fiscalização. Para facilitar a

fiscalização exercida pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO:

(i) Manter sua escrituração contábil regular e apresentar todos os documentos e demonstrações contábeis e financeiras previstas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

(ii) Elaborar o Relatório Anual Gerencial, a ser entregue até 30 (trinta) dias contados do encerramento do exercício social a que se refira, em formato que siga parâmetros de governança adotados por companhias de capital aberto, no qual devem ser consolidadas as informações administrativas, técnicas e operacionais relativas à prestação dos SERVIÇOS;

(iii) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo PODER CONCEDENTE, garantindo-lhe acesso a todas as dependências e infraestrutura física e virtual empregada na prestação dos SERVIÇOS;

(iv) Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações, devidamente fundamentadas, feitas pelo PODER CONCEDENTE.

(v) Notificar no menor prazo possível o PODER CONCEDENTE a ocorrência de fatos ou atos que possam colocar em risco a prestação do SERVIÇO, ou o cumprimento de qualquer cronograma no qual a CONCESSIONÁRIA tenha responsabilidade;

(vi) Reportar por escrito ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa colocar em risco a prestação dos , o cumprimento de qualquer cronograma no qual a CONCESSIONÁRIA tenha alguma responsabilidade ou conhecimento, independente de comunicação verbal, que deve ser imediata.

37.5. Prerrogativas do PODER CONCEDENTE na Fiscalização. O PODER CONCEDENTE poderá, sem prejuízo das demais prerrogativas previstas neste CONTRATO:

(i) Determinar a interrupção imediata da prestação do SERVIÇO e/ou a

execução das OBRAS, quando sua prestação ou execução coloque em risco a vida ou a integridade física de USUÁRIOS, de bens públicos ou de terceiros;

(ii) Exigir que a CONCESSIONÁRIA refaça, às suas expensas, OBRAS ou reparos que estejam fora das especificações dos respectivos projetos;

(iii) Exigir que a CONCESSIONÁRIA atenda imediatamente a algum requisito do CONTRATO;

(iv) Requerer qualquer medida que considerar necessária para a boa execução deste CONTRATO, desde que fundada no seu descumprimento ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL pela CONCESSIONÁRIA.

37.5.1. As determinações do PODER CONCEDENTE para a CONCESSIONÁRIA decorrentes do exercício da fiscalização deverão ser feitas por meio de documentação que indique os fundamentos da decisão.

37.6. Responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. A fiscalização do PODER CONCEDENTE não exime nem diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO no que concerne às OBRAS e SERVIÇOS contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o PODER CONCEDENTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução das OBRAS e SERVIÇOS não implicará em corresponsabilidade do PODER CONCEDENTE ou de seus prepostos.

38. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

38.1. Instituição de GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante toda a vigência deste CONTRATO, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, em montante igual a 10% (dez por cento) do VALOR DO CONTRATO, prestada em favor do PODER CONCEDENTE para a garantia de suas obrigações e compromissos associados ao SERVIÇO e às OBRAS, inclusive penalidades de multa eventualmente aplicadas.

38.1.1. Se o valor das multas impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença, devendo realizar o pagamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança, sem prejuízo da compensação realizada pelo PODER CONCEDENTE com valores eventualmente devidos à CONCESSIONÁRIA.

38.1.2. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da sua utilização ou da respectiva notificação pelo PODER CONCEDENTE, sendo o prazo contado do evento que ocorrer primeiro.

38.1.3. Sempre que houver alteração no VALOR DO CONTRATO, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser reajustada de forma a atender o percentual indicado acima, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no CONTRATO.

38.2. **Modalidades.** Nos termos do artigo 96, § 1º, da LEI DE LICITAÇÕES, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá assumir qualquer das seguintes modalidades, podendo uma modalidade ser substituída por outra, a critério da CONCESSIONÁRIA e desde que aceito pelo PODER CONCEDENTE, no decorrer do CONTRATO:

(i) **Depósito.** Depósito a ser mantido em conta remunerada indicada pelo PODER CONCEDENTE, o qual poderá levantar o valor depositado em caso de execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

(ii) **Títulos da Dívida Pública.** Títulos da dívida pública, desde que registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e não sujeito a nenhum ônus ou gravame;

(iii) **Fiança Bancária.** A fiança deverá (a) ser emitida por instituição financeira devidamente registrada junto ao Banco Central do Brasil; (b) ter expressa renúncia da fiadora dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 da

Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro); (c) ter vigência até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA; (d) prever que, no caso de não renovação da fiança por comunicação expressa da fiadora, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias; (e) prever que a inexistência da comunicação prevista acima implicará a renovação automática da fiança por igual período e nas mesmas condições da fiança original; e, (f) incluir as cláusulas previstas no Decreto Municipal 26.244/06 e suas alterações.

(iv) **Seguro-Garantia.** A apólice de seguro-garantia deverá (a) ser emitida por seguradora devidamente registrada junto à Superintendência de SEGUROS Privados - SUSEP; (b) ser ressegurada nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL; (c) ter vigência pelo prazo do CONTRATO, até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA; (d) prever que, no caso de não renovação da apólice, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias; e (e) prever que a inexistência da comunicação prevista acima implicará a renovação automática da apólice por igual período e nas mesmas condições da apólice original.

(v) **Título de capitalização.** O título de capitalização deve ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitido por Sociedade de Capitalização, de acordo com a regulação específica da SUSEP.

38.3. Hipóteses de Execução. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO da CONCESSIONÁRIA será passível de execução, total ou parcial, pelo PODER CONCEDENTE, a qualquer tempo durante a CONCESSÃO ou em outra hipótese expressamente prevista neste CONTRATO ou na referida GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

38.4. Valores Executados e não Utilizados. Os valores da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO executados pelo PODER CONCEDENTE e não utilizados na conclusão das OBRAS ou execução do SERVIÇO ou pagamento das multas aplicadas, conforme o caso, serão devolvidos à CONCESSIONÁRIA.

38.5. Despesas. Todas as despesas decorrentes da instituição e manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão por conta

da CONCESSIONÁRIA.

38.6. REAJUSTE do Valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO. O valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser reajustado sempre que o for o VALOR DO CONTRATO.

39. SEGUROS

39.1. Seguro de Responsabilidade Civil. A CONCESSIONÁRIA fará e manterá em vigor seguro de responsabilidade civil das suas operações, na base de ocorrência, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais e/ou morais, indenizações, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.

39.1.1. O limite de cobertura do seguro de responsabilidade civil de operações e deverá atender o valor mínimo por veículo:

(i) Danos corporais a PASSAGEIROS e a terceiros: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

(ii) Danos morais a PASSAGEIROS e a terceiros: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

(iii) Danos materiais a PASSAGEIROS e a terceiros: R$ 100.000,00 (cem mil reais)

39.1.2. O valor do limite de cobertura do seguro de responsabilidade civil de operações contratado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser reajustado sempre que o for o VALOR DO CONTRATO.

39.1.3. O montante do valor determinado por veículo será definido pelo PODER CONCEDENTE, compatível com o valor constante em nota fiscal de aquisição dos bens.

39.1.4. O seguro de responsabilidade civil deverá ser contratado com o início da operação e renovado, anualmente, até o último ano de vigência do CONTRATO.

39.2. Seguro de Riscos Patrimoniais. O seguro de riscos patrimoniais para a GARAGEM PÚBLICA vinculada à CONCESSÃO deverá ser contratado com o recebimento definitivo da GARAGEM PÚBLICA pelo PODER CONCEDENTE e renovado, anualmente, até o último ano de vigência do CONTRATO. O valor em risco desta apólice deverá contemplar todos os bens e equipamentos e o respectivo valor deverá ser atualizado anualmente. Os SEGUROS deverão cobrir pelo menos os seguintes riscos:

(i) Riscos nomeados e operacionais;

(ii) Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;

(iii) Equipamentos eletrônicos (baixa voltagem);

(iv) Roubo e furto qualificado;

(v) Vendaval/fumaça/chuvas/inundação;

(vi) Vidros;

(vii) Tumultos/vandalismo/atos dolosos;

(viii) Danos elétricos;

(ix) Danos materiais e morais.

39.3. Alteração dos SEGUROS. A CONCESSIONÁRIA, com aprovação prévia do PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante o período do CONTRATO.

39.4. Caso algum dos SEGUROS acima deixe de ser oferecido no mercado ao longo do prazo do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar tal fato ao PODER CONCEDENTE por meio de documentação hábil.

39.5. Após essa comprovação, as PARTES deverão firmar documento para estabelecer a exigência de seguro equivalente ou remover a exigência do seguro do CONTRATO e ajustar o seu equilíbrio econômico-financeiro para refletir a variação dessa despesa.

39.6. **Vigência dos CONTRATOS de Seguro.** Todos os SEGUROS deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses e ser efetuados por seguradoras em funcionamento no Brasil.

39.7. **Beneficiários.** O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como beneficiário nas apólices de SEGUROS referidas neste CONTRATO, de acordo com sua característica, finalidade e a titularidade dos bens envolvidos.

40. INADIMPLEMENTO DA CONCESSIONÁRIA E PERÍODO DE CURA

40.1. **Inadimplemento**. Considera-se inadimplemento da CONCESSIONÁRIA a violação das obrigações previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, neste CONTRATO e em seus ANEXOS, incluídas as hipóteses descritas de forma exemplificativa no ANEXO VI – QUADRO DE INFRAÇÕES, que integra o presente CONTRATO para todos os fins de direito.

40.2. **Período de Cura.** Somente será caracterizado o inadimplemento da CONCESSIONÁRIA para fins de intervenção ou caducidade se, ocorrido um evento de inadimplemento, tal descumprimento não for inteiramente sanado dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA, ou em prazo adicional estipulado pelo PODER CONCEDENTE (o “Período de Cura”) a depender da gravidade do inadimplemento. A CONCESSÃO do Período de Cura não afasta a obrigação da CONCESSIONÁRIA de arcar com as multas eventualmente aplicadas e ressarcir os eventuais danos gerados pelo seu inadimplemento.

41. PENALIDADES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA

41.1. **Penalidades aplicáveis à CONCESSIONÁRIA.** O descumprimento, total ou parcial, das disposições deste CONTRATO e de seus ANEXOS ou da legislação e regulamentação aplicáveis à CONCESSIONÁRIA, em especial a configuração de inadimplemento conforme definido no ANEXO VI - QUADRO DE INFRAÇÕES, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades, de forma isolada ou cumulativa:

(i) Advertência;

(ii) Multa;

(iii) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme a gravidade da infração.

41.1.1. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não prejudica a incidência de outras sanções previstas no EDITAL, no CONTRATO e demais ANEXOS, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e no Código Disciplinar, tampouco exclui as responsabilidades civil e penal da CONCESSIONÁRIA.

41.1.2. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

41.1.3. Salvo quando previsto expressamente no CONTRATO e seus anexos, em especial no ANEXO VI - QUADRO DE INFRAÇÕES, não serão aplicadas penalidades previstas nesta Cláusula em razão de conduta já considerada no cálculo do ÍNDICE DE DESEMPENHO DE TRANSPORTE - IDT.

41.1.4. As infrações decorrentes de fatos que tenham originado reclamações de usuários, ainda que consideradas no Indicador de Desempenho “Registro de

Reclamações (IRR)", poderão ser apuradas e penalizadas de forma autônoma quando configurarem violação a dever contratual específico ou infração tipificada .

41.2. **Força maior, caso fortuito e inexigibilidade de conduta diversa.** A CONCESSIONÁRIA não sofrerá penalidade se a infração for resultado de um evento de força maior, caso fortuito ou inexigibilidade de conduta diversa, desde que demonstrado que a CONCESSIONÁRIA tomou todas as medidas razoáveis ao seu alcance para evitar a falha, conforme a legislação aplicável.

41.3. O disposto nesta Subcláusula não afasta ou transfere os riscos expressamente alocados à CONCESSIONÁRIA no ANEXO V - MATRIZ DE RISCOS, no CONTRATO ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, de modo que, ainda que configurados eventos de força maior, caso fortuito ou inexigibilidade de conduta diversa, os efeitos e ônus decorrentes de riscos contratuais atribuídos à CONCESSIONÁRIA permanecerão de sua inteira responsabilidade, observado o disposto no ANEXO V - MATRIZ DE RISCOS e nas demais disposições contratuais pertinentes.

41.3.1. Se identificado que a infração teria ocorrido, ainda que hipoteticamente não se verificasse o evento de força maior e/ou caso fortuito, será aplicável penalidade à CONCESSIONÁRIA.

41.3.2. Para os fins de aplicação das penalidades, serão considerados caso:

(i) Força maior e caso fortuito: o evento assim definido na forma da lei civil e que seja causa direta e imediata de uma infração no âmbito do CONTRATO, tais como ocorrência de vandalismo, roubo ou furto, incêndios e descargas elétricas naturais, e, ainda, enchentes e inundações;

(ii) Inexigibilidade de conduta diversa: a situação que, apesar de configurar infração prevista no CONTRATO, não resulta de culpa da CONCESSIONÁRIA, que diligentemente adotou as medidas que lhe cabiam para produzir resultado diverso, devidamente demonstradas e inequivocamente comprovadas no correspondente processo.

41.4. Fixação das penalidades. A fixação das infrações e penalidades a que está sujeita a CONCESSIONÁRIA observará a natureza e a gravidade da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:

(i) Leve;

(ii) Média;

(iii) Grave.

41.4.1. A infração será considerada leve quando decorrer de conduta praticada pela CONCESSIONÁRIA cujo potencial de dano não impacte diretamente o OBJETO contratado, configurando irregularidade de pequena gravidade e passível de correção imediata.

41.4.1.1. O cometimento de infração de categoria leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

(i) Advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; ou

(ii) Multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração leve, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos, no valor de até 0,02% (dois centésimos por cento) do VALOR DO CONTRATO.

41.4.1.2. A aplicação de 3 (três) advertências à CONCESSIONÁRIA, que tratem de 3 (três) diferentes condutas, dentro do período de um mês, ensejará a penalidade de multa de até 0,02% (dois centésimos por cento) do VALOR DO CONTRATO.

41.4.2. A infração será considerada média quando decorrer de conduta praticada pela CONCESSIONÁRIA cujo potencial de dano impacte diretamente o OBJETO da concessão, sem, contudo, comprometer de forma imediata a sua continuidade ou causar prejuízo irreversível ao PODER CONCEDENTE, ou quando prejudique a fiscalização e/ou a gestão do CONTRATO.

41.4.2.1. O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação de multa de até 0,1% (um décimo por cento) do VALOR DO CONTRATO, além da determinação da adoção de medidas necessárias de correção.

41.4.3. A infração será considerada grave quando decorrer de conduta praticada pela CONCESSIONÁRIA que implique prejuízo econômico relevante ao PODER CONCEDENTE, risco significativo à adequada execução do OBJETO da concessão, ou produza consequências de grande lesividade ao interesse público, ao erário ou à própria continuidade do OBJETO.

41.4.3.1. O cometimento de infração grave ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

(i) Multa no valor de até 0,5% (cinco décimos por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.

(ii) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA direta e indireta do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 03 (três) anos, relativamente a todos os acionistas que exerciam o CONTROLE da SPE na época em que ocorrido o ato ilícito que deu origem à punição;

41.4.4. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a prática de infração grave poderá acarretar a intervenção ou a declaração de caducidade da CONCESSÃO, nos termos da legislação aplicável e das disposições contratuais.

41.4.5. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade produzem efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta, de todos os entes federativos.

41.4.6. A aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar é da competência do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES e de declaração de inidoneidade da competência do PREFEITO MUNICIPAL.

41.4.7. Aplicação das penalidades constitui competência exclusiva do PODER CONCEDENTE, que decidirá mediante ato administrativo motivado, considerando

a gravidade da infração, as circunstâncias atenuantes e agravantes, a reincidência e o histórico de cumprimento contratual da CONCESSIONÁRIA.

41.5. **Defesa prévia.** As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

41.6. **Prazo para recolhimento.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

41.7. **Compensação de créditos.** O valor das multas sem recursos pendentes deverá ser compensado com as quantias devidas à CONCESSIONÁRIA e/ou executada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

41.7.1. Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 10 (dez) dias corridos.

41.8. **Desconsideração da personalidade jurídica.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

41.9. **Termos de ajustamento de conduta.** É facultado ao PODER CONCEDENTE a substituição de penalidades administrativas por celebração de termos de ajustamento de conduta. Nesse caso, o PODER CONCEDENTE suspenderá o processo administrativo sancionador e as PARTES envidarão

esforços para solucionar a questão de forma negociada.

41.9.1. O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a conversão de penalidades aplicáveis à CONCESSIONÁRIA em investimentos corretivos ou em medidas que resultem em melhoria direta da prestação do SERVIÇO, desde que tais medidas atendam ao interesse público e estejam devidamente justificadas tecnicamente.

41.10. **Código Disciplinar do SISTEMA RIO.** As infrações de caráter operacional e suas respectivas penalidades disciplinares são fixadas no Código Disciplinar da Rede Integrada de Ônibus do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO- SISTEMA RIO, editado pelo PODER CONCEDENTE, que integra para todos os fins de direito o presente CONTRATO.

41.10.1. Sempre que necessário, o Código Disciplinar da Rede Integrada de Ônibus do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO- SISTEMA RIO poderá ser revisto pelo PODER CONCEDENTE para melhor adequá-lo à prestação dos SERVIÇOS concedidos.

41.10.2. As condutas puníveis nos termos do Código Disciplinar do SISTEMA RIO poderão ser consideradas para fins de avaliação e apuração do ÍNDICE DE DESEMPENHO DE TRANSPORTE – IDT, conforme metodologia e parâmetros definidos no ANEXO I.7 – ÍNDICE DE DESEMPENHO DE TRANSPORTE.

41.11. **Abatimento das multas disciplinares de créditos da CONCESSIONÁRIA e acionamento da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.** O valor das multas disciplinares, desde que não haja recurso pendente de julgamento, será abatido diretamente de eventual crédito da CONCESSIONÁRIA previamente reconhecido pelo PODER CONCEDENTE, ou da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

41.12. **Aplicação do Código Disciplinar do SPPO-RJ.** Até que seja editado Código Disciplinar da Rede Integrada de Ônibus do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO- SISTEMA RIO, será aplicável o Decreto Rio nº 36.343, de 17 de outubro de 2012 - Código Disciplinar do SERVIÇO Público de PASSAGEIROS por

meio de Ônibus - SPPO-RJ, com exceção de seu art.5º, inciso V, art. 8º, art. 11, art. 16, inciso II, art.17, incisos I, II, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XV, art. 20, incisos III e IV, art. 23, inciso II, art. 24, incisos I, XIII e XX, art. 29, incisos XVII, XIX e XX e art. 40, inciso III.

42. RECURSOS

42.1. **Recursos.** A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar:

(i) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de contratar e licitar.

(ii) Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade.

42.1.1. O recurso previsto no item (i) do caput será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar, o encaminhará devidamente motivado ao PREFEITO MUNICIPAL para decisão.

42.1.2. A interposição de recurso ou de pedido de reconsideração terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO IX – INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

43. INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

43.1. **Hipóteses de Intervenção.** O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a adequação da prestação do SERVIÇO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

43.2. **Consequências da Decretação da Intervenção na CONCESSÃO.** Decretada a intervenção na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE assumirá, temporariamente, diretamente ou através de interventor nomeado no decreto de

intervenção, a prestação do SERVIÇO, a posse dos bens da CONCESSIONÁRIA, bem como CONTRATOS, direitos e obrigações relacionadas com o SERVIÇO, ou necessários à sua prestação.

43.2.1. O PODER CONCEDENTE poderá suspender os CONTRATOS não essenciais, não podendo a CONCESSIONÁRIA imputar-lhe qualquer valor devido ou responsabilidade.

43.2.2. O PODER CONCEDENTE deverá instaurar, no prazo de 30 (trinta) dias da efetivação da intervenção, procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da intervenção na CONCESSÃO e promover a apuração de eventuais responsabilidades, assegurado a CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

43.2.3. O procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da intervenção deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

43.3. Cessação da intervenção na CONCESSÃO. Cessada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá reconduzir a CONCESSIONÁRIA à prestação do SERVIÇO, retornando-lhe a posse dos bens públicos e o exercício da posição contratual, direitos e obrigações inerentes a tal prestação, exceto se decretada a caducidade da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 47.

43.4. Prestação de Contas. A cessação da intervenção deverá ser precedida de prestação de contas pelo PODER CONCEDENTE, diretamente ou na pessoa de interventor nomeado para esse fim, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

43.5. Medidas cautelares. Independentemente dos direitos e princípios previstos neste CONTRATO, poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes pelo PODER CONCEDENTE, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:

(i) risco de descontinuidade da prestação do OBJETO da CONCESSÃO;

(ii) dano grave aos direitos dos USUÁRIOS, à segurança pública ou ao meio ambiente;

(iii) outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.

43.5.1. As medidas cautelares de que trata esta Cláusula poderão ser adotadas de forma imediata e independente de prévia manifestação da CONCESSIONÁRIA, quando a urgência e a gravidade da situação assim o exigirem, assegurando-se, contudo, o contraditório e a ampla defesa em momento oportuno, nos termos do devido processo administrativo.

(i) Caso venha a ser demonstrado que a medida cautelar foi indevidamente aplicada ou que tenha causado prejuízos comprovadamente indevidos à CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE promoverá a indenização correspondente.

CAPÍTULO X – EXTINÇÃO DO CONTRATO

44. EXTINÇÃO DO CONTRATO

44.1. **Formas de Extinção da CONCESSÃO.** A extinção do CONTRATO verificar-se-á em qualquer das seguintes hipóteses:

(i) advento do termo contratual;

(ii) encampação;

(iii) caducidade;

(iv) rescisão;

(v) anulação por vício insanável; e,

(vi) falência, recuperação judicial/extrajudicial ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

44.2. **Consequências da Extinção.** No caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá:

(i) Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução dos SERVIÇOS, necessários à sua continuidade;

(ii) Reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para recebimento de multas e ressarcimento de prejuízos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA; e,

(iii) Manter os CONTRATOS firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas.

44.2.1. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá assumir, direta ou indiretamente, e, imediatamente, a prestação dos SERVIÇOS.

44.3. **Reversão dos BENS REVERSÍVEIS.** Extinta a CONCESSÃO, retornam automaticamente ao PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, incluindo aqueles transferidos à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE e os por ela construídos ou adquiridos durante a CONCESSÃO.

44.3.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá reter ou deixar de devolver quaisquer dos BENS REVERSÍVEIS. Os bens desaparecidos ou danificados serão indenizados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

44.4. **Requisitos para a Reversão.** Os BENS REVERSÍVEIS deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos SERVIÇOS ao término da CONCESSÃO pelo prazo mínimo adicional de 24 (vinte e quatro) meses, salvo quando tiverem vida útil menor.

44.5. **Direito de preferência na aquisição de veículos da frota**. O PODER CONCEDENTE terá direito de preferência para adquirir, pelo valor de mercado, os veículos da frota utilizados na OPERAÇÃO dos SERVIÇOS, os quais não

integram o conjunto de bens reversíveis, devendo a CONCESSIONÁRIA apresentar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do advento do termo contratual, relação detalhada dos veículos, incluindo sua condição de uso, histórico de manutenção e valor estimado para alienação, e caberá ao PODER CONCEDENTE manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto ao exercício do referido direito, sob pena de facultar-se à CONCESSIONÁRIA sua livre disposição.

44.6. Indenizações Devidas em caso de Extinção. O PODER CONCEDENTE indenizará à CONCESSIONÁRIA em caso de extinção do CONTRATO as parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO concedido.

44.7. Compensação com a Indenização. Sempre que cabível, as multas, danos e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE poderão ser descontados da indenização devida na hipótese de extinção do CONTRATO.

45. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

45.1. Advento do Termo Contratual. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

45.2. Indenizações Devidas. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:

(i) o valor contábil dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO concedido;

(ii) saldo atualizado vincendo de FINANCIAMENTOS contraídos nos últimos 5 (cinco) anos do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, com autorização

expressa do PODER CONCEDENTE, para investimentos efetivamente realizados em BENS REVERSÍVEIS para a atualidade dos SERVIÇOS, excluídos os encargos moratórios eventualmente devidos pela CONCESSIONÁRIA; e,

(iii) quaisquer pagamentos em atraso.

46. ENCAMPAÇÃO

46.1. Encampação. O PODER PÚBLICO poderá, a qualquer tempo e justificadamente, com a finalidade de atender ao interesse público, retomar a CONCESSÃO mediante encampação, observada a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

46.2. Indenizações Devidas. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA o pagamento da indenização relativa às parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO concedido.

46.2.1. O pagamento da indenização deverá ser realizado pelo PODER CONCEDENTE na data do término do CONTRATO, em moeda corrente, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

47. CADUCIDADE

47.1. Caducidade. A inexecução total ou parcial do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração da caducidade da CONCESSÃO, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis na forma deste CONTRATO.

47.2. Hipóteses Autorizadoras da Declaração de Caducidade. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada nos casos previstos na

Cláusula 40, além daqueles enumerados a seguir:

(i) o SERVIÇO estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, INDICADORES e parâmetros definidores da qualidade do SERVIÇO;

(ii) a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;

(iii) a CONCESSIONÁRIA paralisar o SERVIÇO ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

(iv) a CONCESSIONÁRIA perder as condições ECONÔMICAS, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do SERVIÇO concedido;

(v) a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

(vi) a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do SERVIÇO; e

(vii) a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da CONCESSÃO.

47.3. Processo Administrativo. A decretação de caducidade por parte do PODER CONCEDENTE deverá, necessariamente, ser precedida do competente processo administrativo para a verificação da inadimplência, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o direito a ampla defesa e ao contraditório.

47.4. Declaração de Caducidade. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência ensejadora da caducidade, esta será declarada por ato do PODER CONCEDENTE.

47.5. Indenização. A indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA após a extinção do CONTRATO, implicando tal pagamento

em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

47.6. Indenizações Devidas em caso de Caducidade. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nesta Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:

(i) o valor contábil dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO concedido; e,

(ii) quaisquer pagamentos em atraso.

47.6.1. A CONCESSIONÁRIA não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o PODER CONCEDENTE abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a CONCESSIONÁRIA e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

47.6.2. No caso de declaração de caducidade, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO reverterá integralmente ao PODER CONCEDENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.

47.7. Limitação de Responsabilidade do PODER CONCEDENTE. A declaração de caducidade não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, salvo pelos compromissos assumidos expressamente pelo PODER CONCEDENTE ou na medida da responsabilidade imposta pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

48. RESCISÃO PELA CONCESSIONÁRIA OU ACORDO MÚTUO

48.1. Rescisão do CONTRATO. O CONTRATO poderá ser rescindido, na forma da lei, por ação judicial, de iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de

descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações.

48.2. **Continuidade do SERVIÇO.** Não obstante o disposto na Subcláusula acima, os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou paralisados pela CONCESSIONÁRIA até o trânsito em julgado da decisão.

48.3. **Rescisão Amigável.** Este CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, que decidirão em conjunto a forma de compartilhamento das despesas decorrentes da rescisão contratual, incluindo as indenizações devidas.

49. FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

49.1. **Extinção da CONCESSÃO.** A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada, requeira recuperação judicial ou extrajudicial da CONCESSIONÁRIA.

49.2. **Indenização.** A indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA após a extinção do CONTRATO, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

49.3. **Indenizações Devidas em caso de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Extinção da CONCESSIONÁRIA.** No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA pagamento de indenização calculada na forma da subcláusula 47.6, ressalvada a ordem de preferência e as demais disposições da Lei Federal 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

49.3.1. No caso extinção do CONTRATO na forma dessa Cláusula, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO reverterá integralmente ao PODER CONCEDENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.

49.3.2. A CONCESSIONÁRIA não terá direito a quaisquer outros valores,

podendo o PODER CONCEDENTE abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a CONCESSIONÁRIA e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

50. BENS REVERSÍVEIS E SUA REVERSÃO AO TÉRMINO DO CONTRATO

50.1. Bens Reversíveis. Integram a CONCESSÃO, sendo considerados reversíveis:

(i) Todas as OBRAS, equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios, e, de modo geral, todos os demais bens transferidos à CONCESSIONÁRIA que estejam diretamente relacionados com a prestação dos SERVIÇOS, conforme listagem constante do Termo de Arrolamento e Transferência de BENS REVERSÍVEIS; e,

(ii) Os bens adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, incluindo acessórios, dispositivos, equipamentos, componentes sobressalentes, sistemas eletrônicos e computacionais, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, que sejam utilizados direta ou indiretamente na execução dos SERVIÇOS.

50.1.1. Os veículos adquiridos pela CONCESSIONÁRIA para prestação do SERVIÇO não integram o rol de bens reversíveis.

50.2. Manutenção e Conservação dos BENS REVERSÍVEIS. A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, e às suas expensas, os BENS REVERSÍVEIS, durante a vigência do CONTRATO, efetuando, para tanto, as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho dos SERVIÇOS, nos termos previstos neste CONTRATO, ressalvados os desgastes decorrentes da utilização normal.

50.2.1. Os gastos com manutenção, conservação ou renovação dos BENS REVERSÍVEIS que importem aumento do período de amortização desses bens devem ser previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

50.3. Alienação dos BENS REVERSÍVEIS. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar BENS REVERSÍVEIS mediante prévia autorização do PODER CONCEDENTE, e, desde que, caso necessário, proceda à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento.

50.4. Relação dos BENS REVERSÍVEIS. Ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA elaborar, ao final de cada ano da CONCESSÃO, a relação de BENS REVERSÍVEIS, a ser apresentada ao PODER CONCEDENTE até o dia 1° de maio de cada ano, devendo, inclusive, cobrir todos os créditos contratados e as aquisições/construções feitas no ano anterior.

50.4.1. A relação dos BENS REVERSÍVEIS elaborada pela CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à aprovação pelo PODER CONCEDENTE, que poderá incluir ou retirar bens, para tanto realizando fiscalização *in loco* ou mediante solicitação de documentos à CONCESSIONÁRIA.

50.5. Treinamento Operacional. Faltando 06 (seis) meses para o término do prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar o treinamento de pessoal indicado pelo PODER CONCEDENTE, bem como repassar a documentação técnica e administrativa e as orientações operacionais.

50.6. Programa de Desmobilização Operacional. Para a efetivação da transferência, os procedimentos técnicos, gerenciais e jurídicos cabíveis deverão ser estabelecidos no programa de desmobilização operacional, a ser elaborado pelas PARTES até 06 (seis) meses antes do término da vigência do CONTRATO.

50.7. Recebimento dos BENS REVERSÍVEIS. Para receber os BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE designará uma comissão de recebimento, composta por pelo menos 3 (três) membros, que será competente para lavrar o termo de verificação, e, estando conforme, efetuar o recebimento definitivo, mediante a lavratura de termo de devolução.

50.8. Verificação Prévia. Em período compreendido entre 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao advento do termo contratual, o PODER CONCEDENTE determinará, mediante notificação com antecedência de no

mínimo 5 (cinco) dias, o início do procedimento de vistoria prévia dos BENS REVERSÍVEIS para verificar a compatibilidade de seu estado de conservação com as exigências mínimas deste CONTRATO e com o uso e desgaste natural de tais bens, assegurado à CONCESSIONÁRIA, em qualquer hipótese, o direito de acompanhar tal vistoria e instruí-la com laudos técnicos e outras evidências por ela reunidas.

50.9. Reparos. Concluída a avaliação final dos BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE poderá reter pagamentos no valor necessário para reparar irregularidades eventualmente verificadas ou determinar à CONCESSIONÁRIA que efetue os reparos, às suas expensas, nos prazos determinados pela comissão de recebimento, respeitado a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO XI – RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

51. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

51.1. Resolução Consensual de Disputas. Em caso de disputas ou controvérsias oriundas deste CONTRATO, as PARTES se reunirão e buscarão dirimi-las consensualmente, convocando, sempre, suas instâncias diretivas com poderes para decisão.

51.1.1. O processo de resolução consensual de disputas será iniciado com a notificação de uma PARTE à outra e deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação pela outra PARTE.

51.2. PARTES e Assistentes na Disputa. Qualquer procedimento de resolução de disputa instaurado no âmbito do presente CONTRATO deverá ser bilateral e ter o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA como PARTES, podendo os CONTROLADORES participar como assistentes ou litisconsortes da CONCESSIONÁRIA.

51.3. Pendência de Disputas. A submissão de qualquer questão aos

mecanismos de RESOLUÇÃO DE DISPUTAS previstos neste CONTRATO não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO e das determinações do PODER CONCEDENTE a ele atinente, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades OBJETO da CONCESSÃO, que deverão continuar a se processar nos termos contratualmente exigíveis, assim permanecendo até que uma decisão seja obtida relativamente à matéria em causa.

52. FORO

Foro. Qualquer disputa ou controvérsia relativa ao CONTRATO, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, e que não seja dirimida amigavelmente será resolvida no Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro – RJ, que as PARTES elegem como o único competente para tanto, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

53. DISPOSIÇÕES FINAIS

53.1. **Prazos.** Sem prejuízo de outros prazos estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS, a CONCESSIONÁRIA deverá observar os prazos definidos no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

53.1.1. A prorrogação de qualquer prazo previsto neste CONTRATO e seus anexos deverá contar com a prévia anuência do PODER CONCEDENTE.

53.2. **Renúncia.** A renúncia, de qualquer uma das PARTES, relativamente a qualquer dos direitos atribuídos nos termos deste CONTRATO, terá efeito somente se manifestada por escrito. Nenhuma tolerância, atraso ou indulgência de qualquer das PARTES em fazer cumprir qualquer dispositivo, impedirá, ou restringirá tal PARTE de exercer tais direitos ou quaisquer outros no momento que

julgar oportuno, tampouco constitui novação ou renúncia da respectiva obrigação.

53.3. Contagem de Prazos. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último. O cumprimento dos prazos, obrigações e sanções estabelecidas neste CONTRATO, salvo disposição em contrário, independe de qualquer aviso ou notificação prévia de qualquer uma das PARTES.

53.4. Sucessores. Este CONTRATO obriga as PARTES e seus sucessores a qualquer título.

53.5. Invalidade Parcial. Se quaisquer cláusulas ou disposições deste CONTRATO forem declaradas nulas, ilegais, inexequíveis ou inválidas sob qualquer aspecto, essa declaração não afetará ou prejudicará a validade das demais cláusulas e disposições contratuais, que, sempre que possível, se manterão em pleno vigor, eficazes e exequíveis. Não obstante, nessa hipótese de invalidade, ineficácia ou inexequibilidade parcial, as PARTES deverão rever este CONTRATO para substituir as cláusulas e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexequíveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, efeitos equivalentes.

53.6. Publicação. A publicação do extrato deste CONTRATO na imprensa oficial deverá ser providenciada pelo PODER CONCEDENTE, às expensas da CONCESSIONÁRIA, até o quinto dia do mês seguinte à data de assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir daquela data.

53.7. Envio aos Órgãos de Controle. O PODER CONCEDENTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do MUNICÍPIO no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do MUNICÍPIO, no prazo fixado na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

53.8. Cooperação Mútua. As PARTES comprometem-se a, reciprocamente, cooperar e prestar o auxílio que razoavelmente lhes possa ser exigido para o bom

desenvolvimento e execução das atividades previstas no presente CONTRATO.

54. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

54.1. Comunicações e Notificações entre as PARTES.Todas as notificações e comunicações entre as PARTES deverão ser efetuadas por correspondência escrita, incluindo entrega por serviço postal ou de remessa expressa, contra a entrega de aviso ou comprovante de recebimento, pessoalmente, mediante protocolo, ou por meio de correio eletrônico (e-mail), a cada uma das PARTES nos endereços, ou pelos números abaixo indicados:

54.2.

Para o PODER CONCEDENTE: Endereço: E-mail: A/C:
Para a CONCESSIONÁRIA: Endereço: E-mail: A/C:

54.3. Representante da CONCESSIONÁRIA. A CONCESSIONÁRIA deverá, na data de assinatura do CONTRATO, indicar por escrito ao PODER CONCEDENTE o nome e respectivo cargo do empregado ou representante por ela designado como principal responsável pela gestão do CONTRATO (“Representante da CONCESSIONÁRIA”), aos cuidados do qual deverão ser dirigidas as correspondências e notificações.

54.4. A qualquer momento durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir o seu representante, mediante notificação prévia ao PODER CONCEDENTE.

54.5. Alteração do endereço ou do representante para receber comunicações. Cada PARTE poderá alterar o endereço ou o representante por ele indicado para receber comunicações mediante notificação escrita às outras PARTES, a ser entregue em conformidade com esta Cláusula ou conforme previsto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. A alteração produzirá efeitos após 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação.

E, por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 5 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas, que também o assinam, para que produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de [•]

_____

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

_____

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____

CPF:_____

Nome: _____
RG: _____
CPF:_____

DIRETRIZES PARA AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

1 - OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente Manual de Diretrizes para as Informações Contábeis e Financeiras, tem por objeto estabelecer os critérios e procedimentos para a padronização, elaboração, apresentação e divulgação dos dados e demonstrações contábeis e financeiras pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito da execução do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus, designado Rede Integrada de Ônibus no Município do Rio de Janeiro (“Sistema RIO”)

1.2. Este Manual visa assegurar: a) a uniformidade e a fidedignidade dos dados contábeis e financeiros, possibilitando o efetivo acompanhamento, a supervisão e o monitoramento das atividades e do desempenho econômico-financeiro da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE; b) o integral cumprimento das exigências da legislação aplicável, do sistema jurídico-societário vigente e a estrita observância aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e demais órgãos reguladores; c) a orientação para apresentação das demonstrações contábeis e financeiras e demais informações que se façam necessárias à publicidade e ao atendimento das normas legais e regulatórias pertinentes à operação da CONCESSÃO, bem como para suprir as demandas de informação do PODER CONCEDENTE e da sociedade; e d) a apuração fidedigna dos resultados operacionais, lucros ou perdas, relativos às atividades da CONCESSÃO, servindo como subsídio para a análise e avaliação de eventuais pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

2 - OBRIGAÇÕES DE APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PERIÓDICAS

2.1. **Obrigações Trimestrais – Balancetes de Verificação:**

2.1.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a submeter ao PODER CONCEDENTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Transportes do Rio de Janeiro (SMTR), Balancetes Trimestrais referentes a cada trimestre civil.

2.1.2. Os Balancetes Trimestrais deverão ser apresentados em formato de planilha eletrônica, em extensão *xlsx e *.pdf, em até 30 (trinta) dias do encerramento do respectivo trimestre.

2.1.3. Os Balancetes Trimestrais deverão conter, no mínimo, o detalhamento analítico das contas de ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas, custos e despesas, segregados de forma a identificar claramente as movimentações relacionadas à operação do Sistema RIO.

2.1.4. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério e mediante notificação prévia, requisitar a inclusão de outros relatórios, informações ou detalhamentos que se revelem necessários à completa avaliação da posição financeira, patrimonial e do desempenho econômico da CONCESSIONÁRIA, visando garantir a plena transparência e confiabilidade das informações prestadas.

2.2. Obrigações Anuais – Demonstrações Contábeis e Financeiras Auditadas:

2.2.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a apresentar à SMTR, anualmente, as suas demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do respectivo parecer de auditoria, emitido por empresa de auditoria independente, nos termos do item 4 deste Anexo.

A entrega do documento deverá ocorrer em até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados do encerramento do exercício social anterior.

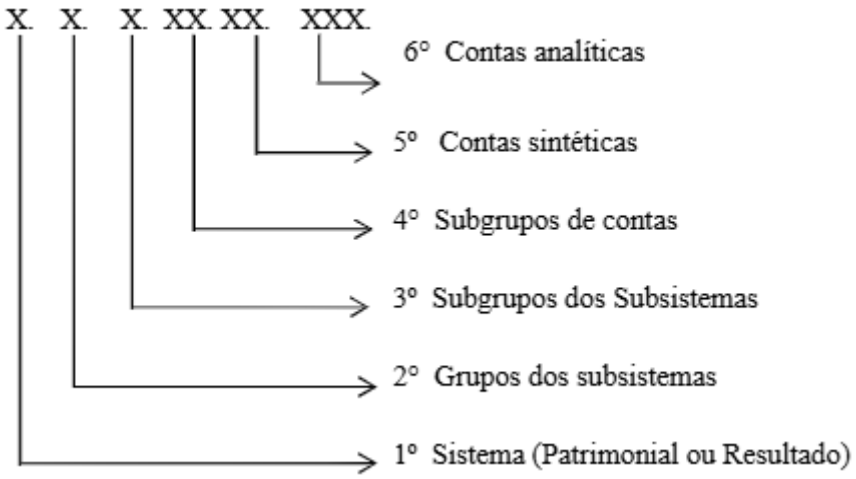
2.2.2. As Demonstrações Contábeis e Financeiras anuais da CONCESSIONÁRIA deverão abranger, no mínimo: I - Balanço Patrimonial; II - Demonstração do Resultado do Exercício; III - Demonstração do Resultado Abrangente; IV -

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; V - Demonstração dos Fluxos de Caixa; VI - Demonstração do Valor Adicionado; VII - Notas Explicativas às demonstrações contábeis.

3 - PLANO DE CONTAS

3.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a adotar e manter atualizado o Plano de Contas específico para o Sistema RIO, conforme estrutura mínima estabelecida neste anexo.

3.2. No elenco de contas integrante deste Plano, a estrutura de cada conta é composta por uma parte numérica (código) e outra alfabética (título), não devendo ser alterada. A parte numérica é estruturada por um conjunto de até 10 (dez) dígitos, em 6 (seis) níveis, como segue:



3.3. Eventuais propostas de alteração, inclusão ou exclusão de contas no Plano de Contas padronizado pela SMTR deverão ser submetidas pela CONCESSIONÁRIA à prévia análise e aprovação formal do PODER CONCEDENTE, acompanhadas de justificativa técnica fundamentada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para sua implementação.

4 - AUDITORIA INDEPENDENTE

4.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a contratar empresa de auditoria independente para realizar a auditoria de suas demonstrações contábeis e financeiras anuais,

elencadas no item 3 deste manual, e emitir relatório de auditoria, conforme estabelecido nesta Cláusula.

4.2. A empresa de auditoria independente a ser contratada pela CONCESSIONÁRIA deverá, cumulativamente: a) possuir registro ativo no Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON); b) ter pelo menos 5 (cinco) anos de experiência em serviços de auditoria contábil; c) ser, preferencialmente, uma das empresas internacionalmente reconhecidas como "Big Four" no setor de auditoria, ou deter comprovada experiência e reputação equivalentes no mercado, especialmente no setor de transporte público.

4.3. Não poderão ser contratadas as seguintes pessoas jurídicas:

a) controladora ou coligada da CONCESSIONÁRIA e seus acionistas;

b) submetida a liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária - RAET, falência ou recuperação judicial;

c) em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração;

d) declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não ter sido condenada, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei n°9.605, de 12.02.1998;

e) cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA;

f) que possuam contrato vigente com a CONCESSIONÁRIA, ainda que com objeto diverso; e

g) que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas.

4.4. A empresa de auditoria independente contratada deverá atender, tempestivamente e de forma completa, a quaisquer solicitações de esclarecimentos sobre os trabalhos por ela desenvolvidos, que venham a ser formuladas pelo

PODER CONCEDENTE, a qualquer tempo, no exercício de suas competências de fiscalização.

4.5. O contrato de prestação de serviços de auditoria independente entre a CONCESSIONÁRIA e a empresa de auditoria não poderá exceder o prazo de 5 (cinco) anos consecutivos para a mesma empresa auditora, devendo ser promovido processo de rotação, em observância às melhores práticas de governança e às normas aplicáveis.

4.6. O trabalho de auditoria deve ser conduzido de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as Normas internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Boards (IASB), em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

5 - PROCEDIMENTOS EM CASO DE IMPOSSIBILIDADE OU ALTERAÇÕES

5.1. Na hipótese de comprovada impossibilidade de apresentação de qualquer documento ou informação nos prazos e formatos estabelecidos neste Manual, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar e justificar formalmente o fato ao PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data limite, ou, em casos fortuitos ou de força maior, imediatamente após a ciência do impedimento, para análise e deliberação do PODER CONCEDENTE quanto à eventual prorrogação de prazo ou aceitação de formato alternativo, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades.

6 - REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

6.1. Sempre que o PODER CONCEDENTE julgar necessário, para fins de análise, controle e fiscalização da execução contratual, poderá exigir da CONCESSIONÁRIA, mediante notificação formal, a apresentação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação, de todos os documentos comprobatórios e/ou adicionais solicitados. Tais documentos compreenderão, a título exemplificativo, mas não limitativo: notas fiscais, comprovantes de pagamento, extratos bancários, relatórios de movimentação financeira, informações complementares e quaisquer outros documentos hábeis a

comprovar a veracidade e a consistência das informações constantes das demonstrações financeiras e contábeis apresentadas.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As diretrizes e obrigações constantes deste Manual não exime a CONCESSIONÁRIA do cumprimento de outras determinações legais ou regulatórias aplicáveis às suas atividades e à prestação do serviço concedido.

7.2. Casos omissos ou dúvidas interpretativas decorrentes da aplicação deste Manual serão dirimidos pelo PODER CONCEDENTE, quando pertinente.

PLANO DE CONTAS

1. ATIVO

1.1 ATIVO CIRCULANTE

1.1.1 DISPONÍVEL

1.1.1.01 CAIXA E BANCOS

1.1.1.01.01 Caixa

1.1.1.01.01.001 Fundo Fixo de Caixa

1.1.1.01.02 Numerário em Trânsito

1.1.1.01.02.001 Numerário em Trânsito

1.1.1.01.03 Banco Conta Movimento

1.1.1.01.03.001 Banco Conta Movimento Instituição A

1.1.1.01.03.002 Banco Conta Movimento Instituição B

1.1.1.01.03.003 Banco Conta Movimento Instituição C

1.1.1.01.04 Aplicações Financeiras Liquidez Imediata

1.1.1.01.04.001 Aplicações Financeiras Liquidez Imediata

1.1.1.01.04.001 Instituição A

1.1.1.02.01.002 Instituição B

1.1.1.02.01.003 Instituição C

1.1.2 CONTAS A RECEBER

1.1.2.01 CONTAS A RECEBER

1.1.2.01.01 Contas a Receber

1.1.2.01.01.001 Fretamentos Contínuo e Turismo

1.1.2.01.01.002 Órgãos Públicos

1.1.2.01.01.003 Cartões Crédito/Débito

1.1.2.01.01.004 Transações com Partes Relacionadas

1.1.2.01.01.005 (-) Perdas estimadas em Créditos de liquidação Duvidosa

1.1.2.02 OPERAÇÕES A RECEBER

1.1.2.02.01 Operações a Receber

1.1.2.02.01.001 Aluguéis a Receber

1.1.2.02.01.002 Alienação de Bens

1.1.2.02.01.003 Contas a Receber com Publicidade

1.1.2.02.01.004 Outras Contas a Receber

1.1.2.02.01.005 (-) Perdas estimadas em Créditos de liquidação Duvidosa

1.1.3 OUTROS CRÉDITOS

1.1.3.01 ADIANTAMENTOS A TERCEIROS

1.1.3.01.01 Adiantamento a Terceiros

1.1.3.01.01.001 Adiantamento a Fornecedores

1.1.3.01.01.002 Adiantamento a Prestadores de Serviço

1.1.3.01.01.003 Pagamentos Antecipados

1.1.3.02 ADIANTAMENTOS A FUNCIONÁRIOS

1.1.3.02.01 Adiantamento a Funcionários

1.1.3.02.01.001 Adiantamento Quinzenal

1.1.3.02.01.002 Adiantamento de Férias

1.1.3.02.01.003 Adiantamento de 13º Salário

1.1.3.02.01.004 Empréstimos e Adiantamentos

1.1.3.02.01.005 Adiantamentos para Funcionários em Viagem

1.1.3.03 IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR

1.1.3.03.01 Imposto de Renda

1.1.3.03.01.001 IRPJ Antecipação - Estimativa

1.1.3.03.01.002 IRPJ Pago a Maior

1.1.3.03.01.003 IRRF sobre Aplicações Financeiras

1.1.3.03.01.004 IRRF sobre Serv. Prestados à Perdas estimadas em Créditos de liquidação Duvidosa Pessoa Jurídica

1.1.3.03.01.005 IRRF sobre Serv. Prestados a Órgãos Públicos

1.1.3.03.01.006 IRRF sobre Juros sobre Capital Próprio

1.1.3.03.01.007 IRRF sobre mútuo

1.1.3.03.02 Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

1.1.3.03.02.001 CSLL Antecipação - Estimativa

1.1.3.03.02.002 CSLL Paga a Maior

1.1.3.03.02.003 CSLL Retida sobre Serv. Prestados à Pessoa Jurídica

1.1.3.03.02.004 CSLL Retida sobre Serv. Prestados a Órgãos Públicos

1.1.3.03.03 PIS a Recuperar

1.1.3.03.03.001 PIS Pago a Maior

1.1.3.03.03.002 PIS a Recuperar - Não-Cumulativo

1.1.3.03.03.003 PIS Retido sobre Serv. Prestados à Pessoa Jurídica

1.1.3.03.03.004 PIS Retido sobre Serv. Prestados a Órgãos Públicos

1.1.3.03.04 COFINS a Recuperar

1.1.3.03.04.001 COFINS Paga a Maior

1.1.3.03.04.002 COFINS a Recuperar - Não-Cumulativa

1.1.3.03.04.003 COFINS Retida sobre Serv. Prestados à Pessoa Jurídica

1.1.3.03.04.004 COFINS Retida sobre Serv. Prestados a Órgãos Públicos

1.1.3.03.05 INSS a Recuperar

1.1.3.03.05.001 INSS Pago a Maior

1.1.3.03.05.002 INSS Retido sobre Serv. Prestados a Pessoa Jurídica

1.1.3.03.05.003 INSS Retido sobre Serv. Prestados a Órgãos Públicos

1.1.3.03.06 Outros Tributos a Recuperar

1.1.3.03.06.001 ICMS Créditos de Apurações

1.1.3.03.06.002 ICMS Créditos de Ativo Imobilizado

1.1.3.03.06.003 ICMS Pago a Maior

1.1.3.03.06.004 ISS Créditos de Apurações

1.1.3.03.06.005 ISS Pago a Maior

1.1.3.04 BENS DESTINADOS À VENDA

1.1.3.04.01 Bens Destinados à Venda

1.1.3.04.01.001 Bens Destinados à Venda

1.1.3.05 VALORES E CRÉDITOS VINCULADOS

1.1.3.05.01 Valores e créditos vinculados

1.1.3.05.01.001 Valores e Créditos Vinculados

1.1.3.06 CRÉDITOS DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

1.1.3.06.012 Créditos de Participações Societárias

1.1.3.06.01.001 Dividendos e Lucros a Receber

1.1.3.06.01.002 Juros sobre Capital Próprio a Receber

1.1.4 MÚTUOS

1.1.4.01 MÚTUOS

1.1.4.01.01 Mútuos

1.1.4.01.01.001 Empresa A

1.1.4.01.01.002 Empresa B

1.1.4.01.01.003 Empresa C

1.1.4.01.01.004 Transações com Sócios e Quotistas

1.1.4.01.01.005 Transações com Administradores

1.1.5 ESTOQUES

1.1.5.01 ALMOXARIFADO

1.1.5.01.01 Almoxarifado

1.1.5.01.01.001 Peças e Acessórios

1.1.5.01.01.002 Refrigeração Veicular

1.1.5.01.01.003 Combustíveis

1.1.5.01.01.004 Lubrificantes

1.1.5.01.01.005 Ferramentas

1.1.5.01.01.006 Pneus e Câmaras Novos

1.1.5.01.01.007 Pneus e Câmaras Recapados

1.1.5.01.01.008 Materiais para Recapagem

1.1.5.01.01.009 Uniformes

1.1.5.01.01.010 Materiais de Limpeza Veicular

1.1.5.01.01.011 Outros Materiais de Almoxarifado

1.1.5.01.01.012 (-) Perda estimada para redução ao valor recuperável

1.1.5.01.01.013 (-) Ajuste a valor presente

1.1.5.01.02 Adiantamentos a Fornecedores para Estoques

1.1.5.01.02.001 Adiantamentos a Fornecedores para Estoques

1.1.5.01.03 Estoques/Materiais em Poder de Terceiros e Próprios

1.1.5.01.03.001 Estoque / Materiais em Poder de Terceiros

1.1.5.01.03.002 Estoque em Montagem

1.1.6 DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE PAGAS ANTECIPADAMENTE

1.1.6.01 DESPESAS ANTECIPADAS

1.1.6.01.01 Despesas antecipadas

1.1.6.01.01.001 Seguros Gerais

1.1.6.01.01.002 Gastos com Emissão de Debêntures

1.1.6.01.01.003 IPVA

1.1.6.01.01.004 IPTU

1.1.6.01.01.005 Taxa de Vistoria - SMTR

1.1.6.01.01.006 Outras Despesas Antecipadas

1.2 ATIVO NÃO CIRCULANTE

1.2.1 REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

1.2.1.01 APLICAÇÃO FINANCEIRA

1.2.1.01.01 Aplicações Financeiras

1.2.1.01.01.001 Instituição A

1.2.1.01.01.002 Instituição B

1.2.1.01.01.003 Instituição C

1.2.1.02 CONTAS A RECEBER

1.2.1.02.01 Contas a Receber

1.2.1.02.01.001 Fretamentos Contínuo e Turismo

1.2.1.02.01.002 Órgãos Públicos

1.2.1.02.01.003 Transações com Partes Relacionadas

1.2.1.02.01.004 (-) Perdas estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa

1.2.1.02.02 Operações a receber

1.2.1.02.02.001 Aluguéis a Receber

1.2.1.02.02.002 Alienação de Bens

1.2.1.02.02.003 Contas a Receber com Publicidade

1.2.1.02.02.004 Outras Contas a Receber

1.2.1.02.02.005 (-) Perdas estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa

1.2.1.03 IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR

1.2.1.03.01 Imposto de Renda e Contribuição Social - Diferido

1.2.1.03.01.001 IRPJ Diferido - Prejuízo Fiscal

1.2.1.03.01.002 IRPJ Diferido - Diferenças Temporais

1.2.1.03.01.003 CSLL Diferida - Base Negativa

1.2.1.03.01.004 CSLL Diferida - Diferenças Temporais

1.2.1.03.02 Impostos a Recuperar - Não Circulante

1.2.1.03.02.001 IRPJ

1.2.1.03.02.002 CSSL

1.2.1.03.02.003 PIS

1.2.1.03.02.004 COFINS

1.2.1.03.02.005 INSS

1.2.1.03.02.006 ISS

1.2.1.03.02.007 ICMS

1.2.1.03.02.008 ICMS sobre Ativo Imobilizado

1.2.1.04 INCENTIVOS FISCAIS

1.2.1.04.01 Incentivos Fiscais

1.2.1.04.01.001 Incentivos Fiscais

1.2.1.05 DEPÓSITOS RESTITUTÍVEIS E VALORES VINCULADOS

1.2.1.05.01 Depósitos Judiciais

1.2.1.05.01.001 Causas Cíveis

1.2.1.05.01.002 Causas Fiscais

1.2.1.05.01.003 Causas Trabalhistas

1.2.1.05.01.004 Causas com Poder Concedente

1.2.1.05.02 Bloqueios Judiciais

1.2.1.05.02.001 Bloqueios Judiciais

1.2.1.05.03 Depósitos caucionados

1.2.1.05.03.001 Depósitos Caucionados

1.2.1.06 TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

1.2.1.06.01 Transações com partes relacionadas

1.2.1.06.01.001 Empresa A

1.2.1.06.01.002 Empresa B

1.2.1.06.01.003 Empresa C

1.2.1.06.01.004 Transações com Sócios e Quotistas

1.2.1.06.01.005 Transações com Administradores

1.2.1.07 OUTROS CRÉDITOS

1.2.1.07.01 Outros Créditos

1.2.1.07.01.001 Valores e Créditos Vinculados

1.2.1.08 MÚTUOS

1.2.1.08.01 Mútuos

1.2.1.08.01.001 Empresa A

1.2.1.08.01.002 Empresa B

1.2.1.08.01.003 Empresa C

1.2.1.08.01.004 Transações com Sócios e Quotistas

1.2.1.08.01.005 Transações com Administradores

1.2.1.09 DESPESAS ANTECIPADAS

1.2.1.09.01 Despesas Antecipadas

1.2.1.09.01.001 Despesas Antecipadas

1.2.2 INVESTIMENTOS

1.2.2.01 PARTICIPAÇÕES PERMANENTES EM OUTRAS SOCIETÁRIAS

1.2.2.01.01 Participações Societárias avaliadas pelo método de equivalência patrimonial

1.2.2.01.01.001 Participações em Sociedade Controladas/Coligadas

1.2.2.01.02 Participações Societárias avaliadas pelo método de custo

1.2.2.01.02.001 Participações em Outras Sociedades

1.2.2.01.03 (-) Perdas estimadas para redução ao valor realizável líquido

1.2.2.01.03.001(-) Redução ao valor recuperável de participações avaliadas pelo método de equivalência patrimonial

1.2.2.01.03.002 (-)Redução ao valor recuperável de participações avaliadas pelo método de custo

1.2.2.02.01 Investimento para Futuro Aumento de Capital

1.2.2.02.01.001Investimento para Futuro Aumento de Capital

1.2.2.03.01 Ágio nos Investimentos

1.2.2.03.01.001 Ágio nos Investimentos

1.2.2.02 OUTROS INVESTIMENTOS PERMANENTES

1.2.2.02.01 Outros Investimentos Permanentes

1.2.2.02.01.001 Obras de Arte

1.2.2.02.01.002 Imóveis destinados à renda

1.2.2.02.01.003 Consórcios de veículos a contemplar

1.2.2.02.01.004 (-) Perdas estimadas

1.2.3 IMOBILIZADO

1.2.3.01 BENS EM OPERAÇÃO

1.2.3.01.01 Bens imóveis

1.2.3.01.01.001 Terrenos

1.2.3.01.01.002 Edificações

1.2.3.01.01.003 Instalações

1.2.3.01.01.004 (-) Perdas estimadas por redução ao valor recuperável

1.2.3.01.02 Veículos

1.2.3.01.02.001 Veículos de Passageiros

1.2.3.01.02.002 Veículos de Apoio

1.2.3.01.02.003 Veículos Administrativo/Comercial

1.2.3.01.02.004 (-) Perdas estimadas por redução ao valor recuperável

1.2.3.01.03 Outros Bens de Apoio

1.2.3.01.03.001 Máquinas, Aparelhos e Equipamentos

1.2.3.01.03.002 Ferramentas Duráveis

1.2.3.01.03.003 Equipamentos de Processamento de Dados

1.2.3.01.03.004 Móveis e Utensílios

1.2.3.01.03.005 Benfeitorias em Bens de Terceiros

1.2.3.01.03.006 (-) Perdas estimadas por redução ao valor recuperável

1.2.3.01.04 Imobilizações em Andamento

1.2.3.01.04.001 Adiantamento a Fornecedores de Imobilizado

1.2.3.01.04.002 Veículos em Fase de Montagem

1.2.3.01.04.003 Imóveis e Benfeitorias

1.2.3.01.99 Depreciação Acumulada

1.2.3.01.99.001 (-) Edificações

1.2.3.01.99.002 (-) Instalações

1.2.3.01.99.003 (-) Veículos de Passageiros

1.2.3.01.99.004 (-) Veículos de Apoio

1.2.3.01.99.005 (-) Veículos Administrativo/Comercial

1.2.3.01.99.006 (-) Máquinas, Aparelhos e Equipamentos

1.2.3.01.99.007 (-) Ferramentas Duráveis

1.2.3.01.99.008 (-) Equipamentos de Processamento de Dados

1.2.3.01.99.009 (-) Móveis e Utensílios

1.2.3.01.99.010 (-) Benfeitorias em Bens de Terceiros

1.2.4 ATIVO INTANGÍVEL

1.2.4.01 ATIVO INTANGÍVEL

1.2.4.01.01 Intangível

1.2.4.01.01.001 Concessões de Linhas

1.2.4.01.01.002 Softwares

1.2.4.01.01.003 Marcas

1.2.4.01.01.004 Patentes

1.2.4.01.01.005 (-) Perdas estimadas por redução ao valor recuperável

1.2.4.01.99 (-) Amortização Acumulada

1.2.4.01.99.001 (-) Concessões de Linhas

1.2.4.01.99.002 (-) Softwares

1.2.4.01.99.003 (-) Marcas

1.2.4.01.99.004 (-) Patentes

2. PASSIVO

2.1 PASSIVO CIRCULANTE

2.1.1 OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

2.1.1.01 OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

2.1.1.01.01 Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias

2.1.1.01.01.001 Salários, Pró-Labore e Gratificações a Pagar

2.1.1.01.01.002 INSS a Recolher

2.1.1.01.01.003 FGTS a Recolher

2.1.1.01.01.004 Contribuições Sindical, Confederativa e Assistencial a Pagar

2.1.1.01.01.005 Rescisões a Pagar

2.1.1.01.01.006 Férias a Pagar

2.1.1.01.01.007 13o Salário a Pagar

2.1.1.01.01.008 Previdência Privada

2.1.1.01.01.009 Convênios em Folha de Pagamento

2.1.1.01.01.010 Empréstimo Consignado

2.1.1.01.01.011 Pensão Alimentícia

2.1.1.01.02 Parcelamentos Previdenciários

2.1.1.01.02.001 Parcelamentos Previdenciários A

2.1.1.01.02.002 Parcelamentos Previdenciários B

2.1.1.01.02.003 Parcelamentos Previdenciários C

2.1.2 VALORES A PAGAR

2.1.2.01 Obrigações com o Poder Concedente

2.1.2.01.01 Obrigações com Poder Concedente

2.1.2.01.01.001 Outorgas

2.1.2.01.01.002 Taxa de Fiscalização

2.1.2.01.01.003 Multas

2.1.2.02 Fornecedores

2.1.2.02.01 Fornecedores

2.1.2.02.01.001 Fornecedores

2.1.2.02.01.002 Fornecedores - Prestadores de Serviço

2.1.2.02.02 Causas a Pagar

2.1.2.02.02.001 Causas Cíveis

2.1.2.02.02.002 Causas Fiscais

2.1.2.02.02.003 Causas Trabalhistas

2.1.2.02.02.004 Causas com Poder Concedente

2.1.2.03 OUTRAS CONTAS A PAGAR

2.1.2.03.01 Outras Contas a Pagar

2.1.2.03.01.001 Pedágio

2.1.2.03.01.002 Seguros

2.1.2.03.02 Outras Obrigações

2.1.2.03.02.001 Contas de Energia

2.1.2.03.02.002 Contas de Água e Esgoto

2.1.1.03.02.003 Outras Contas de Consumo

2.1.2.03.02.004 Aluguéis

2.1.2.03.02.005 Outras Contas a Pagar

2.1.2.03.02.006 Contas a Pagar com Outras Instituições

2.1.3 OBRIGAÇÕES FISCAIS

2.1.3.01 Tributos a recolher

2.1.3.01.01 Tributos Federais

2.1.3.01.01.001 PIS a Recolher

2.1.3.01.01.002 COFINS a Recolher

2.1.3.01.01.003 IRPJ a Recolher

2.1.3.01.01.004 CSLL a Recolher

2.1.3.01.01.005 IRRF a Recolher

2.1.3.01.01.006 PIS, COFINS e CSSL a Recolher

2.1.3.01.01.007 INSS sobre Serviços Prestados

2.1.3.01.01.008 Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta a Recolher

2.1.3.01.01.009 Provisão para IOF

2.1.3.01.02 Tributos Estaduais

2.1.3.01.02.001 ICMS a Recolher

2.1.3.01.02.002 IPVA a Recolher

2.1.3.01.03 Tributos Municipais

2.1.3.01.03.001 ISS a Recolher

2.1.3.01.03.002 ISS Retido de Terceiros

2.1.3.01.03.003 IPTU a Recolher

2.1.3.02 PARCELAMENTOS FISCAIS

2.1.3.02.01 Parcelamentos Fiscais

2.1.3.02.01.001 Parcelamentos Fiscais A

2.1.3.02.01.002 Parcelamentos Fiscais B

2.1.3.02.01.003 Parcelamentos Fiscais C

2.1.3.03 OUTROS IMPOSTOS E TAXAS A RECOLHER

2.1.3.03.01 Outros Impostos e Taxas a Recolher

2.1.3.03.01.001 Outros Impostos e Taxas a Recolher

2.1.4 OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

2.1.4.01 EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

2.1.4.01.01 Empréstimos e Financiamentos

2.1.4.01.01.001 Parcela de curto prazo dos empréstimos e financiamentos

2.1.4.01.01.002 Conta Garantida/ Crédito Bancário Concedido

2.1.4.01.01.003 Empréstimo de Capital de Giro

2.1.4.01.01.004 Arrendamento Mercantil a pagar

2.1.4.01.01.005 Duplicatas Descontadas

2.1.4.01.01.006 Outros Empréstimos e Financiamentos a pagar

2.1.4.01.01.007 Títulos a pagar

2.1.4.01.02 MÚTUOS

2.1.4.01.02.001 Transações com Empresa A

2.1.4.01.02.002 Transações com Empresa B

2.1.4.01.02.003 Transações com Empresa C

2.1.4.01.02.004 Transações com Sócios e Quotistas

2.1.4.01.02.005 Transações com Administradores

2.1.5 DEBÊNTURES E OUTROS TÍTULOS DE DÍVIDA

2.1.5.01.01 Debêntures e outros títulos de dívida

2.1.5.01.01.001 Debêntures

2.1.5.01.01.002 Dividendos e Distribuição de Lucros a Pagar

2.1.5.01.01.003 Juros sobre Capital Próprio a Pagar

2.1.6 OUTRAS OBRIGAÇÕES

2.1.6.01 RECEBIMENTOS ANTECIPADOS

2.1.6.01.01 Recebimentos Antecipados

2.1.6.01.01.001 Adiantamentos de Clientes

2.1.6.01.01.002 Recebimentos de Linhas Interestaduais

2.1.6.02 COMISSÕES DE TERCEIROS A PAGAR

2.1.6.02.01 Comissões de Terceiros a Pagar

2.1.6.02.01.001 Comissões de Terceiros a Pagar

2.1.6.04 RETENÇÕES CONTRATUAIS A PAGAR

2.1.6.04.01 Retenções Contratuais a Pagar

2.1.6.04.01.001 Retenções Contratuais a Pagar

2.1.7 PROVISÕES

2.1.7.01 Provisões para benefícios a empregados

2.1.7.01.01 Provisões Indenizações Trabalhistas

2.1.7.02 Provisão Fiscal

2.1.7.02.01 Provisão para Riscos Fiscais

2.1.7.03 Provisão Cíveis

2.1.7.03.01.001 Provisão Riscos Cíveis

2.2 PASSIVO NÃO CIRCULANTE

2.2.1 PASSIVO NÃO CIRCULANTE

2.2.1.01 VALORES A PAGAR

2.2.1.01.01 Obrigações com Poder Concedente

2.2.1.01.01.001 Outorgas

2.2.1.01.01.002 Obrigações Sub-Judice

2.2.1.01.02 Fornecedores

2.2.1.01.02.001 Fornecedores

2.2.1.01.02.002 Fornecedores - Prestadores de Serviço

2.2.1.01.03 Debêntures

2.2.1.01.03.001 Debêntures

2.2.1.01.04 Causas a Pagar

2.2.1.01.04.001 Causas Cíveis

2.2.1.01.04.002 Causas Fiscais

2.2.1.01.04.003 Causas Trabalhistas

2.2.1.01.04.004 Causas com Poder Concedente

2.2.1.02 EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

2.2.1.02.01 Empréstimos e Financiamentos

2.2.1.02.01.001 Empréstimo de Capital de Giro

2.2.1.02.01.002 Arrendamento Mercantil

2.2.1.02.01.003 Empréstimos e Financiamentos em moeda estrangeira

2.2.1.02.01.004 Outros Empréstimos e Financiamentos

2.2.1.02.02 Obrigações com Outras Instituições

2.2.1.02.02.001 Contas a Pagar - Outras Instituições

2.2.1.02.01 Mútuos

2.2.1.02.01.001 Transações com Empresa A

2.2.1.02.01.002 Transações com Empresa B

2.2.1.02.01.003 Transações com Empresa C

2.2.1.02.01.004 Transações com Sócios e Quotistas

2.2.1.02.01.005 Transações com Administradores

2.2.1.03 PARCELAMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS

2.2.1.03.01 Parcelamentos Fiscais

2.2.1.03.01.001 Parcelamentos A

2.2.1.03.01.002 Parcelamentos B

2.2.1.03.01.003 Parcelamentos C

2.2.1.03.02 Parcelamentos Previdenciários

2.2.1.03.02.001 Parcelamentos A

2.2.1.03.02.002 Parcelamentos B

2.2.1.03.02.003 Parcelamentos C

2.2.1.04 OUTRAS EXIGIBILIDADES

2.2.1.04.01 Retenções Contratuais

2.2.1.04.01.001 Retenções Contratuais

2.2.1.07 PROVISÕES DE LONGO PRAZO

2.2.1.07.01 Provisões para benefícios a empregados

2.2.1.07.01.001 Provisões Indenizações Trabalhistas

2.2.1.07.02 Provisão Fiscal

2.2.1.07.02.001Provisão para Riscos Fiscais

2.2.1.07.03 Provisão Cíveis

2.2.1.07.03.001 Provisão Riscos Cíveis

2.2.1.07.04 Provisões para Impostos Diferidos

2.2.1.07.04.001 Imposto de Renda Diferido

2.2.1.07.04.002 Contribuição Social Diferida

2.2.1.07.05 Provisões para Causas

2.2.1.07.05.001 Causas Cíveis

2.2.1.07.05.002 Causas Fiscais

2.2.1.07.05.003 Causas Trabalhistas

2.2.1.07.05.004 Causas com Agência Reguladora

2.3 PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2.3.1 CAPITAL SOCIAL

2.3.1.01 CAPITAL SOCIAL

2.3.1.01.01 Capital Social

2.3.1.01.01.001 Capital Social Integralizado

2.3.1.01.01.002(-) Capital Social a Integralizar

2.3.1.01.01.003 Custo na Emissão de Ações

2.3.1.02 ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL

2.3.1.02.01 Adiantamento para Futuro Aumento de Capital

2.3.1.02.01.001 Adiantamento para Futuro Aumento de Capital

2.3.2 RESERVA DE CAPITAL

2.3.2.01 RESERVA DE CAPITAL

2.3.2.01.01 Reserva de Capital

2.3.2.01.01.001 Ágio na Emissão de Ações ou Quotas

2.3.2.01.01.002 Doações e Subvenções para Investimentos

2.3.2.01.01.003 Outras Reservas de Capital

2.3.3 RESERVA DE LUCROS

2.3.3.01 RESERVA DE LUCROS

2.3.3.01.01 Reservas de Lucros

2.3.3.01.01.001 Reserva Legal

2.3.3.01.01.002 Reserva Estatutária

2.3.3.01.01.003 Reserva para Contingências

2.3.3.01.01.004 Reserva de Lucros a Realizar

2.3.3.01.01.005 Reserva de Retenção de Lucros

2.3.3.01.01.006 Reserva Especial para Dividendo Obrigatório não Distribuído

2.3.3.01.01.007 Reserva de Incentivos Fiscais

2.3.3.01.01.008 Dividendo Adicional Proposto

2.3.3.01.01.009 Reserva de Reinvestimento

2.3.4 RESULTADOS ACUMULADOS

2.3.4.01 RESULTADOS ACUMULADOS

2.3.4.01.01 Resultados Acumulados

2.3.4.01.01.001 Prejuízos de Exercícios Anteriores

2.3.4.01.01.002 Resultado do Período

2.3.4.01.01.003 (-) Distribuição Antecipada de Lucros

2.3.9 (-) AÇÕES EM TESOURARIA

2.3.9.01 (-) AÇÕES EM TESOURARIA

2.3.9.01.01 (-) Ações em Tesouraria

2.3.9.01.01.001 (-) Ações em Tesouraria

3. RECEITA

3.1 RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS PRESTADOS

3.1.1 RECEITA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

3.1.1.01 RECEITA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS MUNICIPAL

3.1.1.01.01 Receita Transporte de Passageiros Municipal

3.1.1.01.01.001 Receita Bilhetagem

3.1.1.01.01.002 Outras Receitas

3.1.1.01.02 Receitas com Subvenções

3.1.1.01.01.001 Receita com Subsídio Governamental

3.1.2 RECEITA DE OUTRAS ATIVIDADES

3.1.2.01 RECEITA COM SERVIÇO EXECUTIVO

3.1.2.01.01 Receita com Serviço Executivo

3.1.2.01.01.001 Receita com Serviço Executivo

3.1.2.02 RECEITA COM FRETAMENTOS

3.1.2.02.01 Receitas com Fretamentos

3.1.2.02.02.001 Receitas com Fretamentos

3.1.3.01 OUTRAS RECEITAS

3.1.3.01.01 Outras Receitas - Comerciais

3.1.3.01.01.001 Publicidade e Anúncios - Mídia Digital

3.1.3.01.01.002 Publicidade e Anúncios - Mídia Audiovisual

3.1.3.01.01.003 Publicidade e Anúncios - Propaganda

3.1.3.01.01.004 Outras Receitas Acessórias

3.2 DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA

3.2.1 DEVOLUÇÕES, DESCONTOS E REDUTORAS

3.2.1.01 DEVOLUÇÕES, DESCONTOS E REDUTORAS

3.2.1.01.01 Devoluções, Descontos e Redutoras

3.2.1.01.01.001 (-) Passagens Devolvidas

3.2.1.01.01.002 (-) Abatimentos ou Descontos Incondicionais

3.2.1.01.02 Redutora da Receita

3.2.2 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES SOBRE SERVIÇOS

3.2.2.01 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES SOBRE SERVIÇOS

3.2.2.01.01 Impostos, Taxas e Contribuições sobre Serviços

3.2.2.01.01.001 (-) PIS

3.2.2.01.01.002 (-) COFINS

3.2.2.01.01.003 (-) ISS

3.2.2.01.01.004 (-) CSLL

3.2.2.01.01.005 (-) Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta

4. CUSTOS

4.1 CUSTO DE TRÁFEGO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

4.1.1 TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

4.1.1.01 CUSTOS COM PESSOAL

4.1.1.01.01 Remuneração

4.1.1.01.01.001 Salários

4.1.1.01.01.002 Horas Extras

4.1.1.01.01.003 Anuênios

4.1.1.01.01.004 Abono Salarial

4.1.1.01.01.005 Descanso Semanal Remunerado

4.1.1.01.01.006 Comissões e Gratificações

4.1.1.01.01.007 Prêmios

4.1.1.01.01.008 Ajuda de Custo

4.1.1.01.01.009 Adicional Noturno

4.1.1.01.01.010 Adicional de Insalubridade e Periculosidade

4.1.1.01.01.011 Aviso Prévio Indenizado

4.1.1.01.01.012 Abono Pecuniário de Férias

4.1.1.01.01.013 Provisão de Férias

4.1.1.01.01.014 Provisão de 13º Salário

4.1.1.01.01.015 Participação nos Resultados

4.1.1.01.01.016 Estagiário

4.1.1.01.01.017 Aprendizes

4.1.1.01.01.018 Outras Remunerações

4.1.1.01.02 Encargos Sociais

4.1.1.01.02.001 INSS sobre Folha de Pagamento

4.1.1.01.02.002 FGTS sobre Folha de Pagamento

4.1.1.01.02.003 INSS sobre Provisão de Férias

4.1.1.01.02.004 INSS sobre Provisão de 13o Salário

4.1.1.01.02.005 FGTS sobre Provisão de Férias

4.1.1.01.02.006 FGTS sobre Provisão de 13o Salário

4.1.1.01.02.007 INSS sobre Serviços de Terceiros e Autônomos

4.1.1.01.02.008 INSS sobre Férias

4.1.1.01.02.009 INSS sobre 13o Salário

4.1.1.01.02.010 FGTS sobre Férias

4.1.1.01.02.011 FGTS sobre 13o Salário

4.1.1.01.03 Benefícios

4.1.1.01.03.001 Vale Refeição

4.1.1.01.03.002 Refeitório

4.1.1.01.03.003 Assistência Médica

4.1.1.01.03.004 Assistência Odontológica

4.1.1.01.03.005 Seguro de Vida em Grupo

4.1.1.01.03.006 Vale Transporte

4.1.1.01.03.007 Cesta Básica

4.1.1.01.03.008 Bolsa de Estudo

4.1.1.01.03.009 Convênios

4.1.1.01.03.010 Creche

4.1.1.01.03.011 Outros Benefícios a Funcionários

4.1.1.01.04 Outros Custos com Pessoal

4.1.1.01.04.001 Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

4.1.1.01.04.002 Cursos / Treinamentos

4.1.1.01.04.003 Viagens (Hotéis, Refeições e Outros)

4.1.1.02 CUSTOS COM VEÍCULOS

4.1.1.02.01 Combustível e Lubrificantes

4.1.1.02.01.001 Óleo Diesel

4.1.1.02.01.002 Graxas e Lubrificantes

4.1.1.02.01.003 Outros Combustíveis

4.1.1.02.01.004 Provisão para Redução ao Valor de Mercado

4.1.1.02.01.005 Perdas

4.1.1.02.02 Pneus e Materiais de Rodagem

4.1.1.02.02.001 Pneus Novos

4.1.1.02.02.002 Pneus Recapados

4.1.1.02.02.003 Câmaras e Acessórios

4.1.1.02.02.004 Provisão para Redução ao Valor de Mercado

4.1.1.02.02.005 Perdas

4.1.1.02.03 Materiais e Serviços para Conservação

4.1.1.02.03.001 Higienização, Limpeza e Lavanderia de Ônibus

4.1.1.02.03.002 Peças, Ferramentas e Acessórios

4.1.1.02.03.003 Provisão para Redução ao Valor de Mercado

4.1.1.02.03.004 Perdas

4.1.1.02.04 Legalização de Veículos

4.1.1.02.04.001 IPVA - Imposto sobre Veículos Automotores

4.1.1.02.04.002 Seguro Obrigatório

4.1.1.02.04.003 Taxa de Licenciamento, Vistoria e Outras

4.1.1.02.04.004 Seguro Não Obrigatório de Veículos

4.1.1.02.05 Outros Custos com Veículos

4.1.1.02.05.001 Extintores

4.1.1.02.05.002 Gabinete Sanitário

4.1.1.02.05.003 Materiais de Pintura

4.1.1.02.05.004 Refrigeração Veicular

4.1.1.02.05.005 Pedágios e Estacionamentos

4.1.1.02.05.006 Multas e Infrações

4.1.1.02.05.007 Avarias

4.1.1.02.05.008 Furtos e Roubos de Veículos

4.1.1.02.05.009 Aluguel de Veículos

4.1.1.02.05.010 Outros Custos com Veículos

4.1.1.02.05.011 Provisão para Perdas de Ativos - Impairment

4.1.1.03 LOCAÇÕES

4.1.1.03.01 Locações

4.1.1.03.01.001 Locação de Bens Imóveis

4.1.1.03.01.002 Locação de Bens Móveis

4.1.1.04 OUTROS CUSTOS OPERACIONAIS

4.1.1.04.01 Outros Custos Operacionais

4.1.1.04.01.001 Serviços de Limpeza

4.1.1.04.01.002 Serviços de Segurança e Vigilância

4.1.1.04.01.003 Serviços de Transporte de Valores

4.1.1.04.01.004 Serviços Médicos

4.1.1.04.01.005 Serviços Prestados Pessoa Física

4.1.1.04.01.006 Energia Elétrica

4.1.1.04.01.007 Água e Esgoto

4.1.1.04.01.008 Telefone

4.1.1.04.01.009 IPTU

4.1.1.04.01.010 Furtos e Roubos de Numerários e Outros Valores

4.1.1.04.01.011 Contribuição Sindical Mensal

4.1.1.04.01.012 Taxas de Licença e Funcionamento

4.1.1.04.01.013 Fundo de Equalização Tarifário

4.1.1.04.01.014 Taxa administrativa - Vale transporte

4.1.1.04.01.098 Outros Serviços Prestados

4.1.1.04.01.099 Outros Custos Operacionais

4.1.1.05 CUSTOS COM DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

4.1.1.05.01 Depreciação de Bens de Uso da Operação

4.1.1.05.01.001 Edificações

4.1.1.05.01.002 Instalações

4.1.1.05.01.003 Veículos de Passageiros

4.1.1.05.01.004 Veículos de Apoio

4.1.1.05.01.005 Máquinas, Aparelhos e Equipamentos

4.1.1.05.01.006 Ferramentas Duráveis

4.1.1.05.01.007 Equipamentos de Processamento de Dados

4.1.1.05.01.008 Móveis e Utensílios

4.1.1.05.01.009 Benfeitorias em Bens de Terceiros

4.1.1.05.01.099 Provisão para Perdas de Ativos - Impairment

4.1.1.05.02 Custos com Amortização - Intangível

4.1.1.05.02.001 Concessões de Linhas

4.1.1.05.02.002 Softwares

4.1.1.05.02.099 Provisão para Perdas de Ativos - Impairment

5. DESPESAS E DEMAIS RESULTADOS

5.1 DESPESAS OPERACIONAIS

5.1.1 DESPESAS COMERCIAIS

5.1.1.01 DESPESAS COM PESSOAL

5.1.1.01.01 Remunerações

5.1.1.01.01.001 Salários

5.1.1.01.01.002 Horas Extras

5.1.1.01.01.003 Anuênios

5.1.1.01.01.004 Abono Salarial

5.1.1.01.01.005 Descanso Semanal Remunerado

5.1.1.01.01.006 Comissões e Gratificações

5.1.1.01.01.007 Prêmios

5.1.1.01.01.008 Ajuda de Custo

5.1.1.01.01.009 Adicional Noturno

5.1.1.01.01.010 Adicional de Insalubridade e Periculosidade

5.1.1.01.01.011 Aviso Prévio Indenizado

5.1.1.01.01.012 Abono Pecuniário de Férias

5.1.1.01.01.013 Provisão de Férias

5.1.1.01.01.014 Provisão de 13º Salário

5.1.1.01.01.015 Indenizações / Acordos Trabalhistas

5.1.1.01.01.016 Participação nos Resultados

5.1.1.01.01.017 Pró Labore

5.1.1.01.01.018 Estagiário

5.1.1.01.01.019 Aprendizes

5.1.1.01.01.099 Outras Remunerações

5.1.1.01.02 Encargos Sociais

5.1.1.01.02.001 INSS sobre Folha de Pagamento

5.1.1.01.02.002 FGTS sobre Folha de Pagamento

5.1.1.01.02.003 INSS sobre Provisão de Férias

5.1.1.01.02.004 INSS sobre Provisão de 13o Salário

5.1.1.01.02.005 FGTS sobre Provisão de Férias

5.1.1.01.02.006 FGTS sobre Provisão de 13o Salário

5.1.1.01.02.007 INSS sobre Serviços de Terceiros e Autônomos

5.1.1.01.02.008 INSS sobre Férias

5.1.1.01.02.009 INSS sobre 13o Salário

5.1.1.01.02.010 FGTS sobre Férias

5.1.1.01.02.011 FGTS sobre 13o Salário

5.1.1.01.03 Benefícios

5.1.1.01.03.001 Vale Refeição

5.1.1.01.03.002 Refeitório

5.1.1.01.03.003 Assistência Médica

5.1.1.01.03.004 Assistência Odontológica

5.1.1.01.03.005 Seguro de Vida em Grupo

5.1.1.01.03.006 Vale Transporte

5.1.1.01.03.007 Cesta Básica

5.1.1.01.03.008 Bolsa de Estudo

5.1.1.01.03.009 Convênios

5.1.1.01.03.010 Creche

5.1.1.01.03.099 Outros Benefícios a Funcionários

5.1.1.01.04 Outras Despesas com Pessoal

5.1.1.01.04.001 Uniformes e Equipamentos

5.1.1.01.04.002 Cursos / Treinamentos

5.1.1.01.04.003 Viagens (Hotéis, Refeições e Outros)

5.1.1.02 DESPESAS COM VENDAS

5.1.1.02.01 Despesas com Vendas

5.1.1.02.01.001 Anúncios e Publicações

5.1.1.02.01.002 Folhetos

5.1.1.02.01.003 Telemarketing

5.1.1.02.01.004 Marketing

5.1.1.02.01.005 Comissão para Agência

5.1.1.02.01.007 Serviços Prestados Pessoa Física

5.1.1.02.01.008 Outras Despesas com Vendas

5.1.1.03 DESPESA COM TRANSPORTE COMERCIAL

5.1.1.03.01 Despesa com Transporte Comercial

5.1.1.03.01.001 Combustíveis e Lubrificantes

5.1.1.03.01.002 Manutenção de Veículos de Apoio

5.1.1.03.01.003 IPVA - Imposto sobre Veículos Automotores

5.1.1.03.01.004 Seguros

5.1.1.03.01.005 Taxa de Licenciamento, Vistoria e Outras

5.1.1.03.01.007 Multas e Infrações

5.1.1.03.01.008 Avarias

5.1.1.03.01.009 Furtos e Roubos de Veículos

5.1.1.03.01.010 Aluguel de Veículos

5.1.1.03.01.098 Outras Despesas com Veículos

5.1.1.03.01.099 Provisão para Perdas de Ativos - Impairment

5.1.1.04 DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

5.1.1.04.01 Depreciação de Bens - Comercial

5.1.1.04.01.001 Edificações

5.1.1.04.01.002 Instalações

5.1.1.04.01.004 Veículos Comercial

5.1.1.04.01.005 Máquinas, Aparelhos e Equipamentos

5.1.1.04.01.006 Equipamentos de Processamento de Dados

5.1.1.04.01.007 Móveis e Utensílios

5.1.1.04.01.008 Benfeitorias em Bens de Terceiros

5.1.1.04.01.099 Provisão para Perdas de Ativos - Impairment

5.1.1.04.02 Amortização - Intangível - Comercial

5.1.1.04.02.001 Softwares

5.1.1.04.02.099 Provisão para Perdas de Ativos - Impairment

5.1.1.05 PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA

5.1.1.05.01 Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

5.1.1.05.01.001 (-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa - PCLD

5.1.2 DESPESAS ADMINISTRATIVAS

5.1.2.01 DESPESAS COM PESSOAL

5.1.2.01.01 Remunerações

5.1.2.01.01.001 Salários

5.1.2.01.01.002 Horas Extras

5.1.2.01.01.003 Anuênios

5.1.2.01.01.004 Abono Salarial

5.1.2.01.01.005 Descanso Semanal Remunerado

5.1.2.01.01.006 Comissões e Gratificações

5.1.2.01.01.007 Prêmios

5.1.2.01.01.008 Ajuda de Custo

5.1.2.01.01.009 Adicional Noturno

5.1.2.01.01.010 Adicional de Insalubridade e Periculosidade

5.1.2.01.01.011 Aviso Prévio Indenizado

5.1.2.01.01.012 Abono Pecuniário de Férias

5.1.2.01.01.013 Provisão de Férias

5.1.2.01.01.014 Provisão de 13º Salário

5.1.2.01.01.015 Indenizações / Acordos Trabalhistas

5.1.2.01.01.016 Participação nos Resultados

5.1.2.01.01.017 Pró Labore

5.1.2.01.01.018 Estagiário

5.1.2.01.01.019 Aprendizes

5.1.2.01.01.099 Outras Remunerações

5.1.2.01.02 Encargos Sociais

5.1.2.01.02.001 INSS sobre Folha de Pagamento

5.1.2.01.02.002 FGTS sobre Folha de Pagamento

5.1.2.01.02.003 INSS sobre Provisão de Férias

5.1.2.01.02.004 INSS sobre Provisão de 13o Salário

5.1.2.01.02.005 FGTS sobre Provisão de Férias

5.1.2.01.02.006 FGTS sobre Provisão de 13o Salário

5.1.2.01.02.007 INSS sobre Serviços de Terceiros e Autônomos

5.1.2.01.02.008 INSS sobre Férias

5.1.2.01.02.009 INSS sobre 13o Salário

5.1.2.01.02.010 FGTS sobre Férias

5.1.2.01.02.011FGTS sobre 13o Salário

5.1.2.01.03 Benefícios

5.1.2.01.03.001 Vale Refeição

5.1.2.01.03.002 Refeitório

5.1.2.01.03.003 Assistência Médica

5.1.2.01.03.004 Assistência Odontológica

5.1.2.01.03.005 Seguro de Vida em Grupo

5.1.2.01.03.006 Vale Transporte

5.1.2.01.03.007 Cesta Básica

5.1.2.01.03.008 Bolsa de Estudo

5.1.2.01.03.009 Convênios

5.1.2.01.03.010 Creche

5.1.2.01.03.099 Outros Benefícios a Funcionários

5.1.2.01.04 Outras Despesas com Pessoal

5.1.2.01.04.001 Uniformes e Equipamentos

5.1.2.01.04.002 Cursos / Treinamentos

5.1.2.01.04.003 Viagens (Hotéis, Refeições e Outros)

5.1.2.02.01 Despesas com Conservação de Bens e Instalações

5.1.2.02.01.001 Conservação de Instalações

5.1.2.02.01.002 Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

5.1.2.03 DESPESAS COM VEÍCULOS ADMINISTRATIVO

5.1.2.03.01 Despesas com Veículos Administrativo

5.1.2.03.01.001 Combustíveis e Lubrificantes

5.1.2.03.01.002 Manutenção de Veículos de Apoio

5.1.2.03.01.003 IPVA - Imposto sobre Veículos Automotores

5.1.2.03.01.004 Seguros

5.1.2.03.01.005 Taxa de Licenciamento, Vistoria e Outras

5.1.2.03.01.006 Pedágios e Estacionamentos

5.1.2.03.01.007 Multas e Infrações

5.1.2.03.01.008 Avarias

5.1.2.03.01.009 Furtos e Roubos de Veículos

5.1.2.03.01.010 Aluguel de Veículos

5.1.2.03.01.098 Outras Despesas com Veículos

5.1.2.03.01.099 Provisão para Perdas de Ativos - Impairment

5.1.2.04 DESPESAS ADMINISTRATIVAS

5.1.2.04.01 Serviços de Terceiros

5.1.2.04.01.001 Serviço de Limpeza

5.1.2.04.01.002 Assessoria Jurídica

5.1.2.04.01.003 Assessoria Contábil

5.1.2.04.01.004 Assessoria de Informática

5.1.2.04.01.005 Serviços Prestados Pessoa Física

5.1.2.04.01.099 Outros Serviços de Terceiros

5.1.2.04.02 Utilidades e Serviços Públicos

5.1.2.04.02.001 Energia Elétrica

5.1.2.04.02.002 Água e Esgoto

5.1.2.04.02.003 Telefone

5.1.2.04.03 Demais Despesas Administrativas

5.1.2.04.03.001 Despesa A

5.1.2.04.03.002 Despesa B

5.1.2.04.03.003 Despesa C

5.1.2.04.03.099 Outras Despesas

5.1.2.05 ARRENDAMENTO MERCANTIL E LOCAÇÃO DE BENS

5.1.2.05.01 Arrendamento Mercantil

5.1.2.05.01.001 Arrendamento Mercantil de Outros Bens

5.1.2.05.02 Locações

5.1.2.05.02.001 Locação de Bens Imóveis

5.1.2.05.02.002 Locação de Bens Móveis

5.1.2.06 DESPESAS COM DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÕES

5.1.3 OUTRAS RECEITAS E DESPESAS

5.1.3.01 OUTRAS RECEITAS

5.1.3.01.01 Outras Receitas

5.1.3.01.01.001 Renda com Aluguéis de Imóveis

5.1.3.01.01.002 Vendas de Sucatas e Mercadorias Avariadas

5.1.3.01.01.003 Dividendos Recebidos sobre Investimento

5.1.3.01.01.004 Recuperação de Indenizações

5.1.3.01.01.005 Recuperação de Sinistros

5.1.3.01.01.006 Reversão da Provisão com Riscos e Causas

5.1.3.01.01.007 Alienação de Bens

5.1.3.01.01.099 Outras Receitas ou Recuperações Eventuais

5.1.3.02 OUTRAS DESPESAS

5.1.3.02.01 Despesas Tributárias

5.1.3.02.01.001 PIS sobre Outras Receitas

5.1.3.02.01.002 COFINS sobre Outras Receitas

5.1.3.02.01.003 ICMS

5.1.3.02.01.099 Outros Tributos

5.1.3.02.02 Outras Despesas

5.1.3.02.02.001 Multas Fiscais e Compensatórias - não dedutíveis

5.1.3.02.02.002 Multas Fiscais e Compensatórias - dedutíveis

5.1.3.02.02.003 Causas Cíveis

5.1.3.02.02.004 Causas Fiscais

5.1.3.02.02.005 Causas Trabalhistas

5.1.3.02.02.006 Causas com Poder Concedente

5.1.3.02.02.007 Fundo de Equalização Tarifária

5.1.3.02.02.008 Baixa por alienação de bens

5.1.3.02.02.009 Dividendos Recebidos sobre Investimento

5.1.3.02.02.099 Outras Despesas

5.1.3.03 GANHOS/PERDAS DE CAPITAL

5.1.3.03.01 Investimentos

5.1.3.03.01.001 Ganhos/Perdas com Venda/Aquisição de Investimentos

5.1.3.03.01.002 Resultado de Equivalência Patrimonial

5.1.3.03.01.003 Resultado - Atualização Valor Justo

5.1.3.03.01.004 Provisão para Perdas de Ativos - Impairment

5.1.3.03.02 Incentivos Fiscais

5.1.3.03.02.001 Provisão para Perdas de Ativos - Impairment

5.2 RESULTADO FINANCEIRO

5.2.1 RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS

5.2.1.01 RECEITAS FINANCEIRAS

5.2.1.01.01 Receitas Financeiras

5.2.1.01.01.001 Receitas de Aplicações Financeiras

5.2.1.01.01.002 Juros sobre Mútuos

5.2.1.01.01.003 Descontos Obtidos

5.2.1.01.01.004 Juros sobre Capital Próprio

5.2.1.01.01.005 Variações Monetárias Ativas

5.2.1.01.01.006 Juros Ativos

5.2.1.01.01.099 Outras Receitas Financeiras

5.2.1.02 DESPESAS FINANCEIRAS

5.2.1.02.01 Despesas Financeiras

5.2.1.02.01.001 IOF

5.2.1.02.01.002 Juros sobre Mútuos

5.2.1.02.01.003 Multas

5.2.1.02.01.004 Descontos Concedidos

5.2.1.02.01.005 Despesas Bancárias

5.2.1.02.01.006 Juros sobre Capital Próprio

5.2.1.02.01.007 Juros sobre Debêntures

5.2.1.02.01.008 Variações Monetárias Passivas

5.2.1.02.01.009 Juros sobre Empréstimos e Financiamentos

5.2.1.02.01.010 Juros Passivos

5.2.1.02.01.099 Outras Despesas Financeiras

5.3 IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

5.3.1 IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

5.3.1.01 IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

5.3.1.01.01 Imposto de Renda e Contribuição Social

5.3.1.01.01.001 IRPJ Corrente

5.3.1.01.01.002 CSLL Corrente

5.3.1.01.01.003 IRPJ Diferido

5.3.1.01.01.004 CSLL Diferido

6.1 APURAÇÃO DO RESULTADO FINAL

6.1.1 APURAÇÃO DO RESULTADO FINAL

6.1.1.01 APURAÇÃO DO RESULTADO FINAL

6.1.1.01.01 Resultado do Exercício Corrente

ANEXO IV - GLOSSÁRIO

Para fins do EDITAL, do CONTRATO e de seus ANEXOS, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes desta tabela:

Tabela 1. Glossário

Termo	Significado
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ADJUDICATÁRIO	Licitante vencedor para o qual foi adjudicado o objeto da LICITAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Município do Rio de Janeiro por meio de seus órgãos
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Servidor efetivo do Município do Rio de Janeiro designado pela Autoridade Superior para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
ANEXOS	Cada um dos documentos ou artefatos ANEXOS ao EDITAL ou ao CONTRATO
AUTORIDADE SUPERIOR	Designa o titular da Secretaria Municipal de Transportes da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
ATUAIS OPERADORES	Concessionários dos Contratos de Concessão nº 01/2010, 02/2010, 03/2010 e 04/1010.
BACEN	Banco Central do Brasil
BENS REVERSÍVEIS	Conjunto de bens afetos à CONCESSÃO, compostos por obras, equipamentos, sistemas e outros bens utilizados direta ou indiretamente na prestação dos SERVIÇOS, incluídos os bens transferidos pelo PODER CONCEDENTE e os adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA ao longo do CONTRATO, excetuados os veículos.
CAF	Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO(CAF), instituído pela Lei Municipal 207, de 19 de dezembro de 1980, ratificado pela Lei Complementar 1, de 13 de setembro de 1990.
CCO	Centro de Controle Operacional
CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS - CEIS	Banco de dados que lista empresas e pessoas físicas que foram penalizadas com restrição ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.

CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA ou CCT	Conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE e gerenciada pelo AGENTE CUSTODIANTE, de movimentação restrita, que receberá os recursos das operações de utilização dos CRÉDITOS DE TRANSPORTE no sistema de transporte coletivo de passageiros do Município do Rio de Janeiro e conjunto de mecanismos financeiros responsáveis pela realização da custódia e liquidação das operações de utilização dos CRÉDITOS DE TRANSPORTE e de pagamento aos OPERADORES DE TRANSPORTE dos valores que lhes forem devidos pelos serviços de transporte.
CFMUS	Conselho do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável, previsto no art. 12-C, § 5º da LEI MUNICIPAL DE CONCESSÕES.
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	Comissão formada por, no mínimo, 3 (três) membros, em substituição ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.
CONCESSÃO	Delegação, por regime de concessão comum, conforme o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 8.987/1995, para a prestação dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros por ônibus na Cidade do Rio de Janeiro.
CONCESSIONÁRIA	Sociedade de Propósito Específico constituída pelo ADJUDICATÁRIO para a assinatura e execução do CONTRATO
CONCESSIONÁRIA DO SBD	Concessionária delegatária do serviço de organização e operação do SISTEMA DE BILHETAGEM DIGITAL.
CONCORRÊNCIA	Modalidade de licitação designada pela Lei nº 8.987/1995 (art. 2º, inciso II) como adequada para concessão de serviço público.
CONTRATO	Instrumento jurídico celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA para delegação do serviço público de transporte coletivo por ônibus mediante concessão comum.

CONTROLADOR DA SOCIEDADE	Titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades, disciplinado em eventual acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA ou documento similar com igual finalidade, nos termos do disposto no art. 116 da Lei Federal nº 6.404/76.
CREDENCIAMENTO	Procedimento realizado no início da Sessão Pública de recebimento dos envelopes, por meio do qual os representantes das LICITANTES se identificam e apresentam documento formal de credenciamento que comprove os poderes para representá-las e para praticar atos no âmbito da LICITAÇÃO.
CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - CAF	Código instituído pela Lei nº 207 de 19 de dezembro de 1980 que estabelece normas e princípios de Administração Financeira e Contabilidade Pública, aplicáveis à administração direta e às autarquias do Município do Rio de Janeiro.
CRC	Conselho Regional de Contabilidade
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	Documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista.
DÉFICIT TARIFÁRIO	Diferença a menor entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público coletivo municipal e a tarifa pública cobrada do usuário, conforme o § 1º, do artigo 12-B, da LEI MUNICIPAL DE CONCESSÕES.
DESCRITIVO DE ITS	Definições técnicas e funcionais mínimas do Sistema Inteligente de Transporte, conforme o ANEXO I.5
EDITAL	O edital e os anexos Concorrência Pública CO SMTR nº 01/2025, por meio do qual se visa selecionar a melhor proposta para a prestação dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros por ônibus da cidade do Rio de Janeiro.

ESPECIFICAÇÃO DE FROTA	Requisitos mínimos para as características construtivas e os equipamentos auxiliares aplicáveis nos veículos ônibus de transporte coletivo urbano de passageiros classe miniônibus, midiônibus e ônibus básico para o SISTEMA RIO - REDE INTEGRADA DE ÔNIBUS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)	Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação que caracteriza o interesse público envolvido na delegação do Sistema RIO e a sua melhor solução, dando base para os demais artefatos da fase de planejamento da contratação.
FINANCIADOR	Cada um dos bancos, agências multilaterais, agências de crédito à exportação, agentes fiduciários, administradores de fundos ou outras entidades que concedam FINANCIAMENTO à CONCESSIONÁRIA, ou representem as partes credoras.
FROTA	Conjunto de veículos ônibus de transporte coletivo urbano de passageiros classe miniônibus, midiônibus e ônibus básico para o SISTEMA RIO - REDE INTEGRADA DE ÔNIBUS
GARAGEM PÚBLICA	Equipamento urbano integrante da infraestrutura da CONCESSÃO, composto por instalações adequadas ao abrigo, manutenção, abastecimento, limpeza e guarda da frota, bem como às atividades administrativas e operacionais de apoio à prestação do SERVIÇO, conforme os parâmetros técnicos e dimensionamento mínimo estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE.
GARAGEM PROVISÓRIA	Equipamento urbano integrante da infraestrutura da CONCESSÃO temporariamente destinada à CONCESSIONÁRIA, a ser eventualmente disponibilizada pelo PODER CONCEDENTE nos termos do CONTRATO, com vistas a assegurar a continuidade e regularidade da prestação dos SERVIÇOS durante a fase de implantação da GARAGEM PÚBLICA, compreendendo espaços e estruturas mínimas para estacionamento, abastecimento, manutenção da frota e suporte administrativo.
GARANTIA DE EXECUÇÃO	Valor correspondente a 10% (10 por cento) do valor estimado do contrato, que visa garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, que deve ser apresentada no prazo de até o dia útil anterior à assinatura do CONTRATO, conforme a modalidade prevista no § 1º, do artigo 96, da LEI DE LICITAÇÕES.
GARANTIA DA PROPOSTA	Valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do contrato, exigido no momento da apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação, com a finalidade de assegurar o compromisso da LICITANTE com as obrigações do EDITAL.

GRUPO ECONÔMICO	Conjunto de sociedades coligadas, controladas e controladoras, sob controle comum ou de simples participação, de fato ou de direito, e as empresas ou fundos de investimentos que possuam diretores, gestores ou acionistas ou representantes legais comuns, bem como aquelas que dependem econômica ou financeiramente de outra empresa ou fundo de investimento, além das empresas ou fundos de investimento que integrem uma mesma estrutura global, incluindo compartilhamento global de conhecimento, governança e política corporativa.
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ITS	Sistema Inteligente de Transporte conforme descrito em ANEXO específico do EDITAL.
IDT - ÍNDICE DE DESEMPENHO DE TRANSPORTE	Mecanismo concebido para avaliar, de forma sistemática e contínua, a qualidade dos serviços prestados e a manutenção realizada nos veículos do SISTEMA RIO.
INDICADOR DE DESEMPENHO	Componente do IDT, apurados de forma objetiva, com base em dados coletados por equipamentos embarcados nos veículos, no monitoramento realizado pelo Centro de Controle Operacional – CCO RIO e, quando necessário, complementados por pesquisas de campo.
INÍCIO DA OPERAÇÃO	Início da prestação do serviço OBJETO do CONTRATO.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	Conjunto de normas jurídicas vigentes, de qualquer esfera federativa, que regem a concessão e a prestação do serviço público de transporte coletivo urbano por ônibus, incluindo leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos pelas autoridades competentes, especialmente aqueles editados pelo PODER CONCEDENTE e mencionadas no EDITAL.
LEI FEDERAL DE CONCESSÕES	Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Incluindo todas as suas alterações vigentes.

LEI MUNICIPAL DE CONCESSÕES	Lei Complementar Municipal nº 37, de 14 de julho de 1998. Dispõe sobre a delegação da prestação de serviços públicos, prevista no art. 175, da Constituição Federal e no art. 148, § § 2º e 3º, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.Incluindo todas as suas alterações vigentes.
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	Lei Orgânica de 05 de abril de 1990.
LEI DE LICITAÇÕES	Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
LICITAÇÃO	O procedimento administrativo da CONCORRÊNCIA CO SMTR nº 001/2025, que tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa com vistas à outorga da CONCESSÃO objeto do CONTRATO.
LICITANTE(S)	Pessoa jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa do processo de licitação.
LOTE	Divisão do OBJETO da licitação, composto por um quantitativo determinado de quilômetros associado a um plano operacional.
OBRA	Toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.
OPERAÇÃO	Atividade desenvolvida pela CONCESSIONÁRIA para prestação do serviço OBJETO do CONTRATO.
ORDEM DE COMPRA	Documento hábil a comprovar, de forma fidedigna, a realização da encomenda de aquisição de ônibus novos

ORDEM DE INÍCIO	Ato formal emitido pelo PODER CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO, que determina o início do PERÍODO DE TRANSIÇÃO e marca o termo inicial da vigência contratual.
OUTORGA	Valor oferecido pelo LICITANTE ao PODER CONCEDENTE como contrapartida financeira pela delegação do serviço público OBJETO da LICITAÇÃO que deve ser pago nos termos previstos no EDITAL e no CONTRATO.
PASSAGEIRO	Usuário do serviço público OBJETO do CONTRATO.
PARTES	PODER CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO.
PLANO OPERACIONAL	Instrumento elaborado e atualizado pelo PODER CONCEDENTE que organiza e regula a execução efetiva dos SERVIÇOS, vinculando a CONCESSIONÁRIA quanto a linhas, itinerários, frequências, frota e demais parâmetros operacionais.
PLANO OPERACIONAL DE REFERÊNCIA	Parâmetro técnico e quantitativo utilizado na modelagem econômico-financeira da CONCESSÃO, servindo de base para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO
PODER CONCEDENTE	Município do Rio de Janeiro
POLÍTICA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA	Instrumento da política de desenvolvimento urbano de que tratam o inciso XX do art. 21 e o art. 182 da Constituição Federal, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município, conforme o artigo 1º, da Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012.
PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS (PNPC)	Sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela LEI DE LICITAÇÕES, bem como a realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos, conforme o artigo 174, incisos I e II da Lei nº

	14.133/2021.
PRESTADORA	Pessoa jurídica responsável pela execução de serviço público diverso do objeto da CONCESSÃO, cuja atuação pode ser necessária ao funcionamento das atividades da CONCESSIONÁRIA, como por exemplo as concessionárias de água, esgoto, energia elétrica, gás e telecomunicações.
PROPOSTA ECONÔMICA	Documento formal apresentado pelo LICITANTE, por sua conta e risco, com observância estrita ao modelo constante do EDITAL, contendo as condições econômicas ofertadas para a execução do objeto do CONTRATO, referentes a cada lote.
QUILOMETRAGEM IMPRODUTIVA	Entende-se por **Quilometragem Improdutiva** a extensão percorrida por um veículo entre a garagem e o ponto de início ou término da operação comercial de uma linha de ônibus, realizada sem o transporte de passageiros.
REDE DE REFERÊNCIA	Conjunto de serviços, linhas, quantidade de quilômetros e frota determinada conforme localização de garagem em cada fase de execução do CONTRATO.
REDE INTEGRADA DE ÔNIBUS - SISTEMA RIO	Serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros por ônibus objeto do EDITAL, a ser prestado mediante contrato de CONCESSÃO comum no Município do Rio de Janeiro.
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES (SMTR)	Órgão da Administração Pública Direta representante do Município do Rio de Janeiro no EDITAL e no CONTRATO.
SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO ou SPE	Pessoa jurídica constituída com a finalidade exclusiva de executar o CONTRATO de concessão do serviço público de transporte coletivo urbano por ônibus, conforme previsto no EDITAL.
SISTEMA DE BILHETAGEM DIGITAL	SISTEMA DE BILHETAGEM DIGITAL é o conjunto de sistemas, equipamentos e serviços que objetivam a execução da Política Tarifária, a operacionalização da comercialização de CRÉDITOS DE TRANSPORTE e arrecadação de TARIFA PÚBLICA DE TRANSPORTE, o controle de acesso e o monitoramento da demanda dos sistemas de transporte público coletivo, bem como a gestão da integração tarifária e operacional entre sistemas de transporte e da eventual INTEROPERABILIDADE com outros SISTEMAS DE BILHETAGEM.

TARIFA DE BILHETAGEM	É o valor pecuniário expresso em percentual incidente sobre a TARIFA PÚBLICA a ser cobrado pela CONCESSIONÁRIA DO SBD pela prestação dos SERVIÇOS de organização e operação do SISTEMA DE BILHETAGEM.
TARIFA PÚBLICA	Preço público cobrado do usuário pelo uso do transporte público coletivo urbano por ônibus do SISTEMA RIO - REDE INTEGRADA DE ÔNIBUS, definida pelo PODER CONCEDENTE.
TARIFA DE REFERÊNCIA	É a tarifa máxima referencial,definida especificamente para a licitação, para fins de oferecimento da PROPOSTA ECONÔMICA.
TARIFA DE REMUNERAÇÃO	Contraprestação devida à CONCESSIONÁRIA pela prestação do serviço objeto do CONTRATO.
TERMO DE REFERÊNCIA (TR)	Documento ANEXO que contém os parâmetros e elementos descritivos da contratação.
VALIDADOR	Dispositivo eletrônico que registra as viagens e os embarques, realiza a cobrança da TARIFA PÚBLICA DE TRANSPORTE e possibilita a liberação de catracas.
VALOR DO CONTRATO	Valor constante do contrato

Fonte: Elaboração SMTR

ANEXO V. MATRIZ DE RISCOS DO CONTRATO

RISCOS JURÍDICOS			
TEMA DO RISCO	**MATERIALIZAÇÃO**	**ALOCAÇÃO**	**CONSEQUÊNCIA/ MECANISMO DE MITIGAÇÃO**
Obtenção de autorizações, licenças e/ou permissões	Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e/ou permissões a serem emitidas por autoridades administrativas em nível municipal, estadual ou federal, eventualmente exigidas para a implantação e/ou funcionamento da GARAGEM PÚBLICA por fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA.. Não se limitando e incluíndo especialmente as autorizações, licenças e/ou permissões de natureza ambiental.	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA deverá obter todas as licenças, alvarás, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO, devendo se responsabilizar por todas as providências necessárias para a sua obtenção junto aos órgãos competentes.
	Atrasos ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA, causados pela demora ou omissão do PODER CONCEDENTE ou de demais órgãos ou entidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do Município do Rio de Janeiro, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhadas pela CONCESSIONÁRIA, e desde que os órgãos ou entidades competentes deixem de observar os respectivos prazos a eles conferidos para a respectiva manifestação. Não se limitando e incluíndo especialmente as autorizações, licenças e/ou permissões de natureza ambiental.	PODER CONCEDENTE	A demora na obtenção de eventuais licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO por fato imputável ao Poder Público, em nível municipal, assim entendida como a demora em prazo superior a 12 (doze) meses do protocolo do pedido regularmente instruído pela CONCESSIONÁRIA, ensejará a ampliação do prazo da CONCESSÃO no tempo equivalente à demora identificada, sem prejuízo de outras formas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA, caso necessário. O PODER CONCEDENTE deverá colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias para a CONCESSÃO, junto aos órgãos municipais, inclusive com a participação em reuniões técnicas e envio de manifestações necessárias.
	Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e/ou permissões a serem emitidas por autoridades administrativas não pertencentes à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do Município do Rio de Janeiro, exigidas para a implantação e/ou funcionamento da GARAGEM	COMPARTILHADO	A demora na obtenção de licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO por fato não imputável a nenhuma das PARTES, em nível estadual ou federal, assim entendida como a demora em prazo superior a 12 (doze) meses do protocolo do pedido regularmente instruído pela CONCESSIONÁRIA, poderá ensejar a ampliação do prazo da

	PÚBLICA, por prazo superior a 12 (doze) meses contados do protocolo, desde que comprovado a regularidade formal, a tempestividade e a adequação da solicitação ou requerimento pela CONCESSIONÁRIA. Não se limitando e incluíndo especialmente as autorizações, licenças e/ou permissões de natureza ambiental.		CONCESSÃO no tempo equivalente à demora identificada.
Inexecução contratual do PODER CONCEDENTE	Descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações contratuais, incluindo, mas não se limitando ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis nos termos do CONTRATO e/ou na legislação vigente	PODER CONCEDENTE	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
	Atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no CONTRATO relacionados às obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, bem como o descumprimento dos ÍNDICES DE DESEMPENHO, quando decorrentes diretamente de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE que não configure exercício regular de suas competências.		
	Decisões administrativas que impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de prestar os serviços essenciais atrelados a OPERAÇÃO, exceto quando no regular exercício da competência do PODER CONCEDENTE ou nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa à decisão.		
Inexecução contratual da CONCESSIONÁRIA	Atrasos ou inexecução das obrigações do PODER CONCEDENTE, causados pela demora ou omissão da CONCESSIONÁRIA ou de seus SUBCONTRATADOS,	CONCESSIONÁRIA	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO. Aplicação das sanções previstas pelo CONTRATO.
	Execução reiterada por 2(dois) trimestres seguidos de serviço ruim ou péssimo pela	CONCESSIONÁRIA	Aplicação das sanções previstas pelo CONTRATO.

	CONCESSIONÁRIA conforme avaliação de desempenho.		Realocação do serviço a outros operadores, sem direito a reequilíbrio.
	Descumprimento pela CONCESSIONÁRIA, de suas obrigações contratuais, incluindo, mas não se limitando ao descumprimento de prazos a ela aplicáveis nos termos deste CONTRATO e/ou na legislação vigente.	CONCESSIONÁRIA	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO. Aplicação das sanções previstas pelo CONTRATO.
	Perda da operação de uma linha/serviço por insuficiência de desempenho, assim caracterizada como ruim ou péssima por dois trimestres seguidos na avaliação do IDT.	CONCESSIONÁRIA	Perda da operação de linhas sem direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em função da redução de quilometragem Aplicação das sanções previstas pelo CONTRATO.
	Atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO relacionados às obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE, quando decorrentes diretamente de ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA ou seus subcontratados.	CONCESSIONÁRIA	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO. Aplicação das sanções previstas pelo CONTRATO
Antecipação da implantação da REDE PLENA EXPANDIDA	Antecipação da implantação da REDE PLENA EXPANDIDA conforme o Acordo Judicial celebrado na data de 30.04.2025, nos autos do processo nº 0072879-94.2023.8.19.0001	PODER CONCEDENTE	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
Mudança nas especificações do OBJETO exigidas pelo PODER CONCEDENTE	Alteração nas especificações dos serviços OBJETO desta CONCESSÃO ou solicitação de substituição de bem e/ou equipamento por outro com tecnologia distinta, por iniciativa unilateral do PODER CONCEDENTE, salvo em caso de obsolescência dos bens vinculados à CONCESSÃO, ou necessidade de cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO.	PODER CONCEDENTE	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
Mudança nas especificações do OBJETO por iniciativa da CONCESSIONÁRIA	Alteração nas especificações dos serviços OBJETO desta CONCESSÃO ou solicitação de mudança tecnológica de energia, por iniciativa da	CONCESSIONÁRIA	É obrigação contratual executar o contrato nas mesmas condições. Necessidade de aprovação de estudos de viabilidade técnica econômica e financeira.

	CONCESSIONÁRIA, desde que aprovado pelo PODER CONCEDENTE.		
Alteração das normas tributárias	Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais que não tenham repercussão direta nas receitas e despesas da CONCESSIONÁRIA.	CONCESSIONÁRIA	É obrigação contratual da CONCESSIONÁRIA a observância de todas as determinações legais e regulamentares quanto aos deveres tributários e à legislação tributária. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar todos os tributos relacionados à execução do OBJETO. Cabe à CONCESSIONÁRIA a Realização de planejamento tributário.
	Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais que incidam diretamente sobre os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, ou sobre o OBJETO, e cuja criação, alteração ou extinção ocorra após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, com comprovada repercussão direta sobre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, ressalvados os impostos sobre a renda.[1]	PODER CONCEDENTE ou CONCESSIONÁRIA, conforme o caso.	Procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro, em favor da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, conforme o caso.
	Aumento da alíquota dos impostos sobre a renda ou criação de novos impostos sobre a renda.	CONCESSIONÁRIA	É obrigação contratual da CONCESSIONÁRIA a observância de todas as determinações legais e regulamentares quanto aos deveres tributários e à legislação tributária. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar todos os tributos relacionados à execução do OBJETO. Alterações em impostos sobre a renda são riscos alocados à CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 9, § 3º da Lei Federal nº 8.987/1995.
Responsabilidade civil	Ocorrência de danos decorrentes da execução do OBJETO, inclusive quanto a terceiros.	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA poderá contratar os seguros para os riscos relevantes e usuais da CONCESSÃO.
	Perecimento, destruição, roubo, furto, depredação, vandalismo, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, inclusive na obra e nas fases de transição e operação assistida. .		
	Ocorrência de atos comprovados de vandalismo perpetrados contra	COMPARTILHADO	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro

[1] A implementação da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 e da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025 com início de cobrança de novos tributos e alíquotas será considerada como criação, extinção ou alteração de tributos.

	ônibus afetos à prestação do serviço, inutilizando ônibus em quantidade superior a reserva técnica correspondente de modo cumulativo ao longo do contrato.		
	Ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, posteriores à DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, relacionados ao OBJETO do CONTRATO	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA deverá contratar os seguros para os riscos relevantes e usuais da CONCESSÃO.
	Ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, anteriores à DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, relacionados ao OBJETO, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, decorram de culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE ou de quaisquer terceiros por ele contratados.	PODER CONCEDENTE	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
	Indisponibilidade no mercado de seguro exigido no CONTRATO	COMPARTILHADO	A CONCESSIONÁRIA deve comprovar a indisponibilidade do seguro no mercado mediante documentação hábil. Comprovada a indisponibilidade, as PARTES estabelecerão a exigência de seguro equivalente ou removerão a exigência do seguro com o correspondente ajuste do equilíbrio econômico-financeiro.
Risco legislativo e regulatório	Alteração superveniente na legislação municipal que ocorra após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, desde que comprovadamente implique em efetivos prejuízos à CONCESSIONÁRIA, alterando o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.	PODER CONCEDENTE	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
	Alteração superveniente na legislação municipal relacionada a OPERAÇÃO após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS,		

	desde que comprovadamente implique em efetivos prejuízos à CONCESSIONÁRIA, alterando o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.		
	Alteração na legislação ou na regulação infralegal, que comprovadamente tenham impacto direto nas receitas ou despesas da CONCESSIONÁRIA, relacionados especificamente com a execução das atividades OBJETO da CONCESSÃO, salvo quando no regular exercício regulatório do PODER CONCEDENTE.		
	Ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, posteriores à DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, relacionados à conformidade no tratamento e compartilhamento de DADOS PESSOAIS, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, respectivas regulamentações, inclusive normas editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados mesmo após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO.	CONCESSIONÁRIA	É dever legal, por força da Lei Federal nº 13.709/2018, e obrigação contratual da CONCESSIONÁRIA o cumprimento a todas as normas relacionadas a proteção de DADOS PESSOAIS dos USUÁRIOS. Aplicação das sanções previstas no CONTRATO. Comunicação à ANPD de eventuais condutas lesivas à proteção de dados pessoais dos USUÁRIOS.
	Alterações legislativas ou na regulação infralegal supervenientes à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, proveniente de qualquer esfera federativa, que impactem a modelagem econômico-financeira do CONTRATO de forma a beneficiar economicamente a CONCESSIONÁRIA.	CONCESSIONÁRIA	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
Passivo ambiental	Recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento do passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO.	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA deverá adotar práticas de gerenciamento ambiental, além de realizar monitoramento periódico das áreas de operação e manter regularidade junto aos órgãos de licenciamento ambiental.
	Intervenções necessárias para cumprir etapas de gerenciamento relativas a passivo ambiental preexistente identificado na época do licenciamento ambiental da	PODER CONCEDENTE	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

	GARAGEM PÚBLICA, quando impossibilite a atividade.		
Anulação do CONTRATO	Extinção da CONCESSÃO por vícios no processo de contratação, nos casos em que a CONCESSIONÁRIA não tiver concorrido com os vícios que geraram a anulação do CONTRATO.	PODER CONCEDENTE	A anulação do CONTRATO será feita por meio de procedimento administrativo que respeitará os princípios do contraditório e da ampla defesa. A anulação do CONTRATO poderá ensejar o pagamento de indenização à CONCESSIONÁRIA.
Rescisão contratual	Extinção da CONCESSÃO por descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial	PODER CONCEDENTE	Na hipótese de rescisão contratual por inadimplemento contratual do PODER CONCEDENTE, será devida indenização em favor da CONCESSIONÁRIA.
Encargos trabalhistas e/ou previdenciários	Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO, incluída a elevação do custo de mão-de-obra por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO	CONCESSIONÁRIA	É obrigação da CONCESSIONÁRIA respeitar a legislação trabalhista, previdenciária, bem como cumprir os acordos coletivos eventualmente incidentes às categorias dos profissionais envolvidas na CONCESSÃO. É obrigação da CONCESSIONÁRIA de apresentar ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, a relação nominal dos empregados, vinculados à CONCESSIONÁRIA ou terceiros, que trabalhem nos serviços da CONCESSÃO – enviada à Receita Federal, por meio do sistema eSocial – Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas.
	Ajuizamento de reclamação trabalhista por empregados, funcionários e/ou prestadores de serviços da CONCESSIONÁRIA ou de SUBCONTRATADOS		
	Ocorrência de acidente de trabalho na execução do OBJETO		A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer treinamento e capacitação técnica aos seus empregados, funcionários e prestadores de serviços que forem alocados para a execução do OBJETO, visando ao seu constante aperfeiçoamento técnico e à adequada prestação do serviço concedido. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, aos seus empregados, funcionários e prestadores de serviços, e exigir a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos de proteção coletiva (EPC) e demais equipamentos necessários para a execução de suas funções, observadas as normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho aplicáveis.
Greve, paralisações e dissídio coletivo	Greve e dissídio coletivo dos empregados e colaboradores da CONCESSIONÁRIA e/ou de fornecedores, subcontratados de	CONCESSIONÁRIA	É obrigação da CONCESSIONÁRIA respeitar a legislação trabalhista, adotar uma atuação adequada perante os sindicatos, bem como cumprir os acordos coletivos

	materiais/serviços da CONCESSIONÁRIA		eventualmente incidentes às categorias dos profissionais envolvidos na CONCESSÃO. A ocorrência de tais eventos poderá ser considerado ‘‘Evento Escusável " conforme define o CONTRATO, caso se trate de greve ilegal.
Alteração unilateral das condições contratuais	Imposição pelo PODER CONCEDENTE de novas obrigações ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no CONTRATO que provoquem impacto nos custos e encargos da CONCESSIONÁRIA.	PODER CONCEDENTE	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO. A alteração será formalizada por aditivo contratual celebrado entre as PARTES, no âmbito do qual restarão estabelecidas as inovações obrigacionais e os correlatos meios de reequilíbrio econômico-financeiro.
Utilização indevida de Dados Pessoais	Descumprimento de qualquer condição legal ou contratual com relação ao TRATAMENTO de DADOS.	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará integralmente, sob pena de aplicação das penalidades previstas no CONTRATO, bem como sendo-lhe imputada o dever de ressarcir qualquer custo e prejuízo eventualmente incorrido pelo PODER CONCEDENTE em razão da respectiva violação da CONCESSIONÁRIA, inclusive em decorrência da atuação de qualquer órgão de controle ou da ANPD.
Interação com órgãos de controle internos ou externos	Interferência relevante de órgãos de controle (como Tribunal de Contas, Ministério Público ou controladorias) sobre aspectos regulatórios, econômicos, operacionais ou contratuais da concessão, incluindo determinações, recomendações ou medidas cautelares que impactem diretamente o equilíbrio contratual, o modelo de remuneração ou a execução dos serviços, salvo quando decorrente de ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA.	PODER CONCEDENTE	Diálogo institucional permanente com os órgãos de controle, com apresentação prévia de estudos técnicos e fundamentos jurídicos das decisões administrativas relevantes. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
RISCOS ECONÔMICO-FINANCEIROS			
TEMA DO RISCO	**MATERIALIZAÇÃO**	**ALOCAÇÃO**	**CONSEQUÊNCIA/ MECANISMO DE MITIGAÇÃO**
Tarifa pública de transporte coletivo de passageiros	Ausência ou insuficiência de reajuste periódico do valor da TARIFA PÚBLICA DE TRANSPORTE coletivo de passageiros	PODER CONCEDENTE	Em caso de déficit ou subsídio tarifário nos termos da Lei nº 12.587/2012, o deficit originado deverá ser coberto por receitas extratarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrassetoriais e intersetoriais provenientes de outras categorias de beneficiários dos

			serviços de transporte, dentre outras fontes, instituídos pelo PODER CONCEDENTE.
	Descontos na TARIFA PÚBLICA DE TRANSPORTE mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	O CONCESSIONÁRIO, por sua conta e risco e sob anuência do PODER CONCEDENTE, poderá realizar descontos nas tarifas ao usuário, inclusive de caráter sazonal, sem que isso resulte em qualquer direito à revisão da tarifa de remuneração ou adoção de qualquer outro mecanismo de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme o § 11º, do artigo 9º, da Lei nº 12.587/2012.
	Alteração em políticas tarifárias como subsídios, gratuidades e outros que impactem a arrecadação do concessionário.	PODER CONCEDENTE	Em caso de déficit ou subsídio tarifário nos termos da Lei nº 12.587/2012, o deficit originado deverá ser coberto por receitas extratarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrassetoriais e intersetoriais provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços de transporte, dentre outras fontes, instituídos pelo PODER CONCEDENTE.
Eficiência econômica	Não obtenção do retorno econômico previsto pela CONCESSIONÁRIA.	CONCESSIONÁRIA	É obrigação da CONCESSIONÁRIA a adoção das melhores práticas empresariais e de governança e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.
	Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou omissão no cumprimento do OBJETO, exceto por atos ou omissões do PODER CONCEDENTE.		
Custos relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO	Remanejamento de interferências durante as OBRAS.	CONCESSIONÁRIA	
	Custos excedentes relacionados às OBRAS e OBJETO da CONCESSÃO, ou custos subestimados pela CONCESSIONÁRIA		É obrigação da CONCESSIONÁRIA a adoção das melhores práticas empresariais e de governança e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas. É obrigação da CONCESSIONÁRIA a contratação de seguros para os riscos relacionados à variação de preços dos de custeio da OPERAÇÃO. É obrigação da CONCESSIONÁRIA realizar seus próprios estudos e projeções relativas aos custos relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO.
	Aumento de custo de capital, variação e/ou alteração de taxas de juros praticados no mercado		
	Aumento do custo de empréstimos e FINANCIAMENTOS assumidos para a realização de investimentos ou custeio das atividades OBJETO desta CONCESSÃO		
	SPE não apresentar capacidade financeira e/ou de captação de recursos		

	Custo de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou subcontratadas decorrentes da execução da CONCESSÃO,		
	Investimentos ou custos adicionais em decorrência de quilometragem adicional de cobertura por parte do PODER CONCEDENTE	PODER CONCEDENTE	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
	Variação de custos de insumos, custos operacionais, de manutenção, investimentos ou qualquer outro custo incorrido na sua atuação	COMPARTILHADO	A fórmula paramétrica para reajuste da tarifa de remuneração contemplará a variação de custo dos principais insumos, aplicando-se pesos que refletem sua participação no custo por quilômetro.
Álea econômica extraordinária	Alteração no cenário macroeconômico e variações da taxa de câmbio.	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA deve adotar as melhores práticas empresariais e de governança e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas. É obrigação da CONCESSIONÁRIA a contratação de seguros para a variação da taxa de câmbio referente aos insumos eventualmente importados.
Risco Cambial	Variação de 10% (dez por cento) da taxa de câmbio PTAX venda, divulgada pelo Banco Central do Brasil, ocorrida entre a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS e até 4 (quatro) meses após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO	COMPARTILHADO	A PARTE pleiteante do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá apresentar as cotações dos insumos realizadas na DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS e no momento da aquisição dos equipamentos, devendo demonstrar o impacto proporcional da variação cambial nos preços médios totais praticados no mercado. Procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro, em favor da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, conforme o caso.
Risco de Investimento em Frota	Variação acumulada superior a 20% (vinte por cento) do Índice de Ônibus Urbano, divulgado pela Fundação Getulio Vargas (nº de série 1428476), ocorrida entre a DATA DA ORDEM DE INÍCIO e até 9 (nove) meses anteriores à DATA DE INÍCIO DA OPERAÇÃO DA REDE PLENA EXPANDIDA, conforme cronograma contratual. Caso o índice previsto seja extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado outro índice público que melhor reflita a variação dos preços de mercado de ônibus urbanos.	COMPARTILHADO	A PARTE pleiteante do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá demonstrar, mediante documentação idônea, a variação efetiva dos preços praticados no mercado de ônibus urbanos no período de referência, bem como o impacto proporcional dessa variação sobre o custo total do investimento previsto. Será adotado procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro, em favor da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, conforme o caso.

	Caso o índices previsto seja extinto ou de alguma forma não possam mais ser aplicados, será adotado outro índice que reflita a variação do valor do investimento em capital estimado.		
Financiamento	CONCESSIONÁRIA não conseguir obter financiamentos junto às instituições financeiras ou obter em valor insuficiente para a execução do OBJETO.	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício, relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, dentre outros itens, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados correspondentes.
Liquidação do financiamento	CONCESSIONÁRIA não conseguir efetuar o pagamento das obrigações financeiras que assumiu junto a bancos ou outras instituições tendo em vista o CONTRATO.	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA permanecerá obrigada ao cumprimento integral do CONTRATO, mesmo diante de dificuldades para liquidação do financiamento ou da ocorrência de inadimplemento junto às instituições financiadoras. A CONCESSIONÁRIA poderá, a seu critério e risco, adotar mecanismos de hedge, seguro de crédito ou qualquer outra estratégia de mitigação financeira que julgar adequada. Os acionistas da SPE deverão aportar recursos próprios no caso.
Receitas Acessórias	Todos os riscos inerentes à exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS. Frustração na geração de receitas com publicidade, concessão de espaços ou outras atividades complementares	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA deve adotar as melhores práticas empresariais e de governança e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas. Liberdade para explorar receitas acessórias conforme contrato e legislação; possibilidade de compartilhamento conforme previsão contratual.
Desconto de Desempenho	Atrasos injustificados na medição dos indicadores de desempenho da CONCESSÃO, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha incorrido na materialização do atraso.	PODER CONCEDENTE	Não constituição de inadimplemento pela CONCESSIONÁRIA exclusivamente para fins de aferição dos índices de desempenho para o referido período.
Quilometragem	Redução ou aumento da quilometragem em função de fatores que não dependem da atuação da CONCESSIONÁRIA.	COMPARTILHADO	Mecanismo de banda de quilomentragem, conforme estipulado em CONTRATO.
	Redução de quilometragem em caso de desempenho ruim ou péssimo aferido pelo IDT por pelo menos 2 trimestres consecutivos	CONCESSIONÁRIA	Perda da operação de linhas sem direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em função da redução da quilometragem

			Aplicação das sanções previstas em CONTRATO.
Evasão tarifária	Ocorrência de evasão decorrente de falhas imputáveis à CONCESSIONÁRIA, tais como inobservância de procedimentos de cobrança, permissividade de agentes operacionais ou deficiências nos mecanismos de controle sob sua gestão.	CONCESSIONÁRIA	Aplicação do desconto por evasão previsto no CONTRATO e anexos
	Evasão decorrente de fatores externos e imprevisíveis, alheios à esfera de controle da CONCESSIONÁRIA, tais como tumultos, invasões coletivas, situações de violência ou de grave perturbação da ordem pública, que inviabilizem a atuação regular de seus agentes.	PODER CONCEDENTE	Adoção de medidas de ordem pública e segurança
RISCOS TÉCNICOS			
TEMA DO RISCO	**MATERIALIZAÇÃO**	**ALOCAÇÃO**	**CONSEQUÊNCIA/ MECANISMO DE MITIGAÇÃO**
Implantação dos Sistemas Inteligentes de Transporte (ITS)	Atraso ou falha na instalação, integração ou atualização dos sistemas ITS nos veículos	CONCESSIONÁRIA	Necessidade de fiscalização por parte do PODER CONCEDENTE junto à CONCESSIONÁRIA para garantir a transição. Aplicação das sanções previstas pelo CONTRATO.
Atualização tecnológica	Não atualização ou inadequação tecnológica dos sistemas ITS	CONCESSIONÁRIA	Obrigação contratual de manter atualizados os sistemas e equipamentos Aplicação das sanções previstas pelo CONTRATO
Aquisição da frota afeta a prestação do serviço público concedido	Atraso na entrega dos ônibus necessários à OPERAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	Obrigação contratual de cuprir os prazos e cronogramas estabelecidos Aplicação das sanções previstas pelo CONTRATO
Utilização da GARAGEM PROVISÓRIA	Custos extraordinários de adaptação do espaço da GARAGEM PROVISÓRIA comprovadamente necessários para a operação	PODER CONCEDENTE	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO..

Utilização da GARAGEM PÚBLICA indicada	Atraso nas obras de implantação da GARAGEM PÚBLICA indicada não causado pelo PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	Alteração dos prazos e cronogramas. Aplicação das sanções previstas pelo CONTRATO. Disponibilização de GARAGEM PROVISÓRIA conforme previsto no CONTRATO Procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme o caso
Prospecção e resgate arqueológico, bem como descobertas realizadas no curso da concessão	Achados arqueológicos, descobertas de valor histórico, paisagístico, sociológico ou ambiental que venham a ser achados na área da GARAGEM PÚBLICA, no curso da prestação dos serviços objeto do contrato.	PODER CONCEDENTE	Correta prospecção e avaliação da área da Concessão.
Integração com o SISTEMA DE BILHETAGEM DIGITAL (SBD)	Integração operacional e tecnológica da frota da CONCESSIONÁRIA ao SBD, promovendo os ajustes necessários, conforme as orientações técnicas e cronogramas definidos pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA DO SBD, observadas as atribuições previstas no CONTRATO.	CONCESSIONÁRIA	Obrigação contratual de cuprir os prazos e cronogramas estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA DO SBD Aplicação das sanções previstas pelo CONTRATO
Falhas no SISTEMA DE BILHETAGEM DIGITAL (SBD)	Falha operacional no SBD que comprometa a arrecadação tarifária.	PODER CONCEDENTE	Acionamento da garantia de execução do Contrato de Concessão do SBD Aplicação de penalidades à concessionária do SBD
	Falha operacional no SBD que acarrete responsabilização da CONCESSIONÁRIA ou interfira nos indicadores de desempenho.		Acionamento da garantia de execução do Contrato de Concessão do SBD Aplicação de penalidades à concessionária do SBD A ocorrência de tais eventos poderá ser considerado ‘'Evento Escusável " conforme define o CONTRATO

ANEXO VI - QUADRO DE INFRAÇÕES

Tabela 1. Quadro de detalhamento das infrações

Fonte: SMTR

Item	Categoria	OCORRÊNCIA	Incidência
1	GRAVE	Paralisação total ou parcial da prestação do serviço, exceto nas hipóteses expressamente admitidas no contrato.	Por dia
2	GRAVE	Atraso no início da operação ou de qualquer fase de implementação, inclusive de apresentação da frota.	Por dia
3	GRAVE	Atraso na entrega da garagem conforme especificações mínimas estabelecidas.	Por dia
4	GRAVE	Inadequação da garagem que comprometa a operação conforme as especificações mínimas estabelecidas.	Por ocorrência
5	GRAVE	Deficiências graves no desenvolvimento das atividades abrangidas pela concessão.	Por ocorrência
6	GRAVE	Condenação da Concessionária por sonegação de tributos em decisão transitada em julgado.	Por ocorrência
7	GRAVE	Perda das condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação do serviço.	Por ocorrência
8	GRAVE	Ações ou omissões que ponham em risco o meio ambiente, a segurança de pessoas ou os bens afetos à concessão.	Por ocorrência
9	GRAVE	Condutas dolosas da Concessionária visando ao aumento indevido de remuneração e subsídios.	Por ocorrência
10	GRAVE	Condutas ou reincidências que coloquem em risco a segurança dos usuários ou a continuidade dos serviços.	Por ocorrência
11	GRAVE	Fusão, cisão, incorporação ou transferência de controle sem prévia autorização do Poder Concedente.	Por ocorrência
12	GRAVE	Oneração indevida das ações de controle da Concessionária sem autorização do Poder Concedente.	Por ocorrência
13	GRAVE	Aferição de desempenho ruim ou péssimo da Concessionária no Índice de Desempenho de Transporte – IDT por dois trimestres consecutivos.	Por ocorrência
14	GRAVE	Falta de manutenção da garantia de execução contratual	Por dia
15	GRAVE	Não manter o quantitativo mínimo de frota determinada, inclusive reserva técnica	Por ocorrência
16	GRAVE	Apresentar informações, dados ou documentos falsos, incompletos ou adulterados ao Poder Concedente, com o objetivo de obter vantagem indevida, alterar resultados de avaliação ou impedir a correta fiscalização contratual.	Por ocorrência
17	GRAVE	Descumprir normas contratuais de medicina e segurança do trabalho, ou deixar de adotar medidas que assegurem condições adequadas de saúde, integridade física e segurança aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços, inclusive no interior das garagens e demais instalações operacionais.	Por ocorrência

18	GRAVE	Incidência de 5 infrações de categoria MÉDIA em um mesmo mês.	Por ocorrência
19	GRAVE	Não manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	Por ocorrência
20	MÉDIA	Aferição de desempenho ruim ou péssimo em duas apurações trimestrais consecutivas em um mesmo Indicador de Desempenho no Grupo de Operação e Conforto, por serviço.	Por ocorrência
21	MÉDIA	Aferição de desempenho ruim ou péssimo em três apurações trimestrais consecutivas em um mesmo Indicador de Desempenho no Grupo de Segurança Viária ou Grupo de Manutenção da Frota.	Por ocorrência
22	MÉDIA	Falta de manutenção dos seguros exigidos.	Por ocorrência
23	MÉDIA	Recorrência do Percentual de Atendimento inferior a 40% no mesmo serviço por mais de 10 vezes em uma quinzena.	Por ocorrência
24	MÉDIA	Descumprimento de penalidades impostas ou de intimações para regularização dos serviços.	Por ocorrência
25	MÉDIA	Não disponibilizar veículos de apoio conforme definido no contrato.	Por ocorrência
26	MÉDIA	Não realizar atualização das versões do software do Sistema de Bilhetagem Digital, conforme determinação do Poder Concedente.	Por ocorrência
27	MÉDIA	Deixar de instalar os equipamentos de tecnologia embarcada conforme especificação da frota, e de mantê-los íntegros, atualizados e em pleno funcionamento.	Por ocorrência
28	MÉDIA	Falha no pagamento de valores devidos ao poder concedente, não sanada nos prazos contratuais.	Por dia
29	MÉDIA	Deixar de apresentar ao Poder Concedente os relatórios gerenciais, demonstrações financeiras ou auditorias contábeis e quaisquer informações e relatórios exigidos para acompanhamento e avaliação da execução contratual, inclusive aqueles relativos a aspectos sociais, ambientais ou de equidade.	Por ocorrência
30	MÉDIA	Deixar de recolher os tributos previdenciários e trabalhistas e/ou descumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias.	Por ocorrência
31	MÉDIA	Deixar de manter contabilidade específica de cada contrato celebrado para a exploração de receitas acessórias.	Por ocorrência
32	MÉDIA	Impedir o acesso de representante do Poder Concedente aos equipamentos e instalações atinentes ao objeto contratado, assim como aos seus registros contábeis, dados e informações operacionais.	Por ocorrência
33	MÉDIA	Atraso ou descumprimento de qualquer outra obrigação estabelecida no que deva ser observada e/ou cumprida pela Concessionária.	Por dia/ocorrência
34	MÉDIA	Incidência de 5 infrações de categoria LEVE em um mesmo ano.	Por ocorrência
35	MÉDIA	Deixar de atender procedimentos operacionais regulamentados para garantir a continuidade de viagens em	Por ocorrência

		situações de contingência, conforme determinação do Poder Concedente.	
36	LEVE	Descumprimento de outras obrigações contratuais não enquadradas nas hipóteses anteriores, quando não afetem o objeto do contrato.	Por ocorrência
37	LEVE	Deixar de responder ou atender aviso, ofício, intimação, comunicação ou notificação do Poder Concedente através de ofício ou outro comunicado, sobre obrigações contratuais, nos prazos determinados, desde que não prejudique a operação ou fiscalização contratual.	Por dia
38	LEVE	Incorreções na identificação visual ou sinalização dos veículos, quando não afetarem a segurança, o conforto ou a informação ao usuário.	Por ocorrência
39	LEVE	Erro material ou omissão pontual em documentação técnica, financeira ou operacional, sem prejuízo à veracidade das informações nem à execução do contrato.	Por ocorrência
40	LEVE	Falha da Concessionária em atender a intimação do Poder Concedente para apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, social e previdenciária, ou outra informação pertinente no curso da concessão.	Por ocorrência

ANEXO VII - MODELOS

MODELO nº 01 - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DA ÁREA DE CONCESSÃO 1

MODELO Nº 02 - DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO À LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E DE RENÚNCIA DE RECLAMAÇÃO POR VIA DIPLOMÁTICA 2

MODELO Nº 03 - TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE SPE PARA LICITANTES CONSORCIADOS 3

MODELO Nº 04 - TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE SPE PARA LICITANTE NÃO CONSORCIADO 9

MODELO Nº 05 - FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE PROPOSTA 12

MODELO Nº 06 - FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL 13

MODELO Nº 07 - CARTA DE CREDENCIAMENTO 15

MODELO Nº 08 - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CONSÓRCIOS 16

MODELO Nº 09 - MODELO DE PROPOSTA ECONÔMICA ESCRITA 17

MODELO Nº 10 - DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 9º, § 1º, DA LEI DE LICITAÇÕES E DO ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/2001. 19

MODELO Nº 11 - DECLARAÇÃO QUANTO À INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 20

MODELO Nº 12 - DECLARAÇÃO FORMAL DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA NOS TERMOS PREVISTOS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 43.562/2017 21

MODELO Nº 13 - DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA À POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, CONFORME OS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 27.078/2006 E Nº 33.971/2011. 22

MODELO Nº 14 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS RELATIVAS À PROIBIÇÃO DE TRABALHO INFANTIL 23

MODELO Nº 15 - DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DAS COTAS MÍNIMAS 24

MODELO Nº 16 - DECLARAÇÃO DE ABRANGÊNCIA DOS CUSTOS TRABALHISTAS 25

MODELO nº 01 - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DA ÁREA DE CONCESSÃO

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2025

À COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO OU AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Ref.: Edital de Licitação – Concorrência n° [•]

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DA ÁREA DE CONCESSÃO

Prezados Senhores,

A LICITANTE, [razão social da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [•], por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para os fins de direito e sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento da área e locais atingidos pela CONCESSÃO, especialmente o local destinado à GARAGEM PÚBLICA, conforme caracterizado e especificado no EDITAL e seus ANEXOS, e na forma da legislação aplicável.

DECLARA, ainda, que os dados e as informações fornecidos nos documentos constantes do EDITAL e seus ANEXOS são suficientes para elucidar o objeto desta LICITAÇÃO, razão pela qual a proposta apresentada foi elaborada com perfeito conhecimento da área, não podendo, em nenhuma hipótese, a LICITANTE pleitear modificações nos preços, prazos ou condições contratuais, nem alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o objeto licitado.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamos a presente.

[Representante legal]

[Nome da Licitante]

CNPJ nº [•]

MODELO Nº 02 - DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO À LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E DE RENÚNCIA DE RECLAMAÇÃO POR VIA DIPLOMÁTICA

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2025

À COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO OU AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Ref.: Edital de Licitação – Concorrência n° [•]

DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO À LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E RENÚNCIA ÀS VIAS DIPLOMÁTICAS

Prezados Senhores,

[LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO], por seu(s) representante(s) legal(is), declara, para os devidos fins, sua formal e expressa submissão à legislação brasileira, renunciando integralmente a qualquer possível direito de reclamação, por via diplomática, sobre quaisquer motivos de fato ou de direito atinentes ao EDITAL, ao CONTRATO, ou aos demais ANEXOS.

Atenciosamente,

[Representante legal]

[Nome da Licitante]

CNPJ nº [•]

MODELO Nº 03 - TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE SPE PARA LICITANTES CONSORCIADOS

TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE SPE

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2025

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as abaixo assinadas:

[CONSORCIADA], [QUALIFICAÇÃO DA CONSORCIADA], neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada "[CONSORCIADA 1]";

[CONSORCIADA], [QUALIFICAÇÃO DA CONSORCIADA], neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada "[CONSORCIADA 2]"; e

[CONSORCIADA], [QUALIFICAÇÃO DA CONSORCIADA], neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada "[CONSORCIADA N]".

doravante denominadas individualmente como "Parte" e, em conjunto, como "Partes";

As Partes resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico ("Instrumento") que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constituição Futura da SPE. Caso o CONSÓRCIO, designado no item 4.1. abaixo, seja declarado vencedor da LICITAÇÃO, as Partes se obrigam a constituir uma Sociedade de Propósito Específico ("SPE"), nos termos e condições do EDITAL e segundo as participações referidas no item 2.4 adiante, para a CONCESSÃO, em caráter de exclusividade , para a PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, designado REDE INTEGRADA DE ÔNIBUS (RIO), do LOTE [●] do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, conforme devidamente descrito, caracterizado e especificado no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, no Regulamento dos SERVIÇOS, e no CONTRATO de CONCESSÃO a ser firmado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ("PODER CONCEDENTE") e a SPE.

1.2 Objetivo. Este Instrumento é constituído sob a égide das disposições específicas contidas no EDITAL, visando estabelecer vinculação entre as Partes

para a apresentação de proposta conjunta no âmbito da licitação.

1.3 Contrato de Concessão. Caso o CONSÓRCIO seja declarado vencedor da LICITAÇÃO, a SPE celebrará com o PODER CONCEDENTE, o CONTRATO de CONCESSÃO, nos termos do EDITAL.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

2.1. Denominação e Personalidade. A SPE será constituída sob a forma de sociedade anônima, conforme regramento trazido na lei brasileira aplicável e com estrutura administrativa, contábil e fiscal específica.

2.2. Sede. A SPE terá sede na Cidade de Rio de Janeiro, RJ.

2.3. Capital Social. O capital social da SPE será equivalente a R$ [•] ([•]).

2.4. Participação. Cada uma das Partes terá a seguinte participação percentual no CONSÓRCIO e no futuro capital da SPE:

PARTE PARTICIPAÇÃO [•] [•] [•] [•] [•] [•]

2.4.1 Controle Acionário da SPE. A transferência do controle direto da SPE estará condicionada à autorização expressa da Administração Pública, nos termos do EDITAL e do CONTRATO de CONCESSÃO.

2.5. Duração. A SPE durará, no mínimo, pelo prazo do CONTRATO de CONCESSÃO.

2.6. Exercício Social. O exercício social da SPE coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, quando será levantado o balanço geral e uma apuração de resultados.

2.7. Governança. A SPE seguirá as melhores práticas de governança corporativa e adotará contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1. Vigência. O presente Instrumento entra em vigor na data da sua assinatura e permanecerá em vigor até a data da celebração do CONTRATO de CONCESSÃO entre o PODER CONCEDENTE e a SPE, a ser constituída nos termos deste Instrumento, no caso de o CONSÓRCIO ser o vencedor da licitação.

3.2. Término. O presente Instrumento restará automaticamente rescindido, para todos os fins, caso o PODER CONCEDENTE

i. Cancele, revogue ou anule a LICITAÇÃO; ou

ii. Adjudique de forma definitiva o empreendimento a terceiros, mediante a assinatura de CONTRATO de CONCESSÃO.

4 CLÁUSULA QUARTA – CONSÓRCIO

4.1 Denominação e Personalidade. O CONSÓRCIO será denominado "[•]" e não constitui pessoa jurídica distinta de suas consorciadas, nem goza de personalidade jurídica própria nos termos da lei brasileira.

4.2 Regência. O CONSÓRCIO será, no que couber, regulado pelas disposições da Lei Federal n° 14.133/2021, de 01 da abril de 2021, da Lei Federal nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Complementar Municipal nº 37/1998, se e quando aplicáveis, e do EDITAL.

4.3 Licitação. As Partes obrigam-se a promover, em conjunto, nos termos deste instrumento a apresentação da proposta junto ao PODER CONCEDENTE, incluindo, sem limitação (i) a coordenação de esforços visando obter maior competitividade na LICITAÇÃO e (ii) o cumprimento de todas as obrigações previstas no EDITAL e apresentação dos documentos necessários à sua participação na LICITAÇÃO, em consonância com as disposições do EDITAL e nos termos estabelecidos no presente Instrumento.

4.4 Composição do Consórcio. A composição no CONSÓRCIO é a mesma indicada no 2.3 deste Instrumento.

4.4.1 Alteração. As Partes declaram que não alterarão a constituição ou a composição do CONSÓRCIO, visando manter válidas as premissas que asseguram a habilitação.

4.5 Liderança. As Partes, em comum acordo, elegem a [•], para os fins estabelecidos no EDITAL, como a empresa líder do CONSÓRCIO ("Empresa Líder"), a qual atenderá a todas as condições de liderança, e será a responsável perante o PODER CONCEDENTE e no curso do procedimento licitatório, pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO, sem prejuízo da responsabilidade solidária prevista neste Instrumento. A(s) consorciada(s), pelo presente instrumento, outorga(m) à Empresa Líder amplos poderes para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome do CONSÓRCIO; tratar de todos os assuntos relativos à LICITAÇÃO ou dela decorrentes; bem como para receber qualquer notificação, intimação ou citação em ação a esta relativa e também para requerer, transigir, receber e dar quitação, nomear os representantes do CONSÓRCIO, e representar as Partes perante o PODER CONCEDENTE e demais autoridades administrativas no que tange à LICITAÇÃO.

4.5.1 Representação do Consórcio. Em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, o CONSÓRCIO será representado pela Empresa Líder, que será sempre representada na forma de seu estatuto social, e/ou por procuradores devidamente nomeados.

5 CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 Solidariedade. As Partes declaram que se obrigam solidariamente perante o PODER CONCEDENTE, na forma da Lei, pelos atos praticados no âmbito do CONSÓRCIO e/ou deste Instrumento durante a fase de concorrência.

5.1.1 Sem prejuízo do disposto no item 5.1 acima, as Partes acordam que cada Parte responderá individualmente pelos danos comprovadamente causados à(s) outra(s) Parte(s) ou à terceiros, por dolo ou culpa de seus atos, assumindo, ainda, total responsabilidade por eventuais indenizações a que a(s) Parte(s) prejudicada(s) venha(m) a ser obrigada(s) a pagar em decorrência de atos ou omissões da Parte causadora do dano.

5.1.2 A(s) Parte(s) que venha(m) a ser obrigada(s) a indenizar e/ou ressarcir a terceiros perdas e/ou danos efetivamente causados por dolo ou culpa de outra(s) Parte(s) terá(ão) direito de, sem prejuízo das demais medidas arbitrais e/ou judiciais cabíveis, reaver da(s) Parte(s) que tiver(em) dado causa à referida perda ou dano o completo e integral reembolso de todas as respectivas importâncias, incluindo, mas sem se limitar a custas processuais e honorários advocatícios.

5.1.3 A(s) Parte(s), a partir da data de apresentação das propostas, declaram que aceitam a responsabilidade solidária, nos termos da LEI DE LICITAÇÕES, no tocante ao objeto desta LICITAÇÃO, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas nas propostas. A responsabilidade solidária dos membros do CONSÓRCIO cessará: (a) no caso de o CONSÓRCIO ter sido vencedor, após o término da vigência do CONTRATO; e, (b) no caso de o CONSÓRCIO não ter sido vencedor, em 30 (trinta) dias contados da DATA DA ASSINATURA do CONTRATO;

5.2 Exclusividade. As Partes conferem, reciprocamente, exclusividade na participação da LICITAÇÃO, ficando vedadas de, isoladamente ou integrando outro CONSÓRCIO, ou, ainda, por meio de outros acordos e associações com terceiros, incluindo a subcontratação, consultoria ou prestação de serviços, apresentar propostas ao PODER CONCEDENTE relativas ao objeto deste Instrumento. Fica vedada, igualmente, a participação, direta ou indireta, de profissionais das Partes em outra(s) sociedade(s) ou consórcio(s) que participem, direta ou indiretamente, da LICITAÇÃO, bem como a participação de coligadas, controladas, controladores e sociedades sob controle comum de qualquer das Partes, ou de um mesmo fundo de investimento (incluindo seus gestores) em mais de um CONSÓRCIO, bem como de qualquer outro arranjo empresarial que resulte na apresentação de mais de uma proposta por parte de uma mesma

sociedade ou fundo de investimento, isoladamente ou em CONSÓRCIO, na LICITAÇÃO.

5.2.1 Cada Parte declara expressamente, incluindo suas coligadas, controladas, controladoras e sociedades sob controle comum , que estão impedidas de participar da LICITAÇÃO através de outro CONSÓRCIO, isoladamente ou, de qualquer forma, que resulte em mais de uma proposta por parte da referida sociedade e/ou grupo empresarial.

6 CLÁUSULA SEXTA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1 Declarações e Garantias. As Partes declaram, sob as penalidades cabíveis, que não possuem dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, conforme o § 1º do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, e que não participam dos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município do Rio de Janeiro, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

6.2 Declaração de Idoneidade. As Partes declaram, sob as penas da lei e para os fins do disposto no parágrafo primeiro do artigo 1.011, do Código Civil Brasileiro, não estarem incursas em nenhum dos crimes previstos em lei, incluindo o crime ambiental previsto no art. 10 da Lei Federal nº 9.605/98, que as impeçam de assumir as obrigações previstas neste Instrumento e de exercerem as funções a eles relativas, não estando, assim, impedidas, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, ainda que temporariamente, de contratar com a Administração Pública.

6.2.1 As Partes declaram, ainda, que não foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, inclusive fundações nos níveis federal, estadual e municipal nem, tampouco, estão impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

6.3. Foro. As Partes elegem o foro central da Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em [•] ([•]) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2025.

_____

[CONSORCIADA 1 - razão social e CNPJ] [representante legal - nome completo, cargo e CPF]

_____
[CONSORCIADA 2 - razão social e CNPJ] [representante legal - nome completo, cargo e CPF]

_____
[CONSORCIADA N - razão social e CNPJ] [representante legal - nome completo, cargo e CPF]

Testemunhas:

_____
Nome:
RG:
CPF:

_____
Nome:
RG:
CPF:

MODELO Nº 04 - TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE SPE PARA LICITANTE NÃO CONSORCIADO

TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE SPE

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2025

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a abaixo assinada:

[LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO DA LICITANTE], neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada "LICITANTE".

Resolve celebrar o presente Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico ("Instrumento"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constituição Futura da SPE. Caso a LICITANTE seja declarada vencedora da LICITAÇÃO, obriga-se a constituir uma Sociedade de Propósito Específico ("SPE"), nos termos e condições do EDITAL, para a CONCESSÃO, em caráter de exclusividade, da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, designado REDE INTEGRADA DE ÔNIBUS (RIO), do LOTE [•] do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, conforme descrito no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, no Regulamento dos SERVIÇOS e no CONTRATO de CONCESSÃO a ser firmado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ("PODER CONCEDENTE") e a SPE.

1.2 Objetivo. Este Instrumento visa estabelecer a vinculação da LICITANTE para a apresentação de proposta no âmbito da licitação.

1.3 Contrato de Concessão. Caso a LICITANTE seja declarada vencedora da LICITAÇÃO, a SPE celebrará com o PODER CONCEDENTE o CONTRATO de CONCESSÃO, nos termos do EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

2.1 Denominação e Personalidade. A SPE será constituída sob a forma de sociedade anônima, conforme legislação brasileira aplicável.

2.2 Sede. A SPE terá sede na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

2.3 Capital Social. O capital social da SPE será equivalente a R$ [•] ([•]).

2.4 Controle Acionário da SPE. A transferência do controle direto da SPE estará condicionada à autorização expressa da Administração Pública, nos termos do EDITAL e do CONTRATO de CONCESSÃO.

2.5 Duração. A SPE terá duração mínima igual ao prazo do CONTRATO de CONCESSÃO.

2.6 Exercício Social. O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro.

2.7 Governança. A SPE seguirá as melhores práticas de governança corporativa, com contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1 Vigência. O presente Instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente até a celebração do CONTRATO de CONCESSÃO entre o PODER CONCEDENTE e a SPE.

3.2 Término. O presente Instrumento será automaticamente rescindido caso o PODER CONCEDENTE:

i. Cancele, revogue ou anule a LICITAÇÃO; ou
ii. Adjudique de forma definitiva o empreendimento a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DA LICITANTE

4.1 Exclusividade. A LICITANTE compromete-se a não participar da LICITAÇÃO de forma isolada ou integrando outro CONSÓRCIO, nem a apresentar proposta por meio de outras associações ou acordos relativos ao mesmo objeto.

4.2 Solidariedade. A LICITANTE se obriga solidariamente perante o PODER CONCEDENTE por todos os atos praticados no âmbito deste Instrumento, na forma da Lei.

4.3 Responsabilidade. A LICITANTE responderá individualmente por danos causados a terceiros, por dolo ou culpa de seus atos, assumindo total responsabilidade por eventuais indenizações**.**

CLÁUSULA QUINTA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1 Declaração de Regularidade. A LICITANTE declara, sob as penas cabíveis, que não possui dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, conforme o § 1º do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, e que não participam

dos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município do Rio de Janeiro, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

5.2 Declaração de Idoneidade. A LICITANTE declara que não foi declarada inidônea nem está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer esfera.

5.3 Foro. Fica eleito o foro central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, com exclusão de qualquer outro.

E, por assim estar justa e contratada, assina o presente instrumento em [•] ([•]) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2025.

_____
[LICITANTE - razão social e CNPJ]
[representante legal - nome completo, cargo e CPF]

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

MODELO Nº 05 - FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE PROPOSTA

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2025

À COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO ou AGENTE DE CONTRATAÇÃO,

Ref.CONCORRÊNCIA CO SMTR Nº 001/2025 - FIANÇA BANCÁRIA

1. Pelo presente instrumento, o BANCO _____, com sede no endereço _____, inscrito na CNPJ sob o nº _____, por seus representantes legais abaixo assinados, declara-se fiador e principal pagador de _____, sediada no endereço _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____até o valor de R$_____(_____), como garantia à PROPOSTA a ser apresentada pela empresa afiançada à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro no âmbito da Concorrência CO SMTR nº 001/2022.

2. A presente garantia, obedecido o limite acima especificado, abrange toda e qualquer garantia imputável à afiançada, inclusive o pagamento das multas que eventualmente lhe sejam impostas, juros, honorário de advogado, cláusula penal, custas, despesas judiciais e outras penalidades porventura cabíveis à afiançada.

3. Obriga-se o fiador, independentemente de interferência ou autorização da afiançada, a depositar no Banco do Brasil S/A (Ag. Governo), em nome da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, contados a partir da ciência da decisão administrativa que impôs sanção pecuniária à afiançada, as importâncias que tiverem de ser pagas em razão do descumprimento das cláusulas contratuais, até o limite estabelecido na presente carta de fiança.

4. O fiador declara, outrossim, que renuncia expressamente aos benefícios dos arts. 827, 835, 837, 838 e 839 da lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

5. A presente fiança vigorará e será executada nos termos do item 14 do EDITAL.

MODELO Nº 06 - FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2025

À COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO ou AGENTE DE CONTRATAÇÃO,

Ref.CONCORRÊNCIA CO SMTR Nº 001/2025 - FIANÇA BANCÁRIA

1. Pelo presente instrumento, o BANCO _____, com sede no endereço _____, inscrito na CNPJ sob o nº _____, por seus representantes legais abaixo assinados, declara-se fiador e principal pagador de _____, sediada no endereço _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____até o valor de R$_____(_____), como garantia à fiel, completa, cabal e perfeita execução do CONTRATO a ser celebrado entre a empresa afiançada e o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, tendo por objetivo a PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, designado REDE INTEGRADA DE ÔNIBUS (RIO), do LOTE [●] do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, referente a CONCORRÊNCIA CO SMTR Nº 001/2025.

2. A presente garantia, obedecido o limite acima especificado, abrange toda e qualquer garantia imputável à afiançada, inclusive o pagamento das multas que eventualmente lhe sejam impostas, juros, honorário de advogado, cláusula penal, custas, despesas judiciais e outras penalidades porventura cabíveis à afiançada.

3. Obriga-se o fiador, independentemente de interferência ou autorização da afiançada, a depositar no Banco do Brasil S/A (Ag. Governo), em nome da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, contados a partir da ciência da decisão administrativa que impôs sanção pecuniária à afiançada, as importâncias que tiverem de ser pagas em razão do descumprimento das cláusulas contratuais, até o limite estabelecido na presente carta de fiança.

4. O fiador declara, outrossim, que renuncia expressamente aos benefícios dos arts. 827, 835, 837, 838 e 839 da lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

5. A presente fiança vigorará enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades da afiançada para com o Município do Rio de Janeiro em

decorrência do citado CONTRATO e só se extinguirá depois do seu integral cumprimento e a partir da publicação do despacho de liberação da garantia no órgão oficial do MUNICÍPIO.

6. A coexistência de fiadores implicará solidariedade entre os mesmos, na forma do art. 829 do Código Civil Brasileiro.

7. O não-cumprimento das obrigações assumidas na presente carta de fiança sujeitará o Banco fiador à multa meramente compensatória de 10% (dez por cento) do valor da fiança, sem prejuízo das demais sanções legalmente previstas.

8. Quaisquer importâncias devidas ao MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO em decorrência da presente carta de fiança, inclusive a multa prevista no item 7, serão inscritas como dívida ativa de sua Fazenda Pública e cobradas conforme o rito da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6830/1980), acrescidas de multa de 20% (vinte por cento) do valor do débito inscrito, juros de 1% (um por cento) ao mês e honorários de advogado fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa.

9. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em relação à presente carta de fiança.

LOCALIDADE E DATA

_____
[LICITANTE - razão social e CNPJ]
[representante legal - nome completo, cargo e CPF]

MODELO Nº 07 - CARTA DE CREDENCIAMENTO

Observações:

1. A carta escrita no modelo abaixo deverá ser entregue fora dos envelopes relacionados no EDITAL, juntamente com uma cópia autenticada do Contrato Social ou Instrumento de Procuração que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que autorizar o credenciamento.

2. Deverá ser entregue, juntamente com a carta de credenciamento, a cópia simples da cédula de identidade do representante designado.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2025

À COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO ou AGENTE DE CONTRATAÇÃO,

Ref.CONCORRÊNCIA CO SMTR Nº 001/2025 - FIANÇA BANCÁRIA

Pela presente, fica credenciado(a) o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, e/ ou no seu impedimento o (a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, para representar a empresa ou CONSÓRCIO _____ , inscrita no CNPJ sob o nº_____, junto ao MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, pela Secretaria Municipal de Transporte (SMTR), na LICITAÇÃO acima referida, a quem se outorga poderes para rubricar propostas dos demais LICITANTES, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento em referência _____ [LICITANTE - razão social e CNPJ] [representante legal - nome completo, cargo e CPF] [CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ] (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

MODELO Nº 08 - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CONSÓRCIOS

[Apenas para Consórcios]

Pelo presente instrumento de mandato, [consorciada], [qualificação], doravante denominada "Outorgante", nomeia e constitui sua bastante procuradora a [empresa líder], [qualificação da empresa-líder], para praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele:

(i) representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, podendo estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades públicas, agências, órgãos ou departamentos, receber citação e notificação de qualquer natureza, requerer e/ou promover consultas, requerer certificados e outros documentos e praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no EDITAL de CONCORRÊNCIA CO SMTR Nº 01/2025, inclusive interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;

(ii) assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;

(iii) representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação; e

(iv) nomear procuradores do CONSÓRCIO, outorgando-lhes os poderes acima indicados, e que poderão, a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes a eles conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de validade mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data para recebimento dos envelopes.

_____

[LICITANTE - razão social e CNPJ]
[representante legal - nome completo, cargo e CPF]

MODELO Nº 09 - MODELO DE PROPOSTA ECONÔMICA ESCRITA

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2025

À
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO ou Agente de Contratação
Secretaria Municipal de Transportes
Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

Ref.: CONCORRÊNCIA CO SMTR Nº 001/2025 – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA ESCRITA

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no Edital de Licitação em epígrafe, publicado em [●] de [●] de [●], e demais documentos que o integram, vimos, por meio desta, apresentar nossa Proposta Econômica Escrita referente a concessão da prestação e exploração do serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus da cidade do Rio de Janeiro (doravante denominado Rede Integrada de Ônibus - RIO).

Propomos, como Lance Inicial, o valor nominal de tarifa de R$ [●] (●)/Km, conforme definido no Edital e seus Anexos.

Propomos como Lance Inicial, quanto ao somatório do Valor de Outorga, para exploração da Concessão objeto do presente certame licitatório conforme definido no Edital em epígrafe, o valor de R$ [●] (●), na data-base de [•] de [•].

Declaramos, expressamente, que:

1. A presente Proposta Econômica Escrita tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de recebimento dos envelopes, conforme previsto no Edital;

2. Concordamos integralmente, e sem quaisquer restrições ou ressalvas, com todas as condições previstas no Edital, bem como com os termos do contrato de concessão e seus anexos;

3. Temos pleno conhecimento da área abrangida pela concessão e das condições operacionais, técnicas, jurídicas e econômico-financeiras necessárias à adequada execução do serviço;

4. Assumimos a responsabilidade integral pela prestação do serviço concedido, nos termos definidos no Contrato, no Termo de Referência, seus anexos e demais normas pertinentes;

5. Cumprimos todos os requisitos de habilitação e condições de participação constantes do Edital, inclusive aqueles previstos nos itens 20 e 23 do referido instrumento convocatório.

Atenciosamente,

LOCALIDADE E DATA

_____
[LICITANTE - razão social e CNPJ]
[representante legal - nome completo, cargo e CPF]

MODELO Nº 10 - DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 9º, § 1º, DA LEI DE LICITAÇÕES E DO ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/2001.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2025

À COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO ou AGENTE DE CONTRATAÇÃO,

Ref.: CONCORRÊNCIA CO SMTR Nº 001/2025 – DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 9º, § 1º, DA LEI DE LICITAÇÕES E DO ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/2001.

[denominação/razão social da sociedade empresarial]
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n° _____.
[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não possuímos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do MUNICÍPIO,conforme o § 1º, do artigo 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

_____
[LICITANTE - razão social e CNPJ]
[representante legal - nome completo, cargo e CPF]

MODELO Nº 11 - DECLARAÇÃO QUANTO À INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2025

À COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO ou AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA CO SMTR Nº 001/2025 – DECLARAÇÃO O QUANTO À INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

[Razão Social da Licitante], inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede na [endereço completo], neste ato representada por seu(sua) [cargo do(a) representante legal], o(a) Sr(a). [nome completo], portador(a) do CPF nº [●] e da Carteira de Identidade nº [●], DECLARA, sob as penas da lei e para fins de participação na presente licitação, que, até a presente data, não está impedida de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente, especialmente em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, bem como não se encontra suspensa, declarada inidônea ou com impedimentos decorrentes de sanções administrativas ou judiciais que a impossibilitem de contratar com o Poder Público.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração, cientes das penalidades aplicáveis à falsidade, nos termos da legislação vigente.
LOCALIDADE E DATA

_____
[LICITANTE - razão social e CNPJ]
[representante legal - nome completo, cargo e CPF]

MODELO Nº 12 - DECLARAÇÃO FORMAL DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA NOS TERMOS PREVISTOS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 43.562/2017

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

(em papel timbrado da empresa)

(denominação/razão social da sociedade empresarial), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº , por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a)., portador(a) da carteira de identidade nº e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº , DECLARA, para fins do disposto no item 19.1.11 do Edital de CONCORRÊNCIA CO SMTR Nº 001/2025, sob as penas da lei, se comprometer a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e está ciente de que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, nos termos da Lei 12846/2013.

DECLARA ainda estar ciente de que a responsabilidade da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, abrangendo as sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas para o contrato, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Rio de Janeiro, [●] de [●] 2025.

_____

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

MODELO Nº 13 - DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA À POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, CONFORME OS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 27.078/2006 E Nº 33.971/2011.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2025

À COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO ou AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA CO SMTR Nº 001/2025 – DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA À POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

[Razão Social da Licitante], inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede na [endereço completo], neste ato representada por seu(sua) [cargo do(a) representante legal], o(a) Sr(a). [nome completo], portador(a) do CPF nº [●] e da Carteira de Identidade nº [●], DECLARA, sob as penas da lei e para fins de participação na presente licitação, que, caso venha a ser contratada, a execução do contrato observará integralmente as disposições da Política Municipal de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil, nos termos do que determinam o Decreto Municipal nº 27.078, de 27 de setembro de 2006, que institui o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil no Município do Rio de Janeiro; e
o Decreto Municipal nº 33.971, de 1º de dezembro de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de agregados reciclados oriundos de resíduos da construção civil em obras e serviços de engenharia realizados no Município do Rio de Janeiro.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração, cientes das penalidades legais aplicáveis à falsidade.

LOCALIDADE E DATA

_____
[LICITANTE - razão social e CNPJ]
[representante legal - nome completo, cargo e CPF]

MODELO Nº 14 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS RELATIVAS À PROIBIÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2025

À COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO ou AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA CO SMTR Nº 001/2025 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS RELATIVAS À PROIBIÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

[Razão Social da Licitante], inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede na [endereço completo], neste ato representada por seu(sua) [cargo do(a) representante legal], o(a) Sr(a). [nome completo], portador(a) do CPF nº [●] e da Carteira de Identidade nº [●], DECLARA, sob as penas da lei e para fins de participação na presente licitação, que:

1 - Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em consonância com o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

2 - Não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme permitido pela legislação vigente;

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração, cientes das penalidades legais aplicáveis à falsidade, bem como das sanções previstas no edital.

LOCALIDADE E DATA

_____

[LICITANTE - razão social e CNPJ]
[representante legal - nome completo, cargo e CPF]

MODELO Nº 15 - DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DAS COTAS MÍNIMAS

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2025

À COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO ou AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA CO SMTR Nº 001/2025 – DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DAS COTAS MÍNIMAS

[NOME DA LICITANTE], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede à [endereço completo], neste ato representada por [nome do representante legal], portador(a) da Carteira de Identidade nº [●] e do CPF nº [●], na qualidade de representante legal, para fins de participação no procedimento licitatório em epígrafe, com vistas à concessão do serviço público de transporte coletivo urbano por ônibus, DECLARA, sob as penas da lei, que:

( ) Observa, ou adotará as providências necessárias para observar, as cotas mínimas de vinte e cinco por cento de pessoas de cor negra e de vinte e cinco por cento de mulheres no quadro funcional vinculado à execução do contrato, em atendimento ao disposto no Decreto Rio nº 21.083, de 16 de agosto de 2022.

( ) Não será possível observar as cotas mínimas previstas no Decreto Rio nº 21.083/2022, por razões fáticas e/ou jurídicas, as quais passam a ser expostas e justificadas:

[Descrever de forma clara e objetiva as razões que impedem o cumprimento das cotas, se for o caso.]

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

LOCALIDADE E DATA

_____

[LICITANTE - razão social e CNPJ]
[representante legal - nome completo, cargo e CPF]

MODELO Nº 16 - DECLARAÇÃO DE ABRANGÊNCIA DOS CUSTOS TRABALHISTAS

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2025

À COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO ou AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA CO SMTR Nº 001/2025 – DECLARAÇÃO DE ABRANGÊNCIA DOS CUSTOS TRABALHISTAS

[Razão Social da Licitante], inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede na [endereço completo], por seu representante legal infra-assinado, declara, para os devidos fins, sob as penas da lei, que a proposta econômica apresentada no âmbito da licitação em epígrafe abrange e contempla a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal; na legislação trabalhista vigente; nas normas infralegais aplicáveis; nas convenções e acordos coletivos de trabalho em vigor; e nos termos de ajustamento de conduta (TACs) firmados perante o Ministério Público ou a Justiça do Trabalho, vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

LOCALIDADE E DATA

_____

[LICITANTE - razão social e CNPJ]
[representante legal - nome completo, cargo e CPF]